



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	170
Ministério da Cidadania.....	172
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	172
Ministério das Comunicações.....	174
Ministério da Defesa.....	181
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	182
Ministério da Economia.....	187
Ministério da Educação.....	218
Ministério da Infraestrutura.....	224
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	229
Ministério do Meio Ambiente.....	240
Ministério de Minas e Energia.....	240
Ministério das Relações Exteriores.....	244
Ministério da Saúde.....	245
Ministério do Trabalho e Previdência.....	257
Ministério do Turismo.....	259
Banco Central do Brasil.....	266
Controladoria-Geral da União.....	267
Conselho Nacional do Ministério Público.....	268
Ministério Público da União.....	268
Tribunal de Contas da União.....	273
Poder Judiciário.....	289
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	290

.....Esta edição é composta de 296 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur; altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Fundo Geral de Turismo, fundo especial de suporte financeiro ao setor turístico e de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, e altera a sua denominação para Novo Fungetur.

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DOS OBJETIVOS E DO SUPORTE FINANCEIRO

Seção I Da Natureza Jurídica e dos Objetivos

Art. 2º As Seções I e III do Capítulo IV da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes designações:

"Seção I Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)"

"Seção III Do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)"

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. O Fungetur, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, passa a ser denominado Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)."

Art. 4º Os arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Novo Fungetur terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo." (NR)

"Art. 19. (VETADO)." (NR)

Seção II Do Suporte Financeiro

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

II - do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur);

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC), de Fundos de Investimento em

Participações (FIP), de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFII), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento, da oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (**crowdfunding**) e de outros instrumentos que sejam disponibilizados no mercado de capitais, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

....." (NR)

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Constituem recursos do Novo Fungetur:

VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento preconizados no inciso VII do **caput** do art. 16 desta Lei, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez;

XI - recuperação de crédito de operações honradas garantidas indiretamente mediante cotas de fundo garantidor adquiridas pelo Novo Fungetur, participação em sociedades de garantia de crédito ou em FIDC preconizados no inciso VII do art. 16 desta Lei;

XII - taxa de administração e de comissão de concessão de garantia;

XIII - contratação de empréstimos internacionais; e

XIV - recursos de emendas parlamentares.

§ 1º A operacionalização do Novo Fungetur deverá ser feita por intermédio de agentes financeiros credenciados.

§ 2º É vedada a participação societária do Fungetur, mediante subscrição de ações ou quotas, em qualquer empresa da cadeia produtiva do turismo, excetuada a aquisição de cotas dos fundos de investimento referidos no inciso VII do **caput** do art. 16 desta Lei, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º (VETADO)." (NR)

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES DE RISCO

Seção I Dos Recursos para Linhas de Crédito e para o Desenvolvimento de Segmentos Prioritários

Art. 7º O Poder Executivo poderá credenciar para operacionalização do Novo Fungetur bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos comerciais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperativos, caixas econômicas, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (**fintechs**), organizações da sociedade civil de interesse público e as demais instituições financeiras públicas e privadas com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Deverá ser estimulada a contratação pelas instituições financeiras credenciadas de profissionais autônomos que atuem como agentes financeiros dessas instituições para a oferta de crédito, com o objetivo de ampliar a demanda pelos recursos do Novo Fungetur.

Art. 8º Os recursos do Novo Fungetur empregados em linhas de crédito para o setor privado serão direcionados aos seguintes programas, destinados a categorias específicas de mutuários:

I - programa para os microempreendedores individuais, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e prestadores autônomos de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo;

II - programa para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - programa para as microempresas e empresas de pequeno porte novas;

IV - programa para as empresas de médio e de grande porte, segundo as definições empregadas no estatuto do Fundo;

V - programa para as cooperativas que atuem na área do turismo; e

VI - programa para outras categorias definidas em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se novas as empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Nos programas a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, caso haja autorização por parte das pessoas que contratarem as linhas de crédito, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas, bem como as informações constantes de cadastro de prestadores de serviços turísticos mantido pelo Ministério do Turismo, com o objetivo de ofertar a provisão de assistência e de ferramentas de gestão às microempresas e empresas de pequeno porte destinatárias das linhas de crédito com recursos do Novo Fungetur.

Art. 9º O Ministério do Turismo fica autorizado, excepcionalmente, a estabelecer programas específicos, a serem operacionalizados por seus agentes financeiros credenciados, com o objetivo de disponibilizar linhas de créditos e condições financeiras especiais para as linhas de financiamento e para a preservação e a geração de empregos, diretos ou indiretos, observado o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 10. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre as operações de financiamento com recursos do Novo Fungetur poderá ser reduzida, nos termos da legislação vigente, de modo a propiciar condições de mercado e de atratividade mais estimuladoras ao investimento produtivo na cadeia econômica do turismo.

AVISO

Foram publicadas em 14/12/2022 as edições extras nºs 234-A e 234-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Seção II (VETADA)	
Art. 11. (VETADO). Art. 12. (VETADO). Art. 13. (VETADO).	
Seção III (VETADA)	
Art. 14. (VETADO). Art. 15. (VETADO). Art. 16. (VETADO). Art. 17. (VETADO).	
Seção IV (VETADA)	
Art. 18. (VETADO). Art. 19. (VETADO). Art. 20. (VETADO). Art. 21. (VETADO). Art. 22. (VETADO). Art. 23. (VETADO).	
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 24. O Novo Fungetur fica expressamente autorizado a proceder ao desinvestimento e à liquidação imediata de todas as participações acionárias em empresas de que o Novo Fungetur seja cotista ou acionista. Art. 25. (VETADO). Art. 26. (VETADO). Art. 27. (VETADO). Art. 28. As instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur assegurarão que a garantia seja concedida para novas operações de crédito contratadas e para renegociações de débitos preexistentes, vedado às instituições prever contratualmente obrigação ou reter recursos para liquidação de débitos preexistentes. Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizada às instituições financeiras e de fomento credenciadas para as operações do Novo Fungetur que operem contratos firmados entre a edição da Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020, e a data de publicação desta Lei a renegociação desses contratos nos termos desta Lei e com os benefícios nela previstos. Art. 29. É autorizado às instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur o emprego de meios digitais ou eletrônicos para formalização de operações de crédito, bem como são consideradas legalmente válidas as assinaturas e as certificações digitais dos mutuários dos respectivos contratos. Art. 30. O Ministério do Turismo estabelecerá normas, critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Novo Fungetur, empregando os programas previstos no art. 8º desta Lei para melhor atender às diretrizes e às metas definidas no Plano Nacional do Turismo (PNT), observados os seguintes princípios: I - livre iniciativa; II - subsidiariedade; III - liberdade do exercício de ofício ou profissão. Art. 31. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A: "Art. 45-A. As ações de promoção turística serão consideradas prioritárias para o fortalecimento e a expansão do turismo, devendo ser assim contempladas no planejamento e no ordenamento do setor pela Política Nacional de Turismo e nas diretrizes, nas metas e nos programas definidos no PNT." Art. 32. O Novo Fungetur publicará em sítio próprio na rede mundial de computadores relatório anual de suas atividades. Art. 33. Ato do Ministério do Turismo especificará a relação dos componentes da cadeia produtiva do turismo. Art. 34. (VETADO). Art. 35. (VETADO). Art. 36. (VETADO). Art. 37. (VETADO). Art. 38. Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971. Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.	
JAIR MESSIAS BOLSONARO Carlos Alberto Franco França Paulo Guedes Carlos Alberto Gomes de Brito	

Atos do Senado Federal	
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte	
R E S O L U Ç Ã O Nº 42, DE 2022	
Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros).	
O Senado Federal resolve:	
Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros). Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições: I - devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); II - credor: New Development Bank (NDB); III - garantidor: República Federativa do Brasil; IV - valor: até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros); V - juros: taxa de juros interbancária ofertada em euros (Euribor) de 6 (seis) meses mais margem fixa (spread) de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano); VI - atualização monetária: variação cambial; VII - cronograma estimado: € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2022, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2023, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2024, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2025 e € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2026; VIII - prazo total: 300 (trezentos) meses; IX - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses; X - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses; XI - periodicidade de amortização: semestral; XII - sistema de amortização: constante; XIII - comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; XIV - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; XV - juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual. Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução. Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é condicionada a que: I - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso; II - seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas; III - o Estado do Paraná celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022 Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

70610-460, Brasília - DF

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus - PROSUL Emergencial".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - juros: taxa de juros interbancária ofertada em Londres (Libor) de 3 (três) meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID;
- VI - atualização monetária: variação cambial;
- VII - cronograma estimado: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;
- VIII - prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;
- IX - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- X - prazo de amortização: 114 (cento e quatorze) meses;
- XI - periodicidade de amortização: semestral;
- XII - sistema de amortização: constante;
- XIII - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
- XIV - comissão de supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é condicionada a que: I - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II - seja verificado pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III - o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul - ProSul".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - juros: taxa de juros interbancária ofertada em dólares dos Estados Unidos da América (Libor) de 3 (três) meses, acrescida de **funding margin** e **spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VI - atualização monetária: variação cambial;
- VII - cronograma estimado: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
- VIII - prazo total: até 300 (trezentos) meses;
- IX - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- X - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI - periodicidade de amortização: semestral;
- XII - sistema de amortização: constante;
- XIII - comissão de supervisão: despesas de inspeção e vigilância de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividida pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

XIV - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é condicionada a que:

- I - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;
 - II - seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;
 - III - o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.
- Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente a "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros);
- V - valor da contrapartida: € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros);
- VI - juros: taxa Euribor de 6 (seis) meses mais **spread** fixo aplicável para empréstimos do Bird;
- VII - destinação dos recursos: Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A);
- VIII - atualização monetária: variação cambial;
- IX - cronograma estimado de desembolsos: € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2022, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2023, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2024, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2025 e € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2026;
- X - prazo total: 268 (duzentos e sessenta e oito) meses, com prazo máximo de 300 (trezentos) meses;
- XI - prazo de carência: 22 (vinte e dois) meses, com prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses;
- XII - prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
- XIII - periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
- XIV - sistema de amortização: constante;
- XV - demais encargos e comissões:
 - a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;
 - b) 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
- XVI - sobretaxa de exposição do banco (**Exposure Surcharge**) ao País: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder o limite de exposição ao País, calculada diariamente, nos termos do contrato;
- XVII - juros de mora (**Default Interest Rate**): 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar, a qualquer momento, conversão da moeda e da taxa de juros, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:

- I - seja formalizado o contrato de contragarantia entre o BRDE, na qualidade de mutuário, o Estado de Santa Catarina, como contragarantidor, e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;
 - II - seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e
 - III - seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, referente à adimplência do mutuário em face da União e de suas entidades controladas.
- Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente a "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros);

V - juros: taxa de juros interbancária ofertada em euros (Euribor) de 6 (seis) meses mais margem (**spread**) fixa aplicável para empréstimos do Bird;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - cronograma estimado de desembolsos: € 14.933.333,33 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos) em 2022, € 14.933.333,33 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos) em 2023 e € 14.933.333,34 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos) em 2024;

VIII - prazo total: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX - prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

X - prazo de amortização: 102 (cento e dois) meses;

XI - periodicidade de amortização: semestral;

XII - sistema de amortização: constante;

XIII - comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XIV - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV - sobretaxa de exposição do Bird ao País: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder ao limite de exposição ao País, calculada diariamente;

XVI - juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II - seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III - o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2022

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste - AgroNordeste".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor: até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV - juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) adicionado de 1,29% a.a. (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento ao ano);

V - cronograma estimado de desembolsos: US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 47.050.000,00 (quarenta e sete milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 49.125.000,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 59.425.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 48.065.000,00 (quarenta e oito milhões e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 25.335.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VI - período de carência: 84 (oitenta e quatro) meses;

VII - prazo de amortização: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

VIII - periodicidade de amortização: semestral;

IX - sistema de amortização: constante;

X - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados;

XI - opção de conversão de moeda e juros: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução é condicionada à comprovação do atendimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 7.564.496.198,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 7.564.496.198,00 (sete bilhões quinhentos e sessenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2214	Nova Previdência								7.564.496.198
2214 009W	Operações Especiais	09 271							1.785.711.023
	Compensação Previdenciária								
2214 009W 6500	Compensação Previdenciária - Nacional (Crédito Extraordinário)	09 271							1.785.711.023
			S	3-ODC	1	90	0	154	1.785.711.023
2214 00SJ	Benefícios Previdenciários	09 271							5.778.785.175
2214 00SJ 6500	Benefícios Previdenciários - Nacional (Crédito Extraordinário)	09 271							5.778.785.175
			S	3-ODC	1	90	0	154	5.778.785.175
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.564.496.198
TOTAL - GERAL									7.564.496.198



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quanto à Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, constantes do Anexo a esta Medida Provisória:

- I - na Seção 1:
 - a) a alteração do código 237; e
 - b) a inclusão do código 240; e
- II - na Seção 3, a inclusão do item 5.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - três dias após a data de sua publicação, quanto à alínea "a" do inciso I do caput do art. 1º; e

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 14 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO
(Anexo II à Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010)

"Seção 1
Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor da taxa atualizado (em R\$)	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	390,00	390,00
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	90,09	207,34
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00
240	Cronotacógrafos - atividades materiais e acessórias executadas em montadoras de veículos	B	-
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00

" (NR)

"Seção 3
Disposições Gerais

5. Para o código assinalado com a letra B, será pago, anualmente, pela montadora de veículos que atenda à regulamentação específica, o valor de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos), para a realização das verificações subsequentes dos cronotacógrafos instalados nos veículos produzidos e cujas atividades materiais e acessórias que subsidiam as verificações sejam executadas pela montadora, independentemente da quantidade de verificações realizadas por ano.

" (NR)

Diário Oficial da União Digital

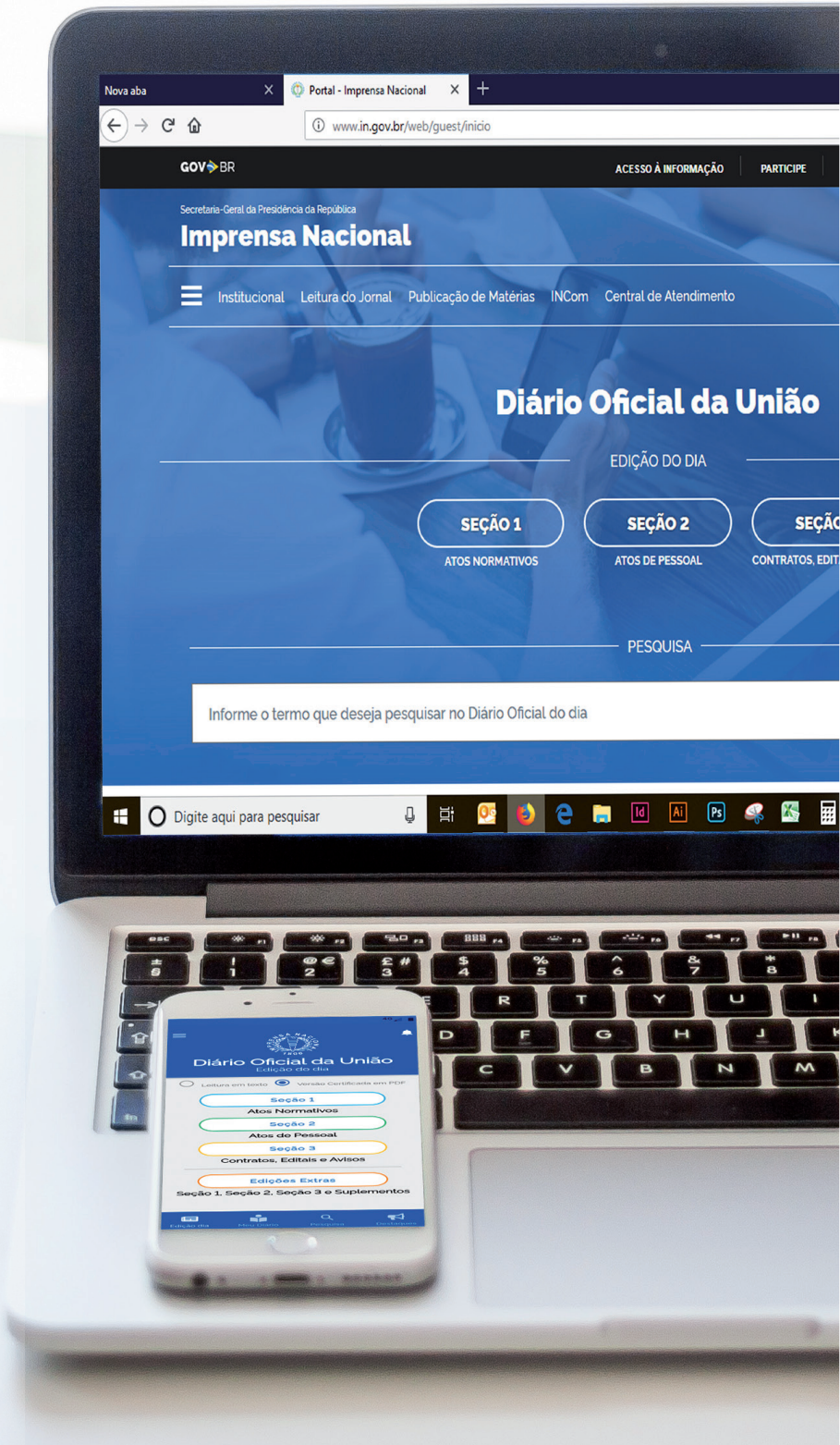
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 662, de 14 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 38.893-DF.

Nº 663, de 14 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.144, de 14 de dezembro de 2022.

Nº 664, de 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, que "Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur; altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o caput; e acresce os § 1º; § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"Art. 19. O Novo Fungetur, fundo contábil e financeiro vinculado ao Ministério do Turismo, tem por objeto o financiamento das seguintes iniciativas e poderá também ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia dessas iniciativas:"

"§ 1º Os projetos empresariais e os empreendimentos realizados por entes públicos referidos no inciso I do **caput** deste artigo:

I - compreendem também as atividades econômicas especificadas no art. 21 desta Lei cuja estrutura de capital não contemple ativos fixos;

II - incluem ações de implantação, de renovação e de expansão de infraestrutura turística e oferta de serviços turísticos; e

III - abrangem a elaboração de planos diretores de turismo."

"§ 3º As despesas associadas aos projetos básicos e executivos dos empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo podem ser consideradas despesas de capital quando financiadas com recursos do Novo Fungetur, sendo contratualmente definidas e compatibilizadas com as políticas de crédito das instituições financeiras credenciadas pelo Fundo.

§ 4º As aplicações dos recursos do Novo Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

§ 5º As normas disciplinadoras das atividades do Novo Fungetur deverão zelar para que os compromissos assumidos pelo Fundo sejam compatíveis com os recursos à sua disposição, de modo a assegurar a sua estabilidade e evitar a necessidade de aportes extraordinários de recursos públicos.

§ 6º O Ministério da Economia, juntamente com o Ministério do Turismo, poderá editar normas destinadas a preservar a estabilidade financeira do Novo Fungetur."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que o Novo Fungetur, fundo contábil e financeiro vinculado ao Ministério do Turismo, teria por objeto o financiamento das iniciativas dispostas em seus incisos e poderia também ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia dessas iniciativas.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que a instituição e o funcionamento de fundos especiais devem obedecer ao regramento geral estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 69 e o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, bem como ao art. 12, § 4º ao § 6º, e ao art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964. Além disso, não é possível a este tipo de modalidade de gestão de recursos públicos assumir as duas naturezas, contábil e financeira, concomitantemente, conforme estabelecido pelos art. 71 a art. 74 da Lei nº 4.320, de 1964."

Art. 6º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 3º do art. 20 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"§ 3º Na hipótese prevista no inciso IX do **caput** deste artigo, as regularizações de cessão onerosa de uso ou de cessão de direito real de uso com finalidade turística reverterão uma parcela ao Fundo, a ser definida por portaria interministerial."

Razões do veto

"A proposição legislativa acresce o § 3º ao art. 20 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, o qual disporia que na hipótese prevista no inciso IX do **caput** do art. 20 desta Lei, que trata de receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas, as regularizações de cessão onerosa de uso ou de cessão de direito real de uso com finalidade turística reverteriam uma parcela ao Fundo, a ser definida por portaria interministerial.

Entretanto, embora meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em contrariedade ao interesse público por não constar a cláusula de vigência para vinculação de receitas a despesas, em violação ao disposto no art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Ademais, a instituição e o funcionamento de fundos especiais devem obedecer ao regramento geral estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 69 e o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, bem como ao art. 12, § 4º a §6º, e ao art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964."

Caput, § 1º e § 2º do art. 10, e art. 11 a art. 23 do Projeto de Lei

"Art. 10. O Novo Fungetur poderá adquirir cotas dos fundos de investimento referidos no inciso VII do **caput** do art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, considerados prioritários para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se apenas aos fundos de investimento que mantenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados à cadeia produtiva do turismo.

§ 2º O regulamento do Novo Fungetur disporá sobre a participação máxima e o montante máximo de aporte, definidos de modo a buscar a diversidade das aplicações, e sobre a cláusula de desinvestimento em cada fundo de investimento."

"Art. 11. Fica autorizado ao Novo Fungetur o compartilhamento de risco das operações, com a finalidade de garantir parte do risco dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Poderá o gestor do Novo Fungetur alocar até 100% (cem por cento) do orçamento aprovado especificamente destinado ao compartilhamento de risco cujo montante será estipulado em regulamento próprio.

Art. 12. O Novo Fungetur compartilhará o risco de suas operações mediante:

I - participação em fundos garantidores, públicos ou privados;

II - participação em Sociedades de Garantia de Crédito (SGC); ou

III - participação em fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados às entidades de que trata o art. 13 desta Lei, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Os aportes do Novo Fungetur nas sociedades de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverão constituir conta segregada exclusiva para atendimento da cadeia produtiva do turismo.

Art. 13. O compartilhamento de risco poderá ser efetuado em operações do Novo Fungetur que tenham como mutuários:

I - microempreendedores individuais;

II - prestadores autônomos de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo;

III - microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - empresas de médio porte.

Seção III

Das Condições de Operações de Riscos

Art. 14. As instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur poderão contar com garantia a ser prestada pelas entidades de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 12 desta Lei de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, admitida a responsabilidade das cotas do Novo Fungetur pelas primeiras perdas da carteira, em percentual a ser definido pelo regulamento.

Art. 15. A garantia de que trata o art. 14 desta Lei será limitada a até 94% (noventa e quatro por cento) da carteira de cada instituição financeira ou de fomento credenciada pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur, nos termos dos estatutos das entidades de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 12 desta Lei.

Art. 16. O regulamento desta Lei disporá sobre medidas de natureza prudencial, destinadas a assegurar a solvência e a estabilidade do Fundo.

Art. 17. As entidades de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 12 desta Lei não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval da União e responderão por suas obrigações contraídas no âmbito das operações do Novo Fungetur até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados a essas operações.

Seção IV

Da Recuperação de Inadimplência e Simplificação Contratual

Art. 18. A garantia concedida pelas entidades de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 12 desta Lei não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, que permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Art. 19. Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao respectivo fundo garantidor do qual o Novo Fungetur seja cotista, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo fundo garantidor.

§ 1º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos serão partilhadas entre as instituições financeiras ou de fomento e os fundos garantidores, na mesma proporção do valor das operações garantidas pelos fundos.

§ 2º As instituições financeiras e de fomento serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados, e ficará a administração do Fundo autorizada a contratar, diretamente, serviços de assessoria jurídica e representação judicial destinados especificamente à reassunção dos seus haveres, quando necessário.

§ 3º As instituições financeiras referidas no **caput** deste artigo poderão aplicar encargos de mora e multa sobre os valores vencidos e devidos pelo tomador final, bem como recorrer à cobrança judicial.

Art. 20. Em conformidade com as políticas de recuperação de crédito das instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur, a recuperação de créditos de operações garantidas pelas entidades de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 12 desta Lei poderá envolver as seguintes medidas:

I - reescalonamento de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais;

II - cessão ou transferência de créditos;

III - leilão;

IV - securitização de carteiras; e

V - renegociações, com ou sem deságio.

§ 1º Esgotadas as medidas de que trata o **caput** deste artigo, os créditos eventualmente não recuperados serão leiloados pelas instituições financeiras e de fomento em prazo a ser contratualmente determinado entre estas e o Novo Fungetur, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do fundo garantidor.

§ 2º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no mesmo prazo referido no § 1º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 3º Após a realização do último leilão de que trata o § 2º deste artigo, a parcela do crédito sub-rogada pelo fundo garantidor eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.

Art. 21. As instituições financeiras e de fomento de que trata o art. 7º desta Lei credenciadas pelo Ministério do Turismo para as operações do Novo Fungetur poderão dispensar a exigência de garantia real nas operações de crédito contratadas no âmbito do Novo Fungetur, mediante a pactuação de garantia fidejussória do mutuário e solidária de eventuais sócios, de acordo com a política de crédito da instituição financeira ou de fomento participante do Programa.

Art. 22. É autorizada aos Estados e aos Municípios a vinculação de repasses do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente, como garantia nas operações de crédito contratadas no âmbito do Novo Fungetur.

Art. 23. A gestão dos recursos financeiros do Novo Fugentur será disciplinada em regulamento.

Parágrafo único. É permitida a incorporação das taxas administrativas no valor total financiável em todas as operações preconizadas pelos programas descritos no art. 8º desta Lei."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa dispõe que o Novo Fungetur poderia adquirir cotas dos fundos de investimento referidos no inciso VII do caput do art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, considerados prioritários para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo. Institui, ainda, que o disposto no **caput** do art. 10, aplicar-se-ia apenas aos fundos de investimento que mantenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados à cadeia produtiva do turismo.

Estabelece, também, que o regulamento do Novo Fungetur disporia sobre a participação máxima e o montante máximo de aporte, definidos de modo a buscar a diversidade das aplicações, e sobre a cláusula de desinvestimento em cada fundo de investimento. Outrossim, a proposição legislativa dispõe que ficaria autorizado ao Novo Fungetur o compartilhamento de risco das operações e as demais condições de operacionalização das garantias, incluindo autorizações para aquisição de cotas de investimento.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que ao autorizar o Fungetur a ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia de iniciativas de apoio ao setor de turismo, criaria despesa sem apresentar a estimativa de impacto fiscal e avaliação do aumento da exposição da União a risco de crédito, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.



Ressalta-se, ainda, que as despesas propostas estão sujeitas aos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o que implica a necessidade de compensação no mesmo montante em outras despesas primárias."

Art. 27 do Projeto de Lei

"Art. 27. Nas solicitações de operações de crédito com recursos do Fungetur efetuadas durante a vigência de estado de calamidade pública decretado em âmbito federal, estadual ou municipal, e em até 3 (três) anos de seu final, as instituições financeiras e de fomento deverão considerar, na análise para a concessão do crédito, os balanços dos solicitantes referentes aos anos anteriores ao da decretação do estado de calamidade pública e ficarão autorizadas a dispensar a apresentação de certidões negativas, emitidas por entes públicos federais, estaduais ou municipais, correspondentes a obrigações tributárias incorridas durante a vigência do mencionado evento."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que nas solicitações de operações de crédito com recursos do Fungetur efetuadas durante a vigência de estado de calamidade pública decretado em âmbito federal, estadual ou municipal, e em até 3 (três) anos de seu final, as instituições financeiras e de fomento deveriam considerar, na análise para a concessão do crédito, os balanços dos solicitantes referentes aos anos anteriores ao da decretação do estado de calamidade pública e ficariam autorizadas a dispensar a apresentação de certidões negativas, emitidas por entes públicos federais, estaduais ou municipais, correspondentes a obrigações tributárias incorridas durante a vigência do mencionado evento."

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao dispensar de comprovação de regularidade fiscal nas solicitações de operações de crédito com recursos do Fungetur efetuadas durante a vigência de estado de calamidade pública decretado em âmbito federal, estadual ou municipal, e em até 3 (três) anos de seu final, sem ter sido feita qualquer ressalva com relação ao disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição, o qual dispõe que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Art. 34 do Projeto de Lei

"Art. 34. Os recursos de que trata a Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020, utilizados como despesa financeira, por ocasião do seu retorno ao Novo Fungetur, prosseguirão disponíveis em carteira."

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que os recursos de que trata a Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020, utilizados como despesa financeira, por ocasião do seu retorno ao Novo Fungetur, prosseguiriam disponíveis em carteira."

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que os recursos de que trata a Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020, tiveram origem em recursos não vinculados e pertencem ao Tesouro Nacional, de modo que os recursos não direcionados a financiamentos devolvidos pelo agente financeiro, devem retornar para as disponibilidades do Tesouro Nacional para livre aplicação. Assim, quaisquer novas dotações devem observar procedimento ordinário, no trâmite do Projeto da Lei Orçamentária Anual."

Art. 35 do Projeto de Lei

"Art. 35. Os recursos repassados aos agentes financeiros, mesmo que ainda não utilizados em empréstimos e em financiamentos ao tomador, prosseguirão à disposição do agente financeiro por até 5 (cinco) anos, observado o regulamento do Novo Fungetur."

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe sobre os recursos repassados aos agentes financeiros, mesmo que ainda não utilizados em empréstimo e em financiamentos ao tomador, prosseguiriam à disposição do agente financeiro por até 5 (cinco) anos, observado o regulamento do Novo Fungetur."

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em contrariedade ao interesse público, uma vez que a permanência de recursos públicos da União fora da Conta Única, sem utilização, à disposição de agentes financeiros, poderia gerar ineficiência alocativa, pois tais valores poderiam ser utilizados em outros programas e ações orçamentárias."

Ademais, a proposta fere o princípio orçamentário da anualidade, o qual pressupõe, conforme o disposto no art. 2º e no art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, bem como contraria o disposto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, que trata sobre o princípio de unidade de tesouraria, e os art. 1º e art. 5º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A não aplicação dentro da razoabilidade exigida à execução de créditos, ainda que extraordinários, implica em requerer providências de devolução ao Tesouro Nacional, verificada a sua não utilização na finalidade legal a que se destinava."

Art. 36 do Projeto de Lei

"Art. 36. O crédito extraordinário de que trata a Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020, passa a ser considerado de natureza ordinária."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o crédito extraordinário de que trata a Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020, passaria a ser considerado de natureza ordinária."

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, tendo em vista que ao se alterar a natureza de crédito extraordinário para crédito ordinário, é possível dizer que ocorreu um desvirtuamento da sistemática de aprovação e de utilização de créditos dessa natureza, de forma que a sua utilização pressupõe regramento específico, conforme o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição."

Ressalta-se que os créditos ordinários ou iniciais são aqueles que foram inicialmente consignados e aprovados pela Lei Orçamentária Anual - LOA e, por sua vez, os créditos adicionais, dentre eles os extraordinários, são aqueles utilizados para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 167 da Constituição e os art. 40 e art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964. Dessa forma, constata-se que não existe previsão legal para este tipo de transformação, pelo fato de se tratarem de dotações com finalidades distintas."

Art. 37 do Projeto de Lei

"Art. 37. Os recursos destinados ao Fungetur para o enfrentamento dos efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia da Covid-19 inscritos em restos a pagar, na condição de processados, terão sua validade prorrogada por até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei."

Parágrafo único. Os recursos em carteira dos agentes financeiros credenciados para fins de concessão de financiamentos de que trata o caput prosseguirão classificados como despesas financeiras até o final do prazo referido no caput deste artigo."

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que os recursos destinados ao Fungetur para o enfrentamento dos efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia da Covid-19 inscritos em restos a pagar, na condição de processados, teriam sua validade prorrogada por até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta proposição legislativa. Estabelece, ainda, que os recursos em carteira dos agentes financeiros credenciados para fins de concessão de financiamentos de que trata o caput do art. 37 desta proposição legislativa prosseguiriam classificados como despesas financeiras até o final do prazo referido no caput deste artigo."

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao prever a prorrogação por até dois anos, contados da data de entrada em vigor desta proposição legislativa, a validade dos restos a pagar processados decorrentes de despesas com a pandemia da Covid-19 financiadas pelo Novo Fungetur, visto que o dispositivo infere implicitamente a necessidade de se cancelar os restos a pagar processados ao final do exercício de 2024, podendo levar à Administração Pública Federal ao reconhecimento demasiado de despesas de exercícios anteriores com prescrição interrompida, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 22 do Decreto nº 93.872, de 1986."

Desse modo, considerando que os restos a pagar processados consistem em despesas liquidadas, mas que não foram pagas até 31 de dezembro, nos termos do caput 36 da Lei nº 4.320, de 1964, e do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872, de 1986, parte-se da premissa de que as obrigações decorrentes dessas despesas foram devidamente verificadas e atestadas de acordo com o caput do art. 63, da Lei nº 4.320, de 1964, podendo ser exigíveis perante União até mesmo após o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o prazo prescricional previsto no art. 1º da Lei nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que é de cinco anos, e o encerramento do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

Ouvidos, o Ministério da Economia e o Ministério do Turismo, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"I - projetos empresariais em geral e empreendimentos próprios da cadeia produtiva do turismo, incluídos aqueles realizados por entes públicos e por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação no setor de turismo, considerando suas respectivas necessidades, ciclos de vida e maturação;"

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que o Novo Fungetur, fundo contábil e financeiro vinculado ao Ministério do Turismo, teria por objeto o financiamento das seguintes iniciativas e poderia também ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia de iniciativas como projetos empresariais em geral e empreendimentos próprios da cadeia produtiva do turismo, incluídos aqueles realizados por entes públicos e por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação no setor de turismo, considerando suas respectivas necessidades, ciclos de vida e maturação."

Contudo, embora meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em contrariedade ao interesse público, pois a instituição e o funcionamento de fundos especiais devem obedecer ao regramento geral estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 69 e o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, bem como ao art. 12, § 4º a § 6º, e ao art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964. Além disso, não se mostra possível a este tipo de modalidade de gestão de recursos públicos assumir as duas naturezas, contábil e financeira, concomitantemente, conforme estabelecido pelos art. 71 a art. 74 da Lei nº 4.320, de 1964."

Além disso, ressalta-se que os crédito extraordinário disponibilizado ao Fungetur pela Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020 e por determinação do Tribunal de Contas da União, os recursos disponibilizados e não utilizados para o fim a que se especificam deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional até o dia 31 de dezembro de 2022."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso II do caput e , § 7º, § 8º e § 9º do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"II - ações de promoção turística, entendidas como propaganda, publicidade e quaisquer iniciativas que visem a atrair fluxos turísticos e/ou a captar eventos, tais como feiras, congressos, seminários, exposições e afins; e"

"§ 7º Fica autorizada a atuação do Novo Fungetur como suporte financeiro no desenvolvimento de políticas públicas consideradas prioritárias para a estruturação de destinos turísticos, bem como para sua promoção turística."

§ 8º O Novo Fungetur poderá ter por objeto complementar, mediante autorização orçamentária, o custeio de despesas com publicidade e com programas de turismo social."

§ 9º Fica autorizado o custeio pelo Novo Fungetur de ações de divulgação e de busca ativa de potenciais mutuários, especialmente microempresários individuais e pequenas e microempresas."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa dispõe que o Novo Fungetur, fundo contábil e financeiro vinculado ao Ministério do Turismo, teria por objeto o financiamento das seguintes iniciativas e poderia também ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia de iniciativas como ações de promoção turística, entendidas como propaganda, publicidade e quaisquer iniciativas que visassem a atrair fluxos turísticos e/ou a captar eventos, tais como feiras, congressos, seminários, exposições e afins."

Estabelece, ainda, que ficaria autorizada a atuação do Novo Fungetur como suporte financeiro no desenvolvimento de políticas públicas consideradas prioritárias para a estruturação de destinos turísticos, bem como para sua promoção turística. Também prevê que o Novo Fungetur poderia ter por objeto complementar, mediante autorização orçamentária, o custeio de despesas com publicidade e com programas de turismo social. Ainda, autorizaria o custeio pelo Novo Fungetur de ações de divulgação e de busca ativa de potenciais mutuários, especialmente microempresários individuais e pequenas e microempresas."

Contudo, embora meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público ao implicar aumento de despesa sem apresentar a estimativa de impacto fiscal e a cláusula de vigência para vinculação de receitas a despesas, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos art. 15 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125 e art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022."

Ademais, a instituição e o funcionamento de fundos especiais devem obedecer ao regramento geral estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 69 e o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, bem como o art. 12, § 4º a § 6º, e o art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964. Além disso, não se mostra possível a este tipo de modalidade de gestão de recursos públicos assumir as duas naturezas, contábil e financeira, concomitantemente, conforme estabelecido pelos art. 71 a art. 74 da Lei nº 4.320, de 1964."

Outrossim, ao considerar ações de divulgação, o dispositivo faz menção à promoção turística, o que já está previsto nos contratos administrativos celebrados entre o Ministério do Turismo e os agentes financeiros credenciados para operacionalizar os recursos do fundo que estes executem ações de marketing e publicidade para amplo conhecimento das linhas de crédito do Fungetur. Nesse sentido, é importante destacar que o art. 3º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, já dispõem sobre a competência do Ministério do Turismo na promoção e na divulgação institucional do turismo, em âmbitos nacional e internacional."

Por fim, a proposição legislativa poderia desvirtuar o propósito do fundo que é auxiliar os micro, pequenos e médios empresários e empreendimentos do setor de turismo, pois iriam concorrer com uma demanda financeira superior as suas, as quais demandariam um montante significativo do disponibilizado para financiamentos."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso III do caput do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"III - aquisição de equipamentos e de instrumentos que facilitem e aprimorem o exercício do profissional do turismo, em especial veículos automotores utilizados por guias de turismo, nos termos da Lei nº 13.785, de 27 de dezembro de 2018."

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que o Novo Fungetur, fundo contábil e financeiro vinculado ao Ministério do Turismo, teria por objeto o financiamento das seguintes iniciativas e poderia também ser utilizado como mecanismo financeiro de garantia dessas iniciativas, tais como: aquisição de equipamentos e de instrumentos que facilitassem e aprimorassem o exercício do profissional do turismo, em especial veículos automotores utilizados por guias de turismo, nos termos da Lei nº 13.785, de 27 de dezembro de 2018. Ainda, revoga o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 11.771, de 2008, o qual dispõe que 'as aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor'."

Contudo, embora meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em contrariedade ao interesse público, pois a instituição e o funcionamento de fundos especiais devem obedecer ao regramento geral estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 69 e o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, bem como o art. 12, § 4º a § 6º, e o art. 13 da



Lei nº 4.320, de 17 de março 1964. Além disso, não se mostra possível a este tipo de modalidade de gestão de recursos públicos assumir as duas naturezas, contábil e financeira, concomitantemente, conforme estabelecido pelos art. 71 a art. 74 da Lei nº 4.320, de 1964."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 2º do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

"§ 2º Os recursos do Novo Fungetur destinados às ações de que trata o inciso II deste parágrafo não serão inferiores a 10% (dez por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) de suas receitas anuais, e o saldo não utilizado nessas ações deverá ser destinado ao financiamento das iniciativas de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os recursos do Novo Fungetur destinados às ações de que trata o inciso II deste parágrafo não seriam inferiores a 10% (dez por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) de suas receitas anuais, e o saldo não utilizado nessas ações deveria ser destinado ao financiamento das iniciativas de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo.

Todavia, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao fazer remissão ao inciso II do § 2º do art. 19 da Lei nº 11.771, de 2008, uma vez que o referido dispositivo não foi desdobrado em incisos, conforme prevê o art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Desse modo, considerando que as disposições normativas devem ser redigidas com precisão, devendo indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, conforme prevê o **caput** do art. 11, e seu inciso II, alínea "g", da Lei Complementar nº 95, de 1998, verifica-se que a redação dada ao § 2º do art. 19 da Lei nº 11.771, de 2008, poderia prejudicar a interpretação e a aplicação do referido dispositivo.

Ademais, a proposição legislativa ao prever a obrigatoriedade de execução dos recursos do Novo Fungetur em volume não inferior a 10% de seu montante, resta por limitar um quantitativo mínimo dos recursos do Fungetur para aplicação em publicidade, o que poderia gerar desvinculação entre a necessidade técnica operacional que considera conveniência e oportunidade das pautas turísticas oficiais e a necessidade de observação de uma condição legal.

Por fim, o dispositivo retiraria a discricionariedade da gestão financeira e orçamentária dos gestores do fundo, além de apresentar risco de prejuízo ao volume total dos seus recursos, posto que a origem dos recursos do Fungetur fica adstrita à Lei 14.051, de 8 de setembro de 2020, que não sofre influência da programação orçamentária da lei orçamentária anual."

Ouvido, o Ministério do Turismo manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 8º do Projeto de Lei

"§ 2º No programa a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, em caso de queda substantiva da atividade turística, poderão os mutuários guias de turismo adimplir suas obrigações perante o Novo Fungetur mediante a destinação de horas/aula ou horas/serviços executadas em programas de turismo social aprovados pelo Ministério de Turismo, nos termos de regulamentação específica."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que no programa a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 8º desta proposição legislativa, destinados aos microempreendedores individuais e prestadores autônomos de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, em caso de queda substantiva da atividade turística, poderiam os mutuários guias de turismo adimplir suas obrigações perante o Novo Fungetur mediante a destinação de horas/aula ou horas/serviços executadas em programas de turismo social aprovados pelo Ministério de Turismo, nos termos de regulamentação específica.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o dispositivo é omissivo quanto à definição daquele que assumiria o risco pelo inadimplemento do débito frente ao agente financeiro, o que ensejaria a possibilidade de exposição ao risco do Fungetur, ante a hipótese de mutuários quitarem seu débitos com prestação serviços, caso o agente financeiro não assumisse o risco de não receber a quitação de um financiamento em recursos financeiros.

Desse modo, a proposição legislativa acarretaria na possibilidade de o risco ter de ser assumido pelo agente financeiro ou pelo Ministério do Turismo. No que tange ao risco assumido pelo agente financeiro, poderia gerar incentivos aos agentes financeiros que seriam contrários ao objetivo inicial, de modo que o risco bancário do guia de turismo poderia ser majorado. Já no que se refere ao risco assumido pelo Ministério do Turismo, o risco de inadimplemento por parte de financiamentos que dependessem da não ocorrência de queda substantiva da atividade turística, imputar-se-ia vulnerabilidade aos créditos do Fungetur que poderiam sofrer redução significativa, de difícil saneamento e prejudicial àqueles mutuários que pretendessem captar recursos do Fungetur e não pudessem fazê-lo em virtude da possível inexistência de créditos disponíveis.

Por fim, ressalta-se que é necessário zelar para que a assunção de riscos pelos inadimplementos não comprometam a disponibilidade de recursos que têm que atender a demanda do setor turístico nacional."

Ouvidos, o Ministério da Economia e o Ministério das Relações Exteriores manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 25 e art. 26 do Projeto de Lei

"Art. 25. Os arts. 4º e 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....
.....

V - realizar pesquisas, estudos acadêmicos e estudos técnico-científicos que versem sobre produtos turísticos brasileiros que apresentem potencial mercadológico internacional, com a participação de instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.' (NR)

'Art. 14.
.....

VIII-A - o saldo financeiro da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) apurado ao final de cada exercício, não comprometido com obrigações regularmente contratadas, nos termos do art. 13-A da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003; e
.....

§ 1º Do montante de que trata o inciso VIII-A do **caput** deste artigo, a parcela de 2% (dois por cento) será aplicada nas pesquisas e estudos técnico-científicos de que trata o inciso V do **caput** do art. 4º desta Lei.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Embratur deverá apresentar editais, conceder bolsas, contratar pesquisas e estudos perante instituições públicas ou privadas de ensino técnico, de ensino de graduação e de pós-graduação em turismo e poderá, ainda, firmar parcerias com associações acadêmicas.
§ 3º Inclui-se entre as instituições de que trata o § 2º deste artigo a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR).' (NR)"
"Art. 26. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

'Art. 13-A. O saldo financeiro da Apex-Brasil apurado ao final de cada exercício, não comprometido com obrigações regularmente contratadas, será transferido, em 30 (trinta) dias, para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), de que trata a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa acresce o inciso V ao art. 4º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, o qual atribuiria a competência à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) de realizar pesquisas, estudos acadêmicos e estudos técnico-científicos que versassem sobre produtos turísticos brasileiros que apresentassem potencial mercadológico internacional, com a participação de instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa. Acrescenta, ainda, o inciso VIII-A ao art. 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, para constituir receitas da Embratur o saldo financeiro da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) apurado ao final de cada exercício, não comprometido com obrigações regularmente contratadas, nos termos do art. 13-A da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003.

A proposição legislativa estabelece, também, que a Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passaria a vigorar acrescida do art. 13-A, o qual disporia que o saldo financeiro da Apex-Brasil apurado ao final de cada exercício, não comprometido com obrigações regularmente contratadas, seria transferido, em 30 (trinta) dias, para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), de que trata a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a descapitalização da ApexBrasil, decorrente de eventual transferência de seus saldos financeiros para a Embratur, além de causar risco de insolvência, afetaria sobremaneira o planejamento econômico-financeiro das ações de longo prazo executadas pela Agência, especialmente nos projetos plurianuais, que fomentam as exportações e a internacionalização das empresas brasileiras, bem como nas atividades de atração de investimentos.

Ademais, ressalta-se que as contribuições para-fiscais destinadas à ApexBrasil são caracterizadas como Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, previstas no art. 149 da Constituição e na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Tais receitas destinam-se a atender exclusivamente o objetivo social da ApexBrasil, de fomento às exportações de produtos e serviços brasileiros e de atração de investimentos estrangeiros, não podendo assim, destinar-se a utilidades diversas, como o financiamento de atividades da Embratur."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 665, de 14 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.145, de 14 de dezembro de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ITCIA CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002707/2022-46.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Portaria SG/PR nº 95, de 25 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo a esta Portaria, a permuta e a realocação de Cargo em Comissão e Funções de Confiança no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante os termos a seguir:

I - a permuta de uma Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Apoio Administrativo, por um Cargo Comissionado Executivo de Chefe, código CCE 1.07, na Divisão de Almoxarifado da Coordenação de Material da Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial, no âmbito da Diretoria de Engenharia e Patrimônio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II - a realocação de:

a) duas Funções Comissionadas Executivas de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Secretaria de Controle Interno, em duas Funções Comissionadas Executivas de Coordenador, código FCE 1.10, na Coordenação de Auditoria de Conformidade e na Coordenação de Auditoria Operacional, no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) de uma Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.08, da Corregedoria-Geral, em uma Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.08, na Divisão de Análise Correcional da Corregedoria-Geral, no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República;

c) de uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, em uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, na Coordenação de Juízo de Admissibilidade de Processos Éticos da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

d) de dois Cargos Comissionados Executivos de Assessor Técnico, código CCE 2.10, da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, em dois Cargos Comissionados Executivos de Assessor Técnico, código CCE 2.10, na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A permuta e a realocação do Cargo em Comissão e das Funções de Confiança a que se referem o caput serão refletidas nas alterações do decreto de aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA



ANEXO

PERMUTA E REALOCAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PREVISTOS NA ALÍNEA "A" DO ANEXO II AO DECRETO Nº 11.144, DE 21 DE JULHO DE 2022.

UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
SECRETARIA-EXECUTIVA						
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO						
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
				2	Assessor Técnico	CCE 2.10
DIRETORIA DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO						
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07	5	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	2	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO						
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10			
CORREGEDORIA-GERAL	1	Assistente	FCE 2.08	1	Chefe	FCE 1.08
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA						
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1	Coordenador	FCE 1.10

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/SG/PR Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º da Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, e o art. 1º Portaria nº 45, de 17 de outubro de 2022, ambas do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República e com base no que dispõe os Processos nºs 00034.001588/2022-45, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.406/0001-00, estabelecida à SAAN, Quadra 1, Lote 860 - Asa Norte - Brasília - DF, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 16.548,67 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com base no Inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por infringência aos subitens 11.43 e 11.83.1.6 da Cláusula Décima-Primeira - Das Obrigações da Contratante e da Contratada e item 12, Anexo VII da IN nº 5/2017, combinado com a alínea "d" do subitem 12.2.2, e Tabela de Infrações dispostas no subitem 12.4 da Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas do Contrato nº 5/2020.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e o procedimento, a ser observado pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, para fins do art. 100, § 11, da Constituição Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 100, § 11, da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.002477/2022-31, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

Art. 2º A oferta de créditos de que trata o art. 1º é faculdade do credor a ser exercida exclusivamente perante órgãos e entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional detentora de ativos cuja obrigação se pretende extinguir mediante uso destes créditos ou ainda no curso de processo judicial em que a União ou suas autarquias e fundações sejam partes.

§ 1º A utilização dos créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado será admitida para:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com autarquias e fundações federais;

II - compra de imóveis públicos de propriedade da União disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pela União;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária da União disponibilizada para venda; ou

V - compra de direitos da União disponibilizados para cessão, inclusive, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

§ 2º A oferta de créditos disciplinada nesta Portaria Normativa não autoriza o levantamento, total ou parcial, de depósito vinculado aos ativos do inciso I do § 1º.

§ 3º A utilização dos créditos para as finalidades de que tratam os incisos II a V do § 1º deve obedecer, em igualdade de condições, os requisitos procedimentais do normativo que rege a disponibilização para venda, outorga, concessão negocial, aquisição de participação societária ou compra de direitos estabelecida pelo órgão ou entidade responsável pela gestão, administração ou guarda do bem ou direito que se pretende adquirir, amortizar ou liquidar.

§ 4º Os acordos para encerramento ou prevenção de litígios mediante negociação, na forma do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, poderão prever a utilização do crédito resultante da autocomposição conforme disposto nos incisos do § 1º, observado, no que couber, o rito previsto nesta Portaria Normativa.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - crédito líquido: aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é incontroverso;

II - crédito certo: aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão, assim considerados aqueles definidos por decisão judicial transitada em julgado, que, no momento da análise da certeza do crédito, não se mostra passível de rescisão, nem sujeita a reconhecimento de inexigibilidade da obrigação em sede de impugnação ao cumprimento de sentença;

III - crédito reconhecido pela União e suas autarquias e fundações públicas: aquele cuja existência e valor foi objeto de negócio jurídico que tenha por objetivo adquirir, modificar ou extinguir direitos, ocorrido no âmbito de processo judicial, no qual o credor originário de uma obrigação decorrente de decisão judicial transitada em julgada, apta a justificar a expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, transfere a outrem, de forma lícita, a titularidade desse direito;

IV - crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado: aquele cuja existência e valor foi objeto de decisão judicial imutável e indiscutível, inclusive em embargos à execução, não mais sujeita a recurso;

V - valor líquido disponível: aquele ainda não liberado ao beneficiário, obtido após reserva para pagamento dos tributos incidentes e demais valores já registrados junto ao precatório, como a cessão parcial de crédito, penhora, depósitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e honorários advocatícios contratuais;

VI - credor: pessoa, física ou jurídica, detentora de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou formalmente adquiridos de terceiros, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, contra a União, autarquias ou fundações públicas federais com ofício requisitório de precatório expedido;

VII - detentor do ativo: órgão ou entidade responsável pela gestão do bem ou direito da União, autarquia ou fundação pública federal que o credor pretende adquirir, amortizar ou liquidar; e

VIII - encontro de contas: baixa do passivo de precatório em contrapartida à baixa de ativo, pelo seu detentor, relativo à aquisição, amortização ou liquidação de bem ou direito; e

IX - aquisição formal de terceiros: procedimento no qual terceiros adquirem por instrumento particular, devidamente registrado em cartório e validado por decisão judicial, a titularidade de precatório ou do eventual direito objeto de discussão judicial.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DO CREDOR

Art. 4º O credor interessado em utilizar precatórios para os fins previstos no § 1º do art. 2º dirigirá o requerimento de liquidação de débitos, preferencialmente por meio eletrônico, ao órgão ou à entidade detentora do ativo, apresentando, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - qualificação completa do requerente;

II - manifestação expressa de que pretende utilizar créditos líquidos e certos, para os fins previstos no art. 100, § 11, da Constituição Federal;

III - indicação dos créditos que pretende utilizar, discriminando a titularidade, inclusive originária, e referindo o valor originário e o valor, total ou parcial, líquido disponível;

IV - indicação pormenorizada do bem ou direito ou débitos que pretende adquirir, amortizar ou liquidar;

V - certidão válida, emitida pelo tribunal competente com as características cadastrais do crédito de que dispõe, tais como titularidade, origem, natureza, valor originário, valor líquido disponível atualizado e o número do precatório ou do ofício requisitório;

VI - procuração expedida pelo credor com plenos poderes, especialmente receber, renunciar, transigir e dar quitação; e

VII - certidão emitida pelo juízo de origem do precatório indicando que não existem quaisquer ônus sobre o crédito, tais como penhora ou qualquer outro ato de constrição ou bloqueio judicial.

§ 1º Na hipótese de oferta de crédito admite-se a apresentação da documentação indicada no inciso V do **caput** em nome de terceiro, desde que acompanhada de escritura pública de promessa de compra e venda em favor do ofertante.

§ 2º O documento indicado no inciso V do **caput** consiste na certidão de objeto e pé do processo judicial originário do crédito, atestando, no caso de direito creditório próprio, que não houve cessão a terceiros e, no caso de crédito de terceiros, que o devedor é o beneficiário.

§ 3º Acaso aceita a oferta de crédito em nome de terceiro, deve o ofertante, em até trinta dias, prorrogável por igual período, apresentar as informações e os documentos previstos no **caput** e no § 1º, com o fim de comprovar a titularidade em seu nome, sob pena de ineficácia do crédito ofertado.

§ 4º A oferta de créditos líquidos e certos para as finalidades de que tratam os incisos II a V do § 1º do art. 2º deverá ocorrer até a data prevista nos instrumentos que a estabelecem ou em decisão justificada pelo detentor do ativo.



CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O órgão ou a entidade detentora do ativo, após análise e conclusão pela legitimidade do requerente e do enquadramento do ativo nas hipóteses do § 1º do art. 2º, remeterá os autos ao respectivo órgão de consultoria jurídica competente da Advocacia-Geral da União, para manifestação consultiva quanto ao atendimento às formalidades previstas no art. 4º desta Portaria Normativa e interação com os órgãos de representação judicial da União e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja apresentado nos autos de processo judicial, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 2º, o órgão de representação judicial adotará as providências indicadas no art. 6º.

Art. 6º O órgão de consultoria jurídica competente, em até dois dias úteis após o recebimento dos autos, deverá identificar os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União atuantes nos processos referentes aos precatórios indicados, devendo franquear acesso completo aos autos e encaminhar simultaneamente aos destinatários, pelo sistema oficial de tramitação de processos, com o prazo de quinze dias para manifestação acerca dos precatórios.

§ 1º A manifestação acerca dos precatórios, referida no **caput**, a ser elaborada pelo órgão de representação judicial respectivo, deverá indicar a existência dos seguintes elementos:

I - trânsito em julgado ou ausência de controvérsia sobre o valor requisitado, nos termos da Súmula da Advocacia-Geral da União nº 31, de 9 de junho de 2008;

II - análise legitimatória ou de conformidade jurídica e contábil, elaborada pelos órgãos de representação judicial atuantes nos processos referentes aos precatórios, observados os atos normativos dos órgãos de representação judicial;

III - expediente administrativo para análise de viabilidade de adoção de medida judicial capaz de impedir ou suspender o pagamento da requisição, circunscrito ao momento da análise; e

IV - adequação dos valores, consistente na identificação se o valor nominal do ativo submetido ao encontro de contas é igual ou inferior ao valor líquido disponível do precatório expedido ou de sua respectiva certidão.

§ 2º Em caso de ausência da providência do inciso II do § 1º, deverá ser aberta tarefa ao setor responsável, para suprir a lacuna, no prazo de cinco dias.

§ 3º A manifestação de que trata o § 1º deverá conter a ressalva de que considerou os elementos existentes até a data de sua emissão e que os órgãos de representação judicial reservam-se no direito de ajuizar as medidas judiciais cabíveis, caso se verifique pertinente, respeitados os correlatos prazos legais.

§ 4º Ficam dispensados os procedimentos previstos no presente dispositivo quando houver certidão do Poder Judiciário que consolide as informações do processo judicial, ressalvada a exigência do inciso III do § 1º do **caput**.

§ 5º Havendo certidão do Poder Judiciário que consolide as informações do processo judicial, o órgão de representação judicial efetuará a conferência da regularidade da certidão.

Art. 7º Recebidas as manifestações oriundas dos órgãos de representação judicial, o órgão consultivo elaborará a manifestação jurídica consultiva, no prazo de quinze dias.

Art. 8º A manifestação jurídica consultiva, mencionada no art. 7º, terá por objeto a verificação das formalidades de que trata o art. 5º e, em sendo o caso, também a resposta à dúvida jurídica específica suscitada pelo órgão ou entidade assessorado.

§ 1º A análise de que trata o **caput** indicará, no mínimo:

I - a legalidade e os aspectos formais do ato a ser emitido pelo órgão ou entidade detentora do ativo até a emissão da manifestação jurídica;

II - a existência da regular manifestação técnica descrita no § 1º do art. 6º; e

III - o opinativo sobre a viabilidade jurídica-formal do encontro de contas.

§ 2º Os órgãos de consultoria jurídica poderão elaborar parecer referencial sobre a análise de que trata o § 1º.

Art. 9º A manifestação jurídica consultiva de que trata esta Portaria Normativa não deverá conter posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico ou de oportunidade ou conveniência.

Art. 10. A manifestação jurídica consultiva, mencionada no art. 7º, será remetida ao órgão ou à entidade detentora do ativo, que decidirá, ao final, sobre a admissão do encontro de contas.

Art. 11. O órgão ou a entidade detentora do ativo informará a admissão do encontro do encontro ao órgão de consultoria jurídica, para fins de comunicação aos órgãos de representação judicial.

Art. 12. Recebida a informação sobre o deferimento do encontro de contas, os órgãos responsáveis pela representação judicial nos processos referentes aos precatórios apresentados encaminharão aos órgãos judiciais competentes o deferimento do encontro de contas, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis para a alteração da titularidade do crédito em favor do órgão público representado, informando o valor a ser utilizado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 13. Sempre que o órgão de representação judicial indicar a existência de ação judicial ou de expediente administrativo que análise a viabilidade de adoção de medida judicial capaz de impedir ou suspender o pagamento de valores objeto do precatório, deverá o órgão consultivo competente recomendar a exigência de apresentação das garantias, no intuito de assegurar os riscos de inexecução dos precatórios.

Art. 14. Os órgãos de consultoria jurídica competentes deverão recomendar a inserção de cláusula informativa de condição resolutiva no instrumento jurídico que confere a titularidade de bem ou direito, em razão do risco de provimento das medidas judiciais capazes de impedir ou suspender o pagamento de valores objeto do precatório, indicadas na forma do art. 13, especialmente quando se tratar de oferta de crédito de terceiros, mediante promessa de compra e venda ou documento semelhante.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no **caput**, a cláusula deverá considerar a restituição dos valores compensados, com juros e correção monetária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os órgãos da Advocacia-Geral da União, de consultoria ou de representação judicial, sem prejuízo do disposto no art. 16, não prestarão informações a particulares sobre o objeto dos expedientes tratados nesta Portaria Normativa, que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

Art. 16. Os expedientes tratados nesta Portaria Normativa contarão, no sistema oficial de tramitação de processos, com acesso restrito nos órgãos de consultoria jurídica e de representação judicial da Advocacia-Geral da União, atuantes nos feitos.

Parágrafo único. Mesmo após a tomada de decisão de aceite ou não da oferta de créditos de que trata esta Portaria Normativa, permanecerão com acesso restrito as manifestações acerca das medidas judiciais capazes de impedir ou suspender o pagamento de valores objeto do precatório, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado, prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, combinado com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. Em caso de audiências ou entendimentos prévios, entre o credor e o detentor do ativo, referentes à oferta de crédito tratada nesta Portaria Normativa, o membro do órgão da Advocacia-Geral da União competente pela consultoria e assessoramento jurídico deverá acompanhar o gestor público.

Art. 18. Os órgãos de representação judicial deverão publicar em sessenta dias, contados da data de entrada em vigor da presente Portaria Normativa, normativo interno estabelecendo:

I - tratamento prioritário às análises de precatórios acima de cinquenta milhões de reais; e

II - procedimentos internos para análise prioritária de propostas de acordos referente a deságios oferecidos em relação a créditos totais ou parciais decorrentes de decisões transitadas em julgado, sem que ainda tenha havido a expedição de precatórios.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre habilitação de segurança do Ministério do Turismo para o tratamento de informação classificada.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no art. 70, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e em conformidade com o disciplinado na Norma Complementar nº 01, de 27 de junho de 2013, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Habilitação de Segurança do Ministério do Turismo como Órgão de Registro Nível 1 para o tratamento de informação classificada, concedida pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA GSI/PR Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a habilitação de segurança do Ministério da Educação para o tratamento de informação classificada.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no art. 70, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e em conformidade com o disciplinado na Norma Complementar nº 01, de 27 de junho de 2013, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Habilitação de Segurança do Ministério da Educação como Órgão de Registro Nível 1 para o tratamento de informação classificada, concedida pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal 2020-2030 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos do anexo a esta Resolução, o Plano Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal 2020-2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO



1. Introdução

O presente documento apresenta o planejamento estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), materializado neste **Plano Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal 2020 – 2030**.

O Conselho Nacional da Amazônia Legal foi criado em 1995, pelo Decreto nº 1.541/95, com o objetivo de controlar e coordenar as atividades dos ministérios federais e dos Governos de Estado que compunham a Amazônia Legal. Era um órgão subordinado ao Ministério do Meio Ambiente e suas reuniões tinham a previsão de serem convocadas e instaladas pelo próprio Chefe do Executivo.

O Presidente da República, por meio do Decreto Nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, transferiu o Conselho, do Ministério do Meio Ambiente, para a Vice-Presidência da República para que, com sua própria estrutura, exercesse a competência de coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal.

Os desafios para o desenvolvimento sustentável da Amazônia exigem um permanente esforço de diálogo na busca da convergência entre os diversos atores em torno de soluções que atendam aos objetivos comuns de preservar, proteger e desenvolver sustentavelmente a Amazônia Legal. O CNAL atuou e continua atuando como espaço para construção de pontes dedicadas à apresentação de prioridades estratégicas para a região.

As várias fases do processo de ocupação do território amazônico obedeceram às lógicas geopolíticas com o propósito de estabelecer o controle de regiões consideradas estratégicas, muito mais do que assegurar às pessoas a oportunidade de crescimento e desenvolvimento.

O desafio amazônico recebe destaque no contexto da mobilização global para o enfrentamento da mudança do clima. O Brasil tem sido referência em matéria de desenvolvimento sustentável graças, entre outros fatores, à alta utilização de fontes renováveis em sua matriz energética, à produtividade de sua agricultura e às conquistas históricas em matéria de preservação ambiental.

A elevação das taxas de desmatamento ilegal a partir de 2012, no entanto, demonstrou a necessidade de fortalecer a política para a Amazônia Legal e de mobilizar novos apoios para combater os ilícitos ambientais que impactam o patrimônio natural brasileiro. Uma agenda de sustentabilidade precisa considerar os desafios do diálogo, da convergência, da educação e do comprometimento, além de assegurar a prevalência da Lei. O combate às ilegalidades deve ser aliado do avanço socioeconômico e cultural, com o compromisso das pessoas e dos entes federativos para com o desenvolvimento sustentável.

Esta certeza levou o CNAL a buscar identificar as necessidades estruturantes para os processos de preservação, de proteção, de desenvolvimento sustentável e de cooperação regional da Amazônia Legal, para priorizar as ações a serem fomentadas pelo Estado brasileiro.

Ao incrementar uma Política de Estado para a Amazônia Legal, o governo brasileiro consolida esforços para proteger e preservar a floresta, no marco de uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a região.

O **Plano Estratégico do CNAL 2020 – 2030** é o documento para cujos Objetivos Estratégicos Gerais (OEG), Objetivos Estratégicos Setoriais (OES) e demais iniciativas, devem convergir, em especial, o esforço de aportar recursos das diversas fontes.



Desta forma, a estratégia aqui estabelecida fortalece o alinhamento entre os interesses diversos e os interesses dos potenciais patrocinadores, às necessidades dos cidadãos, dos municípios, dos estados e da própria União, bem como os interesses de Estado consubstanciados no Planejamento Estratégico.

Todos os atores, públicos ou privados, comprometidos com as questões amazônicas poderão agregar esforços na busca da consecução das metas estabelecidas e inclusive, se beneficiar das estruturas de financiamento e de apoio disponíveis.

2. Contextualização

O conceito de Amazônia Legal foi instituído em 1953 e seus limites territoriais decorrem da necessidade de planejar o desenvolvimento econômico da região. A Amazônia Legal corresponde a cerca de 59% do território brasileiro e engloba nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parte oeste do Estado do Maranhão), perfazendo cerca de cinco milhões de km².

Esta região é fisicamente caracterizada por sua grandiosidade territorial, pelas reservas de água doce, pela riqueza de recursos naturais e pela exuberância da biodiversidade ali existentes. Por isso a Amazônia Legal, em uma visão geopolítica, é considerada como espaço vital de acesso a recursos naturais estratégicos.

O Brasil é o detentor das maiores reservas de água do planeta, possuindo cerca de 12% da água doce superficial, com doze bacias hidrográficas que garantem recursos hídricos abundantes, mas distribuídos de forma desigual pelo território (ANA, 2019). Nesse inventário, são contempladas as bacias dos rios Amazonas, São Francisco, Tocantins-Araguaia, Parnaíba e Paraná. Complementando esse estoque de recursos estratégicos para o século XXI, estão os maiores aquíferos¹ do mundo: o aquífero Guarani, com volume de água de 45 mil quilômetros cúbicos, a maior parte no subsolo brasileiro; e o aquífero Alter do Chão, com um volume de água de 86 mil quilômetros cúbicos, localizado nos estados do Amazonas, Pará e Amapá.

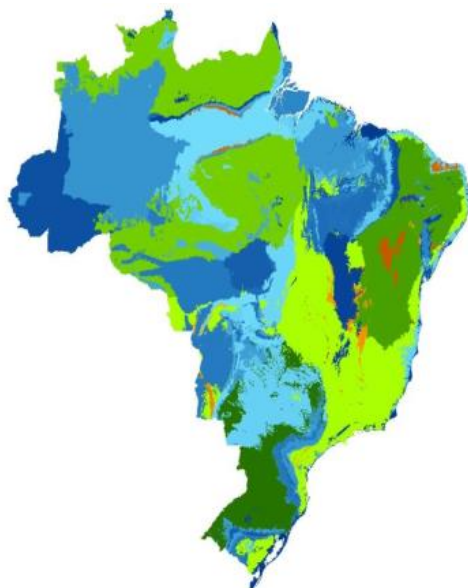


Figura 1 - Imagem dos sistemas aquíferos² nacionais

¹ Chama-se de aquífero a formação ou o grupo de formações geológicas capazes de armazenar água (por possuir porosidade) e de fornecê-la através de poços (por possuir permeabilidade). Serviço Geológico do Brasil – CPRM. Disponível em <http://www.cprm.gov.br/publique/CPRM-Divulga/Canal-Escola/Aquifero-Guarani2617.html>.

² Sistema Aquífero é um conjunto de unidades aquíferas contínuas e ligadas hidraulicamente. Catálogo de Metadados Agência Nacional de Águas (ANA). Disponível em <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/3ec60e4f-85ea-4ba7-a90c-734b57594f90>.

Na bacia Amazônica, a maior parte das nascentes estão nos países vizinhos ao Brasil. Daí a importância da cooperação entre os países amazônicos nos temas afetos ao maior sistema hidrográfico do planeta.

Além da água doce, há que se considerar a importância das estruturas geológicas da região. Mais de 40% do território da Amazônia está na área do Pré-Cambriano, o que favorece a existência de diversas riquezas minerais de importância estratégica para o Brasil, tais como ouro, estanho, nióbio, petróleo, gás natural, potássio, calcário, manganês, ferro, alumínio diamante, cromo, linhito e urânio.

No que tange à biodiversidade, conforme publicação³ do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, o Brasil é integrado por seis biomas⁴: Amazônia (49,5%), Cerrado (23,3%), Mata Atlântica (13%), Caatinga (10,1%), Pantanal (1,8%) e Pampa (2,3%).

No bioma Amazônia, 84% da região ainda se mantém com a cobertura vegetal nativa. Em termos de Brasil, esse percentual é de aproximadamente 60% do território preservado.

Apesar de sua grande extensão territorial, a região tem pouco mais de 25 milhões de habitantes, ou seja, 13,3% da população nacional e a menor densidade demográfica do País, com cerca de 5,6 habitantes por km² (dados do IBGE 2010 e IBGE 2020, publicados por IMAZON, 2021⁵). Nos nove estados residem 55,9% da população indígena brasileira, cerca de 250 mil pessoas, segundo a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Em contraste com tamanha riqueza, as pessoas da região, inclusive as comunidades tradicionais, estão entre as que vivem em extrema pobreza.

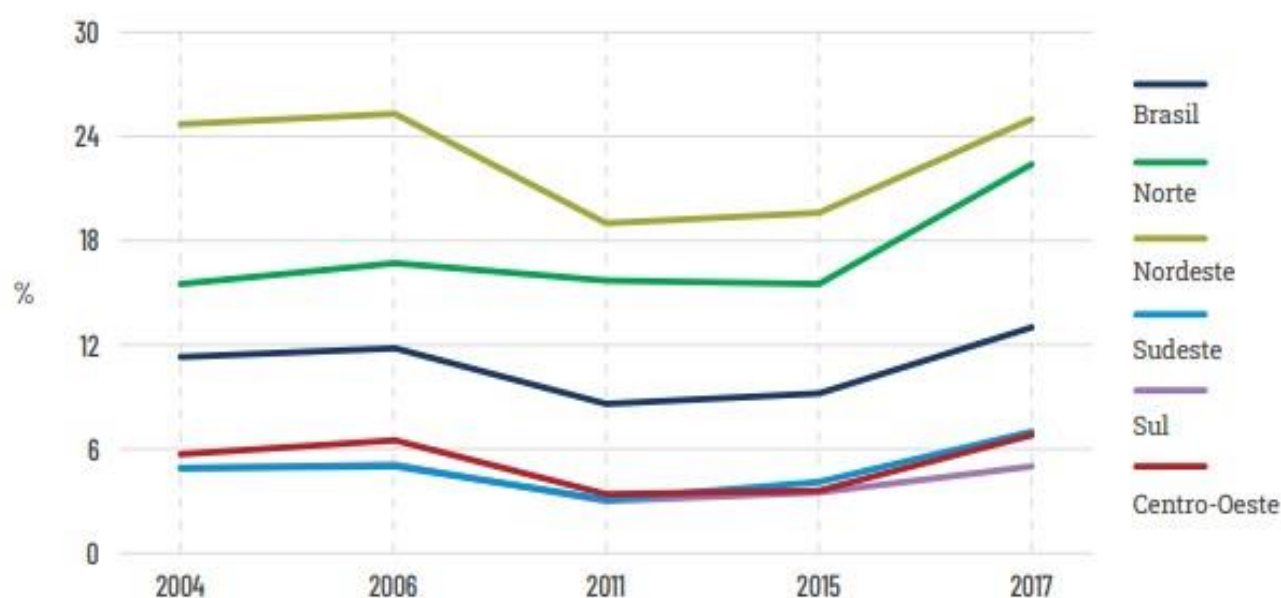


Figura 2 - Taxa de pobreza extrema brasileira entre 2004 e 2017.

Fonte: baseado em IBGE (2018d), publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: Quarta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

³ Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Secretaria de Pesquisa e Formação Científica. Quarta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima / Secretaria de Pesquisa e Formação Científica. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2021. 620 p.: il. ISBN: 978-65-87432-18-2. Disponível em: https://issuu.com/mctic/docs/quarta_comunicacao_nacional_brasil_unfccc.

⁴ Bioma é conceituado como um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria (IBGE, 2004). Dados de distribuição dos biomas disponíveis em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101676.pdf>

⁵ Santos, Daniel; Salomão, Rodney; Veríssimo, Adalberto. Instituto Clima e Sociedade (ICS). IMAZON. Amazônia 2030 – Fatos da Amazônia 2021. Março 2030. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wpcontent/uploads/2021/04/AMZ2030-Fatos-da-Amazonia-2021-3.pdf>.

Esse contraste de riqueza potencial e pobreza real estimula iniciativas de toda ordem em busca de desenvolvimento, nem sempre alinhadas com o interesse público. Dessa forma, a região pode se tornar ainda mais vulnerável.

Estas breves considerações iniciais caracterizam a importância geopolítica e o desafio do Conselho Nacional da Amazônia Legal em assegurar a proteção, preservação, o desenvolvimento sustentável e a cooperação da Amazônia Legal.

3. O CNAL: Aspectos Legais, Estruturais e Cadeia de Valor

3.1. Aspectos Legais

O Conselho Nacional da Amazônia Legal foi instituído para coordenar e acompanhar a implementação das políticas relacionadas à Amazônia Legal, com vistas à condução de políticas públicas transversais e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

O Art. 10º do Regimento Interno do CNAL, em consonância com o contido no Decreto nº 10.239/2020, estabelece as seguintes competências ao CNAL:

- I. Coordenar e integrar as ações governamentais relacionadas à Amazônia Legal;
- II. Propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, de forma a contribuir para o fortalecimento das políticas de Estado e assegurar a ação transversal e coordenada da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado;
- III. Articular ações para a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
- IV. Opinar, quando provocado pelo Presidente da República ou por qualquer de seus membros, sobre propostas de atos normativos do Governo federal relacionadas à Amazônia Legal;
- V. Fortalecer a presença do Estado na Amazônia Legal;
- VI. Acompanhar a implementação das políticas públicas com vistas à inclusão social e à cidadania na Amazônia Legal;
- VII. Assegurar o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de proteção ambiental;
- VIII. Apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- IX. Coordenar as ações destinadas à infraestrutura regional;
- X. Articular medidas, com vistas ao ordenamento territorial;
- XI. Coordenar ações de prevenção, fiscalização, combate aos ilícitos e o intercâmbio de informações entre os órgãos responsáveis por essas atividades;
- XII. Acompanhar as ações de desenvolvimento sustentável e o cumprimento das metas globais em matérias de adaptação e mitigação dos efeitos adversos das mudanças climáticas; e
- XIII. Coordenar a comunicação das ações e os resultados alcançados pelo Conselho.

3.2. Composição

São membros do colegiado que forma o Conselho Nacional da Amazônia Legal, segundo o Decreto nº 10.450, de 2020, além do Vice-Presidente da República que o preside, os chefes dos seguintes ministérios: Casa Civil da Presidência da República; Justiça e Segurança Pública; Defesa; Relações Exteriores; Economia; Infraestrutura; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Minas e Energia; Ciência, Tecnologia e Inovações; Comunicações; Meio Ambiente; Desenvolvimento Regional; Secretária-geral da Presidência da República; Secretaria de Governo e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência. A Portaria nº 43 - PR CNAL – de 7 de abril de 2020, designa o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República como convidado permanente para participar de todas as reuniões do CNAL.

3.3. Aspectos Estruturais

A estrutura permanente do Conselho inclui uma Secretaria Executiva, além das seguintes Comissões:

- Comissão Integradora das Políticas da Amazônia Legal;
- Comissão de Preservação da Amazônia Legal;
- Comissão de Proteção da Amazônia Legal;
- Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal; e
- Comissão Nacional da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA.

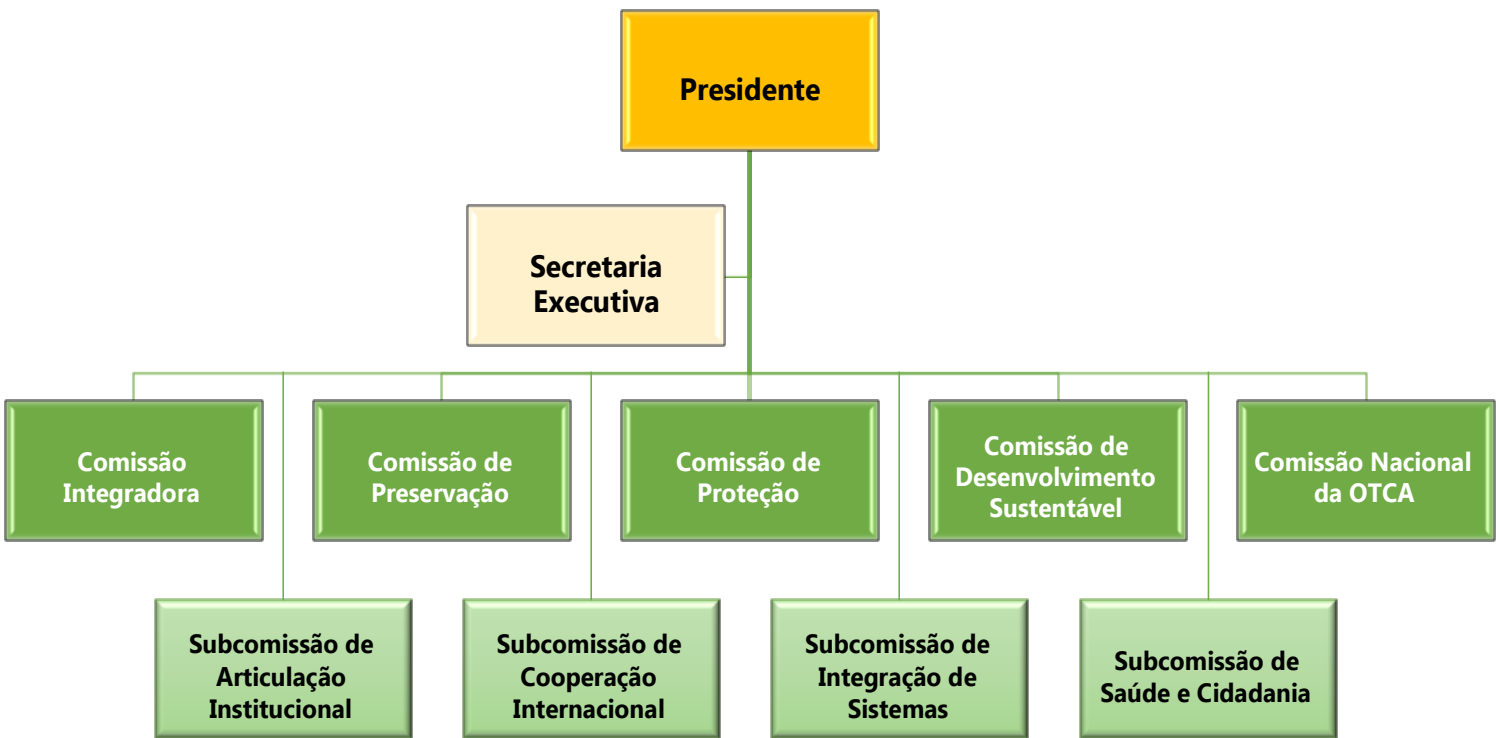


Figura 3 – Organograma do CNAL

O Conselho pode instituir ainda, em caráter temporário, até seis subcomissões para auxiliar na execução das atividades próprias e de suas comissões. A Portaria nº 48/CNAL, de 17 de abril de 2020, instituiu as seguintes Subcomissões do Conselho Nacional da Amazônia Legal: Subcomissão de Articulação Institucional; Subcomissão de Cooperação Internacional; Subcomissão de Integração de Sistemas; e Subcomissão de Saúde e Cidadania.

3.4. Cadeia de Valor

Para entender a cadeia de valor do CNAL é fundamental considerar as competências da Secretaria Executiva e das Comissões Permanentes:



Figura 4 – O papel das Comissões permanentes na cadeia de valor do CNAL

Observa-se no quadro acima que a Secretaria Executiva organiza e apoia o processo decisório, registra e difunde as decisões em sintonia com as atividades desempenhadas pelas Comissões, cuja sinergia é buscada pela Comissão Integradora, no que se refere às funções finalísticas do Conselho.

Enquanto a Comissão de Preservação tem a função de focar nos processos de salvaguarda e manutenção da integridade e perenidade do Bioma Amazônia e nas ações coordenadas de gestão ambiental, a Comissão de Proteção se propõe a fortalecer a presença do Estado na Região a fim de ampliar o controle no que tange às ações ilícitas e contrárias ao interesse público, mediante o intercâmbio de informações para auxiliar o processo decisório em conformidade com o interesse nacional.

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável foca na busca de alternativas socioeconômicas fundamentadas em uma cultura de preservação ambiental.

A Comissão Nacional da OTCA tem o propósito de fortalecer a Organização mediante o compartilhamento das melhores práticas e a ação conjunta dos países amazônicos diante de questões de interesse comum.

As Subcomissões, embora desempenhem funções com escopo temporário, possuem propósito finalístico de proporcionar soluções mais imediatas, tendo sido estabelecidas para possibilitar pronta resposta do Conselho para questões importantes para a região.

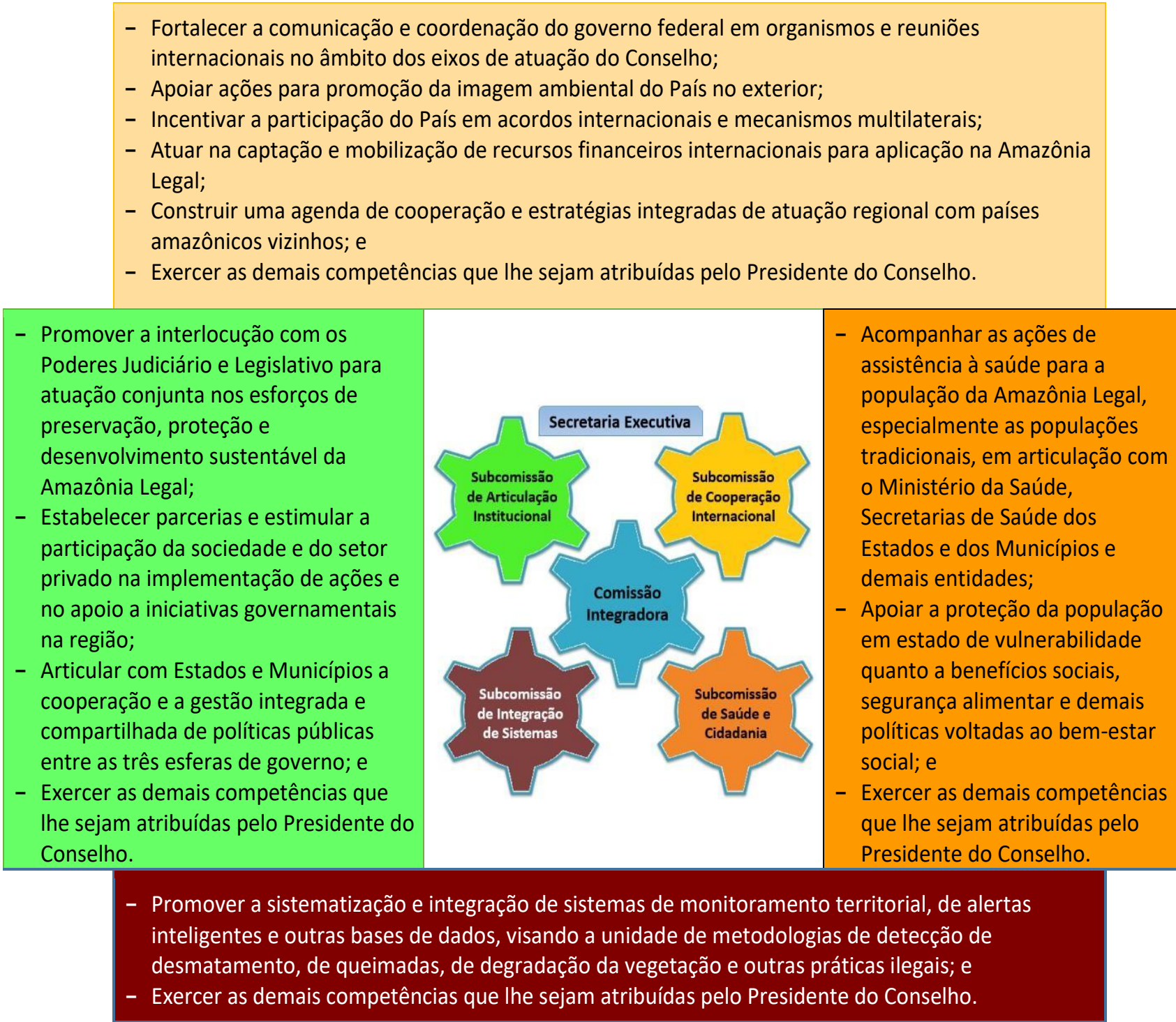


Figura 5 – O papel das Subcomissões na cadeia de valor do CNAL

Enquanto a subcomissão de Articulação Institucional tem a função de assegurar a articulação com os demais poderes da União e com os entes federativos para uma atuação conjunta nos esforços de preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, à Subcomissão de Cooperação Internacional compete projetar essa articulação junto aos parceiros internacionais, buscando sempre as possibilidades de convergência.

A Subcomissão de Saúde e Cidadania foi criada para proporcionar uma resposta mais imediata à necessidade de melhoria na qualidade de vida e de proteção da população local em estado de vulnerabilidade, cuja situação foi agravada sobremaneira com os impactos da pandemia da Covid-19.

A Subcomissão de Integração de Sistemas foi criada para melhorar o processo decisório, em particular no que se refere a monitoramento de informações territoriais confiáveis, assegurando maior efetividade das ações de prevenção e combate ao desmatamento ilegal, às queimadas não autorizadas e aos ilícitos ambientais e fundiários de uma maneira geral.

Há que se considerar ainda, os seguintes aspectos fundamentais da cadeia de valor do CNAL:

- Liderança estabelecida no mais alto nível de Governo;
- Comprometimento do executivo federal na representação e composição do Conselho;
- Representação dos diversos Ministérios em todas as Comissões e Subcomissões;
- Articulação e diálogo direto estabelecido pelo Presidente do Conselho com os Governadores dos Estados pertencentes à Amazônia Legal; e
- Pensamento estratégico com visão estadista.

4. Fundamentos para a Elaboração do Planejamento Estratégico

Os fundamentos para a elaboração do Planejamento Estratégico advém, sob a orientação do Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Art. 3º, II do Decreto 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal: “propor políticas e iniciativas relacionadas à **preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável** da Amazônia Legal, de forma a contribuir para o fortalecimento das políticas de Estado e assegurar a ação transversal e coordenada da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado”.

Cabe ressaltar que a cooperação amazônica foi inserida como fundamento para a elaboração do Planejamento Estratégico no final de 2020, quando da incorporação da Comissão da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica ao CNAL.

Os quatro fundamentos – preservação, proteção, desenvolvimento sustentável e cooperação amazônica – são complementares e interdependentes. Assim sendo, a consecução dos objetivos de um será facilitada ou dependerá, em larga medida, da consecução dos objetivos dos demais. Há, ainda, necessidades transversais, comuns aos três fundamentos, as quais se repetem em cada seção, com ajustes para adaptá-los a cada fundamento específico, onde necessário.

As análises diagnósticas apresentadas a seguir têm por finalidade compreender o impacto das condições ambientais em cada um dos quatro fundamentos para a elaboração do Planejamento Estratégico. Com o uso de informações concretas, é possível ter uma ideia muito mais completa de como agir e de quais são os riscos e potenciais consequências das ações.

A antevisão de um futuro desejado possibilita a definição de objetivos estratégicos gerais e setoriais a partir dos quais as estruturas dos poderes constituídos podem estabelecer, alterar ou ratificar suas políticas públicas de onde decorrem os planos de ação setoriais com o propósito de gerar os impactos ambicionados.

Este processo deve ser cíclico, permitindo a atualização das percepções e a posterior revisão dos objetivos estabelecidos. Portanto, o amadurecimento de todo conteúdo apresentado neste Plano Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal se dará com a continuidade de sua ação, visando a atualização das informações e o redirecionamento das orientações estratégicas.

4.1 - Preservação

PRESERVAÇÃO: processo estratégico de manutenção dos atributos naturais do Bioma Amazônia, concomitante com o aproveitamento sustentável da Amazônia Legal, dentro dos limites da legislação brasileira, garantindo a soberania e os interesses nacionais.

Embora o Conselho Nacional da Amazônia Legal esteja atento às correntes definições conceituais de “preservação” e “conservação”, quais sejam, respectivamente, “proteger a natureza, sem considerar aspectos relativos ao aproveitamento econômico, com a finalidade de manter os recursos naturais intactos”, e “o uso racional e o manejo sustentável dos recursos naturais, sendo considerado um passo rumo ao desenvolvimento sustentável”, optou-se por manter a terminologia do Decreto 10.239/2020, que fala em “preservação”, sem deixar de lado a necessidade de aproveitamento sustentável dos recursos, característica do conceito de “conservação”.

4.1.1. Diagnóstico

A questão ambiental é tema que permanece como uma das principais preocupações da atualidade. Assim, países detentores de grande biodiversidade, enormes reservas de recursos naturais e imensas áreas possíveis de serem incorporadas ao sistema produtivo, categoria em que o Brasil se enquadra, tendem a se tornar palco de uma vasta gama de ilícitos ambientais.

A Amazônia Legal abrange quase 60% do território nacional. Além disso, configura um terço das florestas tropicais, a maior diversidade biológica e a mais extensa bacia de água doce do mundo. Levantamentos indicam que abriga uma das mais extraordinárias províncias minerais do planeta. Tudo isso evidencia e materializa a urgente necessidade de protegê-la dos ilícitos ambientais, como o desmatamento, as queimadas e a mineração ilegais, bem como a biopirataria, entre outros.

É preciso reconhecer que a floresta em pé gera mais riqueza e bem-estar do que o desmatamento. O setor florestal aporta anualmente cerca de US\$ 600 bilhões para o PIB global e fornece empregos para mais de 50 milhões de pessoas mundialmente⁶. Cerca de 1,6 bilhão de pessoas em todo mundo, incluindo mais de dois mil povos indígenas, dependem das florestas para sua alimentação, abrigo, renda e energia. Sua importância, porém, transcende esses dados, pois as florestas prestam serviços ambientais como a oferta de ar e água limpos, conservação da diversidade biológica e cultural, mitigação da mudança do clima, fatores fundamentais tanto para agricultura quanto para a saúde pública e a qualidade de vida das populações urbanas.

⁶ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Bioeconomia da floresta: a conjuntura da produção florestal não madeireira no Brasil / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Serviço Florestal Brasileiro. – Brasília: MAPA/SFB, 2019.

Entre os principais marcos da legislação ambiental brasileira, uma das mais avançadas do mundo, pode-se destacar o seguinte:

- Lei nº **5.197**, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;
- Lei nº **6.938**, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, entre as quais a instituição do SISNAMA e do Cadastro de Defesa Ambiental;
- Lei nº **9.433**, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei nº **9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais, por dispor, entre outras providências, sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei nº **9.985**, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- Lei nº **11.284**, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- Lei nº **12.651**, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- Lei nº **13.123**, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade; e
- Lei **14.119**, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Registra-se a seguinte visão sintética da região, no que interessa ao processo de Preservação:

- Pressão histórica sobre o desmatamento ilegal e as queimadas não autorizadas na Região, processo intensificado a partir de 2014;
- Necessidade de fortalecimento dos órgãos de monitoramento, fiscalização e combate aos ilícitos ambientais;
- Necessidade de aprimoramento constante frente às dificuldades que se apresentam no combate a ilícitos na Amazônia Legal;
- Dificuldades no rastreamento e punição de redes complexas do crime organizado que atuam principalmente na grilagem e no desmatamento ilegal;
- Necessidade de aprimoramento do pacto federativo, com o intuito de comprometer efetivamente os Estados e os Municípios para com os objetivos da União;
- Falta de consciência ambiental dentre os valores da sociedade, sobretudo nas culturas política e empresarial; e
- Pouca presença, historicamente, do Estado e consequente dificuldade para a prestação de serviços públicos.

4.1.2. Projeção

No que se refere à preservação, parte-se do princípio que, na conjuntura atual, o Brasil “não precisa desmatar para crescer”, e que o Bioma Amazônia tem valor muito mais alto, se preservado.

Assim, em termos de preservação, projeta-se que no Brasil o zoneamento ambiental do território necessita a clara definição das áreas que permanecerão, inicialmente, sem a intervenção humana para fins de produção; das áreas onde se permitirá a produção controlada, limitando o impacto ambiental; das áreas degradadas que devem ser recuperadas e das áreas disponíveis à produção sem restrições. Para tanto, é fundamental a compreensão a respeito da vocação da terra, isto é, a definição da melhor destinação/uso possível para cada porção territorial da Amazônia Legal. Mas isso só será possível com um sistema de geoinformação estruturado que fundamente o zoneamento econômico e ecológico da Região e com modelos de apoio ao planejamento e ao processo decisório dos diversos setores governamentais e não governamentais.

A destinação das terras devolutas da União, dos estados e dos municípios deve atender ao interesse público nacional e à vocação de cada parcela territorial considerada. Além da destinação, é importante definir o modelo e as responsabilidades de governança territorial, evitando, por exemplo, que áreas protegidas tenham uso desviado de sua destinação.

A questão da soberania, destacada no processo de preservação impõe a reflexão quanto à necessidade premente da ampliação da presença do Estado na Região, inclusive para os aspectos humanos da preservação, como por exemplo, a questão cultural dos povos tradicionais.

4.1.3. Necessidades Estruturantes

- **Reduzir o desmatamento e as queimadas ilegais e assegurar adequada gestão ambiental de todas as áreas protegidas** - Assegurar a pronta resposta do Estado no combate aos ilícitos ambientais, promovendo ações integradas para a identificação e combate das atividades ilícitas, e garantir a adequação dos mecanismos de monitoramento, o ordenamento territorial, o Zoneamento Econômico-Ecológico e a destinação das terras devolutas.
- **Coibir e punir com mais efetividade as atividades ambientais ilícitas** - Aumentar a celeridade e o rigor na aplicação das leis ambientais em vigor.
- **Assegurar transparência na comunicação das atividades relacionadas à preservação ambiental e exploração racional dos recursos existentes** - Desenvolver ações de comunicação para assegurar a transparência nas ações do Estado Brasileiro na Amazônia, sobretudo no que se refere à intolerância com o desmatamento e as queimadas ilegais.
- **Proporcionar alternativas de desenvolvimento social e econômico para as populações locais, afastando-as das atividades ambientais ilícitas** - Assegurar um ambiente de desenvolvimento e inclusão social, por meio da oferta de oportunidades aos residentes da Região num ambiente de negócios estruturado e competitivo, em âmbito nacional e internacional, fundamentado em Zoneamento-Econômico Ecológico, assegurando a

inserção econômica e social das comunidades tradicionais e ribeirinhas, de modo a afastar da população local a necessidade de recorrer a atividades ambientais ilícitas.

- **Assegurar as condições para ampliar a inserção dos residentes na Amazônia Legal** - Buscar a conscientização (inclusão na grade curricular educacional, campanhas publicitárias, parcerias com as lideranças das comunidades entre outras) da população amazônica sobre a importância e potencialidades da riqueza local, das oportunidades de uma exploração sustentável e responsabilidades ambientais e legais.
- **Fomentar a integração dos sistemas de gestão territorial e humana apoiado em meios tecnológicos modernos** - Disponibilizar recursos tecnológicos, humanos, financeiros, de cooperação, de capacitação e de conhecimento estratégico para a conservação do Bioma Amazônia e para a viabilização da capacidade de pronta resposta no combate à ilícitos ambientais.
- **Promover valores culturais que assegurem a inserção social** - Construir capacidades que contribuam para melhoria de conhecimentos e de habilidades da população local, com base sólida e adequada especialização, para se adotar, alcançar e disseminar novas e melhores tecnologias, processos de produção e resultados a fim de diminuir a probabilidade de cooptação por responsáveis por ilícitos ambientais.
- **Promover a reestruturação dos órgãos estatais na Região, aprimorando a capacidade de intervenção imediata** - Aumento da presença do Estado na Região, pela reestruturação dos órgãos de segurança, de prevenção, de proteção e de defesa na região Amazônica. Resgate e remodelagem das agências regulatórias e fiscalizatórias.
- **Aumentar a presença dos órgãos de controle e fiscalização ambiental nos níveis federal, estadual e municipal** - Garantir aos níveis federal, estadual e municipal a capacidade de monitoração, controle, fiscalização, comunicação e Inteligência, na área da Amazônia Legal, a fim de prevenir e combater os crimes ambientais.
- **Prover infraestrutura de trabalho adequada aos órgãos combate aos crimes ambientais** - Implementar instrumentos legais e administrativos que premiem a disposição de servidores atuarem na região Amazônica.
- **Promover a convergência de objetivos entre as diversas partes interessadas, inclusive os entes federativos, assegurando a prevalência dos interesses nacionais** – Estimular a coordenação e a convergência de objetivos entre União, estados, municípios e demais envolvidos, de forma a assegurar que haja prevalência dos interesses nacionais na convergência de objetivos, de forma a beneficiar os povos da Amazônia.
- **Fortalecimento da base científica para o manejo sustentável** - Incrementar a integração entre os centros de pesquisa no âmbito nacional, envolvendo no processo Universidades e outros centros de ensino e pesquisas. Criar linhas de crédito para o depósito de patentes junto ao INPI das inovações e produtos sustentáveis da Amazônia legal.
- **Aprimorar e ampliar o uso de sistemas de inovação tecnológica e de apoio técnico que aperfeiçoe o combate aos ilícitos ambientais na Região** - Fomentar o desenvolvimento de sistema(s) de inovação tecnológica em prol da integração de radares, sensores e sistemas de comunicações, a fim de apoiar e ampliar a eficácia das ações ambientais. Criar condições para uma maior utilização do aparato tecnológico adequado à prevenção e combate de crimes ambientais na Amazônia Legal.

- **Consolidar a destinação das terras públicas e o ordenamento territorial efetivo, inclusive por meio da regularização ambiental de imóveis rurais frente às exigências do Código Florestal** - Promover o ordenamento territorial, assegurando que as terras da Amazônia Legal tenham a destinação clara e, onde cabível, proprietários e/ou responsáveis identificáveis, permitindo a responsabilização de eventuais ilícitos ambientais. Validar o Cadastro Ambiental Rural - CAR e efetivar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental - PRA e das Cotas de Reserva Ambiental - CRA, com benefícios em termos de riscos à reputação e financeiros.
- **Fortalecer a parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil que atuam na Amazônia Legal** - Fortalecer o acompanhamento efetivo das organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos na Amazônia Legal, de modo que a legislação seja cumprida, em prol da população local.
- **Expandir o manejo e produção florestal sustentável, propiciando a inclusão social e produtiva das comunidades locais** - Demanda por produtos florestais supridas em grande parte com o manejo sustentável e manutenção da estrutura florestal e de sua recuperação, nas concessões florestais e florestas plantadas com espécies nativas.

4.2 - Proteção

PROTEÇÃO: processo estratégico cujo propósito é fortalecer a presença do Estado na Amazônia Legal, com vistas a aperfeiçoar e integrar os sistemas de proteção ambiental e fronteiro, assegurando a soberania e garantindo a consecução dos interesses nacionais, dentro dos limites da legislação brasileira.

4.2.1. Diagnóstico

A segurança, em linhas gerais, é a condição em que o Estado, a sociedade ou os indivíduos se sentem livres de riscos, pressões ou ameaças, inclusive de necessidades extremas. A expressão “segurança” assume um sentido geral de garantia, proteção e estabilidade em vários campos, dependendo do adjetivo que a qualifica (segurança jurídica, social, nacional e pública, dentre outras). Objetivamente, a Política de Defesa Nacional define segurança como: “a condição que permite ao País preservar sua soberania e integridade territorial, promover seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças, e garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais”.

O Estado tem a responsabilidade de proporcionar segurança. Para tanto precisa se fazer presente. É disso que trata o objetivo estabelecido para esse processo de proteção.

Historicamente, a seguinte visão sintética da região é relevante para o processo de Proteção:

- Carência de mais poder estatal na região;
- Exploração ilegal de recursos naturais e degradação dos ativos ambientais;
- Problemas socioeconômicos crônicos decorrentes do crime organizado, da grilagem, dos conflitos agrários, da biopirataria e da imigração ilegal;

- Demanda por educação, saúde e cidadania, que alicerçam um sistema de proteção, juntamente com a segurança jurídica;
- Dificuldade no combate de crimes transfronteiriços; e
- Ocorrência de ilícitos em UC e TI.

4.2.2. Projeção

No que se refere à Proteção na Amazônia Legal, espera-se que mais presença do Estado seja capaz de assegurar a soberania e os interesses nacionais, de maneira a promover:

- Capacidade de monitorar, fiscalizar e atuar;
- Titulação da terra;
- Segurança pública;
- Segurança jurídica;
- Capacidade de operação interagências; e
- Efetiva Vigilância na faixa de fronteira.

4.2.3. Necessidades estruturantes

- **Reduzir o desmatamento e as queimadas ilegais de forma preventiva** - Assegurar a pronta resposta do Estado no combate aos ilícitos, promovendo ações integradas para a identificação e combate das atividades ilícitas, e sobretudo, garantir a adequação dos mecanismos de monitoramento, o ordenamento territorial, o Zoneamento Econômico-Ecológico e a destinação das terras devolutas, como forma de prevenção aos crimes na Região.
- **Coibir e punir com mais efetividade as atividades ilícitas** - Aumentar a celeridade e o rigor na aplicação das leis em vigor.
- **Priorizar o combate aos ilícitos transfronteiriços e transnacionais de cunho ambiental** - Assegurar a pronta resposta do Estado no combate aos ilícitos, sobretudo garantir a adequação dos mecanismos de monitoramento como forma de prevenção aos crimes ambientais transfronteiriços e transnacionais.
- **Assegurar transparência na comunicação das atividades relacionadas à proteção da Amazônia Legal** - Desenvolver ações de comunicação para assegurar a transparência nas ações do Estado Brasileiro na Amazônia no que se refere à intolerância com e ao combate aos ilícitos.
- **Proporcionar alternativas de desenvolvimento social e econômico para as populações locais, afastando-as das atividades ilícitas** - Assegurar um ambiente de desenvolvimento e inclusão social, por meio da oferta de oportunidades aos povos da Região Amazônica num ambiente de negócios estruturado e competitivo, em âmbito nacional e internacional, fundamentado em Zoneamento-Econômico Ecológico, assegurando a inserção econômica e social das comunidades tradicionais e ribeirinhas, de modo a afastar da população local a necessidade de recorrer a atividades ilícitas.

- **Fomentar a integração dos sistemas de gestão territorial e humana apoiado em meios tecnológicos modernos para assegurar a capacidade de pronta resposta no combate aos ilícitos** - Garantir a previsibilidade orçamentária para programas/projetos, a fim de assegurar o fluxo contínuo e seguro de dados, além de produzir informações confiáveis e oportunas em proveito da pronta atuação do Estado, preventiva e repressiva, contra atividades ilícitas.
- **Promover valores culturais que assegurem a inserção social** - Construir capacidades que contribuam para melhoria de conhecimentos e de habilidades da população local, com base sólida e adequada especialização, para se adotar, alcançar e disseminar novas e melhores tecnologias, processos de produção e resultados a fim de diminuir a probabilidade de cooptação por responsáveis por ilícitos.
- **Promover a reestruturação dos órgãos estatais na Região, assegurando sua capacidade de prevenção e intervenção** - Aumentar a presença do Estado na região, pela reestruturação dos órgãos de segurança, de fiscalização, de prevenção, de proteção e de defesa na Amazônia Legal, assegurando sua capacidade operativa, inclusive interagências. Estabelecer parcerias com os governos estaduais e dar-lhes suporte em setores como prevenção e coerção aos crimes ambientais, amparo às populações locais e ampliação de programas sociais.
- **Estimular a estabilidade das relações jurídicas e a confiança entre os entes federativos no combate aos ilícitos** - Buscar a estabilidade institucional composta por segurança jurídica, política e regulatória, para que, na aplicação das leis em vigor, traga confiança e efetividade ao combate dos ilícitos.
- **Promover a convergência de objetivos entre as diversas partes interessadas, inclusive os entes federativos, assegurando o fortalecimento do combate aos ilícitos** - Estimular a coordenação e a convergência de objetivos entre União, estados, municípios e demais envolvidos, de forma a fazer prevalecer os interesses nacionais na aplicação das iniciativas em prol do combate aos ilícitos, de forma a beneficiar os povos da Região Amazônica. Criar parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas e potencializadas pelos representantes locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- **Aprimorar e ampliar o uso de sistemas de inovação tecnológica e de apoio técnico que aperfeiçoe o combate aos ilícitos e amplie a presença do Estado na Região** - Fomentar o desenvolvimento de sistema(s) de inovação tecnológica em prol da integração de radares, sensores e sistemas de comunicações, a fim de apoiar e ampliar a eficácia das ações de combate a ilícitos. Criar condições para uma maior utilização do aparato tecnológico adequado à prevenção e combate de crimes ambientais na Amazônia Legal.
- **Consolidar a destinação das terras públicas e o ordenamento territorial efetivo** - Promover o ordenamento territorial, assegurando que as terras da Amazônia Legal tenham destinação clara e, onde cabível, proprietários e/ou responsáveis identificáveis, permitindo a responsabilização de eventuais ilícitos.
- **Aprimorar a infraestrutura de transporte** - Aumentar os investimentos federais e parcerias com a iniciativa privada, para incrementar a infraestrutura da bacia amazônica, sobretudo para melhor aproveitamento das vias fluviais, condição fundamental para melhorar a mobilidade dos órgãos de combate e monitoramento aos ilícitos ambientais.

- **Melhorar a infraestrutura da educação, esporte e assistência social** – Investir em infraestrutura moderna e adequada à Região para a prática de atividades educacionais, esportivas e de assistência social, de forma a potencializar o desenvolvimento de capital humano na Região e, assim contribuir para que a população local se mantenha afastada das atividades ilícitas.
- **Fortalecer a parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil que atuam na Amazônia Legal** - Fortalecer o acompanhamento efetivo das organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos na Amazônia Legal, de modo que a legislação seja cumprida, em prol da população local.

4.3 - Desenvolvimento Sustentável

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Processo de desenvolvimento da Amazônia Legal, que considera seus aspectos econômicos, sociais e ambientais, resultando na melhoria da qualidade de vida e na prosperidade da presente e das futuras gerações de brasileiros, garantindo a soberania e os interesses nacionais.

No que tange ao desenvolvimento sustentável da Amazônia, busca-se desenvolver a sociedade da Amazônia Legal de forma que atenda às suas necessidades pessoais e locais, com sustentabilidade econômica e ambiental, e em consonância com os interesses nacionais de transformar os ativos ambientais e econômicos em resultados sociais sustentáveis, resultando na melhor qualidade de vida da população.

4.3.1. Diagnóstico

O Brasil hospeda a maior biodiversidade do planeta e deve fazer uso inteligente desse patrimônio. Com mais de 100 mil espécies animais e cerca de 45 mil espécies vegetais conhecidas, torna-se premente investir em um modelo que combine a economia do conhecimento ao uso sustentável de recursos naturais.

A capacidade de agregar valor à diversidade biológica de maneira sustentável será determinante para o futuro do País e, em particular, da Amazônia e de seus mais de 25 milhões de habitantes. A exploração predatória e ilegal da nossa maior floresta precisa ceder lugar a um ciclo econômico mais produtivo, inclusivo e duradouro.

O desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais da Amazônia Legal, resulta na melhoria da qualidade de vida e na prosperidade da atual e das futuras gerações de brasileiros.

No entanto, as dificuldades para empreender no Brasil mostram-se agravadas no contexto amazônico. A melhoria do ambiente de negócios, investimentos em infraestrutura e capacitação de mão-de-obra serão determinantes, assim como a abertura de novos canais de financiamento e assistência técnica.

Será preciso investir no uso intensivo de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, gerados a partir de áreas de ponta como a biotecnologia industrial, genômica, biologia sintética, bioinformática, química de renováveis, robótica, tecnologias de informação, nanotecnologia, entre outras. Igualmente necessário será o conhecimento sobre as estratégias de proteção,

comercialização e gestão de bens de propriedade intelectual, tornado mais eficiente seu registro e seu emprego em bens e serviços. A Amazônia Legal concentra a maior parte da biodiversidade do País e precisa superar entraves burocráticos e econômicos que a impedem de se reencontrar com sua vocação.

Um levantamento entre as culturas permanentes em estados da Amazônia Legal destaca o crescimento da produção de açaí ao longo da última década, cuja renda bruta total alcançou R\$ 3,02 bilhões em 2019. O plantio de banana (R\$ 1,35 bilhão) e de cacau em amêndoas (R\$ 1,25 bilhão) apresentam valores igualmente expressivos. As culturas permanentes identificadas pelo estudo geraram R\$ 7,95 bilhões em valor de produção na Amazônia Legal⁷.

Outro levantamento identificou 64 produtos exportados por estados da Amazônia Legal oriundos de extrativismo florestal não-madeireiro, sistemas agroflorestais, pesca e piscicultura tropical e hortifruticultura tropical. Essas exportações atingiram o total de R\$ 298 milhões entre 2017 e 2019, montante que corresponde a somente 0,17% do mercado global para esses 64 produtos, demonstrando a oportunidade para incremento das vendas⁸.

Um país não é reconhecido como potência ambiental unicamente por hospedar um imenso patrimônio natural. Ao longo de décadas, o Brasil demonstrou capacidade para produzir soluções originais, sustentáveis e competitivas para superar desafios ambientais de uma realidade tropical. Protagonizou sucessos no uso da biotecnologia para geração de combustíveis, insumos agrícolas e alimentos, além de diversos bens de consumo. É necessário seguir e ampliar essa linha de desenvolvimento sustentável.

Registrou-se a seguinte visão sintética da região, no que interessa ao processo de Desenvolvimento Sustentável:

- Baixo IDH;
- Informalidade;
- Infraestrutura precária;
- Insegurança jurídica;
- Saúde e educação deficientes;
- Limitada inserção das comunidades tradicionais; e
- Dependência econômica das Unidades Federativas.

4.3.2. Projeção

No que se refere ao Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Legal, é desejável que o Estado brasileiro aja no sentido de promover:

- Educação e Pesquisa;
- Cadeias Produtivas Locais (Bioeconomia);
- Infraestrutura básica e sustentável;

⁷ Santos, D., Salomão, R. e Veríssimo, A. (2021). Fatos da Amazônia. Amazônia 2030. <https://amazonia2030.org.br/fatos-da-amazonia-2021/>

⁸ Coslovsky, Salo. (2021) Oportunidades para Exportação de Produtos Compatíveis com a Floresta na Amazônia Brasileira. Amazonia 2030.

<https://amazonia2030.org.br/oportunidades-para-exportacao-de-produtos-compativeis-com-a-floresta-na-amazonia-brasileira/>

- Qualidade de vida e inclusão social;
- Regulamentação de serviços ambientais;
- Ambiente de negócios; e
- Inovação científica e tecnológica.

4.3.3. Necessidades estruturantes

- **Reduzir o desmatamento e as queimadas ilegais de forma preventiva** - Reduzir de forma contínua e consistente o desmatamento e criar as condições para se estabelecer um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.
- **Coibir e punir com mais efetividade as atividades ilícitas**- Aumentar a celeridade e o rigor na aplicação das leis em vigor, de modo a fomentar um ambiente seguro para o desenvolvimento de atividades econômicas e de investimentos.
- **Projetar a imagem do Brasil no exterior em matéria de desenvolvimento sustentável da Amazônia, assegurando transparência na comunicação dos resultados da ação do Estado na conservação da Amazônia Legal** - Utilizar as políticas de comunicação de forma transparente para informar à sociedade, aos investidores e à comunidade internacional sobre os resultados da ação do Estado na conservação da Amazônia Legal. Desenvolver ações de diplomacia ambiental, assegurando a transparência internacional das ações do País quanto à Amazônia e o meio ambiente, que afetam os negócios comerciais e a decisão de investimento.
- **Assegurar transparência na comunicação dos objetivos comerciais** - Garantir, por meio de uma comunicação eficiente, tempestiva e transparente, os interesses e os objetivos do Brasil para a Amazônia Legal no mercado mundial.
- **Assegurar alternativas econômicas e de desenvolvimento sustentável para as populações locais**- Assegurar um ambiente de desenvolvimento e inclusão social, por meio da oferta de oportunidade aos povos da Região Amazônica, num ambiente de negócios estruturado e competitivo, em âmbito nacional e internacional, fundamentado em Zoneamento-Econômico Ecológico, assegurando a inserção econômica e social das comunidades tradicionais e ribeirinhas.
- **Assegurar alternativas de reversão de ativos econômicos em recursos para a região**. Estabelecer mecanismos comerciais de oferta de serviços ambientais, proporcionando retornos financeiros que poderão ser aplicados nas ações de interesses da Amazônia Legal.
- **Fomentar o conhecimento, assegurando as condições para a ampliar a inserção social e econômica dos residentes na Amazônia Legal**- Inserir na formação educacional o devido conhecimento das oportunidades, inclusive de agregar valor, dos recursos e das responsabilidades legais e sustentáveis. Capacitar pessoal e aprimorar a atuação de técnicos dos Institutos, centros de pesquisa e universidades na gestão dos empreendimentos da agricultura familiar nos municípios em que estão inseridos e sobre seu potencial de geração de valor.
- **Harmonizar o arcabouço jurídico entre os entes federativos** - Garantir a segurança jurídica na Amazônia Legal, nas esferas federal, estadual e municipal.

- **Aprimorar e ampliar o uso de sistemas de inovação tecnológica** - Fomentar o desenvolvimento de sistema(s) de inovação tecnológica como vetor de desenvolvimento da Amazônia, com base nos preceitos de sustentabilidade, competitividade e equidade, visando a transformar a natureza da exploração extensiva e predatória de seus recursos em direção a processos mais intensivos em conhecimento, e a assegurar a preservação de seu bioma.
- **Expandir a capacidade de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e de inovação em modelos de negócios, de processos, de produtos e de abordagens de mercado para indução da bioeconomia** - Consolidar os Investimentos em pesquisa e desenvolvimento e tecnologias e implantação de ambientes de inovação e transferência de tecnologia, com aptidão para compartilhamento de informações e conhecimento voltados à inovação, além da conexão entre institutos de pesquisa e tecnologia e o setor produtivo, visando ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços da bioeconomia.
- **Consolidar a destinação das terras públicas e o ordenamento territorial efetivo** - Promover o ordenamento territorial, assegurando que as terras da Amazônia Legal tenham a destinação clara e, onde cabível, proprietários e/ou responsáveis identificáveis.
- **Normatizar e gerir serviços ambientais** - Utilizar metodologias, como a de mercado de carbono, para inserir a Amazônia Legal no mercado mundial de ativos e serviços ambientais.
- **Empregar a tecnologia a serviço do comércio verde** - Conhecer e adotar as tecnologias existentes em nível global, que dão suporte a comercialização e gestão do comércio de ativos e serviços ambientais.
- **Ampliar e consolidar base sustentável de sistemas produtivos, empreendimentos, serviços e negócios, com foco em bioeconomia** - Aumento da escala, qualidade, regularidade e logística de produção de matérias-primas da biodiversidade e serviços com adensamento de cadeia produtivas e desenvolvimento de produtos, processos e serviços com agregação de valor.
- **Implementar plano de atração de investimentos para a bioeconomia** - Definição de instrumentos, estratégias e ações para projetar a imagem do Brasil e da bioeconomia no exterior, com a divulgação de oportunidades em seminários, fóruns e rodadas de investimentos no Brasil e em diversos países, organização de visitas para conhecimento sobre as características socioeconômicas e culturais locais, dentre outras ações.
- **Aprimorar a governança, com o estabelecimento de arranjo institucional que integre ações para alavancar a biotecnologia e a bioeconomia** - Estratégia unificada para dar escala e dinamismo às atividades econômicas associadas à biotecnologia e bioeconomia, com as frentes de inovação, tecnologia e políticas públicas.
- **Implantar uma estratégia de promoção comercial de produtos da bioeconomia em mercados internacionais** - Implementar ações diversificadas de promoção comercial, visando promover exportações e a valorização dos produtos amazônicos no exterior para a formação de mercado, um dos pilares para o fortalecimento da bioeconomia.

- **Desenvolver infraestrutura viária integrada e confiável para mobilidade segura e eficiente de pessoas e bens na Amazônia Legal** - Implementar um plano logístico integrado, que permita o aproveitamento dos diversos modais da Amazônia Legal com o restante do País e com os países vizinhos, tendo em vista a competitividade dos produtos e dinamização da economia regional. Integrar os Arranjos Produtivos Locais - APLs entre os municípios da Amazônia Legal, bem como entre as empresas, produtores e instituições que, em um mesmo território, mantêm vínculos de cooperação.
- **Articular ações para organização do financiamento voltados às vocações econômicas da região** - Ampliar o uso de instrumentos econômicos e financeiros, bem como de estratégias de atração de investimentos, além da melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos e privados, dispersos entre várias agências de fomento, inclusive para a provisão de infraestrutura.
- **Melhorar a infraestrutura da educação, esporte e assistência social** – Investir em infraestrutura moderna e adequada à Região para a prática de atividades educacionais, esportivas e de assistência social, de forma a potencializar o desenvolvimento de capital humano na Região e, assim contribuir ao desenvolvimento sustentável.
- **Ampliar o acesso a serviços de comunicação de alto desempenho na Amazônia Legal** - Incrementar os serviços de telecomunicações, em especial a internet de alta velocidade e a infraestrutura de banda larga, com padrão de qualidade compatível com a necessidade de integração nacional e internacional e a geração de inovações e produção com alto valor agregado. Criar linhas de crédito para o depósito de patentes junto ao INPI das inovações e produtos sustentáveis da Amazônia Legal.
- **Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade da educação** - Focar na interiorização do ensino nas zonas rurais da Amazônia, incentivar a qualificação técnica e profissional; promover a fixação dos profissionais de educação no campo; e o fortalecimento da educação infantil.
- **Adequar a disponibilidade de capital humano qualificado e especializado nas vocações econômicas e sociais da Amazônia Legal às necessidades de investimentos** - investimento na formação e capacitação para garantir a ampliação qualitativa e quantitativa da oferta de mão de obra especializada e sua fixação na Amazônia, com o fortalecimento das iniciativas de capacitação voltadas à formação de uma cultura favorável ao empreendedorismo e aos negócios sustentáveis, diminuindo o êxodo rural.
- **Universalizar o acesso a serviços de saneamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário** - Reverter o baixo IDH com ações para a melhoria do saneamento básico (tratamento da água, a coleta e o tratamento de esgoto).
- **Ampliar o acesso da população amazônica às políticas, programas, benefícios, serviços de proteção social** - Promover ações voltadas para melhoria das condições de vida da população atendida, por meio do apoio à inclusão social, do enfrentamento da pobreza e da redução de situações, como violência intrafamiliar, trabalho infantil e ato infracional, assegurando acolhimento imediato; articulação da rede para concessão de benefícios, inclusão em programas de transferência de renda; e, ainda, encaminhamento e promoção do acesso a serviços setoriais.

- **Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde** - Prover a Interiorização da atenção à saúde, ações de vigilância sanitária, com ênfase em endemias, aperfeiçoamento do modelo de gestão da atenção à saúde indígena e integração das redes e níveis de complexidade de serviços, reduzindo a dependência de centros de referência intraestadual e com a instalação de hospitais regionais para tratamento de doenças tropicais, resguardando a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento local.
- **Alcançar a segurança alimentar e nutricional da população da região, em especial da parcela em situação de vulnerabilidade e risco social** - Garantir o direito de acesso das comunidades da região ao abastecimento de alimentos com qualidade e suficiência, de modo permanente e com valor nutricional compatível com as necessidades de desenvolvimento e manutenção da saúde humana. Valorizar a diversidade sociocultural e ambiental da Amazônia.
- **Fortalecer a governança, a capacidade organizativa e o papel das cidades intermediárias para qualificação da ação do Estado no território amazônico** - Cidades intermediárias reúnem características socioeconômicas e de conexão, podendo funcionar como âncoras para a consolidação e disseminação do desenvolvimento em escala local e intrarregional.
- **Garantir segurança econômica e jurídica aos empreendedores locais, aos investidores, ao setor produtivo e ao setor público** – Estruturar políticas e estabelecer marcos regulatórios setoriais consolidados, de forma a reduzir incertezas jurídicas, simplificar a realização de investimentos e eliminar entraves à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **Incentivar o cooperativismo e o associativismo como opção de organização social e produtiva** - Desenvolvimento e fortalecimento de associações e cooperativas, com foco na profissionalização da gestão, agregação de valor aos produtos, aperfeiçoamento dos processos produtivos, induzindo a criação e melhoria dos empreendimentos, criação de empregos, geração e distribuição de renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades. Intensificar as políticas voltadas para a agricultura familiar na Amazônia Legal.
- **Expandir o manejo e produção florestal sustentável, propiciando a inclusão social e produtiva das comunidades locais** - Demanda por produtos florestais supridas em grande parte com o manejo sustentável e manutenção da estrutura florestal e de sua recuperação, nas concessões florestais e florestas plantadas com espécies nativas.
- **Promover a agropecuária sustentável, com aumento da produtividade e recuperação de áreas degradadas** - Disseminar práticas agropecuárias de integração entre lavoura, pecuária, floresta e sistemas agroflorestais, com o aumento de produtividade, geração de renda, e mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Promover a economia florestal dos municípios do interior do Amazonas por meio do fomento a cadeias produtivas florestais, madeireiras e de óleos vegetais, de comunidades e famílias do interior.
- **Promover a inclusão socioeconômica da agricultura familiar, assentados e populações tradicionais** - A agricultura familiar, assentados e populações tradicionais integrados ao sistema produtivo, observada a preservação da cultura, diversidade e



identidade das comunidades e em total aderência às tecnologias de baixo carbono, privilegiando a bioeconomia e produtos da biodiversidade.

- **Aumentar a produtividade e competitividade da cadeia produtiva da aquicultura, com certificação do peixe amazônico** - Fortalecimento da cadeia produtiva da aquicultura, de alto potencial econômico, levando em consideração os aspectos econômicos, sociais e ambientais e as particularidades da Região.
- **Regularizar e expandir a cadeia mineral sustentável no cenário produtivo nacional** - Produção mineral de forma social e ambientalmente de menor impacto, buscando agregação de valor na sua industrialização.
- **Dinamizar a Zona Franca de Manaus, integrando o Polo Industrial de Manaus à inovação tecnológica e aos insumos da biodiversidade amazônica** - Integração industrial da bioeconomia amazônica, com aumento da atratividade e incentivo à incorporação nos processos e produtos industrializados com insumos da biodiversidade.
- **Consolidar o ecoturismo como vetor estratégico para a economia regional, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável** - Incrementar a transformação da Amazônia em destinação turística pela valorização dos recursos naturais e seus serviços ecossistêmicos e o patrimônio cultural, como uma alternativa econômica sustentável, capaz de promover educação e conscientização ambiental, gerar renda e emprego, melhorar a qualidade de vida e integridade cultural das comunidades.
- **Garantir o acesso universal e a segurança energética, com incremento de fontes renováveis, inclusive em regiões remotas da Amazônia Legal** - Implementar matrizes energéticas diversificadas, aproveitando os potenciais energéticos renováveis da Amazônia, em complemento ao atendimento convencional. Atender às famílias, que vivem em áreas remotas da Amazônia Legal, em sua maioria, ribeirinhas, indígenas e quilombolas e que não têm acesso às redes de distribuição convencionais
- **Integrar o tripé academia-governo-mercado** – Estimular a interação entre a academia, o governo e o mercado, proporcionando que o conhecimento produzido na academia seja aproveitado pelas empresas, mediante a regulação do Estado, em benefício dos consumidores finais.

4.4 - Cooperação Amazônica

COOPERAÇÃO AMAZÔNICA: Processo estratégico de cooperação Amazônica que tem por finalidade a coordenação da convergência de interesses entre os Estados membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica entre si e com outras nações, inclui atos de mútua ajuda para a finalidade de um objetivo comum, que pode ser das mais diversas espécies: políticos, culturais, estratégicos, humanitários, econômicos.

4.4.1. Diagnóstico

A Cooperação Amazônica tem por finalidade a coordenação da convergência de interesses dos Estados membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica entre si e com

outras nações. Inclui atos de ajuda mútua com a finalidade de um objetivo comum, que pode ser das mais diversas espécies: políticos, culturais, estratégicos, humanitários, econômicos.

O Tratado de Cooperação Amazônica, criado em 1978 e revitalizado em 2020 no âmbito do CNAL, reúne oito dos doze Estados sul-americanos: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Tem como objetivos basilares a cooperação internacional e a afirmação da responsabilidade soberana dos países da região na promoção do desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população amazônica e a defesa de seu patrimônio natural.

O Brasil tem buscado estimular a retomada das atividades da OTCA, com o intuito de coordenar e identificar possíveis parcerias, com vistas a obter e sinergia na cooperação entre os oito países membros.

Registrou-se a seguinte visão sintética da região, no que interessa ao processo da Cooperação Amazônica, em particular as seguintes necessidades de:

- Fortalecimento da comunicação e a coordenação do governo federal em organismos e reuniões internacionais no âmbito dos eixos de atuação do Conselho;
- Apoio às ações para o resgate da imagem ambiental positiva do País no exterior;
- Incentivos à participação do País em acordos internacionais e mecanismos multilaterais;
- Atuação na captação e mobilização de recursos financeiros internacionais para aplicação na Amazônia Legal; e
- Construção de uma agenda de cooperação e estratégias integradas de atuação regional com países amazônicos vizinhos que contribuam para na Amazônia Legal.

4.4.2. *Projeção*

A valorização da OTCA buscará transformá-la em um foro de coordenação e cooperação do Brasil com a comunidade internacional em prol da região amazônica, bem como tentará impulsionar a troca de informações, tecnologias e conhecimentos sobre temas amazônicos.

4.4.3. *Necessidades estruturantes*

- **Estimular o desenvolvimento de projetos da OTCA** – Projetos relacionados com a gestão de recursos hídricos e com o desenvolvimento sustentável da região amazônica, nas vertentes econômica, social e ambiental.
- **Reforçar o diálogo e o intercâmbio entre os países membros e com a comunidade internacional** – Contribuir regionalmente para uma melhor gestão de riscos, pelo intercâmbio de conhecimento e informações, respeitando a soberania de seus integrantes.
- **Promover iniciativas entre os membros da OTCA** – Ações que resultem na preservação e no uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade amazônica impulsionando a bioeconomia, a navegação comercial, a gestão de riscos de desastres naturais e promovendo o bem-estar das populações amazônicas.

- **Impulsionar o diálogo científico, acadêmico e governamental** – Articular a comunicação com a troca de informações, tecnologias e conhecimentos sobre temas amazônicos, promovendo o aprimoramento da gestão florestal e dos recursos hídricos e salvaguardando os valores das populações tradicionais.

5. Planejamento Estratégico

O planejamento das ações foi elaborado conjuntamente pelos membros do Conselho Nacional da Amazônia Legal, tendo sido consultados outros atores dos diversos níveis da administração pública, das comunidades acadêmica e científica, e da sociedade.

O Mapa Estratégico do CNAL 2020-2030 teve como referência as diretrizes definidas pelo Presidente do Conselho, sendo resultado dos trabalhos das Comissões e Subcomissões para garantir a necessária transversalidade das ações.

Como se observa nas competências do Decreto que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal, a ação do Conselho inicia-se pelo acompanhamento da execução das políticas públicas na conjuntura regional, identificando oportunidades de sinergia e de maior efetividade governamental, pela ação integrada e transversal dos diversos órgãos do Executivo, estabelecendo uma visão de Estado que assegurasse a preservação, a proteção e o desenvolvimento sustentável da região, além da cooperação amazônica.

5.1. Mapa Estratégico do CNAL 2020-2030



Figura 6 – Mapa Estratégico CNAL

5.2. Missão

Coordenar as ações setoriais voltadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal

5.3. Visão

Ser a instância do Governo Federal de articulação, efetividade e potencialização dos resultados da ação pública multissetorial, assegurando a preservação, a proteção e o desenvolvimento sustentável da região

5.4. Valores

Legalidade - observância das normas legais vigentes, tratados e acordos internacionais.

Interesse Nacional - preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Coordenação - direção superior dos programas e atividades pertinentes à Amazônia a cargo dos ministérios, minimizando a superposição de esforços, hiatos operacionais e desdobramentos transversais não mapeados.

Sinergia e Integração - comunhão de esforços entre os ministérios, entes federativos, sociedade civil e setor privado, ampliando o alcance e a efetividade das ações governamentais.

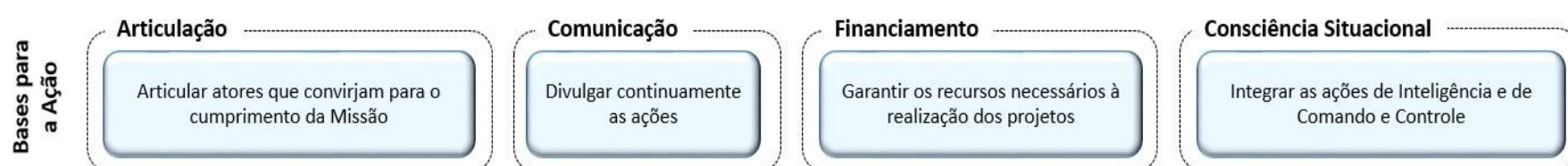
Flexibilidade - planejamento e execução com clara definição de objetivos e capacidade de adaptação às mudanças conjunturais.

Proatividade - antecipação aos acontecimentos com base em informações confiáveis e prospecção de eventos.

5.5. Objetivos Estratégicos

Os objetivos propostos para o Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal 2020-2030, estão dispostos em 3 perspectivas: bases para a ação, processos estruturantes e resultados para o País.

5.5.1. Bases para a Ação



Articular atores que convirjam para o cumprimento da missão – articular com as diversas esferas governamentais e entes federativos que atuam ou têm projetos a serem desenvolvidos na Amazônia, visando a efetiva coordenação das ações setoriais voltadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável do Bioma Amazônia.

Divulgar continuamente as ações - comunicar continuamente as metas, as ações e os resultados alcançados, de forma clara e adequada, aos diversos públicos de interesse, garantindo ampla divulgação, no âmbito nacional e internacional, sobre a eficiência na condução da gestão ambiental, proteção e conservação da floresta e do Bioma Amazônia, e dos povos da floresta.

Garantir os recursos necessários à realização dos projetos – prospectar fontes alternativas e captar recursos e financiamentos, junto a organismos nacionais e internacionais e outros parceiros que se proponham a colaborar com o desenvolvimento de projetos e ações na região.

Integrar as ações de Inteligência e de Comando e Controle – congregar os esforços entre os diversos órgãos de Inteligência com a finalidade de aumentar a capacidade de responder tempestivamente às ameaças que possam comprometer os interesses nacionais e a integridade do território, e o exercício da soberania brasileira, bem como possibilitar a antecipação e reação

preventiva a qualquer emergência ou necessidade regional. Executar a Política Nacional de Inteligência (PNI) e aplicar a Estratégia Nacional de Inteligência (ENI).

5.5.2. Processos Estruturantes



5.5.2.1. Conservação

Manutenção dos atributos naturais, com vistas a salvaguardar a integridade e a perenidade do Bioma Amazônia, concomitante com o aproveitamento sustentável da região, dentro dos limites da legislação brasileira.

Promover o uso sustentável do Bioma Amazônia - promover a conservação, a recuperação e o manejo sustentável dos ecossistemas do Bioma Amazônia, buscando mitigar os impactos ambientais.

Gerir as florestas de forma sustentável - deter e reverter a degradação da terra e proteger a biodiversidade por meio do aperfeiçoamento dos processos de manutenção da integridade do Bioma Amazônia, assegurando sua preservação e conservação, observando os interesses nacionais e as metas estabelecidas em compromissos internacionais.

Assegurar a governança do território - aperfeiçoar os processos que resultem no real conhecimento do território, resultando na melhor governança do uso das terras públicas e dos ativos nelas existentes e/ou produzidos.

Legitimar os serviços ambientais - normatizar a valoração dos serviços e ativos ambientais para a estruturação e efetividade de um Sistema de Proteção Ambiental de acordo com os preceitos legais vigentes.

5.5.2.2. Proteção

Fortalecimento da presença do Estado na Amazônia Legal, com vistas a aperfeiçoar e integrar os sistemas de proteção ambiental e fronteiroço, assegurando a soberania e garantindo a consecução dos interesses nacionais, dentro dos limites da legislação brasileira.

Ampliar a presença do Estado - assegurar a soberania e a consecução dos interesses nacionais, por meio da ampliação da presença e da atuação do Estado brasileiro na Amazônia Legal.

Reduzir os ilícitos transfronteiriços e transnacionais – garantir as ações de monitoramento, prevenção e combate nas áreas de fronteiras da Amazônia Legal, usando as ferramentas de Inteligência disponíveis, a fim de prevenir e combater os crimes transfronteiriços e transnacionais.

Reduzir os crimes ambientais - garantir a adequada capacidade de pronta resposta do Estado nos níveis federal, estadual e municipal pela capacidade de monitoramento, controle, fiscalização, comunicação, inteligência e combate, na área da Amazônia Legal, a fim de prevenir e combater os crimes ambientais.

Assegurar a perenidade das ações – garantir a permanência do Estado brasileiro na Região Amazônica, proporcionando a manutenção da soberania nacional, a integridade do território e a inviolabilidade do espaço aéreo, das águas interiores e do mar territorial.

5.5.2.3. Desenvolvimento Sustentável

Desenvolvimento do Bioma Amazônia, utilizando-se da legislação ambiental vigente e do aproveitamento sustentável dos recursos naturais disponíveis na região, concomitante com a preservação do meio ambiente, resultando na melhoria da qualidade de vida do presente e das futuras gerações de brasileiros.

Promover prosperidade socioeconômica sustentável - desenvolver a região com equilíbrio ecológico, responsabilidade socioambiental, garantindo a qualidade de vida de seus habitantes e de futuras gerações.

Potencializar a bioeconomia – valorizar o capital intelectual nos centros de pesquisa, universidades e organizações da sociedade civil (OSC) por meio de investimento em desenvolvimento de pesquisas, a fim de agregar valor ao produto extrativista.

Promover o acesso a bens e serviços – permitir à população melhores condições de acesso aos bens e serviços, permitindo melhor qualidade de vida por meio de educação, saúde, lazer, segurança, emprego e renda, e benefícios sociais.

Fomentar o ambiente de negócios – promover a regularização fundiária possibilitando o acesso às linhas de crédito e financiamento; o aumento da segurança jurídica favorecendo o investimento; a inovação, a formalização das atividades econômicas e a diversificação da economia na região, concomitante à conservação do meio ambiente.

Promover a redução da pobreza - criar as condições necessárias para a melhoria do IDH (saúde, educação, moradia, saneamento) com o repasse dos recursos advindos da exploração dos recursos naturais de forma sustentável, privilegiando o conhecimento tradicional da mão de obra local.

Integrar a infraestrutura regional – promover a integração da infraestrutura regional em condições socioambientais adequadas, para a indução e a sustentação do desenvolvimento e a melhoria socioeconômica da população.

5.5.2.4. Cooperação Amazônica

Valorização da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica como foro de coordenação e cooperação do Brasil com os países membros e com a comunidade internacional em prol da região amazônica.

Fortalecer a Organização Regional - reforçar o diálogo e o intercâmbio entre os países membros e com a comunidade internacional, contribuindo regionalmente para uma melhor gestão de riscos, pelo intercâmbio de conhecimento e informações, respeitando a soberania de seus integrantes.

Intercambiar as informações - estimular e facilitar a participação brasileira nas atividades promovidas pela OTCA com vistas a estabelecer intercâmbio entre os países membros de conhecimentos e informações, reforçando o diálogo entre acadêmicos, cientistas, especialistas e formuladores e implementadores de políticas públicas.

Cooperar com a gestão de risco regional - apoiar iniciativas de cooperação promovidas pela OTCA que contribuam para uma melhor gestão de riscos na Amazônia respeitando a soberania dos países membros.

Cooperar para a gestão de recursos hídricos - Fortalecer a cooperação regional no âmbito da OTCA para a gestão de recursos hídricos.

Coordenar a participação em projetos regionais de desenvolvimento sustentável - coordenar a participação brasileira em projetos da OTCA voltadas para o desenvolvimento sustentável da região amazônica em suas vertentes econômica, social e ambiental.

5.5.3. Resultados para o País

Este Plano Estratégico estabelece como propósitos de resultados para o País, oriundos da atividade do CNAL, os seguintes valores públicos:



Cumprimento de metas globais – assegurar o cumprimento dos acordos internacionais ratificados e as metas voluntariamente assumidas pelo Brasil que afetem diretamente a região Pan Amazônica.

Controle de desmatamentos e queimadas – adotar medidas em todas as instâncias, a fim de reduzir os níveis de queimadas e desmatamento ilegal, por meio da aplicação de políticas de controle ambiental e de recomposição do meio físico de áreas impactadas.

Aproveitamento sustentável dos recursos naturais e minerais – explorar os recursos naturais e minerais, de forma equilibrada, responsável e sustentável, dentro dos limites da legislação brasileira.

Gestão compartilhada de Políticas Públicas – desenvolver ações em todos os níveis de governo e da sociedade, para estabelecer normas que garantam práticas racionais compartilhadas no aproveitamento das políticas públicas, garantindo um conjunto amplo de possibilidades aos diferentes segmentos da sociedade.

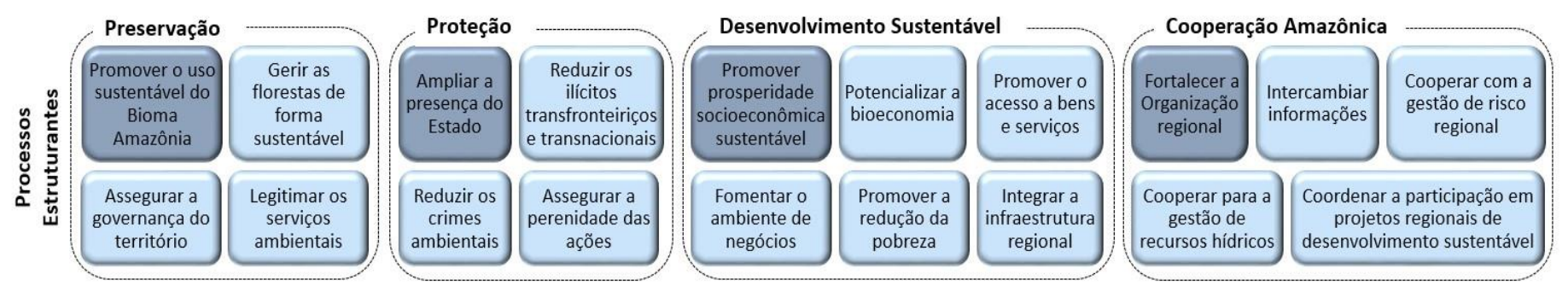
Fortalecimento da inclusão social e da cidadania – ações a serem desenvolvidas para fortalecer o sentimento de identificação e pertencimento ao Brasil em todos os residentes da Amazônia Legal, assegurando sua participação nos benefícios auferidos das riquezas e potenciais da Região. Engloba questões referentes ao emprego, à qualificação profissional, à distribuição de renda, à inclusão digital, à representatividade política, ao acesso à cultura, à segurança pública, entre outros.

Presença do Estado – ocupar as lacunas da Amazônia Legal, servindo à população com a entrega de serviços essenciais considerados de responsabilidade do Estado, tais como educação, segurança física, saúde, moradia, emprego e renda, segurança alimentar e jurídica, entre outros.

Fortalecimento da imagem – propagar, de forma transparente, verdadeira e sistemática, os efetivos resultados das ações públicas multissetoriais desenvolvidas para preservar, proteger e desenvolver sustentavelmente a Amazônia Legal, sobretudo na preservação da biodiversidade e na redução do desmatamento ilegal e das queimadas.

6. Orientadores Estratégicos

Nesta sessão, são analisadas as situações atuais, os desafios e os estados finais desejados de cada **Objetivo Estratégico Geral e Setorial** dispostos na dimensão “Processos Estruturantes” do Mapa Estratégico, com o intuito de facilitar a concepção de projetos que contribuam para o seu alcance.



OEG	OES	Descrição
OEG 1	Promover o uso sustentável do Bioma Amazônia	
	OES 1.1	> Gerir as florestas de forma sustentável
	OES 1.2	> Assegurar a governança do território
	OES 1.3	> Legitimar os serviços ambientais
OEG 2	Ampliar a presença do Estado	
	OES 2.1	> Reduzir os crimes ambientais
	OES 2.2	> Reduzir os ilícitos transfronteiriços e transnacionais
	OES 2.3	> Assegurar a perenidade das ações
OEG 3	Promover prosperidade socioeconômica sustentável	
	OES 3.1	> Fomentar o ambiente de negócios
	OES 3.2	> Potencializar a bioeconomia
	OES 3.3	> Promover a redução da pobreza
	OES 3.4	> Integrar a infraestrutura regional
	OES 3.5	> Promover o acesso a bens e serviços
OEG 4	Fortalecer a Organização regional	
	OES 4.1	> Intercambiar informações
	OES 4.2	> Cooperar com a gestão de risco regional
	OES 4.3	> Cooperar para a gestão de recursos hídricos
	OES 4.4	> Coordenar a participação em projetos regionais de desenvolvimento sustentável

6.1. Objetivos Estratégicos Gerais e Setoriais de Preservação

OEG 1 Promover o uso sustentável do Bioma Amazônia

Situação Atual

O Brasil é o país detentor da maior biodiversidade do planeta, já que mais de 30% do território nacional é destinado a áreas de proteção ambiental e essas terras, somadas, correspondem a 14% das áreas protegidas do planeta. Inúmeros dados demonstram o esforço brasileiro na preservação ambiental, como o de que 60% do território brasileiro está coberto por vegetação nativa e que, no bioma da Amazônia, esse percentual chega a 84%.

Segundo o ministério do Meio Ambiente, o bioma amazônico concentra 2.500 espécies de árvores e 30 mil espécies de plantas. A bacia amazônica é também a maior bacia hidrográfica do mundo. São cerca de 6 milhões de km² e 1.100 afluentes com destaque para rio Amazonas, que corta a região e deságua no Oceano Atlântico, despejando 175 milhões de litros d'água a cada segundo. A biodiversidade da Amazônia inclui ainda milhões de espécies de insetos, milhares de espécies de peixes e aves e centenas de espécies de mamíferos, anfíbios e répteis.

A Região Amazônica é, ao mesmo tempo, a mais rica do Brasil em relação a recursos naturais e a que apresenta os piores indicadores de desenvolvimento humano do país, portanto precisa ser alvo de um desenvolvimento sustentável combinado com condições de melhoria de vida para os 25 milhões de brasileiros que lá residem. A missão na Amazônia é criar alternativas econômicas que reduzam o apelo às atividades ilegais concomitante à atuação de repressão.

Principais Desafios

- Manter a população da Região Amazônica em suas comunidades locais é um dos principais desafios, sendo papel do poder público garantir os meios para a sua subsistência, com dignidade e oportunidades equivalentes às das demais regiões do País.
- Promover o desenvolvimento regional com o uso responsável, adequado e sustentável do Bioma Amazônia, inclusive por meio da Biotecnologia e da Bioeconomia.
- Manter a conservação e a proteção do Bioma Amazônia, combatendo a biopirataria e a recuperação de áreas que eventualmente sofreram exploração predatória, em harmonização com o uso legal e responsável.
- Reformular políticas públicas e diretrizes de exploração da floresta de forma a regulamentar e incentivar o setor privado a participar de forma responsável e legal no desenvolvimento regional, com a abertura de bioindústrias, empresas especializadas em ecoturismo, universidades e centros de pesquisa, dentre outras ações com as mesmas finalidades.

Estado Final Desejado

A promoção do uso sustentável do Bioma Amazônia perpassa por:

- Implementação de modelo econômico de produção baseado no desenvolvimento sustentável;
- Participação do poder público e da iniciativa privada na execução de ações de preservação ambiental e de desenvolvimento regional;

- Aplicação da legislação ambiental por meio da fiscalização e do combate aos ilícitos ambientais; e
- Promoção de políticas de reflorestamento de áreas devastadas com espécies nativas e repovoamento de animais.

OES 1.1 Gerir as florestas de forma sustentável

Situação Atual

Há diversos obstáculos à efetiva e crescente implementação do manejo florestal sustentável na região. A gestão sustentável da Floresta Amazônica poderá trazer benefícios econômicos, sociais e ambientais para toda a região, bem como contribuir para atingir os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Entretanto, a gestão de florestas requer mais incentivos, instrumentos econômicos, certificações verdes, em contraposição aos usuais mecanismos de comando e controle.

Deve-se explorar e captar recursos advindo dos serviços ambientais. Além disso, será importante fomentar a bioeconomia, ao passo que os crimes ambientais devem ser combatidos.

Principais Desafios

Os desafios para gerir as florestas de forma sustentável são:

- Estabelecer modelos de cadeias produtivas para a Bioeconomia;
- Incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- Promover a regularização fundiária e o ordenamento territorial;
- Reduzir o desmatamento ilegal e promover o reflorestamento das áreas degradadas;
- Promover a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos que suportem a gestão florestal, a Biotecnologia, a Bioeconomia, a Bioindústria e as cadeias produtivas locais, além de financiamento a pesquisas;
- Regularizar os serviços ambientais; e
- Garantir a preservação das espécies do Bioma Amazônico em paralelo à sua exploração legal, consciente e responsável.

Estado Final Desejado

O estado final desejado para o objetivo de gerir as florestas de forma sustentável é:

- Presença do Estado na Região Amazônica no cumprimento da Lei e da ordem, do combate aos ilícitos ambientais e transnacionais e do estabelecimento e implementação de Políticas Públicas de desenvolvimento sustentável das florestas;
- Incentivo ao setor privado para a implantação e expansão da Bioindústria, Bioeconomia e cadeias produtivas locais em harmonia e parceria com a agricultura familiar regularizada; e

- Captação de cursos financeiros abundantes e projetos concebidos e executados em conformidade com as diversas necessidades e oportunidades de crescimento, sustentação e desenvolvimento da população amazônica.

OES 1.2 Assegurar a governança do território

Situação Atual

A Amazônia Legal traz, historicamente, problemas clássicos de falhas de mercado e falhas de governo, impactando diretamente o processo de desenvolvimento dos territórios da região. Merecem destaque a dinâmica regional e os problemas inerentes aos desafios do desmatamento ilegal, da regulação fundiária, da falta de direitos de propriedades bem definidos e de incentivos econômicos para a gestão da biodiversidade. Além disso, pode-se destacar a necessidade de melhorar a governança, integração e engajamento dos diferentes agentes envolvidos na gestão territorial.

Principais Desafios

Para assegurar a governança do território será necessária a atuação conjunta entre União, Estados e Municípios, setor privado produtivo e investidor, academia, sociedade em geral, atuando nas seguintes frentes:

- Combater os ilícitos ambientais e transnacionais;
- Monitorar e reduzir os desmatamentos e queimadas;
- Incentivar a pesquisa e a criação de centros de difusão do conhecimento da cultura e das riquezas naturais locais;
- Capacitar Estados e Municípios na elaboração e execução de projetos estruturantes para a região;
- Incentivar a Bioeconomia, garantindo o desenvolvimento sustentável, a promoção de emprego e renda, educação, saúde, segurança e inserção social; e
- Adotar modernas práticas de agricultura familiar e garantir a fixação das famílias em suas terras, por meio da regularização da propriedade e acesso a crédito e financiamento.

Estado Final Desejado

Para que o território amazônico tenha uma governança eficaz e eficiente é necessário que atenda aos interesses nacionais e regionais.

Nesse sentido, o estado final desejado é:

- Adequado aporte de recursos públicos e privados;
- Envolvimento dos Estados, Municípios e sociedade na formulação e implantação de Políticas Públicas que atendam às necessidades regionais considerando suas especificidades;
- Existência de projetos estruturantes para a Região e recursos para a sua execução;
- Controle do desmatamento e da exploração predatória dos recursos; e
- Monitoramento e combate aos ilícitos.

OES 1.3 Legitimar os serviços ambientais**Situação Atual**

O Brasil conta com um arcabouço jurídico moderno que trata de serviços ambientais e seus desdobramentos. No entanto, parte dessa legislação carece de implementação efetiva para que surtam o efeito ao qual elas se propõem.

Diversas iniciativas governamentais e não-governamentais em diferentes escalas, tratam de serviços ecossistêmicos relacionados à água, ao carbono e à biodiversidade. Destacam-se:

- Decreto nº **4339/2002**, que institui a Política Nacional da Biodiversidade;
- Lei nº **12.187/2009**, que estabeleceu a Política Nacional sobre Mudanças do Clima;
- Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para consolidação de uma Economia e Agricultura de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC);
- Lei nº **12.651/2012**, que estabeleceu o Novo Código Florestal;
- Programa Produtor de Águas da Agência Nacional de Águas viabilizando projetos de Pagamento por Serviços Ambientais Hídricos;
- Lei nº **14.119**, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- Decreto **10.845**, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde; e
- Decreto **10.846**, 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa Nacional do Crescimento Verde.

Principais Desafios

Sendo o Brasil um dos países que mais preserva suas florestas, é imperativo implementar a cobrança por seus serviços ambientais e a regulamentação dos créditos de carbono. Para tal, alguns desafios devem ser levados em conta:

- Implementar os mecanismos para a valoração e remuneração de serviços ambientais;
- Adotar alternativas produtivas em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Políticas de remuneração dos serviços ambientais;
- Conscientizar e capacitar a população da Região para o aproveitamento das oportunidades advindas da exploração responsável e sustentável da floresta e seus recursos, por meio dos critérios de valoração e pagamento de seus serviços;
- Incentivar estratégias de diversificação de serviços ambientais de modo a atender às diversas demandas da população, dos investidores e do Estado;
- Usar a biodiversidade evitando a evasão de recursos minerais, vegetais e animais, de forma ilegal e criminosa, bem como garantir as patentes e marcas brasileiras de suas riquezas naturais;
- Fomentar o ecoturismo como forma de emprego e renda para as populações locais;

- Fomentar e subsidiar a elaboração, implantação e avaliação de Políticas Públicas voltadas à valoração e remuneração de serviços ambientais; e
- Demonstrar o uso legal, consciente e responsável do Bioma Amazônia.

Estado Final Desejado

Para a valoração dos serviços ambientais amazônicos, é importante a observância e cumprimento da legislação e os acordos internacionais firmados.

O estado final desejado para a implementação deste mercado, passa por:

- Cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, os investidores e as comunidades locais, promovendo a formulação de Políticas Públicas que atendam às diversas demandas e necessidades, sob a soberania dos interesses nacionais;
- Modelos de negócios e de mercados estabelecidos nos formatos que viabilizem a comercialização dos produtos e serviços ambientais, como selo de certificação com a garantia de conformidade e de atendimento aos preceitos legais vigentes no País;
- Estabelecimento de plataformas digitais e disponibilização de recursos tecnológicos como o 5G, para a viabilização do comércio sem atravessadores, permitindo aos produtores regionais colocarem seus produtos e serviços, via internet, nos mercados nacionais e internacionais com vendas diretas e transparentes, e com menor custo; e
- Fortalecimento da produção rural e da agricultura familiar, implementando modelos especiais de atendimento, como as demandas advindas de culturas específicas voltadas às crenças, valores e costumes.

6.2. Objetivos Estratégicos Gerais e Setoriais de Proteção

OEG 2 Ampliar a presença do Estado

Situação Atual

A Região Amazônica requer mais eficiência na fiscalização e no combate aos ilícitos ambientais e fundiários. Mais presença do Estado brasileiro na região é fundamental para a garantia da soberania e da defesa dos interesses nacionais.

No entanto, há ainda que se buscar maior efetividade no planejamento, nas operações interagências e nas atuações conjuntas entre os órgãos de fiscalização e combate aos crimes ambientais e transnacionais, além do desafio de promover melhor integração entre os órgãos.

Atualmente o Brasil conta com órgãos setoriais de fiscalização, controle e combate, os quais carecem de:

- Mais pessoal capacitado para combater crimes ambientais e atender as demandas de operações interagências;
- Meios logísticos adequados ao contexto amazônico;
- Capacitação de pessoal para atuar em operações interagências;
- Meios de coordenação para conduzir as operações interagências na Região;

- Segurança proporcionada pelos órgãos instados a realizar a sua proteção; e
- Incentivos e subsídios adequados àqueles que atuam na região e condizentes com a realidade local.

Principais Desafios

Para a efetiva e permanente presença do Estado brasileiro na Região Amazônica é necessário:

- Capacitar os órgãos para cumprir suas missões em atuações interagências;
- Fortalecer a atuação na fiscalização, prevenção e combate aos ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais;
- Recompôr o quadro de pessoal necessário e suficiente para atender às demandas da região;
- Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre os entes federativos;
- Estimular a integração dos diversos sistemas e bancos de dados ambientais, fundiários e criminais nos níveis federal, estadual e municipal;
- Fortalecer a mensagem de tolerância zero em relação aos ilícitos ambientais e fundiários; e
- Ampliar a infraestrutura de apoio à ação dos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Estado Final Desejado

O Estado brasileiro efetivamente presente na Amazônia Legal, reforçando sua atuação na promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando a dignidade da população local e garantindo a aplicação da Lei e os direitos individuais. Além disso, espera-se que:

- Órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários fortalecidos com quadro orgânico reestruturado e pessoal capacitado;
- A capacidade logística seja implementada e a capilaridade representativa do Estado efetivada;
- O modelo operacional dos órgãos de controle esteja reestruturado e integrado, com os processos operativos mapeados e otimizados; e
- Haja adequada e suficiente dotação de meios financeiros.

OES 2.1 Reduzir os crimes ambientais

Situação Atual

O combate aos crimes ambientais é prioritário para o Estado brasileiro. Há necessidade de otimizar a capacidade de atuação integrada dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Principais Desafios

Para que haja significativa redução dos crimes ambientais, o Governo brasileiro deve continuar atuando para:



- Simplificar, harmonizar e sistematizar normas, garantindo interpretação única pela União, Estados e Municípios;
- Fortalecer os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários por meio de recursos à sua atuação, bem como estabelecer infraestrutura de apoio adequada;
- Estimular a coordenação e o planejamento interagências em todas as esferas e instâncias de Governo;
- Estimular a integração dos diversos sistemas e bancos de dados ambientais, fundiários e criminais nos níveis federal, estadual e municipal;
- Estabelecer um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários; e
- Estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local, com o objetivo de desvio de condutas ilegais na busca de melhores condições de vida.

Estado Final Desejado

Órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários fortalecidos e com capacidade de se fazer presentes na Amazônia Legal de modo a cumprir suas missões institucionais, em atenção aos interesses nacionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

OES 2.2 Reduzir os ilícitos transfronteiriços e transnacionais

Situação Atual

Os ilícitos transfronteiriços e transnacionais, em especial a produção, o tráfico e o consumo de drogas, bem como a biopirataria, o tráfico de pessoas, a imigração ilegal, entre outros, trazem implicações para a segurança, para os interesses nacionais e as relações do Brasil com os demais países.

Assim sendo, o Governo Federal está agindo em conjunto com os países fronteiriços, adquirindo mais tecnologia para monitoramento e controle e utilizando-se, cada vez mais, dos recursos da atividade da Inteligência.

Principais Desafios

Para o melhor enfrentamento aos ilícitos transfronteiriços e transnacionais, faz-se necessário:

- Promover ações integradas dos órgãos de Segurança Pública e de fiscalização federais e estaduais;
- Sistematizar ações conjuntas de integração federativa da União com os Estados e Municípios situados na faixa de fronteira;
- Fomentar o compartilhamento das informações necessárias para a condução de operações interagências;
- Incentivar a implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal nas faixas de fronteira;
- Reforçar o monitoramento permanente em toda a faixa de fronteira e pontos de entrada e saída do país; e

- Intensificar as ações de cooperação internacional com os países vizinhos.

Estado Final Desejado

Redução dos ilícitos transfronteiriços e transnacionais pela permanente cooperação com os países fronteiriços, implantação de uma estrutura moderna de monitoramento da faixa de fronteira e adequado aparelhamento dos órgãos estatais responsáveis.

OES 2.3 Assegurar a perenidade das ações

Situação Atual

A presença do Estado brasileiro, em parte do território, inclusive por meio de programas e a incidência de projetos na região é fundamental para assegurar a perenidade das ações. O desenvolvimento institucional e as características fisiográficas da região aprofundam as dificuldades para a preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Na busca da perenidade das ações na Região Amazônica, as seguintes medidas, dentre outras, estão em andamento:

- A implantação do **Programa Floresta +** destinado à valorização de quem preserva e cuida da floresta nativa brasileira;
- A efetivação do **Programa Floresta + Carbono** permite que as empresas que não têm como reduzir parte de suas emissões de carbono possam compensá-las;
- A criação da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para coibir o desmatamento ilegal no Brasil;
- O lançamento do sistema denominado **Sinaflor +** (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais), a fim de proteger a Floresta Amazônica;
- Disponibilização da plataforma **Adapta Brasil**, para ajudar a reunir indicadores de impactos sobre as mudanças climáticas no Brasil;
- Priorização, pelo Governo Federal, do manejo florestal sustentável, um modelo que permite a exploração racional, com técnicas de mínimo impacto ambiental sobre os elementos da natureza; e
- Incremento na promoção da regularização fundiária a fim de promover o desenvolvimento aliado à preservação.

Principais Desafios

Assim sendo, os principais desafios para a perenidade das ações, estão relacionados às:

- Dificuldade para manter as instituições de Estado presentes e funcionando adequadamente;
- Larga extensão territorial;
- Baixa densidade demográfica;
- Precária infraestrutura de transporte; e

- Isolamento do centro de poder econômico e político do País.

Estado Final Desejado

Instituições de Estado presentes e funcionando adequadamente em toda a Amazônia Legal, garantindo, assim, a preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Região.

Garantir a permanência dos programas e a incidência de projetos do Estado brasileiro na Região Amazônica, proporcionando a manutenção da soberania nacional, a integridade do território e a inviolabilidade do espaço aéreo, das águas interiores e do mar territorial.

6.3. Objetivos Estratégicos Gerais e Setoriais de Desenvolvimento Sustentável

OEG 3 Promover prosperidade socioeconômica sustentável

Situação Atual

A Região Amazônica é composta por um mosaico variado de territórios urbanos e rurais, nos quais as comunidades, etnias e demais grupos sociais vivem, estabelecem conexões, se relacionam com a natureza e incorporam intenso significado cultural e simbólico.

O conhecimento da diversidade regional é um fator para o sucesso na definição e implementação de políticas de desenvolvimento adequadas às realidades regionais. Nas regiões menos dinâmicas, cabe ao Estado induzir o crescimento econômico por meio de fomento às atividades econômicas motrizes.

A região possui pouco mais de 25 milhões de habitantes, grande extensão territorial e inexplorada riqueza que contrasta com a situação de pobreza em que vive parcela considerável das pessoas da região.

Principais Desafios

Cabe ao Estado prover recursos, por meio de Políticas Públicas, que atendam às necessidades e os direitos desses cidadãos. Tal provisão, deve considerar os desafios a seguir:

- Desenvolver a região com equilíbrio ecológico, responsabilidade socioambiental, garantindo a qualidade de vida de seus habitantes e das futuras gerações;
- Buscar a sustentabilidade, do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Amazônia Legal;
- Promover a prosperidade para os cidadãos;
- Atrair investimentos;
- Facilitar o acesso ao crédito;
- Viabilizar a abertura de empresas e o registro de propriedades;
- Fomentar as exportações;
- Garantir a segurança jurídica na execução de contratos;
- Melhorar a infraestrutura; e
- Melhorar a qualidade de vida, por meio da oferta de bens e serviços essenciais à população.

Estado Final Desejado

As diversas ações devem estar implementadas de forma integrada e cooperativa, a fim de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários disponibilizados pela União e outras fontes de financiamento, para desenvolver a região com equilíbrio ecológico, responsabilidade socioambiental, garantindo a qualidade de vida de seus habitantes e de futuras gerações.

OES 3.1 Fomentar o ambiente de negócios

Situação Atual

A situação atual apresenta oportunidades de melhoria no que se refere a eficiência, segurança e coordenação de uma estratégia abrangente, integrada e de longo prazo voltado para o crescimento verde.

A adoção de medidas de médio e longo prazos será fundamental para a superação dos gargalos existentes e fomentar atividades sustentáveis, assim como para configurar o ambiente de confiança necessário para atrair o investimento privado e parceiros corporativos.

Principais Desafios

Para fomentar o ambiente de negócios na Região Amazônica, um conjunto de medidas devem ser observadas e atendidas, tais como:

- Promover maior sinergia entre Estado, empresas e sociedade;
- Aplicar as leis tributárias, ambientais e fundiárias;
- Formular e implementar um plano de atuação conjunta entre os governos federal, estaduais e municipais;
- Disponibilizar infraestrutura adequada que permita a logística e o escoamento da produção;
- Aumentar a presença do Poder Público na Região, melhorando a qualidade dos serviços prestados;
- Diminuir a informalidade;
- Melhorar os indicadores socioambientais;
- Estimular a abertura de novos negócios e reduzir os riscos de descumprimento de contratos;
- Mobilizar esforços em torno da construção de um futuro de sustentabilidade e inclusão social para a Amazônia Legal; e
- Aprimorar os aspectos institucionais, legais e políticos.

Estado Final Desejado

Ambiente de negócios propício ao investimento e ao desenvolvimento socioeconômico da região, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

OES 3.2 Potencializar a bioeconomia**Situação Atual**

A Região Amazônica é um celeiro de oportunidades para o investimento em Bioeconomia e precisa de mais estímulos e fomento à atração de investimentos.

Um plano estratégico integrado, que contemple ações melhoria do ambiente de negócios, da infraestrutura, da conectividade, da capacidade técnica, da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação, tende a facilitar a atração dos investimentos para o setor de bioeconomia.

Principais Desafios

Para a atração de investimentos, captação de recursos, fomento de um ambiente de negócios seguro juridicamente e garantia do desenvolvimento sustentável por meio da Bioeconomia, há que se superar os seguintes desafios:

- Adequar os recursos geológicos, biológicos e renováveis de forma inovadora e sustentável em favor dos sistemas de produção;
- Usar de forma responsável os recursos naturais, que atendam às necessidades da atual e das futuras gerações;
- Valorizar o capital intelectual nos centros de pesquisa e academia;
- Incrementar o volume de pesquisas sobre a biodiversidade, com ênfase na busca de resultados que contribuam, no médio e longo prazos, para a conservação da biodiversidade e a expansão e adensamento das cadeias produtivas da região;
- Fomentar a expansão e a disseminação, por toda a Amazônia Legal, de centros de pesquisa tecnológica apoiados por um eficiente sistema de CT&I;
- Estabelecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal, alinhado às demandas do mercado e com mecanismos de transferência de tecnologia; e
- Consolidar a formação e a divulgação de portfólio de produtos comercializáveis provenientes da bioeconomia amazônica, além de promover a “Marca Amazônia”.

Estado Final Desejado

Um ambiente de negócios adequado onde a bioeconomia esteja estabelecida de forma a promover o desenvolvimento sustentável na região, com a expansão das cadeias produtivas locais e com maior retenção de valor pelas comunidades inseridas no processo.

OES 3.3 Promover a redução da pobreza**Situação Atual**

Embora a Amazônia Legal ocupe 59% do território nacional, o PIB foi de 613,3 bilhões de reais em 2018, segundo o IBGE, o que representa apenas 8,7% do total nacional. Parcela considerável da população vive em situação de vulnerabilidade social, registrando-se baixo IDH (saúde, educação, moradia, saneamento) aliado a uma realidade moldada pela precariedade das infraestruturas.

Principais Desafios

Para reduzir a pobreza na região amazônica, aspiração nacional, faz-se necessário:

- Privilegiar o conhecimento tradicional e a mão de obra local;
- Descontinuar iniciativas que resultem em desperdício de recursos,
- Estimular investimentos;
- Desencorajar iniciativas que se sobreponham aos interesses nacionais;
- Dar continuidade às ações implementadas, avaliando resultados e corrigindo rumos; e
- Promover a repartição de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais.

Estado Final Desejado

Amazônia desenvolvida e preservada, com as condições necessárias à dignidade de seus habitantes.

OES 3.4 Integrar a infraestrutura regional

Situação Atual

A insuficiente infraestrutura de modais logísticos e de transportes elevam os custos de operação, encarecem projetos, desestimulam investimentos e aumentam a necessidade de financiamento. Faz-se necessário avaliar em conjunto com diversos atores, como governos e associações de produtores locais, os gargalos da cadeia produtiva e as necessidades mais imediatas de infraestrutura física ainda não previstas nos planos de investimento do governo.

Principais Desafios

Faz-se necessário a visão ampla do que o termo deve agregar, como infraestrutura básica de saneamento, de logística, tecnológica, econômica, industrial e urbana. Nesse sentido, os desafios perpassam as seguintes necessidades:

- Promover a regularização fundiária, possibilitando o acesso às linhas de crédito e financiamento;
- Expandir os ativos de infraestrutura, ampliando a oferta de eletricidade, comunicação e saneamento;
- Implementar infraestrutura logística, como estradas, rodovias, pontes, portos, silos, ferrovias e aeroportos;
- Incrementar a integração de sistemas que atendam à Segurança nacional e da sociedade;
- Implantar infraestruturas físicas de desenvolvimento como escolas, hospitais, fábricas, centros de pesquisas, centros de lazer, rotas turísticas, presídios e cadeias produtivas;

- Implementar a integração de modais de transportes como fluvial, terrestre e aéreo, diminuindo as distâncias e o tempo de locomoção das pessoas; e
- Aumentar da segurança jurídica, favorecendo o investimento, a inovação, a formalização das atividades econômicas e a diversificação da economia na região.

Estado Final Desejado

Amazônia integrada, física, tecnológica e socialmente, oferecendo condições dignas à população amazônica, por meio da sua integração local e nacional, de seu desenvolvimento econômico e social, de infraestrutura física e tecnológica, de educação, saúde, emprego e renda, segurança jurídica e alimentar, e assistência social.

OES 3.5 Promover o acesso a bens e serviços

Situação Atual

Os desafios para empreender no Brasil mostram-se agravadas no contexto amazônico, que apresentam problemas logísticos que dificultam o acesso a bens e serviços para a população da região.

Principais Desafios

Os desafios de promover o acesso da população a bens e serviços na região amazônica requer a adoção de algumas das seguintes medidas:

- Facilitar a participação qualificada do setor privado no âmbito de estratégias de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de ambiente de negócios eficiente e de infraestrutura logística intermodal;
- Melhorar a qualidade da educação e intensificar as ações de capacitação técnica, por meio da criação de escolas e oficinas agrotécnicas ou de utilização do Sistema S;
- Melhorar o ambiente de negócios, por meio de investimentos em infraestrutura e capacitação de mão-de-obra;
- Promover a abertura de novos canais de financiamento e assistência técnica; e
- Reforçar as potencialidades e vocações locais, em coordenação com as diretrizes federais para o desenvolvimento do setor bioindustrial, com o estabelecimento de parcerias entre o setor público e o privado, agregando melhores condições socioeconômicas para a população amazônica.

Estado Final Desejado

Construção das bases para um ciclo de crescimento que equacione produtividade, inclusão e sustentabilidade, elementos essenciais para uma Região mais justa e digna para a sua população.

6.4. Objetivos Estratégicos Gerais e Setoriais de Cooperação Amazônica

OEG 4 Fortalecer a Organização Regional

Situação Atual

A reativação do Conselho Nacional da Amazônia Legal pelo Decreto 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, impulsionou as atividades da OTCA. No âmbito do CNAL foi instituída a Comissão Nacional da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Além disso, foi disponibilizada a base de dados e imagens de oito países pelo Observatório Amazônico, iniciada a estruturação de uma sala de situação na OTCA e inaugurada uma nova sede em Brasília-DF.

Na Região Amazônica a interlocução do Brasil com os Estados-Membros da OTCA ainda é individualizada e realizada conforme a demanda. Entretanto, é consenso que os desafios de preservar a floresta devem ser compartilhados pelos países membros no intuito de levar o desenvolvimento sustentável e proporcionar dignidade e qualidade de vida à sua população.

Principais Desafios

- Fortalecer a OTCA como bloco de países que vivenciam desafios semelhantes;
- Priorizar políticas de Governo que tragam o desenvolvimento sustentável da população sem descuidar-se da necessidade de manter o Bioma preservado;
- Assegurar o cumprimento dos compromissos financeiros por parte dos países membros;
- Buscar uma postura proativa e unificada com relação aos assuntos e problemas atinentes a região amazônica;
- Colaborar para uma maior convergência política nos trabalhos dessa instância; e
- Obter a atenção de cada um dos Estados-Membros na busca da integração da Região ao restante do seu território proporcionando qualidade de vida aos locais.

Estado Final Desejado

Valorização da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica como foro de coordenação e cooperação do Brasil com os Países Membros e com a comunidade internacional em prol da região amazônica.

Engajamento coordenado de diferentes áreas dos Governos dos estados membros nas iniciativas desenvolvidas no âmbito da OTCA para o fortalecimento do mecanismo regional. Assegurada a quitação tempestiva das contribuições financeiras dos estados membros.

OES 4.1 Intercambiar Informações

Situação Atual

A OTCA, na conformação atual, é uma instituição internacional carente de autonomia, engessada pelo seu processo decisório e pelos seus poucos recursos.

Apesar das recentes iniciativas de reaproximação e revitalização da OTCA, pode-se intensificar a troca de informações sobre desafios comuns, de modo a possibilitar sinergia de esforços entre seus países-membros.

Apesar das diversas tentativas de aproximação ainda há muito a se fazer. Entender, como fundamental, que os problemas são comuns e que a sinergia dos esforços facilitará a solução dos mesmos desafios é um primeiro passo para modificar esta situação.

Mais do que influenciar as políticas nacionais para a Amazônia, a OTCA consolidou-se até o momento em um espaço para que os Estados defendam seus próprios interesses dentro da instituição.

Principais Desafios

Para intercambiar informações há que se considerar que os desafios podem ser superados desde que ocorram reciprocidade, confiança mútua, sinergia de pensamento e intenções, tudo com o intuito de que o resultado seja o bem-estar do seu povo e a solução dos problemas que há séculos permeiam a Região Amazônica.

Apresentam-se como desafios a serem superados:

- Fortalecer os sistemas e canais desenvolvidos pela OTCA para troca de informação, gestão e transferência de conhecimentos, e promoção de articulação e de interoperabilidade dos sistemas nacionais de informação dos Países Membros;
- Impulsionar a participação brasileira em atividades da OTCA que estimulem o diálogo científico e acadêmico sobre temas amazônicos;
- Contribuir para iniciativas que busquem ampliar e aprofundar o conhecimento especializado sobre a gestão florestal e promover a transferência de tecnologia;
- Estimular a valorização, a proteção e a recuperação dos conhecimentos dos povos tradicionais amazônicos; e
- Acordar a execução conjunta de ações e projetos para a região.

Estado Final Desejado

Plena integração da OTCA como bloco homogêneo, perante o mundo, com força na defesa dos interesses nacionais dos Estados-membros.

Realização de programas e projetos comuns aos países e visando o desenvolvimento de toda a área amazônica, trazendo a prosperidade desejada ao seu povo.

OES 4.2 Cooperar com a Gestão de Risco Regional

Situação Atual

A Pan-Amazônia é pouco compreendida em sua complexidade. Os diferentes países preocupam-se apenas com as questões atinentes às suas fronteiras, desconhecendo problemas da região como um todo. Esse desconhecimento leva à formulação de políticas conforme os interesses nacionais,

sem considerar, na maioria das vezes, as consequências que tais políticas podem trazer para a Amazônia dos demais países.

A Pan-Amazônia é pouco compreendida em sua complexidade, de modo que a solução dos problemas dessa região requer cooperação e unidade das iniciativas entre países vizinhos. Os diferentes países preocupam-se prioritariamente com as questões atinentes às suas fronteiras, tendo pouco conhecimento sobre os problemas da região como um todo. Esse desconhecimento leva à formulação de políticas desalinhadas entre si, impedindo sua otimização via coordenação regional.

Principais Desafios

Sendo uma área que engloba territórios de vários países, as diversas porções da região amazônica unem-se de forma que uma ação em qualquer dessas porções tem implicações nas demais.

Por esse motivo, é imprescindível:

- Coordenação política para sua gestão mediante a celebração de acordos e tratados ambientais internacionais;
- Gestão integrada do monitoramento dos riscos ambientais; e
- Acompanhamento combinado das ações criminais na região que permitam planejamentos que se contraponham aos crimes transfronteiriços e transnacionais;

Estado Final Desejado

Pan-Amazônia com planejamentos integrados e com efetividade na mitigação dos crimes transfronteiriços e transnacionais.

OES 4.3 Cooperar para a Gestão de Recursos Hídricos

Situação Atual

A Agenda 21 da Organização das Nações Unidas (1992), no seu capítulo 18, trata da “Proteção da Qualidade e do Abastecimento dos Recursos Hídricos: Aplicação de Critérios Integrados no desenvolvimento, Manejo e Uso dos recursos Hídricos”. Assim, propõe as seguintes áreas de programas para o setor de água doce: Desenvolvimento e manejo integrado dos recursos hídricos; Avaliação dos recursos hídricos; Proteção dos recursos hídricos, da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos; Abastecimento de água potável e saneamento; Água e desenvolvimento urbano sustentável; Água para produção sustentável de alimentos e desenvolvimento rural sustentável; e Impactos da mudança do clima sobre os recursos hídricos.

Nessa direção, o Governo Brasileiro lançou a segunda edição do documento supramencionado, denominado “Agenda 21 Brasileira - Ações Prioritárias”, destacando a Lei de Recursos Hídricos 9.433 e a Agência Nacional de Águas (ANA) como atores de relevo para cumprir os compromissos assumidos pelo país na Rio 92 e Conferência de Joanesburgo (2002).

O novo modelo indica a adoção de um sistema de acompanhamento da Política Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos por meio de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável das Bacias e Sub-bacias hidrográficas, bem como a aplicação dos instrumentos de outorga e cobrança pelo uso da água, especialmente com finalidades de uso econômico.

Principais Desafios

- Aumentar o número de domicílios com serviços de água e rede de esgoto;
- Harmonizar as legislações e instituições que tratam de recursos hídricos com vistas a facilitar o gerenciamento doméstico e nos nove países amazônicos;
- Padronizar, regionalmente, que as bacias hidrográficas sejam reconhecidas como unidade de planejamento;
- Fortalecer a coordenação para a aplicação dos instrumentos de planejamento das ações estratégicas que permitam a gestão sustentável dos recursos hídricos, incluindo águas superficiais e subterrâneas;
- Apoiar iniciativas que pautem a gestão integrada dos recursos hídricos dos países da região, melhorando o monitoramento e vigilância dos indicadores hídricos e possibilitando ações conjuntas; e
- Contribuir para iniciativas que fomentem a pesquisa e o desenvolvimento dos recursos hídricos.

Estado Final Desejado

A Amazônia com valor estratégico agregado no cenário internacional, em função da exemplar gestão dos recursos hídricos, potencializando a capacidade de negociação política para o Brasil e demais signatários do Tratado de Cooperação Amazônica.

OES 4.4 Coordenar a participação em projetos regionais de desenvolvimento sustentável

Situação Atual

O “direito ao meio ambiente equilibrado” é um princípio estabelecido pela Constituição Federal, devendo nortear as ações de planejamento.

Atrelado ao princípio anterior, está o do meio ambiente como um bem de uso comum do povo. Tal princípio serve de suporte legal para o planejamento com maior sustentabilidade.

O princípio do poluidor-pagador, incorporado na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, consiste na obrigação de pagar por um dano ambiental e, assim, mitigar a ação causal.

Os princípios elencados materializam a importância de haver efetiva coordenação nos programas, projetos e processos ligados ao desenvolvimento sustentável para serem efetivos.

Principais Desafios

- Constituir um foro voltado para a cooperação entre os países amazônicos em torno da meta comum do desenvolvimento sustentável;
- Promover programas, projetos e processos que ensejem a valorização, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica amazônicos;

- Contribuir para iniciativas que busquem o desenvolvimento integral e o bem-estar das populações amazônicas;
- Engajar-se em iniciativas referentes à saúde em zonas de fronteira;
- Promover alternativas produtivas para o uso sustentável da diversidade biológica da região Amazônica, impulsionando o biocomércio e a bioeconomia; e
- Apoiar a adoção de entendimentos entre os países membros da OTCA para a navegação comercial nos rios amazônicos.

Estado Final Desejado

Normas e instrumentos legais para a defesa e conservação do meio ambiente harmonizados no âmbito nacional e regional.

7. Convergência de Ações e Priorizações

Os resultados que conduzem aos estados finais desejados são potencializados pela maturidade de outros vetores, reforçando a necessidade de visões transversais. Verificou-se a prevalência das seguintes necessidades estruturantes comuns a todos os processos estratégicos do Conselho:

- **Financiamento**

Importância da reativação do Fundo Amazônia e da busca de outras fontes de financiamento, além de buscar soluções para as limitações impostas pelas cláusulas pétreas.

- **Presença do Estado**

Necessita um projeto específico que pode ser materializado a partir das análises a serem realizadas com vistas a superação da necessidade de GLO ambiental.

- **Monitoramento e Apoio à Decisão**

Destaca-se a importância do Projeto de Integração de Sistemas de Apoio à Decisão, conduzido pela Subcomissão específica.

- **Segurança Jurídica**

Destaca-se a necessidade de articulação, especialmente com o Congresso Nacional, função da Subcomissão de Articulação Institucional.

- **Ordenamento Territorial**

A desaceleração da implementação do ordenamento territorial impactará em outras ações que fazem parte de sua viabilização.

- **Gestão Ambiental**

A contribuição para a construção de um futuro de progresso e de sustentabilidade para a Amazônia dependerá, acima de tudo, de uma eficiente gestão ambiental.

8. Considerações finais

As questões estratégicas que envolvem a Amazônia brasileira, em amplo sentido, são temas de indiscutível importância para a agenda política e governamental do País.

A vasta extensão territorial da região, sua biodiversidade e ecossistemas únicos, as terras indígenas, as unidades de conservação, as terras devolutas, os problemas de ordenamento territorial e conflitos agrários, as doenças tropicais, o potencial para a mineração, as populações tradicionais, a expansão da fronteira agrícola, as atividades ilícitas (queimadas, garimpo, desmatamento ilegal e ação de redes criminosas organizadas), as questões fronteiriças revelam a complexidade do debate inerente ao tema.

É preciso reconhecer a efetiva dinâmica territorial e mobilizar apoio nacional e internacional para a construção de alternativas de emprego e renda para os milhões de brasileiros que habitam a região.

O desafio amazônico precisa ser enfrentado pelo conjunto da Nação brasileira: Estado, sociedade e empresas. A construção de um futuro de progresso e de sustentabilidade para a Amazônia dependerá, acima de tudo, de uma análise fiel da realidade amazônica e da situação dos agentes econômicos locais.

Nesse espírito de mobilização nacional, o Conselho continuará na coordenação e na articulação dos entes envolvidos nos projetos prioritários, estimulando sempre a maior eficiência e eficácia na adequação aos controles internos e externos e as melhores práticas de governança, segundo as regras de *compliance* da administração pública federal.

Pela relevância das florestas, o Planejamento Estratégico priorizou as ações no Bioma Amazônia, embora reconheça a importância dos outros biomas existentes na Amazônia Legal – pantanal e cerrado. Cabe ressaltar que o papel do Conselho não substitui nem limita as responsabilidades setoriais dos Ministérios, que compõem o Executivo Federal. Portanto, o fato de o Conselho estabelecer determinada prioridade não impacta nas responsabilidades setoriais sobre outras áreas.

Aos ministérios que integram o CNAL, cabe o compromisso de articular, efetivar e potencializar os resultados da ação pública multissetorial, por meio da execução das Políticas Públicas transversais orientadas neste Plano Estratégico, assegurando a preservação, a proteção, o desenvolvimento sustentável e a cooperação da Amazônia Legal.



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Nossa Amazônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos do anexo a esta Resolução, o Plano Nossa Amazônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Plano Nossa Amazônia



Considerações Iniciais

Este plano destina-se a estabelecer e orientar uma estratégia de priorização e de convergência de ações para a Amazônia Legal, no âmbito do **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**, salientando a visão do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) a respeito das ações prioritárias necessárias para a solução das questões estruturantes destacadas no Planejamento Estratégico do Conselho.

O Presidente da República, por meio do Decreto Nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, reativou e transferiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL do Ministério do Meio Ambiente - MMA para a Vice-Presidência da República - VPR, com a competência de:

“Coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas relacionadas à região”

O Vice-Presidente da República, na condição de Presidente do CNAL, orientou os trabalhos para o desenvolvimento de estratégias de convergência para que o Conselho se consolide como a:

“Instância do Governo Federal de articulação, efetividade, e potencialização de resultados da ação pública multissetorial, assegurando a preservação, a proteção e o desenvolvimento sustentável da região”

O CNAL tem atuado como espaço para construção de convergências e, nesse espírito, divulga o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal** (Figura 1) que é composto, no nível da União, pelo Plano Estratégico do CNAL 2020-2030, o qual contém os objetivos políticos que alicerçam o pensamento estratégico do CNAL, consubstanciando-se em plano de Estado; este Plano Nossa Amazônia, é um plano de governo que contém a estratégia de priorização e de convergência de ações para a Amazônia Legal; e o Plano Amazônia 21/22, que substituiu as operações de Garantia da Lei e da Ordem para dar continuidade das ações e fiscalização e combate aos ilícitos fundiários. No nível estadual, por sua vez, há iniciativas que podem ser incorporadas ao Portfólio, por sua afinidade de objetivos, como o Plano de Recuperação Verde da Amazônia Legal – PRV, projeto de desenvolvimento regional para a Amazônia que contempla uma estratégia de transição para a economia verde. Poderiam ainda, compor o

Portfólio, os diversos projetos da iniciativa privada, de organizações da sociedade civil e de outros atores envolvidos.

Por ser abrangente, admitirá várias fases de priorização, caracterizando uma sequência coerente de articulações e de ações, na expectativa de alinhamento entre as diversas temáticas a serem operacionalizadas, os interesses dos potenciais patrocinadores, as necessidades dos cidadãos, dos Municípios, dos Estados e da própria União, com os interesses de Estado consubstanciados no Planejamento Estratégico do Conselho.

Para efetiva governança do Portfólio, foi estabelecido o **Modelo de Governança**, que permite o acompanhamento e a comunicação dos trabalhos, objetivos e resultados da gestão dos Planos do CNAL.



Figura 1 - Portfólio de Governança para a Amazônia Legal, segundo o CNAL

O Plano Estratégico do CNAL 2020-2030 é o documento para cujos Objetivos Estratégicos Gerais -OEG e Objetivos Estratégicos Setoriais -OES, e demais iniciativas, devem convergir, em especial o esforço de aportar recursos das diversas fontes, uma vez que ele visa apontar a direção a seguir a fim de que se possa materializar o melhor futuro desejável para aquela região

Torna-se imperativo superar os conflitos decorrentes da dinâmica de ocupação territorial, fortalecer a confiança nas iniciativas do Estado brasileiro e o alinhamento entre atores públicos e privados para a construção de um futuro de prosperidade, inclusão, e segurança, dentro dos preceitos da sustentabilidade.

Este contexto levou o Governo a identificar as necessidades estruturantes para os processos de preservação, de proteção, de desenvolvimento sustentável e de cooperação

regional da Amazônia Legal para priorizar as ações a serem fomentadas pelo Estado brasileiro e otimizar aquelas já existentes.

O “Plano Nossa Amazônia”, surge como estratégia de priorização de ações estruturantes de uma Política de Estado para a Amazônia (Plano Estratégico do CNAL), tendo em vista a ampliação dos esforços do governo para proteger e preservar a floresta, no marco do desenvolvimento sustentável dessa região.

A diversidade de interesses, visões e ideologias, exige um permanente esforço de diálogo na busca de convergência entre os diversos atores em torno de soluções que atendam aos objetivos comuns de preservar, proteger e desenvolver a Amazônia.

Este Plano Nossa Amazônia, estabelece a visão do Conselho a respeito das prioridades estratégicas para o referido Portfólio e sinaliza objetivos com a finalidade de comunicar o compromisso do Conselho e do Governo em assegurar a convergência para com o Mapa Estratégico adotado

Embora se apresentem nos capítulos posteriores deste Plano os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento de cada uma das ações estratégicas eleitas como prioritárias, cabe ainda nessas considerações iniciais justificar tais escolhas:

1. Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários;
2. Estímulo à Bioeconomia e à Inovação;
3. Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado;
4. Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão; e
5. Ordenamento Territorial.

No que se refere à “**Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários**”, trata-se da responsabilidade do Estado brasileiro diante da Constituição Federal e dos compromissos assumidos perante outras nações, a exemplo do combate às mudanças climáticas.

Diante da situação conjuntural, medidas extraordinárias foram necessárias para conter o desmatamento ilegal e as queimadas na Região Amazônica, como o acionamento da Operação Verde Brasil 2 – Garantia da Lei e da Ordem (GLO Ambiental) e o esforço concentrado em ações preventivas por meio do monitoramento e do controle por diferentes órgãos públicos.

O emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) é um recurso legal em que o Presidente da República convoca seus meios de defesa para realizarem operações em uma área delimitada e por tempo determinado, quando estiverem "esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No caso, o emprego das Forças Armadas para promover ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, direcionadas ao desmatamento ilegal e ao combate a focos de incêndio iniciou-se em 6 de maio de 2020, por meio do Decreto nº 10.341, posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.421, de 9 de julho de 2020, e novamente pelo Decreto nº 10.539 de 4 de novembro de 2020, estendendo a operação até 30 de abril de 2021.

Nesse contexto, o CNAL apresentou o **Plano Amazônia 2021/2022**, já publicado e em vigor, estabelecendo ações a serem conduzidas de forma simultânea em quatro eixos de atuação:

- 1) Priorização de áreas** - Focar nas áreas onde a ocorrência dos ilícitos ambientais tem maior impacto nos resultados da gestão ambiental brasileira, sem descuidar da atuação nas demais áreas da Amazônia Legal.
- 2) Contenção dos ilícitos** - Transmitir mensagem clara e direta de que este Governo não tolera qualquer ação à margem da Lei.
- 3) Fortalecimento e integração dos órgãos de fiscalização e de combate** - Fortalecer e integrar os órgãos que atuam na Amazônia Legal, permitindo que o Ministério da Defesa encerre suas ações emergenciais.
- 4) Desenvolvimento sustentável** - Assegurar alternativas socioeconômicas à população residente, sem descuidar da consciência ambiental.

Desde a publicação do Plano Amazônia 21/22, tem havido ações realizadas pelos diversos Ministérios e seus órgãos, e coordenadas pelo governo por intermédio do CNAL, em todos os referidos eixos de atuação.

As ações do Plano Amazônia 2021/2022 são emergenciais e transitórias para assegurar o engajamento federal na proteção, preservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal mediante ações coordenadas, integradas e cooperativas dos ministérios e entre os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO). Também visa a assegurar a continuidade do êxito das ações federais na redução dos ilícitos ambientais e fundiários, particularmente as queimadas e o desmatamento ilegal.

Soma-se a esse esforço do governo, sintetizado no Plano Amazônia 21/22, o estabelecimento, em 2021, da Operação Guardiões do Bioma, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que já conta com melhorias na sua segunda fase, iniciada em 2022. A operação tem como um dos objetivos, a redução do tempo de resposta no combate aos crimes ambientais. Desta maneira, foram estabelecidas bases que contam com estrutura de pessoal, helicópteros e equipamentos que permitem às forças de segurança e órgãos ambientais uma atuação mais célere e integrada. A partir de alertas recebidos do monitoramento realizados pelo Censipam, as equipes possuem condições de oferecer uma pronta resposta ao desmatamento ilegal, por meio de polícia ostensiva e dos órgãos de fiscalização ambiental.

No que se refere à contribuição dos Estados, há que se considerar a proposta de incorporar ao **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal** o relevante trabalho apresentado em julho de 2021 pelo **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal**:

O Plano de Recuperação Verde da Amazônia Legal – PRV é um projeto de desenvolvimento regional para a Amazônia que contempla uma estratégia de transição para uma economia verde como forma de alcançar seus objetivos, integralmente alinhados com os propósitos do CNAL e com a grande vantagem de constituir a visão dos gestores locais.

Este Plano conserva a questão da “**Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários**”, tratando-a de maneira mais perene, objetiva e conclusiva, muito embora o “**Plano Amazônia 2021/2022**”, mais reativo e imediatista, também reúna ações que se somam ao Portfólio. Em ambos os níveis, estratégico e operacional, se reconhece as limitações das ações coercitivas e se coloca as pessoas no centro das soluções: **Nenhuma ação para a Amazônia Legal alcançará eficácia sem prover alternativas socioeconômicas.**

No que se refere ao estímulo à bioeconomia e à inovação, ressalte-se que movimentação no mercado mundial cerca de 2 trilhões de euros e gera cerca de 22 milhões de empregos, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico -OCDE¹, e poderia ajudar a enfrentar problemas globais urgentes, relacionados à fome, à pobreza e às mudanças climáticas.

Nesse contexto, é relevante o debate sobre a importância do ambiente de inovação, com destaque a questões atinentes a: marco regulatório, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, base científica e tecnológica, novos conhecimentos, empreendedorismo e cultura da inovação, entre outras. Como desafios em novas fronteiras destacam-se temas a serem prospectados tais como biotecnologia florestal, germoplasma, bioprospecção e biorreatores.

Nesse cenário, o governo tem buscado ampliar as potencialidades da bioeconomia para as cadeias produtivas da região amazônica, propiciando a inclusão social e a produtividade sustentável das comunidades locais, aumentando os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia e explorando a biodiversidade existente.

Segundo declaração do então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon², feita em 2014 para marcar o Dia Internacional das Florestas, comemorado o 21 de março, “*cerca de 1,6 bilhão de pessoas dependem das florestas para sua alimentação, abrigo, renda e energia*”. Isso sem contar o benefício com o ar limpo, a água de qualidade e a regulação do clima. Justifica-se, assim, a prioridade dada pelo Conselho ao “**Estímulo à Bioeconomia e à Inovação**”.

A floresta em pé pode gerar mais riqueza do que a exploração predatória.

¹ OECD (2009), *The Bioeconomy to 2030: Designing a Policy Agenda*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264056886-en>.

² UN News; *Global perspective Human stories*. Disponível em: <https://news.un.org/pt/audio/2014/03/1094441>

Quanto ao tema “**Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado**”, sua escolha se deve a necessidade de recursos para a consecução de objetivos prioritizados; às dificuldades orçamentárias decorrentes da conjuntura pandêmica; e a vontade expressa de muitos patrocinadores potenciais no sentido participativo e cooperativo na materialização de soluções.

O Conselho da Amazônia busca novas fontes alternativas de financiamentos para os projetos da região.

Busca-se, ainda, um modelo de governança que assegure alternativas para os recursos existentes, de modo a atender às exigências dos patrocinadores, concentrar sua aplicação em projetos que culminam em melhoria nas condições de vida da sociedade, atender aos interesses nacionais e fortalecer a confiança entre os financiadores e o Estado brasileiro.

Desde a instalação do CNAL, as questões do **monitoramento a ilícitos ambientais e do apoio ao processo decisório** foram colocadas em evidência, culminando na estruturação da Subcomissão de Integração de Sistemas, sob coordenação do Ministério da Defesa, que propôs a condução de três projetos considerados prioritários:

- 1) Panorama** - Consiste na integração de bancos de dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam com os de outros órgãos federais e estaduais na Infraestrutura de Dados Espaciais (INDE) para a harmonização de dados, informações e produtos geoespaciais sobre a Amazônia;
- 2) Grupo Integrado para a Proteção da Amazônia - GIPAM** - Formado por equipe de especialistas capaz de realizar a integração de dados para gerar informações oportunas e tempestivas sobre o ambiente amazônico; e
- 3) Planta Baixa da Amazônia - T Zero** - Executar o mapeamento completo por radar, com classificação da camada base de floresta e de desmatamento de toda a Amazônia Legal.

Em que pese a importância das ações acima apontadas, a questão da “**Integração de Sistemas – Monitoramento a Ilícitos Ambientais e Fundiários e Apoio à Decisão**” se manteve na pauta prioritária do Conselho e, com isso, ocupa posição de destaque neste “**Plano Nossa Amazônia**”.

O “**Ordenamento Territorial**” na Amazônia Legal é urgente, assim como as ações que fazem parte de sua viabilização, como a revisão das bases cartográficas, a regularização fundiária, a destinação das terras públicas, a conclusão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, os assentamentos rurais, o tratamento adequado às terras indígenas e quilombolas, a elaboração do Plano Diretor dos Municípios e a atualização da legislação pertinente, entre outras.

A vasta extensão territorial da região, sua biodiversidade e ecossistemas únicos, as terras indígenas, as unidades de conservação, as terras devolutas, os problemas de ordenamento territorial e conflitos agrários, as doenças tropicais, o potencial para a mineração e para o turismo, as populações tradicionais, a expansão da fronteira agrícola, as atividades ilícitas (queimadas, garimpo e desmatamento ilegais, além da ação de redes criminosas organizadas), as questões fronteiriças e a comprovada necessidade de o Estado brasileiro se fazer presente de forma a ser capaz de atuar sob tal realidade revelam a complexidade do debate inerente ao tema.

O desafio amazônico precisa ser enfrentado pelo Estado, em conjunto com a sociedade e as empresas. **A construção de um futuro de progresso e de sustentabilidade para a Amazônia dependerá, acima de tudo, de uma análise fiel à realidade regional e da situação dos agentes econômicos locais.**

É preciso reconhecer a histórica dinâmica territorial e mobilizar apoio nacional e internacional para a construção de alternativas de emprego e renda para os milhões de brasileiros que habitam a região.

Desde sua criação, o Conselho esteve prioritariamente dedicado às atividades de planejamento governamental, além do acompanhamento das medidas excepcionais para o combate ao desmatamento ilegal e as queimadas não autorizadas.

A divulgação do Portfólio de Governança para a Amazônia Legal inaugura uma nova etapa nos trabalhos do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Espera-se que este documento sirva para o direcionamento e a governança das ações em favor de:

Estreitar os canais de diálogo do Governo Federal com a sociedade amazônica e com o restante dos atores sociais e econômicos nacionais e internacionais.

Nesse espírito de mobilização nacional, o Conselho prosseguirá, preponderantemente, na coordenação e articulação para afiançar a execução dos propósitos prioritários orientados por este Plano que, alinhado com o Plano estratégico do CNAL e juntamente com o Plano Amazônia 2021/2022 configuram a essência da contribuição da União para o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**.

A fim de facilitar uma visão mais completa, registra-se que este Plano se organiza com uma estrutura de capítulos: Metodologia Orientadora; Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários; Estímulo à Bioeconomia e à Inovação; Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado; Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão; Ordenamento Territorial; Orientação Estratégica e Considerações Finais, tendo como anexos a Matriz de Convergência de Objetivos (MCO) e a Governança do Plano Nossa Amazônia.

Enquanto na primeira parte se encontra o registro das etapas realizadas para se construir o conteúdo deste Plano, de maneira a assegurar a possibilidade de novas aplicações com o mesmo modelo, as seções posteriores reúnem o mérito temático, incluindo a apresentação dos respectivos objetivos, culminando com as orientações estratégicas e as Considerações Finais.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 1
Metodologia Orientadora

**Vice-Presidência
da República**





Capítulo 1 – Metodologia Orientadora

O Conselho Nacional da Amazônia Legal- adotou uma metodologia para tratar mais propriamente de cada uma das temáticas inerentes às Ações Estratégicas Prioritárias.

A metodologia aplicada para o estabelecimento dessas recomendações incluiu as seguintes etapas: Definição do problema; Análise das causas e efeitos dos problemas; Estabelecimento e análise de objetivos específicos; Definição das entregas, levantamento e análise de ações; Aprovação no âmbito do CNAL e publicidade; e Articulação e integração.

Essa metodologia orientou os trabalhos para assegurar a compreensão das relações de causa e efeito que envolvem os problemas a serem resolvidos e permitir que os objetivos estabelecidos eliminem ou amenizem as causas.

1.1. Definição do problema

Consiste na compreensão, registro e descrição do problema existente e que deverá ser superado com as ações recomendadas pelo CNAL em cada uma das seis áreas temáticas, posteriormente redefinidas em cinco, com a unificação das ações 1 e 2. Trata-se da etapa mais importante de todo o processo, uma vez que sendo o problema mal identificado, todo o trabalho restaria prejudicado.

Para essa definição, contou-se com um grupo de trabalho que conduziu o levantamento junto aos órgãos e representações dos Ministérios em reuniões realizadas conforme o calendário abaixo. Após o levantamento, as primeiras análises foram realizadas e a visão inicial do problema foi estabelecida.

	Ações Estratégicas Prioritárias	Ministério / Órgão	Períodos
1	Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários	CASA CIVIL, MJSP, MD, MRE, ME, MAPA, MCOM, MMA, MME, SEGOV/PR e GSI/PR	9-13/11/2020
2	Fortalecimento dos Órgãos de Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários	CASA CIVIL, MJSP, MD, MRE, ME, MAPA, MCOM, MMA, MME, SEGOV/PR e GSI/PR	16-20/11/2020
3	Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado	CASA CIVIL, MJSP, MRE, ME, MCOM, MMA, MDR e SEGOV/PR	23-27/11/2020
4	Ordenamento Territorial	CASA CIVIL, MJSP, MD, ME, MAPA, MME, MCOM, MMA, MDR, SEGOV/PR e GSI/PR	30/11 - 04/12/2
5	Monitoramento a Ilícitos Ambientais e Fundiários, e Apoio à Decisão	CASA CIVIL, MJSP, MD, MRE, ME, MAPA, MCOM, MCTI, MMA, SEGOV/PR e GSI/PR	7-11/12/2020
6	Estímulo à Inovação e à Bioeconomia	CASA CIVIL, ME, MINFRA, MAPA, MME, MCOM, MCTI, MMA, MDR e SEGOV/PR	14-18/12/2020

Quadro 1 – Agenda de levantamento e análise dos problemas

Considerou-se os resultados dos levantamentos, as propostas e as análises como etapas preparatórias de construção de uma entrega e seus possíveis registros.

1.2. Análise das causas e efeitos dos problemas

A etapa seguinte leva a uma série de discussões para o levantamento, análise e avaliação das causas desses problemas.

Para o levantamento dessas causas levou-se em consideração as dimensões abaixo, como meio auxiliar para uma visão mais ampla e sistêmica da problemática, sendo que o quadro síntese indica um caminho para a construção de ideias.

Dimensão	Escopo
Ambiental	Biodiversidade, CO ² , Desmatamento, Economia Sustentável, Incêndios Florestais, Responsabilidade Ambiental, Serviços Ambientais, Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE
Comunicação	Apresentação de resultados, Autoimagem, Imagem, Narrativa
Econômica	Ambiente de Negócios, Cadeia de Suprimentos, Capacidade de Investimento, Competitividade, Crédito, Financiamento, Infraestrutura Sustentável, Interesses Nacionais, Mercado Consumidor, Proposta de Valor, Sistemas de Produção, ZEE
Estruturante	Segurança Pública, Gestão Territorial e Ambiental, Financiamento, Presença do Estado, Ordenamento Territorial, Segurança Jurídica, Monitoramento e Apoio à Decisão, Pacto Federativo, Ciência, Tecnologia e Inovação

Humana (social)	Competências Recursos Humanos - RH, Crenças, Cultural, Educação/Capacitação, Expectativa de Vida, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, Infraestrutura Sustentável, Interesses, Liderança, Mobilidade Social, Saúde, Trabalho, Valores
Institucional	Capacidade Operativa, de Articulação e de Intervenção do Estado, Governança Organizacional, Interesses Nacionais, Pacto Federativo, Processo Decisório, Sistema de Dados, Sistema de Inteligência, Soberania
Legal	Pacto Federativo, Pacto Social, Regulamentações, Segurança Jurídica
Política	Aceitação/Rejeição, Atitude Governamental, Falhas de Governo, Incertezas, Interesses Nacionais, Legitimidade, Políticas Governamentais, Regulamentações, Soberania, Tributação
Tecnológica	Centro de Pesquisa, Comunicação, Ecossistema de Inovação e Crescimento, Inovação, Avanços Tecnológicos, Linhas de Pesquisa, Energia, Tendências de P&D, Universidades
Territorial	Destinação e Uso da Terra, Interesses Nacionais, Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária, Soberania

Quadro 2 – Síntese contendo a definição do escopo das dimensões utilizadas

A partir da identificação das principais causas, a etapa seguinte levou à uma série de discussões para o levantamento, análise, registro e avaliação dos efeitos desses problemas.

1.3. Estabelecimento e análise de objetivos específicos

Outra etapa do processo foi a busca de solução para cada causa definida anteriormente. É certo que várias visões podem ser estabelecidas nesse momento, entretanto o processo buscou o estabelecimento de apenas um objetivo de solução que pudesse resolver a causa.

Neste processo buscou-se estabelecer um breve diagnóstico do objetivo (causas, onde estamos na causa, quais são os efeitos identificados); justificar o objetivo como solução da causa; estabelecer o estado final desejado e o escopo, incluindo, quando possível, entregas esperadas, objetivos parciais, prazos e indicadores perfeitamente descritos e justificados.

Nesta etapa buscou-se também levantar se os objetivos propostos eram suficientes para assegurar a solução do problema.

1.4. Definição das entregas, levantamento e análise de ações

Cada objetivo de solução proposto foi analisado separadamente. Buscou-se a definição das entregas esperadas, ou seja, a materialização dos resultados propostos e, quando possível, a definição inicial de intenções para o curto, médio e longo prazos, com as diversas ações que pudessem resolver a causa do problema que culminou naquele objetivo.

Definidas as entregas para cada objetivo, buscou-se uma visão inicial das ações necessárias para assegurar sua realização nos prazos estabelecidos, possibilitando a futura orientação do alinhamento dos planos setoriais e outros projetos, sejam dos entes federativos, da iniciativa privada ou de organizações da sociedade civil, assegurando o alinhamento entre esses empreendimentos e as visões dos patrocinadores.

Para efeito dessa metodologia, foram consideradas de curto prazo, entregas a serem realizadas até 2022. As previstas até 2026 seriam de médio prazo, e as posteriores seriam de longo prazo.

O Plano Nossa Amazônia inclui ações transversais que, por seu impacto, devem ser iniciadas imediatamente, independentemente de suas entregas finais serem para curto, médio ou longo prazos.

Verificou-se, também, se as ações propostas eram suficientes para assegurar as entregas nos prazos estabelecidos. Como a operacionalização plena dos objetivos será efetivada em passos futuros, não se tratou de esgotar as ações exigidas diante da expectativa de entrega de cada objetivo, mas sim, assegurar o entendimento dos grandes marcos necessários à sua consecução.

Na sequência realizou-se uma devolutiva aos representantes dos órgãos e ministérios que participaram da primeira etapa, com a finalidade de identificar oportunidades de atualização e possibilitar o correto direcionamento das avaliações. Foi realizada sob a forma de discussão dirigida.

1.5. Aprovação no âmbito do CNAL e publicidade

A aprovação deste documento e seus anexos, se insere na competência do Conselho para articular ações visando à implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial.

A Secretaria Executiva, por meio da Assessoria de Comunicação da Vice-Presidência da República, coordenará a comunicação das ações e dos resultados inerentes ao CNAL. Essa coordenação, de que trata o item acima, dar-se-á por meio da articulação e interação com os demais meios de comunicação dos órgãos componentes do CNAL. A implementação exigirá a articulação nos diferentes ministérios, organizações, agentes públicos e privados e outros atores da sociedade envolvidos, para a devida atenção às prioridades da Região.

1.6. Articulação e Integração

A articulação e a integração consideram a importância da mobilização de diversas representações da sociedade e de entes públicos para o alcance de objetivos comuns em prol da preservação, da proteção, do desenvolvimento sustentável e da integração da Amazônia Legal.

Desta forma, a estratégia aqui estabelecida fortalece a expectativa de alinhamento entre as diversas temáticas relacionadas, os interesses dos potenciais patrocinadores, as necessidades dos cidadãos, dos municípios, dos estados e da própria União, e os interesses de Estado, consubstanciados no Planejamento Estratégico.

O registro das etapas realizadas assegura transparência ao esforço empreendido pelos integrantes do CNAL na construção de soluções efetivas aos grandes problemas que afetam a região e a todos os que nela vivem, de maneira a possibilitar o caminho efetivo ao cenário desejado para e por todos os brasileiros:

Proteger e preservar a Amazônia é desenvolver o Brasil!



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 2 Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

Vice-Presidência da República





Capítulo 2 – Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

A legislação ambiental brasileira é uma das mais avançadas do mundo, tratando acuradamente da questão dos ilícitos ambientais, fato que pode ser comprovado nos marcos legais abaixo especificados:

- Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, entre as quais a instituição do SISNAMA e do Cadastro de Defesa Ambiental; e
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como a “Lei dos Crimes Ambientais”, por dispor, entre outras providências, sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

As soluções para a melhoria dos resultados no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia Legal estão diretamente relacionadas à questão fundiária, em especial ao longo histórico de ocupação ilegal das terras e a grilagem. As grandes extensões de áreas poucos habitadas, a carência de controle do domínio da terra e as dificuldades para a atuação dos poderes públicos favorecem dificuldades para o combate às contravenções e crimes na Amazônia Legal, concluindo-se que as questões ambiental e fundiária são indissociáveis.

Urge, então, que o Estado brasileiro intensifique sua presença e capacidade de monitoramento e de governança do território, agindo por intermédio de seus órgãos de fiscalização e de combate aos crimes ambientais e fundiários, apoiados pela sociedade civil organizada e a iniciativa privada, de maneira a garantir um meio ambiente preservado, conservado e protegido, em consonância com os interesses nacionais, bem como alinhado com os compromissos nacionais e internacionais assumidos.

Assim sendo, por meio do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, foi viabilizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias, na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal (“Operação Verde Brasil 2”).

O emprego das Forças Armadas foi realizado de maneira pontual, localizada regional e temporalmente, não sendo, portanto, solução definitiva para a questão em que pesem os bons resultados alcançados, como se observa no quadro resumo de resultados abaixo:



Imagem: Resultados da Operação Verde Brasil 2 (disponível em <https://www.defesanet.com.br/vb/noticia/39624/Operacao-Verde-Brasil-2-completa-nove-meses-de-combate-a-ilicitos-ambientais>)

A larga extensão territorial, a baixa densidade demográfica e a precária infraestrutura são características regionais que dificultam a eficiente atuação dos órgãos estatais de repressão à prática de ilícitos ambientais e fundiários na Amazônia brasileira.

Nesse contexto, a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários constituem um processo sistêmico que se contrapõe à vantagem econômica da infração, persistentemente buscada por atores à margem dos liames jurídicos existentes.

1. Problema-Síntese

Limitada integração na atuação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Como a União compartilha a responsabilidade com os entes federativos no que tange à concessão de licenças ambientais e não há um sistema integrador dessas informações, a primeira questão a ser enfrentada está na dificuldade em separar as ações lícitas das ilícitas.

Há limites legais para a ocupação e o uso dos ativos ambientais em áreas protegidas e outras reservas ambientais. O mesmo tratamento se deve às terras ainda não destinadas da União. Assim, o IBAMA, o ICMBio a FUNAI, dentre outros, seriam os órgãos garantidores, por competência legal, da conservação, da preservação e da proteção dessas áreas.

Portanto, deve-se buscar coibir a ocupação irregular e desordenada de novas áreas sem o devido controle do poder público. Os custos para assegurar as capacidades de cada um dos órgãos públicos envolvidos conflitam com diversos outros desafios do Estado brasileiro, que tem passado por um longo quadro de restrição fiscal.

Quando se pensa em atuação integrada, há que se superar a cultura de trabalho independente, respeitando os limites de competências individuais e buscando a sinergia nas ações desde o momento de coleta e análise de dados, passando pelo planejamento e

viabilizando a execução. Todos os órgãos têm sua relevância no processo de harmonização e adaptação à estratégia de operações interagências.

Diante disso, o governo tem trabalhado para ampliar a capacidade dos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários para cumprirem suas missões. A carência de recursos humanos, as restrições orçamentárias, as deficiências logísticas, a falta de unidade e de integração entre os órgãos e as características da região amazônica são alguns dos desafios enfrentados para assegurar uma maior efetividade das ações governamentais.

As ações realizadas pelos órgãos têm sido viabilizadas pela mobilização de efetivos em operações específicas de caráter temporário, necessitando-se complementá-las com ações permanentes que assegurem a manutenção dos resultados alcançados. Além disso, há necessidade de integração dos planejamentos e ações dos órgãos governamentais, assim como o desenvolvimento de protocolos operacionais conjuntos de modo a reforçar a governança, favorecer a economia de recursos e ampliar o potencial dos resultados, assim como mitigar eventual resistência institucional à colaboração.

O que se deseja ao final é que o Estado, por intermédio de seus órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, tenha mais eficiência na Amazônia Legal para garantir perenemente um ambiente livre de ilícitos ambientais e fundiários, em atenção aos interesses nacionais e em conformidade com acordos internacionais dos quais o País é signatário.

2. Objetivos de Solução

Após aprofundar a compreensão do problema, identificando suas causas e, mediante metodologia própria estabelecida na estratégia do CNAL e descrita no primeiro capítulo, **concluiu-se pelos seguintes objetivos de solução para o problema apresentado:**

- Harmonizar as normas e interpretações entre a União e as Unidades da Federação;
- Fortalecer os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios;
- Estabelecer um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local;
- Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Promover campanhas educativas e ampliar canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários;
- Fomentar o conhecimento da biodiversidade da Amazônia Legal e promover sua proteção e conservação, bem como seu uso sustentável; e
- Estabelecer uma infraestrutura adequada em apoio à ação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Esses objetivos são esclarecidos, na sequência, assegurando o entendimento de sua importância para a solução do problema apresentado, mediante uma breve visão diagnóstica e o estabelecimento do estado final desejado com a(s) entrega(s) resultantes das ações decorrentes.

Objetivo 2.1: Harmonizar as normas e interpretações entre a União e as Unidades da Federação

A sistematização das normas existentes pode ser traduzida pelo alinhamento procedimental e de perspectivas das diferentes leis ambientais e fundiárias, entre os entes federativos, com o propósito de evitar sobreposições, conflitos, interpretações diversas e a consequente dificuldade na responsabilização dos infratores.

O alinhamento interpretativo e processual das diferentes normas ambientais e fundiárias, entre a União e os demais entes federativos, tem o intuito de afiançar a convergência das iniciativas visando o interesse público, evitando superposições, conflitos de perspectivas e a consequente dificuldade na atuação concertada dos órgãos de fiscalização e de combate a ilícitos, bem como na esperada imputação de responsabilidades.

A expectativa em relação a este objetivo é o fortalecimento dos mecanismos existentes de diálogo técnico e político, propiciando a manutenção de um repositório de normas, processos e interpretações simplificadas, harmonizadas e sistematizadas para o suporte efetivo no enfrentamento aos ilícitos ambientais e fundiários.

A concretização do objetivo proposto depende de um entendimento entre os responsáveis nos níveis federal, estadual e municipal, sendo a entrega idealizada um sistema integrado de normas, processos e dados ambientais e territoriais, incluindo um protocolo de operações interagências.

Objetivo 2.2: Fortalecer os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários

As dificuldades conjunturais por que passa a maioria dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários impeliram o CNAL a buscar alternativas no sentido de assegurar ao Brasil o alinhamento entre as ações governamentais e os interesses nacionais consubstanciados em diversos documentos, inclusive nos compromissos internacionais assumidos no âmbito do acordo de Paris e da Agenda 21.

Entre essas alternativas, como medidas reativas às ocorrências de desmatamento e de incêndios em áreas de responsabilidade da União, o Conselho articulou o acionamento da nominada GLO Ambiental e, posteriormente, aprovou o Plano Amazônia 2021/2022, como já descrito anteriormente, nas considerações iniciais deste documento.

Pode-se observar, abaixo, diagnóstico conjuntural da situação dos principais órgãos envolvidos no combate a ilícitos ambientais na Amazônia Legal:

– **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:**

Necessidade de reforço do quadro de pessoal e ajuste na disposição geográfica no território amazônico, visando atender todas as demandas, em especial, para cumprir a função de Polícia Ambiental.

– **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** - Necessidade de reforço do quadro de pessoal e ajuste na disposição geográfica no território amazônico

para atender todas as demandas de combate aos ilícitos ambientais nas extensas e dispersas unidades de conservação. Demanda por melhoria nos meios logísticos e de comando e controle para conduzir operações no contexto amazônico.

- **Fundação Nacional do Índio – FUNAI** - Necessidade de reforço do pessoal e ajuste na disposição geográfica no território amazônico para atender todas as demandas de combate aos ilícitos ambientais nas extensas e dispersas terras indígenas (TI). Demanda por melhoria nos meios logísticos e de comando e controle para conduzir operações no contexto amazônico. Necessita do IBAMA (Polícia Ambiental) e da força de segurança (proteção dos profissionais da FUNAI) para combater os ilícitos ambientais dentro das TI.
- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA** - Necessidade de reforço do pessoal e ajuste na disposição geográfica no território amazônico para atender todas as demandas de combate aos ilícitos ambientais e fundiários nos extensos assentamentos e nas demais terras da União. Demanda por melhoria nos meios logísticos e de comando e controle para conduzir operações no contexto amazônico. Necessita do IBAMA (Polícia Ambiental) e da força de segurança (proteção dos profissionais do INCRA) para combater os ilícitos ambientais dentro dos assentamentos. Além das atividades em assentamentos, pode ampliar sua atuação no combate aos ilícitos fundiários e ambientais;
- **Agência Nacional de Mineração – ANM** – Necessidade de reforço do quadro de pessoal e ajuste na disposição geográfica no território amazônico para atender todas as demandas de combate aos ilícitos ambientais nas áreas de exploração mineral. Demanda por melhoria nos meios logísticos e de comando e controle para conduzir operações no contexto amazônico. Necessita do IBAMA (Polícia Ambiental) e da força de segurança (proteção dos profissionais da ANM) para combater os ilícitos ambientais dentro das áreas de mineração.
- **Força Nacional de Segurança Pública – FNSP** - Necessidade de reforço de pessoal para atender todas as demandas para fornecer segurança aos órgãos de combate aos ilícitos ambientais e fundiários. Existe grande dificuldade de cessão dos policiais militares dos estados para a FNSP. Necessidade de ajuste na disposição geográfica dos seus meios em todo o território amazônico.
- **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE** – Necessidade de reforço de pessoal para atender todas as demandas de monitoramento dos ilícitos ambientais e fundiários. Necessidade de maiores recursos orçamentários ao Programa de Monitoramento da Amazônia;
- **Polícia Federal do Brasil, ou Departamento de Polícia Federal – DPF, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM** – Apresentam-se em boas condições quando o apoio é solicitado pelos demais órgãos.

Os principais desafios estão relacionados às operações interagências, à conciliação de interesses e à coordenação de esforços para a consecução de objetivos ou propósitos com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos, evitando a duplicidade de ações e a dispersão de recursos.

Foi verificada, ainda, a necessidade de melhorias na estrutura de atuação dos órgãos em relação a transporte, segurança, infraestrutura, remuneração de pessoal, equipamentos, treinamento, entre outros.

A expectativa é de que os órgãos estejam com a maioria de seus quadros orgânicos reestruturados, com pessoal capacitado, com competência logística e capilaridade territorial, modelo operacional reestruturado, processos operativos mapeados e otimizados e plenamente em condições de atuar na modalidade interagências.

Objetivo 2.3: Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios

Na dimensão “Institucional”, foi verificada a necessidade de promover o alinhamento entre a União, os Estados e os Municípios, tendo como escopo a sinergia na fiscalização e no combate aos ilícitos ambientais e fundiários, ampliando a capacidade de atuação interagências, nos três níveis.

À semelhança do que se vislumbra incentivar entre os órgãos federais, no que se refere a operações interagências, faz-se necessária a facilitação da coordenação e integração dos planejamentos e das ações dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, nos níveis federal, estadual e municipal.

Assim, operações interagências coordenadas, planejadas e apoiadas pelos 3 (três) entes da Federação seriam a situação ideal, evidenciando maior capacidade de atuação integrada e sinérgica dos órgãos e caracterizando, em melhores condições, efetividade em suas ações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Para que seja consolidado o atingimento do objetivo proposto e o consequente estado final desejado, é importante estabelecer um Plano de Atuação Conjunta e uma Matriz de Sincronização, resultantes de Protocolos de Intenções, envolvendo os órgãos operativos nos níveis federal, estadual e municipal.

A expectativa é de que as operações, em sua grande maioria, sejam conduzidas na modalidade interagências, amparadas pelos Protocolos de Intenções de Atuação Conjunta.

Objetivo 2.4: Estabelecer um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários

O sistema de planejamento passa obrigatoriamente pela geração de dados de Inteligência integrados a fiscalização e combate.

No âmbito do Governo Federal, até 2019, as ações de coordenação visando a redução dos índices de desmatamento na Amazônia eram orientadas pelo Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM). Na sequência, o planejamento passou a ser regido pelo “Plano Nacional para o Controle de Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa”. Esse plano conta com cinco eixos: tolerância zero ao desmatamento ilegal; regularização fundiária; ordenamento territorial; pagamentos por serviços ambientais; e bioeconomia.

Este objetivo, portanto, visa a estruturar um sistema de planejamento para orientar ações estratégicas que assegurem a efetividade da fiscalização e do combate aos crimes ambientais e afiancem a articulação entre os entes federativos e os principais atores interessados, revigorando a governança estratégica em torno dos fundamentos legais estruturantes, com destaque a:

- Constituição Federal, que impôs ao poder público e à sociedade brasileira o dever de defender e preservar o meio ambiente (CF/88, art. 225);
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa;
- Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989³, que dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências;
- Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, entre outras providências;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências; e
- Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, que regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Destarte, o objetivo proposto apresentará ações que contribuirão para que haja planejamentos estruturantes, estabelecendo metas operacionais para a governança da fiscalização e da repressão aos ilícitos ambientais e fundiários.

O estado final desejado se traduz em um sistema de planejamento integrado, estruturado e alinhado com os diversos entes federativos, focado no combate aos ilícitos

³ Atribui ao Ibama a competência de realizar a fiscalização ambiental e de exercer o poder de polícia ambiental (art. 2º, incisos I e II). Cabe ao ICMBio o exercício dessa atividade com relação às Unidades de Conservação federais, nos termos da Lei 11.516/2007.

ambientais e fundiários, a fim de contribuir para que os órgãos tenham maior efetividade em suas atuações na Amazônia Legal. Com apoio desse sistema esses órgãos desenvolverão capacidades para entregar à sociedade planos estruturantes para os diferentes ilícitos ambientais e fundiários, estabelecendo condições claras e transparentes para a governança da fiscalização e do combate, com a indicação da liderança, das estratégias e dos controles necessários.

Objetivo 2.5: Estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local

Outra posição do Conselho é referente à limitação das ações puramente coercitivas:

A lei existe para ser cumprida, mas os problemas regionais não encontrarão solução na pura e simples repressão.

O Estado deve garantir o exercício da democracia, assegurar harmonia social, além de propiciar bem comum e a qualidade de vida.

A Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, está incorrendo em expectativas para as comunidades tradicionais, proprietários e também aos entes federativos, permitindo que a manutenção da floresta em pé possa redundar em prosperidade.

A entrega de educação básica, informação técnica e capacitação especializada pode assegurar um maior nível de inclusão à sociedade local.

Ações governamentais devem priorizar a construção de um ecossistema de desenvolvimento e de inclusão social, por meio da oferta de oportunidades à população local, em um ambiente de negócios estruturados e competitivos, motivando uma cultura local de conscientização ambiental.

O aumento da oferta de oportunidades impulsionará o desenvolvimento socioeconômico regional, contribuindo para que seja reduzido o interesse pela prática de ilícitos e, por via de consequência, as ações dos órgãos de fiscalização e de combate terão maior efetividade.

Pretende-se ainda, expandir os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico desenvolvidos pela SUDAM e pela SUFRAMA para as cidades-satélites da região Amazônica.

Objetivo 2.6: Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários

A percepção de que há fragilidade do Estado na aplicação das leis ambientais e fundiárias pode transmitir a ideia de impunidade

Em consequência, tal percepção funciona como uma espécie de “incentivo” à ação de infratores, implicando esforço maior na atuação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Diversos estudos científicos mostram a insustentabilidade das atividades lastreadas em expansão do desmatamento, bem como a correlação entre regiões com altas taxas de desmatamento e baixos índices de desenvolvimento humano, mostrando que o desmatamento não produz desenvolvimento social na região.

Há, portanto, a necessidade de esclarecer à população, inclusive por meio da divulgação dos resultados das ações dos órgãos, que o Governo envidará todos os esforços buscando extinguir a impunidade, de forma a desestimular a ação de criminosos e facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização e de combate.

Fortalecer a atuação do poder público para punir os responsáveis pelos ilícitos ambientais e fundiários, contribui para um ambiente onde impera o interesse público, sob a Lei, inibindo ou desestimulando a prática de ilícitos.

Um Plano de Comunicação Social, estratificado com ações a serem desencadeadas no âmbito dos entes federativos, nas temáticas ambiental e fundiária, focado na Amazônia Legal, pode contribuir para a criação de uma mentalidade que venha a agregar indiretamente na efetividade da fiscalização e do combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Considera-se fundamental que os estados e municípios participem de forma efetiva e permanente das ações contempladas pela União neste objetivo, fortalecendo o Pacto Federativo em torno do interesse público vinculado às questões ambientais e fundiárias.

Objetivo 2.7: Promover campanhas educativas e ampliar canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários

Há necessidade de estimular atitudes de responsabilidade no combate à criminalidade, por intermédio de campanhas educativas, realizadas com objetivo de educar, informar e mobilizar a população para um comportamento mais comprometido com o interesse público, fortalecendo a conservação ambiental e o respeito ao ordenamento territorial.

Cumpre, ainda, envolver os estados e os municípios, mas também a sociedade em geral, as comunidades, a iniciativa privada, as organizações não governamentais, entre outras representações, no compromisso para com o interesse público.

Ademais, faz-se necessário ampliar mecanismos e canais para que a sociedade possa melhor contribuir na fiscalização de ilícitos ambientais e fundiários.

Desse modo, em função do maior engajamento e conscientização da população amazônica no que diz respeito aos temas ambientais e fundiários, haverá, naturalmente, maior exigência dos órgãos responsáveis, contribuindo para a ampliação, em número e qualidade, de ações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

O estado final desejado será alcançado quando parcela significativa da população se conscientize, coopere e se comprometa com as temáticas ambientais e fundiárias, a fim de contribuir para um ambiente de licitude, exigindo que os órgãos tenham maior efetividade em suas atuações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Buscar-se-á que os estados e municípios promovam campanhas alinhadas com o Governo Federal e o interesse público, além de criar parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de que atuem em prol da população local, em consonância com as normas ambientais e fundiárias brasileiras.

Objetivo 2.8: Fomentar o conhecimento da biodiversidade da Amazônia Legal e promover sua proteção e conservação, bem como seu uso sustentável

É fundamental identificar toda a diversidade ambiental da Amazônia Legal, assim como os demais ativos territoriais e estabelecer planos de proteção e de conservação específicos, assim como o estímulo ao uso sustentável desses recursos, de acordo com suas peculiaridades.

Não se conserva, não se protege, não se valoriza o que não se conhece.

O conhecimento da biodiversidade e suas aplicabilidades, associados à conscientização ambiental, contribuirão para que a sociedade reconheça a sua importância e seja mais suscetível às atitudes protetivas e de conservação, necessárias ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

O estado final desejado será a aplicação de uma política de proteção territorial e de conservação ambiental respaldada em um pleno conhecimento da biodiversidade e dos ativos territoriais da Amazônia Legal, o que contribuirá com as ações dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Buscar-se-á aumentar a quantidade de pesquisas científicas, com ênfase na identificação da biodiversidade amazônica, além de implantar cursos de graduação e de especialização, nas Universidades da Amazônia Legal, para as atividades de bioeconomia, no contexto do Projeto Amazônia 4.0.

Objetivo 2.9: Estabelecer e manter uma infraestrutura adequada em apoio à ação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários

Atualmente, verifica-se a existência de uma reduzida infraestrutura instalada no território da Amazônia Legal para apoiar, logisticamente, os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, limitando sua capacidade de atuação.

Essas carências criam consideráveis dificuldades na execução das missões em função do alto custo operacional implicado para que o Estado se faça presente na Amazônia Legal. Assim, os desafios dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários precisam ser levantados e superados mediante a aplicação de soluções no território amazônico, assegurando-lhes melhores condições de atuação, de maneira a atenuar a dicotomia entre a imensidão territorial e a deficiente infraestrutura na área da Amazônia Legal.

Cabe ressaltar, ainda, que a carência de infraestrutura de apoio reflete a necessidade de reforço da presença do Estado, além de facilitar a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades ilegais. Muitos dos rios amazônicos são vias de transporte e de comunicação utilizadas pelo crime organizado.

O estado final desejado será uma Amazônia Legal atendida por uma infraestrutura adequada, sustentável e compatível com o nível de desenvolvimento do Brasil, levando-se em consideração as peculiaridades daquela região.

No curto prazo, há que se promover a melhoria e o controle nas infraestruturas de apoio já existentes, conforme demanda dos órgãos. No médio prazo, prosseguir-se-á aumentando quantitativamente a infraestrutura de apoio demandada pelos órgãos, em particular no que se refere ao transporte, telecomunicações e energia, fundamentada sempre na conservação ambiental e nos valores e princípios da sustentabilidade.

3. Considerações finais.

Entre as ações estratégicas prioritárias, selecionadas a partir das necessidades estruturantes do Mapa Estratégico do CNAL 2020 – 2030, a “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários” apresentou-se como um dos maiores desafios conjunturais do governo brasileiro, cuja superação é fundamental para que o Estado se faça mais presente e tenha a capacidade de cumprir sua destinação na Amazônia Legal.

Assim, são premissas básicas para a solução desse problema:

- Convergência de interesses nos níveis federal, estadual e municipal;
- Priorização governamental no apoio às ações de fiscalização e de repressão aos crimes dessa natureza;
- Comprometimento das instituições na efetivação das ações e no atingimento das metas dos objetivos propostos pelo CNAL; e
- Sensibilização da opinião pública.

Da mesma maneira, os principais desafios abordados na análise foram:

- Ampliar o quadro de pessoal;
- Melhorar infraestrutura de apoio (instalações) aos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos;
- Ampliar o aporte de recursos orçamentárias, dado o contexto do teto orçamentário;
- Aquisição de novos equipamentos;
- Melhorar o sistema de logística dos órgãos e restrições de meios de transporte adequados à região Amazônica;
- Aprimorar a comunicação entre os níveis da administração pública e a estruturação e compartilhamento de banco de dados dos entes federais, estaduais e municipais, além de melhorar a integração de sistemas;
- Implementar ferramentas de ordenamento territorial;
- Fortalecer ações de comunicações, com foco em intenções e resultados;
- Fomentar a cultura ambiental e assegurar mais ações de Inteligência (informações e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias ao processo de decisão).

Conclui-se que, para superar os desafios, será fundamental que as ações interministeriais sejam implementadas de forma integrada e cooperativa, envolvendo todos os entes federativos, a fim de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários disponibilizados pela União e outras fontes de financiamento, no sentido de que seja alcançado, o quanto antes, o estado final desejado.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 3 Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

Vice-Presidência da República





Capítulo 3 – Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

1. Generalidades

O escopo conceitual de bioeconomia assimila *“toda a atividade econômica derivada de bioprocessos e bioprodutos que contribuem para soluções eficientes no uso de recursos biológicos - frente aos desafios em alimentação, produtos químicos, materiais, produção de energia, saúde, serviços ambientais e proteção ambiental - que promovem a transição para um novo modelo de desenvolvimento sustentável e de bem-estar da sociedade”* (MCTI, ODBio, 2020).

Uma economia alicerçada na biodiversidade pode atribuir valor à floresta em pé, gerando ocupação e renda para as comunidades tradicionais.

Nesse sentido, é preciso dar ênfase às atividades produtivas sustentáveis tradicionais (pescado, castanha, cacau, açaí, óleos, dentre outras), como meio de geração de ocupação e renda para a população local.

O desenvolvimento sustentável em um território de dimensão continental como a Amazônia, não é incumbência unicamente do Estado. É também responsabilidade de outros atores, como o setor privado, a academia e as organizações da sociedade civil. Todos estes serão parceiros fundamentais e devem trabalhar conjuntamente para superar os entraves que retardam o lançamento de um novo ciclo de crescimento sustentável, permitindo que a região realize sua vocação econômica e se converta em um polo global da bioeconomia.

A viabilidade da bioeconomia na Amazônia requer a remoção das barreiras de transferência do conhecimento científico-tecnológico, do ambiente acadêmico, para o ambiente empresarial e vice-versa. Será preciso investir no uso intensivo de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, gerados a partir de áreas de ponta como a biotecnologia industrial, genômica, biologia sintética, bioinformática, química de renováveis, robótica, tecnologias de informação, nanotecnologia, entre outras. Igualmente necessário será o conhecimento sobre as estratégias de proteção, comercialização e gestão de bens de propriedade intelectual, tornando mais eficiente seu registro e seu emprego em bens e serviços.

A melhoria do ambiente de negócios, investimentos em infraestrutura e capacitação de mão-de-obra, serão determinantes, assim como a abertura de novos canais de financiamento

e assistência técnica. As biotecnologias inovadoras serão a chave para conciliar os objetivos de inclusão social, segurança alimentar e energética com a preservação de ecossistemas e a menor emissão de Gases de Efeito Estufa.

A biotecnologia moderna, caracterizada pelo seu embasamento técnico e natureza multidisciplinar, tem possibilitado o surgimento de uma gama de produtos e processos, campo fértil para o avanço de um novo conceito de indústria, a bioindústria. Os avanços da biologia sintética e a riqueza natural brasileira, propiciam cada vez mais o surgimento de biofármacos, bioinsumos e bioprodutos.

O processo de inovação é instrumento de promoção do interesse público e, portanto, deve respaldar as estratégias de desenvolvimento sustentável, contemplando impacto social em favor do bem comum.

O tema “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação” tornou-se uma “Ação Estratégica Prioritária” elencada no âmbito do CNAL, diante da necessidade de desenvolver a região, concomitantemente com a conservação da floresta e a melhoria socioeconômica da população.

O estímulo à Bioeconomia deve, como política pública, estar alicerçado à Inovação para respaldar as estratégias voltadas para o desenvolvimento sustentável e atender as necessidades desta e das futuras gerações.

O estado final desejado é que o desenvolvimento da Amazônia Legal possa assegurar a prosperidade pelo uso sustentável e inclusivo da biodiversidade existente, garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservando a qualidade de vida das presentes e das futuras gerações.

2. Problema-Síntese

Dificuldades na articulação entre os diferentes atores-chave e ausência de plano estratégico transversal que integre ações públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia

O Brasil se destaca em termos de potenciais de liderança, no que diz respeito à bioeconomia, tendo em vista a abundância de recursos naturais e uma biodiversidade invejável no mundo, como ativos estratégicos para o País.

O governo brasileiro fomenta a formulação de uma política de Estado para a Amazônia Legal, guiado pela convicção de que a sustentabilidade é preceito basilar a todos os processos da vida em sociedade. Nesse sentido há urgência no combate ao desmatamento ilegal e na efetivação do desenvolvimento e o uso sustentável de recursos naturais.

Um modelo de economia fundado na biodiversidade oferece oportunidades ao permitir, na Amazônia Legal, a agregação de valor aos produtos das comunidades tradicionais, criando emprego e renda com menor impacto ambiental. Cabe destacar as iniciativas existentes no

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, sob a responsabilidade da SUDAM e nos Programas Prioritários da SUFRAMA e a necessidade de seu reforço e empoderamento.

As tecnologias inovadoras costumam ser de alto custo e as atuais taxas de juros para financiamento ampliam os custos para o setor privado. Investimentos em biotecnologia possuem risco muito elevado. Os centros de pesquisa e tecnologia na Amazônia precisam ser organizados, encadeando investimentos entre a pesquisa (academia) e o desenvolvimento de novos produtos (empresa).

Assim, pode-se afirmar que há diversos espaços para o protagonismo no desenvolvimento sustentável da Amazônia, não estando este restrito a atores isolados. Papel importante é reservado aos empreendedores amazônicos e a seus parceiros nacionais e internacionais, dispostos a investir com segurança em busca de rendimentos e sustentabilidade.

O setor público precisa aprimorar o ambiente de negócios, a infraestrutura e a estrutura de incentivos, enquanto os empreendedores e pesquisadores apontam o caminho para a expansão da bioeconomia na Amazônia. Estes são parceiros-chave no desenvolvimento do setor e precisam ter sua atuação conhecida, fomentada e valorizada.

É preciso disposição e capacidade para ir em busca das oportunidades abertas pela economia do conhecimento.

A bioeconomia oferece um espaço de integração, representado pela convergência entre grandes grupos de políticas, dentre os quais aqueles voltados para o desenvolvimento produtivo e os relacionados aos temas ambientais.

3. Objetivos de Solução

Para superação desse grande desafio e consequente mitigação das causas do problema levantado, visualizam-se os seguintes objetivos:

- Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investimentos na região;
- Adotar uma estratégia nacional de bioeconomia que amplie a ação conjunta entre União, estados e municípios para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- Compatibilizar a liderança do setor privado com o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia;
- Fortalecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal;
- Expandir as cadeias produtivas, atraindo investimentos e consolidando uma “Marca Amazônia”;
- Ampliar e aprimorar o acesso aos serviços de conexão à internet proporcionando a inclusão digital;
- Reduzir os custos das cadeias produtivas; e
- Promover o Ecoturismo na Amazônia Legal.

Objetivo 3.1: Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investimentos na região

Um ambiente de negócios estruturado favorece a decisão de atores a respeito de onde aplicar os seus investimentos e proporciona um círculo virtuoso de progresso.

A geração de trabalho, emprego e renda é dependente da criação de um ambiente favorável de negócios e da implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis, que valorizem as potencialidades da Região e sejam compatíveis com as características do território e as singularidades ambientais, econômicas, sociais e culturais locais.

A região Amazônica requer um conjunto de ações capazes de gerar melhoria das condições de qualidade de vida e, ao mesmo tempo, a promoção da gestão sustentável dos recursos estratégicos da região e a inclusão social da população de baixa renda. Há, portanto, grande demanda por investimentos de alto risco.

Entende-se que a segurança territorial, social, jurídica e econômica, dentre outros matizes, é reforçada pela presença do Estado, impulsionando a permanente melhoria nos serviços prestados com foco pautado em facilitar a vida dos usuários e reduzir custos sociais e financeiros do serviço público.

Espera-se estimular e atrair investimentos por meio do estabelecimento de um ambiente de negócios mais seguro, menos burocrático, com reduzida carga tributária, infraestrutura compatível e regulamentação adequada às necessidades de gestão de riscos.

Objetivo 3.2: Adotar uma estratégia nacional de bioeconomia que amplie a ação conjunta entre União, estados e municípios para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal

Faz-se mister consolidar uma “Marca Amazônia”, dignificando a cultura, os valores e os saberes das comunidades tradicionais da Amazônia Legal, aumentando a visibilidade dos produtos e fortalecendo o processo de agregação de valor na produtividade regional, mediante a facilitação da assistência técnica, da capacitação das pessoas, da educação financeira e do compromisso ambiental.

Para isto, é necessário reforçar a presença do Poder Público na região da Amazônia Legal, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados, fomentar a criação de um ambiente de negócios mais saudável, competitivo, com menos informalidade, que resulte em indicadores socioambientais mais equilibrados e sustentáveis. O fortalecimento das instituições favorece a abertura de novos negócios formais com foco na bioeconomia, eleva a segurança jurídica e minimiza os riscos decorrentes da atividade. Há necessidade de aplicar, com maior eficácia, os instrumentos legais para promover a bioeconomia, como leis tributárias, científico-tecnológicas, de inovação, ambientais e fundiárias. Há, ainda, carência de aprimoramento e ampliação da infraestrutura, de modo a dar maior competitividade aos produtores locais, empresas e investidores, com melhoria nos canais de escoamento da produção. Para tanto, os governos federal, estaduais e municipais devem atuar conjuntamente.

Ressalta-se a necessidade de mobilizar todos os esforços em torno da construção de um futuro de sustentabilidade e inclusão social para a Amazônia. Para tanto, será preciso alinhar visões e estratégias entre os três níveis da Federação, alocando de maneira mais eficiente os escassos recursos públicos disponíveis. Será igualmente fundamental ampliar a interação entre governos, setor privado, academia e sociedade local.

O desafio do desenvolvimento sustentável necessita de um ambiente ideal de negócios indutor do progresso em conjunto com uma consciência socioambiental responsável. A realidade apresenta diversos desafios e oportunidades para sustentar o ciclo produtivo e posicionar os produtos dos estados da Amazônia Legal no mercado nacional e internacional, muitos deles relacionados à:

- Melhoria da cultura ambiental e capacitação especializada;
- Maior disponibilidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;
- Maior facilidade para regularização fundiária e ambiental;
- Melhoria da infraestrutura, principalmente relacionada a estradas, transporte, energia elétrica e conectividade; e
- Aprimoramento da rastreabilidade dos produtos.

O estado final desejado está centrado na atuação eficaz dos órgãos públicos, com segurança jurídica e eficiência administrativa, em benefício da bioeconomia, dos negócios e da sociedade em geral.

Objetivo 3.3: Compatibilizar a liderança do setor privado com o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia

Há necessidade da participação qualificada do setor privado no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico sustentável. A Amazônia Legal requer um ambiente de negócios eficiente e uma infraestrutura logística multimodal. Demanda, também, a melhoria da qualidade da educação e ações mais intensas de capacitação técnica, com a expansão e criação de escolas e oficinas agrotécnicas, a fim de possibilitar a identificação de oportunidades para os modelos de negócios existentes.

Observa-se, ainda, a necessidade de reforçar as potencialidades e as vocações locais, em coordenação com as diretrizes federais para o desenvolvimento do setor bioindustrial, mediante o estabelecimento de parcerias entre os setores público e o privado, agregando melhores condições socioeconômicas para a população amazônica.

Trata-se, em suma, de constituir as bases para um ciclo de crescimento que equacione produtividade, inclusão e sustentabilidade. Esses são elementos essenciais para a estruturação de uma economia de base florestal, promoção do turismo e implantação de plantas bioindustriais, tendo como resultado a preservação ambiental e a melhoria da renda e das condições de trabalho.

Assim, se faz fundamental desenvolver capacidades com uma base adequada de conhecimento científico-tecnológico para:

- Melhorar o poder aquisitivo local, fortalecendo a demanda por meio de programas de valorização dos produtores locais, inclusive nas compras governamentais;

- Estabelecer mecanismos que proporcionem segurança aos produtores e investidores no desenvolvimento de negócios inovadores, de modo a diminuir o risco;
- Facilitar o acesso ao crédito para apoio à produção e comercialização;
- Fortalecer as Instituições e a articulação entre atores em âmbito subnacional;
- Incentivar a promoção da bioeconomia local; e
- Desenvolver as questões relativas ao conteúdo local, ou seja, de diversificação da economia onde estarão estabelecidas as empresas voltadas para a bioeconomia.

O estado final desejado será o alinhamento de atores públicos e privados em torno de uma visão estratégica compartilhada sobre a bioeconomia com maior geração e agregação de valor pelas comunidades locais inseridas nas cadeias produtivas.

Objetivo 3.4: Fortalecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal

Verifica-se a necessidade de elevação qualitativa e quantitativa de pesquisas que contribuam com a conservação da biodiversidade e com a expansão e adensamento das cadeias produtivas da região com o suporte de centros de pesquisa tecnológica que assegurem a capacidade de inovação.

O fortalecimento de um sistema de pesquisa em bioeconomia para a Amazônia Legal, alinhado às demandas do mercado e com mecanismos de transferência de tecnologia, favorecerá a capacitação e a inserção das comunidades locais como fornecedoras qualificadas de insumos para as bioindústrias, possibilitando o melhor aproveitamento do potencial econômico da biodiversidade.

O estado final desejado será alcançado com um sistema de CT&I que amplie o conhecimento sobre a bioeconomia da Amazônia Legal e opere alinhado às demandas sociais e de mercado, com mecanismos de desenvolvimento conjuntos e de transferências tecnológicas, possibilitando a inclusão sócio-produtiva das comunidades locais.

Objetivo 3.5: Expandir as cadeias produtivas, atraindo investimentos e consolidando uma “Marca Amazônia”

É necessário fortalecer o PRDA com ações para consolidar e divulgar um portfólio com os produtos comercializáveis, provenientes da bioeconomia amazônica, além do desenvolvimento de uma campanha de promoção para a “Marca Amazônia”.

Embora se possa reconhecer a existência de iniciativas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, de diversas organizações nacionais e internacionais, identifica-se a necessidade de elaboração de uma estratégia de Estado para o desenvolvimento do potencial econômico da biodiversidade da região, de modo a atrair o capital privado

O desenvolvimento inclusivo do território alinha o desenvolvimento social e as capacidades produtivas e institucionais em âmbito regional. Um dos desafios é assegurar a sustentabilidade da produção, seja alinhando os sistemas à economia circular, seja buscando produtos e serviços com maior valor agregado ambiental, visando a inserção internacional sustentável.

O estado final desejado será a estruturação de uma economia baseada na floresta, com o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias a partir da biodiversidade, com a incorporação de atividades industriais e a expansão das cadeias da bioeconomia no contexto de um ambiente que conte com a estrutura de incentivos adequada aos negócios, à cooperação e aos investimentos.

Objetivo 3.6: Ampliar e aprimorar o acesso aos serviços de conexão à internet proporcionando a inclusão digital

A infraestrutura de conectividade disponível na Amazônia Legal limita os fluxos de bens, pessoas e serviços.

Na raiz deste desafio estão:

- A carência de infraestrutura no setor de comunicações em grandes porções do território amazônico; e
- A grande parcela da população desprovida de recursos materiais e educacionais necessários para acessar os meios de conexão disponíveis atualmente.

Essas dificuldades criam limitações nos fluxos de bens, pessoas e serviços entre os diversos níveis hierárquicos urbanos, o que desestimula investimentos na região. Ademais, a falta de conectividade dificulta o acesso dos empreendedores locais a informações e fontes de financiamento.

Verificou-se que há necessidade de desenvolvimento da infraestrutura de comunicações e de conectividade na Amazônia. Cabe ressaltar a importância do fortalecimento e da continuidade dos meios tradicionais de comunicação que ainda são de fundamental importância na Amazônia Legal, fazendo muitas vezes o papel de substituto da internet até em casos emergenciais.

Propõe-se aumentar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga, inclusive 5G, melhorando a inclusão digital na região, sobretudo por meio da ampliação de infraestrutura de telecomunicações de alta capacidade na região, com o uso de satélites e cabos, como forma de conectar a Amazônia ao Brasil e ao mundo e aproximá-la das fontes de financiamento, usualmente localizadas nos grandes centros urbanos. Pretende-se promover a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações na Amazônia Legal, assegurando a entrega de infraestrutura de redes de transporte de alta capacidade implantada nos principais rios da região.

Objetivo 3.7: Reduzir os custos das cadeias produtivas

As cadeias produtivas englobam tanto os bens de consumo, adquiridos pelo consumidor final, quanto os bens de produção (matéria-prima) e bens de capital (equipamentos e bens necessários para a produção de outros bens ou serviços).

Com o mercado cada vez mais competitivo e exigente na questão da sustentabilidade, não basta a redução de custos. É necessária maior eficiência produtiva e a certificação em todos os elos dos sistemas, o que pode representar aumento de confiança e de competitividade, seja no mercado interno ou internacional.

Há necessidade de aprimoramento da infraestrutura na Amazônia Legal para favorecer a produção. Ademais, os custos de operação, projetos e investimentos poderiam ser beneficiados por melhorias na infraestrutura de transporte. Faz-se necessário, ainda, avaliar, os outros gargalos da cadeia produtiva e as necessidades mais imediatas de infraestrutura física ainda não previstas nos planos de investimento do governo.

A expectativa é de soluções com boa relação custo-benefício para as cadeias produtivas, adaptáveis às características regionais, incorporando uma infraestrutura sustentável à região, incluindo transportes, comunicações, financeira e, principalmente, de serviços de saneamento básico, de saúde e educação, entre outros, de modo a facilitar o desenvolvimento de atividades econômicas, sobretudo em municípios ainda mais afastados dos centros principais.

Objetivo 3.8: Promover o Ecoturismo na Amazônia Legal

A Região Amazônica possui belezas e riquezas naturais únicas que atraem viajantes de todas as partes do mundo, amantes do ecoturismo, da gastronomia peculiar e da diversidade cultural. Todas essas características trazem à região um maior potencial de ganhos de produtividade, estímulo ao investimento e expansão de cadeias produtivas locais.

O ecoturismo pode se vincular com oportunidades de inovação, além de proporcionar meios de difusão da “Marca Amazônia”. Pode, ainda, integrar ações conjuntas de gestão e qualificação profissional que consolidem a Amazônia Legal como destino turístico nacional e internacional.

O fomento ao ecoturismo impacta diretamente no desenvolvimento econômico da região, considerando que o aumento de circulação de pessoas gera maior necessidade de desenvolvimento de cadeias produtivas relacionadas ao turismo, investimentos no ramo hoteleiro e em infraestrutura de transporte, expansão de estabelecimentos gastronômicos, oferta de artesanato e produções locais, e desenvolvimento cultural, resultando em maior geração de emprego e renda para a população.

A infraestrutura para o turismo demanda melhoria na qualidade das rodovias, estradas e trilhas, aeroportos, portos, conectividade, energia, saneamento, dentre outros.

A estratégia, portanto, deve apoiar programas de educação ambiental, incorporando a sustentabilidade como instrumento de ação para sucesso do ecoturismo. É imprescindível, além do ambiente natural como atrativo, o comprometimento das pessoas para com a conservação desse ambiente, por meio da participação efetiva de comunidades locais, tornando perceptível uma consciência ecológica proporcionada pela educação ambiental.

4. Considerações Finais

Entre as ações estratégicas prioritárias, selecionadas a partir das necessidades estruturantes do Mapa Estratégico do CNAL 2020–2030, o “Incentivo à Bioeconomia e à Inovação” apresentou-se como fundamental para o desenvolvimento da Amazônia Legal.

Verifica-se que uma política estratégica de Estado para o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Legal deve priorizar o emprego tanto da biotecnologia moderna quanto de sociotécnicas de inclusão produtiva, como o meio mais eficaz de manter a floresta em pé, utilizando a biodiversidade de forma racional e sustentável para a promoção e inclusão social.

O reconhecimento do Brasil como potência ambiental advém da responsabilidade evidenciada com relação ao imenso patrimônio natural disponível. Ao longo de décadas, o Brasil demonstrou capacidade para produzir soluções originais, sustentáveis e competitivas para superar desafios ambientais de uma realidade tropical. Protagonizou sucessos no uso da biotecnologia para geração de combustíveis, insumos agrícolas e alimentos, além de diversos bens de consumo.

Chegou a hora de projetar essa experiência, de maneira mais racional e sistemática, sobre o território amazônico, expandindo os arranjos produtivos existentes, oferecendo melhores condições para o empreendedorismo local e investindo em pesquisa, desenvolvimento e inovação na região.

Além da geração de riquezas, a bioeconomia promete contribuir no enfrentamento de problemas globais urgentes, como as mudanças climáticas, a preservação de ecossistemas e sua diversidade biológica, além do desenvolvimento socioeconômico da população, promovendo a inclusão social e reduzindo a fome e a pobreza, contribuindo assim de modo mais efetivo ainda para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU.

O sofisticado embasamento técnico e a natureza multidisciplinar da biotecnologia moderna possibilitam o surgimento de uma gama de produtos e processos, que propiciam um campo fértil para o avanço de um novo conceito, a bioindústria, que deve constar da estratégia para a Amazônia Legal. Com os avanços da biologia sintética e a riqueza natural brasileira, a tendência é que surjam cada vez mais biofármacos, bioinsumos e bioprodutos.

Governo, setor privado e sociedade civil organizada devem trabalhar conjuntamente para superar os entraves que retardam o lançamento de um novo ciclo de crescimento sustentável, permitindo que a Amazônia realize sua vocação econômica e se converta em um polo global da bioeconomia.

Os esperados recursos provenientes do pagamento por serviços ambientais, seja por meio de pagamento por resultados (REDD+) ou no mercado de créditos de carbono, serão melhor aproveitados caso possam contar com uma estratégia compartilhada para a bioeconomia amazônica, assim como ações proteção ambiental e de reflorestamento, presentes nos compromissos internacionais brasileiros.

O estado final desejado é que o desenvolvimento da região seja realizado, pela utilização da biodiversidade existente de maneira sustentável e inclusiva, garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservando-o para as presentes e futuras gerações.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 4 Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

Vice-Presidência da República





Capítulo 4 – Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

1. Generalidades

O Brasil tem enfrentado desafios para prevenir, monitorar e combater as ilegalidades ambientais e desenvolver a região e, por isso, está envidando todos os esforços, inclusive por meio do fluxo contínuo de recursos, para encontrar formas de implementar políticas e projetos que permitam que a região amazônica atinja todo o seu potencial, preservando suas riquezas naturais em benefício da população brasileira e futuras gerações.

Nesse sentido, o aproveitamento de todas as fontes de recursos será crucial para o desenvolvimento das ações previstas pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal, suplementando o orçamento do governo federal e também dos estados, de maneira a ampliar as capacidades do Brasil de lidar com os desafios da Amazônia Legal.

A garantia de acesso aos recursos necessários para desenvolver políticas públicas e outras iniciativas é de interesse das três esferas governamentais, bem como de potenciais captadores, como empreendedores locais, empresas e organizações que desenvolvam atividades na Amazônia Legal. É também de interesse dos doadores e governos estrangeiros que os recursos cheguem a projetos eficazes e que contribuam para os objetivos do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

2. Problema-síntese

Dificuldades na obtenção e aplicação dos recursos oriundos de fontes de financiamentos nacionais e internacionais, público e privado.

Foi verificado que, para além do orçamento governamental, nos três níveis da administração pública, considerando o teto de gastos, há potenciais investidores com recursos disponíveis para o financiamento de ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Um dos principais desafios é a insuficiência de projetos consistentes para canalizar e aplicar esses recursos.

Na Amazônia Legal, as oportunidades de alinhamento entre as intenções de investidores, a disposição de empreendedores e os objetivos de governo, precisam ser articuladas, de modo a gerar um melhor retorno para as comunidades locais. A questão da disponibilidade, da obtenção, da destinação e da aplicação de recursos faz parte do caminho

a ser percorrido, seja na esfera pública ou privada, fazendo com que o tema esteja presente nos diversos ciclos de ocupação e promoção de desenvolvimento.

Assim, foram criados vários fundos de investimento que asseguraram recursos para a Região Norte do Brasil. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, criado para incentivar empreendimentos econômicos com capacidade de promover o desenvolvimento regional e o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para a redução das disparidades regionais, são exemplos. Na Amazônia Legal, todos os estados possuem pelo menos um fundo direcionado a questões ambientais.

A efetividade de um fundo depende da boa governança, com transparência na gestão financeira e mecanismos de avaliação de projetos apoiados. Uma gestão participativa e a existência de mecanismos de controle efetivos também fortalecem a confiança.

Neste contexto, merece destaque o Fundo Amazônia, criado para financiar projetos de redução do desmatamento com desenvolvimento sustentável, cujos recursos já financiaram iniciativas desenvolvimentistas na região.

Dessa forma, para além da mera necessidade de ampliar a disponibilidade de recursos, deve-se priorizar a obtenção e a aplicação daqueles que já estão disponíveis, assegurado um modelo de governança transparente, participativo, auditável e que atenda ao interesse público.

3. Objetivos de Solução

A partir da constatação de que há recursos disponíveis, em diversas fontes de financiamentos nacionais e internacionais, público e privado, as dificuldades na obtenção e na aplicação deverão ser superadas pelo cumprimento dos objetivos abaixo listados:

- Restabelecer a governança do Fundo Amazônia
- Criar modelos de governança para financiamentos nacionais, regionais e internacionais;
- Comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo;
- Estabelecer e manter Portfólio de Programas e Projetos, voltado à proteção, à preservação e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal; e
- Assegurar a capacidade de aplicação dos recursos orçamentários existentes, a exemplo do Fundo Amazônia).

Objetivo 4.1: Restabelecer a governança do Fundo Amazônia

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES realiza a gestão do Fundo Amazônia. Conforme Relatório Anual do Fundo Amazônia⁴, *“foram desembolsados R\$ 131 milhões em 2020 e mais R\$ 522 milhões o serão nos próximos anos para projetos já contratados, em prol de ações de combate ao desmatamento, da promoção da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável”*.

⁴ Fundo Amazônia: Relatório Anual 2020. Disponível em:

http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/rafa/RAFA_2020_port.pdf

A captação de recursos para o Fundo Amazônia é condicionada pela redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento, ou seja, é preciso comprovar a redução do desmatamento na Amazônia para viabilizar a captação de novos recursos.

Para sua governança, o Fundo Amazônia foi estruturado inicialmente com um Comitê Orientador - COFA e um Comitê Técnico – CTFA. No entanto, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, promoveu a extinção e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de diversos colegiados da administração pública federal, entre eles inclusive o COFA e o CTFA.

Ao COFA cabia a atribuição de estabelecer as diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, acompanhar as informações sobre a aplicação dos recursos e aprovar o Relatório de Atividades do Fundo Amazônia. Tratava-se de um comitê tripartite, formado de três blocos: governo federal, governos estaduais e sociedade civil.

Com o objetivo de restabelecer a governança do Fundo Amazônia, o governo brasileiro e os países doadores iniciaram uma negociação que permanece em curso. ***Apesar de as negociações entre o Brasil e os países doadores ainda não terem chegado a bom termo, possibilitando a retomada da aprovação de novos projetos, a execução da carteira de projetos apoiados segue sem interrupções***

O debate em torno da governança do Fundo é necessário para o acesso a novos recursos internacionais. Para isto será necessário intensificar as negociações com os doadores, discutindo mecanismos e instrumentos eficientes.

- Apresentar aos parceiros internacionais os resultados do esforço governamental de combate ao desmatamento ilegal e às queimadas; e
- Estabelecer um Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no bioma Amazônia⁵;

O Fundo Amazônia é um instrumento que está pronto para receber sempre mais recursos internacionais. Desta forma o CNAL indica o restabelecimento da governança do Fundo Amazônia como uma ação estratégica para possibilitar a constante captação de recursos de novos doadores.

Objetivo 4.2: Criar modelos de governança para financiamentos nacionais, regionais e internacionais

A região Amazônica demanda modelos de governança que se adaptem ao quadro local, tão diverso do restante do país. As dificuldades para obtenção de financiamentos e para a atração de novos investidores, moldam a realidade regional.

Como exemplo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), apresentou ao Ministério da Economia, um projeto regional de estabelecimento do “Fundo de Bioeconomia

⁵ O art. 6, inciso III da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 estabelece que são instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do clima os “Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas” (Destaque-se que a lei fala em planos e biomas no plural, deixando claro que a lei demanda Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade específicos para cada bioma)

da Amazônia”, cujo intuito é “desbloquear capital privado por meio da valorização de produtos e serviços de bioeconomia com resultados de mitigação e adaptação climática na Amazônia”. A iniciativa pode atingir um orçamento de USD 630 milhões, sendo que USD 300 milhões seriam pleiteados junto ao Fundo Verde do Clima (*Green Climate Fund – GCF*).

A proposta envolve além do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname. Desta maneira, considerando a dimensão regional do Projeto, será necessário credenciar um organismo apto a sua execução.

Em âmbito regional, nota-se a complementariedade dos esforços da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA na prospecção de recursos internacionais para financiamento de projetos na região amazônica. Cabe precisar que há editais e linhas de crédito orientados especificamente para projetos regionais, de maneira que a cooperação prestada pela OTCA muitas vezes agrega recursos de cooperação que não poderiam ser recebidos pelos países individualmente.

Faz necessário, portanto apoiar os esforços da OTCA para obter recursos não-reembolsáveis para o financiamento de sua carteira de projetos e programas, participando de gestões conjuntas dos países membros junto a organismos e fundos de cooperação internacional e países doadores.

Ao mesmo tempo, vislumbram-se frentes de ação externa por meio das quais o Brasil poderá buscar o fortalecimento de mecanismos de financiamento internacionais. No âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, principal instrumento multilateral sobre a conservação da biodiversidade, seu uso sustentável e a repartição de benefícios, o governo brasileiro poderá atuar no sentido de alcançar a plena implementação dos Artigos 20 e 21, que regem as obrigações dos países desenvolvidos de auxílio aos países em desenvolvimento.

Além disso, a conclusão do processo de ratificação do Protocolo de Nagoia pelo Brasil permitirá que o país participe com direito a voto das próximas reuniões do Protocolo e avance nas discussões sobre o Mecanismo Global de Repartição de Benefícios previsto no Artigo 10, cuja implementação poderá canalizar recursos suplementares à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.

Tanto na CDB quanto em outros fóruns multilaterais ambientais, também surgem oportunidades para a divulgação de instrumentos financeiros inovadores, como os programas de pagamentos por serviços ambientais, que poderão remunerar produtores e proprietários engajados em atividades de proteção da vegetação nativa, de modo a conciliar as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável. A divulgação do novo marco jurídico sobre o tema (Lei Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021) sinaliza o compromisso do governo brasileiro com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

O estabelecimento do modelo de governança é fundamental para a atração de importantes investimentos na Amazônia.

Propõe-se, como solução a este desafio, a criação, a curto prazo, de modelos de governança descentralizada específicos para cada modalidade de financiamento, considerando, entre outras, as seguintes iniciativas:

- Desenvolver estratégia de organização bem definida, de forma clara e explícita, com objetivos, iniciativas, indicadores de desempenho e metas, direcionadas pelos objetivos do Plano Estratégico do CNAL;

- Estabelecer desempenho da gestão em termos de benefícios econômicos, sociais e ambientais avaliado, direcionado e monitorado;
- Desenvolver governança consolidada, com práticas transparentes e inclusivas, que possibilitem aos interessados segurança de que os recursos são aplicados de forma correta, em busca do interesse público, tomando como exemplo o Fundo Amazônia;
- Estreitar as relações entre o Brasil e organismos internacionais, bem como outras partes interessadas; e
- Criar o “Fundo de Bioeconomia da Amazônia”, com a definição de modelo de governança adequado, ou atrelar a iniciativa ao Fundo Amazônia com vistas a financiamento pelo Fundo Verde do Clima (*Green Climate Fund* - GCF).

Objetivo 4.3: Comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo

O fortalecimento da imagem do país irá contribuir para atrair investimentos à região, reiterando a seriedade e o comprometimento com as políticas ambientais para a Amazônia.

É primordial comunicar de maneira eficiente as ações, os investimentos, as parcerias e o resultados de projetos para proteção, preservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

É fundamental divulgar como as referidas ações contribuem para a implementação dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e para outras iniciativas multilaterais relevantes, como a Agenda 2030, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e os Programas de Diversidade Biológica e Florestas da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

É preciso transmitir ao público em geral, sobretudo investidores nacionais e internacionais, as ações e estratégias desenvolvidas para proteger, preservar e desenvolver de maneira sustentável a Amazônia Legal, gerando percepções de confiança quanto aos resultados decorrentes das suas ações e garantindo a continuidade de financiamento dos projetos para a implementação de novas iniciativas.

Objetivo 4.4: Estabelecer e manter/Divulgar Portfólio de Programas e Projetos, voltado à proteção, à preservação e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal

Verificou-se a lacuna de um portfólio estruturado de programas e projetos que atenda simultaneamente os requisitos dos investidores e às necessidades locais de curto, médio e longo prazos. Esse hiato de informações centralizadas dificulta a tomada de decisão de investidores sobre onde aportar seus recursos. O desconhecimento de possíveis projetos de impacto acarreta o desinteresse de potenciais investidores na região.

Na outra ponta, há necessidade de maior divulgação das potenciais fontes de financiamento nacionais e internacionais, públicas e privadas, por parte dos detentores de

projetos com potenciais impactos ambientais e sociais positivos e alinhados com os objetivos do Conselho da Amazônia Legal que deixam de ser implementados por falta de recursos. Por esse motivo deve ser estimulada a criação/divulgação de Portfólio, reunindo programas e projetos de interesse público, coerentes com o Plano Estratégico do CNAL, voltados para proteção, preservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal com suas respectivas fontes de financiamento nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Objetivo 4.5: Assegurar a capacidade de aplicação dos recursos orçamentários existentes

A atual legislação orçamentária brasileira compromete o aproveitamento completo das fontes de financiamento disponíveis nacional e internacionalmente, inclusive aquelas não-reembolsáveis, exacerbando a dependência em financiamentos diretos aos projetos, sem passar pelo Governo e, portanto, sem a necessária atenção a suas prioridades para a Amazônia Legal.

Assim, há que rever as regras que comprometem o volume e a disponibilidade dos recursos disponíveis para programas e projetos dos estados, municípios e para a sociedade civil organizada, mantendo-se o controle da gestão, de maneira a assegurar o alinhamento com os propósitos definidos.

5. Considerações Finais

O acesso a fontes de financiamento é fundamental para viabilizar as Ações Estratégicas Prioritárias identificadas pelo CNAL.

Embora os recursos existam e estejam disponíveis, ainda que de maneira descentralizada em fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, a obtenção e a aplicação desses recursos para políticas e iniciativas na Amazônia têm dificuldades a serem contornadas.

Nesse sentido, este documento apresenta objetivos que visam a reduzir ou eliminar tais entraves. Recomenda-se assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários governamentais, bem como promover a captação dos recursos destinados à Amazônia com o auxílio da comunicação eficiente das ações e dos resultados do Brasil no combate a ilícitos ambientais.

O conjunto de ações e objetivos propostos, se implementados de maneira exitosa, devem mitigar o desafio principal identificado atualmente – reunir recursos disponíveis e projetos de interesse.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 5 Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

Vice-Presidência da República





Capítulo 5 – Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

1. Generalidades

Avanços tecnológicos têm aumentado a disponibilidade de informações baseadas em localização geoespacial, que contribuem decisivamente para a formulação de políticas públicas, dada a sua capacidade de integrar informações quantitativas e qualitativas de diversos setores. Ainda assim a análise dos dados de forma sistêmica se faz necessária. Deste modo, o processo de tomada de decisão deve ter alicerce em um modelo seguro e confiável de análise que garanta oportunidade à ação governamental.

Na Amazônia Legal, além de legislações abrangentes e leis ambientais avançadas, as ações governamentais requerem integração. A compreensão abrangente dos problemas da região implica na necessidade de se conhecer as diferentes faces de cada questão. Nesse ponto, a integração de dados dos sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais se torna essencial.

A aquisição de insumos de geoinformação, necessários para os sistemas de monitoramento e de fiscalização, para avaliação e planejamento de ações do poder público, tem sido feita de forma descentralizada, gerando por vezes divergências nos dados coletados. Somando-se a isso existem interpretações distintas sobre um mesmo território, aumentando assim o custo de decisão. Assim, cada órgão federal produz a geoinformação das suas atividades finalísticas e disponibiliza em diferentes plataformas.

Nesse contexto, os órgãos desenvolveram soluções que possuem a mesma lógica: apresentar mapas temáticos a partir de um banco de dados geoespacial. Porém, a profusão de diferentes soluções locais ou setoriais faz com que a integração dessas informações, seja para a definição de políticas públicas ou para o planejamento e análise de ações estratégicas, torne-se um trabalho de “mineração de dados”.

De fato, há a produção de mapas temáticos, entretanto, com o advento da cartografia digital e os Sistemas de Informações Geográficas, esse não é o principal produto a ser gerado pelos órgão e entidades. São necessárias informações geoespaciais a partir de diversas fontes de dados e de diferentes tipos de insumos que, após processamento em sistemas corporativos, seriam postos à disposição da sociedade e/ou utilizados como apoio à tomada de decisão em políticas públicas setoriais.

A maioria dos dados necessários para prover uma atuação integrada, ao nível federal, estão disponíveis ao governo brasileiro, porém de forma descentralizada. O desafio é a integração dos dados oriundos dos diversos órgãos. A necessidade de coordenação nas ações governamentais, nos níveis federal, estadual e municipal, e a complexidade fisiográfica da Amazônia Legal reforçam a necessidade de sistemas integrados de monitoramento e de fiscalização, de forma que se busque minimizar o efeito da carência de recursos materiais. Há limitações de equipamentos, como satélites, Veículos Aéreos Não-Tripulados e softwares para atuarem integrados em tempo real.

Face ao contexto, a necessidade de maior integração de sistemas tornou-se uma ação estratégica prioritária, elencada no âmbito do Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL, a fim de que seja assegurada a sinergia dos atores e a alocação dos recursos para a consecução dos objetivos propostos.

2. Problema-síntese

Dificuldade de integração entre os sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários, transfronteiriços e transnacionais.

Atualmente, a integração de sistemas de geoinformação entre os órgãos que realizam o monitoramento e a fiscalização necessita de aprimoramentos. Embora os dados produzidos pelo monitoramento ambiental sejam disponibilizados de maneira automática a todos os órgãos de fiscalização, os mesmos atuam de maneira descentralizada, realizando avaliações no âmbito de suas bases de dados setoriais e sem utilização de padrões de estruturação analítica de inteligência, gerando interpretações próprias.

Para fazer frente às constantes mudanças do “modus operandi” dos infratores e à necessidade de incremento de eficazes sistemas de imageamento, para a detecção de ilícitos fundiários, ambientais e transnacionais, torna-se primordial que os sistemas existentes estejam integrados e possibilitem o compartilhamento seguro dos dados existentes, para que sejam adequadamente analisados pelos órgãos de Inteligência competentes, transformando dados em conhecimento.

O estado final desejado é a geração e processamento de informações oportunas e de alto valor, para as ações estratégicas do Estado Brasileiro. O que se espera é que todos os sistemas de monitoramento e de fiscalização aos ilícitos fundiários, ambientais, transfronteiriços e transnacionais utilizem padrões de estruturação de dados estabelecidos, de forma a viabilizar a interoperabilidade entre sistemas, permitindo a integração de bases de dados de origens diversas e evitando a duplicidade de esforços na sua geração.

3. Objetivos de Solução

Para se atingir esse estado desejado, foram definidos os objetivos operacionais listados abaixo e apresentados na sequência:

- Estabelecer um sistema nacional de geoinformação;
- Desenvolver cultura institucional de trabalho integrado nos órgãos de fiscalização;
- Atualizar, expandir e integrar as estruturas tecnológicas que atendem a região;
- Empregar os recursos humanos de forma sinérgica e integrada capacitada e pronta a operar os sistemas tanto em nível federal quanto estadual;

- Integrar os protocolos de atuação nos três níveis da federação;
- Dotar os órgãos com equipamentos e pessoal necessários para a gestão e monitoramento territorial, ambiental e fundiário; e
- Monitorar com efetividade todo o território da Amazônia Legal.

Objetivo 5.1: Estabelecer um sistema nacional de geoinformação

A geoinformação possui valor em todos os campos de expressão do Poder Nacional, permitindo a integração de políticas e o direcionamento das ações do Estado no território. É indutora do desenvolvimento econômico e social e subsídio para o controle da Administração Pública pela sociedade, sendo esta, reconhecida como produtora de geoinformação.

A Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais⁶ (INDE) tem por finalidade catalogar, integrar e harmonizar os dados geoespaciais existentes nas instituições do Governo Brasileiro. Entre seus objetivos podem ser destacados os seguintes:

- Promover o adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais;
- Promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR; e
- Evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais, por meio da divulgação da documentação (metadados) dos dados disponíveis nas entidades e nos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Seu decreto de criação estabelece que o compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Destacam-se a seguir alguns de seus objetivos propostos à época e que precisam ser reestabelecidos:

- Propor objetivos, diretrizes, fundamentos, instrumentos e governança como bases de um sistema nacional de geoinformação;
- Promover a produção contínua e sistematizada da geoinformação, utilizando padrões e normas homologados no âmbito do SNG;
- Subsidiar o ordenamento e a gestão do território nacional; e
- Estimular o uso da geoinformação como instrumento de apoio a tomada de decisão.

Cabe destacar também que o INPE mantém em seus sistemas de monitoramento ambiental todos os metadados, bem como disponibiliza solução integrada automatizada que permite o consumo dos dados através de API para acesso a dados analíticos, *Plugin* para acesso aos dados geoespaciais e catálogo de metadados no padrão open data.

⁶ INDE: Conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal (Art. 2º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências).

Apesar disso, atualmente, alguns órgãos que controlam sistemas de dados não priorizam a integração, em razão do desconhecimento de seus benefícios ou da possibilidade de perda do controle sobre as informações por eles geradas. Assim, o processo decisório governamental tem dificuldades no estabelecimento de camadas de dados passíveis de cruzamento que facilitem a estruturação analítica de uma inteligência operacional, como também para produção de conhecimentos estratégicos.

Vislumbra-se a criação, pelo governo federal, de uma diretriz por meio da qual os órgãos que detêm o controle dos sistemas de fiscalização e de monitoramento disponibilizem informações e os dados de forma segura e oportuna. Nesse contexto, é necessária a construção de uma direção estratégica que seja capaz de definir os rumos a serem trilhados pelo Sistema, a partir da discussão dos objetivos, diretrizes, fundamentos e outros atributos estratégicos de alto nível.

Importante, ademais, estabelecer os instrumentos utilizados no âmbito do Sistema de forma a dar concretude ao arcabouço estratégico definido.

Assim, Políticas, Planos, Estratégias, Plataformas, entre outros, devem ser apontados como elementos sobre os quais deve-se se debruçar para estruturação do sistema.

Ademais, assume papel preponderante a estruturação de uma governança sólida que seja capaz de congrega produtores e usuários de geoinformação em âmbito nacional, com o condão promover a articulação permanente entre instituições que produzem geoinformação de referência, tais como IBGE, DSG, ICA, DHN, e temática, além de promover a produção de normas e padrões e disseminar cultura e boas práticas de utilização de geoinformação para apoio à tomada de decisões nas diversas Políticas Públicas.

Há, portanto, a necessidade do reestabelecimento de colegiado que seja capaz de compor uma governança robusta para o Sistema Nacional de Geoinformação ou da estruturação de um órgão que acumule e amplie o espectro de suas funções e a retomada da proposta da PNGeo, que deverá ser um claro referencial para maximizar o uso e o compartilhamento da informação geoespacial.

A entrega idealizada para o atingimento do objetivo é o Sistema Nacional de Geoinformação estruturado em uma Política Nacional de Geoinformação.

Objetivo 5.2: Desenvolver cultura institucional de trabalho integrado nos órgãos de fiscalização

A cultura institucional de operações interagências, para que seja perene, carece de regulamentação. A normatização é parte da cultura do serviço público.

Há necessidade de desenvolver uma cultura institucional de trabalho integrado entre os órgãos de monitoramento, fiscalização e combate, estabelecendo protocolos por meio dos quais os servidores dos órgãos possam trocar experiências e conhecimentos e desenvolver planejamentos integrados.

Essa limitação na atuação integrada entre órgãos pode advir de uma resistência inerente à cultura organizacional de alguns setores. Apresenta-se, então, um grande desafio: Como convergir para procedimentos comuns, aceitos de maneira transversal?

Vislumbra-se estabelecer instâncias nas quais os servidores dos órgãos de monitoramento, fiscalização e combate possam trocar experiências e conhecimentos e desenvolver modos comuns de atuação.

O estado final desejado será o pleno estabelecimento de uma cultura institucional de trabalho integrado entre os órgãos de fiscalização, monitoramento e combate a ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais, registrado em normas transversais. Entre as ações necessárias que podem ser identificadas para esse fim, documentar os procedimentos levantados pelo Grupo de Integração para a Proteção da Amazônia - GIPAM tem destaque.

Objetivo 5.3: Atualizar, expandir e integrar as estruturas tecnológicas que atendem a região

Há necessidade de adequação dos códigos-fonte, sistemas operacionais e *softwares*, com a priorização de dados livres a todos os órgãos, bem como o desenvolvimento de códigos fontes livres e reaproveitáveis, a fim de permitir e facilitar a integração e a compatibilização dos diversos sistemas existentes. Atualmente, poucos parques tecnológicos do País possuem capacidade de desenvolver sistemas de monitoramento satelitais que atendam às especificidades fisiográficas da Amazônia Legal.

O estado final desejado se consubstancia com o fomento perene a modernização dos institutos existentes, além da implementação de Parques tecnológicos atualizados e integrados desenvolvendo sistemas de monitoramento e de fiscalização. Identificam-se, a seguir, algumas ações necessárias:

- Levantar requisitos de segurança da informação para permitir troca de informações entre bancos de dados governamentais; e
- Desenvolver sistemas de inteligência de negócios (Business Intelligence – BI) que permitam aumentar a consciência situacional acerca dos delitos ambientais.

Objetivo 5.4: Empregar os recursos humanos de forma sinérgica e integrada, com capacidade e prontidão para operar os sistemas tanto em nível federal quanto estadual

O desenvolvimento da cultura de trabalho integrado racionalizará o emprego dos recursos humanos e financeiros, tornando mais efetivo o processamento dos dados obtidos e facilitando a logística em prol das ações de monitoramento e de fiscalização.

O estado final desejado será possuir recursos humanos capacitados e dotados de cultura adequada a uma metodologia de emprego integrado de monitoramento e de fiscalização por parte dos órgãos responsáveis. Identificam-se, a seguir, algumas ações necessárias:

- Consolidar a operação integrada dos diversos órgãos constituintes do GIPAM através da oficialização deste grupo; e
- Expandir a abrangência do GIPAM pelo aumento do número de órgãos constituintes.

Objetivo 5.5: Integrar os protocolos de atuação nos três níveis da federação

Torna-se premente o estabelecimento de protocolo de integração das ações de monitoramento e de fiscalização entre os entes federativos na Amazônia Legal, evitando a perda de oportunidade nas operações de enfrentamento aos ilícitos. Com essa medida, espera-se uma economia de meios, de pessoal e resultados mais robustos.

O estado final desejado será a segurança institucional e a jurídica necessárias para o estabelecimento de um ambiente integrado de monitoramento e fiscalização entre os entes federativos, na Amazônia Legal. Identificam-se as seguintes ações necessárias:

- Estabelecer uma efetiva governança de geoinformação para o Estado Brasileiro, no tocante ao monitoramento integrado face aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Capacitar os servidores a atuarem de forma conjunta e integrada em prol das ações de monitoramento e fiscalização;
- Criar parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas e potencializadas pelos representantes locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- Ampliar a capacidade de análise ambiental e fundiárias dos integrantes do SISBIN lotados nos órgãos dos três entes federativos.

Objetivo 5.6: Dotar os órgãos com equipamentos e pessoal necessários para a gestão e o monitoramento ambiental e fundiário

Há dificuldade na análise integrada dos ilícitos que ocorrem na região amazônica. A perda de oportunidade, aliada a ausência do fator surpresa, seria contornada com ações integradas e melhor coordenadas.

O estado final desejado será a disponibilidade de equipamentos e pessoal nos órgãos, representada por equipamentos de sistemas integrados em tempo real. Identifica-se a necessidade das seguintes ações:

- Dotar os órgãos com pessoal qualificado e material tecnológico adequados;
- Ampliar, regulamentar e estabelecer protocolos de atuação do Grupo Integrado de Proteção da Amazônia (GIPAM), como órgão integrador dos sistemas de monitoramento e de fiscalização de crimes ambientais e fundiários;
- Instituir uma base oficial de informações georreferenciadas;
- Estabelecer um sistema centralizado de monitoramento ambiental da Amazônia Legal; e
- Expandir a infraestrutura tecnológica existente com capacidade de desenvolvimento de sistemas de monitoramento baseados em sensores RADAR e ópticos, fomentando a indústria nacional.

Objetivo 5.7: Monitorar com efetividade todo o território da Amazônia Legal

Monitorar com efetividade todo o território da Amazônia Legal significa assegurar continuidade temporal durante todos os meses do ano, combinando a menor taxa de revisita, com a melhor resolução espacial possível e com a menor influência de fenômenos meteorológicos.

Para isso há necessidade de equipamentos com sensores compatíveis com a complexidade da fisiografia e do clima amazônicos e priorizar dados livres que possam ser amplamente disponibilizados a todos os entes nos três níveis da federação, favorecendo o princípio da economicidade.

O estado final desejado será a capacidade de monitoramento de todo o território da Amazônia legal com menor taxa de revisita possível, independentemente das condições climáticas adversas. Identifica-se a necessidade das seguintes ações:

- Desenvolver e/ou utilizar avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário;
- Manter e expandir a constelação existente de satélites com sensores ópticos (CBERS4, CBRS4A, AMAZONIA-1) produzida pelo INPE, permitindo uma menor taxa de revisita;
- Desenvolver satélites com sensor RADAR para dar apoio a constelação existente;
- Expandir a infraestrutura tecnológica existente;
- Integrar completamente as ferramentas tecnológicas de monitoramento ambientais e fundiários;
- Operar os satélites, com sensores adequados, combinando a menor taxa de revisita, com a melhor resolução espacial possível e priorizando dados livres que possam ser amplamente disponibilizados a todos os entes nos três níveis da federação;
- Analisar a quantidade de satélites, dotados de sensores radar e ópticos, necessários para o atendimento adequado do monitoramento da região, levando-se em consideração os aspectos tecnológico, operacional e econômico;
- Elaborar projeto para o desenvolvimento/aquisição de novos satélites, obedecendo, no mínimo, os padrões tecnológicos estabelecidos no Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE e / ou no projeto do Satélite Amazônia;
- Ampliar as ferramentas de monitoramento em tempo real, com maior resolução espacial e maior independência de condições atmosféricas, cobrindo todo o território da Amazônia Legal;
- Desenvolver e integrar sistemas de monitoramento sendo capazes de sobrepor às características fisiográficas e climáticas de toda a Amazônia Legal;
- Desenvolver os satélites e/ou constelações projetados; e
- Buscar a operacionalização de satélites e/ou constelações projetados.

4. Considerações Finais

Entre as ações estratégicas prioritárias, selecionadas a partir das necessidades estruturantes, a Integração de Sistemas apresentou-se como fundamental para que o Estado cumpra sua obrigação na Amazônia Legal.

O aprimoramento constante dos instrumentos de monitoramento e de fiscalização dos ilícitos ambientais e fundiários é de responsabilidade constitucional do Governo Federal. Para isso, torna-se fundamental:

- A disponibilidade de recursos suficientes alocados à integração de sistemas de monitoramento e fiscalização;
- O desenvolvimento e constante aprimoramento dos equipamentos que possam ser integrados em tempo real;
- Uma Doutrina de Operações Interagências nos órgãos de fiscalização ambientais e fundiários;
- Uma Diretriz federal de integração de sistemas;
- O estabelecimento de um sistema nacional de geoinformação;
- O desenvolvimento de novos parques tecnológicos e reforço da capacidade dos parques já existentes para atualização e integração de sistemas;
- A definição de protocolos conjuntos e integrados de monitoramento e de fiscalização; e
- A utilização de equipamentos compatíveis à fisiografia e à climatologia presentes na Amazônia Legal.

Os principais desafios abordados na análise foram:

- Reduzir escassez de pessoal e restrições orçamentárias, incluída a limitação referente ao teto orçamentário;
- Buscar melhorias técnicas de equipamentos, de sensores e de plataformas já existentes;
- Reduzir deficiências logísticas dos órgãos, e restrições de meios de transporte adequados à Região Amazônica;
- Aprimorar comunicação entre os 3 níveis;
- Melhorar índice de ordenamento territorial;
- Reduzir restrições legais e demora do fluxo processual;
- Estruturar e compartilhar banco de dados dos entes federais, estaduais e municipais, inclusive com restrições técnicas na integração de sistemas;
- Melhorar o uso de sistemas proprietários e dados satelitais com restrição de distribuição, impedindo o acesso aos sistemas e dados de todos os entes federais, estaduais e municipais;
- Melhorar a compatibilização do esforço da mídia com o do Governo;
- Aprimorar a cultura de Inteligência; e
- Aprimorar a capacidade de atrair investimentos privados.

Conclui-se que, para que os desafios sejam superados, será fundamental que as ações propostas sejam implementadas de forma integrada e colaborativa, racionalizando o emprego dos recursos humanos, materiais e orçamentários.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 6
Ordenamento Territorial

Vice-Presidência
da República





Capítulo 6 – Ordenamento Territorial

1. Generalidades

A política nacional de ordenamento territorial deve estabelecer as diretrizes nacionais para a destinação de terras, orientar a regulamentação do uso destas, além de fixar objetivos de fiscalização e harmonizar a solução de conflitos. Deve também estabelecer objetivos a serem alcançados que não se limitam à criação de leis e regras, mas às condições de segurança jurídica.

No que se refere à destinação de terras é necessário que as diretrizes possibilitem à União a plena governança de suas terras criando condições para um pacto federativo socioeconômico-ambiental.

Quanto à regulamentação do uso, é preciso haver coerência entre os objetivos da política pública e a prática adotada. A fiscalização objetiva verificar inconformidades e possibilitar a adoção de medidas corretivas.

O método fiscalizatório sob condições ideais incluirá processos como os de regularização ambiental e fundiária, sendo admissível medidas compensatórias em situações específicas.

O uso da terra e de seus recursos naturais de modo planejado, pressupõe a utilização de instrumentos importantes como o Zoneamento Econômico e Ecológico, os Planos Diretores Municipais - PDM, os Planos de Manejo, os Plano de Proteção Territorial - PPT, Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA, entre outros que podem ser fortalecidos e regulamentados pela Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT.

O papel dos entes federativos em cada um desses subprocessos também precisa estar registrado de forma transparente na legislação, estabelecendo claramente a quem cabe a liderança, qual a estratégia do Estado definida na política pública e quais os controles estabelecidos, de maneira que não reste dúvida aos órgãos controladores a questão das responsabilidades.

Como se observa, a questão do ordenamento territorial é complexa e envolve diversos atores e interesses. Na sequência, se apresenta o problema síntese a ser solucionado na visão do CNAL.

2. Problema-síntese

Histórico de baixa eficácia da governança territorial na Amazônia Legal.

Atualmente, a Amazônia Legal ocupa 5.015.067,749 km², o que corresponde a quase 59% do território brasileiro¹⁴. A imensidão desse território dificulta sua gestão. Historicamente, a ocupação da Amazônia atendeu aos interesses geopolíticos imediatos, inerentes às conjunturas de cada época, considerando-se as visões de soberania e de desenvolvimento para a região.

Tamanho do território, interesses geopolíticos e invasões ilegais são exemplos de fatores que contribuíram para que a ocupação da Amazônia ocorresse sem o devido planejamento que essa região de riquezas estratégicas nacionais requer.

A solução dos conflitos fundiários na Região é imperativa para a estabilidade social e ao estabelecimento de uma ordem ambiental social e juridicamente sustentável. Não raras vezes, os conflitos decorrem da ação criminosa e/ou ilícita. Esse processo é extremamente importante para assegurar a segurança jurídica e a confiança no Estado, além de dar suporte ao desenvolvimento regional.

Há que se definir as responsabilidades pela liderança em cada processo, os meios e as compensações inerentes a cada ator envolvido na temática, em que pesem os hiatos inerentes à legislação fundiária e o conteúdo ambicioso da legislação ambiental brasileira.

Embora existam normas suficientes, os controles são limitados.

3. Objetivos de Solução

Não se deve dissociar as ações de ordenamento territorial das soluções ambientais e das questões fundiárias. A regularização fundiária, da forma como é realizada hoje pouco contribui na solução para o desmatamento, que é agravado pela especulação fundiária em terras onde não há titulação.

É necessário interromper o processo de grilagem na Amazônia Legal

As ações de regularização fundiária devem ser vinculadas aos processos de regularização ambiental e também se constituir em vetor de crescimento e de desenvolvimento sustentável para a região.

Recomendam-se os seguintes objetivos:

- Promover a harmonização de objetivos em uma política de ordenamento territorial de Estado na Amazônia Legal;
- Reordenar a ocupação fundiária da Amazônia Legal;
- Sistematizar o Ordenamento Territorial;
- Otimizar orçamento público e outras fontes de recursos para o Ordenamento Territorial;
- Estabelecer um Plano de Combate aos ilícitos fundiários e desestimular invasões e ocupações irregulares;
- Articular e pactuar Acordos de Cooperação entre a União, Estados e Municípios;
- Implementar um cadastro territorial único;

- Fomentar a utilização de tecnologias atualizadas pelos entes da Federação; e - Regularizar as ocupações promovidas por políticas públicas sazonais.

Objetivo 6.1: Promover a harmonização de objetivos em uma política de ordenamento territorial de Estado na Amazônia Legal

Para solucionar os conflitos fundiários e ambientais decorrentes do processo de ocupação da Amazônia Legal faz-se necessário deixar transparente o interesse nacional em uma política nacional de ordenamento territorial que incorpore os processos de solução de controvérsias.

Assim, se faz necessário promover a harmonização de interesses⁷ dos diversos atores envolvidos na temática territorial, destacando-se as questões fundiárias e ambientais, de forma a contemplar as especificidades locais em torno de uma sólida política de Estado. Com a adoção de uma política nacional de ordenamento territorial, poder-se-ia dar um passo importante para um nível adequado de governança fundiária e ambiental no Brasil, especialmente na Amazônia Legal. Para tanto, haveria que se estabelecer as seguintes propostas: Levantar os casos passíveis de regularização fundiária e ambiental e promover a sua execução;

Levantar os casos de conflitos ou controvérsias administrativas e estabelecer um calendário resolutivo;

Desacelerar processos de regularização cujo sucesso possa incentivar novas ilegalidades ou crimes, promovendo inclusive a imediata exclusão do CAR;

Assegurar a transparência de todos os processos;

Celebrar acordos de cooperação entre a União, Estados e Municípios, podendo incluir outros atores conforme a legislação;

Fortalecer os órgãos fundiários, propiciando-lhes capacidade para atuar na região; e

Criar áreas especiais para o pagamento por serviços ambientais¹⁶ em terras regularizadas a fim de desacelerar os conflitos e inibir o desmatamento

Objetivo 6.2: Reordenar a ocupação fundiária da Amazônia Legal

Existem áreas com múltiplos proprietários cadastrados e uma vasta área ainda sem destinação definida contribuindo para o aumento dos conflitos agrários, para as dificuldades de realizar a titulação de terras, e para responsabilizar quem pratica ilícitos fundiários e ambientais.

⁷ Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Cartilha – 3ª edição. 2012. Disponível em:

[https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/consultoria-geral-da-uniao-](https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/arquivos/CartilhadaCamaradeConciliacaoeArbitragemdaAPF.pdf)

[1/arquivos/CartilhadaCamaradeConciliacaoeArbitragemdaAPF.pdf](https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/arquivos/CartilhadaCamaradeConciliacaoeArbitragemdaAPF.pdf) ¹⁶ Lei 14.119 13 de Jan de 2021, que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências

A governança fundiária necessita assegurar o alinhamento entre a destinação e o uso da terra, resolver divergências, superar conflitos e avançar na regularização fundiária, com a consequente entrega de títulos, assegurando a clara definição dos direitos de propriedade em áreas da região amazônica, superando os conflitos fundiários hoje ainda existentes. Faz-se necessário as seguintes providências:

- Estabelecer regras mínimas de proteção a todas as terras devolutas da União;
- Identificar conflitos entre as ocupações existentes e a sua destinação formal;
- Promover a governança política e a gestão ambiental das áreas protegidas e terras devolutas da União;
- Executar operações de investigação de ilícitos fundiários;
- Implementar ações de desburocratização facilitando a regularização fundiária;
- Incluir toda área de posse ou propriedade nos cadastros oficiais;
- Impossibilitar a regularização de terras onde se detecte a presença de processo de grilagem, em especial áreas ilegalmente desmatadas; e
- Estabelecer um Plano de Regularização Fundiária.

Objetivo 6.3: Sistematizar o Ordenamento Territorial

Faz-se necessário estabelecer um pacto federativo, assegurando a organização de um Sistema de Ordenamento Territorial que alinhe os processos das instituições federais, estaduais e municipais responsáveis pela governança ambiental e fundiária.

Assim sendo, é imprescindível fortalecer a capacidade governativa⁸ dessas instituições federais, estaduais e municipais, assegurando-lhes a qualificação de pessoal e a otimização de processos, para que realizem uma efetiva governança territorial na Amazônia Legal. Para assegurar essa entrega se faz necessário os seguintes propósitos:

- Implementar ações de desburocratização concernente à regularização fundiária;
- Construir um plano de fortalecimento das instituições federais, estaduais e municipais responsáveis pela governança fundiária que contemple a otimização do quadro de servidores e o uso eficiente de meios tecnológicos;
- Promover a integração de políticas públicas setoriais para a governança ambiental, fundiária e o desenvolvimento sustentável; e
- Apoiar o desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas dos entes subnacionais (Portaria nº 2.652/MDR, de 11 de novembro de 2019).

⁸ Consoante com a Portaria nº 2.652, de 11 de novembro de 2019, do MDR, que institui o Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional

Objetivo 6.4: Otimizar orçamento público e outras fontes de recursos para o Ordenamento Territorial

Para uma efetiva governança fundiária é importante que se tenham recursos financeiros suficientes para a execução das políticas públicas. É preciso reforçar o orçamento público dos órgãos envolvidos e estabelecer parcerias a fim de viabilizar outras fontes de recursos. Para assegurar a consecução deste objetivo se faz necessário:

- Planejar o reforço orçamentário, a articulação de outras fontes de recursos e o estabelecimento de parcerias público-privadas;
- Articular fontes de recursos destinadas ao esforço de validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA); e
- Adequar o financiamento para aquisição de terras públicas em processos de regularização fundiária.

Objetivo 6.5: Estabelecer um Plano de Combate aos ilícitos fundiários e desestimular invasões e ocupações irregulares

É importante que o Estado promova a regularização fundiária com base em preços de mercado e com o estabelecimento de um modelo de concessão para os ocupantes legais de terras públicas, a fim de desestimular invasões e ocupações irregulares.

A repressão aos ilícitos fundiários exige órgãos especializados e de imposição da Lei, assegurando a responsabilização jurídica dos envolvidos. Para assegurar essa entrega se faz necessário:

- Estruturar um Sistema de Concessões de Terras Públicas, fundado em premissas de uso sustentável e de conservação da biodiversidade;
- Expandir a capacidade dos órgãos em realizar fiscalizações via satélite;
- Consolidar, por intermédio da FUNAI, Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PGTAs, os Plano de Ação de Conservação da Biodiversidade em Terras Indígenas, conforme Projeto Gestão Territorial e Ambiental Indígena – GATI;
- Estabelecer Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade;
- Reavaliar, atualizar e acelerar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, no que se refere à proteção das Terras Indígenas da Amazônia Legal (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006);
- Intensificar a execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal;
- Implementar, em parceria com os estados e municípios da Amazônia Legal, a criação de centros para denúncias de ilícitos ambientais e fundiários, facilmente

identificáveis e acessíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros);

- Acelerar, por intermédio do ICMBio, a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação até que toda UC da Amazônia Legal disponha de seu respectivo Plano (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000);
- Aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

Objetivo 6.6: Articular e pactuar Acordos de Cooperação entre a União, Estados e Municípios

A celebração de Acordos de Cooperação pode ampliar o relacionamento e a articulação com as entidades da sociedade.

A cooperação técnica propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas, mitigando as perdas de eficiência dos órgãos envolvidos, a redução de custos e investimentos, bem como o ganho e o comprometimento dos resultados. Para tanto, faz-se necessário as seguintes ações:

- Discutir e pactuar a questão fundiária e ambiental com soluções conjuntas ao atendimento de demandas da União, Estados e Municípios na Amazônia Legal;
- Identificar os métodos, técnicas e soluções que contribuam para o aperfeiçoamento dos sistemas de ordenamento territorial;
- Treinar pessoas habilitadas para a elaboração de protocolo de intenções e de acordos de cooperação na área de ordenamento territorial entre a União, Estados e Municípios;
- Elaborar e pactuar protocolos de intenções e/ou acordos de cooperação entre a União, Estados e Municípios no tocante ao ordenamento territorial para a Amazônia Legal;
- Acompanhar e reorientar a execução dos acordos de cooperação pactuados; e
- Avaliar o interesse público e o posicionamento de entes das organizações da sociedade civil no que se refere a temática.

Objetivo 6.7: Implementar um Cadastro Territorial Único

Atualmente, a gestão das unidades territoriais no Brasil é realizada com base em diversos sistemas cadastrais não integrados entre si. Os referidos sistemas apresentam inconsistências, informações incompletas e não possuem uma interface com os cartórios de registro de imóveis.

A inexistência de um cadastro unificado causa problemas como a sobreposição do cadastro de áreas, além de fragilidades que impactam na segurança das transações que envolvem imóveis rurais e facilitam o cometimento de ilícitos ambientais e fundiários.

Um sistema cadastral unificado, multifinalitário, integrando os sistemas existentes, proporcionará uma governança territorial eficaz. Para isso, é essencial o trabalho coordenado

entre os diferentes órgãos, no intuito de reunir os diversos sistemas cadastrais existentes, a fim de corrigir as fragilidades existentes e viabilizar uma interface profícua com os cartórios de registro de imóveis. Para assegurar essa entrega se faz necessário os seguintes propósitos:

- Criação de um cadastro único multifinalitário;
- Modernização do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), assegurando a inclusão dos cadastros estaduais e uma maior integração com as corregedorias estaduais para uma melhor interação entre os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- Unificação de cadastros do INCRA (SNCR+SIGEF+SIPRA), com integração do sistema.

Objetivo 6.8: Fomentar a utilização de tecnologias atualizadas pelos entes da Federação

A solução dos problemas ambientais e fundiários passa pela otimização dos meios tecnológicos do Estado. Assim, é importante a integração dos sistemas e bancos de dados dos diversos órgãos públicos da União, dos estados e municípios, a fim de dar melhores respostas aos desafios de governança do território, em especial os da Amazônia Legal. Para assegurar essa entrega se faz necessário os seguintes propósitos:

- Construir um protocolo de otimização, compartilhamento e integração dos recursos tecnológicos do Estado, que resulte na integração de sistemas e banco de dados entre os órgãos públicos dos diferentes entes Federados e Poderes, a exemplo do SICARF/PA;
- Implementar os módulos do CRA (Cota de Reserva Ambiental), do PRA (Programa de Regularização Ambiental) e do monitoramento ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR);
- Prover as bases temáticas e demais insumos necessários à implementação do módulo de análise dinamizada do SICAR;
- Acelerar a efetivação do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS;
- Integrar o WebAmbiente ao SICAR;
- Potencializar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); e
- Integrar os recursos tecnológicos do Estado.

Objetivo 6.9: Regularizar as ocupações promovidas por políticas públicas sazonais

No passado, incentivou-se a ocupação das áreas remotas do país no sentido de ratificar sua soberania e promover o desenvolvimento da região amazônica. Hoje, muitos brasileiros que atenderam àquele chamado do Estado ainda aguardam a regularização de suas terras.

Desta forma, é necessário otimizar a solução dos processos de legalização fundiária, a fim de viabilizar a entrega de títulos de propriedade das ocupações promovidas por políticas sazonais. Para assegurar essa entrega se faz necessário:

- Otimizar os processos de regularização fundiária que contemplem as áreas que foram objeto de ocupação promovida por políticas sazonais;
- Viabilizar recursos para a regularização fundiária na Amazônia Legal;
- Acelerar a destinação das terras da União, definindo as possibilidades de seu uso fundiário;
- Auxiliar estados e municípios a definirem a destinação e as possibilidades de uso das respectivas terras públicas; e
- Conceder os títulos da terra a todos os seus proprietários legais.

4. Conclusão

Dentre as ações estratégicas prioritárias, selecionadas a partir das necessidades estruturantes, o ordenamento territorial apresenta-se como fundamental para que o Estado se faça mais presente e tenha a capacidade de cumprir sua destinação na Amazônia Legal. É importante para assegurar os interesses de Estado.

Não há dúvida da importância e da urgência do ordenamento territorial na Amazônia bem como das ações que fazem parte de sua viabilização, como a revisão das bases cartográficas, a regularização fundiária, a destinação das terras públicas, a conclusão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, os assentamentos rurais, o tratamento adequado às terras indígenas e quilombolas, a elaboração do Plano Diretor dos Municípios, dos Planos de Manejo, dos Planos de Proteção Territorial - PPT, dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA e a atualização da legislação pertinente, entre outras.

Por fim, ressalta-se que a regularização fundiária, a regularização ambiental e a destinação da terra são instrumentos fundamentais para incrementar a política pública do ordenamento territorial, estabelecendo os princípios basilares para que sejam evitadas as tensões sociais advindas da posse irregular da terra e, paralelamente, ser a indutora da produção e do consumo em bases sustentáveis.

Por mais ambiciosos e complexos que possam parecer os objetivos acima descritos de maneira resumida, se forem implementados de maneira exitosa, ficará assegurado um sólido alicerce para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.



Conselho Nacional da Amazônia Legal



Plano Nossa Amazônia

Capítulo 7 Orientações Estratégicas e Considerações Finais

Vice-Presidência da República





Capítulo 7 – Orientações Estratégicas e Considerações Finais

O Plano Nossa Amazônia é decorrente da necessidade de priorização de ações estratégicas, em relação à visão de Estado contido no Plano Estratégico do CNAL. Apresenta, portanto, a visão de governo, estabelecendo os passos iniciais do caminho a ser percorrido na busca do estado final desejado para a Amazônia Legal, contido na visão de Estado do Plano Estratégico.

Foram realizadas várias contribuições em cada etapa do processo de construção, devendo ser registrado com destaque a participação das Comissões e Subcomissões, sob a coordenação finalística da Comissão Integradora, bem como a participação de todos os Ministérios integrantes do Conselho na revisão final deste documento. Este é um trabalho em permanente aperfeiçoamento, de maneira que fica sujeito a atualizações conforme a necessidade.

Os objetivos estabelecidos neste Plano serão materializados mediante ações dos diversos Ministérios. Os apêndices ao Anexo B estabelecem orientação aos Planos Operacionais específicos a serem materializados pelos respectivos setores responsáveis.

Os objetivos priorizados constituem uma frente governamental de compromisso para com a região Amazônica e suas ações decorrentes, conduzidas conforme estabelecido nos planos setoriais já referenciados.

Cada ação prevista neste Plano para a materialização dos objetivos declarados nos respectivos capítulos deverá ser avaliada, ratificada ou retificada e realizadas pelos Ministérios, acompanhadas pelo modelo de governança proposto neste Plano. Novas e específicas orientações poderão ser adicionadas, por decisão do CNAL.

Anexos

- Anexo “A” – Matriz de Convergência de Objetivos (MCO)
- Anexo “B” – Governança do Plano Nossa Amazônia
- Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários”;
- Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”;
- Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: “Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado”;
- Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: “Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”; e
- Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: “Ordenamento Territorial”.



CNAL - Plano Nossa Amazônia

Continuação do Anexo “A” - Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

Anexo “A” – Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

Este documento tem por finalidade apresentar e registrar as convergências existentes entre os diversos objetivos definidos na estratégia de priorização estabelecida no **Plano Nossa Amazônia** com os Objetivos Estratégicos Gerais (OEG) e setoriais (OES) do **Plano Estratégico do Conselho**, sintetizados no quadro abaixo:

OEG	OES	Descrição
OEG 1	Promover o uso sustentável do Bioma Amazônia	
	OES 1.1 >	Gerir as florestas de forma sustentável
	OES 1.2 >	Assegurar a governança do território
	OES 1.3 >	Legitimar os serviços ambientais
OEG 2	Ampliar a presença do Estado	
	OES 2.1 >	Reduzir os crimes ambientais
	OES 2.2 >	Reduzir os ilícitos transfronteiriços e transnacionais
	OES 2.3 >	Assegurar a perenidade das ações
OEG 3	Promover prosperidade socioeconômica sustentável	
	OES 3.1 >	Fomentar o ambiente de negócios
	OES 3.2 >	Potencializar a bioeconomia
	OES 3.3 >	Promover a redução da pobreza
	OES 3.4 >	Integrar a infraestrutura regional
	OES 3.5 >	Promover o acesso a bens e serviços
OEG 4	Fortalecer a Organização regional	
	OES 4.1 >	Intercambiar informações
	OES 4.2 >	Cooperar com a gestão de risco regional
	OES 4.3 >	Cooperar para a gestão de recursos hídricos
	OES 4.4 >	Coordenar a participação em projetos regionais de desenvolvimento sustentável

A convergência dos objetivos definidos para a solução dos principais problemas destacados nas Ações Estratégicas Prioritárias (AEP) está registrada da seguinte maneira:

- Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários”;
- Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”;
- Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado”;
- Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”; e
- Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Ordenamento Territorial”.

CNAL - Plano Nossa Amazônia

Continuação do Anexo “A” - Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários”

Nº	Descrição	MAPA ESTRATÉGICO DO CNAL														
		OEG 1			OEG 2			OEG 3					OEG 4			
		OES 1.1	OES 1.2	OES 1.3	OES 2.1	OES 2.2	OES 2.3	OES 3.1	OES 3.2	OES 3.3	OES 3.4	OES 3.5	OES 4.1	OES 4.2	OES 4.3	OES 4.4
	Problema-Síntese: Limitada integração na atuação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários															
2.1	Harmonizar as normas e interpretações entre a União e as Unidades da Federação		X		X	X	X							X		
2.2	Fortalecer os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários		X		X	X	X						X	X		
2.3	Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios		X		X	X	X						X			
2.4	Estabelecer um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários		X		X	X	X						X	X		
2.5	Estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X				X
2.6	Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários				X	X	X							X		
2.7	Promover campanhas educativas e ampliar canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários			X	X	X	X							X		
2.8	Fomentar o conhecimento da biodiversidade da Amazônia Legal e promover sua proteção e conservação, bem como seu uso sustentável	X		X	X	X	X									X
2.9	Estabelecer e manter uma infraestrutura adequada em apoio à ação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários		X		X	X	X		X	X	X			X		X

CNAL - Plano Nossa Amazônia

Continuação do Anexo “A” - Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”

Nº	Descrição	MAPA ESTRATÉGICO DO CNAL														
	Problema-Síntese: Dificuldades na articulação entre os diferentes atores-chave e ausência de plano estratégico transversal que integre ações públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia	OEG 1			OEG 2			OEG 3					OEG 4			
		OES 1.1	OES 1.2	OES 1.3	OES 2.1	OES 2.2	OES 2.3	OES 3.1	OES 3.2	OES 3.3	OES 3.4	OES 3.5	OES 4.1	OES 4.2	OES 4.3	OES 4.4
3.1	Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investimentos na região	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	
3.2	Adotar uma estratégia nacional de bioeconomia que amplie a ação conjunta entre União, estados e municípios para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X
3.3	Compatibilizar a liderança do setor privado com o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia			X					X	X	X		X	X	X	
3.4	Fortalecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal									X	X	X	X			
3.5	Expandir as cadeias produtivas, atraindo investimentos e consolidando uma “Marca Amazônia”								X	X	X	X	X			
3.6	Ampliar e aprimorar o acesso aos serviços de conexão à internet proporcionando a inclusão digital								X	X	X	X	X	X	X	
3.7	Reduzir os custos das cadeias produtivas	X	X	X	X	X			X	X		X	X		X	X
3.8	Promover o Ecoturismo na Amazônia Legal					X			X		X	X	X		X	X

Continuação do Anexo “A” - Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

CNAL - Plano Nossa Amazônia

CONSELHO NACIONAL DA
Amazônia Legal
Proteger e preservar a
Amazônia é desenvolver o Brasil

Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado”

Nº	Descrição	MAPA ESTRATÉGICO DO CNAL														
	Problema-Síntese: Dificuldades na obtenção e aplicação dos recursos oriundos de fontes de financiamentos nacionais e internacionais, público e privado	OEG 1			OEG 2			OEG 3					OEG 4			
		OES 1.1	OES 1.2	OES 1.3	OES 2.1	OES 2.2	OES 2.3	OES 3.1	OES 3.2	OES 3.3	OES 3.4	OES 3.5	OES 4.1	OES 4.2	OES 4.3	OES 4.4
4.1	Restabelecer a governança do Fundo Amazônia	X			X		X	X	X	X	X					X
4.2	Criar modelos de governança para financiamentos nacionais, regionais e internacionais			X				X	X	X			X			X
4.3	Comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo				X								X			
4.4	Estabelecer e manter Portfólio de Programas e Projetos, voltado à proteção, à preservação e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal	X		X			X	X	X	X	X	X	X			X
4.5	Assegurar a capacidade de aplicação dos recursos orçamentários existentes	X	X	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X

Continuação do Anexo “A” - Matriz de Convergência de Objetivos com o Mapa Estratégico do CNAL

CNAL - Plano Nossa Amazônia

CONSELHO NACIONAL DA
Amazônia Legal
Proteger e preservar a
Amazônia é desenvolver o Brasil

Matriz de Convergência de Objetivos da AEP “Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”

Nº	Descrição	MAPA ESTRATÉGICO DO CNAL														
		OEG 1			OEG 2			OEG 3					OEG 4			
		OES 1.1	OES 1.2	OES 1.3	OES 2.1	OES 2.2	OES 2.3	OES 3.1	OES 3.2	OES 3.3	OES 3.4	OES 3.5	OES 4.1	OES 4.2	OES 4.3	OES 4.4
	Problema-Síntese: Dificuldade de integração entre os sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários, transfronteiriços e transnacionais															
5.1	Estabelecer um sistema nacional de geoinformação		X		X	X	X				X		X			
5.2	Desenvolver cultura institucional de trabalho integrado nos órgãos de fiscalização		X		X	X	X	X					X			
5.3	Atualizar, expandir e integrar as estruturas tecnológicas que atendem a região		X		X	X	X	X			X	X	X			X
5.4	Empregar os recursos humanos de forma sinérgica e integrada, com capacidade e prontidão para operar os sistemas tanto em nível federal quanto estadual			X				X	X		X	X				X
5.5	Integrar os protocolos de atuação nos três níveis da federação		X		X	X	X							X		
5.6	Dotar os órgãos com equipamentos e pessoal necessários para a gestão e monitoramento territorial, ambiental e fundiário	X	X		X	X	X				X			X		
5.7	Monitorar com efetividade todo o território da Amazônia Legal	X	X		X	X	X							X		

**CNAL – Plano Nossa Amazônia****Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia**

Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia



Este documento tem por finalidade indicar as condições de governança para o Plano Nossa Amazônia, estabelecido pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal, assegurando um ambiente organizado, bem estruturado e com transparência para atingir os objetivos propostos.

Para isso, responsabilidades são ajustadas para assegurar que a estratégia idealizada seja integralmente realizada e as ações possam ser controladas de maneira a que os objetivos sejam alcançados, permitindo entregas e as soluções pretendidas.

No que se refere à estratégia do CNAL, ideias gerais do Portfólio de Governança para a Amazônia Legal estão dispostas no Título “Considerações Iniciais” deste Plano Nossa Amazônia.

Especificamente para a execução deste Plano, este documento, em seus apêndices, indica as ações e as responsabilidades de execução de cada Ministério integrante do Conselho, definindo a coordenação para a realização dos objetivos traçados. Além disso, o acompanhamento das ações será conduzido por intermédio das Comissões e Subcomissões do Conselho.

O CNAL estabeleceu o Plano Nossa Amazônia com o propósito de indicar a direção que deve ser priorizada para assegurar que o Estado brasileiro possa entregar à sociedade as respostas esperadas, consubstanciadas no Mapa Estratégico do Conselho.

Nos Apêndices a esse documento, as responsabilidades de cada Ministério e as orientações gerais para a execução das diversas ações necessárias à solução dos problemas síntese, vinculados às cinco ações estratégicas prioritárias, são registradas, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais.

Esta medida ajuda a distribuir os encargos setoriais no mais alto escalão do Executivo Federal para evitar sobreposição de responsabilidades, além de facilitar a comunicação, tornando-a mais clara e direta.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia



Todas as ações contidas neste documento devem ser empreendidas a curto prazo, embora não se possa abdicar de sua continuidade no tempo em função da complexidade temática e seu vínculo maior com os propósitos de Estado e o interesse público.

Os Ministérios deverão apresentar ao CNAL a proposta de operacionalização de objetivos e ações, apontando as entregas setoriais que suas ações pretendem realizar e indicando as lacunas e as expectativas futuras para solução de cada objetivo. Os Planos Setoriais devem ser incorporados ao Portfólio de Governança da Amazônia Legal, após uma avaliação de convergência.

As Comissões e Subcomissões do CNAL, além de suas responsabilidades regimentais, têm o encargo de acompanharem as ações constantes das Matrizes de Responsabilidades, devendo encaminhar seus registros bimestrais à Comissão Integradora. A estruturação do calendário desta governança será estabelecida pelos Coordenadores das Comissões e Subcomissões responsáveis conforme quadro abaixo:

Grupo Responsável	Tema
Comissão de Preservação	Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários
Comissão de Desenvolvimento Sustentável	Estímulo à Bioeconomia e à Inovação
Subcomissão de Cooperação Internacional	Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado
Subcomissão de Integração de Sistemas	Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão
Comissão de Proteção	Ordenamento Territorial

Apêndices

- Apêndice IMatriz de Responsabilidades da AEP “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários”
- Apêndice IIMatriz de Responsabilidades da AEP “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”
- Apêndice IIIMatriz de Responsabilidades da AEP “Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado”
- Apêndice IVMatriz de Responsabilidades da AEP “Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”
- Apêndice VMatriz de Responsabilidades da AEP “Ordenamento Territorial”

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

Anexo B

Governança do Plano Nossa Amazônia



Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

Este documento tem por finalidade definir as responsabilidades e estabelecer as orientações gerais de coordenação para a execução das diversas ações necessárias à solução do seguinte problema síntese, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais:

Limitada integração na atuação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários

Pretende-se que as soluções aqui apresentadas fortaleçam as capacidades nacionais que possibilitem:

- O cumprimento dos compromissos internacionalmente assumidos, especialmente o de zerar o desmatamento ilegal no Brasil até 2028; e
- O exercício da liderança nas negociações internacionais sobre o meio ambiente, com base nos princípios da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo por objetivo desenvolver normas e cooperação que protejam o meio ambiente, promovam o desenvolvimento sustentável e gerem justa e equitativa repartição de benefícios.

As ações de que trata este documento estão todas relacionadas aos **objetivos de solução para o problema apresentado:**

- Harmonizar as normas e interpretações entre a União e as Unidades da Federação;
- Fortalecer os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios;
- Estabelecer um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários;



CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- Estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local;
- Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- Promover campanhas educativas e ampliar canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários;
- Fomentar o conhecimento da biodiversidade da Amazônia Legal e promover sua proteção e conservação, bem como seu uso sustentável; e
- Estabelecer uma infraestrutura adequada em apoio à ação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

Deste modo, a fim de assegurar adequada capacidade dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, as seguintes ações prioritárias serão realizadas por diversos Ministérios integrantes do CNAL.

AÇÕES TRANSVERSAIS COMUNS A TODOS OS MINISTÉRIOS INTEGRANTES DO CNAL

No âmbito de suas competências, os Ministérios realizarão ações transversais para:

- a) Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b) Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários e aumentar a presença do Estado na Amazônia Legal;
- c) Incrementar a segurança das infraestruturas críticas na Amazônia Legal, em especial as de energia, transportes e de comunicações;
- d) Incentivar a criação de cooperativas de extrativistas na Amazônia Legal;
- e) Estimular a participação de Ministérios que não compõem o CNAL, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na consecução dos objetivos deste Plano;
- f) Acelerar a efetivação do Projeto Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites - SALaS, alicerçando a capacitação e conscientização ambiental da população local;
- g) Contribuir com a solução de conflitos para que possam ser regularizadas as situações que sejam passíveis de adequação às leis vigentes, estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local da Amazônia Legal;
- h) Contribuir para a prestação formal e sistemática de contas à sociedade sobre as ações governamentais em prol da proteção, da preservação e do desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, incluindo operações, metas estabelecidas e resultados alcançados;
- i) Promover e difundir campanhas educativas e com a ampliação de canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários;
- j) Reconhecer a biodiversidade da Amazônia Legal, promovendo sua proteção e conservação, reforçar a capacidade do Estado de análise e de condução do mapeamento da biodiversidade;

CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- k) Fortalecer incentivos para o estudo da biodiversidade amazônica e assegurar o compartilhamento de dados específicos com estados e municípios;
- l) Salvar o patrimônio genético e o uso sustentável da biodiversidade;
- m) Fortalecer programas de atração de pesquisadores e cientistas para trabalhar em proveito da biodiversidade amazônica;
- n) Expandir qualitativa e quantitativamente os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico para a Região Amazônica;
- o) Aprimorar a infraestrutura de apoio à ação dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- p) Criar campanhas, inicialmente federais, focadas na valorização da realidade humana da Região Amazônica (crenças, cultura, educação/capacitação, interesses, lideranças e valores);
- q) Conscientizar a população local quanto à importância das ações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- r) Criar parcerias com os estados e com os municípios para a gestão dos recursos naturais da Amazônia Legal;
- s) Aperfeiçoar a aplicação da política de proteção ambiental existente;
- t) Incentivar o pagamento por serviços ambientais, o investimento em inovação e desenvolvimento da bioeconomia na Região Amazônica;
- u) Aperfeiçoar os instrumentos de financiamento e crédito que utilizam recursos públicos, para incentivar investimentos na infraestrutura da Amazônia Legal;
- v) Estruturar um sistema de governança dos ativos territoriais da Amazônia Legal;
- w) Promover um plano integrado de capacitação que fortaleça a cultura de proteção e de conservação da Amazônia;
- x) Disponibilizar os recursos tecnológicos do Estado para que seja identificada toda a diversidade ambiental da Amazônia Legal;
- y) Investir na evolução e na produção científica do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA; e
- z) Avaliar e propor melhorias para esta Matriz de Responsabilidades com vistas à Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários e outras ações de sua competência que contribuam com o propósito definido neste documento.

1. CASA CIVIL

- a) Contribuir na articulação entre os Ministérios, buscando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente Plano do CNAL, especialmente quanto ao estabelecimento de um Programa Nacional para Prevenção e Combate a Ilícitos Ambientais e Fundiários;
- b) Apoiar as ações de responsabilidade dos diversos Ministérios que visam fortalecer a capacidade de atuação integrada dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Contribuir, na esfera de sua competência, para a consecução do objetivo de sistematizar as normas e interpretações entre a União e as Unidades da Federação e apresentar proposta de um Sistema Integrado de Normas;
- b) Fortalecer a FUNAI e outros órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários de sua responsabilidade, em acordo com as necessidades específicas, assegurando-lhes plena capacidade operativa (humana, tecnológica, logística e doutrina) para o exercício de suas competências, inclusive na modalidade interagências, por intermédio das seguintes ações, entre outras:
- 1) Promover a capacitação contínua dos policiais e agentes de campo;
 - 2) Desenvolver a competência de atuar na modalidade de operações interagências, por intermédio do fortalecimento da capacidade de atuação sistêmica e coordenada entre os órgãos, para obter atuação sinérgica dos recursos humanos e logísticos existentes;
 - 3) Dispor de equipamentos operacionais versáteis, que propiciem mobilidade tática e ampliar a utilização de tecnologia segura;
 - 4) Aperfeiçoar os sistemas de informações dos órgãos de fiscalização em acordo com as orientações do SISBIN;
 - 5) Implementar um modelo de planejamento estratégico e operacional, com foco na interoperabilidade;
 - 6) Planejar a reestruturação de recursos humanos, considerando a contratação de temporários, o aproveitamento de servidores excedentes, inativos e até militares da reserva mobilizável, se necessário;
 - 7) Propor legislação que ampare novos concursos públicos, bem como aproveitamento de RH oriundos de outros órgãos;
 - 8) Destinar, sempre que possível, recursos das multas ambientais aos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
 - 9) Disponibilizar bens materiais apreendidos, que sejam de interesse dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
 - 10) Estruturar a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública; e
 - 11) Criar, com o apoio da SEGOV, parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas em pessoal e meios pelos representantes congêneres locais.
- c) Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, estados e municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
- 1) Estabelecer, com apoio do MMA, MAPA, MD, MME e SEGOV, protocolos de intenções para atuação conjunta dos órgãos operativos dos estados e municípios, responsáveis pela fiscalização e pelo combate aos ilícitos ambientais e fundiários;

CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- 2) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 3) Manter permanentemente efetiva a participação da FUNAI e de outros órgãos julgados necessários no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;
 - 4) Disponibilizar imagens satelitais do Brasil M.A.I.S para os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, a fim de contribuir para com o planejamento e ações interagências;
 - 5) Conceber um plano interagências específico para o combate aos ilícitos cometidos nas Terras Indígenas; e
 - 6) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações ambientais detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- d) Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários, mediante as seguintes ações, dentre outras:
- 1) Consolidar, por intermédio da FUNAI, Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PGTAs, os Plano de Ação de Conservação da Biodiversidade em Terras Indígenas, conforme Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena – GATI e outros Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade sob seu encargo;
 - 2) Contribuir com o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da FUNAI, para reavaliar, atualizar e acelerar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, no que interessa à proteção das Terras Indígenas da Amazônia Legal (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006);
 - 3) Intensificar a execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal; e
 - 4) Implementar, em parceria com os estados e municípios da Amazônia Legal, a criação de centros para denúncias de ilícitos ambientais e fundiários, facilmente identificáveis e acessíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros).
- e) Assegurar nível adequado de segurança pública, no que tange à responsabilidade federal, de maneira a propiciar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local na Amazônia Legal, conduzindo, entre outras, as seguintes ações:
- 1) Destinar, sempre que possível, exclusivamente para a Região Amazônica os valores recolhidos das multas ambientais aplicadas na região;
 - 2) Assegurar a efetivação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC na Região Amazônica; e
 - 3) Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- f) Incrementar o uso de aplicativos para denúncias de ilícitos ambientais e fundiários;
- g) Oferecer incentivos para que a população local denuncie atividades ilícitas de viés ambiental e fundiário;
- h) Aumentar a presença do Estado, por intermédio dos seus órgãos de justiça e segurança pública, na Amazônia Legal;
- i) Manter, em perfeita harmonia com os entes federativos, a segurança pública regional em nível compatível com as demais regiões do País, amparando a cidadania em todo o território da Amazônia Legal;
- j) Estabelecer a segurança das infraestruturas de transportes (aérea, fluvial, rodoviária e ferroviária) na Amazônia Legal; e
- k) Reforçar a capacidade do Estado de análise e de condução de processos investigativos no que se refere a imputação de responsabilidades por crimes ambientais e fundiários.

3. MINISTÉRIO DA DEFESA

- a) Apoiar os Ministérios responsáveis pelo fortalecimento dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, mediante as seguintes ações, entre outras:
 - 1) Promover a capacitação em operações interagências, destacando doutrina, planejamento, inteligência, operações e logística;
 - 2) Apoiar o SISBIN e os sistemas de informações dos diversos órgãos operacionais, por intermédio do CENSIPAM, com a Inteligência de imagens;
 - 3) Promover, com o apoio do MCTI, a ampliação do uso de tecnologias seguras em apoio ao monitoramento e às operações de fiscalização e de combate a ilícitos ambientais e fundiários;
 - 4) Promover, por intermédio do CENSIPAM, com o apoio do MCTI, a integração operacional dos sistemas de monitoramento e de apoio à decisão referente às questões ambientais e fundiárias;
 - 5) Disponibilizar a estrutura do CENSIPAM no apoio às operações interagências; e
 - 6) Apoiar, mediante solicitação, e na medida da disponibilidade de seus meios, as operações dos diversos órgãos em consonância com a doutrina de operações interagências.
- b) Contribuir com a coordenação e o planejamento interagências entre União, estados e municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
 - 1) Contribuir com o MJSP no estabelecimento de protocolos de intenções para atuação conjunta com os órgãos operativos dos estados e municípios, responsáveis pela fiscalização e pelo combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
 - 2) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- 3) Manter permanentemente ativado o Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e
 - 4) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações ambientais detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- c) Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários, mediante as seguintes ações, dentre outras:
- 1) Propor, segundo sua experiência, ações para os Programas Nacional e Estaduais de Prevenção e Combate a Ilícitos Ambientais e Fundiários e para os Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade de Terras Indígenas, de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, de terras da União e de propriedades particulares com a finalidade de: buscar amparo às comunidades tradicionais, estabelecer a governança dos diversos ativos territoriais e perseguir a neutralidade climática no uso da terra;
 - 2) Contribuir com a execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal; e
 - 3) Incrementar, por intermédio do CENSIPAM, a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre as Unidades da Federação, de forma a viabilizar recursos humanos e logísticos suficientes para fiscalizar todos os pontos não atendidos pelo nível federal, de infrações fundiárias e ambientais detectadas pelas ferramentas de monitoramento dos órgãos de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.
- d) Elevar o nível de presença do Estado no território, por intermédio dos seus órgãos de defesa, em especial na região de fronteira e nas chamadas áreas de humanização, de maneira a sustentar um ambiente seguro e de incentivo a ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- e) Contribuir para a manutenção da segurança regional em nível compatível com necessidades da nação brasileira, em particular nas áreas de fronteira;
- f) Contribuir para a segurança das infraestruturas críticas na Amazônia Legal, em especial as de energia, transportes e comunicações; e
- g) Contribuir para a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal.

4. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a) Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários, definindo prioridades nacionais e diretrizes de integração com países vizinhos para subsidiar iniciativas de cooperação em temas de segurança, alinhadas com a política externa brasileira;



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- b)** Contribuir na comunicação internacional, com celeridade, das ações e resultados das operações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
- c)** Definir prioridades e diretrizes de coordenação com os países da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA, para subsidiar a cooperação na divulgação das ações relativas às temáticas ambientais;
- d)** Contribuir para a manutenção da segurança regional em nível compatível com necessidades da nação brasileira, em particular nas áreas de fronteira;
- e)** Criar condições para que as iniciativas de investimentos na Amazônia Legal tenham acesso às fontes de financiamentos internacionais; e
- f)** Atuar nos foros multilaterais para que as posições e perspectivas do Brasil façam parte do processo de formação do arcabouço normativo internacional sobre assuntos internacionais.

5. MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- Apoiar os Ministérios responsáveis pelo fortalecimento dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, avaliando, entre outras ações, as medidas orçamentárias necessárias e o amparo à recuperação dos contingentes humanos mediante novos concursos públicos; e
- Assegurar nível adequado de recursos para alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local na Amazônia Legal, de maneira a:
 - 1) Expandir quantitativamente, por intermédio da SUFRAMA, os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico para a Região Amazônica;
 - 2) Efetivar a implementação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
 - 3) Criar um sistema de concessão de áreas para a iniciativa privada, priorizando a bioeconomia, à semelhança do modelo do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;
 - 4) Acelerar a implantação do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS;
 - 5) Agilizar a efetivação do Projeto Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites - SALaS;
 - 6) Criar um programa federal de atração de pesquisadores e cientistas, a fim de que o conhecimento sobre a biodiversidade amazônica contribua para o fomento da bioeconomia;
 - 7) Fortalecer o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
 - 8) Incentivar o investimento em inovação e bioeconomia na Região Amazônica;
 - 9) Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal; e
 - 10) Acelerar a implantação do Projeto Inovação nas Cadeias Produtivas da Agropecuária para a Conservação Florestal na Amazônia Legal.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

**6. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

- a. Estabelecer, juntamente com os demais Ministérios interessados, premissas de ordenamento territorial e de conservação ambiental para as áreas de influência dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal, antecipando e prevenindo a ocorrência de ilícitos ambientais e fundiários;
- b. Retomar as obras consideradas estratégicas para a Amazônia Legal, principalmente nas áreas de transporte, energia limpa e comunicações;
- c. Fortalecer a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal; e
- d. Criar condições para que as iniciativas de investimento em infraestrutura na Amazônia Legal tenham acesso às fontes de financiamentos internacionais.

7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a. Contribuir, na esfera de sua competência, para compatibilização de normas e suas interpretações, da União e das Unidades Federativas, visando apresentar uma proposta de Sistema Integrado de Normas, consolidando, por intermédio do INCRA, os Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade (assentamentos) sob seu encargo;
- b. Fortalecer o INCRA e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), assegurando-lhes plena capacidade operativa (humana, tecnológica, logística e doutrina) para o exercício de suas competências, inclusive na modalidade interagências, por intermédio das seguintes ações, entre outras:
 - 1) Promover a capacitação contínua dos agentes de campo;
 - 2) Desenvolver a competência de atuar na modalidade de operações interagências, por intermédio do fortalecimento da capacidade de atuação sistêmica e coordenada entre os órgãos, para obter atuação sinérgica dos recursos humanos e logísticos existentes;
 - 3) Dispor de equipamentos operacionais versáteis, que propiciem mobilidade tática;
 - 4) Aperfeiçoar os sistemas de informações dos órgãos de fiscalização em acordo com as orientações do SISBIN;
 - 5) Ampliar a utilização de tecnologia segura;
 - 6) Implementar um modelo de planejamento estratégico e operacional, com foco na interoperabilidade;
 - 7) Planejar a reestruturação de recursos humanos, considerando a contratação de temporários, o aproveitamento de servidores excedentes, inativos e até militares da reserva mobilizável, se necessário;
 - 8) Propor legislação que ampare novos concursos públicos, bem como aproveitamento de RH oriundos de outros órgãos; e



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- 9) Criar, com o apoio da SEGOV, parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas em pessoal e meios pelos representantes congêneres locais.
- c. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
 - 1) Contribuir com o MJSP no estabelecimento de protocolos de intenções para atuação conjunta dos órgãos operativos dos estados e municípios, responsáveis pela fiscalização e pelo combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
 - 2) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 3) Manter permanentemente e efetiva participação do INCRA e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia CENSIPAM;
 - 4) Conceber um plano interagências específico para a prevenção e para o combate aos ilícitos fundiários cometidos nas terras da União; e
 - 5) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações ambientais detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- d. Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários e intensificar o apoio à execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal;
- d. Assegurar assistência técnica aos produtores rurais por intermédio da EMBRAPA;
- e. Acelerar a implantação do Projeto Inovação nas Cadeias Produtivas da Agropecuária para a Conservação Florestal na Amazônia Legal;
- f. Incrementar o uso de aplicativos para denúncias de ilícitos ambientais e fundiários;
- g. Oferecer incentivos para que a população local denuncie atividades ilícitas de viés ambiental e fundiário; e
- h. Investir na manutenção e evolução da ferramenta eletrônica SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) /INCRA, com o objetivo de ajudar a população local nas questões relacionadas à gestão fundiária da Amazônia Legal.

8. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- a. Contribuir com a CASA CIVIL, na esfera de sua competência, para compatibilização de normas e suas interpretações, da União e das Unidades Federativas, visando apresentar uma proposta de Sistema Integrado de Normas;
- b. Fortalecer a Agência Nacional de Mineração (ANM), assegurando-lhe plena capacidade operativa (humana, tecnológica, logística e doutrina) para o exercício de suas competências, em especial no que tange à fiscalização e combate a ilícitos ambientais



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários

relacionados à atividade mineradora, inclusive na modalidade interagências, por intermédio das seguintes ações, entre outras:

- 1) Promover a capacitação contínua dos seus servidores, especialmente pessoal responsável por ações de fiscalização da atividade minerária;
 - 2) Desenvolver a competência de atuar na modalidade de operações interagências, por intermédio do fortalecimento da capacidade de atuação sistêmica e coordenada entre os órgãos, para obter atuação sinérgica dos recursos humanos e logísticos existentes;
 - 3) Dispor de equipamentos operacionais versáteis, que propiciem mobilidade tática;
 - 4) Aperfeiçoar os sistemas de informações dos órgãos de fiscalização em acordo com as orientações do SISBIN;
 - 5) Ampliar a utilização de tecnologia segura;
 - 6) Envidar esforços para criação e implementação de um modelo de planejamento estratégico e operacional, com foco na interoperabilidade;
 - 7) Planejar a reestruturação de recursos humanos, considerando a contratação de temporários, o aproveitamento de servidores excedentes, inativos e até militares da reserva mobilizável, se necessário e caso aplicável;
 - 8) Propor a realização de novos concursos públicos, sistema de remuneração compatível com as demais agências reguladoras com intuito de elevar a atratividade de profissionais qualificados, bem como estimular o aproveitamento de RH oriundos de outros órgãos;
 - 9) Promover os acordos de cooperação técnica, conforme disciplinado na Resolução ANM nº 71, de 14/05/2021, para estabelecimento de parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas em pessoal e meios pelos representantes congêneres locais.
- c. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
- 1) Contribuir com o MJSP no estabelecimento de protocolos de intenções para atuação conjunta dos órgãos operativos dos estados e municípios, responsáveis pela fiscalização e pelo combate aos ilícitos ambientais relacionados com a atividade mineradora;
 - 2) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 3) Manter permanentemente e efetiva a participação da ANM e de outros órgãos julgados necessários no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia CENSIPAM;
 - 4) Conceber um plano interagências específico para o combate aos ilícitos cometidos relacionados com a atividade mineradora nas Terras da União; e



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- 5) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações relacionadas à sua competência, detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- d. Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários relacionados com as atividades de mineração.

9. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- a. Acelerar a implantação do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS;
- b. Assegurar a efetivação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC na Região Amazônica;
- c. Desenvolver um plano coordenado de divulgação internacional de promoção comercial de produtos extrativistas e manufaturados da Região Amazônica; e
- d. Fortalecer a mensagem de combate aos ilícitos ambientais e fundiários mediante a divulgação das ações federais em acordo com o Plano de Comunicação Social do CNAL, em consonância com outras ações, tais como:
- 1) Divulgar, com celeridade, ações e resultados das operações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;
 - 2) Pactuar com os estados e municípios as ações de comunicação social nas temáticas ambiental e fundiária;
 - 3) Alinhar com os órgãos federais de fiscalização e de combate aos ilícitos, ações de comunicação social nos temas ambiental e fundiário; e
 - 4) Instituir processo sistemático e formal de prestação de contas à sociedade sobre as ações, operações, metas estabelecidas e resultados alcançados relativos à fiscalização e ao combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

10. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

- a. Apoiar os Ministérios responsáveis pelo fortalecimento dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários, conforme a necessidade, com a oferta de tecnologias de monitoramento, entre outras ações;
- b. Estruturar um Sistema de Pesquisa Aplicada em Bioeconomia para a Região Amazônica;
- c. Agilizar a efetivação do Projeto Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites - SALaS;
- d. Criar um programa federal de atração de pesquisadores e cientistas, a fim de que o conhecimento sobre a biodiversidade amazônica contribua para o fomento da bioeconomia;
- e. Fortalecer o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- f. Disponibilizar os recursos tecnológicos do Estado para as necessidades estruturais da bioeconomia, bem como para a identificação da diversidade ambiental da Amazônia Legal;
- g. Investir na evolução e na produção científica na Amazônia Legal; e
- h. Fortalecer programas de atração de pesquisadores e cientistas para trabalhar em proveito da biodiversidade amazônica.

11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- a. Contribuir, na esfera de sua competência, para compatibilização de normas e suas interpretações, da União e das Unidades Federativas, visando apresentar uma proposta de Sistema Integrado de Normas, consolidando, por intermédio do IBAMA e do ICMBio, os Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade sob seu encargo;
- b. Fortalecer o IBAMA e o ICMBIO, assegurando-lhes plena capacidade operativa (humana, tecnológica, logística e doutrina) para o exercício de suas competências, inclusive na modalidade interagências, por intermédio das seguintes ações, entre outras:
 - 1) Promover a capacitação contínua dos policiais e agentes de campo;
 - 2) Desenvolver a competência de atuar na modalidade de operações interagências, por intermédio do fortalecimento da capacidade de atuação sistêmica e coordenada entre os órgãos, para obter atuação sinérgica dos recursos humanos e logísticos existentes;
 - 3) Dispor de equipamentos operacionais versáteis, que propiciem mobilidade tática e ampliar a utilização de tecnologia segura;
 - 4) Aperfeiçoar os sistemas de informações dos órgãos de fiscalização em acordo com as orientações do SISBIN;
 - 5) Estimular parcerias público-privadas, concessões e outras ferramentas de participação da iniciativa privada na estruturação da visitação pública na Amazônia, como modo de gerar consciência ambiental, emprego e renda para a região.
 - 6) Estimular a contribuição de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, à estruturação da Unidades de Conservação brasileiras, por intermédio de doações de bens e serviços, conforme previsto no SNUC.
 - 7) Implementar um modelo de planejamento estratégico e operacional, com foco na interoperabilidade;
 - 8) Planejar a reestruturação de recursos humanos, considerando a contratação de temporários, o aproveitamento de servidores excedentes, inativos e até militares da reserva mobilizável, se necessário;
 - 9) Propor legislação que ampare novos concursos públicos, bem como aproveitamento de RH oriundos de outros órgãos;
 - 10) Destinar, sempre que possível, recursos das multas ambientais aos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários;



CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- 11) Disponibilizar bens materiais apreendidos, que sejam de interesse dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários; e
 - 12) Criar, com o apoio da SEGOV, parcerias com os estados e municípios amazônicos, para que as ações federais sejam apoiadas em pessoal e meios pelos representantes congêneres locais.
- c. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
- 1) Contribuir com o MJSP no estabelecimento de protocolos de intenções para atuação conjunta dos órgãos operativos dos estados e municípios, responsáveis pela fiscalização e pelo combate aos ilícitos ambientais relacionados com a atividade mineradora;
 - 2) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 3) Manter permanentemente efetivas as participações do IBAMA e do, além de outros órgãos de seu interesse, no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;
 - 4) Conceber um plano interagências específico para o combate aos ilícitos ambientais cometidos nas Terras da União, em especial nas Unidades de Conservação, nas áreas protegidas e nas terras devolutas; e
 - 5) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações relacionadas à sua competência, detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- d. Contribuir para o estabelecimento de um sistema estruturado de planejamento para a fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários, específico para o bioma Amazônia, por intermédio da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, conforme competência estabelecida no Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019;
- e. Acelerar, por intermédio do ICMBio, a elaboração dos Planos de Manejo¹ das Unidades de Conservação até que toda UC da Amazônia Legal disponha de seu respectivo Plano;
- f. Aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000);
- g. Estabelecer um ambiente político, institucional, administrativo e socioeconômico favorável para implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC nas três esferas de governo;

¹ Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000)



CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

- h.** Reavaliar, atualizar e acelerar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com participação e colaboração de representantes dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006);
- i.** Estabelecer um Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no bioma Amazônia¹;
- j.** Intensificar o apoio à execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal;
- k.** Implementar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- l.** Avaliar a possibilidade de destinação exclusiva, para a Região Amazônica, dos valores recolhidos das multas ambientais aplicadas na região;
- m.** Incrementar o uso de aplicativos para denúncias de ilícitos ambientais e fundiários;
- n.** Oferecer incentivos para que a população local denuncie atividades ilícitas de viés ambiental e fundiário;
- o.** Aumentar a presença do Estado, por intermédio do desdobramento dos seus órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários na Amazônia Legal; e
- p.** Fortalecer a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal;
- q.** Contribuir na comunicação internacional, com celeridade, das ações e resultados das operações de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários.

12. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a.** Expandir qualitativa e quantitativamente os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico para a Região Amazônica;
- b.** Incentivar a criação de cooperativas de extrativistas na Amazônia Legal; e
- c.** Aumentar a presença do Estado, por intermédio da ação da SUDAM e de outros meios de desenvolvimento regional na Amazônia Legal.

¹ O art. 6, inciso III da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 estabelece que são instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do clima os “Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas” (Destaque-se que a lei fala em planos e biomas no plural, deixando claro que a lei demanda Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade específicos para cada bioma).



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários**13. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- a. Contribuir para com a compatibilização de normas e suas interpretações, da União e das Unidades Federativas, visando apresentar uma proposta de Sistema Integrado de Normas;
- b. Apoiar a participação dos diversos Ministérios e outros atores interessados nas seguintes ações, entre outras:
 - 1) A confecção de protocolos para viabilizar a adesão dos estados e municípios interessados em participar do Fórum Permanente de Combate a Ilícitos Ambientais e Fundiários;
 - 2) O estabelecimento do Fórum Permanente de Combate a Ilícitos Ambientais e Fundiários;
 - 3) A tramitação de novas necessidades de ordenamento no Congresso Nacional para aprimoramento do “Plano Nossa Amazônia”; e
 - 4) A elaboração de acordos de cooperação entre os entes federativos, objetivando facilitar as ações interagências.
- c. Manter permanentemente a efetiva participação do segmento de inteligência e de outros órgãos julgados necessários no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e
- d. Ampliar, em coordenação com os demais Ministérios interessados, a participação integrada das Unidades da Federação, pretendida pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, em apoio aos órgãos de combate aos ilícitos ambientais transfronteiriços.

14. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Orientar o aperfeiçoamento dos sistemas de informações dos órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários (IBAMA, ICMBIO, Serviço Florestal Brasileiro, FUNAI, INCRA, ANM, PF, PRF e Força Nacional, dentre outros), consolidando a estruturação da inteligência ambiental;
- b. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
 - 1) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 2) No âmbito do SISBIN, fortalecer o acompanhamento de um repertório específico para crimes ambientais na Amazônia Legal, em cooperação com os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários de Estados e Municípios;
 - 3) Manter permanentemente a efetiva participação do segmento de inteligência e de outros órgãos julgados necessários no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia -

CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice I – Matriz de Responsabilidades: Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários*

GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia -CENSIPAM; e

- 4) Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações relacionadas à sua competência, detectados pelas ferramentas de monitoramento.
- c. Ampliar, em coordenação com os demais Ministérios interessados, a participação integrada das Unidades da Federação, pretendida pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, em apoio aos órgãos de combate aos ilícitos ambientais transfronteiriços.

15. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SAE

- a. Produzir subsídios para contribuir continuamente para a atualização de cenários e para a adoção das medidas apresentadas neste planejamento estratégico de médio prazo, priorizando as ações estabelecidas pelo CNAL; e
- b. Promover debates com os entes federativos e a sociedade sobre a estratégia de médio prazo de priorização das ações do CNAL.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação***Anexo B –
Governança do Plano Nossa Amazônia****Apêndice II – Matriz de Responsabilidades:
“Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”**

Este documento tem por finalidade definir as responsabilidades e estabelecer as orientações gerais de coordenação para a execução das diversas ações necessárias à solução do seguinte problema síntese, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais:

Dificuldades na articulação entre os diferentes atores-chave e ausência de plano estratégico transversal que integre ações públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia.

As ações de que trata este documento estão todas relacionadas aos **objetivos de solução para o problema apresentado**:

- Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investimentos na região;
- Adotar uma estratégia nacional de bioeconomia que amplie a ação conjunta entre União, estados e municípios para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- Compatibilizar a liderança do setor privado com o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia;
- Fortalecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal;
- Expandir as cadeias produtivas, atraindo investimentos e consolidando uma “Marca Amazônia”;
- Ampliar e aprimorar o acesso aos serviços de conexão à internet, proporcionando a inclusão digital;
- Reduzir os custos das cadeias produtivas; e
- Promover o Ecoturismo na Amazônia Legal.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação



Deste modo, a fim de assegurar adequada articulação entre os diferentes atores-chave e o provimento de plano estratégico que integre ações públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia, as seguintes ações prioritárias serão iniciadas e conduzidas pelos diversos Ministérios integrantes do CNAL:

AÇÕES TRANSVERSAIS COMUNS A TODOS OS MINISTÉRIOS INTEGRANTES DO CNAL

No âmbito de suas competências, os Ministérios realizarão ações transversais para:

- a. Promover a integração participativa de estados, municípios, representantes dos poderes legislativo e judiciário, atores privados e organizações da sociedade civil na elaboração e fortalecimento de um documento preparatório para a Estratégia Nacional de Bioeconomia na Amazônia;
- b. Capacitar e conscientizar gestores públicos de estados e municípios, inclusive nas esferas legislativa e jurídica, sobre a estratégia de estímulo à bioeconomia de base florestal, fauna local e turismo em sua área de jurisdição;
- c. Fortalecer a Estratégia Nacional de Bioeconomia na Amazônia;
- d. Inserir na LDO a destinação de recursos específicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e da bioeconomia na Amazônia Legal;
- e. Estudar novos incentivos para que parceiros industriais tenham interesse em investir no setor da bioeconomia na Amazônia Legal;
- f. Gerir ações da Estratégia Nacional de Bioeconomia de forma inclusiva, colaborativa, representativa;
- g. Fortalecer a liderança do setor empresarial para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia;
- h. Fortalecer Sistemas de Pesquisa em Bioeconomia para a Amazônia Legal;
- i. Expandir as cadeias produtivas, atraindo investimentos e consolidando uma “Marca Amazônia”;
- j. Ampliar o acesso a serviços de conexão à internet proporcionando a inclusão digital;
- k. Reduzir os custos da cadeia produtiva;
- l. Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investidores na região;
- m. Promover o Ecoturismo na Amazônia Legal;
- n. Avaliar e propor melhorias para esta Matriz de Responsabilidades com vistas à adequada articulação entre os diferentes atores-chave para a bioeconomia;
- o. Prover um plano estratégico que integre ações públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia na Região Amazônica; e
- p. Estimular a participação de Ministérios que não compõem o CNAL, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na consecução dos objetivos deste Plano.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

**1. CASA CIVIL**

- a. Contribuir na articulação entre os Ministérios, buscando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente Plano do CNAL, especialmente quanto ao estabelecimento de ações em prol do desenvolvimento sustentável a partir da bioeconomia na Região Amazônica;
- b. Apoiar as ações de responsabilidade dos diversos Ministérios que visam fortalecer as condições de implementação de uma estratégia nacional de bioeconomia na Região Amazônica.

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Avaliar a possibilidade e a conveniência de projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, para o aprimoramento da gestão e da proteção territorial, ambiental e humana das Terras Indígenas na Amazônia Legal;
- b. Assegurar nível adequado de segurança pública, no que tange à responsabilidade federal, de maneira a propiciar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local na Amazônia Legal;
- c. Aumentar a presença do Estado, por intermédio dos seus órgãos de justiça e segurança pública, na Amazônia Legal;
- d. Manter a segurança pública regional em nível compatível com as demais regiões do País, amparando a cidadania em todo o território da Amazônia Legal;
- e. Aprimorar a segurança das infraestruturas aérea, fluvial, rodoviária e ferroviária na Amazônia Legal; e
- f. Reforçar a capacidade do Estado de análise e de condução de processos investigativos no que se refere a imputação de responsabilidades por crimes ambientais e fundiários.

3. MINISTÉRIO DA DEFESA

- a. Contribuir com a elevação do nível de presença do Estado no território, por intermédio dos seus órgãos de defesa, em especial na região de fronteira e nas chamadas áreas de humanização, de maneira a sustentar um ambiente seguro e de incentivo a ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b. Contribuir com o aumento da infraestrutura de telecomunicações, assegurando a conectividade e a inclusão digital como fatores de segurança institucional e de presença do Estado na Amazônia Legal;
- c. Contribuir para a elevação do nível de segurança regional, em particular nas áreas de fronteira, com o propósito de fortalecer a capacidade do Estado brasileiro relativa à gestão territorial e promoção do desenvolvimento regional sustentável; e

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação



- d. Fortalecer a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal.

4. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a. Contribuir para com o Fórum de discussão da Estratégia Nacional de Bioeconomia na
- b. Amazônia, reunindo e apresentando à consideração os casos de sucesso internacionais;
- c. Incluir a temática da Bioeconomia nas discussões, prioridades e diretrizes de coordenação com os países da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA;
- d. Contribuir para a manutenção da segurança regional em nível compatível com necessidades da nação brasileira, em particular nas áreas de fronteira; e
- e. Criar condições para que as iniciativas de investimentos na Amazônia Legal tenham acesso às fontes de financiamentos internacionais.

5. MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- a. Levantar as necessidades e avaliar, por intermédio da SUFRAMA, novos incentivos para que parceiros industriais aumentem o interesse em investir no setor da bioeconomia na Amazônia Legal;
- b. Fortalecer o ambiente de negócios para projetos-piloto de bioeconomia na Amazônia Legal, nas diversas cadeias produtivas e assegurar apoio financeiro, com fundos não retornáveis, à assistência técnica e à capacitação;
- c. Investir na evolução e na produção científica do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA;
- d. Identificar mecanismos de investimento, tipos de empreendimento, cadeias de valor, obstáculos e oportunidades na região, adotando uma perspectiva mais orientada para o mercado, na escolha das cadeias de valor que devem receber investimento;
- e. Fomentar a disponibilidade de metodologias para formação de agremiações (cooperativas, associações etc.);
- f. Flexibilizar incentivos fiscais e tributários para investimentos sustentáveis na Amazônia Legal, adequando-os às características regionais;
- g. Desenvolver e implementar um sistema de investimento, envolvendo empreendedores, doadores e investidores de impacto;
- h. Avaliar e, se for o caso, acolher e liderar a implantação da “**Plataforma de Economia Digital Sustentável**”, proposta pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- i. Criar estratégias de mitigação de risco em modelos de financiamento mistos;

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação



- j. Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investidores, sobretudo por meio do aprimoramento e desenvolvimento da infraestrutura da Amazônia;
- k. Assegurar recursos específicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e da bioeconomia na Amazônia Legal, fortalecendo o incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e à bioeconomia na Região Amazônica;
- l. Criar um programa federal de atração de pesquisadores e cientistas, a fim de que o conhecimento sobre a biodiversidade amazônica contribua para o fomento da bioeconomia;
- m. Efetivar a implementação da Estratégia Nacional de Bioeconomia e expandir, quantitativamente, por intermédio da SUFRAMA, os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico para a Região Amazônica;
- n. Criar um sistema de concessão de áreas para a iniciativa privada, priorizando a bioeconomia, à semelhança do modelo do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;
- o. Avaliar a viabilização imediata de financiamento pelo Fundo Verde do Clima/Green Climate Fund – GCF, fazendo uso de fundo já existente, como o caso do Fundo Amazônia;
- p. Agilizar a efetivação do Projeto Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites - SALaS;
- q. Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal; e
- r. Acelerar a implantação do Projeto Inovação nas Cadeias Produtivas da Agropecuária para a Conservação Florestal na Amazônia Legal.

6. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

- a. Reavaliar e melhorar a infraestrutura de transportes na Amazônia, de maneira a sustentar o estímulo e o fomento de alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local fundamentadas na bioeconomia;
- b. Promover um ambiente de negócios favorável à atração de investidores, sobretudo por meio do aprimoramento e desenvolvimento da infraestrutura da Amazônia;
- c. Incrementar o sistema de concessão de áreas para a iniciativa privada na região, com priorização de obras de infraestrutura de transportes;
- d. Estabelecer um plano de integração sustentável da infraestrutura aeroviária, hidroviária, rodoviária e ferroviária na Amazônia Legal, priorizando as necessidades das cadeias produtivas para a bioeconomia; e
- e. Prosseguir na recuperação de rodovias na região.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

**7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

- a. Contribuir para com o Fórum de discussão da Estratégia Nacional de Bioeconomia na Amazônia, reunindo e apresentando à consideração, por intermédio da EMBRAPA, dentre outros atores, os casos de sucesso nacionais;
- b. Fortalecer ações de capacitação e conscientização de gestores públicos de estados e municípios, em particular com a experiência e a assistência técnica da EMBRAPA;
- c. Levantar as necessidades de capacitação e articular sua disponibilidade, com a finalidade de habilitar as comunidades locais, inclusive as tradicionais, quando for o caso, para a incorporação de atividades com maior complexidade técnica e de agregação de valor nas cadeias produtivas;
- d. Promover a produção sustentável e de baixa emissão de carbono, com o apelo de produtos certificados com “selos verdes”, incentivando a rastreabilidade dos principais produtos das cadeias produtivas instaladas na Amazônia Legal;
- e. Mobilizar, por intermédio do Ministério da Educação, instituições de ensino técnico e profissionalizante e empresariado para a oferta regional de capacitação em gestão de negócios, dentre outras especializações necessárias;
- f. Assegurar o licenciamento ambiental necessário a projetos sustentáveis de bioeconomia;
- g. Incorporar estratégias de agregação de valor aos produtos da bioeconomia e assegurar assistência técnica aos produtores rurais por intermédio da EMBRAPA;
- h. Acelerar a implantação do Projeto Inovação nas Cadeias Produtivas da Agropecuária para a Conservação Florestal na Amazônia Legal;
- i. Implementar, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, investimentos para a promoção do Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), a fim de apresentar as informações de quantidade e valor dos principais produtos florestais da Amazônia, além de promover as cadeias produtivas da economia de base florestal; e
- j. Incentivar e fomentar a inovação e a pesquisa aplicadas à aquicultura e pesca, com o intuito de:
 - Promover a ação aquicultura e pesca (AQUIPESCA), em águas amazônicas, conforme o decreto nº 10.544/2020;
 - Fomentar a certificação da acreditação da origem legal do pescado e de etapas da cadeia produtiva do pescado; e
 - Desenvolver a cadeia de valor de subprodutos do pirarucu e outras espécies de interesse socioeconômico da Amazônia Legal.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

**8. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

- a. Avaliar a possibilidade de integração de projetos de infraestrutura energética e de mineração com as potencialidades da bioeconomia local e as necessidades de conservação ambiental, considerando também o potencial do Programa Mais Luz Para a Amazônia, como promotor de transformação social de comunidades em regiões isoladas, a partir do acesso à energia elétrica;
- b. Ampliar e adequar a infraestrutura energética da região de acordo com as necessidades dos governos e associações de produtores locais;
- c. Apoiar Coordenar, implementar e monitorar a universalização do acesso e do uso da energia elétrica nas regiões remotas dos sistemas isolados;
- d. Promover, articular e apoiar políticas e programas de uso sustentável e conservação de energia nos espaços regionais de menor desenvolvimento;
- e. Ampliar e aprimorar o acesso aos serviços de energia proporcionando a inclusão social; e
- f. Ampliar e aprimorar o uso de fontes limpas e renováveis para a geração de energia elétrica.

9. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- a. Desenvolver um plano coordenado de divulgação internacional de promoção da Estratégia Nacional de Bioeconomia e das ações na Amazônia Legal, incluindo a impulsão comercial dos produtos provenientes da biodiversidade amazônica, com a divulgação de uma "Marca Amazônia";
- b. Gerir a comunicação da Estratégia Nacional de Bioeconomia, destacando a forma inclusiva, colaborativa, representativa, técnica e transparente de sua construção, assegurando a compreensão e o compromisso das sociedades brasileira e internacional;
- c. Aumentar a infraestrutura de telecomunicações da região, assegurando a conectividade e a inclusão digital como fatores de segurança institucional e de presença do Estado na Amazônia Legal;
- d. Acelerar a implantação do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS;
- e. Assegurar a efetivação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC na Região Amazônica; e
- f. Avaliar a possibilidade de integração de seus projetos de infraestrutura de telecomunicações com as potencialidades da bioeconomia local e as necessidades de conservação ambiental.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

**10. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

- a. Realizar mapeamento dos principais grupos e centros de pesquisa sobre a biodiversidade amazônica e seus usos econômicos;
- b. Estruturar um Sistema de Pesquisa Aplicada em Bioeconomia para a Região Amazônica, articulando uma rede integrada de conhecimento científico, tecnológico e de inovação entre os centros de biotecnologia/instituto de pesquisa da biodiversidade da Amazônia, com foco na bioeconomia, assegurando-lhe parcerias e fontes de financiamento para projetos prioritários;
- c. Incentivar os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na bioeconomia, assim como a incubação e aceleração de “startups”, para fomentar o desenvolvimento sustentável na Amazônia;
- d. Estruturar o Estado brasileiro, assegurando a oportunidade de uma posição mais estratégica na agenda global da biodiversidade, com a assimilação dos impactos do protocolo de Nagoya;
- e. Criar um programa federal de atração de pesquisadores e cientistas, a fim de que o conhecimento sobre a biodiversidade amazônica contribua para o fomento da bioeconomia;
- f. Fortalecer o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- g. Disponibilizar os recursos tecnológicos do Estado para que seja identificada toda a diversidade ambiental da Amazônia Legal; e
- h. Fortalecer programas de atração de pesquisadores e cientistas para trabalhar em proveito da biodiversidade amazônica.

11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- a. Avaliar a possibilidade e a conveniência de projetos de desenvolvimento sustentável em áreas protegidas, providenciando o licenciamento ambiental, quando for o caso, de modo a assegurar o aprimoramento da gestão e da proteção territorial, ambiental e humana das Terras da União na Amazônia Legal;
- b. Implementar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- c. Destinar exclusivamente para a Região Amazônica os valores recolhidos das multas ambientais aplicadas na região;
- d. Aumentar a presença do Estado, por intermédio do desdobramento dos seus órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários na Amazônia Legal; e
- e. Fortalecer a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice II – Matriz de Responsabilidades: Estímulo à Bioeconomia e à Inovação

**12. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

- a. Expandir qualitativa e quantitativamente os Programas-Piloto de Desenvolvimento Socioeconômico para a Região Amazônica;
- b. Incentivar a criação de cooperativas de extrativistas na Amazônia Legal; e
- c. Aumentar a presença do Estado, por intermédio da ação da SUDAM e de outros meios de desenvolvimento regional na Amazônia Legal.

13. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Apoiar os ministérios na interlocução com a sociedade civil, estados e municípios;
- b. Apoiar os ministérios na interlocução com a sociedade civil, estados, municípios e outros atores nas ações relacionadas à bioeconomia e à inovação;
- c. Apoiar o CNAL e os ministérios na aprovação de interesse do Governo Federal de normativas que versem sobre bioeconomia junto ao Congresso Nacional;
- d. Apoiar outros Ministérios a disponibilizar metodologias para formação de agremiações (Cooperativas, associações etc.) por meio de capacitação e fomento;
- e. Apoiar o Ministério competente pelo tema de bioeconomia em viabilizar a adesão dos Estados e municípios interessados em participar do Fórum de discussão da Estratégia Nacional de Bioeconomia; e
- f. Apoiar parcerias, conforme necessidade dos diversos ministérios, com estados e municípios amazônicos, assegurando sua participação efetiva na implementação das ações para potencializar a Estratégia Nacional de Bioeconomia.

14. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios; e
- b. No âmbito do SISBIN, fortalecer o acompanhamento de um repertório específico para crimes ambientais na Amazônia Legal, em cooperação com os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários de Estados e Municípios.

15. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE

Produzir subsídios para contribuir continuamente para a atualização de cenários e para a adoção das medidas apresentadas neste planejamento estratégico de médio prazo, priorizando as ações estabelecidas pelo CNAL; e

- a. Promover debates com os entes federativos e a sociedade sobre a estratégia de médio prazo de priorização das ações do CNAL.



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: “Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado”

Este documento tem por finalidade definir as responsabilidades e estabelecer as orientações gerais de coordenação para a execução das diversas ações necessárias à solução do seguinte problema síntese, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais:

Dificuldades na obtenção e aplicação dos recursos oriundos de fontes de financiamentos nacionais e internacionais, público e privado.

As ações de que trata este documento estão todas relacionadas aos **objetivos de solução para o problema apresentado:**

- Restabelecer a governança do Fundo Amazônia;
- Criar modelos de governança para financiamentos nacionais, regionais e internacionais;
- Comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo;
- Estabelecer e manter Portfólio de Programas e Projetos, voltado à proteção, à preservação e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal; e
- Assegurar a capacidade de aplicação dos recursos orçamentários existentes.

Deste modo, a fim de promover a atração e melhor aplicação dos recursos oriundos de fontes de financiamentos nacionais e internacionais, público e privado, as seguintes ações prioritárias serão realizadas pelos diversos Ministérios integrantes do CNAL:

CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

AÇÕES TRANSVERSAIS COMUNS A TODOS OS MINISTÉRIOS INTEGRANTES DO CNAL

No âmbito de suas competências, os Ministérios realizarão ações transversais para:

- a. Contribuir para com o esforço nacional na busca resultados no que tange ao combate ao desmatamento ilegal e às queimadas não autorizadas para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelos compromissos internacionais, em acordo com o interesse nacional;
- b. Disponibilizar, convergir e manter Programas e Projetos voltados à proteção, à preservação e ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para o fortalecimento do Portfólio de Governança para a Amazônia Legal;
- c. Contribuir, na esfera de suas competências, para com o esforço nacional na busca resultados no que tange ao combate ao desmatamento ilegal e às queimadas não autorizadas, com especial atenção às ações de sua responsabilidade, contidas no(s):
 - **Apêndice I** – Matriz de Responsabilidades: “Efetividade no Combate aos Ilícitos Ambientais e Fundiários”;
 - **Apêndice II** – Matriz de Responsabilidades: “Estímulo à Bioeconomia e à Inovação”;
 - **Apêndice IV** – Matriz de Responsabilidades: “Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”; e
 - **Apêndice V** – Matriz de Responsabilidades: “Ordenamento Territorial”;
- d. Buscar complementariedade de esforços com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, estimulando a reprodução em âmbito regional de iniciativas exitosas brasileiras a fim de que tenham impacto transfronteiriço e escala regional;
- e. Estimular a participação de Ministérios que não compõem o CNAL, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na consecução dos objetivos deste Plano.

1. CASA CIVIL

- a. Contribuir na articulação entre os Ministérios, buscando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente Plano do CNAL, especialmente quanto a necessidade de ampliar a disponibilidade de recursos para programas e projetos para a Amazônia Legal;
- b. Participar da avaliação das propostas ministeriais no tocante às fontes de recursos para programas e projetos de responsabilidade Setorial, alinhados com o Portfólio de Governança para a Amazônia Legal; e
- c. Apoiar as ações de responsabilidade dos diversos Ministérios que visam a obtenção e a aplicação de recursos disponíveis, assegurado um modelo de governança transparente, participativo, auditável e que atenda ao interesse público, conforme consta neste Plano.

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

3. MINISTÉRIO DA DEFESA

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

4. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a. Promover a ampliação das oportunidades de cooperação internacional, sob a modalidade de cooperação técnica, junto a governos estrangeiros e organismos internacionais, para o financiamento de programas e projetos de preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b. Contribuir no desenvolvimento de um plano coordenado de divulgação internacional para comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo;
- c. Prover, em bases regulares, informações sobre programas e projetos de cooperação internacional em execução direcionados à preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- d. Apoiar o fortalecimento da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), estimulando o engajamento de diferentes órgãos do Governo brasileiro nos projetos, zelando pela quitação tempestiva das quotas brasileiras e participando de gestões conjuntas dos países membros junto a organismos e fundos internacionais e países doadores;
- e. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- f. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- g. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

5. MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

6. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a. Contribuir com seus meios operacionais para com o esforço nacional na busca resultados no que tange ao combate ao desmatamento ilegal e às queimadas não autorizadas;
- b. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- c. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade;
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano;
- e. Buscar parceria com setor público e privado para implementar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira;
- f. Fortalecer parcerias com a FAO (*Food and Agriculture Organization*, em português Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e GEF (*Global Environment Facility*, em português Fundo Global para o Meio Ambiente) para o levantamento de subsídios técnicos e científicos ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

8. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- a. Articular junto a agentes financiadores e associações representativas apoio a projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da região;



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

- b. Promover mecanismos para financiamento a projetos de mineração sustentável, integrados a medidas de conservação ambiental;
- c. Promover linhas de fomento para capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parceria, cooperação e investimento privado;
- d. Contribuir com seus meios operacionais para com o esforço nacional, na busca de resultados, no que tange ao combate ao desmatamento ilegal e às queimadas não autorizadas;
- e. Participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais com vistas a promover a universalização do acesso e do uso da energia elétrica;
- f. Promover linhas de fomento para capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parceria, cooperação e investimento privado;
- g. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- h. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- i. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

9. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- a. Colaborar com os demais países da Região, compartilhando informações e prospectando recursos para a integração da rede de comunicações do PAIS às redes de comunicação dos países vizinhos, reforçando a confiabilidade dos sistemas de forma sinérgica;
- b. Direcionar políticas públicas e regulatórias com o objetivo priorizar a ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações, considerando, entre outros fatores, o avanço tecnológico no setor;
- c. Desenvolver um plano coordenado de divulgação internacional para comunicar de forma eficiente as ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável realizadas pelo Governo;
- d. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- e. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

- f. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

10. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- a. Contribuir com seus meios operacionais para com o esforço nacional na busca resultados no que tange ao combate ao desmatamento ilegal e às queimadas não autorizadas;
- b. Estabelecer um Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no bioma Amazônia, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (art. 6, inciso III da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009);
- c. Contribuir com a Vice-Presidência da República nas ações para restabelecer a governança do Fundo Amazônia, buscando a recriação do COFA e do CTFA;
- d. Apresentar aos parceiros internacionais os resultados do esforço governamental de combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal;
- e. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- f. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- g. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

12. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- b. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

**13. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- a. Contribuir com o Ministério da Economia na realização do fórum de discussão da Estratégia Nacional de Bioeconomia na Amazônia Legal, articulando a participação de estados, municípios, representantes dos poderes legislativo e judiciário, atores privados e organizações da sociedade civil;
- b. Contribuir com o Ministério da Economia na identificação de meios que possibilitem maior acesso às fontes de financiamento (nacionais e internacionais), para projetos de conservação ambiental nos estados e municípios como, por exemplo, o “Amazonas mais Verde”;
- c. Auxiliar os Ministérios da Economia e do Meio Ambiente na interlocução com os estados e municípios em prol do fortalecimento da governança dos projetos a receberem recursos de fontes nacionais e internacionais. O sistema geral de transparência, a ser implantado nos estados e municípios da Federação deverá conter as seguintes informações:
 - Valores arrecadados;
 - Boletins da situação de execução financeira; e
 - Resultados de cada etapa/meta.
- d. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- e. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

14. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios;
- b. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- c. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

15. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SAE

- a. Produzir subsídios para contribuir continuamente para a atualização de cenários e para a adoção das medidas apresentadas neste planejamento estratégico de médio prazo, priorizando as ações estabelecidas pelo CNAL;



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice III – Matriz de Responsabilidades: Fontes de Financiamento Nacional e Internacional, Público e Privado

- b. Promover debates com os entes federativos e a sociedade sobre a estratégia de médio prazo de priorização das ações do CNAL;
- c. Propor fontes de recursos para programas e projetos de sua responsabilidade, alinhados com o **Portfólio de Governança para a Amazônia Legal**;
- d. Atualizar, bimestralmente, conforme consta no Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia, a situação de disponibilidade e de aplicação de recursos para as ações de sua responsabilidade; e
- e. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

Anexo B – Governança do Plano Nossa Amazônia



Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades:

“Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão”

Este documento tem por finalidade definir as responsabilidades e estabelecer as orientações gerais de coordenação para a execução das diversas ações necessárias à solução do seguinte problema síntese, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais:

Dificuldade de integração entre os sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais.

As ações de que trata este documento estão todas relacionadas aos **objetivos de solução para o problema apresentado**:

- Estabelecer um sistema nacional de geoinformação;
- Desenvolver cultura institucional de trabalho integrado nos órgãos de fiscalização;
- Atualizar, expandir e integrar as estruturas tecnológicas que atendem a região;
- Empregar os recursos humanos de forma sinérgica e integrada, com capacidade e prontidão para operar os sistemas tanto em nível federal quanto estadual;
- Integrar os protocolos de atuação nos três níveis da federação;
- Dotar os órgãos com equipamentos e pessoal necessários para a gestão e monitoramento territorial, ambiental e fundiário; e
- Monitorar com efetividade todo o território da Amazônia Legal.

Deste modo, a fim de superar a falta de integração entre os sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais, as seguintes ações prioritárias serão realizadas pelos diversos Ministérios integrantes do CNAL.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

*Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão***AÇÕES TRANSVERSAIS COMUNS A TODOS OS MINISTÉRIOS INTEGRANTES DO CNAL**

No âmbito de suas competências, os Ministérios realizarão ações transversais para:

- a. Incentivar ações que resultem na integração de sistemas de monitoramento e de fiscalização de ilícitos ambientais, fundiários e transnacionais;
- b. Contribuir para o estabelecimento de uma norma federal que estruture o Sistema Nacional de Geoinformação;
- c. Estimular o desenvolvimento de uma cultura institucional de trabalho integrado com os demais órgãos de fiscalização;
- d. Promover a expansão e a integração das estruturas tecnológicas que atendem a região;
- e. Estimular o emprego dos recursos humanos de forma sinérgica e integrada, mantendo-os capacitados e prontos a operar os sistemas tanto em nível federal quanto estadual;
- f. Aperfeiçoar a governança de geoinformação, no tocante ao monitoramento integrado face aos ilícitos ambientais e fundiários;
- g. Criar parcerias com os estados e municípios amazônicos;
- h. Incrementar a dotação de equipamentos e pessoal necessários para a gestão e monitoramento territorial; ambiental e fundiário;
- i. Fortalecer a atuação do Grupo Integrado de Proteção da Amazônia (GIPAM), como órgão integrador dos sistemas de monitoramento e de fiscalização de crimes ambientais e fundiários;
- j. Ampliar as ferramentas de monitoramento em tempo real, com maior resolução espacial e maior independência de condições atmosféricas, cobrindo todo o território da Amazônia Legal;
- k. Incentivar o desenvolvimento a integração de sistemas de monitoramento que sejam capazes de sobrepor às características fisiográficas e climáticas de toda a Amazônia Legal; e
- l. Avaliar e propor melhorias para esta Matriz de Responsabilidades com vistas à Efetividade na Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão; e
- m. Estimular a participação de Ministérios que não compõem o CNAL, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na consecução dos objetivos deste Plano.

1. CASA CIVIL

- a. Contribuir na articulação entre os Ministérios, buscando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente Plano do CNAL, especialmente quanto à geração e processamento de informações oportunas e de alto valor, para as ações estratégicas do Estado Brasileiro;
- b. Apoiar as ações de responsabilidade dos diversos Ministérios que visam contribuir para que todos os sistemas de monitoramento e de fiscalização aos ilícitos fundiários, ambientais, transfronteiriços e transnacionais utilizem padrões de estruturação de



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

dados estabelecidos, de forma a viabilizar a interoperabilidade entre sistemas, permitindo a integração de bases de dados de origens diversas e evitando a duplicidade de esforços na sua geração.

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Disponibilizar imagens satelitais do Brasil M.A.I.S para os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, a fim de contribuir para o monitoramento de todo o território da Amazônia Legal com menor taxa de revisita possível; e
- b. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

3. MINISTÉRIO DA DEFESA

- a. Elevar o nível de presença do Estado no território, por intermédio dos seus órgãos de defesa, em especial na região de fronteira e nas chamadas áreas de humanização, de maneira a sustentar um ambiente seguro e de incentivo a ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b. Disponibilizar alertas do sistema SIPAM-SAR para os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, a fim de contribuir para o monitoramento de todo o território da Amazônia Legal com menor taxa de revisita possível;
- c. Estudar, conjuntamente com o MCTI, a aquisição/desenvolvimento de novos satélites, ópticos e RADAR, visando o monitoramento de todo o território da Amazônia Legal com menor taxa de revisita possível;
- d. Desenvolver, dentro do GIPAM, requisitos de sistemas de inteligência de negócios (*Bussiness Intelligence* – BI) que permitam aumentar a consciência situacional acerca dos delitos ambientais;
- e. Analisar, conjuntamente com o MCTI, a quantidade de satélites, dotados de sensores radar e ópticos, necessários para o atendimento adequado do monitoramento da região, levando-se em consideração os aspectos tecnológico, operacional e econômico; f. Desenvolver, conjuntamente com o MCTI, MAPA, MI e MMA, avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário;
- f. Coordenar a documentação dos procedimentos levantados pelo GIPAM; e
- g. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

4. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a. Estimular a convergência de critérios para facilitar a integração de sistemas e a criação de bases interoperacionais no âmbito da OTCA, em especial no contexto do desenvolvimento do Observatório Regional Amazônico (ORA), plataforma digital que constituirá um repositório de informações e dados oficiais dos países amazônicos; e



CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão*

- b. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

5. MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- a. Analisar e propor, em coordenação com outros Ministérios, as alternativas de definição de competências para o órgão Central do Sistema Nacional de Geoinformação; e
- b. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

6. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

- a. Desenvolver, conjuntamente com o MD, MCTI, MAPA e MMA, avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário; e
- b. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a. Desenvolver, conjuntamente com o MD, MCTI, MI e MMA, avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário;
- b. Fomentar a estruturação de indicadores e bases de dados para o aperfeiçoamento da organização e gestão de informações dos setores de sua responsabilidade;
- c. Atuar para que todos os sistemas de monitoramento e de fiscalização utilizem padrões de estruturação de dados estabelecidos, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre sistemas;
- d. Estimular o compartilhamento de informações, evitando, portanto, a duplicidade de esforços na geração de bases de dados e permitindo a integração de bases de dados de origens diversas;
- e. Promover, no âmbito de suas entidades vinculadas, cultura de transparência ativa de informações setoriais;
- f. Participar de atividades de articulação institucional promovidas pelo Conselho Nacional da Amazônia, para viabilizar amplo compartilhamento de informações;
- g. Diagnosticar o panorama de sistemas que apoiam a governança fundiária e integrá-los;
- h. Elaborar painel de gestão de informações fundiárias;
- i. Padronizar o vocabulário utilizado na gestão fundiária;
- j. Elaborar sistema informatizado de verificação do cumprimento de cláusula resolutiva;
- k. Otimizar a gestão da informação para o desenvolvimento das políticas de pesca e aquicultura, incluindo:
 - A execução da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil);



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

- A promoção da integração da base de dados entre órgãos com atribuições de fiscalização e gestão dos recursos naturais e comuns e dos seus usuários, como o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), o Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SISGRP 4.0) e seus respectivos módulos.
- I. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

8. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- a. Mapear suas necessidades em geoinformação para a gestão de ativos de sua responsabilidade;
- b. Fomentar a estruturação de indicadores e bases de dados para o aperfeiçoamento da organização e gestão de informações dos setores de mineração e energia;
- c. Atuar para que todos os sistemas de monitoramento dos setores de mineração e energia e de fiscalização utilizem padrões de estruturação de dados estabelecidos, de forma a viabilizar a interoperabilidade entre sistemas;
- d. Estimular o compartilhamento de informações dos setores de mineração e energia, evitando, portanto, a duplicidade de esforços na geração de bases de dados e permitindo a integração de bases de dados de origens diversas;
- e. Promover, no âmbito de suas entidades vinculadas, cultura de transparência ativa de informações setoriais;
- f. Participar de atividades de articulação institucional promovidas pelo Conselho Nacional da Amazônia, para viabilizar amplo compartilhamento de informações dos setores de mineração e energia;
- g. Internalizar no âmbito de suas entidades vinculadas as ações empreendidas pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal; e
- h. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

9. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- a. Levantar as necessidades de melhoria na infraestrutura de comunicações em apoio ao Sistema Nacional de geoinformação; e
- b. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

10. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

- a. Disponibilizar alertas dos sistemas DETER e DETER Intenso para os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, a fim de contribuir para o monitoramento de todo o território da Amazônia Legal com menor taxa de revisita possível;



CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão*

- b. Coordenar o desenvolvimento, conjuntamente com o MD, MMA e MAPA, avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário;
- c. Expandir a infraestrutura tecnológica existente com capacidade de desenvolvimento de sistemas de monitoramento;
- d. Analisar, conjuntamente com o MD, a quantidade de satélites, dotados de sensores radar e ópticos, necessários para o atendimento adequado do monitoramento da região, levando-se em consideração os aspectos tecnológico, operacional e econômico;
- e. Estudar, conjuntamente com o MD, a aquisição/desenvolvimento de novos satélites, ópticos e radar, visando o monitoramento de todo o território da Amazônia Legal com maior taxa de revisita possível; e
- f. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- a. Desenvolver, conjuntamente com o MD, MCTI, MI e MAPA, avançadas ferramentas tecnológicas de monitoramento ambiental e fundiário;
- b. Fomentar a estruturação de indicadores e bases de dados para o aperfeiçoamento da organização e gestão de informações dos setores de sua responsabilidade;
- c. Atuar para que todos os sistemas de monitoramento e de fiscalização utilizem padrões de estruturação de dados estabelecidos, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre sistemas;
- d. Estimular o compartilhamento de informações, evitando, portanto, a duplicidade de esforços na geração de bases de dados e permitindo a integração de bases de dados de origens diversas;
- e. Promover, no âmbito de suas entidades vinculadas, cultura de transparência ativa de informações setoriais;
- f. Participar de atividades de articulação institucional promovidas pelo Conselho Nacional da Amazônia, para viabilizar amplo compartilhamento de informações; e
- g. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

12. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a. Fomentar a estruturação de indicadores e bases de dados para o aperfeiçoamento da organização e gestão de informações dos setores de sua responsabilidade;
- b. Atuar para que todos os sistemas de monitoramento e de fiscalização utilizem padrões de estruturação de dados estabelecidos, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre sistemas; c. Estimular o compartilhamento de informações, evitando, portanto, a duplicidade de esforços na geração de bases de dados e permitindo a integração de bases de dados de origens diversas;



CNAL – Plano Nossa Amazônia



Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão

- c. Promover, no âmbito de suas entidades vinculadas, cultura de transparência ativa de informações setoriais;
- d. Participar de atividades de articulação institucional promovidas pelo Conselho Nacional da Amazônia, para viabilizar amplo compartilhamento de informações;
- e. Disponibilizar e manter, por meio de sistemas e painéis, informações dos investimentos para o desenvolvimento regional e de proteção e defesa civil; e
- f. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

13. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Fomentar adesão dos entes federativos à padronização da estrutura de indicadores e bases de dados federais;
- b. Estimular o compartilhamento de informações entre os entes federativos, evitando, portanto, a duplicidade de esforços na geração de bases de dados e permitindo a integração de bases de dados de origens diversas;
- c. Promover, no âmbito dos entes federativos, cultura de transparência ativa de informações setoriais;
- d. Participar de atividades de articulação institucional promovidas pelo Conselho Nacional da Amazônia, para viabilizar amplo compartilhamento de informações; e
- e. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

14. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Levantar requisitos de segurança da informação para permitir troca de informações entre bancos de dados governamentais;
- b. Contribuir para a sistematização da governança e da segurança da infraestrutura crítica relacionada a geoinformação no Brasil;
- c. Estimular a coordenação e o planejamento interagências nas três esferas do poder público, quais sejam União, Estados e Municípios;
- d. No âmbito do SISBIN, fortalecer o acompanhamento de um repertório específico para crimes ambientais na Amazônia Legal, em cooperação com os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários de Estados e Municípios;
- e. Ampliar a capacidade de análise ambiental e fundiárias dos integrantes do SISBIN lotados nos órgãos dos três entes federativos;
- f. Manter permanentemente a efetiva participação da ABIN no Grupo Integrado de Proteção da Amazônia (GIPAM), dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice IV – Matriz de Responsabilidades: Integração de Sistemas e Apoio à Tomada de Decisão



- g. Contribuir para o fortalecimento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos, objetivando a capacidade para fiscalizar os focos de infrações relacionadas à sua competência, detectados pelas ferramentas de monitoramento;
- h. Ampliar, em coordenação com os demais Ministérios, a participação integrada das Unidades da Federação, pretendida pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, em apoio aos órgãos de combate aos ilícitos transfronteiriços na região Amazônica; e
- i. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

15. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE

- a. Produzir subsídios para contribuir continuamente para a atualização de cenários e para a adoção das medidas apresentadas neste planejamento estratégico de médio prazo, priorizando as ações estabelecidas pelo CNAL;
- b. Promover debates com os entes federativos e a sociedade sobre a estratégia de médio prazo de priorização das ações do CNAL; e
- c. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial

**Anexo B –
Governança do Plano Nossa Amazônia****Apêndice V – Matriz de Responsabilidades****“Ordenamento Territorial”**

Este documento tem por finalidade definir as responsabilidades e estabelecer as orientações gerais de coordenação para a execução das diversas ações necessárias à solução do seguinte problema síntese, assegurando a convergência das iniciativas governamentais e a sinergia das ações setoriais:

Histórico de baixa eficácia da governança territorial na Amazônia Legal.

As ações de que trata este documento estão todas relacionadas aos **objetivos de solução para o problema apresentado**:

- Promover a harmonização de objetivos em uma política de ordenamento territorial de Estado na Amazônia Legal;
- Reordenar a ocupação fundiária da Amazônia Legal;
- Sistematizar o Ordenamento Territorial;
- Otimizar orçamento público e outras fontes de recursos para o Ordenamento Territorial;
- Estabelecer um Plano de Combate aos ilícitos fundiários e desestimular invasões e ocupações irregulares;
- Articular e pactuar Acordos de Cooperação entre a União, Estados e Municípios;
- Implementar um cadastro territorial único;
- Fomentar a utilização de tecnologias atualizadas pelos entes da Federação; e

Regularizar as ocupações promovidas **por** políticas públicas sazonais.

Deste modo, a fim de superar a ineficácia da governança territorial na Amazônia Legal, as seguintes ações prioritárias serão realizadas pelos diversos Ministérios integrantes do CNAL.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial

**AÇÕES TRANSVERSAIS COMUNS A TODOS OS MINISTÉRIOS INTEGRANTES DO CNAL**

No âmbito de suas competências, os Ministérios realizarão ações transversais com os seguintes propósitos:

- a. Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b. Contribuir para a harmonização de interesses em uma política de ordenamento territorial de Estado na Amazônia Legal;
- c. Vincular projetos estruturantes relativos à sua pasta aos objetivos de ordenamento territorial deste Plano, contribuindo particularmente para a:
 - Segurança jurídica,
 - Prevenção e solução de conflitos fundiários; e,
 - Cooperação entre a União, Estados e Municípios;
- d. Fortalecer a mensagem de tolerância zero em relação aos ilícitos ambientais e fundiários e aumentar a presença do Estado na Amazônia Legal;
- e. Incrementar a segurança das infraestruturas críticas na Amazônia Legal, em especial as de energia, transportes e de comunicações;
- f. Contribuir com a solução de conflitos para que possam ser regularizadas as situações que sejam passíveis de adequação às leis vigentes, estimular e fomentar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local da Amazônia Legal;
- g. Contribuir para a prestação formal e sistemática de contas à sociedade sobre as ações governamentais em prol da proteção, da preservação e do desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, incluindo operações, metas estabelecidas e resultados alcançados;
- h. Promover e difundir campanhas educativas e com a ampliação de canais anônimos de denúncias de crimes ambientais e fundiários;
- i. Criar parcerias com os estados e com os municípios para a melhoria da gestão territorial na Amazônia Legal;
- j. Avaliar e propor melhorias para esta Matriz de Responsabilidades com vistas ao Ordenamento Territorial na Amazônia Legal e outras ações de sua competência que contribuam com o propósito definido neste documento; e
- k. Estimular a participação de Ministérios que não compõem o CNAL, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na consecução dos objetivos deste Plano.

1. CASA CIVIL

- a. Contribuir na articulação entre os Ministérios, buscando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente Plano do CNAL, especialmente quanto ao estabelecimento de uma Política Nacional de Ordenamento Territorial que aponte as diretrizes nacionais para a destinação de terras, oriente a regulamentação do uso destas e fixe objetivos de fiscalização e de harmonização para a solução de conflitos; e



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial



- b. Apoiar as ações de responsabilidade dos diversos Ministérios que visam contribuir para o estabelecimento de uma Política Nacional de Ordenamento Territorial que possibilite à União, plena governança de seu território e crie condições para um pacto federativo sócio-econômico-ambiental que assegure o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Avaliar a possibilidade e a conveniência de projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, para o aprimoramento da gestão e da proteção territorial, ambiental e humana das Terras Indígenas na Amazônia Legal;
- c. Consolidar, por intermédio da FUNAI, Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PGTAs, os Plano de Ação de Conservação da Biodiversidade em Terras Indígenas, conforme Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena – GATI e outros Planos Setoriais de Proteção e de Sustentabilidade sob seu encargo;
- d. Avaliar a possibilidade, a conveniência e a oportunidade da criação de Territórios Federais Indígenas¹ para o aprimoramento da gestão e da proteção territorial, ambiental e humana das Terras Indígenas na Amazônia Legal;
- e. Contribuir com o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da FUNAI, para reavaliar, atualizar e acelerar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, no que interessa à proteção das Terras Indígenas da Amazônia Legal (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006);
- f. Assegurar nível adequado de segurança pública, no que tange à responsabilidade federal, de maneira a propiciar alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local na Amazônia Legal;
- g. Manter, em perfeita harmonia com os entes federativos, a segurança pública regional em nível compatível com as demais regiões do País, amparando a cidadania em todo o território da Amazônia Legal;
- h. Reforçar a capacidade do Estado de análise e de condução de processos investigativos no que se refere a imputação de responsabilidades por crimes ambientais e fundiários; e
- i. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

¹ Unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio)



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial

**3. MINISTÉRIO DA DEFESA**

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Assegurar a análise geopolítica dos territórios integrantes da faixa de fronteira, assim como os de interesse da defesa nacional como um dos fundamentos para a destinação de terras na Política Nacional de Ordenamento Territorial;
- c. Contribuir para com a prevenção e desmobilização dos conflitos fundiários na Amazônia Legal;
- d. Contribuir com a execução de operações integradas, envolvendo os órgãos congêneres dos níveis federal, estadual e municipal; e
- e. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

4. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Assegurar a análise geopolítica dos territórios integrantes da faixa de fronteira, assim como os de interesse da defesa nacional como um dos fundamentos para a destinação de terras na Política Nacional de Ordenamento Territorial;
- c. Acompanhar e analisar o impacto da presença e da ação de representações estrangeiras no território da Amazônia Legal sobre o interesse nacional, promovendo parcerias que assegurem convergência com os objetivos deste Plano; e
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

5. MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Assegurar nível adequado de recursos para alternativas econômicas e de desenvolvimento social para a população local na Amazônia Legal, em particular para as questões que assegurem os objetivos deste Plano para as questões relacionadas ao Ordenamento territorial;
- c. Incentivar ações que resultem em preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal; e
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial

**6. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Estabelecer, juntamente com os demais Ministérios interessados, premissas de ordenamento territorial e de conservação ambiental para as áreas de influência dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal, antecipando e prevenindo a ocorrência de ilícitos ambientais e fundiários;
- c. Fortalecer a capacidade de atuação sistêmica e integrada entre os diversos setores públicos que tenham responsabilidade sobre a autorização para obras de infraestrutura na Amazônia Legal; e
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a. Estabelecer diretrizes nacionais de reordenamento fundiário que harmonizem os interesses públicos e privados;
- b. Dispor de base de dados cartográficos robusta e confiante;
- c. Fortalecer a fiscalização do cumprimento da função social dos imóveis rurais de modo que a reforma agrária seja uma consequência dessa ação;
- d. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- e. Definir, sem sobreposições, as competências dos agentes que atuam na questão fundiária;
- f. Identificar terras de domínio público e discriminar as ainda devolutas, destinando-as de forma adequada;
- g. Estabelecer plano para zerar o passivo da regularização fundiária em terras públicas federais rurais;
- h. Elaborar um modelo automatizado de verificação do cumprimento de cláusula resolutiva;
- i. Aprimorar o sistema MAPA-LEGIS por meio de revisão e consolidação da matriz jurídica da aquicultura e pesca; e
- j. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

8. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;

CNAL – Plano Nossa Amazônia*Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial*

- b.** Propor e articular, junto aos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial, a priorização de áreas de conflito relacionadas a projetos de mineração e infraestrutura energética capazes de cooperar com o desenvolvimento social das comunidades nessas regiões;
- c.** Estimular a inserção da atividade de mineração sustentável nos planos diretores de municípios com potencial mineral conhecido;
- d.** Promover a harmonização das políticas setoriais de infraestrutura com a política de ordenamento territorial de Estado na Amazônia Legal;
- e.** Propor o ordenamento das atividades de mineração em áreas protegidas (unidades de conservação e territórios quilombolas) e de conflito;
- f.** Estudar e propor projetos indutores de desenvolvimento regional sustentável na região;
- g.** Orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização e fortalecimento das variáveis ambientais nas atividades de mineração; e
- h.** Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

9. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- a.** Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b.** Acelerar a implantação do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS;
- c.** Assegurar a efetivação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC na Região Amazônica;
- d.** Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

10. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

- a.** Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b.** Realizar mapeamento dos principais grupos e centros de pesquisa sobre a biodiversidade amazônica e seus usos econômicos e incentivar sua participação nas ações de zoneamento econômico e ecológico da região;
- c.** Disponibilizar os recursos tecnológicos do Estado para as necessidades estruturais de ordenamento territorial, bem como para assegurar o zoneamento econômico e ecológico da Amazônia Legal;
- d.** Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial

**11. MINISTÉRIO MEIO AMBIENTE**

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Acelerar, por intermédio do ICMBio, a elaboração dos Planos de Manejo² das Unidades de Conservação até que toda UC da Amazônia Legal disponha de seu respectivo Plano;
- c. Aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000);
- d. Estabelecer um ambiente político, institucional, administrativo e socioeconômico favorável para implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC nas três esferas de governo;
- e. Reavaliar, atualizar e acelerar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com participação e colaboração de representantes dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006); e
- f. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

12. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a. Liderar a construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Aumentar a presença do Estado, por intermédio da ação da SUDAM e de outros meios de desenvolvimento regional na Amazônia Legal;
- c. Incluir nos Planos conduzidos pela SUDAM, as ações decorrentes das diretrizes e da própria política de Ordenamento Territorial; e
- d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

13. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;

² Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000)



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial



- b. Apoiar os órgãos do Governo Federal no processo de consulta pública sistematizado, para fins de elaboração de políticas públicas de ordenamento territorial, na região da Amazônia Legal;
- c. Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional de proposições que promovam a governança territorial na Amazônia Legal;
- d. Prestar apoio, no âmbito do Governo Federal, às ações de formalização de parcerias e gestão compartilhada de iniciativas das organizações da sociedade civil, que favoreçam a governança territorial na Amazônia Legal;
- e. Assistir os órgãos do Governo Federal na articulação de seus projetos de ordenamento territorial na Amazônia Legal, que envolvam a cooperação dos entes federativos; e
- f. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

14. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;
- b. Assegurar a análise geopolítica dos territórios integrantes da faixa de fronteira, assim como os de interesse da defesa nacional como um dos fundamentos para a destinação de terras na Política Nacional de Ordenamento Territorial;
- c. Levantar necessidades e apoiar o aperfeiçoamento dos sistemas de informações dos órgãos de inteligência e de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários (ABIN, IBAMA, ICMBio, Serviço Florestal Brasileiro, FUNAI, INCRA, ANM, PF, PRF, Força Nacional, entre outros), consolidando a estruturação da inteligência ambiental;
- d. Levantar necessidades de melhorias nos equipamentos destinados a apoiar ações de inteligência, fiscalização e combate a crimes ambientais e fundiários na região, tais como aqueles relacionados a sensoriamento remoto, comunicações, transportes, entre outros;
- e. Estimular a coordenação e o planejamento interagências entre União, Estados e Municípios, mediante as seguintes ações, dentre outras:
 - 1) Reforçar as capacidades ligadas à atividade de Inteligência no âmbito interagências dos seus órgãos operativos;
 - 2) No âmbito do SISBIN, fortalecer o acompanhamento de um repertório específico para crimes ambientais na Amazônia Legal, em cooperação com os órgãos de fiscalização e de combate aos ilícitos ambientais e fundiários de Estados e Municípios;
 - 3) Criar no âmbito do Grupo Integrado de Proteção da Amazônia - GIPAM, dentro da estrutura do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, núcleo permanente de inteligência ambiental ³, de caráter

³ Essa fração será responsável por assessorar estrategicamente o CNAL no processo decisório, em especial na priorização das medidas e identificação de padrões de ilícitos, bem como auxiliar com conhecimentos táticos ações de fiscalização, regularização fundiária ou de repressão a crimes ambientais e fundiários na região.



CNAL – Plano Nossa Amazônia

Apêndice V – Matriz de Responsabilidades: Ordenamento Territorial



multidisciplinar, dedicado a apoiar o processo de ordenamento territorial na Amazônia Legal;

4) Articular com os órgãos pertinentes e coordenar a participação de entes estaduais e/ou municipais no núcleo permanente de inteligência supracitado;

5) Articular, em conjunto com os outros Ministérios envolvidos, a criação de forças-tarefas multidisciplinares para ações de regularização fundiária, fiscalização ou repressão a ilícitos.

f. Ampliar, em coordenação com os demais Ministérios interessados, a participação integrada das Unidades da Federação pretendida pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, em apoio aos órgãos de combate aos ilícitos transfronteiriços; e

g. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

15. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE

a. Participar da construção de uma política de Ordenamento Territorial que possibilite a governança do território de forma imediata e atualizada;

b. Produzir subsídios para contribuir continuamente para a atualização de cenários e para a adoção das medidas apresentadas neste planejamento estratégico de médio prazo, priorizando as ações estabelecidas pelo CNAL;

c. Promover debates com os entes federativos e a sociedade sobre a estratégia de médio prazo de priorização das ações do CNAL;

d. Atualizar esse conteúdo com propostas resultantes da operacionalização dos objetivos deste Plano.

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 272 - Dar assentimento prévio à empresa OUROCAL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.484.403/0001-87, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, no município de Bonito, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48423.968215/2018-12, nº 48079.968064/2021-65, nº 48079.868027/2021-58 e nº 48079.868318/2021-46, o Ofício nº 50.163/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 356/2022-RF.

Nº 273 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Fênix, incidente na faixa de fronteira, no município de Bonfim, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.027657/2022-83, o Parecer nº 117/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 1.384 e nº 2.079/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA; e a Nota - AP nº 357/2022-RF.

Nº 274 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., CNPJ nº 77.409.589/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora, na faixa de fronteira, no município de Santo Antônio do Sudoeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.017982/2022-61, a Nota Técnica nº 14.302/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 24.338/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 358/2022-RF.

Nº 275 - Dar assentimento prévio a ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR para realizar pesquisa de minério em 14 (quatorze) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884103/2021-33, que faz referência aos Processos ANM nº 48080.884104/2021-88, nº 48080.884105/2021-22, nº 48080.884106/2021-77, nº 48080.884107/2021-11, nº 48080.884108/2021-66, nº 48080.884109/2021-19, nº 48080.884110/2021-35, nº 48080.884111/2021-80, nº 48080.884112/2021-24, nº 48080.884113/2021-79, nº 48080.884114/2021-13, nº 48080.884115/2021-68 e nº 48080.884116/2021-11, o Ofício nº 49.409/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 359/2022-RF.

Nº 276 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Santarém, localizado na faixa de fronteira, no município de Manoel Urbano, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.078741/2022-49, objeto do NUP PR nº 00001.009042/2022-10, os Pareceres nº 29.106/2022/SR(AC)/D/SR(AC)/INCRA e nº 00010/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 81.195/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 360/2022-RF.

Nº 277 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nova Cintra, localizado na faixa de fronteira, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.061898/2022-35, objeto do NUP PR nº 00001.009169/2022-39, os Pareceres nº 21.473/2022/SR(AC)/D/SR(AC)/INCRA e nº 00009/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 81.261/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 361/2022-RF.

Nº 278 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO COSTA MARQUES LTDA., CNPJ nº 27.808.180/0001-99, para lavrar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Costa Marques, no estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48419.986493/2017-30 e nº 27219.886312/2001-95, o Ofício nº 51.462/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 362/2022-RF.

Nº 279 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento de Contrato de Cessão de Direitos, Obrigações e Outras Avenças, celebrado em 5 de novembro de 2021, entre a cedente e a cessionária, atinente ao Requerimento de Concessão de Lavra, de 27 de setembro de 2022, cujo Termo de Homologação e Adjudicação, datado de 29 de julho de 2021, autorizou a cedente prospectar minério em 1 (uma) área, incidente na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, bem como para a empresa cedente estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48052.910578/2022-19, nº 48401.910793/1980-94 e nº 48052.810791/2021-32, o Ofício nº 50.167/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 363/2022-RF.

Nº 280 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 28 de abril de 2021, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 7.676, publicado no DOU de 25 de julho de 2006, que autoriza a cedente pesquisar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso Sul, de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 27212.868223/1995-28, nº 48400.001899/2003-52, nº 48061.960432/2021-16 e nº 48079.968371/2020-65, o Ofício nº 49.033/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 364/2022-RF.

Nº 281 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Santa Cruz, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Corumbiara, Cerejeiras e Chupunguaia, no estado de Rondônia; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.108030/2022-14, objeto do NUP PR nº 00001.009225/2022-35, o Parecer nº 32.843/2022/SR(RO)/F3/SR(RO)/F/SR(RO)/INCRA, o Ofício nº 83.041/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 365/2022-RF.

Nº 282 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Thiago Simon, incidente na faixa de fronteira, no município de Maravilha, no estado de Santa Catarina, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.045978/2021-89, o Parecer nº 154/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.933/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 366/2022-RF.

Nº 283 - Dar assentimento prévio a VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884009/2022-65, o Ofício nº 50.924/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 367/2022-RF.

Nº 284 - Dar assentimento prévio a ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884127/2014-25, o Ofício nº 49.403/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 368/2022 - RF.

Nº 285 - Dar assentimento prévio a CREUSA BUSS MELOTTO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área, incidente na faixa de fronteira, no município de Iracema, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884092/2022-72, o Ofício nº 52.592/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 369/2022-RF.

Nº 286 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Rio Verde, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Corumbiara e Pimenteiras do Oeste, no estado de Rondônia; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.106564/2022-06, objeto do NUP PR nº 00001.009226/2022-80, o Parecer nº 33.311/2022/SR(RO)/F3/SR(RO)/F/SR(RO)/INCRA, o Ofício nº 83.018/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 370/2022-RF

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Rede de Inovação em Bioinsumos do Programa Nacional de Bioinsumos

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 04026.000010/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Rede de Inovação em Bioinsumos do Programa Nacional de Bioinsumos.

Art. 2º A Rede de Inovação em Bioinsumos tem por objetivo proporcionar a interação entre órgãos e entidades, públicos ou privados, com vistas ao uso de microrganismos no desenvolvimento de soluções para a produção agropecuária, facilitando a conservação e, em especial, o uso da biodiversidade dos diversos biomas brasileiros de forma sustentável.

Parágrafo único. Para facilitar a comunicação entre pessoas físicas, jurídicas e outras entidades que interagem no tema desta Portaria, a Rede de Inovação em Bioinsumos terá um sítio eletrônico constituído por módulos, nos temas e ações que envolvem coleções de microrganismos, inovação aberta, laboratórios multiusuários e bioinsumos em geral, dentre outros.

Art. 3º Compete à Rede de Inovação em Bioinsumos:

I - incentivar a promoção da inovação aberta com foco em bioinsumos;

II - fomentar a ampliação e o fortalecimento da produção e do uso de bioinsumos nas cadeias produtivas, de modo a atender à crescente demanda do setor agropecuário;

III - propiciar o compartilhamento de informações sobre as coleções de microrganismos ou outras fontes biológicas e laboratórios multiusuários em prol de acelerar os processos de inovação aberta nas cadeias produtivas da agropecuária;

IV - estimular o diálogo entre os setores governamental, industrial, acadêmico e sociedade civil organizada em aspectos de inovação aberta e desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas ao uso de bioinsumos na agropecuária;

V - apoiar ações de qualificação de recursos humanos para atuarem com inovação aberta e novos negócios voltados para a temática desta Portaria; e

VI - identificar e estimular o acesso a instituições de fomento públicas e privadas, indicando linhas de financiamento nacionais e internacionais, de forma a incentivar iniciativas e projetos de inovação voltados para os bioinsumos.

Art. 4º O ingresso à Rede de Inovação em Bioinsumos é aberto a órgãos e entidades, públicos ou privados, por meio de seus representantes, e a pessoas físicas.

Art. 5º Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede de Inovação em Bioinsumos serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Rede de Inovação em Bioinsumos será coordenada pelo Departamento de Apoio à Inovação Agropecuária da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MAPA Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTA, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 70, inciso II, do Capítulo IV, do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022; do art. 16 do Regulamento do Selo Mais Integridade - 2022/23, aprovado pela Portaria MAPA nº 402, de 23 de fevereiro de 2022; e considerando ainda a instrução constante do Processo SEI nº 21000.099113/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, a premiação do Selo Mais Integridade - "versão verde" - primeira concessão - para 11 (onze) empresas e cooperativas abaixo discriminadas:

AGROBIOLÓGICA SOLUÇÕES NATURAIS LTDA - CNPJ's 08.899.707/0001-93 e 08.899.707/0002-74;

AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE S.A. - CNPJ 20.220.461/0002-68;

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. - CNPJ's 12.006.181/0001-42 (matriz) e 20 filiais;

BASF S.A. - CNPJ's 48.539.407/0001-18 (matriz) e 3 filiais;

CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ's 76.108.349/0001-03 (matriz) e 31 filiais;

COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CNPJ's 76.093.731/0001-90 (matriz) e 92 filiais;

GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA - CNPJ's 09.409.968/0001-40 (matriz) e 04 filiais;

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA - CNPJ's 02.089.969/0001-06 (matriz) e 24 filiais;

OURO FINO QUÍMICA S.A. - CNPJ's 09.100.671/0001-07 (matriz) e 07 filiais;

SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. - CNPJ's 04.294.897/0001-64 (matriz) e 58 filiais; e

SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA - CNPJ's 06.067.949/0001-95 (matriz) e 05 filiais.

Art. 2º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, em sede de migração ou renovação, a premiação do Selo Mais Integridade - "versão amarela" para 17 (dezessete) empresas abaixo discriminadas:

AGRÍCOLA XINGU S.A. - CNPJ's 12.006.181/0001-42 (matriz) e 20 filiais;

AGRIFIRM DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - CNPJ's 03.279.946.0001-27 e 03.279.946/0002-08;

BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CNPJ 04.722.691/0001-98;

BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A. - CNPJ's 07.322.382/0001-19 e 07.322.382/0004-61;

COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA - CNPJ 61.150.348/0001-50;

FRIGORÍFICO JAHU EIRELI - CNPJ's 61.286.613/0001-21 (matriz) e 08 filiais;

ICL AMERICA DO SUL S.A. - CNPJ's 60.398.138/0001-12 (matriz) e 26 filiais;

IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ's 61.142.550/0001-30 (matriz) e 09 filiais;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA - CNPJ 03.080.479/0001-01, 03.080.479/0002-92 e 03.080.479/0003-73;

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - CNPJ's 03.853.896/0001-40 (matriz) e 19 filiais;

MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ 93.976.017/0001-60;

OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA - CNPJ 57.624.462/0001-05;

OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA - CNPJ 05.480.599/0001-21;

RIVELLI ALIMENTOS S.A. - CNPJ's concorrentes: 21.005.582/0001-79, 21.005.582/0003-30 e 21.005.582/0007-64;

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 16.952.307/0001-22;

TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. - CNPJ's 63.310.411/0001-01 (matriz) e 08 filiais; e

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ's 94.813.102/0001-70 (matriz) e 48 filiais.

Art. 3º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, a premiação de Boas Práticas prevista no art. 18 do Regulamento do Selo Mais Integridade - 2022/23, aprovado pela Portaria MAPA nº 402, de 23 de fevereiro de 2022, para as empresas e boas práticas abaixo discriminadas, nas respectivas categorias, a saber:

I - categoria integridade e ética:

RIVELLI ALIMENTOS S.A. - "INTEGRA RIVELLI"; e

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - "Game 'Compliance em Ação' + Programa de Embaixadores".

II - categoria responsabilidade social (enfoque trabalhista):

BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA - "Projeto Anjos do Sertão".

III - categoria sustentabilidade ambiental:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. - "Projeto Biogás - Redução e eliminação do uso de combustíveis fósseis"; e

IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - "Cultivida".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 30 de dezembro de 2022.

MARA MARLENE MACHADO PAPINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.006619/2022-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa GRÃO DE OURO AGRONEGÓCIOS LTDA, sediada a Rua Sapucaí. Nº 158 - Galpão 2. Distrito Industrial, CEP: 37.135-522, Alfenas/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica, visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade com o disposto no Artigo 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/07/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - Divisão de Defesa Agropecuária - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 274 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela IN nº 42, de 5 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.021608/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade 3M EXPERIMENTACAO AGRICOLAS S/S LTDA; CNPJ: 07.136.861/0003-02; localizada à Estrada Artur Nogueira-Mogi Mirim, s/n - Area Rural de Artur Nogueira - CEP 13169-899 - Artur Nogueira-SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos, para fins de registro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JAICON IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003933-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.010052/2019-96, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação JAICON IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003933-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-011616-8 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de Emalhe Costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbra canosai), abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; art. 4º inciso II da IN SEAP/PR nº 18, de 2008 e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS



PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LIRIO DOS VALES II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0014150-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.011358/2019-60, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação Lirio dos Vales II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0014150-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-007366-8 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: rede de emalhe costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina (*Micropogonias furnieri*), Pescada (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*), Abrótea (*Urophycis brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SANTANA II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000599-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.011714/2019-45, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação SANTANA II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000599-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-009420-7 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: rede de emalhe costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina (*Micropogonias furnieri*), Pescada (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*), Abrótea (*Urophycis brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOEMIO X, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000582-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.007281/2019-23, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação BOEMIO X, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000582-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-007298-0 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de emalhe costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina/Cascote/Curruca (*Micropogonias furnieri*), Pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*), Abrótea (*Urophycis Brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca EVERTONBRENNER, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira ES-0011236-6, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21018.002869/2022-93, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação EVERTONBRENNER, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº ES-0011236-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 3410232796 código da frota: 1.02.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (superfície) com isca viva, espécie alvo: Dourado (*Coryphaena hippurus*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; ZEE S/SE; e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

1. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, fica restrito o uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Clotianidina na modalidade "tratamento de sementes" às seguintes culturas e doses:

- a) Algodão: até 270 g de i.a./100 kg de sementes;
- b) Milho: até 240 g i.a./100 kg sementes;
- c) Soja: até 60 g i.a./100 kg de sementes.

2. De acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, as empresas detentoras de registros de produtos contendo o ingrediente ativo Clotianidina deverão dispor na rotulagem as seguintes medidas de mitigação de riscos pela emissão de poeira durante a semeadura:

- a.) Fazer a limpeza das sementes retirando todas as impurezas (poeira, restos da colheita, etc.) antes de iniciar o tratamento;
- b.) Utilizar substâncias redutoras de poeira, polímeros (film coatings) e/ou outros produtos que auxiliem na fixação do agrotóxico na semente, como pós de secagem, processos de peletização e/ou similares, desde que apresentem comprovação de menor emissão de resíduos de clotianidina na poeira; e
- c.) Usar defletores nas semeadoras.

3. De acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, as empresas detentoras de registros de produtos contendo o ingrediente ativo Clotianidina deverão incluir na rotulagem a seguinte frase de advertência:

"Este produto é toxico para abelhas. A pulverização não é permitida. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades cabíveis e sem prejuízo de outras responsabilidades."

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Nas Retificações da Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 036, de 24 de dezembro de 2008, publicadas no DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 175, e DOU nº 180, de 17 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 72, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE/TRIUNFO PORONGABA, SIPRA AC0149000, municípios de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo/AC, onde se lê "...com área de 24.917,6596 ha (Vinte e quatro mil, novecentos e dezessete hectares, sessenta e cinco ares e noventa e seis centiares)", leia-se: "...com área de 26.284,1414 ha (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e quatro hectares, quatorze ares e quatorze centiares)", e onde se lê "...prevê a criação de 202 (duzentas e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...prevê a criação de 302 (trezentas e duas) unidades agrícolas familiares". As alterações são decorrentes da INCORPORAÇÃO da Gleba ORIENTE I, com área de 1.366,4818 ha (Um mil e trezentos e sessenta e seis hectares, quarenta e oito ares e dezoito centiares), situada no município de Marechal Thaumaturgo/AC, arrecadada por força do Art. 328 da Lei nº 6.383/76, conforme Portaria de Arrecadação/INCRA/P/Nº 493, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 175, de 11 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 55.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 05, de 29 de abril de 2003, publicada DOU Nº 97, de 22 de maio de 2003, Seção 1, Página 59, que criou o Projeto de Assentamento LIGAÇÃO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0134000, onde se lê: "...1.072,1644ha (mil e setenta e dois hectares, dezesseis ares e quarenta e quatro centiares)...", leia-se: "...2.441,2746ha (dois mil quatrocentos e quarenta e um hectares, vinte e sete ares e quarenta e seis centiares)...".



Ministério da Cidadania	
GABINETE DO MINISTRO	
RETIFICAÇÃO	
Na Portaria nº 835 de 1º de dezembro de 2022, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 5 de dezembro de 2022, Seção 1, página 4, que instituiu a Chamada Pública para seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, categoria Atleta Pódio. Onde se lê: "...Edital nº 01, de 25 de novembro de 2022 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte". Leia-se: "...Edital nº 02, de 05 de dezembro de 2022 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte".	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.771, DE 8 DE ABRIL DE 2022 (*)	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014804/2021-19, de 27 de agosto de 2021, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0002-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque (touch screen) - Tablet PC.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014804/2021-19, de 27 de agosto de 2021.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
(*)República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 71, de 13 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 215	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.772, DE 8 DE ABRIL DE 2022 (*)	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014804/2021-19, de 27 de agosto de 2021, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0005-51, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque (touch screen) - Tablet PC.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014804/2021-19, de 27 de agosto de 2021.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
(*)República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 71, de 13 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 215.	

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.774, DE 8 DE ABRIL DE 2022 (*)	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016039/2021-71, de 17 de setembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.013.491/0001-54, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Modem para rede de fibra óptica.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016039/2021-71, de 17 de setembro de 2021.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
(*) Republicada por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 71, de 13 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 216	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.782, DE 12 DE ABRIL DE 2022 (*)	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.008156/2020-81, de 1º de outubro de 2020, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Magnamed Tecnologia Médica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.298.443/0002-54, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.298.443/0002-54, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Aparelho de terapia respiratória para ventilação pulmonar (Com e Sem Tecnologia de Turbina) baseado em técnica digital.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.008156/2020-81, de 1º de outubro de 2020.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
(*)República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 8	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.788, DE 13 DE ABRIL DE 2022 (*)	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003855/2020-34, de 14 de agosto de 2020, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Philozon - Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.138.875/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	



§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.138.875/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Gerador de ozônio baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.003855/2020-34, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*)República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 8

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.789, DE 13 DE ABRIL DE 2022 (*)

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012657/2020-61, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Advansat Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.154.366/0001-00, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 06.154.366/0001-00, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Distribuidor de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas (splitter);

II - Modem para rede de fibra óptica;

III - Caixa de terminação de redes de comunicação de fibra óptica;

IV - Roteador digital para rede de fibra óptica; e

V - Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico (patch cord).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.012657/2020-61, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*)República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 8

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.790, DE 13 DE ABRIL DE 2022 (*)

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012657/2020-61, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Advansat Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.154.366/0003-63, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 06.154.366/0003-63, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Distribuidor de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas (splitter);

II - Modem para rede de fibra óptica;

III - Caixa de terminação de redes de comunicação de fibra óptica;

IV - Roteador digital para rede de fibra óptica; e

V - Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico (patch cord).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.012657/2020-61, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*) República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 9

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.791, DE 13 DE ABRIL DE 2022 (*)

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004165/2021-83, 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Brasil Inter Comex Eletrônicos e Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 17.642.282/0001-23, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 17.642.282/0001-23, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área igual ou superior a 560 cm²; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.004165/2021-83, 5 de março de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*) República por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 9

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.801, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (*)

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.009511/2020-39, de 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.277.298/0001-44, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Controlador Lógico Programável.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.009511/2020-39, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.



Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*)Republicada por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 76, de 25 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 15

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.802, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (*)

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006631/2020-84, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica JFL Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 86.527.934/0001-00, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 86.527.934/0001-00, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Leitor de cartão com identificação de código por radiofrequência (RFID).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006631/2020-84, de 21 de setembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

(*)Republicada por ter saído com incorreção na portaria original, publicada no DOU nº 76, de 25 de abril de 2022, Seção 1, Pág. 15

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.657, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025577/2021-36, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 41 (quarenta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PARANAÍBA, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1980, para execução do serviço no município de DOURADOS, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.227, DE 20 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.026421/2021-72, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 31 (trinta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de BARREIRAS, estado da BAHIA.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 9612, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1986, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 962, de 12 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de TEIXEIRA DE FREITAS, estado da BAHIA.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.856, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057212/2013-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.817/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00753/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à GO'EL LTDA (CNPJ nº 02.819.842/0001-03), nos termos da Portaria nº 374, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582 de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.861, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002845/2014-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 23.841/2019/SEI-MCTIC e 13.387/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00755/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO TUBA LTDA (CNPJ nº 86.432.085/0001-00), nos termos da Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.048, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042661/2019-41, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL DO ARARIPE, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.211/0001-51, cuja sede se situa na Rod. BR 316, KM 34 - Sítio Tamboril - Zona Rural, na localidade de Ouricuri, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.050, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042298/2019-64, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, inscrita no CNPJ sob nº 23.976.992/0001-92, cuja sede se situa na Avenida Principal, nº 13 A - Nazaré do Pico, na localidade de Floresta, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011951/2016-01, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião de IPU, inscrita no CNPJ sob nº 12.946.707/0001-74, cuja sede se situa na Rua Padre Correia, nº 1300 - Centro, na localidade de Ipu, estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 7.106, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044679/2018-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Paripiranga, inscrita no CNPJ sob nº 31.058.285/0001-45, cuja sede se situa na Rua Manoel Coelho Cruz, S/Nº - Centro, na localidade de Paripiranga, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº 60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.039112/2019-90, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE SÃO JORGE DO IVAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 19.365.867/0001-79, cuja sede se situa na Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527 - Centro, na localidade de São Jorge do Ivaí, estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.518, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016895/2022-97, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, o canal 16 (dezesseis), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.519, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.039901/2017-69, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, CNPJ nº 19.559.012/0001-89, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BARBACENA/MG, o canal 34 (trinta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017588/2022-23, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPIM GROSSO/BA, o canal 14 (quatorze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.535, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017635/2022-39, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, CNPJ nº 03.492.528/0001-13, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANGA/MG, o canal 19 (dezenove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.538, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016738/2022-81, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO PIRATINI, CNPJ nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BAGÉ/RS, o canal 43 (quarenta e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016739/2022-26, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO PIRATINI, CNPJ nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de PASSO FUNDO/RS, o canal 31 (trinta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.545, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017632/2022-03, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ nº 77.737.831/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR, o canal 40 (quarenta), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.546, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017604/2022-88, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BANDEIRANTES/PR, o canal 40 (quarenta), em caráter primário,



PORTARIA MCOM Nº 7.585, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017599/2022-11, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEIXEIRA DE FREITAS/BA, o canal 24 (vinte e quatro), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.590, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017598/2022-69, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PAU BRASIL/BA, o canal 20 (vinte), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.595, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017596/2022-70, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.825/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de NOVA VIÇOSA (Posto da Mata)/BA, o canal 18 (dezoito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.598, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017595/2022-25, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.825/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAIRI/BA, o canal 31 (trinta e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.005321/2019-12
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2022/AF (SEI nº 9550934), integrante deste acórdão:
a) prorrogar o prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas às autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgadas à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, até 29 de novembro de 2028 para subfaixa A, e até 22 de dezembro de 2032 para as subfaixas de extensão, sem exclusividade, em caráter primário, conforme tabela abaixo:

Termo de Autorização	Data D.O.U.	Área de Prestação	Banda	Subfaixa(s)	Vencimento Proposto
32/2007/PVCP/SPV	17/12/2007	Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	SE	1737,5 a 1740 MHz 1832,5 a 1835 MHz 1775 a 1785 MHz 1870 a 1880 MHz	22/12/2032
33/2007/PVCP/SPV	17/12/2007	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	1735 a 1740 MHz 1830 a 1835 MHz 1775 a 1785 MHz 1870 a 1880 MHz	22/12/2032

PORTARIA MCOM Nº 7.604, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017607/2022-11, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOIS VIZINHOS/PR, o canal 16 (dezesseis), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º Fica condicionado, ao desligamento do sinal analógico na localidade, o início da operação da estação retransmissora no canal digital consignado.

Art. 3º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.606, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017608/2022-66, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAIRA/PR, o canal 27 (vinte e sete), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.608, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017609/2022-19, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBAITI/PR, o canal 50 (cinquenta), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.609, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017610/2022-35, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IVAIPORÃ/PR, o canal 23 (vinte e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



25/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal, exceto nos Municípios de Paranaíba no Estado do Mato Grosso do Sul e nos Municípios de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão no Estado de Goiás.	SE	1725 a 1730 MHz 1820 a 1825 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	SE	1732,5 a 1735 MHz 1827,5 a 1830 MH	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estado do Espírito Santo	SE	1735 a 1737,5 MHz 1830 a 1832,5 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estado de Minas Gerais, exceto municípios do Setor 3 do PGO.	SE	1765 a 1770 MHz 1860 a 1865 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Municípios do Setor 3 do PGO, no Estado de Minas Gerais	SE	1765 a 1775 MHz 1860 a 1870 MHz	22/12/2032
27/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estado do Rio Grande do Sul, exceto municípios do Setor 30 do PGO	SE	1725 a 1730 MHz 1820 a 1825 MHz	22/12/2032
27/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Municípios do Setor 30 do PGO, no Estado do Rio Grande do Sul	SE	1735 a 1740 MHz 1830 a 1835 MHz	22/12/2032
28/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	1765 a 1770 MHz 1860 a 1865 MHz	22/12/2032
29/2011/PVCP/SPV	01/06/2011	Estados do Paraná e Santa Catarina, exceto Municípios de Londrina e Tamarana	SE	1775 a 1777,5 MHz 1870 a 1872,5 MHz	22/12/2032
233/2012/PVCPA/PVCP/SPV - ANATEL	03/05/2012	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	898,5 a 901 MHz 943,5 a 946 MHz	22/12/2032
01/2013/SOR	24/05/2013	Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	SE	824 a 835 MHz 869 a 880 MHz 845 a 846,5 MHz 890 a 891,5 MHz	29/11/2028

b) condicionar a expedição do Ato de prorrogação do prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas às autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgadas à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, à apresentação da regularidade fiscal pela Interessada, no âmbito da esfera federal e perante a Anatel; e,
c) estabelecer que o valor devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências no presente caso deve obedecer às regras estabelecidas nas respectivas Cláusulas dos Termos de Autorização para as Radiofrequências Associadas ao Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.792 - Expedir autorização a IRES RICARDO BASSO, CPF nº ***.362.665-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.795 - Expedir autorização a LATICINIOS SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 04.439.268/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001914/2022-07. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 82.983.230/0001-82, na localidade de Brusque/SC, até 25/04/2032, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 16.858 - Processo nº 53516.011499/2022-51: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER, CNPJ nº 75.234.757/0001-49.

Nº 16.859 - Processo nº 53516.011574/2022-83: ADONIRAN CAETANO, CPF nº ***.264.339-**.

Nº 16.860 - Processo nº 53516.011582/2022-20: VINICIUS JOAO CURI, CPF nº ***.999.939-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.861, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011364/2022-95: Outorga à PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO Nº 16.791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013241/2022-28. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à SIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, associada à autorização paraexecução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ATO Nº 16.797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53528.004064/2022-11. Expede autorização a Arrisson Roberto Pinheiro, CPF nº ***.269.490-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 16.355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTE, validade da RF;

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
FRANCISCO CARLOS DE MORAES	24467944168	80108214621	17/08/2020
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO COSTA	71321446349	80108463680	14/01/2021
GILSON GOMES BARBOSA	14915634434	80108980235	28/11/2021
PAULO CESAR BRITO DE ARAUJO	32817959353	80108899977	26/10/2021
SIDICLEI DE LIMA COSTA	77846630300	80107782499	08/03/2020
SISNANDES PEREIRA DE SOUSA	731610393	80108839729	20/09/2021

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel
GILSON GOMES BARBOSA	14915634434	50426618408
PAULO CESAR BRITO DE ARAUJO	32817959353	50428918549
SIDICLEI DE LIMA COSTA	77846630300	50431492565

GILBERTO STUDART NETO
Gerente



ATO Nº 16.358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTE, validade da RF;

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ANDRÉ CARNEIRO DE LIMA	02648936467	80108557901	16/03/2021
CELSON GONCALO	75152312468	80107426943	21/01/2020
CLEITON SOLSONA DA SILVA	01059986485	80108418979	10/12/2020
EDMILSON NUNES DE MELO	42991218487	80108648974	12/05/2021
ERISNILSON DA SILVA FERNANDES	87773090491	80108418898	10/12/2020
CARLOS ADALBERTO AZEVEDO	25451146420	80108560104	25/04/2021
FRANCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	48092584400	80108564606	13/10/2021
FRANCISCO RIELSON DE SOUZA	00888022484	80108910105	26/10/2021
GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	01275162479	80108581101	03/05/2021
GLEDSON ALLAN DANTAS DO NASCIMENTO	01130388441	80108688097	22/06/2021

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel
ANDRÉ CARNEIRO DE LIMA	02648936467	50423155008
CELSON GONCALO	75152312468	50431112835
CLEITON SOLSONA DA SILVA	01059986485	50422224995
EDMILSON NUNES DE MELO	42991218487	50430301863
ERISNILSON DA SILVA FERNANDES	87773090491	50432520228
CARLOS ADALBERTO AZEVEDO	25451146420	50428744109
FRANCISCO RIELSON DE SOUZA	00888022484	50421731451
GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	01275162479	50421269294
GLEDSON ALLAN DANTAS DO NASCIMENTO	01130388441	50421221500

GILBERTO STUDART NETO
Gerente

ATO Nº 16.359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTE, validade da RF;

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
JERONYMO DOS SANTOS LEITE SIQUEIRA	4468169494	80107612810	01/10/2019
JOAO FRANCISCO TAVARES	96614064487	80108419002	10/12/2020
JOSE CALIXTO DA SILVA	10628975449	80108399656	30/11/2020
JOSE CANDIDO RODRIGUES	20153481404	80108676161	28/06/2021
MARCOS ANTONIO GALVAO DE SOUZA	13088564404	80108419274	09/12/2020
MARCOS ANTONIO PAULINO DE OLVEIRA	87766426404	80108918009	29/11/2021
MARCOS VITORINO DA SILVA	149485409	80108784215	03/08/2021
MAURO EUGENIO CORTEZ FERNANDES	15461629415	80108134784	12/07/2020
PEDRO DA SILVA	20232837449	80108881091	19/09/2021

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel
JERONYMO DOS SANTOS LEITE SIQUEIRA	4468169494	50423089382
JOAO FRANCISCO TAVARES	96614064487	50433693886
JOSE CALIXTO DA SILVA	10628975449	50425065006
MARCOS ANTONIO PAULINO DE OLVEIRA	87766426404	50432657010
MAURO EUGENIO CORTEZ FERNANDES	15461629415	50426917405
PEDRO DA SILVA	20232837449	50427176760

GILBERTO STUDART NETO
Gerente

ATO Nº 16.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela

Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTE, validade da RF;

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
SANDRO FRANCISCO DE ARAUJO	71587896400	80108828360	19/09/2021
THALLES FERNANDES DA SILVA DANTAS	8178239485	80108534375	01/03/2021
WAGNUS ALEXANDRE DA SILVA	79225993404	80108412423	13/12/2020
AECIO VASCONCELOS RODRIGUES FREIRE	26096536468	80108127303	06/07/2020
ANDRE LUIS LIMA DE SOUZA	1095422405	80108832392	30/08/2021
CARLOS VAGNER VARELA DA SILVA	2646679483	80108346617	03/11/2020
ISIS REISMANN SILVA SOUZA	4692621419	80107868709	05/08/2020
ISRAEL FELIX DE LIMA	2562570430	80101517858	19/09/2022
JOAO MARIA FRANCA DA SILVA	975921452	80108485498	26/01/2021
JOSE JANDI DE SOUSA	1613448449	80107876124	08/03/2020

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel
SANDRO FRANCISCO DE ARAUJO	71587896400	50431125732
WAGNUS ALEXANDRE DA SILVA	79225993404	50431840350
CARLOS VAGNER VARELA DA SILVA	2646679483	50423236199
ISIS REISMANN SILVA SOUZA	4692621419	50423443909
JOAO MARIA FRANCA DA SILVA	975921452	50422047767

GILBERTO STUDART NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.662. Processo nº 53500.338492/2022-52. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a RIVELTON CÂNDIDO DA SILVA, CPF nº ***.170.241-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 16.674. Processo nº 53545.001081/2022-98. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ORLANDIR FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.130.301-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 16.675. Processo nº 53545.001083/2022-87. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a REGIMARCIO MOREIRA DOS ANJOS, CPF nº ***.947.231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.690. Processo nº 53542.011352/2022-43. Expede autorização a FUNDACAO EDUCA MAIS, CNPJ nº 03.211.077/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.691. Processo nº 53542.011360/2022-90. Expede autorização a AZIZ MESSEM LAMAR NETO, CPF nº ***.793.381-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.802. Processo nº 53542.011443/2022-89. Expede autorização a PJD PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 28.455.361/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.803. Processo nº 53542.011475/2022-84. Expede autorização a DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ, CPF nº ***.665.041-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.804. Processo nº 53542.011478/2022-18. Expede autorização a JUDINEY CARVALHO DE SOUZA, CPF nº ***.729.251-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 16.707, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de radiofrequência a RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA, CNPJ nº 24.292.401/0001-20, associada a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



ATO Nº 16.708, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de radiofrequência a FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ nº 09.385.279/0001-43, associada a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 16.276, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009116/2022-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Rádio 99.5 FM Piracicaba Ltda, CNPJ nº 09.434.298/0001-12, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 16.281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009791/2022-42. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Radio Tecnica Atibaia Ltda, CNPJ nº 54.143.755/0001-74, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 16.288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011016/2022-57. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Radio Fm Cidade Mogi Guacu Ltda, CNPJ nº 55.184.550/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 16.699, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.071888/2020-42. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 15.252, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.321224/2022-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Biazí Servicos Ltda, CNPJ nº 44.215.253/0001-58, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.676, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.327358/2022-26. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 16.007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.328023/2022-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.042 Processo nº 53500.333590/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA, CNPJ 01.408.975/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão do Leão/RS.

Nº 16.044 Processo nº 53500.332450/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anta Gorda/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.047 Processo nº 53500.325818/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO AM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 01.735.954/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coari/AM.

Nº 16.048 Processo nº 53500.328292/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RIO BRANCO - RADIO FM LTDA, CNPJ 04.517.934/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 16.050 Processo nº 53500.333476/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO MIRACATU LTDA - ME, CNPJ 02.420.525/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manduri/SP.

Nº 16.051 Processo nº 53500.333482/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Marataízes/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.064 Processo nº 53500.327129/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 16.065 Processo nº 53500.331939/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA, CNPJ 03.894.681/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Urussanga/SC.

Nº 16.066 Processo nº 53500.330865/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA MARIA MADALENA PREFEITURA, CNPJ 28.645.760/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Maria Madalena/RJ.

Nº 16.072 Processo nº 53500.324732/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montes Altos/MA.

Nº 16.073 Processo nº 53500.324741/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Franco/MA.

Nº 16.074 Processo nº 53500.327798/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ 04.838.496/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Alegre/PA.

Nº 16.075 Processo nº 53500.333689/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Simplício Mendes/PI.

Nº 16.076 Processo nº 53500.333690/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paulistana/PI.

Nº 16.077 Processo nº 53500.333691/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Canto do Buriti/PI.

Nº 16.078 Processo nº 53500.333692/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Castelo do Piauí/PI.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.596 Processo nº 53500.336517/2022-83. Expede autorização à RAFAELA CRISTINA DA SILVA S ALVES LTDA, CNPJ/MF nº 18.488.240/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.597 Processo nº 53500.330869/2022-25. Expede autorização à GLEYSON DAS C CORREA, CNPJ/MF nº 48.266.719/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.598 Processo nº 53500.336598/2022-11. Expede autorização à TURBO MAX MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 48.129.849/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.602 Processo nº 53500.336811/2022-95. Expede autorização à ITELX S.A., CNPJ/MF nº 39.457.184/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.604 Processo nº 53500.306183/2022-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 16.609 Processo nº 53500.330867/2022-36. Expede autorização à NOVA INTERNET BRASIL MELHOR LTDA, CNPJ/MF nº 28.038.018/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.628 Processo nº 53500.336376/2022-07. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/11/2022, a autorização outorgada a HYBRID TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.225.068/0001-18, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.663 Processo nº 53500.318978/2022-74. Expede autorização à NET 7 FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 43.162.282/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.679 Processo nº 53500.338618/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA - ME, CNPJ 52.851.201/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Alto/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.706 Processo nº 53500.336661/2022-10. Expede autorização à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 04.612.069/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.712 Processo nº 53500.327750/2022-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 16.721, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.336590/2022-55. Expede autorização à I.B TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.270.921/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 16.758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.331575/2022-11. Extingue, por cassação, a autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida à ENGERADIOS RIO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 12.326.910/0001-48, por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, e, como consequência, eventual direito de uso da radiofrequência associada, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.865 Autoriza COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Americana/SP e Piracicaba/SP, no período de 01/12/2022 a 14/01/2023.

Nº 16.866 Autoriza SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Guaratuba/PR, Matinhos/PR, Pontal do Paraná/PR e Paranaguá/PR, no período de 26/12/2022 a 22/02/2023.

Nº 16.867 Autoriza SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/12/2022 a 16/02/2023.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, na Resolução CONSUG/MD nº 8, de 16 de junho de 2021, na Portaria GM-MD nº 5.332, de 22 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000149/2022-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

MÉTODO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETORIAL DE DEFESA - PESD

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem a finalidade de apresentar o método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD, regulado por meio da Resolução CONSUG/MD nº 8, de 16 de junho de 2021.

O acompanhamento da implementação do PESD, atividade relacionada à Fase 9 do método do planejamento estratégico setorial, aprovado pela Portaria GM-MD nº 5.332, de 22 de dezembro de 2021, constitui-se em uma atividade essencial de governança setorial, que objetiva verificar se os resultados alcançados na implementação do planejamento estratégico estão coerentes com os previstos e avaliar se a estratégia adotada está adequada para o alcance da visão de futuro setorial.

O estabelecimento de um método para a realização do acompanhamento da implementação do PESD tem a finalidade de orientar e padronizar o desenvolvimento das etapas, a fim de que ocorram ações integradas e necessárias à efetividade do processo.

Por fim, cabe salientar que o método do acompanhamento da implementação do PESD é um processo dinâmico que necessita de constantes aperfeiçoamentos, a fim de mantê-lo atualizado e adequado às peculiaridades do Setor de Defesa e às conjunturas que se apresentem no período de vigência do PESD.

2. O MÉTODO

O método está estruturado em sete passos:

- Passo 1 - Análise estratégica;
- Passo 2 - Coleta de dados;
- Passo 3 - Interpretação e análise de dados;
- Passo 4 - Elaboração do Relatório Prévio da RAE;
- Passo 5 - Validação do Relatório Prévio da RAE;
- Passo 6 - Avaliação da estratégia; e
- Passo 7 - Desdobramentos da avaliação da estratégia.

2.1. PASSO 1 - ANÁLISE ESTRATÉGICA

Este passo possui a finalidade de identificar alterações ou o surgimento de variáveis, atores ou riscos estratégicos que possam influenciar a implementação do PESD. Constitui-se, assim, em instrumento de apoio para que, quando for o caso, o CONSUG/MD determine a realização de ajustes no planejamento setorial que propiciem maior efetividade e dinâmica ao processo de planejamento estratégico.

Em realidade, está no contexto na Fase 2 do Método do PESD (análise estratégica), aprovado pela Portaria GM-MD nº 5.332, de 22 de dezembro de 2021. Constitui-se, em aproveitamento de dados levantados que sejam de interesse do CONSUG/MD. A síntese da análise estratégica deve ser apresentada ao CONSUG/MD por ocasião das Reuniões da Avaliação da Estratégia - RAE.

2.2. PASSO 2 - COLETA DE DADOS

Neste passo, realiza-se a coleta de dados necessários ao desenvolvimento dos passos seguintes do método, que deverá ser precedido de um adequado planejamento, que estabeleça, dentre outros parâmetros, a sua delimitação e objetivos. Os dados serão obtidos empregando-se diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

a. Painel de Indicadores e Metas (estabelecido na Fase 4 do Método do PESD);

- b. Entrevistas;
- c. Questionários;
- d. Pesquisa documental; e
- e. Observações.

O Comitê de Monitoramento da Estratégia - CME emitirá orientações para a realização da coleta de dados por ocasião da 1ª Reunião de Monitoramento da Estratégia - RME do ano em questão, que conterá parâmetros básicos que nortearão a atividade a ser coordenada pela ASPLAN.

2.3. PASSO 3 - INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste passo, realizado pela ASPLAN, são produzidas representações dos dados, tabulações, quadros, gráficos e demais estatísticas necessárias para que se possa evidenciar as relações entre os dados coletados, identificar tendências e padrões, comparar com metas estabelecidas, com linhas de base e outras métricas.

Ainda nesta etapa, é realizado o trabalho intelectual de análise de conteúdo e procura-se atribuir um significado mais amplo aos dados obtidos, vinculando-as a outros conhecimentos. É o momento de realizar as observações das relações de causa e efeito entre as variáveis e de verificar as ligações dos dados coletados com os fatores levantados, principalmente, com o sumário da análise estratégica (passo 1).

Por fim, o CME participa do passo 3, apreciando e debatendo, em RME, o resultado da análise realizada. O Relatório gerado na RME conterá dados fundamentais para que a ASPLAN elabore o Relatório Prévio da RAE, objeto do passo seguinte.

2.4. PASSO 4 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRÉVIO DA RAE

Neste passo, são elaboradas análises, conclusões e avaliações que constituam evidências para que o CONSUG/MD possa realizar a avaliação da estratégia. O produto dessa fase é o Relatório Prévio da RAE, elaborado pela ASPLAN, que será submetido à avaliação do Comitê de Chefes de Estados-Maiores - Comitê Ch EM, antes de ser deliberado pelo CONSUG/MD por ocasião das RAE.

2.5. PASSO 5 - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO PRÉVIO DA RAE

O Comitê de Chefes de Estados-Maiores avalia o Relatório Prévio da RAE, com vistas a aprová-lo para, posteriormente, ser submetido à deliberação do CONSUG/MD. Para isso, a ASPLAN enviará o documento, em prazo compatível, à Chefia de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Ch Gab EMCFA, órgão responsável em exercer a secretaria-executiva do Comitê Ch EM. Caso o Comitê determine retificações no relatório, caberá à ASPLAN executar as correções necessárias e, em coordenação com Ch Gab EMCFA, preparar a versão final que será submetida ao CONSUG/MD.

2.6. PASSO 6 - AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Este passo tem a finalidade de avaliar os resultados da implementação do PESD para um período considerado, normalmente de 1 (um) ano, verificando, principalmente, a concretização das prioridades determinadas pelo CONSUG/MD para o ciclo de gestão correspondente ao Plano Plurianual - PPA, documentadas no Plano Estratégico Setorial - PES vigente.

Em função da avaliação, o Colegiado poderá determinar que sejam realizados ajustes nos parâmetros do planejamento estratégico, nas métricas ou na gestão estratégica, a fim de obter-se maior efetividade dos resultados alcançados no processo de implementação do PESD.

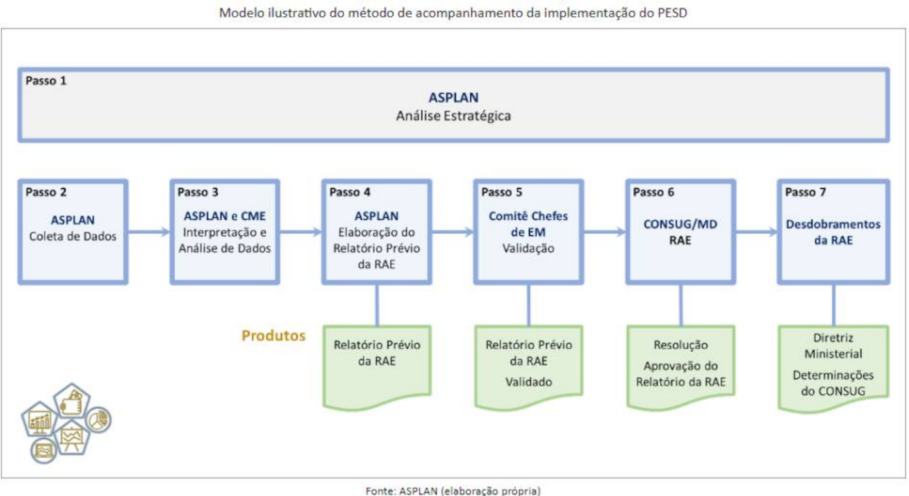
O CONSUG/MD, cumprindo o estabelecido no art. 6º da Resolução CONSUG/MD nº 8, de 2021, realiza a avaliação por ocasião das RAE. Os resultados das deliberações serão documentados no Relatório da RAE que será aprovado por meio de Resolução.

2.7. PASSO 7 - DESDOBRAMENTOS DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Este passo tem a finalidade de identificar as ações decorrentes das determinações do CONSUG/MD aprovadas na RAE. Será realizada, normalmente, em duas etapas:

a. 1ª Etapa: na 1ª RME ordinária prevista após a realização da RAE, na qual o CME buscará identificar as medidas decorrentes dos ajustes determinados pelo CONSUG/MD. As ações levantadas serão documentadas no Relatório da RME correspondente que será enviado às Forças Singulares, ao EMCFA e à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; e

b. 2ª Etapa: em reunião do Ministério da Defesa com as Forças Armadas, realizada após a 1ª RME e presidida pela ASPLAN, com a participação de Oficiais-Generais dos Estados-Maiores correspondentes, com objetivo de debater as medidas sugeridas pelo CME na 1ª etapa, buscar alternativas e definir ações a serem realizadas. O relatório correspondente deve ser despachado com o Ministro de Estado da Defesa e, posteriormente, enviado às Forças Armadas, EMCFA e SG.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução dos passos deste método possibilita que os órgãos que integram a estrutura de governança setorial participem do processo de acompanhamento da implementação do PESD, cabendo ao CME uma importante atuação como um comitê que auxilia tecnicamente o CONSUG/MD no processo.

A ASPLAN, como um órgão de assessoramento do CONSUG/MD para assuntos de governança setorial, é a coordenadora e executora das principais ações que integram as etapas do método. Para isso, o trabalho realizado pela Assessoria deve ser intimamente coordenado com as atividades do CME, objetivo facilitado considerando que o presidente do Comitê é o próprio chefe da ASPLAN, e o secretário-executivo, é um integrante da Assessoria.

Importante ressaltar que todo o processo de acompanhamento da implementação do PESD é de responsabilidade do CONSUG/MD, auxiliado pelo CME, fazendo com que todos os esforços no desenvolvimento do processo sejam direcionados para proporcionar àquele Conselho as condições de realizar com efetividade a avaliação da implementação da estratégia setorial.



SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

PORTARIA SEPROD/SG-MD Nº 6.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade de propor medidas para mitigar os riscos expressos nas deliberações constantes do Acórdão nº 1848/2022-TCU-Plenário, exarado no Processo TC nº 039.879/2020-8, além de eventuais adequações normativas relativas à Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso VII, alínea "d", e o art. 67, caput, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista o Plano de Ação referente ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1848/2022-TCU-Plenário, exarado no Processo TC nº 039.879/2020-8, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60000.003702/2021-18 e nº 60314.000238/2022-47, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria constitui Grupo de Trabalho - GT com competência para analisar a viabilidade de propor medidas para mitigar os riscos expressos nas deliberações constantes do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1848/2022-TCU-Plenário, exarado no Processo TC nº 039.879/2020-8, além de eventuais adequações normativas relativas à Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - seis representantes da administração central do Ministério da Defesa,

sendo:

a) cinco representantes da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD:
1. dois representantes do Departamento de Produtos de Defesa, que o coordenará;
2. um representante do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. um representante do Departamento de Promoção Comercial;
4. um representante do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa;

b) um representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA:
1. um representante da Chefia de Logística e Mobilização;
II - um representante do Comando da Marinha;
III - um representante do Comando do Exército; e
IV - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente.

§ 2º O suplente que substituir o titular em suas ausências e impedimentos terá direito a voto exclusivo para essas ocasiões.

§ 3º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e serão designados em ato do Secretário de Produtos de Defesa.

§ 4º O Coordenador do GT poderá convidar representantes de outros setores do Ministério da Defesa e das Forças Singulares para prestar assessoramentos especializados, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Art. 3º O GT se reunirá em caráter ordinário, quando convocado pelo seu Coordenador e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros membros do colegiado.

§ 1º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

§ 2º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no respectivo ato de convocação.

§ 3º As reuniões do GT ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença de ao menos um representante de cada órgão de que trata o art. 2º.

§ 4º As deliberações do GT serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade.

§ 6º As reuniões do GT serão realizadas presencialmente nas dependências da administração central do Ministério da Defesa, ou por videoconferência na hipótese de seus membros ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 4º A SEPROD prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O GT terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, para propor ao Secretário de Produtos de Defesa medidas para mitigar os riscos expressos nas deliberações constantes do Acórdão nº 1848/2022-TCU-Plenário, além de outras adequações normativas que forem consideradas oportunas no que concerne à Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Produtos de Defesa a edição de ato de prorrogação do prazo de que trata o caput, caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 30, de 1º de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve

Art. 1º A Instrução Normativa n. 30, de 1º de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Em caráter excepcional, as operações selecionadas a partir de 1º de junho de 2019 até 29 de junho de 2021 terão seus prazos de contratação prorrogados até 2 de setembro de 2022, assim como as operações selecionadas de 19 de outubro de 2021 até 20 de dezembro de 2021 terão seus prazos de contratação prorrogados até 31 de março de 2023.

....." (NR)

"ANEXO I

.....

4.1.

.....

4.1.6.1. No caso das modalidades Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais, Estudos e Projetos e Desenvolvimento Institucional a prestação de serviços poderá ser realizada por órgão da administração direta, desde que legalmente habilitada

para a prestação do serviço, mediante a apresentação de ato legal de criação do órgão e de regimento interno que demonstre suas atribuições e competências.

.....

4.1.6.3. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tenha conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (INCLUSÃO)

.....

4.1.7. Em relação à regularidade da regulação da prestação do serviço, prevista no inciso VI do item 4.1, a comprovação será realizada, conforme detalhado a seguir:

I - quando a regulação for executada por ente pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento básico, por meio de lei de criação de órgão ou entidade de sua administração, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II - quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento básico, por meio de instrumento de delegação, constando a anuência do titular, em conformidade com o § 1º e o § 1º-A do art. 23 da Lei n. 11.445, de 2007.

.....

4.1.12. A comprovação do disposto no inciso XI será realizada por meio da anexação do Plano de Saneamento Básico municipal, aprovado por ato do titular, ou regional, conforme os dispostos nos art. 17 e art. 19 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

.....

4.1.12.2. Para a modalidade Plano de Saneamento Básico, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (INCLUSÃO)

....." (NR)

"11.

11.1. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 360 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por até 180 dias, pela SNS, por iniciativa própria ou mediante apresentação de solicitação do Agente Financeiro devidamente motivada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.543, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Três Corações-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Três Corações-MG, no valor de R\$ 204.435,43 (duzentos e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006572/2022-43 .

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000684, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.544, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Firmino Alves-BA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Firmino Alves-BA, no valor de R\$ 125.550,26 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006620/2022-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000716, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012 .

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.



Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.545, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Arinos-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Arinos-MG, no valor de R\$ 132.860,33 (cento e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006736/2022-32.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000750, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.546, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cataguases-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cataguases-MG, no valor de R\$ 523.469,12 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.007131/2022-69 .

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001162, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012 .

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jesuítas-PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de

2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jesuítas-PR, no valor de R\$ 379.417,46 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.007911/2022-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001187, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.555, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o artigo 1º da Portaria n. 2168, de 12 de agosto de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Imbé de Minas-MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 2168, 12 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Imbé de Minas-MG, no valor de R\$ 492.888,33 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003550/2020-60."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.561, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.848, de 07 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009470/2022-90, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santana do Paraíso - MG, para ações de Defesa Civil até 13/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.570, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Laje do Muriaé-RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 , resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Laje do Muriaé-RJ, no valor de R\$ 232.420,50 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012339/2022-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.571, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guiricema-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 , resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guiricema-MG, no valor de R\$ 329.740,92 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012237/2022-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.572, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campos Gerais-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 , resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campos Gerais-MG, no valor de R\$ 465.435,25 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012437/2022-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Major Gercino - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Major Gercino - SC, no valor de R\$ 111.572,03 (cento e onze mil quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012518/2022-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
SC	Angelina	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	251	01/12/2022	59051.018736/2022-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
BA	Brumado	Estiagem 1.4.1.1.0	-	5.814	16/11/2022	59051.018699/2022-25
BA	Buritirama	Estiagem 1.4.1.1.0	-	150	16/11/2022	59051.018756/2022-76
BA	Ibicuí	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	057	28/11/2022	59051.018718/2022-13
BA	Itambé	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	177	28/11/2022	59051.018616/2022-06
MG	Barão de Monte Alto	Granizo 1.3.2.1.3	-	116	11/11/2022	59051.018557/2022-68
MG	Uberaba	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	3.130	09/11/2022	59051.018520/2022-30
PR	Morretes	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	741	07/12/2022	59051.018779/2022-81
RS	Bento Gonçalves	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	11.706	05/12/2022	59051.018716/2022-24
RS	Tupanciretã	Estiagem 1.4.1.1.0	-	6468	01/12/2022	59051.018804/2022-26
SC	Florianópolis	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	24.475	30/11/2022	59051.018758/2022-65
SC	Gravatal	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	207	01/12/2022	59051.018642/2022-26
SC	Rancho Queimado	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2850	30/11/2022	59051.018619/2022-31
SC	Rio Fortuna	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	066	01/12/2022	59051.018657/2022-94
SC	São Pedro de Alcântara	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	267	01/12/2022	59051.018690/2022-14
SC	Tubarão	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	6.743	05/12/2022	59051.018796/2022-18
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1896	25/11/2022	59051.018695/2022-47
SP	Jacupiranga	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2.140	02/12/2022	59051.018799/2022-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 137, DE 13 DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Prêmio ANA 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 896ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo n. 02501.002647/2022-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio ANA 2023, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 15, de 30 de março de 2020, publicada no DOU em 06 de abril de 2020, Seção 1, página 44.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2023

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Prêmio ANA, concedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição para a promoção da segurança hídrica, da gestão e do uso sustentável dos recursos hídricos, e para soluções voltadas à melhoria e ampliação dos serviços públicos de saneamento básico, visando ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

§1º Os serviços de saneamento básico compreendem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza e o manejo de resíduos sólidos urbanos e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas.

§2º Projetos que contemplem manifestações culturais e que estejam alinhados com a finalidade descrita no caput deste artigo poderão concorrer ao Prêmio ANA nas categorias indicadas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Prêmios

Art. 2º Os três finalistas de cada categoria do Prêmio ANA 2023 receberão um certificado, atestando sua condição de finalista no concurso.

Art. 3º Os vencedores do Prêmio ANA 2023 receberão o Troféu Prêmio ANA.

Art. 4º Aos finalistas e vencedores do Prêmio ANA será concedido o direito ao uso do "Selo Prêmio ANA: Finalista" e do "Selo Prêmio ANA: Vencedor", respectivamente, nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica exclusivamente relacionados às iniciativas premiadas.

§1º Os projetos e iniciativas finalistas e vencedoras passarão a compor o Banco de Projetos do Prêmio ANA, disponível no sítio eletrônico da premiação.

§2º Projetos que não forem finalistas ou vencedores também poderão compor o Banco de Projetos, caso a Comissão Organizadora avalie que a divulgação da iniciativa possa contribuir para os objetivos da premiação.

§3º À ANA é reservado o direito de publicar e divulgar em seus canais de comunicação institucional os trabalhos e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como fotos e vídeos, sempre que julgar oportuno e concedendo o devido crédito ao(s) autor(es).

CAPÍTULO III

Das Categorias de Participantes

Art.5º Poderão concorrer ao Prêmio ANA 2023 projetos e iniciativas que estejam alinhados à finalidade da premiação, citada no artigo 1º deste Regulamento, e inscritos nas seguintes categorias de participantes:

I - Governo: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, consórcios intermunicipais, assim como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas;

II - Empresas de Micro ou de Pequeno Porte: empresas públicas ou privadas classificadas como micro ou pequenas, ou seja, com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Enquadram-se também nessa categoria empresas classificadas como startup.

III - Empresas de Médio e de Grande Porte: empresas públicas ou privadas com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões;

IV - Organizações Cívicas: associações não governamentais sem fins lucrativos (também chamadas de organizações da sociedade civil), com atuação em áreas relacionadas aos objetivos da premiação;

V - Educação - Ensino Fundamental, Médio e Educação não Formal: estudantes e profissionais de instituições de ensino fundamental e médio, além de instituições de ensino não formal, como museus, centros culturais, de ciências, de educação ambiental, bibliotecas, jardins botânicos, zoológicos e planetários.

VI - Educação - Ensino Superior e Pesquisa: estudantes e profissionais voltados à produção científica e tecnológica de instituições de ensino superior (como graduação, mestrado, doutorado e pós-graduação) e/ou de pesquisa, com atuação nas áreas de recursos hídricos e de saneamento básico.

VII - Comunicação - Mídia Audiovisual: Jornalistas e produtores de conteúdos de emissoras de TV e de canais audiovisuais veiculados via internet. Poderão inscrever nesta categoria programas, filmes e séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, com veiculação a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das inscrições desta edição da premiação.

VIII - Comunicação - Mídia Impressa ou Sonora: Jornalistas e produtores de conteúdos em texto ou em áudio, veiculados em plataformas analógicas ou digitais, como jornais, revistas, sites, rádios e canais de podcast. Os materiais devem se referir a qualquer tema relacionado aos objetivos do Prêmio ANA com veiculação comprovadamente realizada a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das inscrições desta edição da premiação.

IX - Organismos de Bacias: Órgãos e entidades gestores de recursos hídricos, conselhos, associações e consórcios de municípios, associações de usuários, comitês de bacia, agências de água e delegatárias das funções de agências de bacia e outras organizações afins, estabelecidas em âmbito de bacias hidrográficas.

X - Entidades Reguladoras Infranacionais do Setor de Saneamento Básico: instituições públicas reguladoras dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Parágrafo único. A ANA poderá lançar outras premiações e desafios de inovação concomitantemente ao Prêmio ANA 2023, que poderão ter regimento próprio, mas que farão parte do ecossistema desta premiação, de forma a favorecer a sinergia entre as iniciativas.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA (<https://premio.ana.gov.br/>) seguindo cronograma informado no Capítulo VII deste regulamento.

Art. 7º Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Poderão ser inscritas candidaturas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração assinada pelo(s) autor(es) concordando com a submissão e declarando acatar integralmente o conteúdo deste Regulamento.

§2º Não são permitidas inscrições de trabalhos que já venceram edições anteriores do Prêmio ANA.

Art.8º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade

Parágrafo único. No ato da inscrição deve ser apresentada declaração, conforme modelo anexo.

Art.9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas fora do prazo de inscrição.

Art.10 As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vitórias técnicas.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art.11 A Comissão Organizadora do prêmio, instituída por portaria específica, tem a atribuição de proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas e assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§1º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANA, sempre que necessário.

§2º A Comissão Organizadora tem a prerrogativa de reenquadrar as categorias dos projetos, se considerar necessário, observadas as disposições deste Regulamento.

§3º Os resultados dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

Art.12 A Comissão Julgadora do concurso, a ser instituída mediante deliberação da Diretoria Colegiada da ANA, será composta de 10 (dez) membros não vinculados à Agência, de ilibada reputação e notório saber e por 1 (um) representante da ANA, que presidirá a Comissão, sem direito a voto.

§1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os finalistas e os vencedores do Prêmio ANA em cada categoria.

§2º A Comissão Julgadora buscará incluir dentre os três finalistas de cada categoria iniciativas com objetivos, públicos e/ou abrangência diferentes, de modo a favorecer a diversidade das iniciativas reconhecidas.

Art.13 As avaliações realizadas pela Comissão Organizadora e pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

CAPÍTULO VI

Da Seleção e Avaliação de Trabalhos

Art.14 A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora, com apoio da Comissão Organizadora e de servidores do corpo técnico da ANA.

Art. 15 A Comissão Julgadora procederá à seleção de três candidaturas finalistas de cada categoria, dentre as quais apontará a única vencedora em cada uma das categorias, segundo análise objetiva dos seguintes critérios:

I - Efetividade: resultados das ações desenvolvidas pelo postulante para o alcance dos objetivos do Prêmio.

II - Inovação: caráter inovador da iniciativa em julgamento.

III - Impactos social e ambiental: modificações positivas produzidas no meio social e natural sobre o qual incide o trabalho realizado.

IV - Potencial de difusão: possibilidade de ampliação de seus resultados para outras situações e/ou localidades.

V - Sustentabilidade: possibilidade de continuidade da ação em sua implementação.

VI - Adesão social: nível de envolvimento com as ações desenvolvidas pelo postulante, por parte das populações atingidas, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

VII - Aderência aos ODS: grau de contribuição da proposta para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Parágrafo único. O critério V não será aplicável às categorias referentes à Comunicação.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art.16 O Prêmio ANA 2023 seguirá o seguinte calendário:

I - Prazo de inscrição: da data de publicação deste Regulamento até 22 de março de 2023;

II - Divulgação dos finalistas: 19 de outubro de 2023; e

III - Cerimônia de premiação: Prevista para o mês de novembro de 2023, em Brasília-DF. Data e local serão divulgados oportunamente nos canais de comunicação institucional da ANA.

§1º O calendário previsto neste artigo poderá ser alterado a critério da Comissão Organizadora.

§2º Eventuais alterações no calendário da premiação serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação social da ANA e no site da premiação.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados

Art.17 Todos os finalistas anunciados pela ANA deverão encaminhar para a Comissão Organizadora, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos finalistas, vídeo de até 90 segundos que apresente o projeto e defenda a relevância da iniciativa.

Parágrafo único. Os finalistas poderão ser solicitados a realizarem apresentação de seus projetos em outros formatos.

Art.18 Durante a solenidade de premiação será feito o anúncio do vencedor de cada categoria e a entrega do troféu.

Art.19 Aos finalistas residentes fora do local da entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território nacional para 2 (duas) pessoas, a fim de que participem da cerimônia de premiação, desde que cumpridos os requisitos legais para emissão de diárias e passagens e respeitando-se o princípio da economicidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art.20 É vedada a participação no concurso de servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e de suas entidades vinculadas, assim como de membros da Comissão Julgadora.

Art.21 A inscrição implica a prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos inscritos e do material audiovisual enviado para a Agência.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação da inscrição.

Art.22 À ANA é reservado o direito de revogar este concurso, por razões de interesse público devidamente motivado, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade aos atos praticados.

Art.23 O Prêmio ANA 2023 poderá ser realizado com apoio de instituições parceiras, que se submeterão aos termos deste Regulamento e não poderão concorrer ao Prêmio.

Art.24 Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados pelo e-mail: premioana@ana.gov.br ou pelo telefone (61) 2109-5638.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANA, ouvida a Comissão Organizadora.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Logomarca

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, (NOME DA PESSOA OU INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica ou pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxx ou inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxx, declara à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA os seguintes compromissos:

I. declara que concorda com a submissão de seu xxxxxx no Prêmio ANA 2023;

II. declara acatar integralmente o Regulamento do Prêmio ANA 2023;

III. declara autorizar a publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos inscritos e do material audiovisual enviado para a Agência;

IV. declara que a iniciativa concorrente cumpre a legislação ambiental vigente;

V. declara que não possui pendências com sistema de regulação de recursos hídricos e saneamento básico;

VI. declara que dos quadros sociais da instituição (quando cabível) não consta pessoa alguma com vínculo com dirigentes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

VII. declara não fazer parte do quadro de servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e de suas entidades vinculadas, assim como não fazer parte da Comissão Julgadora;

VIII. declara que a instituição (quando cabível) respeitou as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil;

IX. declara estar de acordo com o tratamento dos dados pessoais, pois eles atendem ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cidade, data.

(Assinatura)

RESOLUÇÃO ANA Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Agenda Regulatória da ANA para o período de 2022-2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 860ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.007698/2019-97, resolveu:

Art.1º Aprovar, na forma do anexo, a Agenda Regulatória da ANA, para o período de 2022-2024.

Art.2º A Agenda Regulatória 2022-2024 será revisada em dezembro de 2023, quando será possível fazer ajustes, sugerir a inclusão ou, eventualmente, a exclusão de temas.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS



ANEXO				
AGENDA REGULATÓRIA 2022-2024				
EIXO TEMÁTICO	TEMA		#META	PREVISÃO
1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS	Procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos	1.1	Estabelecer procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos por descumprimento de prazos de implantação do empreendimento e ausência de uso.	2023
	Definição de regras de uso da água em sistemas hídricos locais	1.2	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Epitácio Pessoa - Boqueirão (PB).	Concluído Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126, de 26/07/2022
		1.3	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Sumé (PB).	Concluído Resolução Conjunta ANA/AESA nº 118, de 11/04/2022
		1.4	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de rio Javaés (TO), regulamentado pela Resolução nº 1.483/2013.	2023
		1.5	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Zabumbão (BA).	Concluído Resolução Conjunta ANA/INEMA nº 119, de 18/04/2022
		1.6	Estabelecer procedimentos gerais para a definição de regras especiais de uso da água em sistemas hídricos locais.	2023
	Atualização, simplificação e consolidação dos normativos relativos à regulação de usos	1.7	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos à outorga de uso de recursos hídricos.	2023
		1.8	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH).	2023
	Procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória	1.9	Estabelecer procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória para subsidiar o processo de outorgas para diluição de efluentes.	2023
	Alocação integrada rio/aquífero no rio Carinhanha (MG/BA)	1.10	Estabelecer critérios para o marco regulatório do rio Carinhanha (MG/BA).	2023
2 - REGRAS PARA OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários	2.1	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema (SP e PR).	Concluído Resolução ANA nº 132, de 10/10/2022
		2.2	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba (DF, GO, MG e MS).	2023
		2.3	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Grande (MG e SP).	2023
		2.4	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Paraná (Jupia e Porto Primavera).	2023
3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO	Implantação de monitoramento hidrológico pelas concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica	3.1	Atualizar a Resolução ANA/ANEEL nº 3/2010 para adequação à legislação vigente e simplificação de procedimentos.	Concluído Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127, de 26/07/2022
	Implantação do auto monitoramento hidrológico dos usos de recursos hídricos pelos usuários detentores de outorga emitida pela ANA	3.2	Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA.	2024
	Institucionalização da Rede Hidrometeorológica Nacional	3.3	Definir a Rede Hidrometeorológica Nacional e sua finalidade, estrutura, princípios e responsabilidades de seus atores.	2023
4 - PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Delimitação de Áreas de Especial Interesse para a Gestão de Recursos Hídricos	4.1	Atualizar e aprimorar os critérios e a delimitação de Áreas de Especial Interesse para a Gestão de Recursos Hídricos, em âmbito nacional, e estabelecer a periodicidade de atualização.	2023
5 - IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH	Aprimoramento dos processos e do modelo de governança das Entidades Delegatárias	5.1	Aprimorar os procedimentos de prestação de contas dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e entidades delegatárias com funções de Agências de Água.	Concluído Resolução ANA nº 125, de 21/07/2022
	Aprimoramento dos procedimentos para a recuperação de créditos públicos	5.2	Atualizar e aprimorar os procedimentos administrativos atinentes à recuperação de créditos administrados pela ANA, regulamentados pela Resolução nº 1.346/2013.	2023
6 - FISCALIZAÇÃO	Procedimentos para a fiscalização do uso de recursos hídricos, de segurança de barragens e de serviços públicos de adução de água bruta	6.1	Atualizar os procedimentos de fiscalização previstos na Resolução nº 24/2020 para harmonização aos novos normativos e definição da dosimetria de multas.	2024
	Procedimentos para fiscalização do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e outros sistemas adutores	6.2	Estabelecer procedimentos para fiscalização de serviços de adução e distribuição de água bruta no PISF e outros sistemas adutores.	2023
	Monitoramento de usuários de recursos hídricos, por meio de Declaração Anual de Usos de Recursos Hídricos - DAURH	6.3	Atualizar e aprimorar os normativos relativos ao monitoramento de usuários de recursos hídricos e envio da DAURH.	2023
7 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS	Regulação de serviços do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF)	7.1	Regulamentar a revisão e a atualização da tarifa para a prestação do serviço de adução da água bruta do PISF.	2023
		7.2	Regulamentar o acesso às águas do PISF para o usuário independente.	2023

8 - SEGURANÇA DE BARRAGENS	Atualização e simplificação dos normativos relacionados à Segurança de Barragens	8.1	Atualizar a Resolução nº 236/2017 para harmonizar com a Lei nº 14.066/2020 e dar mais efetividade no seu cumprimento.	Concluído Resolução ANA nº 121, de 09/05/2022
9 - SANEAMENTO BÁSICO	Governança Regulatória	9.1	Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).	Concluído Resolução ANA nº 134, 18/11/2022
		9.2	Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	2023
	Universalização do acesso ao saneamento básico	9.3	Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	2023
	Qualidade da prestação de serviços	9.4	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.5	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.6	Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2023
		9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2024
		Desenho e estruturação da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
	Regulação tarifária	9.9	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.10	Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.11	Estabelecer norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.12	Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2024
	Padronização de instrumentos negociais	9.13	Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.14	Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de concessão para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
	Regulação contábil	9.15	Estabelecer norma de referência para a indenização de ativos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.16	Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2024
	Atos normativos procedimentais	9.17	Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem.	2023

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000051/2021-87 e o contido no Despacho nº224/2022-DGFAI (SEI 0474473), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Mineração Rio do Norte S/A, CNPJ: 04.932.216/0001-46, localizada no Município de Oriximiná, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 108/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0471292), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



RESOLUÇÃO Nº 610, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022: e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.002767/2021-19 e o contido no Despacho nº 230/2022-DGFAI (SEI 0475608), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ: 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 121/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0475205), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS.
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP 59004.002524/2021-81 e o contido no Despacho nº 254/2022-DGFAI (SEI 0479748), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Salobo Metais S/A, CNPJ: 33.931.478/0002-75, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 138/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0478458), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP 59004.000666/2022-94 e o contido no Despacho nº 257/2022-DGFAI (SEI 0480149), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Trael Transformadores Elétricos Ltda, CNPJ: 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 136/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0478383), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IV e o Parágrafo Único, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU nº 193, Seção 1, de 10/10/2022, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.001192/2022-06 e o contido no Despacho nº 273/2022-DGFAI (SEI 0482651), resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 25.086.034/0001-71, localizada em Palmas, Estado do Tocantins, com base no Parecer de Análise nº 124/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0481848), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IV e o Parágrafo Único, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU nº 193, Seção 1, de 10/10/2022, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.002771/2021-87 e o contido no Despacho nº 266/2022-DGFAI (SEI 0481801), resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, apresentado pela Empresa Vitamais Nutrição Animal Ltda, CNPJ: 05.802.757/0001-12, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com base no Parecer de Análise nº 140/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0480180), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2017, 2018 e 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS.
Diretor de Administração.

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MD Nº 10.644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga as Portarias Interministeriais nº 107/MP/MD, de 28 de abril de 2015, e nº 136, de 28 de abril de 2016.

Os MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA DEFESA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60532.000001/2022-91 e nº 14021.102941/2022-67, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias Interministeriais do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Defesa:

- I - nº 107, de 28 de abril de 2015; e
- II - nº 136, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro da Defesa

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 12105.100519/2022-11
Interessado: Economisa Companhia Hipotecária.
Assunto: Minuta de contrato da décima novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a Economisa Companhia Hipotecária, no valor de R\$ 3.657.228,67 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), posição em 01 de janeiro de 2021, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que a instituição credora possui junto ao FGTS.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, afirmando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro



DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo SEI nº 19953.100865/2022-58
Interessado: Estado de Goiás
Assunto: Pedido de revisão de que trata o § 2º do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, apresentado pelo Estado de Goiás, ante manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal que concluiu pela inadimplência do ente estadual atinente à medida de ajuste no prazo previsto no Plano de Recuperação Fiscal.
Tendo em vista a justificativa fundamentada do Estado, a manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás favorável à revisão da inadimplência, bem como o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao atendimento dos requisitos elencados no § 6º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, com fundamento no art. 7º-B, § 2º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no art. 33, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.681, de 2021, DEFIRO o pedido de revisão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 262, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre medidas a serem tomadas em caso de insucesso do leilão de privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, caput, incisos IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 6º, inciso II, alíneas "b", "e" e "f", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.525, de 20 de outubro de 2020, na Resolução nº 102, de 19 de novembro de 2019, na Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, na Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, na Resolução nº 217, de 16 de dezembro de 2021, na Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022 e na Resolução nº 248, de 20 de setembro de 2022, todas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, bem como no Acórdão nº 1951/2022 - TCU - Plenário,
Considerando que a modelagem prevista de privatização da VDMG Investimentos estabelece que os recursos federais aportados nesta empresa se deram exclusivamente para esta finalidade.
Considerando que os estudos especializados de avaliação econômico-financeira contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES têm data base de 31 de março de 2019, demandando revisões e atualizações em caso de alteração ou postergação do leilão.
Considerando a limitação de recursos para suportar a manutenção das despesas de custeio da CBTU-MG pela VDMG Investimentos de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 248, de 20 de setembro de 2022, do CPPI;
Considerando a necessidade de manutenção de disponibilidades para a conservação do caixa líquido utilizado na determinação do preço mínimo das ações da VDMG Investimentos, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 248, de 20 de setembro de 2022, do CPPI; e
Considerando o prazo determinado de duração da VDMG Investimentos, de que trata o art. 3º do seu estatuto social, resolve:
Art. 1º Caso não haja vencedor no leilão de privatização da VDMG Investimentos ou se, por qualquer motivo, não venha a ser realizado em 22 de dezembro de 2022, a administração da VDMG Investimentos e os órgãos competentes deverão adotar as seguintes medidas:
I - restituição à União do valor do aporte realizado pela União e mantido na conta vinculada do tipo garantidora de que trata o § 4º do art. 6º da Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, do CPPI, a ser efetivada até 31 de dezembro de 2022;
II - cisão parcial da VDMG Investimentos com versão das ações de emissão da subsidiária CBTU/MG para absorção pela CBTU; e
III - dissolução da VDMG Investimentos, com a devolução à União dos recursos remanescentes.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

FREDERICO MUNIA MACHADO
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

RESOLUÇÃO CCGD Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa representantes para o Comitê Central de Governança de Dados.

A PRESIDENTE DO COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do art. 22 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, resolve:
Art. 1º Designar como integrantes do Comitê Central de Governança de Dados - CCGD os seguintes representantes:
I - do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP:
a) Titular: Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado; e
b) Suplente: Marcos da Costa Avelar;
II - do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:
a) Titular: Rodrigo Lange; e
b) Suplente: Leonardo Garcia Greco.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANUELLE REGIANE CUNHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAE/ME Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Estabelece o programa Frente Investigativa de Avaliação Regulatória e Concorrencial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da SEAE, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto nos incisos I a VII, XI e XV do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o programa "Frente Investigativa de Avaliação Regulatória e Concorrencial" - FIARC, seus procedimentos e demais aspectos orientadores, para os fins do exercício da competência da Secretaria de

Acompanhamento Econômico de identificar ato normativo que tenha caráter anticompetitivo, conforme disposto nos incisos VI e VIII do caput do art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
§1º O FIARC tem como objetivo identificar e analisar os efeitos negativos de restrições decorrentes da regulamentação estabelecida por normas públicas sobre a dinâmica competitiva e a eficiência da atividade regulada, bem como propor a sua revisão, nos termos do inciso VI do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011.
§2º Este ato normativo tem a finalidade de orientar exclusivamente os procedimentos internos da SEAE relacionados ao FIARC, não possuindo efeitos externos na forma do disposto no inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Da utilização e vigência
Art. 2º Os quesitos e critérios listados nesta Instrução Normativa possuem caráter meramente referencial, podendo ser aplicados, modificados ou afastados, integral ou parcialmente, a qualquer tempo por motivos de conveniência ou oportunidade.
CAPÍTULO II
DO ABUSO DO PODER REGULATÓRIO
Abuso do poder regulatório
Art. 3º O FIARC orientar-se-á por critérios de aferição para a avaliação, proposição e promoção do melhoramento regulatório e concorrencial pelo rol exemplificativo de características de atos anticoncorrenciais listados na forma do disposto nos incisos do caput do art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), observado os detalhamentos nos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa.
Reserva de mercado
Art. 4º Pode constituir criação de reserva de mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso I do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:
I - impuser a adoção de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, profissional, entre outros:
a) que devam ser adquiridos, consumidos, observados ou prestados onerosamente pelo regulado;
b) que tenham produção ou disponibilidade limitada ou regulada no mercado;
e
c) em detrimento de outras modalidades, inclusive espontâneas, capazes de produzir os mesmos resultados.
II - conceder direitos exclusivos a um grupo, arranjo ou setor de agentes econômicos, ou profissionais, para ofertar bens ou serviços em determinado mercado;
III - impedir a oferta de bens, serviços, produtos, direitos e quaisquer outros ativos à negociação, em mais de um ambiente de negócios, físico ou virtual, ou por mais de um sistema;
IV - determinar ou der preferência a contratação de classe profissional específica na ausência de expressa vedação legal à atuação de outros profissionais;
V - exigir do agente econômico a adoção de processos, insumos, restrições geográficas ou localização de estabelecimentos específicos, em detrimento do desenvolvimento regular das atividades por parte ou totalidade dos concorrentes em um mercado; ou
VI - provocar, ainda que indiretamente, situações que elevem as barreiras de entrada de maneira a limitar o acesso ao mercado de consumidores para parte restrita de agentes econômicos.
Enunciados anticoncorrenciais
Art. 5º Pode constituir enunciado que impeça a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso II do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:
I - diferenciar produtos, serviços, profissionais, empresas ou outros agentes de mercados entre nacionais ou estrangeiros, salvo se expressamente amparado em lei;
II - limitar, de forma injustificada, a área geográfica de concorrência para produção, fornecimento ou oferta de um produto ou serviço;
III - impuser limitações que não tenham natureza exclusivamente técnica à capacidade de prestação de bens ou serviços por parte de determinadas empresas ou profissionais;
IV - obrigar a contratação de seguro, determinar capital social mínimo ou exigir autorização prévia para atividade que não apresente características sistêmicas ou potencial de geração de externalidades negativas;
V - proibir o registro ou a comercialização de material, equipamento ou técnica larga e regularmente comercializados em outros países, especialmente naqueles que integram a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, ressalvados os motivos de particularidade local, regional ou nacional;
VI - conceder facilidades concorrenciais ou subsídios, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição de forma discriminatória, inclusive:
a) quando os critérios ou condições de acesso não sejam objetivos; ou
b) na qual a concessão não seja de deferimento objetivo na presença dos requisitos legais.
VII - permitir, autorizar ou regular conduta já considerada, pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica em processo administrativo, como infração à ordem econômica; ou
VIII - aplicar ou impuser variáveis regulatórias próprias da regulação dos serviços públicos a atividades econômicas privadas, sem prejuízo de medidas de ordenação de bens públicos ou do exercício do poder de polícia.
Especificação técnica não necessária ao fim almejado
Art. 6º Pode constituir exigência de especificação técnica não necessária ao fim almejado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso III do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:
I - não possuir correlação necessária entre o resultado regulatório esperado e a especificação exigida;
II - impedir o uso de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, entre outros, amplamente permitido em outros mercados, com considerável prejuízo para o mercado ou a competitividade brasileira, ressalvados os motivos de particularidade local;
III - fixar padrões de qualidade que excedam o nível que seria escolhido por consumidores ou usuários sob situação de ausência de assimetria de informação;
IV - estabelecer especificação para exercícios de atividade econômica em que o risco, de qualquer tipo, oferecido em sua ausência é inexistente, irrelevante ou impossível; ou
V - exigir a contratação de terceiros para análises técnicas que podem ser realizadas pelo próprio regulado.
Enunciados anti-inovação e anti-adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócio
Art. 7º Pode constituir enunciado que impeça ou retarde a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IV do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:
I - inverter o princípio de presunção de boa-fé e legalidade da atividade econômica de forma a só permitir o exercício que for expressamente amparado em normativo;
II - proibir ou inviabilizar economicamente tecnologia, processo ou modelo de negócio, sem se referir a situação considerada como de alto risco;
III - assegurar de forma direta ou indireta a proteção de entidades ou grupos específicos estabelecidos, tais como integrantes de setor econômico tradicional ou consolidado;
IV - interferir em situação concreta e específica de um ou poucos agentes econômicos na ausência de elementos concretos de riscos sistêmicos ou relacionados;
V - vedar a oferta ou distribuição a grupo econômico ou setor essencial ao contínuo desenvolvimento tecnológico e inovativo;
VI - aumentar de forma significativa e injustificada os custos de produção de novos entrantes em relação aos custos das empresas incumbentes;



VII - limitar a capacidade das empresas de definirem os preços de bens ou serviços;

VIII - facilitar, de forma injustificada, a adoção de condutas que caracterizem infração da ordem econômica, conforme art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

IX - gerar, ainda que indiretamente, outras situações que impeçam o avanço técnico ou tecnológico, que dificultem o desenvolvimento ou a adoção de novos procedimentos produtivos e/ou tecnologias ou que onerem sem justa causa a implantação de novos modelos de negócios; ou

X - impedir ou dificultar a implementação de sandbox regulatório, consistente na suspensão ou criação de regulação, em caráter excepcional, para a apuração dos efeitos empíricos de novos modelos de negócio.

Aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios

Art. 8º Pode constituir aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso V do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - aumentar de forma injustificada os custos para obtenção de informação por parte do consumidor ou adquirente a respeito de bens ou serviços em determinado mercado;

II - aumentar de forma injustificada os custos para celebração de acordo ou contrato entre agentes econômicos de todo tipo;

III - aumentar de forma injustificada os custos exigidos para garantir o cumprimento efetivo do acordo ou contrato por qualquer uma das partes, ou para adoção das providências necessárias em caso de ruptura de acordo ou contrato;

IV - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados pelo consumidor ou adquirente que deseje substituir um fornecedor por outro;

V - desconsiderar a garantia de cumprimento e execução dos contratos entre os agentes econômicos privados, relativamente à matéria nele tratada;

VI - limitar formas e meios de pagamento devidamente autorizadas pelas autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro;

VII - permitir, autorizar ou regular conduta que o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em processo administrativo, já averiguou aumentar dos custos de transação de concorrentes sem demonstração de benefícios; ou

VIII - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados por atividades reguladas para a conformidade com as normas regulatórias.

Criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional

Art. 9º Pode constituir criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, prejudicando o ambiente de concorrência, a competitividade e a eficiência de setores regulados, inclusive potencialmente na forma do inciso VI do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - estabelecer a exigibilidade de atos públicos de liberação na ausência de risco inerente à atividade regulada, inclusive empreendimento com baixo risco, conforme art. 3º, inciso I da Lei de Liberdade Econômica;

II - exigir dados e informações já disponíveis publicamente, ou já prestadas à Administração pública sobre as quais o órgão ou entidade goze, ou possa estabelecer, acesso;

III - exigir comprovação tais como certidões, traslados, autenticações ou qualquer outro ato, de informações que o particular pode prestar por meio de:

a) autodeclaração; ou

b) documentos que possam ser fornecidos por cópia simples ou digitalizada;

IV - obrigar a contratação ou impedir a dispensa de qualquer profissional, excetuadas as atividades com exercício regulado definidas em lei;

V - proibir ou limitar a pactuação de preços de bens ou serviços entre particulares, inclusive por meio de limitação de descontos, tabelamento de preços, limitação de reajustes ou qualquer outra forma, sem expresse embasamento legal;

VI - limitar de forma injustificada a capacidade dos consumidores ou adquirentes de optar por fornecedores ou prestadores de todo tipo;

VII - estabelecer a exigibilidade de renovação de atos públicos de liberação de atividades econômicas, relativos à sua operação contínua, sem que haja necessidade ou quando existirem outras formas possíveis de mecanismos de autocontrole; ou

VIII - condicionar o ato de liberação de atividade econômica a autorizações e licenças específicas de outros entes públicos.

Introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas

Art. 10 Pode constituir introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - criar obrigação, requerimento ou condicionante de qualquer tipo em relação à constituição, modificação ou extinção de sociedades empresariais;

II - obrigar, proibir ou inviabilizar exercício de faculdade, direito ou disposição contratual, associativa, estatutária, ou de qualquer outra natureza; ou

III - restringir, sob qualquer hipótese, a mera sociedade entre pessoas físicas que não detenham os requisitos profissionais para exercício da atividade fim da sociedade empresarial quando essas não tenham envolvimento, direto ou indireto, com a operação, exercício ou prestação relacionada aos fins técnicos ou profissionais da atividade exercida

Restrição ao uso e ao exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico

Art. 11. Pode constituir restrição ao uso e ao exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VIII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - impedir a publicidade sob alegação geral e incomprovada de vulnerabilidade ou falta de capacidade de decisão de seu destinatário, sem considerar as circunstâncias concretas de forma e conteúdo, ressalvados os casos previstos em lei;

II - impedir formas e conteúdos de publicidade sob a alegação de efeitos atribuídos aos produtos ou serviços objeto da propaganda na ausência de assimetria de informação pelo consumidor ou adquirente, ressalvados os casos previstos em lei;

III - conceder interpretação extensiva às hipóteses de proibição ou limitação de publicidade previstas em lei; ou

IV - limitar, de forma injustificada, a liberdade das empresas na realização de publicidade e propaganda de bens ou serviços.

Exigência de requerimentos que mitiguem os efeitos da dispensa de ato público de liberação em atividades econômicas de baixo risco

Art. 12. Pode constituir exigência, sob o pretexto de inscrição tributária, de requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IX do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - exigir taxas ou emolumentos, inclusive por meio de obrigações acessórias, para impor requisito estranho à natureza tributária; ou

II - estabelecer procedimento prévio de inspeção, análise de documentos, ou outra intervenção ex ante para verificação do atendimento aos requisitos para atividade sob dispensa de ato público de liberação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Da submissão de requerimento de investigação

Art. 13. O procedimento de investigação no âmbito do FIARC será instaurado por meio de

I - requerimento à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, acompanhado de:

a) indicação específica de dispositivo normativo potencialmente incidente nas hipóteses exemplificadas dos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa;

b) demonstração de encaminhamento prévio de manifestação, ofício ou similar ao órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo em questão; e

c) demonstração do impacto econômico em decorrência da norma denunciada, preferencialmente incluindo detalhamento da metodologia e memória de cálculo;

II - de ofício, pela Subsecretaria de Advocacia da Concorrência.

Do recebimento do requerimento

Art. 14. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento nos termos previstos no inciso I do art. 13 ou após a instauração de procedimento de ofício, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficiará o órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo para informá-los da submissão do ato ao FIARC e convidá-los a se manifestar preliminarmente no prazo de até 15 (quinze) dias e dará ciência do recebimento do pleito ao requerente.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput sem que ocorra manifestação da autoridade pública responsável pela edição do ato normativo, o requerimento será encaminhado para juízo de admissibilidade.

§ 2º A Subsecretaria de Advocacia da Concorrência dará ciência do recebimento do pleito ao requerente em até 5 (cinco) dias.

Da admissibilidade do requerimento

Art. 15. O requerimento submetido na forma do art. 13 será admitido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por meio de posicionamento técnico expresse e motivado da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, no qual deverão ser destacados, dentre outros elementos possíveis:

I - relevância e interesse público do requerimento;

II - potencial impacto relevante concorrencial aferido com base nas documentações enviadas em anexo; e

III - outros critérios relevantes, observado os princípios da impessoalidade e simplicidade da Administração Pública.

§ 1º Atendidos os requisitos definidos neste artigo, será admitido o requerimento na forma do caput, e a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, em até 5 (cinco) dias após a admissão ou a instauração de ofício, encaminhará o requerimento à coordenação-geral da SEAE cujas atribuições possuírem afinidade temática com o objeto do requerimento, acompanhado das razões de sua admissibilidade.

§ 2º Não será admitido o ato normativo que estiver inserido, nos 6 (seis) meses posteriores, na agenda regulatória do órgão que o produziu.

§ 3º Na hipótese de o requerimento não preencher os requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Instrução Normativa, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência deverá arquivá-lo por meio de despacho fundamentado.

Da abertura da análise investigativa

Art. 16. Admitido o requerimento, na forma do art. 15, em até 30 (trinta) dias, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência comunicará o início dos trabalhos:

I - ao órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo indicado;

II - ao requerente;

III - à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, para que esta, a seu juízo, comunique às associações e entidades representantes dos setores produtivos envolvidos; e

IV - aos demais órgãos ou entidades da Administração pública, associações e entidades não relacionadas aos setores produtivos envolvidos e quaisquer outras pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que possam contribuir com a análise, a critério do Subsecretário de Advocacia da Concorrência.

§ 1º Além da comunicação, o ofício igualmente convidará, no mesmo ato, os oficiados a manifestarem-se e submeterem informações e documentos para subsidiar a análise pela Secretaria, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º A despeito de requisição específica por ofício, quaisquer associações e entidades poderão se manifestar perante a Secretaria para subsidiar a sua análise, desde que demonstrem sua representatividade nacional no setor econômico impactado.

Dos instrumentos para análise

Art. 17. A Coordenação-Geral competente, após receber a decisão de admissão do requerimento, na forma do art. 15, dará o encaminhamento necessário para elaboração de parecer.

Parágrafo único. Para a elaboração do parecer a que se refere o caput, poderão ser utilizados os seguintes meios:

I - requisição, na presença de indícios anticoncorrenciais, de informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso, na forma do inciso I do § 1º do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

II - promoção de eventos, audiências, debates, consultas públicas e demais instrumentos dentro da estrita competência da SEAE;

III - solicitar à Advocacia-Geral da União ingresso como amicus curiae em processo judicial em tramitação; ou

IV - verificar a existência de eventuais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a temática discutida para propor possíveis encaminhamentos junto ao Poder Legislativo que possibilitem a resolução efetiva de eventual abuso regulatório.

Art. 18. O encerramento da análise pela Coordenação-Geral marcará o fim da etapa instrutória do procedimento no âmbito do FIARC e ocorrerá por meio de despacho nos autos.

Parágrafo único. Em até 5 (cinco) dias após o despacho de encerramento mencionado no caput a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficiará o órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo indicado e o requerente do encerramento da análise.

Do parecer resultante

Art. 19. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da análise, a Coordenação-Geral designada concluirá parecer acerca do mérito do requerimento e gradará as conclusões através de sistema de bandeiras, na forma de:

I - "BANDEIRA VERMELHA" - identificar o ato normativo com fortes indícios de presença de abuso do poder regulatório que acarretem distorção concorrencial decorrente de medidas exemplificadas nos artigos 3º a 12 desta Instrução Normativa, e encaminhar ao órgão competente representação formal, com proposição de alteração, na forma do inciso VIII do caput do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011;

II - "BANDEIRA AMARELA" - propor, aos órgãos e entidades competentes, caso verificados pontos suscetíveis a aperfeiçoamentos, medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios, na forma do inciso III do caput do art. 119 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 2019;

III - "BANDEIRA VERDE" - encerrar, caso não verificados pontos de melhoria, a análise investigativa.

§1º O parecer resultante, quando cabível, recomendará critérios que possam auxiliar a análise, pelo regulador, dos custos e benefícios da regulação.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser estendido a critério da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, mediante despacho justificado, por 60 (sessenta) dias adicionais.

§3º Após a elaboração do parecer, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficiará os órgãos competentes e suas respectivas procuradorias jurídicas, bem como a Advocacia-Geral da União, a fim de que prossigam com análises de legalidade e juridicidade consoante suas competências.

§4º Como resultado do parecer, a SEAE poderá propor a celebração de acordo de cooperação técnica com o órgão ou entidade responsável pelo ato normativo analisado, com o intuito de auxiliar na elaboração de plano de providências a serem implementadas e respectivo cronograma de execução.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Da publicidade e transparência
Art. 20. As seguintes informações, acerca dos requerimentos sob análise do FIARC, serão publicadas no Diário Oficial da União:
I - decisões de instaurações de análises, na forma do art. 15;
II - decisões de instaurações de eventos, audiências, debates, consultas públicas, na forma do art. 17; e
III - sumário executivo do parecer resultante, na forma do art. 18.
Revogação
Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SEAE nº 97, de 2 de outubro de 2020.
Vigência
Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 13/12/2022, Edição 233, Seção 1, pág. 36

SUBSECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA, COMÉRCIO E ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Não conhece de manifestações apresentadas.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, tendo em vista o procedimento estabelecido pela Resolução CZPE nº 29, de 4 de agosto de 2021, considerando o que consta no Processo SEI-ME nº 14021.104815/2022-47, e conforme deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Não conhecer das manifestações apresentadas nos documentos SEI 27193750, 28210086 e 28511963, registradas no bojo do processo SEI nº 14021.104815/2022-47, considerados os fatos relatados na Nota Informativa SEI nº 39117/2022/ME, na manifestação jurídica constante da NOTA n. 00689/2022/PGFN/AGU e na sua Decisão tomada na XXXV Reunião Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Não conhece da manifestação e ratifica as decisões tornadas públicas pelas Resoluções CZPE nº 18, de 19 de outubro de 2020 e nº 35, de 19 de abril de 2022, e declara a cassação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do caput do art. 3º da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, tendo em vista o procedimento estabelecido pela Resolução CZPE no 29, de 4 de agosto de 2021, considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 26000.003165/1989-69, e conforme deliberado em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Fica declarada a cassação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Ilhéus, no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, por inobservância do prazo legal para comprovação da conclusão de suas obras de implantação, valendo-se dos fundamentos constantes no PARECER SEI Nº 11764/2022/ME, Doc. SEI no 27139449, e no PARECER n. 00583/2022/PGFN/AGU proferidos no Processo Administrativo 26000.003165/89-69; emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN e o Processos SEI-ME nº 26000.003165/1989-69, e a sua decisão na XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022.
Art. 2º Ratificar as decisões administrativas tornadas públicas pelas Resoluções CZPE nº 18, de 19 de outubro de 2020 e nº 35, de 19 de abril de 2022, relativas ao processo de conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação de Ilhéus, no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.
Art. 3º A declaração de cassação a que se refere o art. 1º não impede a apresentação ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de nova proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação no Estado da Bahia, bem como no Município de Ilhéus, observadas as disposições da legislação pertinente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; ratifica as decisões tornadas públicas pela Resolução CZPE no 13, de 16 de julho de 2020, e declara a cassação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do caput do art. 3º da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, tendo em vista o procedimento estabelecido pela Resolução CZPE no 29, de 4 de agosto de 2021, considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.006784/2010-63 e no 19687.107736/2020-16, e conforme deliberado em sua XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo de Reconsideração e no Mérito Julgar IMPROCEDENTE, negando o provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular a DECISÃO constante na Resolução CZPE no 13, de 16 de julho de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes no Parecer SEI No 15990/2020/ME, Doc. SEI no 10918616, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o PARECER n. 00915/2020/PGFN/AGU proferidos no Processo Administrativo NUP: 19687.107736/2020-16; emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN e o Processos SEI-ME nº 52000.006784/2010- 63 e nº 19687.104643/2020-30, e a sua Decisão na XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022.
Art. 2º Ratificar as decisões administrativas tornadas públicas pela Resolução CZPE nº 13, de 16 de julho de 2020, relativas ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 3º Fica declarada a cassação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, por inobservância do prazo legal para comprovação do início de suas obras de implantação.
Art. 4º A declaração de cassação a que se refere o art. 3º não impede a apresentação ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de nova proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação no Estado de Roraima, bem como no Município de Boa Vista, observadas às disposições da legislação pertinente.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 42, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Não conhece de manifestação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do caput do art. 3º da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, tendo em vista o procedimento estabelecido pela Resolução CZPE no 29, de 4 de agosto de 2021, considerando o que consta no Processo SEI-ME nº 14022.179808/2022-99, e conforme deliberado em sua XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Não conhecer da manifestação, valendo-se dos fundamentos constantes na Nota Técnica SEI nº 36831/2022/ME, Doc. SEI no 27205164 e no PARECER n. 00597/2022/PGFN/AGU proferido no Processo Administrativo NUP: 14022.179808/2022-99; emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN e na sua Decisão na XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica as decisões tornadas públicas pela Resolução CZPE no 10, de 16 de julho de 2020; e declara a cassação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, a ser implantada no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 3º da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVII do art. 2º do Decreto no 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVI do art. 7º do anexo da Resolução CZPE no 02, de 01 de julho de 2020; bem como considerando o disposto nas Resoluções CZPE no 29, de 4 de agosto de 2021, no 03, de 18 de julho de 2017, no 07, de 23 de setembro de 2019, no 10, de 16 de julho de 2020, e no 16, de 19 de outubro de 2020; e tendo em vista as informações contidas nos Processos SEI/ME no 52000.006904/2010-22 e no 19687.109515/2020-82, e a sua decisão na XXXV Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Conhecer do recurso administrativo de reconsideração e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, negando provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular DECISÕES tornadas públicas pela Resolução CZPE no 10, de 16 de julho de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes no Parecer SEI No 18641/2020/ME, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no PARECER n. 01203/2020/PGFN/AGU, NUP: 19687.109515/2020-82.
Art. 2º Ratificar as decisões administrativas relativas à Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, a ser implantada no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, tornada pública pela Resolução CZPE no 10, de 16 de julho de 2020.
Art. 3º Declarar a cassação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, a ser implantada no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º A declaração de cassação mencionada pelo artigo 1º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE de nova proposta de criação de ZPE no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive no mesmo município de Macaíba, a qual deverá encontrar-se em conformidade com as disposições da legislação pertinente.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

PORTARIA COANA Nº 107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
No art. 3º da Portaria Coana nº 107, de 12 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2022, seção 1, página 37,
Onde se lê:
"Esta Portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2022."
Leia-se:
"Esta Portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2023."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14 da SRRF/02/DRF/RBO/AC, de 12 de dezembro de 2022, publicado na página nº 39 da Seção 1 da Edição nº 233 do Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022,
Onde se lê:
"em voo realizado no dia 12/12/2022, assim como seu reingresso no país, decolando do Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru) com destino ao Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB, em voo a ser realizado no dia 13/12/2022,"
Leia-se:
"em voo realizado no dia 14/12/2022, assim como seu reingresso no país, decolando do Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru) com destino ao Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB, em voo a ser realizado no dia 14/12/2022,"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª
REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 179, de 06 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 08 de dezembro de 2022, Seção 1, página 204, onde se lê: ", processo administrativo nº 13075.111879/2022-14", leia-se: ", processo administrativo nº 13075.111898/2022-32". Onde se lê fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria 1.458/SPE/MME, leia-se fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria 1.455/SPE/MME".

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 180, de 07 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 08 de dezembro de 2022, Seção 1, página 205, onde se lê: ", processo administrativo nº 13075.111879/2022-14", leia-se: ", processo administrativo nº 13075.111909/2022-84".

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.833, de 2003.

Os gastos com transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.637, de 2002.

Os gastos com transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4ª
REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 165, publicado(a) no DOU de 26/10/2022, Seção 1, página 48, no art. 1º, onde se lê: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

Leia-se: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 408/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 166, publicado(a) no DOU de 26/10/2022, Seção 1, página 48,

No art. 1º, onde se lê: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

Leia-se: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 409/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 167, publicado(a) no DOU de 26/10/2021, Seção 1, página 48,

No art. 1º, onde se lê: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

Leia-se: "Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 410/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª
REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. IMOBILIZADO. INVESTIMENTO. RECEITA BRUTA. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Essa forma de tributação subsiste ainda que os imóveis vendidos tenham sido utilizados anteriormente para locação a terceiros, se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica, hipótese em que as receitas dela decorrente compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido à base de cálculo do IRPJ na hipótese em que essa atividade não constitui objeto pessoa jurídica, não compõe o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 7, de 4 de março de 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 11 e 12; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, § 1º, II, 'c', e IV, 'c', e 215, caput e § 14.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. IMOBILIZADO. INVESTIMENTO. RECEITA BRUTA. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 12% (doze por cento).

Essa forma de tributação subsiste ainda que os imóveis vendidos tenham sido utilizados anteriormente para locação a terceiros se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica, hipótese em que as receitas dela decorrente compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido à base de cálculo da CSLL na hipótese em que essa atividade não constitui objeto pessoa jurídica, não compõe o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 7, de 4 de março de 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 11 e 12; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 34, caput e § 1º, III, e 215, §§ 1º e 14.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, mesmo na hipótese de os imóveis vendidos já terem sido utilizados para locação a terceiros em período anterior à venda e, consequentemente, terem sido classificados no ativo imobilizado naquele período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 7, de 4 de março de 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1996, arts. 2º e 3º, caput e § 2º, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Cofins, mediante a aplicação das alíquotas de 3% (três por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, mesmo na hipótese de os imóveis vendidos já terem sido utilizados para locação a terceiros em período anterior à venda e, consequentemente, terem sido classificados no ativo imobilizado naquele período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 7, de 4 de março de 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1996, arts. 2º e 3º, caput e § 2º, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA

Não produz efeitos o questionamento de consulta tributária que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Não produz efeitos o questionamento de consulta tributária que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art.27, II e XIV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.425412/2022-57, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSTRUTORA APIA S A inscrita no CNPJ nº 17.155.391/0001-16, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE SRRF07 Nº142 DE 27/09/2022 DOU 03/10/2022 que habilitou ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A/CNPJ nº 29.884.545/0001-90 para o projeto "Sistema Rodoviário Rio de Janeiro - Governador Valadares "aprovado pela Portaria do M.Infraestrurura SFPP nº1.024, DE 09/08/2022 - DOU 16/08/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSTRUTORA APIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	"Sistema Rodoviário Rio de Janeiro - Governador Valadares "
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria M.Infraestrurura SFPP nº1.024, DE 09/08/2022 - DOU 16/08/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE SRRF07 Nº142 DE 27/09/2022 DOU 03/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Transportes/Rodovias
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME/ADE SRRF07nº142	60 meses a partir do início da fruição do benefício pela Habilitada

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações à ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 292, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500790/2022-27, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 8 SPE LTDA, CNPJ nº 44.681.303/0001-92 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1768 da SPE/MME, de 08/11/2022-DOU 09/11/2022 e seus anexos e retificação , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 8, CEG: UFV.RS.MG.049191-8.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.950, de 07/12/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 8 SPE LTDA,CNPJ nº 44.681.303/0001-92 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.247, DE 12/07/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 8 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.681.303/0001-92
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 8
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1768 da SPE/MME, de 08/11/2022-DOU 09/11/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/05/2022 a 15/04/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo II da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.241652/2022-09, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.943/0001-50, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/06/2022 a 30/05/2025 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2058919/2022.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 207, de 22 de novembro de 2022, publicado no DOU de 25 de novembro de 2022, Edição Seção 01, página 174

Onde se lê:

Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.3509 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
--	---

Leia-se:

Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.350 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
--	--

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.375103/2022-19, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo



4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.780.205/0001-53 até 22/04/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Etesco Construções e Comércio Ltda, CNPJ nº 61.329.181/0001-99 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.377161/2022-87, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.780.205/0001-53 até 18/07/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Basdril Sociedade de Perfurações Ltda, CNPJ nº 42.101.611/0001-97 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 27, DE 14 DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF/SPO, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, resolve:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 30 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Chefe Substituto da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é delegada através da PORTARIA ALF/STS Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, alterada pela PORTARIA ALF/STS Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR	341.400.318-08	13032.912263/2022-51
JUAREZ JOSE DA SILVA FILHO	320.680.208-31	13032.876173/2022-90
MATEUS ALABARSE	386.685.708-03	13032.762276/2022-73
VICTOR MANCINI GOMES DICK	414.248.698-54	13032.801828/2022-76

Art. 2º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO DE GOIS CARVALHAL	264.022.878-14	13032.801491/2022-05

Art. 3º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO DE GOIS CARVALHAL	264.022.878-14	13032.801491/2022-05

Art. 4º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.394642/2022-57, declara:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria ALF/SPO nº 548/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2014, Seção 1, pág. 51, ao acrescentar o inciso XIV ao art. 15, como segue:

"Art. 15 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, concomitantemente, ao seu substituto eventual para:

.....

XIV - reconhecer o direito creditório de eventual restituição, integral ou parcial, de quantia arrecadada em leilão, nos termos dos art. 48 e 49 da Port. RFB nº 200/2022."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados com base na competência ora delegada.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.08.248	BRUNO DE MATTOS ANSER	290.452.778-83	10831.720490/2022-59

Art. 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO DE MATTOS ANSER	290.452.778-83	10831.720490/2022-59
MARCELO GALLANI FERNANDES	097.046.628-58	15771.721249/2022-12

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE LOURENÇO DOS SANTOS	256.175.978-41	10831.720499/2022-60
BRUNO BRUNOZI COELHO	483.531.458-12	10831.720497/2022-71
PEDRO HENRIQUE SCORSONI MARION	400.712.138-99	10831.720439/2022-47
THIAGO MOREIRA DE JESUS	426.669.158-08	10831.720494/2022-37

Art. 4º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

LEANDRO VIEIRA DA ROCHA

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00625, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 21.369.543/0001-50

Razão Social: GRÁFICA TUDO LTDA

Endereço: Rua Maestro Gabriel Migliori, 495 - Jardim Pereira Leite

CEP: 02712-140 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.



Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.361659/2022-28, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08118/00062 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 11.184.290/0001-97

Razão Social: SEIKE & MONTEIRO LTDA.

Endereço: Rua José de Alencar, 623 - Vila Xavier

CEP 19802-010 - Assis - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.361625/2022-33, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08118/00099 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 03.002.566/0001-40

Razão Social: GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA.

Endereço: Rua Fagundes Varela, 967 - Vila Ribeiro

CEP 19802-150 - Assis - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 , com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o artigo 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13975.721164/2016-74, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica Heidrich e Heidrich Ltda, CNPJ nº 00.690.006/0001-38, relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rudolf , de titularidade da pessoa jurídica acima identificada, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 242, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de dezembro de 2016, com período de execução previsto até 01/06/2017.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 10 de fevereiro de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de fevereiro de 2017, seção 1, p. 30, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 13975.721164/2016-74. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON Nº 65, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10906.442586/2022-50, DECLARA:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número GP-09102/00214, para a atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 80.199.078/0001-16

Razão Social: GRÁFICA ALELUIA LTDA.

Endereço: Rua Gavião da Cauda Curta, 115, Parque Industrial II, CEP: 86703-750, Arapongas/PR.

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIO NUNES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. TRIBUTAÇÃO NO ANEXO II OU NO ANEXO III. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que exerça a atividade de prestação de "serviços de instalação" em geral enquadra-se no inciso IX do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo, portanto, em regra, ser tributada no Anexo III dessa Lei Complementar. Caso essa pessoa jurídica seja também fabricante da estrutura ou do equipamento por ela instalado, será classificada como indústria, e a tributação dar-se-á no Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nas duas situações, não está a pessoa jurídica sujeita à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto da nota fiscal prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Entretanto, em qualquer dessas hipóteses, se a pessoa jurídica prestar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 17, inciso II, e 18, § 5º-B, inciso IX; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, arts. 166 e 167.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Processo Administrativo Fiscal

ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL.

O adicional constitucional de férias (terço constitucional) incidente sobre o abono pecuniário de férias, pago ao empregado doméstico no curso do contrato de trabalho, está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que não versar sobre a interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, art. 17; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 682, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 62; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, caput, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º, caput, 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Processo Administrativo Fiscal

ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL.

O adicional constitucional de férias (terço constitucional) incidente sobre o abono pecuniário de férias, pago ao empregado doméstico no curso do contrato de trabalho, está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que não versar sobre a interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, art. 17; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 682, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 62; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, caput, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º, caput, 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe



SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera parcialmente Grupos de Natureza de Despesa - GNDs no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 14.576.389,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, nos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 14.576.389,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									5.638.000
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	04 122								5.638.000
	Administração da Unidade - Nacional	04 122								5.638.000
			F	4-INV	2	90	0	100		5.638.000
5015	Justiça									264.877
5015 2017 5015 2017 0001	Atividades									
	Promoção da Política Nacional de Justiça	14 422								264.877
	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	14 422								264.877
			F	3-ODC	2	90	0	100		264.877
TOTAL - FISCAL										5.902.877
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.902.877

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
5015	Justiça									307.234
5015 2810 5015 2810 0001	Atividades									
	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional	04 391								307.234
	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - Nacional	04 391								307.234
			F	4-INV	2	90	0	100		307.234
TOTAL - FISCAL										307.234
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										307.234

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									320.000
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	06 122								320.000
	Administração da Unidade - Nacional	06 122								320.000
			F	4-INV	2	90	0	100		320.000
TOTAL - FISCAL										320.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										320.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.000.946
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	14 122								1.000.946
	Administração da Unidade - Nacional	14 122								1.000.946
			F	3-ODC	2	90	0	100		1.000.946
0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas									215.739
0617 21BO 0617 21BO 0001	Atividades									
	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	14 423								215.739
	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional	14 423								215.739
			F	3-ODC	2	90	0	100		215.739
TOTAL - FISCAL										1.216.685
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.216.685



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U T E	F VALOR
5015	Justiça									498.860
	Atividades									
5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência	14 422								498.860
5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	14 422								498.860
			F		3- ODC	2		90	0	100
			F		3- ODC	2		90	0	150
TOTAL - FISCAL										498.860
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										498.860

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5015	Justiça									1.623.798
	Atividades									
5015 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos	14 422								1.623.798
5015 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional	14 422								1.623.798
			F	4-INV	2	90	0	174		1.623.798
TOTAL - FISCAL										1.623.798
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.623.798

ORGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência										
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									4.706.935
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	09 122								4.706.935
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	09 122								4.706.935
			S		3- ODC	2		90	0	150
			S		3- ODC	2		90	0	188
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.706.935
TOTAL - GERAL										4.706.935

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta										
ANEXO II										
Outras Alterações Orçamentárias										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									5.638.000
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								5.638.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122	F	3- ODC		2		90	0	100
										5.638.000
5015	Justiça									264.877
	Atividades									
5015 2017	Promoção da Política Nacional de Justiça	14 422								264.877
5015 2017 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	14 422	F	4-INV		2		90	0	100
										264.877
TOTAL - FISCAL										5.902.877
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.902.877

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública												
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional												
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
5015	Justiça											307.234
5015 2810 5015 2810 0001	Atividades				04 391 04 391	F	3- ODC	2	90	0	100	307.234 307.234 307.234
	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional											
	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - Nacional											
TOTAL - FISCAL												307.234
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												307.234

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										320.000	
	Atividades											
0032 2000	Administração da Unidade	06 122								320.000		
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	06 122								320.000		
			F	3- ODC		2	90	0	100	320.000		
TOTAL - FISCAL										320.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										320.000		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	O	D	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											1.000.946
	Atividades											
0032 2000	Administração da Unidade	14 122										1.000.946
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	14 122		F	4-INV		2	90		0	100	1.000.946
												1.000.946
0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas											215.739
	Atividades											
0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	14 423										215.739
0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional	14 423		F	4-INV		2	90		0	100	215.739
												215.739
TOTAL - FISCAL												1.216.685
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.216.685

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR	
			F	N	D	O	D	O	D	T	E		
5015	Justiça											498.860	
	Atividades												
5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência	14 422										498.860	
5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	14 422										498.860	
				F	4-INV		2		90		0	100	12.833
				F	4-INV		2		90		0	150	486.027
TOTAL - FISCAL												498.860	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												498.860	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D	O	D	O	D	T	E	
5015	Justiça												1.623.798
		Atividades											
5015 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos		14 422										1.623.798
5015 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional		14 422		F	3-ODC		2	90		0	174	1.623.798
TOTAL - FISCAL													1.623.798
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.623.798

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência

UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR			
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										4.706.935		
	Atividades												
0032 2000	Administração da Unidade	09 122								4.706.935			
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	09 122								4.706.935			
			S	4-INV	2		90	0	150	2.506.410			
			S	4-INV	2		90	0	188	2.200.525			
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										4.706.935			
TOTAL - GERAL										4.706.935			



PORTARIA SETO /ME Nº 10.632, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera parcialmente Grupos de Natureza de Despesa - GNDs no âmbito do mesmo subtítulo, e Fontes de Recursos, constantes da Lei Orçamentária vigente, em diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 70.882.640,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, no que se refere à troca de GNDs, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, §§ 1º, inciso I, alínea "a", e § 7º, do inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, e fontes de recursos, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 70.882.640,00 (setenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
PROGRAMÁTICA			F	D	P	O	U	T	E
									VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.676.883
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	20 122							2.676.883
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122	F	3-ODC	2	90	0	100	2.676.883
1031	Agropecuária Sustentável								172.000
	Atividades								
1031 210V	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais	20 608							21.000
1031 210V 0001	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional	20 608							21.000
			F	4-INV	2	90	0	176	21.000
1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	20 606							151.000
1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional	20 606	F	3-ODC	2	90	0	176	151.000
1040	Governança Fundiária								21.420
	Atividades								
1040 21B7	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil	21 631							21.420
1040 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional	21 631	F	3-ODC	2	90	0	100	21.420
TOTAL - FISCAL									2.870.303
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.870.303

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
PROGRAMÁTICA			F	D	P	O	U	T	E
									VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								750.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	21 122							750.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	21 122	F	4-INV	2	90	0	176	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
PROGRAMÁTICA			F	D	P	O	U	T	E
									VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								330.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							330.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122	F	3-ODC	2	90	0	100	330.000
1058	Mudança do Clima								152.200
	Atividades								
1058 216W	Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre	19 571							152.200
1058 216W 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre - Nacional	19 571							152.200
			F	4-INV	2	90	0	100	152.200
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								247.462
	Atividades								
2204 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19 571							87.462
2204 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Nacional	19 571							87.462
			F	3-ODC	2	90	0	100	87.462
2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento	19 573							160.000
2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional	19 573							160.000
			F	4-INV	2	90	0	100	160.000



2218	Gestão de Riscos e de Desastres								414.362
2218 20GB 2218 20GB 0001	Atividades	19 571	F	3-ODC	2	90	0	100	414.362
	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN								
	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional								
TOTAL - FISCAL									1.144.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.144.024

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2207	Programa Espacial Brasileiro		F	N	D	P	O	U	D	E
	Atividades									264.180
2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial	19 572								264.180
2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional	19 572								264.180
			F	3-	ODC	2	90	0	100	264.180
TOTAL - FISCAL										264.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										264.180

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								4.760.107
2204 2095 2204 2095 0001	Atividades	19 572 19 572	F	3- ODC	2	50	0	180	4.760.107 4.760.107
	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)								
	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional								
TOTAL - FISCAL									4.760.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.760.107

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	U	T	E
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									570.240
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades	22 122 22 122	F	4-INV	2	90	0	100		570.240
	Administração da Unidade									
	Administração da Unidade - Nacional									
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral									553.490
3002 213Y 3002 213Y 0001	Atividades	22 663 22 663	F	4-INV	2	90	0	142		309.600
	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional									
	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional									
3002 2B51 3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica	22 126 22 126	F	4-INV	2	90	0	142		243.890
	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional									
TOTAL - FISCAL										1.123.730
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.123.730

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								600.000
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades	22 122 22 122							600.000
	Administração da Unidade							600.000	
	Administração da Unidade - Nacional		F	3- ODC	2	90	0	141	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.091.621
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	07 122							4.091.621
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	07 122							4.091.621
			F	3-ODC	2	90	0	100	4.091.621
2216	Política Externa								300.000
	Atividades								
2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais	07 211							300.000
2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior	07 211							300.000
			F	4-INV	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									4.391.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.391.621

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.000.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	10 122							5.000.000
0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	10 122							5.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	100	1.441.930
			S	3-ODC	2	90	6	151	3.558.070
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5018	Atenção Especializada à Saúde								6.194.000
	Atividades								
5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	10 302							6.194.000
5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	10 302							6.194.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	6.194.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.194.000
TOTAL - GERAL									6.194.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2222	Saneamento Básico								880.000
	Atividades								
2222 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	10 512							880.000
2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	10 512							880.000
			S	3-ODC	2	90	0	153	880.000
5021	Gestão e Organização do SUS								4.000.000
	Atividades								
5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA	10 126							4.000.000
5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	10 126							4.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.880.000
TOTAL - GERAL									4.880.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.590.000
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	10 122								1.590.000
	Administração da Unidade - Nacional	10 122	S	3-ODC	2	90	6	151		1.590.000
5018	Atenção Especializada à Saúde									3.347.000
5018 6217 5018 6217 6508	Atividades									
	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	10 302								3.347.000
	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Federal Cardoso Fontes)	10 302								3.347.000
			S	4-INV	2	90	6	153		3.347.000
5019	Atenção Primária à Saúde									5.500.000
5019 8581 5019 8581 0001	Atividades									
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301								5.500.000
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301								5.500.000
			S	4-INV	2	41	6	153		5.500.000
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde									8.553.788
5020 20K5 5020 20K5 0001	Atividades									
	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	10 303								109.000
	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	10 303	S	3-ODC	2	41	6	153		109.000
5020 20K7 5020 20K7 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde	10 572								8.443.450
	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional	10 572								8.443.450
			S	3-ODC	2	90	6	153		8.443.450
5020 21BF 5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	10 571								1.338
	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	10 571								1.338
			S	3-ODC	2	90	6	153		1.338
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										18.990.788
TOTAL - GERAL										18.990.788

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									788.283
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	26 122								788.283
	Administração da Unidade - Nacional	26 122	F	3-ODC	2	90	0	100		788.283
TOTAL - FISCAL										788.283
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										788.283

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									5.000.000
0032 20UC 0032 20UC 0001	Atividades									
	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121								5.000.000
	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121	F	3-ODC	2	90	0	100		5.000.000
3006	Transporte Terrestre e Trânsito									500.000
3006 7U06 3006 7U06 0032	Projetos									
	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES	26 782								500.000
	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES - No Estado do Espírito Santo	26 782	F	3-ODC	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
3004	Aviação Civil									114.091
3004 210F 3004 210F 0001	Atividades									
	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)	26 122								114.091
	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	26 122								114.091
			F	3- ODC	2	90	0	180		114.091
TOTAL - FISCAL										114.091
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										114.091

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno									480.930
2213 20YU 2213 20YU 0001	Atividades									
	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	11 125								480.930
	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	11 125								480.930
			F	3- ODC	2	90	0	136		480.930
TOTAL - FISCAL										480.930
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										480.930

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.127.971
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	24 122								2.127.971
	Administração da Unidade - Nacional	24 122								2.127.971
			F	4-INV	2	90	0	178		2.127.971
TOTAL - FISCAL										2.127.971
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.127.971

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2205	Conecta Brasil									3.113.561
2205 15UJ 2205 15UJ 0001	Projetos									
	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC	24 722								3.113.561
	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional	24 722								3.113.561
			F	3- ODC	2	90	0	350		3.113.561
TOTAL - FISCAL										3.113.561
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.113.561

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
4001	Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal									2.842.265
4001 20B5	Atividades									
	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação	24 722								2.842.265



4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	24 722								2.842.265
			F	3-ODC	2	90	0	172		2.842.265
TOTAL - FISCAL										2.842.265
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.842.265

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais									19.610
	Atividades									
1041 214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental	18 542								19.610
1041 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental - Nacional	18 542								19.610
			F	3-ODC	2	90	0	174		19.610
6014	Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas									79.646
	Atividades									
6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542								79.646
6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	18 542								79.646
			F	3-ODC	2	90	0	174		79.646
TOTAL - FISCAL										99.256
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										99.256

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2218	Gestão de Riscos e de Desastres									607.231
	Atividades									
2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								607.231
2218 22BO 0001	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional	06 182								607.231
			F	3-ODC	2	40	0	100		607.231
TOTAL - FISCAL										607.231
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										607.231

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									299.517
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								299.517
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122								299.517
			F	3-ODC	2	90	0	100		299.517
TOTAL - FISCAL										299.517
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										299.517

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									255.966
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								255.966
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122								255.966
			F	4-INV	2	90	0	150		255.966
TOTAL - FISCAL										255.966
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										255.966



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									492.000
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	13 122								492.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	13 122								492.000
			F	4-INV	2	90	0	100		492.000
5025	Cultura									25.600
	Projetos									
5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	13 392								25.600
5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	13 392								25.600
			F	4-INV	2	90	0	100		25.600
TOTAL - FISCAL										517.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										517.600

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.102.746
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								1.102.746
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122								1.102.746
			F	3-ODC	2	90	0	100		1.102.746
5026	Esporte									425.000
	Operações Especiais									
5026 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	27 812								425.000
5026 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	27 812								425.000
			F	4-INV	2	90	0	118		425.000
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social									1.176.670
	Atividades									
5027 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza	08 244								100.000
5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional	08 244								100.000
			S	3-ODC	2	50	0	153		100.000
5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	11 334								1.076.670
5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional	11 334								1.076.670
			F	3-ODC	2	30	0	100		1.076.670
5032	Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social									462.800
	Atividades									
5032 20R9	Redução da Demanda por Drogas	08 244								462.800
5032 20R9 0001	Redução da Demanda por Drogas - Nacional	08 244								162.800
			S	4-INV	2	90	0	100		162.800
5032 20R9 0029	Redução da Demanda por Drogas - No Estado da Bahia	08 244								300.000
			S	4-INV	2	30	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										2.604.416
TOTAL - SEGURIDADE										562.800
TOTAL - GERAL										3.167.216

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.676.883
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	20 122								2.676.883
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122								2.676.883
			F	4-INV	2	90	0	100		2.676.883
1031	Agropecuária Sustentável									172.000
	Atividades									
1031 210V	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais	20 608								21.000
1031 210V 0001	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional	20 608								21.000
			F	3-ODC	2	90	0	176		21.000
1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	20 606								151.000
1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional	20 606								151.000
			F	4-INV	2	90	0	176		151.000

1040	Governança Fundiária									21.420
	Atividades									
1040 21B7	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil	21 631								21.420
1040 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional	21 631								21.420
			F	4-INV	2	90	0	100		21.420
TOTAL - FISCAL										2.870.303
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.870.303

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									750.000
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	21 122								750.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	21 122								750.000
			F	3-ODC	2	90	0	176		750.000
TOTAL - FISCAL										750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									330.000
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	19 122								330.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122								330.000
			F	4-INV	2	90	0	100		330.000
1058	Mudança do Clima									152.200
	Atividades									
1058 216W	Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre	19 571								152.200
1058 216W 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre - Nacional	19 571								152.200
			F	3-ODC	2	90	0	100		152.200
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento									247.462
	Atividades									
2204 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19 571								87.462
2204 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Nacional	19 571								87.462
			F	4-INV	2	90	0	100		87.462
2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento	19 573								160.000
2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional	19 573								160.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		160.000
2218	Gestão de Riscos e de Desastres									414.362
	Atividades									
2218 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN	19 571								414.362
2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	19 571								414.362
			F	4-INV	2	90	0	100		414.362
TOTAL - FISCAL										1.144.024
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.144.024

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2207	Programa Espacial Brasileiro									264.180
	Atividades									
2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial	19 572								264.180
2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional	19 572								264.180
			F	4-INV	2	90	0	100		264.180
TOTAL - FISCAL										264.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										264.180

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações										
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								4.760.107	
2204 2095 2204 2095 0001	Atividades									
	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	19 572							4.760.107	
	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	19 572							4.760.107	
			F	4-INV	2	50	0	142	4.760.107	
TOTAL - FISCAL									4.760.107	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.760.107	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								570.240	
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	22 122							570.240	
	Administração da Unidade - Nacional	22 122							570.240	
			F	3-ODC	2	90	0	100	570.240	
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral								553.490	
3002 213Y 3002 213Y 0001	Atividades									
	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional	22 663							309.600	
	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional	22 663							309.600	
			F	3-ODC	2	90	0	142	309.600	
3002 2B51 3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica	22 126							243.890	
	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional	22 126							243.890	
			F	3-ODC	2	90	0	142	243.890	
TOTAL - FISCAL									1.123.730	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.123.730	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								600.000	
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	22 122							600.000	
	Administração da Unidade - Nacional	22 122							600.000	
			F	4-INV	2	90	0	141	600.000	
TOTAL - FISCAL									600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									600.000	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores										
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.091.621	
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades									
	Administração da Unidade	07 122							4.091.621	
	Administração da Unidade - Nacional	07 122							4.091.621	
			F	4-INV	2	90	0	100	4.091.621	
2216	Política Externa								300.000	
2216 20WX 2216 20WX 0002	Atividades									
	Relações e Negociações Multilaterais	07 211							300.000	
	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior	07 211							300.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL									4.391.621	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.391.621	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo																		5.000.000	
		Atividades				10 122														5.000.000	
0032 2000		Administração da Unidade																			
0032 2000 0033		Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro																			
							S		4-INV		2		90		6		100		5.000.000		
							S		4-INV		2		90		6		151		1.441.930		
																			3.558.070		
TOTAL - FISCAL																				0	
TOTAL - SEGURIDADE																				5.000.000	
TOTAL - GERAL																				5.000.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR			
						S	F		N	D		P		O	D		U	I	T	F	
5018		Atenção Especializada à Saúde													6.194.000						
		Atividades																			
5018 6217		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde			10 302																6.194.000
5018 6217 5027		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS			10 302																6.194.000
						S			4-INV		2		90		6		153				6.194.000
TOTAL - FISCAL																		0			
TOTAL - SEGURIDADE																		6.194.000			
TOTAL - GERAL																		6.194.000			

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			S	F	N	D						T	E	
2222	Saneamento Básico												880.000	
	Atividades													
2222 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	10 512											880.000	
2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	10 512											880.000	
			S		4-INV		2		90		0	153	880.000	
5021	Gestão e Organização do SUS												4.000.000	
	Atividades													
5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA	10 126											4.000.000	
5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	10 126											4.000.000	
			S		4-INV		2		90		6	153	4.000.000	
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													4.880.000	
TOTAL - GERAL													4.880.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo															1.590.000
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades		10 122 10 122	S	4-INV	2	90	6	151							1.590.000
	Administração da Unidade															1.590.000
	Administração da Unidade - Nacional															1.590.000
5018	Atenção Especializada à Saúde															3.347.000
5018 6217 5018 6217 6508	Atividades		10 302 10 302	S	3-ODC	2	90	6	153							3.347.000
	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde															3.347.000
	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Federal Cardoso Fontes)															3.347.000
5019	Atenção Primária à Saúde															5.500.000
5019 8581 5019 8581 0001	Atividades		10 301 10 301	S	3-ODC	2	41	6	153							5.500.000
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde															5.500.000
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional															5.500.000
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde															8.553.788
5020 20K5 5020 20K5 0001	Atividades		10 303 10 303	S	4-INV	2	41	6	153							109.000
	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS															109.000
	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional															109.000
5020 20K7	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde		10 572													8.443.450



5020 20K7 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional	10 572								8.443.450
			S	4-INV	2	90	6	153		8.443.450
5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	10 571								1.338
5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	10 571								1.338
			S	4-INV	2	90	6	153		1.338
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										18.990.788
TOTAL - GERAL										18.990.788

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									788.283
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	26 122								788.283
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122								788.283
			F	4-INV	2	90	0	100		788.283
TOTAL - FISCAL										788.283
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										788.283

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									5.000.000
	Atividades									
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121								5.000.000
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121								5.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100		5.000.000
3006	Transporte Terrestre e Trânsito									500.000
	Projetos									
3006 7U06	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES	26 782								500.000
3006 7U06 0032	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES - No Estado do Espírito Santo	26 782								500.000
			F	4-INV	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
3004	Aviação Civil									114.091
	Atividades									
3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)	26 122								114.091
3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	26 122								114.091
			F	4-INV	2	90	0	180		114.091
TOTAL - FISCAL										114.091
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										114.091

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno									480.930
	Atividades									
2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	11 125								480.930
2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	11 125								480.930
			F	4-INV	2	90	0	136		480.930
TOTAL - FISCAL										480.930
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										480.930



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.127.971
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	24 122								2.127.971
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122								2.127.971
			F	3- ODC	2	90	0	178		2.127.971
TOTAL - FISCAL										2.127.971
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.127.971

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2205	Conecta Brasil									3.113.561
	Projetos									
2205 15UJ	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC	24 722								3.113.561
2205 15UJ 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional	24 722								3.113.561
			F	4-INV	2	90	0	370		3.113.561
TOTAL - FISCAL										3.113.561
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.113.561

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
4001	Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal									2.842.265
	Atividades									
4001 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação	24 722								2.842.265
4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	24 722								2.842.265
			F	4-INV	2	90	0	172		2.842.265
TOTAL - FISCAL										2.842.265
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.842.265

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais									19.610
	Atividades									
1041 214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental	18 542								19.610
1041 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental - Nacional	18 542								19.610
			F	4-INV	2	90	0	174		19.610
6014	Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas									79.646
	Atividades									
6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542								79.646
6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	18 542								79.646
			F	4-INV	2	90	0	174		79.646
TOTAL - FISCAL										99.256
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										99.256

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2218	Gestão de Riscos e de Desastres									607.231
	Atividades									
2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								607.231



2218 22BO 0001	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional	06 182	F	4-INV	2	40	0	100	607.231 607.231
TOTAL - FISCAL									607.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									607.231

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								299.517
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							299.517
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							299.517
			F	4-INV	2	90	0	100	299.517
TOTAL - FISCAL									299.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									299.517

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								255.966
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							255.966
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							255.966
			F	3-ODC	2	90	0	150	255.966
TOTAL - FISCAL									255.966
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.966

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								492.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	13 122							492.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	13 122							492.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	492.000
5025	Cultura								25.600
	Projetos								
5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	13 392							25.600
5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	13 392							25.600
			F	3-ODC	2	90	0	100	25.600
TOTAL - FISCAL									517.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									517.600

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.102.746
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							1.102.746
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							1.102.746
			F	4-INV	2	90	0	100	1.102.746
5026	Esporte								425.000
	Operações Especiais								
5026 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	27 812							425.000
5026 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	27 812							425.000
			F	3-ODC	2	90	0	118	425.000
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social								1.176.670
	Atividades								
5027 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza	08 244							100.000
5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional	08 244							100.000
			S	4-INV	2	50	0	153	100.000



5027 215F 5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional	11 334 11 334								1.076.670 1.076.670 1.076.670
5032	Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social		F	4-INV	2	30	0	100		462.800
5032 20R9 5032 20R9 0001	Atividades Redução da Demanda por Drogas Redução da Demanda por Drogas - Nacional	08 244 08 244								462.800 162.800 162.800
5032 20R9 0029	Redução da Demanda por Drogas - No Estado da Bahia	08 244	S	3-ODC	2	90	0	100		300.000 300.000
TOTAL - FISCAL										2.604.416
TOTAL - SEGURIDADE										562.800
TOTAL - GERAL										3.167.216

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica Ajuste SINIEF aprovado na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.12.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2022, foi celebrado o seguinte ato:

AJUSTE SINIEF Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Convênio SINIEF nº 6/89, institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 187ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso XXI do art. 88-A do Convênio SINIEF nº 6, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI - Código de Barras e/ou código PIX: espaço reservado para impressão do Código de Barras e/ou código PIX."

Cláusula segunda As alíneas "s" e "t" ficam acrescidas ao inciso I do § 1º do art. 88-A do Convênio SINIEF nº 6/89 com as seguintes redações:

"s) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos Código 20001-8;

t) Outras Receitas Código 50002-0."

Cláusula terceira A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line - GNRE On-Line - Modelo 28 prevista no art. 88-A do Convênio SINIEF nº 6/89 passa a vigorar conforme modelo publicado no site do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/outros/modelos/modeloseformularios>.

Cláusula quarta O § 4º do art. 88-A do Convênio SINIEF nº 06/89 fica revogado.

Cláusula quinta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Secretaria da Receita Especial Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100846/2022-10 e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 190ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 21 a 23 de novembro de 2022:

PROTOCOLO ICMS Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o credenciamento de Transportadora de Cargas como fiel depositária, com o objetivo de atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e de intercâmbio de informações entre os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Tributação ou Finanças, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 109 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Este protocolo trata do credenciamento das Transportadora de Cargas como fiel depositária, mantendo sob sua guarda as mercadorias, inclusive as retidas ou apreendidas pelo Fisco, nos termos da regulamentação prevista na cláusula

sétima, localizadas nos Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, que permita a atuação de forma integrada das Administrações Tributárias dos Estados signatários, para a fiscalização de mercadorias em trânsito e intercâmbio de informações fiscais.

Parágrafo único. A realização de fiscalização integrada nas Transportadora de Cargas conferirá a extraterritorialidade à legislação tributária dos Estados signatários deste protocolo, conforme o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Cláusula segunda Os Auditores Fiscais das Secretarias de Fazenda, Tributação ou Finanças dos Estados signatários desempenharão as atividades abaixo enumeradas, utilizando, sempre que possível, as instalações de forma conjunta e compartilhada, respeitando a legislação de cada Estado:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração e/ou termos de apreensão, emitir documento de arrecadação fiscal e demais documentos necessários, quando constatada alguma irregularidade no transporte ou guarda de mercadorias, segundo a legislação de cada Estado;

IV - praticar qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização de trânsito de mercadorias e bens.

§ 1º Os veículos ou quaisquer outros meios de transporte de mercadorias, serão abordados, inicialmente, pelos Auditores Fiscais da Secretaria do Estado de saída das mercadorias.

§ 2º No caso de evasão de veículos, caberá aos Auditores Fiscais do Estado em que inicialmente circulou a mercadoria realizar a perseguição do veículo e apreensão das mercadorias.

§ 3º Na hipótese de não realização dos procedimentos previstos no § 2º, poderão os Auditores Fiscais do outro Estado signatário realizar as ações fiscais necessárias para a apuração da irregularidade.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, o Estado que apreender as mercadorias será o responsável e beneficiário pela cobrança do imposto, acréscimos legais e multa.

§ 5º Os Auditores Fiscais adotarão os procedimentos conforme sua legislação e, quando concluso o trabalho, encaminharão internamente a documentação para a equipe do Fisco do outro Estado, que procederá a atividade de fiscalização conforme a sua legislação tributária.

§ 6º A ausência de Auditores Fiscais do Fisco de um Estado não impede que o Fisco do outro desempenhe suas atividades normalmente, respeitando suas atribuições e competências.

Cláusula terceira Os Estados signatários poderão realizar operações conjuntas de fiscalização objetivando aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito.

Cláusula quarta Os Auditores Fiscais das Secretarias de Fazenda, Tributação e Finanças dos Estados signatários manterão autonomia, independência e não se subordinarão entre si.

Parágrafo único. A disponibilização adicional de qualquer bem necessário para o desenvolvimento das atividades, inclusive veículos, ficará por conta do Estado interessado, assim como a responsabilidade pela sua utilização e manutenção.

Cláusula quinta De forma a simplificar e promover uma maior agilidade no desembaraço das mercadorias, as Transportadoras, através dos sistemas de cada Estado destinatário, farão consulta sobre a condição de liberalidade ou não da mercadoria, mantendo sob sua responsabilidade as mercadorias até ulterior liberação pelo Fisco.

Parágrafo único. Para operacionalizar as consultas pelas Transportadoras, e considerando o previsto na cláusula sétima, será disponibilizado por cada Estado as devidas instruções para fins de cumprimento do dever supracitado.

Cláusula sexta Para o desempenho da fiscalização prevista neste protocolo, os Estados signatários poderão compartilhar as informações disponíveis em meio eletrônico ou magnético.

Parágrafo único. Relativamente às informações obtidas em decorrência do compartilhamento será observado o sigilo fiscal a que se refere o art. 198 do CTN.

Cláusula sétima O detalhamento dos procedimentos decorrentes do presente protocolo, nele não especificados, poderão ser disciplinados em ato conjunto dos Secretários de Estado da Fazenda, Tributação e de Finanças dos Estados signatários.

Cláusula oitava O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier.

PROTOCOLO ICMS Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 119/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 119, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.031.02, 17.033.01, 17.044.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.067.01, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.03, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02, 17.103.01 a 17.105.02, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por



substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Protocolo ICMS nº 25/91, que dispõe sobre a substituição tributária do ICMS nas operações que especifica.

Os Estados de Roraima e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Protocolo ICMS nº 25, de 3 de setembro de 1991, fica revogado.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 108/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 108, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.031.02, 17.033.01, 17.044.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.067.01, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.03, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02, 17.103.01 a 17.105.02, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado de Paraná ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 21/91, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana.

O Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 21, de 7 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O disposto neste protocolo não se aplica às operações entre os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo - Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Protocolo ICMS nº 9/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com farinha de trigo.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Economia, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Protocolo ICMS nº 9, de 30 de abril de 1991, fica revogado.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa.

PROTOCOLO ICMS Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revigora o Protocolo ICMS nº 80/15, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná e de São Paulo.

Os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Protocolo ICMS nº 80, de 28 de dezembro de 2015, fica revigorado até 30 de junho de 2025.

Cláusula segunda O § 3º fica acrescido à cláusula sexta do Protocolo ICMS nº 80/15 com a seguinte redação:

"§ 3º Para efeito desta cláusula, o estabelecimento ABATEDOR deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo e remeter a GIA/ST mensalmente, em conformidade com a cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 4, de 9 de dezembro de 1993."

Cláusula terceira Os procedimentos relativos às operações abrangidas pelo Protocolo ICMS nº 80/15, praticados no período de 1º de julho de 2021 até data da vigência deste protocolo ficam convalidados, desde que observadas as suas disposições.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Felipe Scudeler Salto

PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 114/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Amapá e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 114, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com mercadorias relacionadas no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.031.02, 17.033.01, 17.044.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.067.01, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.03, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02, 17.103.01 a 17.105.02, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado do Tocantins para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Minas Gerais e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n o 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - prevista no Convênio AE nº 15, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS nº 34, de 13 de setembro de 1990, será aplicada às saídas de soja em grão, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado do Tocantins da CJ SELECTA S.A., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa especificados no Anexo I de até 200.000 (duzentas mil) toneladas de soja em grão, para industrialização no estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, do "Óleo de Soja" e dos demais produtos resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumentos públicos, individualmente lavrados pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque do ICMS para o Estado de Minas Gerais sobre o valor da industrialização e ao recolhimento em documento de arrecadação distinto das demais operações do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado do Tocantins, pelo ENCOMENDANTE, de, no mínimo, 41% (quarenta e um por cento) dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, na seguinte proporção:

1. 19% (dezenove por cento) de "Óleo de soja Degomado" (NCM 15071000), ou "Óleo de soja Refinado" (NCM 15079019);

2. 16% (dezesseis por cento) de "Melaço de soja" (NCM 21061000);

3. 6% (seis por cento) de "Casca de Soja" resíduo industrial (NCM 23040090);

d) à comprovação de exportação de, no máximo, 59% (cinquenta e nove por cento) dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo - "Farelo de Soja Moído a Granel SPC" (NCM 23040010) e Farelo de soja Moído em outros formatos - X-SOY (NCM 23099090);

e) devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do Sistema



Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado do Tocantins;

f) à impossibilidade de destinação dos insumos ou do óleo de soja, resultante do processo de industrialização previsto neste protocolo, para unidades produtoras de 8-100 (Biodiesel), situadas em território tocantinense;

g) à obrigatoriedade de se utilizar o preço de venda praticado na praça do remetente ou a lista de preços mínimos, quando houver, nas operações de saídas tributadas que, necessariamente devem ter a natureza de venda;

h) à Entrega mensal do Registro do Inventário bem como do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD das unidades tocantineses;

i) à apresentação à Gerência de Tributação do Agronegócio e Comércio Exterior / Diretoria de Grandes Contribuintes / Superintendência de Administração Tributária - SEFAZ-TO, via processo eletrônico, até o 10º (décimo) dia de cada mês, da movimentação de produtos do mês anterior, por meio dos seguintes relatórios:

1. relatório mensal das notas fiscais de saídas para industrialização;

2. relatório mensal das notas fiscais, tanto de retorno simbólico como de remessa por conta e ordem de terceiros, por estabelecimento industrializador.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.901 - Remessa para industrialização por encomenda, e, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS Nº 81, de 14 de dezembro de 2022".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor agregado na industrialização efetuada pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar além dos demais requisitos:

I - a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", CFOP 6.902 Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda;

III - o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

IV - no campo informações complementares a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS nº 81, de 14 de dezembro de 2022".

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS nº 81, de 14 de dezembro de 2022".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o número, a série e a data da nota fiscal referida no inciso anterior;

2. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE;

3. a expressão: "procedimento autorizado pelo protocolo ICMS Nº 81, de 14 de dezembro de 2022";

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação a valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retomo Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2. o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3. o valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;

4. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS nº 81, de 14 de dezembro de 2022".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em todas as operações previstas neste protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

ANEXO I

ESTABELECIMENTO ENCOMENDANTE (TOCANTINS)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
CJ SELECTA S.A.	LAGOA DA CONFUSÃO	29.525.797-0	00.969.790/0025-95
Rod. TO-225, KM 91, Zona Suburbana, Lagoa da Confusão -TO, CEP: 77.493-000			

ANEXO II

ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR (MINAS GERAIS)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
CJ SELECTA S.A.	ARAGUARI	0035.193694.00-64	00.969.790/0005-41
Rodovia MG 029, KM 2,6, s/n, Distrito Industrial - Araguari/MG - CEP 38.446-306			

Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICM nº 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICM nº 11, de 27 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a prevista na legislação interna dos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICM nº 16/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 6º da clausula terceira do Protocolo ICM nº 16, de 25 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados na cláusula primeira deste protocolo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

cre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.



PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 20, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICMS nº 17, de 29 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS na remessa interestadual de mercadorias para armazém geral não alfandegado, nos termos que especifica.

Os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam as unidades federadas signatárias deste protocolo em estabelecer a suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas remessas para armazenamento de mercadorias importadas, relacionadas no Anexo I, nos termos que especifica.

§ 1º Para os efeitos do "caput", os estabelecimentos mineiros, relacionados no Anexo II deste protocolo, poderão remeter para armazém geral não alfandegado, localizado no Estado do Espírito Santo, conforme relação constante no Anexo III, as mercadorias importadas e desembaraçadas em Porto de zona primária do Espírito Santo.

§ 2º A suspensão do recolhimento do ICMS, de que trata este protocolo, fica concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal de remessa para armazenagem, prorrogável por igual período, mediante requerimento do estabelecimento remetente, devendo ser observado o que segue:

I - o estabelecimento remetente inscrito no Estado de Minas Gerais deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o porto no Espírito Santo, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.905 - Remessa para Depósito Fechado ou Armazém Geral, e, no campo "Informações Complementares", a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de com Suspensão de ICMS, nos termos do Protocolo ICMS nº 86, de 14 de dezembro de 2022";

II - o estabelecimento do Espírito Santo, quando da devolução física da mercadoria, deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.906 - Retorno de Mercadoria Depositada em Depósito Fechado ou Armazém Geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso I deste parágrafo e no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo ICMS nº 86, de 14 de dezembro de 2022";

III - quando da devolução simbólica da mercadoria, nas operações de remessa por conta e ordem do depositante a terceiros:

a) o estabelecimento do Espírito Santo deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso I e no campo "Informações Complementares", a expressão "Retorno simbólico de mercadoria recebida para armazenagem, nos termos do Protocolo ICMS nº 86, de 14 de dezembro de 2022";

b) o estabelecimento do Espírito Santo deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em nome do estabelecimento destinatário, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da alínea anterior deste inciso e no campo "Informações Complementares", a expressão "Remessa por conta e ordem do estabelecimento da empresa, nos termos do Protocolo ICMS nº 86, de 14 de dezembro de 2022";

c) o estabelecimento mineiro deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em nome do estabelecimento destinatário, com destaque do valor do imposto, com CFOP 6.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar, na qual, além dos demais requisitos, fará constar no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso I e no campo "Informações Complementares", a expressão "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro para comercialização, armazenadas em armazém geral sem que haja retorno ao estabelecimento depositante, nos termos do Protocolo ICMS nº 86, de 14 de dezembro de 2022";

IV - devem ser cumpridos todos os trâmites de desembaraço aduaneiro realizados em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, bem como atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos dos estados remetente e destinatário.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, ser observado o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação a qual for ele devido.

Cláusula terceira As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula quarta O não cumprimento do prazo previsto no § 2º da cláusula primeira, tornará sem efeito a suspensão do recolhimento do ICMS de trata este protocolo, devendo ser recolhido o imposto devido nos termos das disposições contidas no Anexo III do Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais, retroagindo à data da remessa para armazenamento constante na NF-e emitida conforme disposto no inciso I da cláusula primeira.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos estados signatários.

ANEXO I (MERCADORIAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	ADITIVO - AGROTAIN	29299090
2	ANVOL	29299090
3	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60	31042090
4	CLORETO DE POTASSIO STD	31042090
5	ENXOFRE BENTONITA - FERTILIZANTE MINERAL SIMPLES	25030090
6	FERTILIZANTE ENXOFRE GRANULADO	25030090
7	FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO 10-50-00	31055900
8	FERTILIZANTE MINERAL MISTO 30-03-03	31052000
9	FOSFATO MONOAMONICO GRANULADO IMPORTADO 11-52-00 + 44% P2O5 SOLUVEL EM ÁGUA.	31054000
10	KAS_128K082-1	29299090
11	NITRATO DE AMONIO	31023000
12	NITRATO DE AMONIO: 34,2-00-00	31023000
13	NITRATO DE AMONIO: 34-00-00	31023000
14	NP-11 - FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO: 11-44-00	31055900
15	SULFATO DE AMONIO GR - 20,5-00-00	31022100
16	SULFATO DE AMONIO: 20-00-00	31022100
17	SULFATO DE AMONIO: 21-00-00	31022100
18	ULEXITA 10%B - FERTILIZANTE MINERAL SIMPLES	25280000



19	UREIA FERTILIZANTE	31021010
20	UREIA: 46-00-00	31021010
21	CLORETO DE POTASSIO STANDER BRANCO 60%K2O	31042010
22	SUPERFOSFATO TRIPLO	31031100
23	NP 10-50-00	31055900
24	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 60%K2O	31042010
25	NITRATO DE AMONIO	31023000
26	UREIA	31021010
27	SULFATO DE AMONIO FARELADO	31022100
28	FOSFATO MONOAMONICO GRANULADO	31054000
29	SULFATO DE AMONIO GRANULADO	31022100
30	UREIA GRANULADA	31021010
31	BORO	25280000
32	ANVOL NBPT+RNUF	29299090
33	CLORETO DE POTASSIO STANDER BRANCO 60%K2O	31042010
34	SUPERFOSFATO TRIPLO	31031100
35	NP 10-50-00	31055900
36	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 60%K2O	31042010
37	NITRATO DE AMONIO	31023000
38	UREIA	31021010

ANEXO II (ESTABELECIMENTO DE MINAS GERAIS)

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA	53.400.818/0008-34
2	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0098-05
3	FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLA LTDA	02.614.911/0002-15
4	FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLA LTDA	02.614.911/0004-87
5	FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLA LTDA	02.614.911/0008-00
6	FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLA LTDA	02.614.911/0007-20

ANEXO III (ARMAZÉM GERAL NÃO ALFANDEGADO DO ESPÍRITO SANTO)

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	MULTILIFT LOGISTICA LTDA.	07.744.919/0006-43
2	TFS TERMINAL FERROVIARIO SANTANA LTDA.	08.997.638/0001-50
3	ECOLLOGISTICS SOLUCOES INTERMODAIS LTDA.	14.165.301/0001-80
4	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A	31.807.464/0001-38
5	COOP AGROPECUARIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0001-83
6	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPOR	31.807.464/0001-38
7	MULTILIFT LOGISTICA LTDA	07.744.919/0006-43
8	MULTILIFT LOGISTICA LTDA	07.744.919/0001-39
9	INTERPORT LOGISTICA LTDA	02.750.555/0001-86
10	TFS TERMINAL FERROVIARIO SANTANA LT	08.997.638/0001-50

Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 20.441 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS DANDOLINI MARQUES, CPF nº 067.987.349-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.442 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GOLD INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.858.623, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.443 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a 1M30 EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.383.813, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.444 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINICIUS ROMERO ROCHA, CPF nº 108.080.409-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.445 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a HERON ZACARIAS MARQUES, CPF nº 049.717.099-08, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 337, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Retifica a Portaria Inmetro/Dimel nº 332, de 1 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2022, seção 1, página 16, com as seguintes substituições:

No art. 1º, onde se lê:

Art. 1º Autorizar a RGF Tecnologia, Consultoria e Assessoria Naval Ltda., a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques fixos de todos os formatos, com no máximo 350 m de circunferência, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: RGF Tecnologia, Consultoria e Assessoria Naval Ltda

CNPJ: 09.255.547/0001-02

Endereço: Av. Álvaro Maia, 440, Centro, Manaus-AM, CEP: 69025-070

Autorização sob o Código Número: AT015

Tipo de Tanque: Tanques verticais, horizontais e esféricos

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a RGF Tecnologia, Consultoria e Assessoria Naval Ltda, a realizar a medição, o cálculo do volume, a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcações, de até 50 metros, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: RGF Tecnologia, Consultoria e Assessoria Naval Ltda

CNPJ: 09.255.547/0001-02

Endereço: Av. Álvaro Maia, 440, Centro, Manaus-AM, CEP: 69025-070

Autorização sob o Código Número: AT015

Tipo de Tanque: Tanques de embarcação

E, no primeiro parágrafo do "item II - CONDIÇÕES",

Onde se lê:

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 103, de 24 de março de 2022, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 160, de 31 de março de 2022, ou atos normativos supervenientes, e normas Inmetro.07

Leia-se:

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcação, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 471, de 24 de novembro de 2021, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 160, de 31 de março de 2022, ou atos normativos supervenientes, e normas Inmetro.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



PORTARIA DIMEL Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.010266/2022-19, resolve:

Dar nova redação a alínea c) do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 78, de 10 de abril de 2019, publicada no D.O.U. em 12/04/2019, seção 1, página 63, que aprova os modelos MULTILoad II, MULTILoad II EXL e MULTILoad II SMP, de computadores de vazão, classe de exatidão 0.3, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 78/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006397/2022-00, resolve:

Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 222, de 9 de dezembro de 2003, os modelos 9094C/10, 9094C/11 e 9094C/12, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca PRIIX, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 222/2003)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620511/2022-71, resolve:

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de HDI Global SE, sociedade constituída e existente segundo as leis da Alemanha, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP nº 3.173, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 598, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CLEAN AMAZONAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 192/2022/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 210/2022/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007921/2022-12, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CLEAN AMAZONAS LTDA. CNPJ: 44.844.515/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 21.0173.29-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 192/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 210/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), código SUFRAMA 2267, e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTI nº 8.688, de 19 de julho de 2021;

II - o cumprimento, quando da produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no caput do Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 180/2022/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 212/2022/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007315/2022-99, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A, CNPJ: 17.122.802/0001-77, Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 180/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 212/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), código SUFRAMA 2033, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, MDIC/MCTIC nº 46, de 8 de junho de 2017, MDIC/MCTIC nº 68, de 21 de setembro de 2017, MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018, e SEPEC-ME/SEPEC-MCTI nº 9.081, de 14 de outubro de 2022;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ENAP Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Internacional de Pesquisa e Docência "Enap Fellowship Program" da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tendo em vista a Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 04600.003069/2022-09, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Internacional de Pesquisa e Docência "Enap Fellowship Program" com vistas a promover a cooperação e o intercâmbio entre pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e centros internacionais de referência.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Altos Estudos a implantação e a operacionalização do Programa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a vinda de pesquisadores estrangeiros para períodos de docência na Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou de pesquisa na Enap;

II - apoiar a realização de projetos conjuntos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se candidatar às bolsas e auxílios docentes e pesquisadores de instituições de outros países voltadas para os estudos sobre temas definidos nas competências e no Planejamento Estratégico da Enap.

Parágrafo único. Somente poderão ser atendidos pesquisadores estrangeiros oriundos de países com os quais o Brasil possua acordos de cooperação internacionais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º As propostas de participação nas iniciativas de que trata esta Resolução serão admitidas na conformidade de convocação pública e deverão ser elaboradas mediante seleção disponibilizada pela Enap por meio eletrônico.

Art. 5º A abertura de seleção será efetuada mediante ato de convocação pública, por Processo Seletivo Simplificado, o qual estabelecerá as condições e os requisitos para inscrição, critérios de seleção, bem como o cronograma dos atos de avaliação e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. No caso de realização de atividades de pesquisa, esta poderá ser parcialmente realizada no Brasil e parcialmente no exterior, nos termos definidos em plano de trabalho da Diretoria de Altos Estudos.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado iniciará pelo Termo de Referência para Docência na Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Pesquisa, que deverá conter no mínimo:

I. Propósito do Trabalho;

II. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Enap ou Coordenador do projeto de pesquisa;

III. Perfil dos candidatos;

IV. Justificativa para a seleção;

V. Duração da bolsa;

VI. Modalidade e valor da bolsa de estudos;

VII. Critérios de seleção;

VIII. Atividades a serem realizadas e resultados esperados;

IX. Cronograma de Produtos; e

X. Composição da Comissão de Avaliação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será publicado em extrato no Diário Oficial da União e disponibilizada na íntegra no sítio da Enap pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O processo seletivo simplificado será disponibilizado no site da Enap em Português e em Inglês.

Art. 7º A avaliação e seleção das propostas que se refere o art. 6º serão realizadas por uma comissão interna definida pela Diretoria de Altos Estudos, que poderá utilizar pareceres de consultores ad hoc, servidores em efetivo exercício na Enap ou externos a ela, na conformidade do que for estipulado na convocação pública.

§ 1º Todas as reuniões da comissão serão lavradas atas, que indicarão os critérios adotados e as decisões tomadas.

§ 2º Das deliberações da comissão de que trata este artigo caberá recurso de



reconsideração para a própria comissão e hierárquico para a Presidência da Enap, que emitirá a decisão final.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o descrito no chamamento público.

§ 4º Os recursos deverão ser fundamentados, sob pena de indeferimento de pleito.

§ 5º Caso o recurso seja deferido será dada ciência diretamente ao proponente.

§ 6º A decisão final será da Presidência da Enap, da qual não caberá recurso.

Art. 8º Os resultados dos atos de avaliação e seleção de candidatos serão divulgados no portal da Enap.

CAPÍTULO V
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 9º O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de Bolsa de Pesquisa e Docência a ser concedida a candidatos do exterior.

Parágrafo único. Enquanto estiverem fora de seu domicílio no desempenho de atividades relacionadas às pesquisas ou à docência relacionados à bolsa, caberá aos bolsistas contratar seguro saúde destinado à cobertura de despesas médicas e hospitalares.

Art. 10. As bolsas de pesquisa e docência e seus auxílios serão concedidas nas modalidades:

I - Mestre: destinada a pesquisador com título de mestrado;

II - Doutor: destinada a pesquisador com título de doutor;

III - Especialista Sênior: destinada a pesquisador com reconhecida competência e experiência em sua área de atuação, medidas pelo fator de impacto de suas publicações e número de anos de experiência na temática do projeto ou área de docência, a ser definido no Termo de Referência.

§ 1º As bolsas serão pagas mensalmente e terão a duração vinculada ao cronograma aprovado para o desenvolvimento da pesquisa, em qualquer caso limitada a um ano.

§ 2º Os valores serão fixados em dólares, conforme Anexo I, podendo ser pagos em reais, efetuada a conversão na data de câmbio do pagamento, por opção do bolsista no ato de concessão da bolsa.

Art. 11. De acordo com a natureza do projeto e a necessidade de deslocamento do país de origem do bolsista para o Brasil, podem ser concedidos os auxílios especificados:

I - Auxílio Instalação: destinado para assegurar melhores condições de instalação do bolsista nas etapas da pesquisa desenvolvidas em território nacional. O auxílio instalação será pago por ocasião da vinda do bolsista ao país, desde que o período seja superior a 30 (trinta) dias, e é calculado pela metade do valor da bolsa.

II - Auxílio Deslocamento: destinado ao custeio de deslocamento entre o país de origem e de destino e vice-versa, podendo ser substituído pela passagem aérea emitida diretamente pela Enap.

Parágrafo único. A previsão das etapas da pesquisa que serão desenvolvidas presencialmente no Brasil e a decorrente necessidade de pagamento dos auxílios previstos deverá ser indicada no Termo de Referência, sendo limitadas a dois trechos de ida e volta por ano.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. Os contemplados com as bolsas previstas no art. 10 deverão firmar termo de compromisso de cumprimento dos objetivos e observância das condições de participação no programa, sob pena de perda do apoio.

§ 1º As condições e prazos estabelecidos no termo de compromisso poderão ser alterados por decisão da Diretoria de Altos Estudos, por meio da celebração de aditivo, com as devidas justificativas prévias.

§ 2º Em caso de mudança do coordenador de projeto, o substituto deverá firmar aditivo simplificado, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do termo de compromisso original.

§ 3º A qualquer tempo, o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa à Diretoria de Altos Estudos, em decisão devidamente fundamentada e por prazo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento dos prazos das entregas pactuadas no Termo de Compromisso ou outra motivação a que o bolsista tenha dado causa, devidamente justificada e comprovada que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º Caso o fato que gerou a suspensão da bolsa não tenha sido resolvido no prazo determinado no § 3º, o coordenador do projeto poderá apresentar à Diretoria de Altos Estudos proposta de cancelamento definitivo da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 5º Nos casos tratados nos §§ 3º e 4º poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do bolsista, que será dirigido ao coordenador do projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à Diretoria de Altos Estudos para julgamento pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Ao longo da duração do projeto, o bolsista deverá enviar à Enap relatórios parciais e os produtos pactuados, na conformidade com o disposto na convocação pública, em língua portuguesa ou inglesa, conforme pactuação prévia com a Diretoria de Altos Estudos, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Altos Estudos acompanhar os bolsistas e estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação do Programa, submetendo-os à apreciação anual do Conselho Diretor da Enap com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DIREITOS DO BOLSISTA

Art. 15. O beneficiário de bolsa de pesquisa compromete-se a:

I - atuar como parecerista ad hoc sempre que lhe for solicitado pela Enap, respeitada sua expertise, trajetória e formação;

II - manter contato com o coordenador do projeto, de forma a acompanhar sua execução no período em que não estiver participando presencialmente;

III - não acumular a presente bolsa com outras bolsas pagas por instituições brasileiras;

IV - dedicar-se integralmente às atividades programadas pelo coordenador do projeto de pesquisa, durante os períodos de estadia no Brasil.

V - dedicar-se, quando previsto, a atividades de docência, em comum acordo com o coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, durante os períodos de estadia no Brasil.

Art. 16. O beneficiário de bolsa de pesquisa terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis.

Art. 17. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 18. O beneficiário de bolsa deverá indicar o apoio da Enap quando realizar publicações relacionadas à pesquisa realizada no projeto desenvolvido no âmbito do Programa.

CAPÍTULO IX
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no programa será disciplinada de acordo com a Política de Direitos Autorais e a Política de Inovação da Enap e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Enap disseminará toda a produção decorrente do Programa por meio de seu repositório, podendo a qualquer tempo utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento e para disseminação em novos formatos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Diretoria de Altos Estudos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT
Presidente
Substituta

ANEXO I

TABELA DE VALORES MENSAIS POR MODALIDADE DE BOLSA (EM DÓLARES):

Modalidade	Valor mensal (em US\$)
Mestre	1.000
Doutor	1.800
Especialista Sênior	2.400

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Alterar a Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, aprovada pelo Decreto nº 11.194, de 08 de setembro de 2022, para criar duas Unidade Administrativa e Realocar as Funções Comissionadas Executivas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº11.194, de 08 de setembro de 2022; e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 do Decreto nº10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Criar as Unidades Administrativas a Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação - COPGC subordinada ao Gabinete da Presidência do IPEA; a Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DVPDP subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA da Presidência do IPEA; e o do Centro Internacional de Políticas para o Desenvolvimento Inclusivo (CIPDI), subordinado à Diretoria de Estudos Internacionais - DINTE do IPEA.

Art. 2º Realocar as seguintes Funções Comissionadas Executiva deste Instituto:

- uma Função Comissionada Executiva de denominação Coordenador de Projeto de Pós-Graduação e Capacitação e de categoria direção de projetos, código FCE 3.10, do Gabinete da Presidência do IPEA, para a Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação - COPGC, do Gabinete da Presidência do IPEA;

- uma Função Comissionada Executiva de denominação Assistente de Proteção de Dados e de categoria de assessoramento, código FCE 2.07, da Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA da Presidência do IPEA, para a Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DVPDP, da Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA da Presidência do IPEA; e

- uma Função Comissionada Executiva de denominação de Coordenador da Coordenação de Estudos em Políticas de Desenvolvimento Internacional (COPDI), código FCE 1.10, da Coordenação-Geral de Estudos Internacionais - CGINT da Diretoria de Estudos Internacionais - DINTE, para Chefe do Centro Internacional de Políticas para o Desenvolvimento Inclusivo (CIPDI), subordinado à Coordenação-Geral de Estudos Internacionais - CGINT da Diretoria de Estudos Internacionais - DINTE do IPEA, código FCE 1.10.

Art. 3º Alterar a denominação e categoria das seguintes Funções Comissionadas Executivas:

- uma Função Comissionada Executiva de denominação Coordenador de Projeto de Pós-Graduação e Capacitação e de categoria direção de projetos, código FCE 3.10, para Função Comissionada Executiva de denominação de Coordenador e categoria de Direção, código FCE 1.10, da Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação - COPGC, do Gabinete da Presidência do IPEA;

- uma Função Comissionada Executiva de denominação Assistente de Proteção de Dados e de categoria de assessoramento, código FCE 2.07, para Função Comissionada Executiva de denominação de Chefe e categoria de Direção, código FCE 1.07, da Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DVPDP, da Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA da Presidência do IPEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 981, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 5/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927859.

Art. 2º Fica credenciado o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE JI-PARANÁ - ESTÁCIO UNIIPA (cód. 4411), por transformação da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, instalado na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantido pela UNIIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA (cód. 2786), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.355.714/0001-61).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 39/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201901410.

Art. 2º Credenciar a instituição Faculdade de Penedo - FAC-Penedo (cód. nº 23703), a ser instalada na Avenida Wanderley nº 920, bairro Santa Luzia, no município de Penedo, no estado de Alagoas, mantida pela Penedo Ensino Superior Ltda. (cód. nº 17192), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 31.019.430/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 983, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 525/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202113014.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Montes Claros (cód. nº 3657), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, Bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Prominas (cód. nº 11897), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.254.256/0001-74).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 984, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 573/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 20211396.

Art. 2º Credenciar o Centro de Ensino Nacional (cód. nº 25907), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Deputado Aureo Ferreira, nº 889, bairro Vila Recanto das Águas, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Faculdade Cenac Eireli (cód. nº 18098), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 37.669.599/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 985, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 512/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202022646.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Roberto Miranda (cód. nº 20497), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalado na Av. Paulista, nº 1.009, 21º andar, 187, de 151/152 a 349/350, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela RMEC Assessoria Empresarial Ltda. - ME (cód. nº 15635), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 13.796.191/0001-91).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 986, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 604/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008088.

Art. 2º Credenciar a Faculdade G8 (cód. nº 25392), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Mofarrej, nº 105, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela José Edgard Soares Moreira (cód. nº 17858), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 36.421.209/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 987, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 556/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904556.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Nova Geração (cód. nº 23954), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, nº 325, bairro Vila Americana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Nova Geração Assessoria Educacional Ltda. - ME (cód. nº 16516), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 10.660.102/0001-97).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 620/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202014106.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Vale do Cricaré (cód. nº 1514), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda. (cód. nº 994), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 01.997.757/0001-64).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 619/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202015503.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Pequeno Príncipe (cód. nº 2787), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Prot Infância Dr. Raul Carneiro (cód. nº 1812), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 76.591.569/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



PORTARIA Nº 990, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 618/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202023865.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Ciências da Vida (cód. nº 3716), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda. (cód. nº 2351), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 03.688.792/0001-27).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 991, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 559/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201905839.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Osvaldo Alves de Miranda (cód. nº 24174), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Avenida Vinte e Oito Setembro, nº 338, Barro Alto da Cruz, no município de Camaçari, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto do Conhecimento da cód. nº 17213), com sede no município de Candeias, no estado da Bahia (CNPJ nº 20.664.238/0001-29).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 569/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201906011.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Ciências Unificadas Goianira (cód. 24354), que seria instalada na Rua Mandi, S/N, Área Pública 03, Setor Residencial, Bairro São Pedro, no município de Goianira, no estado do Goiás, mantida Faculdade Araguapaz Itamar Bernardino Ltda. (cód. 17286), com sede no município de Araguapaz, no estado de Goiás. (CNPJ nº 31.671.493/0001-15).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 21/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201507994.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Eficaz (cód. nº 4330), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalado na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 729, Bairro Novo, Centro, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Eficaz Maringá Ltda (cód. nº 3395), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.778.960/0001-26).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 578/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202023382.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Mundo Trader (cód. nº 25708), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Avenida Internacional, nº 77, bairro Nações, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Faculdade Mundo Trader Ltda. (cód. nº 17997), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 38.344.358/0001-04).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 629/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201930204.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (cód. nº 2636), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua G, Quadra E, nº 205, Bairro Paraíso, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sesp Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda. (cód. nº 1711), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 05.126.777/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 642/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201933040.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Nove de Julho de Botucatu - Nove-Botucatu (cód. nº 25207), a ser instalada na Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 2.006, bairro Vila Paulista, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. nº 222), com sede na Rua Diamantina, nº 302, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. (CNPJ nº 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 997, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 630/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008276.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Integradas de Jahu (cód. nº 1355), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, Bairro Chácara Miraglia, no município de Jaú, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu (cód. nº 271), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 50.761.121/0001-24).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 584/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904818.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento Socio Ambiental - Fadesa (cód. 24250), que seria instalada na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, no município de Itanhangá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura Indiará Ltda. (cód. 16387), com sede no município de Indiará, no estado de Goiás, CNPJ 21.334.849/0001-71).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 515/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926498.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdades FameP Unidade Teresina (cód. nº 23110), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Zona Norte - de 687/688 ao Fim - Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda. (cód. nº 17089), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 29.687.369/0001-04).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



PORTARIA Nº 1.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 524/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202023760.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade iConnect (cód. nº 25728), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Avenida Vida Nova, nº 28, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Add School Ltda (cód. nº 18016), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 39.249.635/0001-62).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 1.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 643/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202022177.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (cód. nº 25640), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Mário Aguirre, nº 45, Bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo CETI Centro Educacional de Tecnologia Integrada Eireli (cód. nº 17867), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 22.917.796/0001-84).

PORTARIA Nº 1.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Alocação de cargo Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do anexo, a alocação de um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3, de Coordenador, alocado no Gabinete do Ministro, para a Corregedoria.

Art. 2º A alocação de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
...	...	...	...	...	...	...	...
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
...	...	...	...	...	...	...	...
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4	CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 491/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Afrânio Gomes Junior, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000249/2022-24.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO I

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201904733	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Av. Hugo Schlosser, 605, inst. Fed. Catarinense Campus Brusque, Jardim Maluche, Brusque/SC
2	201926019	PEDAGOGIA BILINGUE - LIBRAS/ PORTUGUÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Rua João Bernadino da Rosa, S/N, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC

3	201925925	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Rua Monsenhor José Vita, 280, Abernêssia, Campos do Jordão/SP
4	201926326	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Rua José Ramos Júnior, 27-50, Jardim Tropical, Presidente Epitácio/SP
5	201926331	CIÊNCIAS NATURAIS: HABILITAÇÃO EM FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Avenida Marginal, 585, IFSP - CAMPUS SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Jardim Recanto do Jaguari, São João da Boa Vista/SP
6	201906731	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	Rodovia BR-210, S/N, Brasil NovoMacapá/ AP
7	201926592	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	Rodovia PR 323, sentido Guaira, Parque Industrial, Umuarama/PR
8	201906456	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN
9	201903988	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN
10	201925871	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA LTDA	Rua Izolina de Moraes Rosa, 727, Vila Nastri, Itapetininga/SP
11	201928641	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	Av. Ipiranga, 6681, Partenon, Porto Alegre/RS
12	201906002	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
13	201926523	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, Bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN
14	201926207	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	Av. Victor Barreto, 2288, Centro, Canoas/RS
15	201925879	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Universidade Positivo - Campus SEDE, Campo Comprido, Curitiba/PR
16	201925839	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Avenida Sete Setembro, 1621(URI Campos Erechim), 1621, Fátima, Erechim/RS

PORTARIA Nº 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter permanente, com a finalidade de análise de processos regulatórios com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, com a finalidade de análise dos processos regulatórios, com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação no tocante a sua homologação.

Art. 2º Compete ao CDA:

I - Analisar e opinar em processo de credenciamento das IES e atos autorizativos de cursos.

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC para a emissão de parecer técnico acerca de assunto específico.

III - Sugerir, a homologação ou não do parecer emitido pelo CNE, a fim de assegurar tecnicamente a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação; e

IV - Encaminhar o processo, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, à autoridade máxima da Seres/MEC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CDA

Art. 3º O CDA será composto por 3 (três) membros, titular ou seu substituto legal.

§ 1º Integram o Colegiado de que trata o caput os titulares da:

a) Diretoria de Política Regulatória;

b) Diretoria de Regulação da Educação Superior; e

c) Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos substitutos em seus impedimentos legais.

Art. 4º O CDA será presidido pelo titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior.

Art. 5º Caberá ao titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior à relatoria dos processos a serem deliberados.

Art. 6º Caberá à Seres prestar o apoio administrativo para a atuação CDA; e

Art. 7º A Seres indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões do CDA.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CDA

Art. 8º O CDA deverá organizar um calendário mensal de suas reuniões ordinárias e quando necessário as extraordinárias, a serem convocadas pelo seu presidente.

§ 1º As convocações das reuniões dos CDA ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões para deliberação será sugerida pelo presidente.

Art. 9º O CDA poderá convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 10 As deliberações e fatos relevantes da reunião do CDA serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI instaurado para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CDA

Art. 11. Ao presidente do CDA compete as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos CDA.

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do CDA.

IV - Convidar, quando necessário, representantes internos para prestar apoio administrativo; e

V - Submeter as matérias em pauta à apreciação.

Art. 12. Compete ao secretário do CDA as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões.

II - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões.

III - Organizar os processos e seus trâmites; e

IV - Fazer as convocações determinadas pelo presidente do CDA.

Art. 13. Compete a todos os membros do CDA:

I - Participar das reuniões;

II - Opinar nos relatórios técnicos para as tomadas de decisões; e

III - Sugerir a retirada de processos de pauta.

CAPÍTULO V
DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do CDA deverão ser realizadas de forma presencial, ou por videoconferência, com periodicidade mensal, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. Por iniciativa do presidente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência para funcionamento do CDA.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 15. O CDA funcionará com participação de todos os seus membros, disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 16. As deliberações no âmbito do CDA serão tomadas por unanimidade dos seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CDA tem caráter permanente, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados pela CDA, anterior a vigência desta Portaria.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.080, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no § 6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.034716/2021-49 e Processo e-MEC nº 202124959, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022121500221

221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede, Pau dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (cód. 589), instalado na BR 226, Km 405, s/nº, São Geraldo, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (cód. 15945).

§ 1º O campus, ora credenciado, integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no § 6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.034716/2021-49 e Processo e-MEC nº 202124959, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede, Caraúbas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (cód. 589), instalado na BR 223, Km 1, Sítio Esperança 2, s/nº, Zona Rural, no município de Caraúbas, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (cód. 15945)

§ 1º O campus, ora credenciado, integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA DG Nº 376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO nomeado pela Portaria nº 1991, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos processos 23159.002728/2022-91 e 23159.002716/2022-67, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto de que trata o Edital DG nº 12/2022, conforme relação anexa.

ANEXO I

CURSO/DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
24	JHENNYFER ALINE LIMA RODRIGUES	83,20	1º
12	FRANCINY DOS SANTOS DIAS	60,23	2º

CURSO/DISCIPLINA: GEORPOCESSAMENTO - 40 HORAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
18	SÉRGIO DA CONCEIÇÃO ALVES	63,07	1º
31	JANISSON BATISTA DE JESUS	61,47	2º
11	WILLIAM CARLOS RODRIGUES GONÇALVES	50,60	3º

ANDERSON ROZENO BOZETTI BATISTA

PORTARIA DG Nº 377, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO nomeado pela Portaria nº 1991, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo 23159.002762/2022-66, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto de que trata o Edital DG nº 13/2022, conforme relação anexa.

ANDERSON ROZENO BOZETTI BATISTA

ANEXO I

CURSO/DISCIPLINA: HISTÓRIA - 40 HORAS

Nº Inscrição	Nome	Total de Pontos	Classificação
26	FRANSCEILLY VAGO MOSCHEN	58,99	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e, considerando o Despacho nº 4282/2022- REITORIA, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à realocação Função Gratificada, no SIORG, conforme especificações descritas abaixo: 1) Realocar a Função Gratificada - nível 1 (FG-01), no âmbito da Reitoria, Coordenação - Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - CGPDI/PRODI para Corregedoria - CORREG/IFSUDMG. 2) Realocar a Função Gratificada - nível 2 (FG-02), no âmbito da Reitoria, da Corregedoria - CORREG/IFSUDMG para Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - CGPDI/PRODI. Art. 2º Esta portaria entra em vigor no prazo de 07(sete) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 24/01/2023, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 90, DOU de 24/01/2022.

FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: Economia
Área de Conhecimento: Economia Política Internacional
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

PORTARIA Nº 1.497, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 10/01/2023, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 20, DOU de 10/01/2022.

FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: Economia
Área de Conhecimento: Teoria Econômica
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 2.045-PROGEPE-GRST, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 78/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 55: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.939130/2022-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

2 - Edital nº 80/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 57: Departamento de Ciência da Computação - Processo nº 23071.939556/2022-73 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PEDRO HENRIQUE GASPARETTO LUGÃO	8,44
2º	JOÃO PAULO SCORALICK DE OLIVEIRA	7,88

3 - Edital nº 81/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

3.1.1 - Seleção nº 58: Departamento de História - Processo nº 23071.937615/2022-79 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALESSANDRO PEREGALLI FONTANA	8,50
2º	DIEVANI LOPES VITAL	7,92
3º	CARMEM MARQUES RODRIGUES	7,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 62, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas de transição para cumprimento da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022 na Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSUNI nº 1, de 26 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, que consolida as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à concessão de progressão funcional e promoção aos servidores;

CONSIDERANDO o Parecer GAB/PFUFR/PGF/AGU nº 40, de 28 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a uniformização dos entendimentos referentes à concessão de progressão ou promoção funcional aos docentes das instituições federais de ensino conforme Parecer nº 1/2015/DEPCONS/PGF/AGU, de 25 de fevereiro de 2015 e Ofício Circular MP nº 53, de 2018; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.011829/2022-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer um período de transição para cumprimento da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, em especial quanto a data do interstício a ser considerada nos atos de progressão e promoção funcional.

Parágrafo único. Docentes que tiverem enviado no sistema vigente, a solicitação de progressão ou promoção funcional nos níveis e Classes A, B, C, D e E até 3 de janeiro de 2023, serão mantidos os interstícios legais e financeiros conforme interpretação anterior.



Art. 2º As progressões e promoções a serem analisadas, cuja solicitação seja protocolada após 3 de janeiro de 2023, seguirão a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022.

§ 1º A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção será a partir da data de vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 2º As solicitações de progressão, promoção poderão ser submetidas até sessenta dias antes do cumprimento do interstício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em oito de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.362/DDP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064369/2022-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/Clínica e Cirurgia Animal/Clínica Cirúrgica animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gustavo Rupp Larentis	8,66

CARLA CERDOTE DA SILVA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

a) que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) o art. 4º o art. 6º do Decreto-Lei 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa dentre outras providências, permitiu a descentralização da administração e a delegação de poderes;

c) o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV, do Título II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, referente à delegação de competência;

d) as delegações de poderes previstas no art. 32, incisos IV, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução Complementar Consuni nº 3, de 4 de dezembro de 2020;

e) o que consta no Processo nº 23282.018020/2022-37, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao titular da Chefia de Gabinete da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para realização das atividades abaixo relacionadas, referentes ao Programa de Gestão, dos servidores titulares e respectivos substitutos eventuais, quando no exercício da substituição, de unidades vinculadas à Reitoria:

I - estabelecer planejamento interno para alcance dos resultados institucionais (objetivos, metas e indicadores, se houver);

II - estabelecer regras de implantação do PDG na unidade e avaliar os resultados;

III - criar a lista de atividades no PGD;

IV - local essas atividades nas unidades;

V - criar o programa de gestão das equipes sob sua gerência;

VI - criar/aprovar o plano de trabalho das equipes sob sua gerência;

VII - elaborar relatórios de resultados alcançados com o PGD; e

VIII - apoiar a unidade de gestão de pessoas ou de planejamento quando

requerido.

Parágrafo único. A disposição constante no caput não se aplica à unidade da Auditoria Interna.

Art. 2º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal da Chefia de Gabinete, quando no exercício da substituição.

Art. 3º O titular da Chefia de Gabinete responde solidariamente com o reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 4º Este ato de delegação é revogável a qualquer tempo, conforme requisitos impostos pelo artigo 14, §2º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo 23112.040990/2022-71, e CONSIDERANDO o ad referendum do CoAd em 25/11/2022 (SEI 0883286), resolve:

Nº 6.043 - Art. 1º - Criar como unidade organizacional a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Ambiental, com a sigla CoPGA, vinculada à SGAS.

Art. 2º - Remanejar uma Função Gratificada nível 02 da SGAS para a CoPGA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.039087/2022-67, e

- a Política Institucional de Prevenção, Redução e Mitigação de Danos da Violência da Universidade Federal de São Carlos;

- o Decreto nº 5480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e suas alterações;

- a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;

- a Nota Técnica nº 3141/2022/CGUNE/CRG, de 07 de dezembro de 2022; ,

resolve:

Nº 6.044 -Art. 1º - Extinguir a Unidade Organizacional Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

Art. 2º - Criar a Unidade Organizacional Coordenadoria de Gestão e Mediação de Conduas (CoGMeC), vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 3º - As ações e procedimentos da Coordenadoria de Gestão e Mediação de Conduas seguirão as diretrizes da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, priorizando práticas preventivas, apoiando a promoção da educação para a não-violência, integridade e relações humanizadas em todas as instâncias da Universidade.

Art. 4º - O desempenho das atividades de prevenção e apuração de irregularidades da CoGMeC dar-se-á por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, conforme previsão no Decreto nº 5.480, de 30 de junho 2005.

Art. 5º - A unidade mencionada integrará - enquanto unidade setorial -o Sistema de Correição (Siscor), estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica deste Órgão Central do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - juízo de admissibilidade: ato administrativo por meio do qual o titular da unidade setorial do Sistema de Correição recomenda à autoridade competente ou propõe, de forma fundamentada:

a) o arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

b) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

c) pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou

d) pela instauração de processo correcional.

II - procedimento disciplinar: expediente investigatório destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

III - procedimento de responsabilização de entes privados: expediente investigatório destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

IV - processo correcional: expediente acusatório disciplinar ou de responsabilização de entes privados.

V - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos em normativo vigente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Gestão e Mediação de Conduas:

I - acompanhar e apoiar a implementação da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade;

II - iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFSCar acerca da conduta de servidores(as), para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar a equipe de gestores quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

IV - desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Controladoria-Geral da União e outras instituições, plano de capacitação nas temáticas relacionadas à apuração de faltas funcionais e responsabilização;

V - manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VI - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VII - recomendar a instauração de procedimentos investigativos, processos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VIII - propor a celebração e celebrar, mediante interlocução com o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e gestores das unidades envolvidas, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da legislação vigente.

IX - acompanhar, supervisionar e dar suporte administrativo necessário para a condução de procedimentos e processos correccionais;

X - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XI - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

XII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SisCor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XIII - elaborar planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade da unidade, conforme Modelo de Maturidade Correccional - CRG-MM proposto pela Controladoria-Geral da União;

XIV - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigatórios e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XV - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XVI - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XVII - articular-se a outras instâncias internas, a fim de promover gestão coordenada de integridade e exercê-la dentro de suas competências;

XVIII - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XIX - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A critério da CoGMeC, no âmbito de sua discricionariedade, poderão ser estabelecidos métodos não-adversariais para solução de conflitos, como a mediação e conciliação nos danos de menor gravidade.

Art. 8º - Ao(À) dirigente máximo(a) da instituição compete:

I - instaurar procedimentos investigativos, processos disciplinares ou de responsabilização de entes privados, após emissão de juízo de admissibilidade pela CoGMeC;

II - julgar processos disciplinares ou de responsabilização após emissão de manifestação técnica conjunta da CoGMeC e do órgão de assessoramento jurídico da instituição;



III - apreciar pedidos de reconsideração, nos termos da legislação vigente;
III - homologar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); e
IV - fornecer, tanto quanto possível, condições necessárias (infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos) para o bom andamento da gestão de atividades de prevenção, apuração e responsabilização na instituição.

SEÇÃO III
DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 9º - A designação, dispensa ou recondução do(a) titular da CoGMeC seguirá os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e demais normas complementares.

Art. 10 - O(a) Reitor(a) submeterá previamente à Corregedoria-Geral da União (CRG), para análise técnica e aprovação, o nome indicado à titularidade da unidade, devendo este(a):

I - ser servidor(a) público(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) permanente da Administração Pública Federal ou ex-servidores ou ex-empregados da carreira de Finanças e Controle ou desta Fundação a qual será nomeado, conforme o art. 8º do decreto que regulamenta o Siscor;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com a função;

III - apresentar documentação comprobatória, conforme normativas vigentes da Controladoria-Geral da União;

IV - preencher a declaração constante do anexo único da presente portaria.

Parágrafo único. A permanência na função de titular da unidade será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, se cumpridos os requisitos para sua recondução.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A estrutura da CoGMeC, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e delegações, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12 - Será constituído Grupo de Trabalho de apoio às atividades de apuração de condutas discentes e de servidores(as), visando o levantamento, atualização de entendimentos e aprimoramento dos fluxos relacionados à matéria disciplinar de forma ampla na Universidade.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços (SEI), ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE CORRECCIONAL

Nome:
CPF nº:
Ocupação atual:
Órgão ou entidade da unidade correccional para a qual está sendo indicado:
* Órgão de Classe:
Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:
Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:
() Não se aplica
() Governador ou Vice-governador
() Prefeito ou Vice-Prefeito
() Senado Federal
() Câmara dos Deputados
() Câmara Legislativa do Distrito Federal
() Assembleia Legislativa Estadual
() Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:
Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:
DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade correccional do SisCor.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou por crime doloso.

DECLARO não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO que as informações curriculares estão completas e são verdadeiras, e ASSUMO o compromisso de atualizar meu currículo sempre que desempenhar qualquer atividade privada remunerada;

FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correccionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação, designação ou recondução ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

() SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Gestor do "Selo Fomento Infra + Integridade 2023" no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 127, de 1º de outubro de 2021, o que consta do Processo SEI nº 50000.038805/2022-18, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade, que trata a na Portaria nº 127, de 1º de outubro de 2021.Art. 2º O Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade 2023, doravante designado Comitê Gestor, é composto por um membro titular e um membro suplente das seguintes instituições:

- I. Ministério da Infraestrutura - MInfra;
- II. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- III. Infra S/A; e
- IV. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo membro representante do Ministério da Infraestrutura, que conduzirá os trabalhos, proferirá voto pessoal e, no caso de empate, exercerá também o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser convidados a participar dos trabalhos, especialistas ou representantes de entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º As instituições que compõem o Comitê Gestor deverão observar, quando da indicação dos seus membros, a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao tema integridade e a necessária idoneidade dos indicados.

§ 4º Por ato do Coordenador do Comitê Técnico de Integridade do Ministério da Infraestrutura - CTI/MInfra, deverão ser publicados os nomes dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e providenciada a divulgação na página oficial do Ministério da Infraestrutura na internet.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja remuneração ou retribuição pecuniária de qualquer espécie para os seus membros, sendo considerada atividade de relevante interesse público, devendo os titulares e suplentes guardarem sigilo das informações a que tiverem acesso no âmbito das suas atribuições.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I - homologar a relação das empresas de infraestrutura de transportes terrestres a serem premiadas com o Selo Fomento Infra + Integridade, com base nos Relatórios de Análise Final - RAF apresentados pelo Comitê Técnico de Integridade - CTI/MInfra;

II - decidir sobre o provimento ou não dos recursos analisados pelo CTI/MInfra, em reunião extraordinária para este fim convocada;

III - decidir pela permanência ou não da empresa como habilitada à obtenção do Selo, a partir das informações obtidas do CTI/MInfra sobre as diligências promovidas junto à Procuradoria-Geral da República, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV - aprovar as boas práticas de governança que lhe forem submetidas pelo CTI/MInfra, para fins de promoção do reconhecimento das empresas e da disseminação e incentivo dessas práticas, com divulgação a critério do Ministério da Infraestrutura;

V - promover a divulgação do Selo Infra + Integridade no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos; e

VI - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

Art. 4º O Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, conforme convocação do CTI/MInfra, para conhecer dos Relatórios de Análise Final - RAF das empresas inscritas e deliberar sobre as empresas que serão premiadas com o Selo Infra + Integridade no respectivo exercício; e
II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente:

- a) até o prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Portaria, na qualidade de reunião inaugural dos trabalhos;
- b) se necessário, para os casos de suspensão do direito do uso da marca pelas empresas premiadas, conforme previsto em edital; e
- c) a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes, especialmente no caso de julgamento de recursos.

Art. 5º Fica revogada:

I - a Portaria nº 1.550, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.544, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.041038/2022-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Maragogipe, no Estado da Bahia, por meio da TRANSMARAGOIPE - Superintendência de Trânsito do Município de Maragogipe, código de órgão autuador nº 237130.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042882/2022-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Seabra, no Estado da Bahia, por meio do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra (TRANSEABRA), código de órgão autuador nº 23897-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042106/2022-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DETRANV), código de órgão autuador nº 28227-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021708/2022-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.474.549/0001-20, localizada na Rua Arnoldo Schneider, nº 508, Sala 02, Bairro Centro, Horizontina/RS, CEP: 98.920-000, para exercer a atividade de fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.038466/2022-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.695.230/0001-39, situada na Rua Lateral da BR 101, S/N, KM 216, lote 06, Bairro Centro, Município de Palhoça - SC, CEP: 88.131-390, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



PORTARIA Nº 1.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042764/2022-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica BRASIL BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.089.629/0001-83, localizada na Rua Luiz Berlesi, nº 950, Térreo, Bairro Santa Rita, Município de Colombo/PR, CEP: 83.412-050, para exercer a atividade de fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.041859/2022-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica HILLS BRASIL NUMBERPLATES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.667.240/0001-26, localizada na Rua do Albratroz, nº 451, Tecnopark, Bairro Pedra Branca, Município de Palhoça/SC, CEP: 88.137-290, para exercer a atividade de fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 10.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.008266/2022-50, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2022-12-01- EMBRAER / 39-1504 aplicável aos aviões Embraer modelos ERJ 190-100 STD, ERJ 190-100 LR, ERJ 190-100 IGW, ERJ 190-100 SR, ERJ 190-200 STD, ERJ 190-200 LR e ERJ190-200 IGW em operação, e modelos ERJ 190-100 STD, ERJ 190-100 LR, ERJ 190-100 IGW, ERJ 190-100 SR, ERJ 190-200 STD, ERJ 190-200 LR e ERJ190-200 IGW, com números de série 19000001, 19000003, 19000004, e 19000006 até 19000077, emitida em 12 de dezembro de 2022 e efetivada em 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1504.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.980, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.050180/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Município de Guanambi, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, responsável pela operação do Aeroporto Isaac Moura Rocha - SNGI, em Guanambi/BA (código CIAD: BA0009), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 07 (RBAC nº 107 EMD 07), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão H (IS nº 107-001H), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1
II - Serviços aéreos: voos domésticos
III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
IV - Listagem: Inexistente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.992, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031835/2021-90, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: São Joaquim;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0100;
III - município (UF): Manaus (AM);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 48' 13" S / 060° 02' 53" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.993, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037248/2022-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Zimba Castelo Branco;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1273;
III - município (UF): Araçatuba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 28' 24" S / 047° 01' 23" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 10.008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047262/2022-05, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Bela Vista;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0116;
III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 23' 17" S / 053° 22' 24" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.972/SIA, de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE
MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.917, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 22, inciso IV, da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.044169/2021-49, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2212-01/ANAC, emitido em 13 de dezembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico GE AVIATION, ENGINE SERVICES - SINGAPORE PTE. LTD.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10013, de 12 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2022, Seção 1, página 60, onde se lê: "ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO", leia-se: "BRUNO DINIZ DEL BEL".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 10.029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.023511/2022-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 13 de dezembro de 2022, em favor do AERoclube de BENTO GONCALVES, CNPJ: 87.555.728/0001-68, situada na Rua Roberto Vargas Ros, 120, São Vendelino, Bento Gonçalves/RS - CEP 95.707-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DE OLIVA FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta no Processo nº 50300.008451/2016-54 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua Reunião Ordinária de nº 534, realizada em 7 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a ANTAQ e eventual compromissária, como medida alternativa à sanção administrativa.

Art. 2º A celebração de TAC tem por objetivo:

I - adequar, reparar ou compensar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais;
II - sanar e cessar os efeitos da infração imputada; e
III - aprimorar a adequada execução da atividade regulada.

§ 1º A celebração de TAC está inserida no âmbito discricionário da administração autárquica, sendo considerada medida corretiva, podendo igualmente ser utilizada alternativamente à adoção de medida administrativa cautelar, para mitigar graves riscos à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública ou à sociedade, em matéria de competência da ANTAQ.

§ 2º O TAC é o ato negocial a ser oportunizado ao interessado no âmbito de respectivo processo administrativo, respeitados os prazos e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 3º A assinatura do TAC não importa confissão da compromissária quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - proponente: a autoridade que poderá propor a celebração de um TAC e negociá-lo com a compromissária, nos termos desta Resolução;

II - autoridade aprovadora: autoridade com competência para aprovar previamente a celebração do TAC, nos termos dessa resolução;

III - autoridade competente: a autoridade julgadora ou a autoridade recursal do processo administrativo sancionador e a autoridade responsável pela instrução da matéria finalística nos demais casos.

IV - autoridade signatária: autoridade que firmou o TAC com a compromissária, podendo ser a própria autoridade competente ou a delegada pela autoridade de nível hierárquico superior;

V - compromissária: pessoa física ou jurídica que assume compromissos perante a ANTAQ através do TAC;

VI - compromisso: conjunto de obrigações objetivamente estabelecido no TAC, com vistas a adequar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como sanar ou cessar os efeitos de eventual infração imputada, que deverá ser cumprido pela compromissária no prazo estabelecido; e

VII - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento por meio do qual a ANTAQ firma com o regulado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

Seção I Da apresentação de proposta

Art. 4º O TAC poderá ser proposto:

I - pela autoridade competente do processo administrativo, até o julgamento do recurso voluntário;

II - pelo próprio interessado, até o término do prazo para apresentação de recurso voluntário do processo administrativo; ou

III - nos casos voltados ao aprimoramento da atividade regulada, caberá à Superintendência com atribuições relacionadas com o objeto do TAC.

Art. 5º A assinatura do TAC dependerá de prévia aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 1º A autoridade aprovadora deverá avaliar, fundamentadamente, a conveniência e oportunidade da celebração do TAC, ponderando, entre outros, os seguintes fatores:

I - a proporcionalidade e a razoabilidade da solução proposta em relação à gravidade da conduta em análise;

II - elementos que possibilitem ou recomendem o ajustamento progressivo da conduta, de forma gradual;

III - a potencial capacidade do TAC de evitar a sucessão de condutas, bem como de estimular o cumprimento da regulamentação; e

IV - a efetiva proteção e compatibilidade com os direitos dos usuários, individuais ou coletivos.

§ 2º A competência para aprovação de TAC poderá ser delegada por ato da Diretoria Colegiada.

Art. 6º Não será admitido o TAC quando:

I - apresentar conteúdo idêntico ou análogo ao objeto e abrangência de outro TAC ainda vigente;

II - almejar corrigir o descumprimento de outro TAC;

III - nos últimos trinta e seis meses, o interessado houver descumprido TAC referente à mesma irregularidade ou situação fática, contados da decisão definitiva sobre o descumprimento; ou

IV - em avaliação de conveniência e oportunidade, não se vislumbrar interesse público na celebração do TAC.

Seção II Da manifestação quanto à proposta e aprovação

Art. 7º A autoridade proponente encaminhará minuta do TAC, conforme o modelo do Anexo, para que o interessado se manifeste e proponha as alterações que entender pertinentes, no prazo de quinze dias, contado do recebimento da minuta em questão.

§ 1º O despacho de encaminhamento de minuta de TAC de que trata o caput suspende a prescrição de eventual infração, nos termos do Art. 2º, IV da Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, estará configurada recusa à oportunidade do ajuste, implicando o prosseguimento normal do processo administrativo.

Art. 8º Após discutido com o interessado o texto final da minuta, a autoridade proponente submeterá a minuta de TAC à autoridade aprovadora.

§ 1º Em caso de acordo com o interessado sobre a celebração do TAC e sobre o texto aprovado pela autoridade aprovadora, o instrumento será assinado primeiro pelo compromissário, no prazo de 15 dias, e em seguida pela autoridade signatária, em igual prazo, momento em que será iniciado o acompanhamento de seu cumprimento.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, eventuais processos administrativos sancionadores cujos objetos estejam abarcados pelo TAC serão arquivados sem julgamento.

§ 3º Caso não haja acordo sobre a celebração do TAC, a autoridade proponente deverá dar seguimento ao processo administrativo, realizando o julgamento da matéria, caso não tenha ocorrido, ou reabrindo o prazo para recurso, caso o julgamento já tenha ocorrido.

§ 4º A minuta final deverá ser encaminhada para manifestação e aprovação jurídica da PFA antes da assinatura.

§ 5º A análise e aprovação jurídica pela PFA poderá se dar antes da decisão colegiada, mediante consulta do Diretor Relator.

Art. 9º A autoridade signatária poderá delegar a celebração e o acompanhamento do TAC às autoridades julgadoras de nível hierárquico inferior.

§ 1º Não poderão ser delegadas as decisões quanto à celebração, prorrogação e cumprimento do TAC.

§ 2º Das decisões referentes ao acompanhamento do TAC caberá recurso a ser encaminhado à autoridade signatária, de acordo com o normativo específico da Agência sobre o processo administrativo.

Art. 10. Após a decisão pela celebração de TAC, será aberto processo apartado relacionado para assinatura do instrumento e seu acompanhamento.

§ 1º Após a celebração do TAC o processo administrativo sancionador será arquivado.

§ 2º Quando subsistirem infrações administrativas não contempladas no TAC, o processo administrativo sancionador seguirá seu trâmite regular para julgamento dessas infrações.

§ 3º Em processos administrativos de outra natureza, que não sancionadora, a celebração do TAC por si só não constituirá razão suficiente para o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS

Art. 11. O TAC deverá conter as seguintes cláusulas, no mínimo:

I - data, assinatura e identificação completa dos signatários, observadas as regras de proteção aos dados pessoais estabelecidas na legislação pertinente;

II - considerações justificando a celebração do TAC;

III - especificação da infração apurada, quando for o caso, e fundamentação legal, regulamentar ou contratual da necessidade de regularização da conduta;

IV - referência expressa ao processo administrativo que culminou na propositura do TAC, com respectivas multas aplicáveis, bem como o previsto no art. 32 e respectivos parágrafos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

V - compromissos assumidos pela compromissária com vistas a efetivamente adequar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como sanar os efeitos de eventuais infrações imputadas;

VI - as multas aplicáveis pelo descumprimento da obrigação principal do compromisso ajustado, que devem corresponder ao máximo previsto em norma para o tipo infracional em tese aplicável, quando não houver julgamento da conduta, ou duas

vezes esse valor, caso já sido aplicada a multa, e nos demais casos se observará o limite legal estabelecido no artigo 78-F da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VII - a responsabilidade da compromissária sobre as obrigações do TAC;

VIII - expressa menção à natureza de título executivo extrajudicial do termo celebrado;

IX - vigência, cujo prazo será prorrogável por período não superior ao originalmente pactuado;

X - dispositivo que trate especificamente da prorrogação do TAC, nas condições a serem estabelecidas, caso a caso; e

XI - foro, que será a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

§ 1º Considerando as peculiaridades do caso concreto, a autoridade proponente ou aprovadora poderá propor que conste do TAC compromissos acessórios ao compromisso principal, cujas penalidades por descumprimento serão estabelecidas no próprio TAC de forma cumulativa àquelas definidas conforme o inciso VI do caput.

§ 2º Considerando as peculiaridades do caso concreto, a autoridade proponente ou a aprovadora poderá propor que conste do TAC penalidades por descumprimento da obrigação principal superiores à prevista no inciso VI do caput, em casos de obrigações principais complexas ou quando considerarem que o valor ali previsto seja insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O dispositivo a que se refere o inciso X do caput poderá estabelecer a impossibilidade de prorrogação do TAC.

Art. 12. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o TAC deverá ser publicado, na íntegra, em sítio eletrônico da Agência, em local específico, de fácil acesso e pesquisa, bem como, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DO TAC

Seção I Do acompanhamento

Art. 13. Uma vez celebrado, o TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 14. A autoridade proponente designará servidor para acompanhar a execução das obrigações constantes do TAC.

Art. 15. A autoridade proponente poderá, em sede de conveniência e oportunidade, e mediante pedido expresso da compromissária, propor à autoridade aprovadora a prorrogação do prazo de vigência do TAC por período não superior ao originalmente pactuado.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do TAC deverá ser apresentado até trinta dias antes do término do prazo de vigência.

Art. 16. Decorrido o prazo estipulado no TAC, para quaisquer das obrigações, sejam acessórias ou principais, o servidor designado para acompanhamento emitirá relatório técnico avaliando seu cumprimento.

§ 1º Caso a conclusão técnica seja pelo descumprimento das obrigações, o relatório deverá ser encaminhado à compromissária por meio de ofício para intimação e abertura do prazo de trinta dias para apresentação de defesa.

§ 2º Recebida a defesa, o servidor emitirá Parecer Técnico Instrutório para análise dos argumentos apresentados, a ser encaminhado à autoridade competente signatária.

§ 3º Caso a compromissária não apresente defesa ou a conclusão do relatório técnico tenha sido pelo cumprimento da obrigação em análise, o documento a ser encaminhado à autoridade signatária será o próprio relatório técnico.

Art. 17. Respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a autoridade signatária manifestará sua decisão e dará ciência à compromissária.

Art. 18. Atestado o cumprimento de obrigação principal, a autoridade signatária promoverá o arquivamento do processo administrativo de acompanhamento do TAC.

Parágrafo único. Caso se trate de obrigação acessória, o processo será restituído para continuidade do acompanhamento pelo servidor designado.

Art. 19. Atestado o descumprimento, o processo será restituído à autoridade signatária, para acompanhamento do prazo para apresentação de recurso pelo servidor responsável e, caso transcorrido sem defesa, execução das penalidades estabelecidas no TAC.

Art. 20. Sobre as multas previstas no TAC vencidas e não pagas serão acrescidos juros e multa de mora, calculadas nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Parágrafo único. O adimplemento das obrigações após o término de vigência do TAC não afasta a mora nem exclui a incidência da multa prevista pelo seu descumprimento.

Seção II Dos recursos

Art. 21. Da decisão de descumprimento do TAC caberá recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será interposto perante a autoridade signatária.

Art. 22. A Diretoria Colegiada decidirá fundamentadamente, dando ciência da decisão definitiva à compromissária.

Art. 23. A decisão que julgar o recurso é irrecorrível, salvo revisão em caso de vícios de nulidade ou de fatos novos ou supervenientes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão de descumprimento do TAC, a ANTAQ comunicará à compromissária que, no prazo de trinta dias, contado da data da comprovação do recebimento da notificação correspondente, deverá pagar o valor da respectiva multa, sob pena de inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e consequente encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal para as providências inerentes à execução judicial do crédito.

Art. 25. As penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento do TAC não serão consideradas para efeitos de reincidência em relação a outras infrações administrativas cometidas pela compromissária.

Art. 26. Durante a vigência do TAC não será lavrado novo auto de infração para condutas e/ou fatos que sejam objeto do Compromisso.

Art. 27. Esta Resolução aplica-se integralmente aos processos em andamento e aos TACs em negociação.

Parágrafo único. Aos TACs já celebrados e com cronograma em curso aplica-se, tão somente, o Capítulo IV.

Art. 28. A celebração de acordos relativos a processos com decisão administrativa transitada em julgado rege-se pelas disposições da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e pelas demais diretrizes normativas da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema.

Art. 29. Aplica-se subsidiariamente a este regulamento a Resolução que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

Art. 30. Fica revogado o Capítulo V - DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.259, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ANEXO

Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº XX

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa <informar o nome da empresa>.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários, doravante ANTAQ, com sede na <informar o endereço completo>, neste ato representada por <informar a autoridade competente - identificação completa do signatário, observadas as regras de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação pertinente> e, de outro lado, a empresa <informar o nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <informar o número do CNPJ da empresa>, com sede na <informar o endereço completo da empresa>, neste ato representada por <informar o representante legal da empresa - identificação completa do signatário, observadas as regras de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação pertinente>, designada COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte:

(descrever os fundamentos de fato e de direito)

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº <informar número do processo>, que trata do objeto <informar a identificação do objeto>;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização <informar a descrição da infração ou outro objeto> foi constatado que a COMPROMISSÁRIA está <informar a descrição da infração ou situação regulatória>;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº <informar a identificação do Auto de Infração>, <informar a tipificação da infração com a respectiva multa aplicável>.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 e 84 da norma aprovada pela Resolução nº <informar o número da Resolução> c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do(a) <informar a autoridade competente> para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme <informar o ato administrativo>; e

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada, resolve:

celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, <descrever as obrigações a serem assumidas pela compromissária>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de <informar prazo> dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, <estabelecer as condições, caso a caso>, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada:

I - <estipular detalhadamente as obrigações da COMPROMISSÁRIA, incluindo o eventual cronograma físico de execução ou implantação das obras, se for o caso, bem como a forma de comprovação, pela COMPROMISSÁRIA, de cada uma das metas e obrigações, se for o caso>; e

II - comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

(descrever a forma de fiscalização para cumprimento do compromisso)

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela <informar a unidade organizacional da ANTAQ>, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em <informar prazo razoável> dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades a seguir. [incluir os valores das multas por descumprimento, calculados conforme o corpo da resolução]

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.2 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.3 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.4 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.5 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

(caso não seja previsto sigilo)

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

ACÓRDÃO Nº 650-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.008451/2016-54

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Alexandre Lopes

3.1. Revisor: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta normativa para dispor sobre o procedimento e os critérios para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito da competência da ANTAQ,
- ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 534, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 5.1. aprovar a norma que estabelece os critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos da Resolução-MINUTA AST-DR nº 1788680; e

5.2. dar por atendido o Tema 4.2. da Agenda Regulatória Triênio 2022-2024.
6. Data da Reunião: 07/12/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Revisor), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta na Lei nº 14.465, de 09 de novembro de 2022 e no Decreto nº 11.284, de 13 de dezembro de 2022, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ							
CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO APROVADA (Lei nº 14.465/2022)		Situação Portaria nº 428/2022		Situação Proposta	
CD I	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15
CD II	R\$ 16.560,54	4	R\$ 66.242,16	2	R\$ 33.121,08	4	R\$ 66.242,16
CGE I	R\$ 15.688,92	5	R\$ 78.444,60	5	R\$ 78.444,60	5	R\$ 78.444,60
CGE II	R\$ 13.945,71	5	R\$ 69.728,55	6	R\$ 83.674,26	6	R\$ 83.674,26
CGE III	R\$ 13.074,10	20	R\$ 261.482,00	16	R\$ 209.185,60	16	R\$ 209.185,60
CGE IV	R\$ 8.716,06	6	R\$ 52.296,36	11	R\$ 95.876,66	17	R\$ 148.173,02
CA I	R\$ 13.945,71	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 13.074,10	8	R\$ 104.592,80	3	R\$ 39.222,30	3	R\$ 39.222,30
CA III	R\$ 3.639,84	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CAS I	R\$ 2.753,42	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.386,29	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.386,29	1	R\$ 2.386,29
CCT V	R\$ 3.314,30	1	R\$ 3.314,30	9	R\$ 29.828,70	9	R\$ 29.828,70



CCT IV	R\$ 2.421,96	56	R\$ 135.629,76	41	R\$ 99.300,36	41	R\$ 99.300,36
CCT III	R\$ 1.228,94	14	R\$ 17.205,16	31	R\$ 38.097,14	31	R\$ 38.097,14
CCT II	R\$ 1.083,38	5	R\$ 5.416,90	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CCT I	R\$ 959,29	13	R\$ 12.470,77	12	R\$ 11.511,48	12	R\$ 11.511,48
TOTAL		138	R\$ 824.255,51	138	R\$ 738.080,62	146	R\$ 823.498,06

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ			
UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO	TOTAL
DIRETORIA DG	CD I	Diretor-Geral	1
	CGE II	Chefe de Gabinete	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA DT	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA DR	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA III	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA IV	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONCESSÕES	CGE III	Assessor	1
	CCT V	Gerente de Projeto	2
	CCT III		1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
	CCT IV	Coordenador	1
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTAQ	CGE II	Procurador-Chefe	1
	CCT V	Subprocurador-Chefe	1
	CCT IV	Chefe de Núcleo	6
	CCT IV	Assessor	1
OUVIDORIA	CGE II	Ouvidor	1
	CCT III		1
	CCT III		1
CORREGEDORIA	CGE II	Corregedor	1
AUDITORIA	CGE II	Auditor	1
SECRETARIA-GERAL	CGE II	Secretário-Geral	1
	CGE III	Secretário	1
	CGE IV	Gerente	2
	CCT IV	Coordenador	7
	CCT III	Secretário Substituto	1
	CCT I	Titular de Serviço	4
	CGE I	Superintendente	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CCT IV	Assessor	1
	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	2
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CCT IV	Pregoeiro	1
	CAS II		1
	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	2
SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CCT IV		1
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RECIFE	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
SUPERINTÊNCIA DE OUTORGAS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CCT III		1



GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
	CCT I		1
GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
	CCT III		
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
TOTAL			146

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 417, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.0041752022-57.
Interessado: ALEXANDRE ALNA CLAI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 90/2022/CNlg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20423223) e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração que indeferiu o pedido de autorização de residência, fundamentada na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração - CNlg, interposto pelo imigrante ALEXANDRE ALNA CLAI, nascido no dia 12/02/1992, nacional de Guiné-Bissau, passaporte nº C00238636, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNlg nº 1, de 14 de agosto de 2018, do CNlg.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 592/2022 de 09/12/2022, 593/2022 de 12/12/2022, 594/2022 de 12/12/2022, 597/2022 de 13/12/2022, 598/2022 de 13/12/2022, 602/2022 de 13/12/2022 e 603/2022 de 13/12/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.017846/2022-41 Requerente: CONQUEST VOYAGES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VIJAY SINGH Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: Z4099221 País: ÍNDIA Mãe: SADA KANWAR Pai: PURAN SINGH.
Processo: 08228.017402/2022-12 Requerente: DAN VARIEDADES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIONGHUI ZHAO Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: G61547765 País: CHINA Mãe: Yuchun Lei Pai: Guanghua Zhao.
Processo: 08228.019335/2022-62 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HIROKI WATANABE Data Nascimento: 01/05/1990 Passaporte: TT2560713 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO WATANABE Pai: TAKASHI WATANABE.
Processo: 08228.019252/2022-73 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: 02 Anos Imigrante: Paulo Jorge De Jesus Pinto Data Nascimento: 19/11/1971 Passaporte: CB491208 País: PORTUGAL Mãe: Laurinda Jesus Monteiro Pai: Urbano Pinto Francisco.
Processo: 08228.019395/2022-85 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 02 Anos Imigrante: KAZUYA AIKO Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: TR 7.583.964 País: JAPÃO Mãe: UTAKO AIKO Pai: KENJI AIKO.
Processo: 08228.019399/2022-63 Requerente: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Ellen Flotre Data Nascimento: 25/03/1968 Passaporte: 33075918 País: NORUEGA Mãe: Edit Irene Floetre Pai: Jonfinn Floetre.
Processo: 08228.019407/2022-71 Requerente: ALIADOS MERCADO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZISHU WENG Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: EA7954325 País: CHINA Mãe: LONGZHU HE Pai: GUOHUA WENG.
Processo: 08228.019414/2022-73 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: KO ISHIKAWA Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: TT2415703 País: JAPÃO Mãe: Naoko Ishikawa Pai: Kazuo Ishikawa.
Processo: 08228.019431/2022-19 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: HAIJIE GUO Data Nascimento: 25/07/1997 Passaporte: EJ5066462 País: CHINA Mãe: Yuee Liu Pai: Juner Guo.

Processo: 08228.019454/2022-15 Requerente: IN GLOW BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: CHANGJIE ZOU Data Nascimento: 13/11/1990 Passaporte: EJ5601483 País: CHINA Mãe: HAIYAN HUANG Pai: WENSUI ZOU.

Processo: 08228.019476/2022-85 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Liudmila Rufitskaya Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: 760593094 País: RÚSSIA Mãe: Olga Arkadijevna Zakstelskaia Pai: Vladimir Nikolaevich Rufitskiy.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.015542/2022-48 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: François Rivard Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: HL014630 País: CANADÁ.

Processo: 08228.018376/2022-31 Requerente: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR Prazo: 1 Ano Imigrante: José Javier Pascual Callejo Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: PAP072500 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018570/2022-17 Requerente: WFL MILLTURN TECHNOLOGIES MAQUINAS DE PRECISAO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Christoph Zwettler Data Nascimento: 05/08/1997 Passaporte: U6711940 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.018861/2022-13 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: CASPAR PIETER ANDREAS STEUTEL Data Nascimento: 16/01/1998 Passaporte: NWH17D1R3 País: HOLANDA Imigrante: OLAV CASPER JACOBS Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: NU505FLO3 País: HOLANDA Imigrante: YOURI VLEGHERT Data Nascimento: 01/06/1991

Passaporte: NX3894194 País: HOLANDA Imigrante: BENJAMIN PETER DE NIJS Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: NTR76F120 País: HOLANDA Imigrante: TOM VLIEGEN Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: BJ53L99C1 País: HOLANDA Imigrante: MARCO KOOLE Data Nascimento: 28/07/1990 Passaporte: NXHHH2766 País: HOLANDA Imigrante: NICKY SNOEIJ Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: NM4C73B93 País: HOLANDA Imigrante: PIETER JAN DIRK VISSER Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: NM272KH87 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019143/2022-56 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Yannick Dominique Jaffre Data Nascimento: 14/08/1983 Passaporte: 15DI10609 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019176/2022-12 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YUKI MASHIKO Data Nascimento: 14/07/1989 Passaporte: TT2284273 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019177/2022-41 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: IZURU OKA Data Nascimento: 18/05/2000 Passaporte: TT2209419 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019179/2022-31 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TOMOHIRO SUGITA Data Nascimento: 16/02/1995 Passaporte: TS2126915 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019239/2022-14 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: PIETER JACOB STINS Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: NYLKD1CH9 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019297/2022-48 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOTOKAZU TAKASE Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: TR2844899 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019298/2022-92 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NOBUAKI KANAZAWA Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: TT1979757 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019299/2022-37 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NOBUO KIKUCHI Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: MJ1478770 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019300/2022-23 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHINGO YOSHIOKA Data Nascimento: 31/07/1968 Passaporte: TS2936656 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019301/2022-78 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JONGJIN LEE Data Nascimento: 23/05/1980 Passaporte: M858S7935 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.019302/2022-12 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHUNSUKE TANIGAKI Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: TT1957447 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019304/2022-11 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: EUN JO Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: M938B8808 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.019305/2022-56 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAKASHI TSUMAGARI Data Nascimento: 24/01/1961 Passaporte: TT2585586 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019306/2022-17 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAKEHIDE HANADA Data Nascimento: 02/05/1967 Passaporte: TR3357198 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019307/2022-45 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAKESHI KAWATA Data Nascimento: 02/08/1975 Passaporte: TR3518780 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019308/2022-91 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TETSUYA NAMBA Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: MU8845424 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019374/2022-61 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GARY DAVID MCGINNES Data Nascimento: 27/11/1985 Passaporte: 135370142 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019377/2022-11 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: BUNI YOPIE Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: C7887320 País: INDONÉSIA Imigrante: ARTUR JONAK Data Nascimento: 14/07/1979 Passaporte: ET8838044 País: POLÓNIA.

Processo: 08228.019379/2022-92 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RYO TAKAHASHI Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: TR9667405 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019381/2022-61 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: WONG MUN KIN Data Nascimento: 29/01/1975 Passaporte: K2391153G País: CINGAPURA.

Processo: 08228.019339/2022-41 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Afshin Sadri Data Nascimento: 04/04/1964 Passaporte: AM863211 País: CANADÁ.

Processo: 08228.019341/2022-11 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Paolo Magnano Data Nascimento: 05/12/1982 Passaporte: YB5762750 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019346/2022-42 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Harris Alexander Moon Cornett Data Nascimento: 04/12/1997 Passaporte: GC260989 País: CANADÁ.

Processo: 08228.019348/2022-31 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Liam George Gruber Kelly Data Nascimento: 05/01/1996 Passaporte: HK241949 País: CANADÁ.

Processo: 08228.019350/2022-19 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Wai Lai Winnie Ying Data Nascimento: 18/06/1973 Passaporte: AK728951 País: CANADÁ.

Processo: 08228.019358/2022-77 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Joshua Harsukh Gohil Data Nascimento: 28/01/1994 Passaporte: 533984489 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019364/2022-24 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Keith Neil Benson Data Nascimento: 16/03/1977 Passaporte: 518147065 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019375/2022-12 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VITO NICOLA RIVIZZIGNO Data Nascimento: 10/01/1971 Passaporte: YA7912106 País: ITÁLIA.



Processo: 08228.019371/2022-26 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIUS-CONSTANTIN SCARLII Data Nascimento: 12/02/1974 Passaporte: 058818427 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.019390/2022-52 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: IONUT CHITICARU Data Nascimento: 21/03/2000 Passaporte: 059085580 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.019396/2022-21 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GORAN VRANJKOVIC Data Nascimento: 02/03/1966 Passaporte: 072188424 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.019394/2022-31 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Vincenzo Truscio Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: YB7364425 País: ITALIA.

Processo: 08228.019400/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Sébastien Vincent Cheramy Data Nascimento: 29/09/1977 Passaporte: 16AV28352 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019413/2022-29 Requerente: MQV COMERCIO E SERVICOS EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Lanbo Lyu Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: EB8858552 País: CHINA.

Processo: 08228.019415/2022-18 Requerente: MQV COMERCIO E SERVICOS EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Jing Tian Data Nascimento: 25/11/1993 Passaporte: EE5974109 País: CHINA.

Processo: 08228.019419/2022-12 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARK JAMES SALTER Data Nascimento: 23/09/1989 Passaporte: 551853411 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019421/2022-75 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ACHILLE MATISSE METRAL Data Nascimento: 20/01/1996 Passaporte: 18CF66617 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019429/2022-31 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: BINBIN ZHAO Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: EA2138311 País: CHINA.

Processo: 08228.019432/2022-55 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: YONG YANG Data Nascimento: 29/07/1971 Passaporte: EH9800073 País: CHINA.

Processo: 08228.019482/2022-32 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: RICHARD WAALKE TJAART VISSER Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: NN81P5351 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019445/2022-24 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Graham David Bennett Data Nascimento: 17/04/1955 Passaporte: 528397075 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019446/2022-79 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CRISTIAN DAVID GONZALEZ TORRES Data Nascimento: 16/07/1991 Passaporte: AS153738 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.019453/2022-71 Requerente: NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: William Tyler Pittman Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: 561499180 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019448/2022-68 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTONIO HERNANDEZ ARELLANO Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: G42456447 País: MÉXICO Imigrante: MARIO CESAR SOSA QUILANTAN Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: N02402379 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019483/2022-87 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VINAYAK VAZHAVALAPPIL ACHATH Data Nascimento: 21/01/1990 Passaporte: Z5652728 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019465/2022-11 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Timo Topias Maasilta Data Nascimento: 24/07/1986 Passaporte: FP4528051 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019499/2022-91 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE LUIS HERNANDEZ ALVAREZ Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: PAD417157 País: ESPANHA.

Processo: 08228.019501/2022-21 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrea Gazzi Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: YA8039097 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019507/2022-14 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Riccardo Borghesi Data Nascimento: 24/08/1977 Passaporte: YA9566039 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019509/2022-97 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mikko Eerik Akseli Koivunen Data Nascimento: 28/07/1998 Passaporte: FP4794377 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019518/2022-88 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: FABIAN, JEAN, MAXIME GARRETA Data Nascimento: 28/10/1998 Passaporte: 21DI07419 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019645/2022-87 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jyrki Tapio Sänkiaho Data Nascimento: 29/01/1969 Passaporte: FP3968302 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019523/2022-91 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: FLORENT, FERNAND CARDONA Data Nascimento: 09/04/1999 Passaporte: 22FA49788 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019541/2022-72 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: IVAN KOSTRA Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 17DI29212 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019547/2022-41 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: GAETAN DESCOT Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: 16DY47353 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019611/2022-92 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: PAUL DAVID MAGEE Data Nascimento: 01/04/1982 Passaporte: 559447746 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019551/2022-16 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: CYRIL LUCIEN COQUET Data Nascimento: 01/10/1982 Passaporte: 19AL73530 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019613/2022-81 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HOUBIN FAN Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: EJ5952963 País: CHINA Imigrante: TAO ZHANG Data Nascimento: 25/12/1970 Passaporte: E77586387 País: CHINA Imigrante: QUANHONG CHEN Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: E35277275 País: CHINA Imigrante: JIAN XU Data Nascimento: 04/08/1976 Passaporte: EJ5958769 País: CHINA Imigrante: QIFU ZHANG Data Nascimento: 13/08/1980 Passaporte: EJ6083383 País: CHINA Imigrante: ZHONGWANG ZHANG Data Nascimento: 25/05/1984 Passaporte: E47692241 País: CHINA.

Processo: 08228.019555/2022-96 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: BENCHABANE ABDEAVIDE Data Nascimento: 19/06/1977 Passaporte: 19DP25032 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019566/2022-76 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Marc Heiter Data Nascimento: 02/01/1998 Passaporte: C9R3XNK43 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019568/2022-65 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Amir Ali Moradi Data Nascimento: 31/08/1997 Passaporte: FP4406132 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019615/2022-71 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SARAWUT BUNMARK Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: AC2672352 País: TAILÂNDIA Imigrante: NG CHAY GOON Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: A51994593 País: MALÁSIA Imigrante: TOI MENG SENG Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: A54865731 País: MALÁSIA Imigrante: ARAK SUWANNA Data Nascimento: 30/10/1960 Passaporte: AB3437796 País: TAILÂNDIA Imigrante: BOGDAN LENCZEWSKI Data Nascimento: 20/03/1979 Passaporte: EM8256368 País: POLÔNIA Imigrante: TANG KAM WOR Data Nascimento: 06/08/1972 Passaporte: A53867179 País: MALÁSIA Imigrante: JARAN SAE-TAN Data Nascimento: 17/09/1959 Passaporte: AC2018395 País: TAILÂNDIA Imigrante: WONG YOON TUCK Data Nascimento: 10/10/1972 Passaporte: A54968798 País: MALÁSIA Imigrante: SOMPHONG

TOHOMBUTR Data Nascimento: 04/02/1959 Passaporte: AB1055797 País: TAILÂNDIA Imigrante: NUENGCHANG KHANSILA Data Nascimento: 06/09/1969 Passaporte: AB4642490 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.019578/2022-17 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jorgen Sommer Data Nascimento: 22/05/1976 Passaporte: C9N78LZMW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019582/2022-69 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: JORGE GOMEZ HOYOS Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: PAM613519 País: ESPANHA.

Processo: 08228.019587/2022-91 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARC JOHANNES MARGARETHA MARIA JANSSEN Data Nascimento: 23/03/1974 Passaporte: NV0H67257 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019605/2022-35 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Erich Franz Josef Mroncz Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: C9MX97VV2 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019653/2022-23 Requerente: KAPACK SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Niklas Pleines Data Nascimento: 28/10/1997 Passaporte: C16T12ZGX País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019698/2022-14 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RAGHAVA VENKATESHWARA Data Nascimento: 15/10/1975 Passaporte: Z5736127 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019666/2022-19 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Einar Dagfinn Haugen Data Nascimento: 01/05/1964 Passaporte: CCC363556 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019667/2022-47 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Christopher Brian Langley Data Nascimento: 23/03/1962 Passaporte: 546353912 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019670/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SCOTT ANDREW WAKENSHAW Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: PB1725198 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.019674/2022-49 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FINNLEY LEON JOHNSON MITCHELL Data Nascimento: 21/02/2000 Passaporte: 575731671 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019683/2022-31 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHELE GRAZIANI Data Nascimento: 16/05/1995 Passaporte: YB7495270 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019677/2022-82 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jose Leobardo Michaca Velazquez Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: 05177623 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019681/2022-41 Requerente: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GEORGE EUGEN FRANTIU Data Nascimento: 16/07/1968 Passaporte: 518402844 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019676/2022-38 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: THOMAS GEORGE GEE Data Nascimento: 24/10/1996 Passaporte: 538531748 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019682/2022-95 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SEAN PHILIP GEE Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: 533057718 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019685/2022-29 Requerente: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLIAM VAN DER AA Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: EP495418 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.019690/2022-31 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marius Fritzman Larsen Data Nascimento: 09/05/1976 Passaporte: CCF426225 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019693/2022-75 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tania Abigail Oliveira Gonzalez Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: 639885094 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019713/2022-16 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Diego Miguel Martinez Martinez Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: G27534675 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019707/2022-51 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Raymond Hagenes Data Nascimento: 26/04/1978 Passaporte: 33621074 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019719/2022-85 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Andres Becerra Navarro Data Nascimento: 03/10/1992 Passaporte: N00597562 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019725/2022-32 Requerente: GHELLA S.P.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: ROCCO MOCCIA Data Nascimento: 28/08/1957 Passaporte: YB7589656 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019723/2022-43 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Gabriela Palazuelos Sanchez Michel Data Nascimento: 10/03/1990 Passaporte: G41649104 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019722/2022-15 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: JESUS PABLO DUEÑAS LEZCANO Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: PAO502096 País: ESPANHA.

Processo: 08228.019730/2022-45 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Donald Jeremy Ackerman Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: 550955573 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019733/2022-89 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Miriam Leyva Ibarra Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: G29325773 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019738/2022-11 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Angelica Montserrat Dolores Cuevas Aceves Data Nascimento: 17/03/1987 Passaporte: G31178407 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019744/2022-69 Requerente: POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: LIANGLIANG SHU Data Nascimento: 05/12/1995 Passaporte: PE2130656 País: CHINA.

Processo: 08228.019746/2022-58 Requerente: POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: MENGJIE MA Data Nascimento: 20/11/1995 Passaporte: PE1907651 País: CHINA.

Processo: 08228.019752/2022-13 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Nathan Dewayne Gilbert Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: 565328499 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019760/2022-51 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Alexander Michael Kröpfl Data Nascimento: 12/11/1999 Passaporte: U1826901 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.019826/2022-11 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ISABEL MBI NVE MANGUE Data Nascimento: 24/07/1990 Passaporte: P10043383 País: GUINÉ EQUATORIAL.

Processo: 08228.019834/2022-51 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SATHIAN SAINOK Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: AC2019213 País: TAILÂNDIA Imigrante: DIRK HUIZINGA Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: NW7P8F6H1 País: HOLANDA Imigrante: WONG CHEE HOO Data Nascimento: 19/10/1979 Passaporte: A52749400 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.019836/2022-49 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: THOMAS BERGE RINGSTAD Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: 32893629 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019773/2022-21 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pauli Mikael Leinonen Data Nascimento: 28/06/1995 Passaporte: FP4657679 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019801/2022-18 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mikko Johannes Kylamies Data Nascimento: 19/05/1994 Passaporte: FP4791581 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019802/2022-54 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan-Mikael Sirviö Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: FP5813286 País: FINLÂNDIA.



Processo: 08228.019778/2022-53 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JACK ALEXANDER BEATTIE Data Nascimento: 02/08/1993 Passaporte: 128101718 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019805/2022-98 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Knuutti Petteri Karjarinta Data Nascimento: 21/02/1966 Passaporte: FP4760908 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.020122/2022-83 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano Imigrante: Christian Doriath Data Nascimento: 14/04/1961 Passaporte: 18CI49151 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.020665/2022-17 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KIRK DUNCAN GARDINER Data Nascimento: 28/06/1980 Passaporte: 126822291 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020668/2022-34 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RICHARD CAMPBELL BROWN Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: 528743943 País: REINO UNIDO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.020295/2022-18 Requerente: METALURGICA FEY LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: XUNFU LUO Data Nascimento: 06/11/1977 Passaporte: E56246109 País: CHINA.

Processo: 08228.020184/2022-95 Requerente: RSA COM DE EQUIPAMENTOS PARA INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ryan Keough Bidlack Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: A03613358 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.020273/2022-31 Requerente: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DMITRY KARABANOV Data Nascimento: 15/04/1965 Passaporte: 763889265 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.020351/2022-14 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SANGMIN OH Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: M470D1211 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.020584/2022-17 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BENJAMIN GERHARD STENZEL Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: C8P9X659N País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020591/2022-19 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ADAM LEE BALDWIN Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: 127712372 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.020618/2022-57 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: CARSTEN MUELLER Data Nascimento: 08/10/1959 Passaporte: C7VH4KZRF País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020624/2022-12 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: HARTMUT STOLT Data Nascimento: 27/03/1970 Passaporte: COG3G84WV País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020636/2022-39 Requerente: SAFE CONTROL INSPECOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Per Aron Praszkie Data Nascimento: 09/05/1984 Passaporte: AA1210731 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.020669/2022-89 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Nikki Gadd Data Nascimento: 12/09/1970 Passaporte: PB2254897 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.020689/2022-51 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: FRANCISCO JAVIER ROMAN MONTERO Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: PAN721106 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020692/2022-73 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: JUSTO RODRIGUEZ GONZALEZ Data Nascimento: 18/12/1963 Passaporte: PAN252706 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020695/2022-15 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: JOSE MANUEL ROMAN MONTERO Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: PAD057423 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020696/2022-51 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: MAXAT MUSTAFIN Data Nascimento: 30/06/1974 Passaporte: CC123202 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.020697/2022-12 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: PEDRO PERALES CANALES Data Nascimento: 22/01/1951 Passaporte: PAN855291 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020699/2022-95 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: CESAR ENRIQUE BETEGON ZAZO Data Nascimento: 01/11/1983 Passaporte: PAF747174 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020700/2022-81 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: JAIME SANCHEZ PESCADOR Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: PAN250601 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020723/2022-96 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: DEJAN KASTELIC Data Nascimento: 09/02/1989 Passaporte: PB0988064 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.020728/2022-19 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: KRISTIAN GRUM Data Nascimento: 09/04/1994 Passaporte: PB1400227 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.020730/2022-98 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAEL RÜTZEL Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: C73FF480W1Z País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020739/2022-15 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ZHIWEI MIAO Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: EG4569237 País: CHINA.

Processo: 08228.020744/2022-11 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: DIRK SCHINDLER Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: C733MJMG1 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020755/2022-91 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Mohd Faizal Bin Ab Aziz Data Nascimento: 27/09/1986 Passaporte: A56046395 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020749/2022-34 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: STEFAN POUWELS Data Nascimento: 15/03/1972 Passaporte: C70YK83WJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020757/2022-81 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: STEPHAN LAMBERT KARL ANGENENDT Data Nascimento: 12/07/1983 Passaporte: C70CNXP3W País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020758/2022-25 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Mahadir Bin Mohd Nor Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: A55452698 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020763/2022-38 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Mohd Hafizan Bin Abdul Wahab Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: A56506336 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020767/2022-16 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Mohd Syahmi Bin Mohd Yusof Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: A51429545 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020770/2022-31 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Nur Qistina Binti Salim Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: A56049643 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020776/2022-15 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Peter Batruny Data Nascimento: 22/05/1991 Passaporte: LR1965728 País: LIBANO.

Processo: 08228.020778/2022-12 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Sinti Fatimah Binti Jabbar Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: A56038877 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.020796/2022-88 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALI ÇETINASLAN Data Nascimento: 12/01/1967 Passaporte: U10275687 País: TURQUIA.

Processo: 08228.020899/2022-48 Requerente: AIFA INDUSTRIA DE LONAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ankush Prashar Data Nascimento: 14/11/1998 Passaporte: R6819674 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.020895/2022-61 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DUANE JOHNNY PASKET Data Nascimento: 19/06/1965 Passaporte: 550110654 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.020896/2022-12 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ERNESTO MARTINEZ Data Nascimento: 05/02/1962 Passaporte: 509644418 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.020897/2022-59 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUIS FERNANDO GRIJALVA CORTINAS Data Nascimento: 05/07/1994 Passaporte: A07769926 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.020898/2022-11 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JORDAN REYES Data Nascimento: 28/10/1992 Passaporte: 581393917 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.020971/2022-37 Requerente: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Martin Serbinek Data Nascimento: 31/12/1995 Passaporte: PB1325014 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.020988/2022-94 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: RASMUS PEDERSEN Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: 214329607 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.020994/2022-41 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Kelvin Raj David David Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: A54922608 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.018487/2022-48 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MAMATHA RAJAREDDY Data Nascimento: 15/03/1997 Passaporte: Z5017631 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018540/2022-19 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Meses Imigrante: DANIEL IONUT MANEA Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: 062875442 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018542/2022-16 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Meses Imigrante: CARLOS ALEJANDRO CERVANTES CUENCA Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: N04986104 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018547/2022-22 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Meses Imigrante: LUIS ENRIQUE HERNANDEZ MATEHUALA Data Nascimento: 03/04/1996 Passaporte: N04697623 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018565/2022-12 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Meses Imigrante: MARIAN VLADOIU Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: 062875448 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018567/2022-11 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Meses Imigrante: VIOREL MARIUS MEEANU Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: 062875441 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018575/2022-41 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 03 Meses Imigrante: GEORGE-SORIN DICU Data Nascimento: 01/05/1989 Passaporte: 057313949 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018576/2022-94 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 03 Meses Imigrante: GEORGE-SEVASTIAN BALAN Data Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: 062875443 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018928/2022-11 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JAY HEMANT LAD Data Nascimento: 10/04/1999 Passaporte: R3285123 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018952/2022-41 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YONGKUI LIU Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: EC 0053319 País: CHINA.

Processo: 08228.018988/2022-24 Requerente: INTERFUSAO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 20 Dias Imigrante: AJOY SAHU Data Nascimento: 17/01/1998 Passaporte: U7307024 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019041/2022-31 Requerente: INTERFUSAO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 20 Dias Imigrante: AVIK GANGULY Data Nascimento: 19/04/1995 Passaporte: L6401700 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019044/2022-74 Requerente: INTERFUSAO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 20 Dias Imigrante: SUBHANKAR PAL Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: V6285079 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.019549/2022-39 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CECILIA MORELLI Data Nascimento: 16/04/1986 Passaporte: YB2475181 País: ITÁLIA Imigrante: MOHAMED BOUKATOUH Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: 155565376 País: ALGÉRIA.

Processo: 08228.019556/2022-31 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DOMENICO CUCUZZA Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: YB0218064 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019563/2022-32 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: IOANA MIOARA BURSUC Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: 058275682 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.019565/2022-21 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MONICA COBO Data Nascimento: 04/01/2000 Passaporte: YB6957950 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020658/2022-15 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FRANCESCA CIANCONI Data Nascimento: 10/11/1995 Passaporte: YB7122747 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE MONTERISO Data Nascimento: 11/05/1991 Passaporte: YA4565227 País: ITÁLIA Imigrante: MICHELA DRI Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: YB8274951 País: ITÁLIA Imigrante: CINZIA LUCIA VACCARI Data Nascimento: 09/10/1993 Passaporte: YB7259495 País: ITÁLIA Imigrante: CARLOS ALBERTO CARDONA MARIN Data Nascimento: 31/07/1960 Passaporte: AW201511 País: COLÔMBIA Imigrante: ROSARIO MAURO TINNIRELLO Data Nascimento: 13/06/1997 Passaporte: YB1624505 País: ITÁLIA Imigrante: DENISE GARIBALDI Data Nascimento: 10/07/1995 Passaporte: YB4131595 País: ITÁLIA Imigrante: ELEONORA CATALANO Data Nascimento: 08/09/1993 Passaporte: YA5614128 País: ITÁLIA Imigrante: MIRKO GEROSA Data Nascimento: 27/10/1995 Passaporte: YB0016660 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE CATALANO Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: YB3807725 País: ITÁLIA Imigrante: ANTHONY CESAR PEVE ROMAYNA Data Nascimento: 04/08/1997 Passaporte: 122095624 País: PERU Imigrante: GABRIELA MARIA SUAREZ DE FREITAS CAPPELLETTI Data Nascimento: 21/11/1969 Passaporte: 120299591 País: PERU Imigrante: STEFANO MELE Data Nascimento: 03/11/1969 Passaporte: YB2077949 País: ITÁLIA Imigrante: FELICITY CHARLENE NXELE Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: A08022989 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: MARILENA MUNEGATO Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: YB1840169 País: ITÁLIA Imigrante: PIER CAMILLO CINELLI Data Nascimento: 21/01/1966 Passaporte: YB2214031 País: ITÁLIA Imigrante: JESSICA CARETTI Data Nascimento: 12/04/1998 Passaporte: YB4704044 País: ITÁLIA Imigrante: JAIME JUAN LOAYZA CABRERA Data Nascimento: 09/11/1986 Passaporte: 120180419 País: PERU Imigrante: ROSELLA ZACONNE Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: YA6752915 País: ITÁLIA Imigrante: LILIBETH FELICITA MORENO CERDAN Data Nascimento: 13/08/1987 Passaporte: 120292864 País: PERU Imigrante: DIANA PEREGO Data Nascimento: 21/07/2002 Passaporte: YB8628467 País: ITÁLIA Imigrante: FULVIO CONOSCENTI Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: YB0748710 País: ITÁLIA Imigrante: NICO TOTARO Data Nascimento: 01/07/1999 Passaporte: YB6070741 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSIA AGNESI Data Nascimento: 25/03/1997 Passaporte: YB4528727 País: ITÁLIA Imigrante: MARTIN DAGOBERTO GUERRA ESPINOZA Data Nascimento: 18/08/1987 Passaporte: 122408347 País: PERU Imigrante: SIMONE MICALI Data Nascimento: 14/05/1998 Passaporte: YB2040172 País: ITÁLIA Imigrante: GISBERTO CACCIA Data Nascimento: 07/04/1988



Passaporte: YB4400429 País: ITÁLIA Imigrante: EVA PALMIERI Data Nascimento: 15/09/2002 Passaporte: YC0227422 País: ITÁLIA Imigrante: MAURIZIO BIANCONI Data Nascimento: 21/02/1976 Passaporte: YB5260274 País: ITÁLIA Imigrante: MONICA MARIA CARVALHO PINTO SERRANO Data Nascimento: 21/08/1973 Passaporte: CD089425 País: PORTUGAL Imigrante: MATTEO FASANELLA Data Nascimento: 21/03/1965 Passaporte: YA9248006 País: ITÁLIA Imigrante: ERVINS MURNIEKS Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: LV5792408 País: LETÔNIA Imigrante: PAOLO TURCO Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: YC0457490 País: ITÁLIA Imigrante: MIRKO SAVIOLI Data Nascimento: 27/07/1973 Passaporte: YA7549760 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMILIANO DI DONNA Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: YA5848678 País: ITÁLIA Imigrante: ALBA PATERNOSTER Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: YC0271342 País: ITÁLIA Imigrante: GUSTAVO GARCIA LONDONO Data Nascimento: 11/11/1967 Passaporte: AX035854 País: COLÔMBIA Imigrante: MAGDA-IONELA CALCIU Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: 059670846 País: ROMÊNIA Imigrante: MARCO MARIA ZAPPALA' Data Nascimento: 08/06/2002 Passaporte: YC0074904 País: ITÁLIA Imigrante: SIMONE VISCUSO Data Nascimento: 18/06/1999 Passaporte: YB5785082 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020702/2022-71 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FEDERICA CARNEMOLLA Data Nascimento: 07/08/1995 Passaporte: YB8323462 País: ITÁLIA Imigrante: ARMINDA ZAMUDIO CRUZ Data Nascimento: 19/07/1985 Passaporte: G31576971 País: MÉXICO Imigrante: MICHELA LANFRANCHI Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: YB8053019 País: ITÁLIA Imigrante: LEO CATTANEO Data Nascimento: 23/04/2002 Passaporte: YB8630051 País: ITÁLIA Imigrante: CARLA DESSI Data Nascimento: 26/06/1994 Passaporte: YB7156361 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020706/2022-59 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARTHA MARIA BOLAÑOS PEÑA Data Nascimento: 12/11/1965 Passaporte: BA076157 País: COLÔMBIA Imigrante: ANTONIO DIAZ PEÑA Data Nascimento: 30/06/1955 Passaporte: PE195522 País: COLÔMBIA Imigrante: ALEXANDRA SANCHEZ LOPEZ Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: AT943776 País: COLÔMBIA Imigrante: FEDERICA CIPULLO Data Nascimento: 02/08/1994 Passaporte: YB7858602 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020777/2022-51 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MAURO CARUSO Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: YB6383538 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNI ASCIONE Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: YB2719044 País: ITÁLIA Imigrante: BIBI SAHMEEMAH BAHNOO ALLYBOCCUS Data Nascimento: 22/08/1999 Passaporte: 1654930 País: MAURÍCIO Imigrante: ANDREA ISABEL FLORES CHUCO Data Nascimento: 30/11/2003 Passaporte: 118609188 País: PERU Imigrante: DANIELE TOZZI Data Nascimento: 26/10/1968 Passaporte: YB1615164 País: ITÁLIA Imigrante: MARIKA GREVE Data Nascimento: 04/08/1997 Passaporte: YB7256622 País: ITÁLIA Imigrante: TOM JEAN MAURICE MIMAUULT Data Nascimento: 14/01/1998 Passaporte: 171A54235 País: FRANÇA Imigrante: DANIEL ANDRES MALAGA RIOS Data Nascimento: 09/11/1997 Passaporte: 120278420 País: PERU Imigrante: GIORGIA COSTO Data Nascimento: 12/04/2000 Passaporte: YB9273070 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE NOTARISTEFANO Data Nascimento: 06/12/2000 Passaporte: YB7953727 País: ITÁLIA Imigrante: MIRKO PLINIO GUZMAN PANAIFO Data Nascimento: 27/06/1988 Passaporte: 122410000 País: PERU Imigrante: STEPHANIE CHERYL MONTGOMERY Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: 539167654 País: INGLATERRA Imigrante: MARCO VIZZINI Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: YB7510710 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE RIZZI Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: YB1956821 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE GENOVESE Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: YB6882458 País: ITÁLIA Imigrante: RIDHIMA RUMMUN Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: 1720743 País: MAURÍCIO Imigrante: AMY JENNIFER PULLEN Data Nascimento: 04/03/1994 Passaporte: 562082411 País: INGLATERRA Imigrante: CALOGERO CARUSOTTO Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: YA9252591 País: ITÁLIA Imigrante: CARLOTTA TAVANO Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: YB7345391 País: ITÁLIA Imigrante: DARIO CRIVELLARO Data Nascimento: 26/06/1985 Passaporte: YB6275739 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTA LA FAUCI Data Nascimento: 17/07/1994 Passaporte: YA5819286 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCA TORZULLO Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: YA7992246 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTA COMEZ Data Nascimento: 23/04/1976 Passaporte: YB2613376 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO CANOBBIO Data Nascimento: 30/01/1992 Passaporte: YB3737721 País: ITÁLIA Imigrante: LUCIE IMPREZ Data Nascimento: 17/06/1996 Passaporte: 18HD46610 País: FRANÇA Imigrante: GIULIA SINIBALDI Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: YB1174590 País: ITÁLIA Imigrante: DANIELA BELEN CATALDO URIBE Data Nascimento: 26/11/1991 Passaporte: F32164445 País: CHILE.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.018838/2022-11 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: JORGE GELICAME REMERATA Data Nascimento: 24/08/1978 Passaporte: P5249709B País: FILIPINAS Imigrante: NICANOR ESPESOR JAULA Data Nascimento: 10/01/1960 Passaporte: P3720765B País: FILIPINAS Imigrante: VITALII DENEZHNIKOV Data Nascimento: 19/10/1993 Passaporte: 765890726 País: RÚSSIA Imigrante: WOJCIECH KONOPKA Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: EU0148357 País: POLÔNIA Imigrante: NIKOLA PROSENICA DUKIK Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: 194272540 País: CROÁCIA Imigrante: OLEKSANDR MAKAROV Data Nascimento: 14/07/1986 Passaporte: FE333728 País: UCRÂNIA Imigrante: ADAM ADAMOWSKI Data Nascimento: 24/08/1973 Passaporte: ES2686170 País: POLÔNIA Imigrante: REDEN ESTABILLO TOLENTINO Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: P6497945B País: FILIPINAS Imigrante: PETAR JURAC Data Nascimento: 07/12/1978 Passaporte: 116628650 País: CROÁCIA Imigrante: RANDY JAMERO MEDRANO Data Nascimento: 13/08/1980 Passaporte: P5740582A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018792/2022-31 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Brian Munro Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: 517697592 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018819/2022-94 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ARNOLD VICERAL INSIGNE Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: P5298959B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018857/2022-47 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Johannes Amsterdam Data Nascimento: 16/05/1973 Passaporte: NU73D6583 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018837/2022-76 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Michael Peter Thornton Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: 562228872 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018875/2022-29 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/07/2023 Imigrante: ALEXEY SVINTSOV Data Nascimento: 26/02/1967 Passaporte: 727802423 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.018897/2022-99 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 31/05/2024 Imigrante: Maxim Naydenov Data Nascimento: 04/08/1976 Passaporte: 762952474 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.018899/2022-88 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Craig Ross Stevenson Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: 535002704 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018908/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Paul Russell Kirkham Data Nascimento: 26/10/1964 Passaporte: 537165820 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018927/2022-67 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rafael Luceni Besares Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: P8979423B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018929/2022-56 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Samuel Iheanyi Ngoka Data Nascimento: 01/04/1986 Passaporte: B01318844 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.018930/2022-81 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ronell Carvellida Delima Data Nascimento: 03/08/1979 Passaporte: P0449771B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018931/2022-25 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Ramsey Anak Gasah Data Nascimento: 12/04/1990 Passaporte: K54435939 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018935/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Rok Gorsek Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: PB1213366 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.019001/2022-99 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GABRIEL-DANUT DAMIR Data Nascimento: 30/05/1979 Passaporte: 059114337 País: ROMÊNIA Imigrante: CHRISTIAN BENJAMIN MARTINEN Data Nascimento: 31/07/1987 Passaporte: C1MCV7F26 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019033/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: MARLON CATIBOG MACARAIG Data Nascimento: 03/12/1979 Passaporte: P85845863 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019036/2022-28 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 15/08/2023 Imigrante: LOWEL LABAN PERALTA Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: P2044787B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019045/2022-19 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Einar Rygg Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: CFF388878 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019043/2022-21 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Kyle Rhyan Luceño Jacildo Data Nascimento: 14/01/2000 Passaporte: P7853233B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019050/2022-21 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: David Charles James Meldrum Data Nascimento: 27/01/1966 Passaporte: 562054484 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019119/2022-17 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Miguel Tristan Rebecca Redoblado Data Nascimento: 24/05/1990 Passaporte: P9173781A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019124/2022-21 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Harold Lucky Gabuten Lopez Data Nascimento: 15/04/1999 Passaporte: P4947906B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019132/2022-76 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PHIL CHRISTIAN SEÑA AREVALO Data Nascimento: 09/06/1991 Passaporte: P7646896A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019135/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ROCHE DILIG CONSTANTINO Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: P8310099B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019137/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ALEKSANDER GRZEGORZ NOWAK Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: ET0938993 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.019142/2022-11 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Pavels Ritkevics Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: LZ4119166 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.019150/2022-58 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Casey Roland Everitt Data Nascimento: 13/06/1994 Passaporte: 555467896 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Gordon Graeme Craig Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: 524188396 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Aaron Ronald Cowie Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: 526025341 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019188/2022-21 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Swapnil Shivaji Nalawade Data Nascimento: 29/07/1989 Passaporte: W6518383 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019212/2022-21 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: TITO GAROFIL DULAY Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: P2305716B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019214/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Ben Mckay Addison Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: 124246207 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019217/2022-54 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Dirk Christoffel Bester Data Nascimento: 04/07/1960 Passaporte: M00375614 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.019218/2022-15 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Vlad Damian Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: 059460876 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019222/2022-67 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Colin Hadden Duffy Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: 520398019 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019228/2022-34 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bryan Redil Somodio Data Nascimento: 01/11/1982 Passaporte: P3118675B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019242/2022-38 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Adetunji Emmanuel Fagbemi Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: A09598030 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.019245/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: GERMAN JR. DE CASTRO SANTIAGO Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: P5629280B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019248/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Krzysztof Tomasz Twardowski Data Nascimento: 21/09/1964 Passaporte: FA0570340 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.019246/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: NUGZAR GOGITIDZE Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: 15AB35102 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.019250/2022-84 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: William Samuel Robert White Data Nascimento: 28/07/1974 Passaporte: 120931013 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019253/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Thomas Kenneth Paterson Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: 120844317 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019258/2022-41 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: David Pescod Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: 124237931 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019261/2022-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Amr Mohamed Abdelmoneim Ibrahim Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: A24301255 País: EGITO.

Processo: 08228.019267/2022-31 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 01/05/2023 Imigrante: Elton Singco Canete Data Nascimento: 02/11/1962 Passaporte: P8457859B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019271/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Fernando Untalan Tan Data Nascimento: 20/02/1976 Passaporte: P2782528B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019274/2022-33 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Robinston Francis Data Nascimento: 28/03/1978 Passaporte: Z6127289 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019327/2022-16 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 26/07/2023 Imigrante: ANDREY TARUNIN Data Nascimento: 31/05/1968 Passaporte: 757300887 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.019404/2022-38 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Dmytro Sukhim Data Nascimento: 28/08/1987 Passaporte: FV155542 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.019405/2022-82 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Donald Brett Keesing Data Nascimento: 24/10/1963 Passaporte: 528554090 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019412/2022-84 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/08/2023 Imigrante: LEO DE LA PEÑA FUENTES Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: P6580906A País: FILIPINAS.



Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.018010/2022-62 Requerente: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE MARIA MITJANA ORLAND Data Nascimento: 11/12/1978 Passaporte: PAI078083 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018345/2022-81 Requerente: COOEC BRASIL OFFSHORE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZIMING WEI Data Nascimento: 28/10/1988 Passaporte: PE1548674 País: CHINA.

Processo: 08228.018358/2022-51 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XINJIAN LI Data Nascimento: 22/07/1979 Passaporte: EF0076038 País: CHINA.

Processo: 08228.019047/2022-16 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SATOSHI WANOUCI Data Nascimento: 17/10/1975 Passaporte: TS4353810 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.019037/2022-72 Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 92 Dias Imigrante: ALEXANDRA VLASEROU Data Nascimento: 18/12/1993 Passaporte: AT0306095 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.019234/2022-91 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: AGNES SOFIA KARLSSON Data Nascimento: 01/01/1996 Passaporte: 97846332 País: SUÍÇA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.020103/2022-57 Requerente: SOCORRO SPORT CLUBE Prazo: 5 Anos Imigrante: MARCELLE SONIA MBEZELE TINA Data Nascimento: 29/10/1996 Passaporte: 1065071 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.020599/2022-69 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE VARGEM GRANDE PAULISTA Prazo: 05 Anos Imigrante: BARDES TCHAPDA NGASSA Data Nascimento: 14/06/1993 Passaporte: AA063181 País: CAMARÕES.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.017687/2022-83 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YANQING LUO Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: E53363250 País: CHINA Mãe: YU ZHANG Pai: YISEN LUO.

Processo: 08228.015257/2022-27 Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: 01 Ano Imigrante: Kinuani Pedro Costa Data Nascimento: 02/07/1993 Passaporte: 2212547 País: ANGOLA Mãe: Ana Lombo Pai: Pedro Costa.

Processo: 08228.016266/2022-35 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: YANG BAI Data Nascimento: 20/10/1996 Passaporte: E52851534 País: CHINA Mãe: LIHUA BAI Pai: SHUWU WANG.

Processo: 08228.017426/2022-63 Requerente: ULRICH EVRARD BAMBOCK EDINGELE Prazo: 02 Anos Imigrante: ulrich evrard bambock edingele Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: 1079509 País: CAMARÕES Mãe: pauline omis yvonne mbongo Pai: bambock ndengue henri.

Processo: 08228.017798/2022-91 Requerente: JUAN PABLO ZORRILLA SAAVEDRA Prazo: 01 Ano Imigrante: Norma Cruz Cruz Data Nascimento: 07/11/1997 Passaporte: N02530564 País: MÉXICO Mãe: Maria Rosa Cruz Cruz Pai: Juan Cruz de Jesus.

Processo: 08228.019278/2022-11 Requerente: CHI & ON COMERCIO DE PEIXES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RUNLIN ZHU Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: EJ5248129 País: CHINA Mãe: SUXIA HUANG Pai: JINRONG ZHU.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.018968/2022-53 Requerente: CATALYST BRAZIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GREGOR ENTFELLNER Data Nascimento: 03/04/1977 Passaporte: C4FT5X117 País: ALEMANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.015684/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: SONNY FRANCIS ABEJERO YAPAN Data Nascimento: 31/08/1995 Passaporte: P5605070B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015697/2022-84 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: KISHOR GAJANAN INGALE Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: Z3551532 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015986/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: MARINA VALENTINA TRIFAN Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: 57003199 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018720/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: MICHAEL JORQUIN CATALUÑA Data Nascimento: 13/02/1981 Passaporte: P0753323B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018848/2022-56 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: John Mcadie Sutherland Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: 121150998 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc II)

Processo: 08228.013692/2022-17 Requerente: AECI LATAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Carlos George de Freitas Gonçalves Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: A04824037 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.015367/2022-99 Instituição: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: 2 Anos Imigrante: DANIEL ANSELMO PRECIADO VALTIERRA Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: G16356901 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019070/2022-19 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Alyson Jade Brewer Data Nascimento: 09/07/2001 Passaporte: 664259702 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019073/2022-36 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Abraham Jared Del Angel Data Nascimento: 21/11/2002 Passaporte: 669052286 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019077/2022-14 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Broderick Jeffrey Whiteaker Data Nascimento: 12/09/2001 Passaporte: 642651255 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.018667/2022-21 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHU ZHENFEI Data Nascimento: 27/05/1993 Passaporte: E47373863 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.019313/2022-19 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN BIGGINS Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 562254600 País: REINO UNIDO Mãe: PHYILLIS CECILIA BELL BIGGINS Pai: JOHN BIGGINS.

Processo: 08228.018963/2022-21 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIA CHRISTA BESEMER Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: C2V79LYPY País: ALEMANHA Mãe: ADELHEID ZERGER BESEMER Pai: MARTIN CHRISTIAN BESEMER.

Processo: 08228.018991/2022-48 Requerente: SUNNY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yuntao Wu Data Nascimento: 16/07/1998 Passaporte: E99834238 País: CHINA Mãe: Shunmei Huang Pai: Qiaosheng Wu.

Processo: 08228.019056/2022-15 Requerente: CHARME BIJUTERIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOFENG LI Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: EB5263627 País: CHINA Mãe: XIONGLING CHEN Pai: XINHONG LI.

Processo: 08228.019067/2022-89 Requerente: POLY FLY COMERCIO DE BANNERS PLASTICOS E LONAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LISHA FU Data Nascimento: 20/06/1979 Passaporte: EJ2057359Q País: CHINA Mãe: YUQIN LIU Pai: ZHONGMIN FU.

Processo: 08228.019078/2022-69 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: Indeterminado Imigrante: Lorynn Rene Mac Millan Data Nascimento: 21/02/1979 Passaporte: A04248665 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Gail Linda Cuyler Pai: Mark Robin Mac Millan.

Processo: 08228.019139/2022-98 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Chengli Zhang Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: E77265634 País: CHINA Mãe: Aiqiao Gao Pai: Lin Zhang.

Processo: 08228.019164/2022-71 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yoshimi Miura Data Nascimento: 05/11/1984 Passaporte: TR3741667 País: JAPÃO Mãe: Marina Miura Pai: Hiroo Miura.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.018801/2022-92 Requerente: MANISH KUMAR VERMA Prazo: 2 Anos Imigrante: MANISH KUMAR VERMA Data Nascimento: 17/02/1993 Passaporte: S3472784 País: ÍNDIA Mãe: SUMAN Pai: PRAMOD KUMAR VERMA.

Processo: 08228.018986/2022-35 Requerente: TIMOTHY MATTHEW IRWIN Prazo: 2 Anos Imigrante: TIMOTHY MATTHEW IRWIN Data Nascimento: 17/08/1976 Passaporte: 642651766 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JANE IRWIN Pai: CHARLES ROBERT IRWIN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.019063/2022-17 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ARUN KRISHNAN Data Nascimento: 19/03/1982 Passaporte: Z5299374 País: ÍNDIA Mãe: KRISHNAN CHITRA Pai: MANNARGUDI SESHADRI KRISHNAN.

Processo: 08228.019255/2022-15 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Tom Ove Torsvik Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 32205641 País: NORUEGA Mãe: Inger Alise Torsvik Pai: Magnus Nilmar Torsvik.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.018538/2022-31 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Regino Jr. Naluz Jimenez Data Nascimento: 26/04/1972 Passaporte: P5533541A País: FILIPINAS Mãe: Corazon Villanueva Naluz Pai: Regino Borlongan Jimenez Sr.

Processo: 08228.018691/2022-69 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: PIOTR KONRAD BUDZISZ Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: EK 4275697 País: POLÔNIA Mãe: ZOFIA BUDZISZ Pai: JAN BUDZISZ.

Processo: 08228.018693/2022-58 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: SCOTT WILLIS COURVILLE Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: 642917945 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JOSETTE ADALE LOUVIERE Pai: WILLIS COURVILLE JR..

Processo: 08228.018694/2022-19 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: STEPHEN HARRY BURNHAM JR Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: 674102525 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: SARAH MARIE BURNHAM Pai: STEPHEN HARRY BURNHAM SR.

Processo: 08228.018804/2022-26 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: DAVID SAMUEL SMITH Data Nascimento: 09/09/1980 Passaporte: A05200228 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JUDITH SUE GRAY Pai: SAMUEL MAXWELL SMITH.

Processo: 08228.018811/2022-28 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: DERICK SCOTT BENISON Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: 642413987 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PATRICIA KAY SHAW Pai: JERRY MICHAEL BENISON.

Processo: 08228.018997/2022-15 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RAJENDRAN KATHIRVELU Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: Z2963689 País: ÍNDIA Mãe: RAMANI Pai: KATHIRVELU.

Processo: 08228.019125/2022-74 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Ian Pimpinan Lubis Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: C3461210 País: INDONÉSIA Mãe: Lysma Yuny Pai: Fahrudidin Lubis.

Processo: 08228.019187/2022-86 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Hjalmar Emanuel Flemk Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: 35038468 País: SUÉCIA Mãe: Ingrid Schaffer Pai: Orjan Flemk.

Processo: 08228.019191/2022-44 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Ben Ole Hunnestad Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: 31492226 País: NORUEGA Mãe: Anita Berge Pai: Magne Hunnestad.

Processo: 08228.019195/2022-22 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Odd Johannes Johansen Data Nascimento: 09/04/1970 Passaporte: 30733169 País: NORUEGA Mãe: Karin Solveig Johansen Pai: Olav Johannes Johansen.

Processo: 08228.019197/2022-11 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Juhani Antero Maekelae Data Nascimento: 01/03/1978 Passaporte: FP3731695 País: FINLÂNDIA Mãe: Annika Katariina Makela Pai: Manfred Horst Erhard Klug.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.017266/2022-52 Instituição: Missionarios do Verbo Divino Prazo: 2 Anos Imigrante: AMÂNDIO ADOLFO SOKE JOÃO Data Nascimento: 24/08/1998 Passaporte: N2606917 País: ANGOLA Mãe: Filomena Nandumbo Soke Pai: Adolfo Voma João.

Processo: 08228.018637/2022-13 Instituição: CONGREGAÇÃO DAS BENEDITINAS MISSIONARIAS TUTZING Prazo: 2 Anos Imigrante: HYUNHEE CHOI Data Nascimento: 15/12/1973 Passaporte: M54946677 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OKHEE SHIN Pai: KIJONG CHOI.

Processo: 08228.019181/2022-17 Requerente: JOSE MANUEL FERNANDEZ FERNANDEZ Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSE MANUEL FERNANDEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: XDB300784 País: BRASIL Mãe: NATIVIDAD FERNANDEZ VIECO Pai: MANUEL FERNANDEZ GARCIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.018996/2022-71 Requerente: JAYANT PENDHARKAR Prazo: 31/10/2024 Imigrante: JAYANT PENDHARKAR Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: W7047590 País: ÍNDIA Mãe: MANGALA PENDHARKAR Pai: VASANT KUMAR PENDHARKAR.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.017003/2022-43 Requerente: STEFAN MAX SCHULTHESS Prazo: 4 Anos Imigrante: STEFAN MAX SCHULTHESS Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: X6861714 País: SUÍÇA Mãe: ANNI HILDEGARD SCHULTHESS Pai: PAUL SCHULTHESS.

Processo: 08228.018242/2022-11 Requerente: DOMINIK IMANUEL SPANNHEIMER Prazo: 4 Anos Imigrante: DOMINIK IMANUEL SPANNHEIMER Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: C3J31VVRT País: ALEMANHA Mãe: SIGRID BABETTE INGRID SPANNHEIMER Pai: FRANZ ERASMUS SPANNHEIMER.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.007628/2022-13 Requerente: Sibel Herreid Prazo: 1 Ano Imigrante: Sibel Herreid Data Nascimento: 23/08/1984 Passaporte: C8ZRC782J País: ALEMANHA.

Processo: 08228.007715/2022-54 Requerente: Alena Karin Kleder Prazo: 1 Ano Imigrante: Alena Karin Kleder Data Nascimento: 22/01/1989 Passaporte: CF5GN6HTX País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015289/2022-22 Requerente: Romesh Ochwani Prazo: 12 Meses Imigrante: Romesh Ochwani Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: PB3018632 País: AUSTRÁLIA.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.015439/2022-14 Requerente: Paulo Sergio Gonçalves Brito Velez Prazo: 1 Ano Imigrante: Paulo Sergio Gonçalves Brito Velez Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: CC391261 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015589/2022-11 Requerente: Nuno Daniel Pinto Carvalho Figueiredo Prazo: 1 Ano Imigrante: Nuno Daniel Pinto Carvalho Figueiredo Data Nascimento: 06/02/1982 Passaporte: CC277744 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.014959/2022-93 Requerente: Ruben David Flores Anguiano Prazo: 1 Ano Imigrante: Ruben David Flores Anguiano Data Nascimento: 02/01/1992 Passaporte: N04207630 País: MÉXICO.

Processo: 08228.014561/2022-57 Requerente: OLIVIER CHRISTOPHE GASNIER Prazo: 12 Meses Imigrante: OLIVIER CHRISTOPHE GASNIER Data Nascimento: 04/01/1981 Passaporte: 21EA19908 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016729/2022-69 Requerente: JEAN FRANCOIS BOUDREAULT Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Francois Boudreault Data Nascimento: 16/11/1972 Passaporte: AG216692 País: CANADÁ Mãe: Francine Lavallee Pai: louis boudreault.

Processo: 08228.016483/2022-25 Requerente: DOUGLAS NORTON TIFFANY Prazo: 4 Anos Imigrante: DOUGLAS NORTON TIFFANY Data Nascimento: 17/01/1959 Passaporte: 597940916 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PHYLLIS WESTCOTT HAIG TIFFANY Pai: HAROLD BEECHER TIFFANY.

Processo: 08228.011044/2022-26 Requerente: MARIA AMELIA DANIEL DE BITENCOURT Prazo: 02 Anos Imigrante: JAMES MARKLIN MOREHEAD Data Nascimento: 27/12/1949 Passaporte: passaporte País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BARBARA ROSE MOREHEAD Pai: KENNETH EUGENEMOREHEAD.

Processo: 08228.018374/2022-42 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN KONIKKARA SUNNY Data Nascimento: 12/09/1995 Passaporte: V6625150 País: ÍNDIA Mãe: NEENA SUNNY Pai: KONIKKARA PYLOTH SUNNY.

Processo: 08228.018369/2022-31 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: JONATHAN SANDEEP PETER Data Nascimento: 02/07/1998 Passaporte: P5008596 País: ÍNDIA Mãe: MARY CHRISTINA Pai: PETER CELESTINE VINCENT.

Processo: 08228.017354/2022-54 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YONGKUI LIU Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: EC0053319 País: CHINA Mãe: GUILAN HUANG Pai: CHUNDU LIU.

Processo: 08228.019054/2022-18 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 03/01/2024 Imigrante: JARI LASSE OLAVI ROSTEDT Data Nascimento: 28/10/1981 Passaporte: FP4814005 País: FINLÂNDIA Mãe: Lilja Marita Rostedt Pai: Rostedt Lasse Ilmari.

Processo: 08228.018272/2022-27 Requerente: TUDO DE PESCA-COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PESCA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: BING LU Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: EG3558972 País: CHINA Mãe: YIYUN LIU Pai: XIANGKUAN LU.

Processo: 08228.016195/2022-71 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YINXUE NING Data Nascimento: 10/10/1997 Passaporte: E98223151 País: CHINA Mãe: RUNZE ZHANG Pai: ZEMIN NING.

Processo: 08228.018018/2022-29 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Andreas Eisfelder Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: C4JH5X655 País: ALEMANHA Mãe: Renate Johanna Martha Eisfelder Pai: Walter Eisfelder.

Processo: 08228.016821/2022-29 Requerente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANGEL GERARDO SIMON FERNANDEZ Data Nascimento: 27/03/1976 Passaporte: G32806134 País: MÉXICO Mãe: MARIA NELLY FERNANDEZ Pai: GUILLERMO BERNARDO SIMON.

Processo: 08228.018647/2022-59 Requerente: LEONEL ZUAZNABAR MOLINER Prazo: 10 Meses Imigrante: leonel zuaznabar moliner Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: J360808 País: CUBA Mãe: lazara mercedes moliner neninger Pai: luis zuaznabar garcia.

Processo: 08228.018403/2022-76 Requerente: MATIAS BENJAMIN GONZALEZ CARREIRA Prazo: 9 Meses Imigrante: Matias Benjamin Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: PAL275412 País: ESPANHA Mãe: Rosalia Pai: Daniel.

Processo: 08228.017737/2022-22 Requerente: ALEINNYS MARYS BARREDO YERA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEINNYS MARYS BARREDO YERA Data Nascimento: 15/12/1991 Passaporte: J372335 País: CUBA Mãe: VIRGINIA ADELA YERA ORTIZ Pai: ALEJANDRO JESUS BARREDO SOTO.

Processo: 08228.016967/2022-74 Requerente: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: ANDRE EMANUEL KVARNSTROM Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 95495008 País: SUÉCIA Imigrante: BRITT ELIN REBECKA LOWGREN

Data Nascimento: 04/10/2022 Passaporte: 36181873 País: SUÉCIA Imigrante: GILLES BOUTTENS Data Nascimento: 02/10/2022 Passaporte: EP432567 País: BÉLGICA Imigrante: ZACH LEVI ANDERSON Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 565680227 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: ANDERS FREDRIK LOWGREN Data Nascimento: 03/10/2022 Passaporte: 36070109 País: SUÉCIA Imigrante: KRISTOFFER OVE SCHANDER Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 95077725 País: SUÉCIA Imigrante: JAMIE PHILIP ELTON Data Nascimento: 02/10/2022 Passaporte: 535006505 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015158/2022-45 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS DA CARIDADE DOM DA APRESENTACAO Prazo: 1 Ano Imigrante: Stella Ilonga Mvelambwe Data Nascimento: 08/12/1988 Passaporte: OP0341688 País: REPÚBLICA DO CONGO.

Processo: 08228.018786/2022-82 Requerente: MINISTERIO INTERNACIONAL MISSOES PIEIA Prazo: 1 Ano Imigrante: ELIAS BELINHO NHAZUA Data Nascimento: 14/09/1999 Passaporte: AB0776395 País: MOÇAMBIQUE.

Processo: 08228.017643/2022-53 Requerente: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Luca Vitali Data Nascimento: 11/06/1974 Passaporte: yb0316701 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019462/2022-61 Requerente: MGC GLOBAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN FRANCISCO RASTROLLO SANCHEZ Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: PAH627875 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018593/2022-21 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 02 Anos Imigrante: Vladimir Pestov Data Nascimento: 12/12/1956 Passaporte: HB982111 País: CANADÁ.

Processo: 08228.018366/2022-12 Requerente: FLORIVAL LOPES AMARO COSTA Prazo: Indeterminado Imigrante: Florival Lopes Amaro Costa Data Nascimento: 27/03/1982 Passaporte: CC902323 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.019175/2022-51 Requerente: WEIZHI LI Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIZHI LI Data Nascimento: 08/04/1985 Passaporte: G57390619 País: CHINA.

Processo: 08228.017506/2022-19 Requerente: JULIO CESAR GARZA PAEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIO CESAR GARZA PAEZ Data Nascimento: 21/05/1960 Passaporte: G40129082 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017941/2022-43 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HOJIN CHO Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: M298Q6707 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.017390/2022-18 Requerente: STEFANI E VOIGT ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENE VOIGT Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: C8865XZ32 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018909/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: GEORGIOS NANOS Data Nascimento: 28/09/1991 Passaporte: AP5013654 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.018904/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: STYLIANOS FOUTRAKIS Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: AP4301853 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.018902/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: SOTIRIOS MAKRIPLIS Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: AT0301262 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.017379/2022-58 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 06 Meses Imigrante: ROLANDO FERNANDEZ MATOLIN Data Nascimento: 26/01/1975 Passaporte: P0954209B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017359/2022-87 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 06 Meses Imigrante: JOSE ENRICO REAL EJERCITO Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: P7041167A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017355/2022-15 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 06 Meses Imigrante: JOHN PATRICK CO Data Nascimento: 14/08/1993 Passaporte: P1889220B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017341/2022-85 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 06 Meses Imigrante: HARVE DHAN REFUERZO GALI Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: P7190671B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016678/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/06/2023 Imigrante: IGORS TKACENKO Data Nascimento: 07/02/1962 Passaporte: LV4660940 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.013113/2022-36 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 01/08/2023 Imigrante: PRABHAT KUMAR CHAUHAN Data Nascimento: 09/06/1993 Passaporte: V0347187 País: ÍNDIA Imigrante: Mohammed Heyyoge Ibrahim Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: N5171396 País: ÍNDIA Imigrante: HARIHARAN ASWINI KUMAR Data Nascimento: 13/06/1994 Passaporte: M0957925 País: ÍNDIA Imigrante: ANILKUMAR HARIBHAI TANDEL Data Nascimento: 08/04/1977 Passaporte: N1706608 País: ÍNDIA Imigrante: MADHAN KUMAR KUPPU SAMY Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: N2749455 País: ÍNDIA Imigrante: BABULNATH HIRAMANI PANDEY Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: L1693423 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013023/2022-45 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 01/08/2023 Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: Z5022102 País: ÍNDIA Imigrante: Asheesh Kumar Chauhan Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: M9632910 País: ÍNDIA Imigrante: Vivekanand Mahadevswamy Data Nascimento: 04/07/1993 Passaporte: S8360299 País: ÍNDIA Imigrante: Mohan Kumar Hela Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: K8135917 País: ÍNDIA Imigrante: Nesa Kevin Arul Diaz Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: S8121522 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012927/2022-53 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 01/08/2023 Imigrante: ROHIT LAL Data Nascimento: 15/11/1988 Passaporte: Z5235784 País: ÍNDIA Imigrante: HARSHVARDHAN KUMAR Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: Z6435496 País: ÍNDIA Imigrante: SASI KUMAR BABU Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: P8227928 País: ÍNDIA Imigrante: DARREN RODRIGUES Data Nascimento: 22/11/2002 Passaporte: Z6146871 País: ÍNDIA Imigrante: SACHIN RANA Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: K7752023 País: ÍNDIA Imigrante: ASHUTOSH SINGH TOMAR Data Nascimento: 02/11/1982 Passaporte: Z3538540 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012913/2022-31 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 01/08/2023 Imigrante: Anwar Abbas Data Nascimento: 10/05/1970 Passaporte: R6602395 País: ÍNDIA Imigrante: Sunny Narendra Bamania Data Nascimento: 08/08/1998 Passaporte: R4017280 País: ÍNDIA Imigrante: Nilesh Soma Dhumal Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: R3882063 País: ÍNDIA Imigrante: Vipul Jayawant Tandel Data Nascimento: 15/05/1999 Passaporte: S3750875 País: ÍNDIA Imigrante: Palash Sen Data Nascimento: 31/10/1982 Passaporte: Z6172816 País: ÍNDIA Imigrante: Nimeshkumar Thakorbhai Tandel Data Nascimento: 11/03/1988 Passaporte: N4163648 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012889/2022-39 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 01/08/2023 Imigrante: GEORGY POTEMKIN Data Nascimento: 20/06/1966 Passaporte: 765966406 País: RUSSIA.

Processo: 08228.020353/2022-97 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: JOANA FILIPA DA ASCENSÃO CARDOSO Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: CC105639 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011556/2022-92 Requerente: ALADJE AMBROSIO Prazo: Indeterminado Imigrante: Aladje Ambrósio Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: passaporte País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.019409/2022-61 Requerente: LIEBHERR BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Darius Siegfried Gillner Data Nascimento: 26/06/1980 Passaporte: C8V8M4988 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016304/2022-51 Requerente: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Devang Madhusudan Gohel Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: Z3868402 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017861/2022-98 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II Prazo: 02 Anos Imigrante: CARLOS JOAQUIM CARNEIRO DE MATOS Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: CB443365 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ELVIRA CARNEIRO DE MATOS Pai: ANTONIO QUEIROZ DE MATOS.

Processo: 08228.017958/2022-17 Requerente: HK COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: LUIS CARLOS DUARTE CARVALHO Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: C671250 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA ENCARNÇÃO CARDOSO DUARTE CARVALHO Pai: RICARDO DUARTE CARVALHO.



Processo: 08228.016970/2022-98 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: QUANHE WANG Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: EH5012739 País: CHINA Mãe: SHECHAI WANG Pai: DEKUAN WANG.

Processo: 08228.017694/2022-85 Requerente: ALEJANDRO ALBERTO BENITEZ ALONSO Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEJANDRO ALBERTO BENITEZ ALOSON Data Nascimento: 16/10/1992 Passaporte: J169385 País: CUBA Mãe: MARIA CARIDAD ALONSO RUIZ Pai: ALEXIS BENITEZ INCHAUZPI.

Processo: 08228.016564/2022-25 Requerente: CHEIKH TIDIANE NDOYE Prazo: 2 Anos Imigrante: cheikh tidiane ndoye Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: A01902726 País: SENEGAL Mãe: FATOUMATA DABO Pai: ADAMA NDOYE .

Processo: 08228.016398/2022-67 Requerente: CONSTANCIA MADAMI NZONZI CANDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Constância Madami Nzonzi Canda Data Nascimento: 17/04/1992 Passaporte: N2802817 País: ANGOLA Mãe: Lukikeba Eugênia Pai: Antônio Nzonzi Canda .

Processo: 08228.015877/2022-66 Requerente: WCASH PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANK FARGIORGIO Data Nascimento: 29/12/1960 Passaporte: ALS23560 País: CANADÁ Mãe: MICHELINA MIDEA Pai: GIUSEPPE FARGIORGIO.

Processo: 08228.015766/2022-51 Requerente: JIAOHONG SHE Prazo: 02 Anos Imigrante: Hong Weng Data Nascimento: 11/05/1996 Passaporte: E37506194 País: CHINA Mãe: YUZHEN SHE Pai: YONGLIN WENG.

Processo: 08228.015691/2022-15 Requerente: LEGERE THERESE HONFO Prazo: 2 Anos Imigrante: LEGERE THERESE HONFO Data Nascimento: 02/10/1994 Passaporte: BO655761 País: BENIN Mãe: PAULINE AZONBOBA Pai: MARTIN HONFO.

Processo: 08228.015351/2022-86 Requerente: HIGHI COMERCIO DE JEANS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ISSAM HASAN Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: 0000 País: ALEMANHA Mãe: HILMIE THLAYJE Pai: MOHAMAD HASSAN.

Processo: 08228.015346/2022-73 Requerente: HIGHI COMERCIO DE JEANS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JIHAD ABDUL KARIM Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: 0000 País: ALEMANHA Mãe: AMINA MESTOU Pai: MOHAMAD ABDUL KARIM .

Processo: 08228.015247/2022-91 Requerente: ALI HUSSEIN 23909821820 Prazo: 02 Anos Imigrante: ALI HUSSEIN Data Nascimento: 02/03/1990 Passaporte: LR1433607 País: LÍBANO Mãe: KIFAH ALI AHMAD Pai: AHMAD SAEED HUSSEIN.

Processo: 08228.015385/2022-71 Requerente: NEW VITALITY COMERCIO DE UTILITARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KUILIN HUANG Data Nascimento: 30/11/1997 Passaporte: 795387MO País: CHINA Mãe: ZAIFANG SHENG Pai: DEDONG HUANG.

Processo: 08228.014848/2022-87 Requerente: BM EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michele Ridolfi Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: YA8429468 País: ITÁLIA Mãe: Monika Galvan Pai: Paolo Ridolfi.

Processo: 08228.014334/2022-21 Requerente: ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tito Manuel Rosa Ngoma Data Nascimento: 20/09/1992 Passaporte: N2213543 País: ANGOLA Mãe: JOANA ROSA Pai: LOURENÇO NGOMA.

Processo: 08228.014609/2022-27 Requerente: MOHAMMAD EL FEKRI Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD EL FEKRI Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: TU3605295 País: MARROCOS Mãe: ELAZIZA BENT LHOUI Pai: AHMED BEN MOHA.

Processo: 08228.013933/2022-28 Requerente: GHASSAN AL RAHI Prazo: 2 Anos Imigrante: Ghassan Al Rahi Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: LR997465 País: LÍBANO Mãe: Sobhie Mohamad Pai: Ali Al Rahi.

Processo: 08228.016901/2022-84 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WENCONG ZHOU Data Nascimento: 04/10/1995 Passaporte: EA0080723 País: CHINA Mãe: MANYU HE Pai: CHUANDE ZOU.

Processo: 08228.014204/2022-99 Requerente: YADIRA ARNET FERNANDEZ Prazo: 2 Anos Imigrante: Yadira Arnet Fernández Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: J756084 País: CUBA Mãe: Clara Pai: Eugenio .

Processo: 08228.013107/2022-89 Requerente: ICTS GLOBAL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: GBADEBO DOLAPO AZEEZ Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: A11092984 País: NIGÉRIA Mãe: Mariam Bose Azeez Pai: Sulaimon Abiodun Azeez.

Processo: 08228.010337/2022-96 Requerente: LIANG YUNG MIN Prazo: 02 Anos Imigrante: CHEN CHEN MIAO Data Nascimento: 15/05/1977 Passaporte: 135242766 País: CHINA Mãe: YU SHU WANG Pai: ZHANG MING CHEN .

Processo: 08228.014206/2022-88 Requerente: LOXPALLETS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: FIDEL GIL SÁ Data Nascimento: 26/04/1987 Passaporte: PASSAPORTE País: GUINÉ-BISSAU Mãe: MARIA MONTEIRO (IN MEMORIAM) Pai: GIL SÁ.

Processo: 08228.009643/2022-81 Requerente: MD FAROOQ HUSSEIN Prazo: 02 Anos Imigrante: MD FAROOQ HUSSEIN Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: EJ0600360 País: BANGLADESH Mãe: MONSURA BEGUM Pai: MD SIRAJ ULLAH.

Processo: 08228.014083/2022-85 Requerente: FERVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FREDERIK THEODORUS DOUMA Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: NVF3L6D26 País: HOLANDA Mãe: Marjolijn Douma Wouters Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.013993/2022-41 Requerente: ROGERIO EDUARDO MIGUEL Prazo: Indeterminado Imigrante: REMO VIVOLI Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: YB4751101 País: ITÁLIA Mãe: ANNA BOMBARDA Pai: FABIO VIVOLI.

Processo: 08228.017410/2022-51 Requerente: JUAN DAVID CASTRO SALAZAR Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN DAVID CASTRO SALAZAR Data Nascimento: 02/08/1992 Passaporte: AY149430 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.012266/2022-66 Requerente: BLUECX INFINITY INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Hermenegildo Calombe Graça Data Nascimento: 26/01/1998 Passaporte: 1038993/N01/14 País: ANGOLA.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 47, Processo: 08228.017704/2022-82, onde se lê: Mãe: TAYEB ASGARALI QUETTAWALA; Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Mãe: RAZIA TAYEB QUETTAWALA; Pai: TAYEB ASGARALI QUETTAWALA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 152, de 11/08/2022, Seção 1, Pág. 66, Processo: 08228.009448/2022-51, onde se lê: Pai: SHUJU HUANG, leia-se: Pai: SHUJU HUANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 208, de 03/11/2022, Seção 1, Pág. 105, Processo: 08228.015842/2022-27, onde se lê: Prazo: 180 dias, leia-se: Prazo: 1 ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 43, Processo: 08228.018003/2022-61, onde se lê: Data de nascimento: 29/10/1987, leia-se: Data de nascimento: 29/10/1989.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 229, de 07/12/2022, Seção 1, Pág. 137, Processo: 08228.019868/2022-44, onde se lê: Imigrante: MCWINNI ANTHONY, leia-se: Imigrante: MCWINNI ANTHONY GUY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 45, Processo: 08228.014348/2022-45, onde se lê: Imigrante: SALIMA DEKIOUK ERARD, leia-se: Imigrante: SALIMA DEKIOUK.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 229, de 07/12/2022, Seção 1, Pág. 139, Processo: 08228.017527/2022-34, onde se lê: Data de nascimento: 02/04/1980, leia-se: Data de nascimento: 02/04/1970.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 223, de 28/11/2022, Seção 1, Pág. 60, Processo: 08228.018259/2022-78, onde se lê: Imigrante: CHISTOPHER JOEL JIMENEZ ORTEGA, leia-se: Imigrante: CHRISTOPHER JOEL JIMENEZ ORTEGA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 205, de 27/10/2022, Seção 1, Pág. 60, Processo: 08228.016138/2022-91, onde se lê: Passaporte: L7164799, leia-se: Passaporte: Z6866718.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 229, de 07/12/2022, Seção 1, Pág. 137, Processo: 08228.019995/2022-43, onde se lê: Imigrante: SIMON MATTHIAS, leia-se: Imigrante: MATTHIAS SIMON.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0034381/2021
Código: 034.457
Interessado: FRANCISCO JOSE MARIA CORIA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALASSANE SENE - G341206-O, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Codou Marie Cecile Ndiaye e de Pape Sene, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0085888/2021);

ALI SOLIMAN - F103270-E, natural da Síria, nascido em 24 de agosto de 1993, filho de Yousef Soliman e de Omaima Mohmad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0135595/2021);

BOLTHAR GUZMAN LEMOINE - G182886-Z, natural do México, nascido em 09 de agosto de 1987, filho de Sergio Antonio Guzman Ruiz e de Maria Cristina Lemoine Chavez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103592/2021);

BULEND KARADAG - V588995-O, natural da Turquia, nascido(a) em 15 de julho de 1975, filho(a) de Dundar Huseyin Karadag e de Esme Karadag, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103497/2021);

CHRISTIAN AKAWI KASONGO - V6642064, natural do Congo, nascido em 07 de setembro de 1986, filho de Louis Akawi e de Josephine Kasongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0031390/2021);

ERIK LUIS BALDEON CRUZ - V911919-S, natural de Peru, nascido em 14 de abril de 1988, filho de Jorge Aurelio Baldeon Campos e de Avelina Cruz Llanos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0102839/2021);

GHASSAN MTANIOS - F168081-U, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1998, filho de Haysam Mtanios e de Rania Jarabandi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0103555/2021);

HAMMILTON BAPTISTE - G141121-9, natural do Haiti, nascido em 14 de agosto de 1988, filho de Tampsom Baptiste e de Marie Yolette Duplessis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0233223/2022);

HASSAN ABOU HAMDAN - V600632-6, natural do Líbano, nascido em 24 de maio de 1985, filho de Radwan Abou Hamdan e de Kawthar Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0064348/2021);

JOSE FELICIANO BRANGO VANEGAS - G060654-B, natural da Colômbia, nascido em 18 de setembro de 1985, filho de Julio Cesar Brango Montoya e de Eunice Isabel Vanegas Lemus, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0139590/2021);

JOSE RAFAEL ANDRADE GONZALEZ - G385069-1, natural da Venezuela, nascido em 12 de maio de 1976, filho de Jose Ramon Andrade Diaz e de Maria Del Carmen Gonzalez de Andrade, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0139486/2021);

KOUSAY AUDI - F119108-O, natural da Síria, nascido(a) em 12 de janeiro de 1989, filho(a) de Adam Audi e de Sausan Chekhalared, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0139496/2021);

LOUAI HASAN SHIKH TERKAWI - G359035-G, natural da Síria, nascido em 08 de maio de 1982, filho de Hesham Hasan Skikh Terkawi e de Fatima Almolli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0245884/2022);

MARCELINO MENDES SOARES - G464923-O, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de setembro de 1988, filho de Matias Soares e de Ana Mendes, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0139560/2021);

MARIA ISABEL VILLAGOMEZ CARDONA - G396419-Q, natural da Bolívia, nascida em 27 de novembro de 1987, filha de Robert Villagomez Sanabria e de Neysa Cardona Montenegro, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0140168/2021);

MEYLING CABALLERO MONTERO - G313532-J, natural de Cuba, nascido em 26 de agosto de 1987, filho de Delvis Felix Caballero Abreu e de Odalis Montero Pena, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0107339/2021);

RAUF ZAHEER - G361841-N, natural do Paquistão, nascido em 21 de outubro de 1978, filho de Mian Khan e de Anayat Begum, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0169602/2022);

ROSE BERLINE MICHEL JULES - G028810-7, natural do Haiti, nascida em 24 de setembro de 1989, filha de Raoul Jules e de Therese Jules, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0139382/2021);

SHAZA ALABDUL RAZZAK - G359032-M, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1987, filha de Gheyath Alabdul Razzak e de Noha Alkhatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0245914/2022);

YULEYSI DIAZ FABA - G009598-N, natural de Cuba, nascida em 10 de fevereiro de 1987, filha de Jesus Diaz Soria e de Patria Bernaldina Faba Benitez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0104444/2021) e

WASIU AYINDE TIRIMISIYU - G430656-Y, natural da Nigéria, nascido em 27 de dezembro de 1989, filho de Rasaq Tirimisiyu e de Olabisi Tirimisiyu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0137127/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta



PORTARIA Nº 1.419, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ASHELAIKA SAINT HUBERT - G1836659, natural do Haiti, nascida em 25 de outubro de 2011, filha de Stephanie Saint Hubert Bayas e de Robenson Saint Hubert, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0017555/2020);

ELINA YACOUN - F511935-1, natural da Síria, nascida em 25 de outubro de 2014, filha de Hussam Yacoub e de Razam Hussain, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0107304/2021);

ELIZABET RAMIREZ CESPEDES - F078233-Y, natural de Cuba, nascida em 12 de outubro de 2013, filha de Eloydis Ramirez Osorio e de Yudelkis Céspedes Mestre, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0205484/2022);

KESENDIA COLIN - F308969-6, natural do Haiti, nascida em 16 de fevereiro de 2012, filha de Luphes Colin e de Marie Edeline Miracle, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0053456/2021);

HEROUDJANA ROSEME - G293769-L, natural do Haiti, nascida em 30 de setembro de 2011, filha de Jean Heon Roseme e de Dieula Jean, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0107319/2021) e

PRISCIELY ROSYDEL MARQUEZ MARTINEZ - F136243-L, natural da Venezuela, nascido(a) em 07 de junho de 2013, filho(a) de Yaidy Paola Martinez Rodriguez e de Pedro Ramon Marquez Soto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0138649/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CRISTOFER FABRICIO SANCHEZ MIRANDA, natural do Peru, nascido em 18 de janeiro de 2003, filho de Cristobal Desiderio Sanchez Diestra e de Cleopatra Miranda Lavi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0103254/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021909/2021-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEVE MULELE TALA, de nacionalidade congoleza, filho de Pierre Mulele e de Enriete Nayeke, nascido em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 1º de agosto de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.026147/2021-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELEUTERIO CARDOZO BARRETO, de nacionalidade paraguaia, filho de Luis Cardoso Vera e de Antonia Barreto, nascido em Repatriacion, República do Paraguai, em 2 de novembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009348/2021-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GILBERTO N'FOQUE INDI, de nacionalidade guineense, filho de N'foque Indi e de Abipiepi Dju, nascido em Plak, República da Guiné Bissau, em 1º de janeiro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.046337/2019-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIDY NDIAYE, de nacionalidade senegalesa, filho de Thierno Ndiaye e de Mariame Diouf, nascido na República do Senegal, em 1º de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0118632/2021.

Código: 122.863

Interessado: MOHAMED AMINE TCHIKOU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão da justiça estadual, federal, cópia completa do passaporte, mesmo que vencido, seguindo as regras do MERCOSUL e a situação cadastral do CPF, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos, portanto não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139638/2021.

Código: 145.497

Interessado: NATHANIEL BRYAN CLEOPHAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139509/2021.

Código: 145.369

Interessado: EDEWE HONOR EKAIKIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139493/2021.

Código: 145.353

Interessado: EDOSE PREVAIL EKAIKIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0138771/2021.

Código: 144.611

Interessado: RICHARD GARY GOULD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual de todos os locais onde residiu), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0137030/2021.

Código: 142.651

Interessado: YANET PÉREZ PÉREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e sem a tradução, bem como, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, a situação cadastral do CPF e a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. Foi notificada pela autoridade policial a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0136676/2021

Código: 142.262

Interessado: MYRIAM PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0136500/2021.

Código: 142.088

Interessado: DAME DIAGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a apresentar os documentos comprobatórios e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, uma vez que deixou de cumprir a exigência contida no Inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0135551/2021.

Código: 141.037

Interessado: RAFAEL DAVID ROVERSI ALVARADO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a



requerente, apesar de regularmente notificado, não apresentou documentos válidos aptos a comprovar a ausência de antecedentes penais e sua capacidade de se comunicar em Língua Portuguesa, não atendendo às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107982/2021.
Código: 111.274
Interessado: SHERLY ADONIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui autorização de residência por prazo indeterminado, não atendendo às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 e art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107777/2021.
Código: 111.070
Interessado: MUSTAPHA OLANREWAJU AMAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, havendo assim o encaminhado pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento e sem ter sido coletado os dados biométricos do interessado, tendo em vista que deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107676/2021.
Código: 110.970
Interessado: KERBY GASPARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; avaliação presencial referente ao documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e cópia do documento de viagem internacional, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107361/2021.
Código: 110.658
Interessado: RODE SHAINA TAMARRAH BRAZILE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o responsável pelo interessado foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 7º, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104947/2021.
Código: 107.921
Interessado: OSCAR MAURICIO SIERRA CIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 13 meses e meio (410 dias) do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104911/2021.
Código: 107.883
Interessado: ROSA ANAHI FERREYRA CORREIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que a requerente não possui Naturalização Provisória a ser convertida em Definitiva, razão pela qual este processo foi encaminhado pela Polícia Federal a esta Divisão de Naturalização com sugestão de indeferimento, tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas no § Único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104591/2021.
Código: 107.562
Interessado: TARIQ ZEB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o certificado de proficiência em língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104287/2021
Código: 107.223
Interessado: SERGIO ALBERTO ZAMORA GARCIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como certificado de proficiência em língua portuguesa conforme prevista na Portaria 623 de 2020 e certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e traduzida, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103926/2021.
Código: 106.817
Interessado: ANTHONY ALEXANDRE WEIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, ?indefere o pedido, tendo em vista o interessado

encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, apresentou documento emitido por instituição de educação superior que não é credenciada pelo Ministério da Educação, conforme previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende as exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103891/2021.
Código: 106.767
Interessado: FIORELLA GIUSSANI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais pelo país de origem traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017 c/c art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103626/2021.
Código: 106.478
Interessado: ELLA MENGUE FREDERIC GERARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual apresentou em desconformidade, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e não apresentou documento que comprove a residência nos anos anteriores ao pedido de naturalização, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103233/2021.
Código: 106.030
Interessado: TEYLOR SERAFIM FRANCISCO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102593/2021
Código: 105.329
Interessado: PAPA MAGAYE GAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não se enquadra na redução do prazo de residência mínimo, uma vez que não foi possível comprovar a existência de União Estável em diligência da Polícia Federal e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102329/2021.
Código: 105.044
Interessado: TAYLOR RALPH STEVE ESTIVERNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, além disso, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal de São Paulo, e apresentou certificado de língua portuguesa emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II,III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0101759/2021.
Código: 104.417
Interessado: MARIE EDNA CONSTANT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101608/2021
Código: 104.263
Interessado: EZECHIEL MEXIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017, bem como não apresentou Certidão de Casamento atualizada para fins de contagem de redução de prazo.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101584/2021.
Código: 104.237
Interessado: ROSILIE TORRES ORTEGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101346/2021.
Código: 103.954
Interessado: GEEMBERTHAUD B JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa e a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências



dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101282/2021
Código: 103.893
Interessado: ALEXANDRE ELIASSAINT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101130/2021
Código: 103.731
Interessado: KIMBERLIE ELIASSANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101082/2021.
Código: 103.681
Interessado: ABDOU SECK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente não apresentou, devidamente legalizado, o Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, bem como a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, e ainda, o Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, inclusive com comprovante da avaliação presencial do curso de língua portuguesa, conforme Portaria Nº 623 de 13 de Novembro de 2020, razão pela qual foi notificado a apresentar referida documentação e não atendeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir as exigências previstas nos Incisos III e IV da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101054/2021.
Código: 103.653
Interessado: LORVENSLEY CONTINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pelo menor, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100702/2021.
Código: 103.268
Interessado: ELIZABETH KIANGANI MASINDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (RNM do representado) no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100547/2021.
Código: 103.088
Interessado: CLOUBENS DAVILMAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais, atualizado, emitido pelo seu país de origem, legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado no Brasil, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100538/2021
Código: 103.077
Interessado: Maria Artemisa Batalha Lopes Semedo

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como a Certidão da Justiça Federal, e que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100512/2021.
Código: 103.051
Interessado: FUNMILAYO TOYN BABATUNDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que a requerente não apresentou a complementação de documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Certidão de Antecedentes Criminais fornecidos pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da cidade em que morou nos últimos quatro anos; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul; e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, razão pela qual foi notificada a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099983/2021.
Código: 102.498
Interessado: LYSNOR OXINAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem, e a cópia completa do passaporte. Considerando que não anexou todos os documentos necessários na formalização do pedido, foi notificado pela autoridade policial a complementar as informações e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento com a coleta os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099968/2021.
Código: 102.483
Interessado: TITO PAULO OLIVEIRA DA ROCHA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099821/2021.
Código: 102.337
Interessado: CELINOIS FELISMAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do Pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099775/2021.
Código: 102.290
Interessado: HASANIN SAHIB BAQIR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, visto que o requerente não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual nos Estados onde residiu nos últimos quatro anos, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, tendo em vista que o interessado não cumpriu as exigências contidas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099226/2021
Interessado: RUI ALEXANDRE GAMA DUARTE DE OLIVEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098866/2021.
Código: 101.319
Interessado: UNA AUGUSTO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos e apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento. Diante desses fatos, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098791/2021.
Código: 101.234
Interessado: MOHANNAD ZGHAI BEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095979/2021.
Código: 098.272
Interessado: YORGENIS PORTALES GARCES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093123/2021.
Código: 095.226
Interessado: NIKOL MOSSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação



do comprovante de residência em nome da responsável pela menor, a qual não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088254/2021.
Código: 090.063
Interessado: ANA YASNITH QUERALES HERNANDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, apesar de reiteradamente convocada, não compareceu presencialmente para a coleta dos dados biométricos e conferência documental, atendendo às exigências contidas no art. 7, incisos II e IV, da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086799/2021
Código: 088.554
Interessado: MARVIN LEONARDO RODRIGUEZ OLAZABAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085547/2021
Código: 087.218
Interessado: MICHELOT ANTOINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, apesar de regularmente convocado, não compareceu presencialmente para a coleta dos dados biométricos e conferência documental, atendendo às exigências contidas no art. 7, incisos II e IV, da portaria nº 623 de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0080261/2021
Código: 081.571
Interessado: LINA OMAR AHMED EL HAG OBAID

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado para a requerente a apresentação de documentos que comprovem a residência pelo período de 15 (quinze) anos, bem como, as certidões da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu, e que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078987/2021.
Código: 080.274
Interessado: RAZA SAMI ULLAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, apesar de regularmente convocado, não compareceu presencialmente para a coleta dos dados biométricos e exibição dos documentos originais, não atendendo às exigências contidas no art. 7, incisos II e IV, da Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077611/2021.
Código: 078.757
Interessado: RODRIGO ALEJANDRO LLANOS VALERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, apesar de regularmente notificado, não apresentou documento válido que comprove que sabe se comunicar em Língua Portuguesa, nem atestado de antecedentes criminais do seu país de origem, e nem atestado de antecedentes criminais dos estado onde residiu nos últimos 4 (quatro) anos, não atendendo às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076626/2021.
Código: 077.714
Interessado: DIEUVI KITONA MAKAYA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068883/2021
Código: 069.596
Interessado: AKOU BLESSING AMENYENOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pela menor, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de FUAD KHEYAM, incluído na Portaria nº 1.322, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, é FUAD KHEYAMI, e não como constou. Processo nº 235881.0128144/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de ZAIDA CAROLINA RODRIGUEZ DE TORREALBA, incluído na Portaria nº 1.215, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2022, é 24 de setembro 1987, e não como constou. Processo nº 235881.0079674/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de MOHAMED MOSTAFA AHMED ALY, incluído na Portaria nº 1.372, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2022, é 09 de abril de 1979, e não como constou. Processo nº 08018.066374/2022-24

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de DENIZARD ORESCA, incluído na Portaria nº 704, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2022, é ORESCA SINRISTIL e JN BAPTISTE SILPHONIE, e não como constou. Processo nº 08018.066733/2022-43

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de ABNER DUVERNO, incluído na Portaria nº 517, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2022, é IVOISE DUVERNO, e não como constou. Processo nº 08000.033403/2022-61

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de MOHAMMAD HAMZA BACHA, incluído na Portaria nº 1.372, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2022, é 08 de julho de 2003, e não como constou. Processo nº 08018.066413/2022-93

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de RALPH EDDYSON BIGOT, incluído na Portaria nº 1.334, de 18 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2022, é VILNOR BIGOT, e não como constou. Processo nº 08018.066781/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de MAHER MUFEED TAHA, incluído na Portaria nº 1.325, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, é MUFEED TAHA, e não como constou. Processo nº 08018.066906/2022-23

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de ELIZABETH GARCIA PARRA, incluído na Portaria nº 1.269, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2022, é 13 de junho de 1972, e não como constou. Processo nº 08018.066801/2022-74

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.349 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ASSISTENCIAL EVILÁZIO DE APOIO AOS DEFICIENTES MÚLTIPLOS DO BRASIL E PAÍSES DA AMÉRICA LATINA , com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 25.529.457/0001-19, conforme Despacho nº 2069/2022/NG-OSCIP-OE/CPIJUS/CGPIJUS/DPIJUS/SENAJUS (21019156), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08000.024534/2022-57.

Nº 2.350 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (19645981) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO PAR, com sede em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.233/0001-48, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 949/2022/NG-OSCIP-OE/CPIJUS/CGPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (21116696). Processo SEI/MJ nº 08026.000726/2022-80.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJSP Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Lifeline Children's Service" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.010187/2022-33, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Lifeline Children's Service", com sede em 2104 Rocky Ridge Road, Birmingham, Alabama, Estados Unidos da América, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA SANTOS CAMPELO MACORIN



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.577, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13 (Apartado Restrito nº 08700.012423/2014-09) Representante: Cade ex officio
Representados: HAViX Electronics Co., Ltd, Albert Hung, Albert Teng, Alex Wang, Alex Yeh (Chung Cheng Yeh), Alleh Jo, Arex Huang (Alex Huang), Anderson Liao, Andrew Cheng, Anita Huang (Min-Chng Huang), Asuka Hsu, Bock Kwon, Bon Joon Koo, Champ Shin, Chang Suk Chang, Chien-Yuan ("C.Y") Lin, Chieng-Hon "Frank" Lee, Chih Chuh "C.C." Liu (liou), Ching Sian ("Sam") Wu, Chu Gang Tsui, Da-Gang Wu, Daniel Lee, David Chu, David Hsieh, Ding-Huei ("David") Joe, Dominic Chen, Duk Koo, Eddy Chu, Eric Hsieh, Geoffrey Wei -Tsu Liu, George Chao, Gilbert Hua, Hank Yu, Hsueh - Lung "Brian" Lee, Ivy Chen, Jeffrey Kim, Jim Yang, John Tsai, Johnson Hsu, Joseph Y.J. Jun, Kenneth Hong, Kevin Chang, Kevin Cheng, Kevin Choi, L.P. Hsu, Luke Hsu, Mandy Chen, Mandy Liu, Marty Chiou, Meng Yueh Wu, Mian Wang, Michael Shieh, Milton Kuan (Guan) "Guanjim", Nancy Huang, Nero Hung, Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang", Rebecca Chen, Richard Bai, Samuel Lin, Sang Woo ("Stanley") Park, Sara Chien, Sean Wu, Shane C.S. Chung, Sharon Wu "Wsur", Shu-Ren ("Steven") Wang, Steven Ahn, Susy Liang, Sylvania Hung, Terry H. Lim, Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo, Tony Cheng (Wen Jun Cheng), Tony Chien, Tony Hsu, Tyler Hsiao, Vera Wang, Vicent Lau, Vicente Cheng, Wan Shou ("Wilson") Wen, Wei-Hua Ji, Y.D. Lee e Yvonne Yun.
Advogados: Camila Pires da Rocha, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Renata Gonsalez de Souza. Acolho a Nota Técnica nº 79/2022/CGAA7/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que: (i) a notificação por edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico desta autoridade antitruste na rede mundial de computadores e/ou em jornal de grande circulação nacional dos Representados HAViX Electronics Co., Ltd, Albert Hung, Albert Teng, Alex Wang, Alex Yeh (Chung Cheng Yeh), Alleh Jo, Arex Huang (Alex Huang), Anderson Liao, Andrew Cheng, Anita Huang (Min-Chng Huang), Asuka Hsu, Bock Kwon, Bon Joon Koo, Champ Shin, Chang Suk Chang, Chien-Yuan ("C.Y") Lin, Chieng-Hon "Frank" Lee, Chih Chuh "C.C." Liu (liou), Ching Sian ("Sam") Wu, Chu Gang Tsui, Daniel Lee, David Chu, David Hsieh, Ding-Huei ("David") Joe, Dominic Chen, Duk Koo, Eddy Chu, Eric Hsieh, Geoffrey Wei -Tsu Liu, George Chao, Gilbert Hua, Hank Yu, Hsueh - Lung "Brian" Lee, Ivy Chen, Jeffrey Kim, Jim Yang, John Tsai, Johnson Hsu, Joseph Y.J. Jun, Kenneth Hong, Kevin Chang, Kevin Cheng, Kevin Choi, Luke Hsu, Mandy Chen, Mandy Liu, Marty Chiou, Meng Yueh Wu, Mian Wang, Michael Shieh, Milton Kuan (Guan) "Guanjim", Nancy Huang, Nero Hung, Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang", Rebecca Chen, Richard Bai, Samuel Lin, Sang Woo ("Stanley") Park, Sara Chien, Sean Wu, Shane C.S. Chung, Sharon Wu "Wsur", Shu-Ren ("Steven") Wang, Steven Ahn, Susy Liang, Sylvania Hung, Terry H. Lim, Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo, Tony Cheng (Wen Jun Cheng), Tony Chien, Tony Hsu, Tyler Hsiao, Vera Wang, Vicent Lau, Vicente Cheng, Wan Shou ("Wilson") Wen, Wei-Hua Ji, Y.D. Lee e Yvonne Yun reger-se-ão pelas regras previstas nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Cade, no artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011, contado a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do edital de citação. À Coordenação-Geral Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar da publicação do edital. Ao Protocolo. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Mata da Bela (Processo Administrativo Nº 02070.011102/2022-76).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022;

Considerando, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

Considerando, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

Considerando, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Mata da Bela, localizada no Município de Baía Formosa, no Estado de Rio Grande do Norte, constante no processo administrativo nº 02070.011102/2022-76.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO VENÂNCIO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
MINERAL

ATO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
48403.830770/2008 - Portaria Nº 400/SGM/MME - Minasilício GMA Mineradora Ltda - Filito e Quartzo - Jequitibá - Minas Gerais - 656,70 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

ATO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
48403.831223/2012 - Portaria Nº 401/SGM/MME - Mineração Olhos D'agua Ltda Epp - Granada - Divinópolis - Minas Gerais - 49,78 hectares.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
27220.818489/1968 - Portaria Nº 402/SGM/MME - Refrigerantes Coroa Ltda - Água Mineral - Domingos Martins - Espírito Santo - 1,30 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.851/SPE/MME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 9.675, de 2 janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000073/2022-52, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º Os montantes de garantias físicas de energia constantes no Anexo I são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA REVISADA

Usina	CEG	Garantia Física (MWmed)
Asa Branca VIII	EOL.CV.RN.030508-1.01	10,3
Aura Lagoa do Barro 02	EOL.CV.PI.033622-0.01	13,0
Aura Lagoa do Barro 03	EOL.CV.PI.033619-0.01	13,4
Aura Lagoa do Barro 04	EOL.CV.PI.033620-3.01	13,2
Aura Lagoa do Barro 06	EOL.CV.PI.033624-6.01	13,0
Aura Queimada Nova 03	EOL.CV.PI.033625-4.01	4,5
Aventura I	EOL.CV.RN.031887-6.01	12,1
Baixa do Feijão IV	EOL.CV.RN.030931-1.01	12,3
Banda de Couro	EOL.CV.BA.031607-5.01	11,2
Baraúnas II	EOL.CV.BA.031667-9.01	8,9
Cabeço Preto III	EOL.CV.RN.031015-8.01	12,9
Cabeço Preto V	EOL.CV.RN.030876-5.01	13,7
Cabeço Preto VI	EOL.CV.RN.030900-1.01	9,1
Cabeço Vermelho II	EOL.CV.RN.031665-2.01	9,7
Cacimbas 1	EOL.CV.CE.032011-0.01	8,6
Campo dos Ventos I	EOL.CV.RN.031072-7.01	11,8
Campo dos Ventos III	EOL.CV.RN.031071-9.01	11,5
Campo Largo II	EOL.CV.BA.034633-0.01	13,6
Campo Largo III	EOL.CV.BA.033628-9.01	12,1
Campo Largo XXI	EOL.CV.BA.033633-5.01	13,5
Chuí IV	EOL.CV.RS.030754-8.01	7,0
Dourados	EOL.CV.BA.030778-5.01	8,8
Estrela	EOL.CV.CE.032010-2.01	11,7
Goiabeira	EOL.CV.CE.030920-6.01	10,4
Guajiru	EOL.CV.CE.030663-0.01	14,0
Itarema I	EOL.CV.CE.031485-4.01	12,7
Itarema II	EOL.CV.CE.031483-8.01	12,1
Itarema III	EOL.CV.CE.031484-6.01	7,0
Itarema IV	EOL.CV.CE.031813-2.01	8,1
Itarema IX	EOL.CV.CE.031814-0.01	11,0
Itarema VI	EOL.CV.CE.031815-9.01	9,4
Itarema VII	EOL.CV.CE.031816-7.01	7,8
Itarema VIII	EOL.CV.CE.031817-5.01	8,4
Junco I	EOL.CV.RN.030902-8.02	11,2
Lagoa 1	EOL.CV.PB.033664-5.01	16,3
Lagoa 2	EOL.CV.PB.033665-3.01	15,6
Laranjeiras III	EOL.CV.BA.033626-2.01	14,1
Laranjeiras IX	EOL.CV.BA.033627-0.01	14,4
Ouro Verde	EOL.CV.CE.032012-9.01	11,2
Pedra Cheirosa 1	EOL.CV.CE.031736-5.01	12,2
Pedra Cheirosa 2	EOL.CV.CE.031698-9.01	11,0
Pilões	EOL.CV.BA.030776-9.01	9,9
Pontal 2A	EOL.CV.RS.031509-5.01	7,6
Riachão I	EOL.CV.RN.030870-6.01	12,2
Riachão VII	EOL.CV.RN.030873-0.01	9,4
Santa Mônica I	EOL.CV.CE.032013-7.01	7,7



Santo Antônio de Pádua	EOL.CV.CE.030916-8.01	4,7
Santo Estevão I	EOL.CV.PE.031761-6.01	9,5
Santo Estevão II	EOL.CV.PE.031762-4.01	9,8
Santo Estevão III	EOL.CV.PE.031763-2.01	10,3
Santo Estevão V	EOL.CV.PE.031764-0.01	11,0
São Jorge	EOL.CV.CE.030911-7.01	9,7
Serra das Vacas III	EOL.CV.PE.031560-5.01	10,2
Tamanduá Mirim 2	EOL.CV.BA.031606-7.01	6,6
Umbuzeiros	EOL.CV.RN.031826-4.01	13,1
União dos Ventos 8	EOL.CV.RN.030569-3.01	7,1
Ventos da Santa Dulce	EOL.CV.BA.033648-3.01	18,8
Ventos de Campo Formoso I	EOL.CV.BA.030943-5.01	15,0
Ventos de Horizonte	EOL.CV.CE.030925-7.01	7,7
Ventos de Santa Edwiges	EOL.CV.PI.031270-3.01	14,8
Ventos de Santa Fátima	EOL.CV.PI.031273-8.01	15,1
Ventos de Santa Joana I	EOL.CV.PI.031581-8.01	13,2
Ventos de Santa Joana III	EOL.CV.PI.031580-0.01	10,8
Ventos de Santa Regina	EOL.CV.PI.031276-2.01	14,3
Ventos de Santo Adriano	EOL.CV.PI.031271-1.01	5,0
Ventos de Santo Albano	EOL.CV.PI.031272-0.01	14,6
Ventos de Santo Augusto I	EOL.CV.PI.031746-2.02	7,1
Ventos de Santo Augusto II	EOL.CV.PI.031747-0.02	11,2
Ventos de Santo Augusto IV	EOL.CV.PI.031603-2.01	13,1
Ventos de Santo Augusto VI	EOL.CV.PI.031766-7.01	12,0
Ventos de Santo Augusto VII	EOL.CV.PI.031749-7.01	7,6
Ventos de Santo Augusto VIII	EOL.CV.PI.031767-5.01	7,3
Ventos de São Virgílio 02	EOL.CV.PI.033667-0.01	13,1
Ventos Santa Bárbara	EOL.CV.PI.031274-6.01	13,9
Verace 24	EOL.CV.RS.031561-3.01	7,7
Verace 26	EOL.CV.RS.031559-1.01	5,6
Vila Pará II	EOL.CV.RN.031757-8.01	12,8
Vila Pará III	EOL.CV.RN.031765-9.01	12,4

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001404/2021-49. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.643, de 12 de abril de 2022, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 6.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006371/2011-51, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 3.366, de 1º de dezembro de 2014, referente à Metodologia Dos Custos de Referência, da Revisão e do Reajuste e dos Indicadores de Qualidade das Atividades Descentralizadas, nos itens "PRODUTOS REVISADOS DA SFE" e "PRODUTOS REVISADOS DA SFG", conforme a redação dada pelo anexo desta Portaria.

Art. 2º O anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.509, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006371/2011-51, decide aprovar os limites financeiros para os contratos de metas a serem firmados em 2023 com as Agências Estaduais de Regulação, na ordem de R\$ 28.530.026,50 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos), acrescidos do limite de até 10% sobre esse valor.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.540, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.006520/2021-54, 48500.006521/2021-07, 48500.006522/2021-43, 48500.006523/2021-98, 48500.006524/2021-32, 48500.006525/2021-87, 48500.006526/2021-21, 48500.006527/2021-76, 48500.006528/2021-11, 48500.006529/2021-65 e 48500.006530/2021-90, decide declarar a perda de objeto dos processos de outorga de autorização das centrais geradoras eólicas Gameleiras 1 a 11, interposto pela Complexo de Geração de Energias Gameleiras S.A., por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.550, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006067/2019-61. Interessado: Benessere Incorporações S.A. Decisão: aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio das Antas, no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da PCH São Jorge e o canal de fuga da PCH Garça Branca, localizado na sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Benessere, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de dezembro de 2022.

Nº 3.574. Processo nº: 48500.002323/2019-41. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Lar de Sol I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Lar do Sol 3 (Antiga Leo Silveira 3). Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.546,87 kW. Localização: Município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.

Nº 3..575. Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG11, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3..577. Processo nº: 48500.004373/2020-05. Interessados: Oslo Iv S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Eugenia 05. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Ibipecta, no estado da Bahia.

Nº 3..580. Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidades Geradoras: e UG7, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 3..583. Processo nº: 48500.000713/2020-11. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Castilho 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 198,41 kW. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3..584. Processo nº: 48500.000683/2020-42. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Castilho 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 208,33 kW. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3..585. Processo nº: 48500.000682/2020-06. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Castilho 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 198,41 kW. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3..586. Processo nº: 48500.000681/2020-53. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Castilho 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 198,41 kW. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3..587. Processo nº: 48500.000680/2020-17. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Castilho 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 198,41 kW. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 3.547. Processo nº: 48500.007050/2022-27. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços em Subestação entre a Interessada e a NARI Brasil Holding Ltda., conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

Nº 3.548. Processo nº: 48500.007048/2022-58. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços em Subestação entre a Interessada e a NARI Brasil Holding Ltda., conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000145/2022-58. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 4600007621, entre a Interessada e a Axiom Soluções Tecnológicas S.A., conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 174/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

9712/2022-866.006/2020-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-

9713/2022-866.644/2021-JUSCELINA FRANCA NETA-

9714/2022-866.897/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

9715/2022-866.919/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-



9716/2022-867.360/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-
9717/2022-867.377/2021-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
9718/2022-867.464/2021-JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA-
9719/2022-867.537/2021-BRITAPPOINT MINERACAO EIRELI-
9720/2022-867.590/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9721/2022-867.591/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9722/2022-867.628/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
9723/2022-867.664/2021-WESLEY SOARES SILVA-
9724/2022-866.633/2022-JULIANA MAILKUT MENDES BRANDAO & CIA
LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

9706/2022-867.394/2021-CONSTRUTORA ZANIN LTDA-
9707/2022-867.592/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9708/2022-867.597/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9709/2022-867.598/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9710/2022-867.611/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
9711/2022-867.635/2021-RENATO TARDIN DA SILVA REPRESENTACOES-

LEVI SALIÉS FILHO

DESPACHO
Relação nº 175/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
866.593/2021-MARCOS ANTONIO NUNES MACHADO- Publicado DOU de
14/11/2022- Alvará de Pesquisa nº 7867/2022

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 297/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.853/2022-G.A.PEREIRA & TERRAPLENAGEN-Registro de Licença Nº 130/2022
- Vencimento em 15/03/2024
832.313/2022-RPX TRACKING SYSTEM TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº
132/2022 - Vencimento em 07/10/2027
830.309/2022-MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME-Registro de Licença Nº
131/2022 - Vencimento em 31/12/2024
831.496/2020-MARCIANO MASSARDI ROCHA 04314553685-Registro de Licença
Nº 133/2022 - Vencimento em 16/10/2030
830.601/2021-MARCO ANTONIO AGUIAR RODRIGUES-Registro de Licença Nº
134/2022 - Vencimento em validade por tempo indeterminado
831.685/2022-CERAMICA CORUMBA LTDA-Registro de Licença Nº 135/2022 -
Vencimento em validade por tempo indeterminado
832.316/2022-MAURICIO MOTTA DE CARVALHO 04149468630-Registro de
Licença Nº 136/2022 - Vencimento em 15/07/2032

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 22/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9725/2022-884.258/2022-HERON BERNARDINO BEZERRA DE ARAUJO-
9726/2022-884.259/2022-ERNANE JOSÉ SILVA-

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 123/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.125/2018-DJONIS DE OLIVEIRA- DOU de 13/12/2022 (Relação 122/2022)
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.467/2022-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.- DOU de
06/12/2022
815.433/2022-JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME- DOU de 06/12/2022
815.431/2022-JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME- DOU de 06/12/2022
815.324/2022-COLOMBO RETROTERRA LTDA- DOU de 06/12/2022
815.392/2022-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 06/12/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 95/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-OF. Nº56550/2022/DIOUT-SP/ANM
821.226/2011-AREIAO TANQUA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTD-OF.
Nº56606/2022/DIFIS-SP/ANM
821.225/2011-AREIAO TANQUA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTD-OF.
Nº56611/2022/DIFIS-SP/ANM
821.224/2011-AREIAO TANQUA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTD-OF.
Nº56618/2022/DIFIS-SP/ANM
820.430/2020-SAMUEL GAMEIRO-OF. Nº56700/2022/DIOUT-SP/ANM
820.431/2020-SAMUEL GAMEIRO-OF. Nº56699/2022/DIOUT-SP/ANM
820.429/2020-SAMUEL GAMEIRO-OF. Nº56698/2022/DIOUT-SP/ANM
821.400/2012-COMERCIO DE AGUA MINERAL E TRANSPORTADORA FAZENDA
ALVORADA LTDA-OF. Nº56706/2022/DIFIS-SP/ANM
820.072/1992-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº56750/2022/CAREAS-SP/ANM
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

820.767/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO JUNIOR-Alvará Nº2781/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.420/2013-PAULO DA COSTA SERENA- Alvará nº4723/2014 -
Cessionario:48053.820228/2022-43-CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA- CPF ou CNPJ 04.802.805/0001-00
820.420/2013-PAULO DA COSTA SERENA- Alvará nº4723/2014 -
Cessionario:48053.820229/2022-98-CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA- CPF ou CNPJ 04.802.805/0001-00
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)

820.971/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº6172/2022/DIFIS-SP/ANM
820.966/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO - AI
Nº6173/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão
de Lavra(451)

821.062/1997-TEC - MAQ TECNOLOGIA EM MINERACAO DE AREIA DE QUARTZO
LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 215 de 2001- Cessionário:DIBASE
TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 11.086.473/0001-70

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.602/2001-PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S.A.- Arrendatário:ACQUADUTO
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-Termino do arrendamento:05 (cinco) anos a partir da
data de publicação no DOU da averbação do arrendamento total da concessão de lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.144/1977-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº56581/2022/DIFIS-

SP/ANM
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.-OF.
Nº56584/2022/DIFIS-SP/ANM

003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.-OF.
Nº56584/2022/DIFIS-SP/ANM
820.424/1994-EMPRESA MINERADORA CAZOTTI & FILHOS LTDA-OF.

Nº56586/2022/DIFIS-SP/ANM
820.410/1998-CERAMICA ALFAGRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº56597/2022/DIFIS-SP/ANM

820.756/2010-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº56601/2022/DIFIS-
SP/ANM

821.342/1999-INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAENSE DE BEBIDAS EM GERAL
LTDA-OF. Nº56622/2022/DIFIS-SP/ANM
802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº56629/2022/DIFIS-

SP/ANM
802.399/1973-MINERACAO SIRIEMA LTDA-OF. Nº56631/2022/DIFIS-SP/ANM
821.335/2014-IRMAOS GLERIANO LTDA-OF. Nº56642/2022/DIFIS-SP/ANM

821.416/2000-IRMAOS GLERIANO LTDA-OF. Nº56647/2022/DIFIS-SP/ANM
821.063/1997-AGUA MINERAL IBIUNA COMERCIAL LTDA-OF.
Nº56703/2022/DIFIS-SP/ANM e 56704/2022/DIFIS-SP/ANM

820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMERCIO DE AGUA MINERAL-OF.
Nº56717/2022/DIFIS-SP/ANM
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF.

Nº56724/2022/DIFIS-SP/ANM
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA-OF. Nº56743/2022/DIFIS-
SP/ANM e 56744/2022/DIFIS-SP/ANM

821.187/2001-CERAMICA SAO JOAO DE ITU LTDA-OF. Nº56748/2022/DIOUT-
SP/ANM

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-AGUA MOGIANA LTDA- "Fonte Nossa Senhora Aparecida"
(Surgência) - Marca "Serras da Cunha": garrações retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.-
BIRITIBA MIRIM/SP

010.027/1967-AGUA MINERAL LEGITIMA LINDOIA LTDA- "Fonte Santa Isabel I"
(poço) - Marca "Legítima Lindoia": garrações descartáveis de 6 L e 10 L, sem gás e Marca
"Quintal do Espeto": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás.- ÁGUAS DE
LINDÓIA/SP

820.192/2005-FUNDACAO JOAO PAULO II- "Fonte São Bento" (Poço) - Marca
"Varanda": garrafas descartáveis de 510 mL, com e em gás, garrafas descartáveis de 1,5 L,
com e sem gás e garrações descartáveis de 5 L, sem gás.- CACHOEIRA PAULISTA/SP

804.094/1974-AGUAS PRATA LTDA.- "Fonte Paulista" (Surgência) - Marca "Serras
de Cunha": copos de 200 mL, sem gás e lata de 350 mL, com e sem gás e
(Surgência) - Marca "Serras de Cunha": copos de 200 mL, sem gás.- CUNHA/SP

Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30

dias(460)
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA- AI Nº 4916/2022/DIFIS-

SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
804.094/1974-AGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº56829/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.072/2008-CAMBARA COMERCIO E SERVICOS LTDA-OF.

Nº56662/2022/DIOUT-SP/ANM
820.004/2007-CERAMICA ITAPIRA LTDA-OF. Nº56666/2022/DIOUT-SP/ANM
820.922/2016-CERAMICA ITAPIRA LTDA-OF. Nº56668/2022/DIOUT-SP/ANM

820.433/2002-DE BARROS PROSPECÇÃO LTDA.-OF. Nº56672/2022/DIOUT-
SP/ANM

820.777/2012-COMERCIAL IRMAOS PRADO ITABERA LTDA-OF.
Nº56677/2022/DIOUT-SP/ANM
820.326/2011-AGRO PECUARIA QUAGLIATO SA-OF. Nº56714/2022/DIOUT-

SP/ANM
821.551/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA AREUNA LTDA-OF.
Nº56718/2022/DIOUT-SP/ANM

820.249/2011-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF.
Nº56725/2022/DIOUT-SP/ANM
820.167/2011-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. Nº56730/2022/DIOUT-

SP/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.148/2014-CERÂMICA MODELO IV LTDA- Registro de Licença Nº 3363/2014 -

Vencimento em 14/10/2026
820.589/2011-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA- Registro de Licença
Nº 3555/2018 - Vencimento em 01/06/2027

820.326/2011-AGRO PECUARIA QUAGLIATO SA- Registro de Licença Nº
3369/2014 - Vencimento em 13/11/2030
820.658/2016-FAULIN TELHAS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 3712/2019 -

Vencimento em 20/10/2026
820.249/2011-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Registro de Licença Nº
3178/2011 - Vencimento em 25/03/2023

820.167/2011-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Registro de Licença Nº 3434/2015
- Vencimento em 19/02/2026
820.860/2016-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº

3694/2019 - Vencimento em 21/03/2025
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
820.488/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ARCADAS LTDA ME

820.895/1995-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA DEZOTTI EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)



821.287/2011-TEC - MAQ TECNOLOGIA EM MINERACAO DE AREIA DE QUARTZO LTDA- ALVARÁ nº 4306 de 2012 - Cessionário: DIBASE TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 11.086.473/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.475/1987-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF. N°56680/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.340/2022-MUNICIPIO DE SETE BARRAS-OF. N°56931/2022/DIOUT-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 458/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.599/2022-ORLANDO TRZECIAK JUNIOR

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 697/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que NÃO FOI RECONSIDERADA a decisão que declarou a nulidade ex officio do alvará de pesquisa. É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para aduzir novos elementos de defesa, inclusive prova documental, as quais, se apresentadas no prazo legal, serão recebidas em caráter de recurso:
831937/2007 - RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5822

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 950, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223565/2022-25, resolve: autorizar a filial da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A - CNPJ nº 33.337.122/0048-90, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 343, de 04 de maio de 2015.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 951, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.223565/2022-25, resolve: autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A., CNPJ nº 33.337.122/0048-90, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada a Rua Ernesto Igel 303, Cais do Porto, Fortaleza/CE, 60180-425 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 03:71:28,643; -38:46:90,301 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 21.887,42 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	9,55	14,64	1.053,20	I, II ou III	Vertical Aéreo
102	11,46	14,64	1.510,10	I, II ou III	Vertical Aéreo
103	15,28	14,64	2.884,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
104	15,28	14,64	2.864,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
105	17,19	14,64	3.297,68	I, II ou III	Vertical Aéreo
106	17,19	14,64	3.398,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
107	15,28	14,64	2.684,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
108	15,28	14,64	2.684,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
109	11,46	14,64	1.510,08	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.230199/2022-61, resolve: autorizar a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ nº 19.791.896/0165-20, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 953, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.231909/2022-70.resolve: Autorizar a empresa PERSA EXIM TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
48.377.277/0001-64

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.494, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III, e o que consta do processo nº 48610.231732/2022-10, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 45, de 25/01/2021, por requerimento do agente autorizado EBS TRADING DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.282.124/0001-21, para o exercício da atividade de agente de comércio exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.495, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MS0246904	ANDERSON GAS E AUTO SOCORRO LTDA	27.038.776/0001-57	48610.226910/2022-82
GLP/MA0246905	COMERCIO DE GLP RONE DO GAS LTDA	14.690.227/0002-00	48610.226131/2022-87
GLP/ES0246906	RM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	44.520.292/0001-69	48610.228439/2022-67

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0233819	AUTO POSTO DELLA CURVA LTDA	47.431.807/0001-42	48610.227488/2022-82
PR/SP0233836	AUTO POSTO GAZ PRIME OKLAHOMA LTDA	46.495.858/0001-75	48610.231384/2022-72
PR/SC0233817	AUTO POSTO MUSTANG LTDA	13.393.352/0002-87	48610.229609/2022-21
PR/GO0233822	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0889-25	48610.231128/2022-85
PR/MG0233818	GASCOPI COMBUSTIVEIS LTDA	32.299.988/0001-28	48610.228735/2022-68
PR/RS0233821	L53 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.441.537/0001-50	48610.227860/2022-51
PR/AC0233816	POSTO AC 40 COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA	36.606.892/0001-16	48610.228781/2022-67
PR/RJ0233820	POSTO NOVA GUAPI LTDA	37.593.624/0001-70	48610.217572/2022-98
PR/MA0233796	RAQUEL ALVES MARTINS SILVA	05.803.160/0001-92	48610.229191/2022-51

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.493, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.221926/2022-07, e considerando o atendimento ao disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e a solicitação de revogação da interessada, torna público o seguinte ato:

Fica revogada parcialmente a Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, referente aos Tanques TQ-1306, TQ-1310, TQ-01 e TQ-02 no Terminal de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, conforme previsto no Inciso II do art. 36 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



Ministério das Relações Exteriores

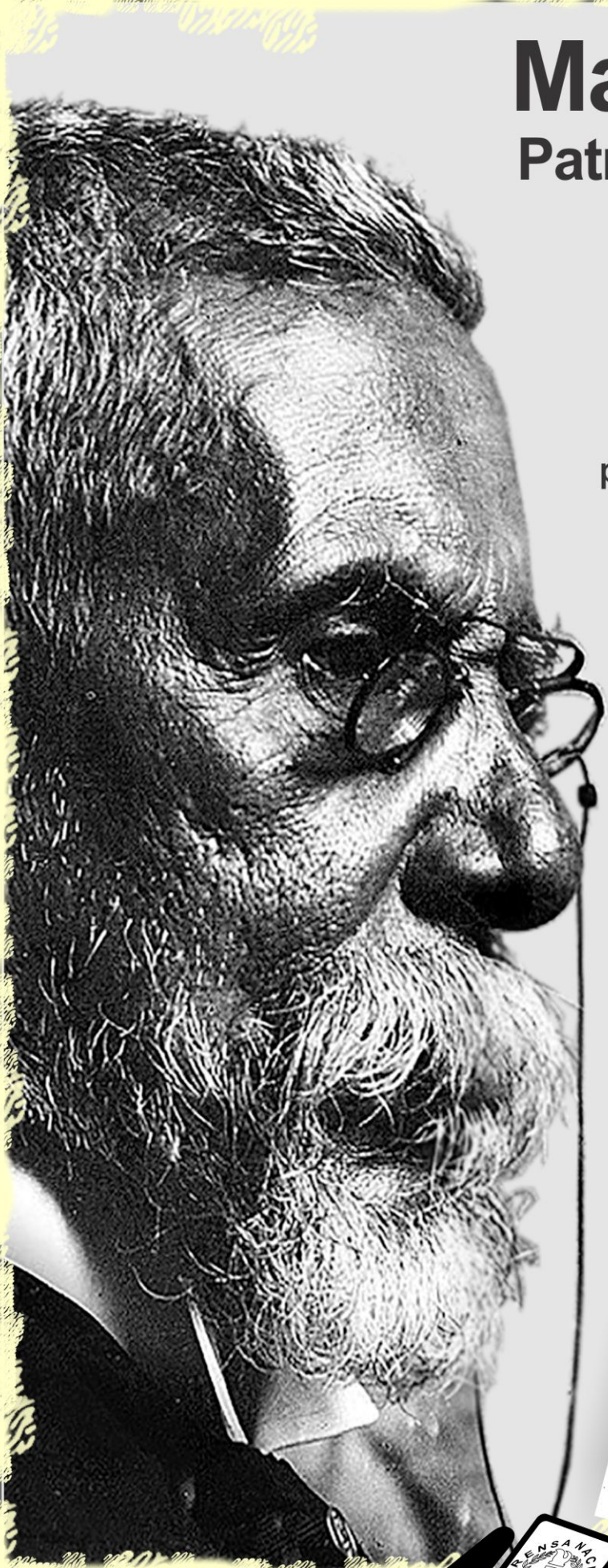
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Instituição	Cargo/Função	Missão/ Justificativa	Validade do passaporte
Matrícula 908244	Agência Brasileira de Inteligência	Adido Civil Adjunto junto à Embaixada do Brasil em Pretória	Desempenho de funções análogas às do adido e substituição deste em suas ausências	30/06/2026
Ana Paula de Menezes Monteiro			Cônjuge	30/06/2026
Catherina Guimarães Schneider			Filha dependente	30/06/2026
Christianna Guimarães Schneider			Filha dependente	30/06/2026

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA



Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.262, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000122022	40190005	71.863,00	71.863,00	10301501985810012
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000122001	92040007	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10873273000122005	92040007	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000122013	39040004	94.292,00	194.292,00	10301501985810031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000122029	27640004	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
RS	NOVA PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PADUA	12147038000122003	41570003	36.756,00	36.756,00	10301501985810031
TO	NOVO ACORDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO TO	11383855000122001	40330009	99.940,00	99.940,00	10301501985810043
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.240.931,00	

PORTARIA Nº 4.263, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487486202200	38360002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000487150202200	39440001	8.308,00	8.308,00	1030150192E890042
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000487357202200	39050007	800.000,00	800.000,00	1030150192E890035
TOTAL			3 PROPOSTAS			958.308,00	

PORTARIA Nº 4.264, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	36000487146202200	71140009	231.562,00	231.562,00	1030150192E890031
TOTAL			1 PROPOSTAS			231.562,00	

PORTARIA GM/MS Nº 4.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.209, de 4 de agosto de 2022 que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 50884/2022/SES, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que trata da rede assistencial de média de alta complexidade ambulatorial na atenção especializada denominada Rede Estadual de Hospitais;

Considerando a Resolução nº 265/2022-CIB, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde para recomposição de recursos financeiros do Teto MAC, destinado ao custeio de ações ambulatoriais e hospitalares para a população do Estado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1560/2022-CGHID/DAHU/SAES/MS, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 17.362.037,04 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e trinta e sete reais e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, IBGE 520000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 847, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, estabelecimento de saúde para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/PB nº 82/2021, de 6 de julho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campina Grande/PB na Proposta SAIPS nº 161165 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no Âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Não haverá recurso novo para esta habilitação, considerando que já houve transferência de recursos ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba, para assistência aos pacientes acometidos de glaucoma, pelas Portarias GM/MS nº 3011, de 10 de novembro de 2017 e nº 2.141 de 12 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte a sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA



ANEXO							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO HABILITAÇÃO
PB	250400	CAMPINA GRANDE	CLINICA ESCOLA DA FCM	6415407	MUNICIPAL	161165	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 26 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 12 de dezembro de 2022, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.030244/2021-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de Direção Técnica na operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA, registro ANS nº 41.319-4, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.287/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 26 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 12 de dezembro de 2022, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.035157/2021-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 581ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de novembro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.006941/2019-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013649/2019-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010573/2020-90	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.010654/2020-90	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010878/2020-00	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.019002/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019757/2020-15	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022420/2020-95	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033291/2020-61	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.034981/2020-37	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005613/2021-62	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.013549/2019-79	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026075/2019-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)
33910.026748/2020-81	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019963/2020-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022527/2020-33	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031253/2020-73	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020848/2019-60	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.002953/2020-51	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017063/2020-43	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033691/2020-76	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.034974/2020-35	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012461/2020-73	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.022323/2020-01	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)
33910.026754/2020-38	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011230/2020-42	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.041463/2020-70	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.005774/2019-31	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 71 e 74 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 32.421-3, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.009/0001-95.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de direção técnica na operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 26 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2022, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.033388/2021-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado, em 14 de outubro de 2022, o regime especial de direção técnica na operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 30.214-7, inscrita no CNPJ sob o nº 00.461.479/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DESPACHO Nº 105/PRESI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, considerando o equívoco na publicação da Resolução Normativa nº 552, de 22 de novembro de 2022, torna sem efeito a Resolução Normativa nº 552, de 22 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 229, em 7 de dezembro de 2022, Seção 1, página 193, tornando sem efeito também todos os seus reflexos.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO



33910.011332/2020-68	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023047/2020-90	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 76-B da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.010690/2020-53	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033263/2020-43	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014613/2020-72	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.015280/2020-07	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022874/2020-66	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019687/2020-03	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036128/2018-35	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	340.018,68 (trezentos e quarenta mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos)
33910.023239/2019-62	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007827/2020-92	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014038/2019-74	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028050/2019-66	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.033386/2020-84	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.029319/2019-21	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.019576/2020-99	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017615/2020-13	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018850/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.013124/2020-01	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019515/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008993/2019-72	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.027327/2020-77	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010299/2020-59	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019712/2020-41	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022754/2020-69	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016083/2020-05	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Art. 80 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.033248/2020-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014780/2018-07	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIOPE	Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.029956/2019-06	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023479/2020-09	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.035390/2020-87	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.032089/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES		Arquivamento
33910.017079/2020-56	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES		Arquivamento
33910.009847/2020-06	G L PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019524/2020-12	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.017722/2020-41	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.023011/2020-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033072/2019-48	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023594/2018-51	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Art. 74 da RN 124/06	Advertência
33910.014250/2018-51	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIGES	Art. 74 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.023911/2020-53	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021907/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.015683/2020-48	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002132/2020-14	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014610/2020-39	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019619/2020-36	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026355/2019-33	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.024483/2019-42	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.016950/2020-02	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014599/2020-15	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026740/2020-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.015269/2020-39	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023757/2018-03	ADPART M2 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	DIGES	Art. 79 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.024026/2019-58	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIGES	Art. 65-A da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.026314/2020-81	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036420/2020-72	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019506/2020-31	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020879/2020-54	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020555/2020-16	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016540/2020-53	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.009456/2020-83	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005117/2020-28	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.008974/2020-80	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)



33910.012949/2020-09	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008244/2020-89	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024126/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004564/2020-60	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.033448/2020-58	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020697/2020-83	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.010753/2020-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (Setenta e nove mil, duzentos reais)
33910.010369/2020-79	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011261/2020-01	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022060/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000932/2020-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE		Anulação
33910.007788/2019-90	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.011031/2020-34	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 76-B da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.002862/2021-04	ODONTOPREV S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2023 - 2025

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172, XII, aliado ao art. 203, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - PDTIC ANVISA - para os exercícios de 2023 a 2025, vigente a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A íntegra do PDTIC ANVISA 2023-2025 estará disponível para consulta dos interessados no portal eletrônico: www.gov.br/anvisa/ > Ações e Programas > Governança Digital > Plano Diretor de TI.

Art. 2º O PDTIC ANVISA 2023-2025 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Quimicom Indústria e Comércio Ltda - CNPJ nº 38.506.390/0001-49 - CNPJ: 38506390000149
Produto - (Lote): HIPOCLORITO DE SÓDIO(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 5040650/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro, por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar o item 4 da Resolução-RE 1.318, de 25 de abril de 2022, publicada no DOU nº 77, de 26 de abril de 2022, Seção 1, pág. 76, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: L. NAZARI RIBEIRO - CNPJ: 37788228000106
Produto - Apresentação (Lote): ACTIVA MAIS VITALIVE (LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5037516/22-4
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Durante a investigação verificou-se que não se tratava de medicamento sem registro, mas de propaganda irregular de suplemento alimentar para o qual eram atribuídas alegações terapêuticas não permitidas para alimentos.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor - Presidente

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 44.187.846/0003-10
25351.568481/2022-11 / 1283521
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4937066229

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.350.180/0004-70
25351.530977/2022-11 / 1283551
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4903808220

I. C. DO NASCIMENTO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 30.271.032/0001-92
25351.315962/2022-25 / 1283548
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2463806222

LORIFARMA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.787.572/0001-75
25351.563377/2022-30 / 1283503
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4927918221

NORTE SAUDE HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 24.678.896/0001-20
25351.549533/2022-50 / 1283565
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4908252220

CIENTLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05
25351.483507/2022-51 / 1283412
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883107221

TRANS FARMA LOGISTICA PARA SAUDE EIRELI / 18.976.884/0002-60
25351.483144/2022-54 / 1283397
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4882948222

VRM Farmácia de Manipulação Ltda / 44.670.916/0001-24
25351.324482/2022-55 / 1283430
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4596092225

CPS COMERCIAL DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS IMPPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.119.750/0001-01
25351.470335/2022-56 / 1283426
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4861239222

SUN MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.925.917/0001-06
25351.446114/2022-67 / 1283383
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4819911228

CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.624.502/0001-69
25351.517939/2022-73 / 1283461
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4899136226

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA / 44.914.992/0038-20
25351.488660/2022-75 / 1283474
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890487221

AMERICA LATINA SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 56.189.020/0001-07
25351.513994/2022-94 / 1283457
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4898665225



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
claudete dos santos possamai & cia ltda / 11.327.892/0001-56 25351.342146/2010-51 / 0670165 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4891955221	
MARLUCE ALVES DA SILVA - ME / 11.916.530/0001-09 25351.428544/2015-78 / 7401692 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621788226	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EKOLIV PRODMED MEDICAL WHOLESALE SUPPLIER LTDA / 47.805.412/0001-62 25351.503824/2022-00 / 4051491 7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4903886221	
TC TECNICA CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 01.167.332/0002-09 25351.452031/2016-05 / 8143790 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4941954220	
ROFAMS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA / 06.126.311/0001-88 25351.259743/2007-10 / 2045442 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4936676225	
FARMACIA E DROGARIA IMARUI LTDA / 75.492.132/0001-87 25351.020389/2003-10 / 0315833 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 5039709226	
ROFAMS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA / 06.126.311/0001-88 25351.259743/2007-10 / 2045442 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4935591226 25351.259743/2007-10 / 2045442 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4935611227	
JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00 25351.182915/2018-11 / 3079501 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4332136225	
LUPELL INDUSTRIA DE SOLUCAO COSMETICA EIRELI / 02.740.912/0001-25 25351.027678/2004-12 / 2037126 7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 7612337215	
SDI HOLDINGS PTY LTD DO BRASIL / 42.649.953/0001-25 25351.476257/2021-12 / 8237562 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4738014226	
YXY ACESSORIOS E COSMETICOS EIRELI / 26.301.620/0001-54 25351.790548/2018-15 / 4005565 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4921319227	
MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94 25351.426175/2022-16 / 8258068 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4941762223	
Malavazi e Chiaparini Farmacia Ltda Epp / 11.705.219/0003-74 25351.892293/2021-20 / 7865305 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4890115226	
SOCORRO CIRURGICA LTDA-ME / 17.303.507/0001-17 25351.638095/2014-21 / 8112461 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4941418221	
MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94 25351.426277/2022-23 / 1282204 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4941687221	
ALPHALIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.515.857/0001-82 25351.484305/2022-27 / 4051244 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4883019225	
MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94 25351.425377/2022-32 / 1282127 70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4941647220	
TRADEHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 06.089.071/0001-99 25023.020202/2006-34 / 8031227 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4936217221	

BCIPHARMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 15.220.807/0001-07 25351.522104/2022-35 / 8248303 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4759264221
JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00 25351.182973/2018-36 / 2037021 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4343941221
T.G. COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME / 07.756.311/0001-24 25014.017430/2006-36 / 8035141 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4942066221
J P O MEDICAMENTOS LTDA / 37.310.505/0001-62 25351.189822/2002-41 / 0025521 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 5045319221
DISTRIPRIME DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 08.674.593/0001-83 25351.690818/2009-41 / 2053482 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4941894227
SINAPSE SURGICAL, COMERCIO, SERVICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 25.256.956/0001-80 25351.281551/2018-42 / 8166433 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4999430223 25351.281551/2018-42 / 8166433 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4794742223
JULIANO DE COSTA LTDA / 72.150.550/0001-06 25351.415827/2015-43 / 1142600 70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4936602221
Biofarmace Distribuidora de Medicamentos LTDA / 41.600.953/0001-78 25351.850744/2021-51 / 8229766 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4920443226 25351.850744/2021-51 / 8229766 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4866975229
WR COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 07.056.242/0001-46 25351.486354/2011-53 / 8077989 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4851305222
VINISLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 35.456.697/0001-94 25351.500616/2021-60 / 1264372 70795 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 4936119229
JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00 25351.602412/2014-63 / 8111573 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4338082224
STERIALE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO,HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 37.807.135/0001-73 25351.315962/2020-63 / 8210991 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4920391226
CENTERMED PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.030.248/0001-69 25351.556719/2022-65 / 8259400 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4942153221 25351.556719/2022-65 / 8259400 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4941747224
Unnamed Produtos Hospitalares Ltda / 43.962.576/0001-42 25351.026382/2022-66 / 3110836 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4941419227
ENVIRONMENTAL SCIENCE DO BRASIL LTDA. / 45.698.161/0001-39 25351.511978/2022-67 / 3117896 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4951364221 25351.511978/2022-67 / 3117896 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4951422221
DROGARIA SOUSA ROSA LTDA / 37.219.867/0001-42 25351.666586/2020-72 / 7734794 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 5032622222
FARMACIA SAO FELIPE LTDA / 23.316.815/0001-80 25351.733033/2015-75 / 7426721 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 5039364229
HEALTH SUPPLY PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 20.511.832/0001-80 25351.768971/2015-82 / 8131437 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4935693223 25351.768971/2015-82 / 8131437 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4936853224
ILLO QUIMICA LTDA / 07.414.755/0001-81 25024.001240/2009-87 / 3042518 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4392565220
MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94 25351.426274/2022-90 / 4050695 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4941628225
Unnamed Produtos Hospitalares Ltda / 43.962.576/0001-42 25351.026355/2022-93 / 4042578 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4941842227
AGILE ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 15.165.486/0001-95 25351.794202/2018-96 / 8175040 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4941588223



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NOTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 30.091.747/0001-63
25351.171600/2021-35 / 1252099
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4936351229

FABIO JOSE SCHUAIGA LTDA / 39.158.275/0001-93
25351.400581/2021-60 / 7858552
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 5045593226

SUN MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.925.917/0001-06
25351.446114/2022-67 / 1283383
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4826759223

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ITFARMA OURO PRETO DO OESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.803.784/0003-96
25351.560038/2022-00 / 7945711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922027226

EKOLIV PRODMED MEDICAL WHOLESAL SUPPLIER LTDA / 47.805.412/0001-62
25351.503824/2022-00 / 4051491
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4897926220

MAE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 47.587.256/0001-00
25351.560045/2022-01 / 7945760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922048229

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0017-95
25351.572132/2022-01 / 7946141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942831224

L C ANEQUINE DE MACEDO LTDA / 34.975.101/0001-08
25351.568453/2022-01 / 7946489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936978224

F ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO LTDA / 45.205.094/0001-73
25351.563303/2022-01 / 7946110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927639225

Fox Import Ltda. / 21.205.137/0001-52
25351.472566/2022-02 / 4051093
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4866408227

Negrão Farmacia de Manipulação LTDA / 47.313.584/0001-19
25351.563310/2022-03 / 7946201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927661221

DIVIPLAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 08.851.807/0001-40
25351.483473/2022-03 / 1283409
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4883072223

FELIPE M. DA SILVA DROGARIA LTDA / 48.343.089/0001-15
25351.568460/2022-03 / 7946570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936999227

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1181-00
25351.567442/2022-04 / 7946398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935661225

FARMACIA DOMINGOS LTDA / 48.453.622/0001-00
25351.563328/2022-05 / 7946951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927737225

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0011-08
25351.572157/2022-05 / 7946721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942926224

CARTA MANIPULAÇÕES LTDA / 43.071.366/0001-64
25351.572164/2022-07 / 7946842
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942947227

Dentiff Comércio de Produtos Odontológicos Ltda / 29.869.399/0001-23
25351.535390/2022-07 / 8259413
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4904390229

DROGARIA PREÇO JUSTO LTDA / 47.726.745/0001-04
25351.572171/2022-09 / 7945938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942969228

M DA CONCEICAO DIAS FERREIRA / 43.515.807/0001-70
25351.567680/2022-10 / 7946461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935962222

DROGARIA BRFARMA LTDA / 11.616.926/0001-22
25351.567375/2022-10 / 7946353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935573222

CFS PHARMA FARMACIA LTDA / 48.005.049/0001-63
25351.448826/2022-11 / 7945878
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4825120228

REIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 20.128.389/0007-58
25351.560027/2022-11 / 7945651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921997229

TRAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 42.260.628/0001-76
25351.535502/2022-11 / 8259427
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4904425227

AMADO DROGARIA LTDA. / 38.193.800/0001-49
25351.560036/2022-11 / 7945708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922021227

FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.928.058/0020-74
25351.572130/2022-12 / 7946106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942825220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1370-25
25351.560043/2022-12 / 7945756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922042220

ANGLO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 46.491.852/0001-20
25351.551736/2022-14 / 8259444
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4908647224

andrade e mendonca farmacia de manipulação ltda / 28.939.911/0001-06
25351.563319/2022-14 / 7946825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927708221

A. M. RIBEIRO CARDOSO / 45.120.207/0001-38
25351.560050/2022-14 / 7945816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922064221

MONTELO FARMA LTDA / 46.447.772/0001-77
25351.572148/2022-14 / 7946661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942901229

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0389-91
25351.572139/2022-15 / 7946521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942854223

MEDICAL PRIDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E IMPLANTES LTDA / 43.565.474/0001-93
25351.524754/2022-15 / 8259398
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4901947222

guerra med farma ltda / 46.279.635/0001-70
25351.551824/2022-16 / 1283582
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4908693226

BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA / 11.724.258/0005-80
25351.336850/2022-16 / 3117882
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4620206229

DROGARIAS FARMEDICAL LTDA / 48.062.535/0001-13
25351.563326/2022-16 / 7946933
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927729224

COTE - CENTRO ONCOLOGICO E TRATAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 46.902.754/0001-38
25351.572146/2022-17 / 7946643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942875226

droga rede nossa senhora da piedade ltda / 11.451.316/0004-69
25351.563317/2022-17 / 7946808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927702222

ANGLO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 46.491.852/0001-20
25351.551734/2022-17 / 1283579
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4908646228

DROGARIA IDEAL POPULAR LTDA-ME / 21.433.269/0001-31
25351.560059/2022-17 / 7945972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922092226

FARMACIA LEAL LTDA / 46.781.458/0001-26
25351.563333/2022-18 / 7946293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927753227

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0008-02
25351.572162/2022-18 / 7946765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942941228

M BRANDÃO DOS SANTOS / 46.755.677/0001-30
25351.560029/2022-19 / 7945665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922003229

DROGARIA FAM FARMA LTDA / 58.768.557/0028-77
25351.572153/2022-19 / 7946703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942916227

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0390-25
25351.563324/2022-19 / 7946916
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927723225

BRADOK COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA / 48.537.866/0001-62
25351.563322/2022-20 / 7946891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927717221

DISTRIBUIDORA NL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA / 47.733.012/0001-99
25351.560064/2022-20 / 7946001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922107228

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0012-80
25351.572169/2022-21 / 7945907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942963229

MEDNORTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI / 39.455.032/0001-17
25351.549391/2022-21 / 3117942



740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4908231222

FX DROGARIA LTDA / 47.750.986/0001-80
25351.560025/2022-22 / 7945634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921991220

FARMACIA CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS LTDA / 11.599.440/0005-57
25351.559876/2022-22 / 7945617
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921625222

cardoso e cardoso drogaria ltda / 03.157.637/0007-70
25351.567334/2022-23 / 7946336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935522228

CIRURGICA SPEDO LTDA EPP / 09.435.344/0001-06
25351.480131/2022-23 / 4051430
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4878515228

RIBEIRO JC FARMA LTDA / 34.456.377/0001-71
25351.560032/2022-24 / 7945682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922012228

DROGARIA ARRAIS LTDA / 47.963.433/0001-06
25351.567422/2022-25 / 7946384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935635226

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ / 11.118.393/0001-59
25351.388846/2022-25 / 1283491
70769 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIA VIVA (RDC 18/2013) / 4716133227

DROGARIA UNICA FARMA LTDA / 20.682.768/0032-04
25351.563308/2022-26 / 7946199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927654229

ETHICS MEDICAL IMPORTACAO LOCAAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 39.535.295/0001-36
25351.527344/2022-26 / 8259367
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4903472221

DROGARIA DALBEN THOMAS LTDA / 47.734.177/0001-85
25351.572137/2022-26 / 7946259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942846222

W. RIAN AVELINO DE LIMA / 44.911.637/0001-05
25351.570813/2022-27 / 7946081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4941243224

JODAILSON DE ALMEIDA FERNANDES / 48.271.119/0001-25
25351.563315/2022-28 / 7946782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927676220

AMERICA LATINA SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 56.189.020/0001-07
25351.513725/2022-28 / 3117911
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4898658229

DROGARIA FARIAS LTDA / 47.627.313/0001-38
25351.572144/2022-28 / 7946609
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942869221

MAEL EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 28.931.441/0001-26
25351.549916/2022-28 / 8259431
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4908349223

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS INDEPENDENCIA LTDA / 48.221.996/0001-91
25351.560057/2022-28 / 7945969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922086221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3070-44
25351.563298/2022-29 / 7946050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927623229

CIRURGICA SPEDO LTDA EPP / 09.435.344/0001-06
25351.530950/2022-29 / 3117939
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4903786226

GN Lider Ltda / 35.006.646/0001-60
25351.514678/2022-30 / 8259336
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4898746225

DROGARIA GARBOSA LTDA / 01.380.314/0002-00
25351.563296/2022-30 / 7946032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927555221

GONDIN PAULO FARMACIA E DROGARIA LTDA / 44.594.654/0001-66
25351.563320/2022-31 / 7946873
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927711221

Prefeitura de montes claros / 22.678.874/0001-35
25351.567237/2022-31 / 1283534
70769 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIA VIVA (RDC 18/2013) / 4935382228

ESDRAS RODOLFO ANDRADE DA SILVA / 47.959.620/0001-16
25351.563257/2022-32 / 7946029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927406226

PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA / 22.020.994/0024-37
25351.388467/2022-35 / 7945881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4715125221

TRANS FARMA LOGISTICA PARA SAUDE EIRELI / 18.976.884/0002-60
25351.483162/2022-36 / 8259319
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4882967227

MAPM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 41.985.614/0001-57
25351.570642/2022-36 / 7946612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4940833220

DROGARIA FARIA LTDA / 48.445.093/0001-94
25351.560048/2022-37 / 7945791

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922057228

ANTONIO MARIA DE AZEVEDO NETO / 47.462.487/0001-98
25351.448981/2022-37 / 7945895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4825503223

LUCAS E ALMEIDA LTDA / 48.352.471/0001-95
25351.559899/2022-37 / 7945621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921690222

DROGARIA PEREIRA E BALEIRO LTDA / 47.716.008/0001-12
25351.572135/2022-37 / 7946214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942840223

REDE FARMACIAS SUPERFARMA LTDA / 43.454.097/0001-15
25351.563306/2022-37 / 7946185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927646228

Turczinski Comércio de Medicamentos LTDA / 47.252.710/0001-72
25351.563313/2022-39 / 7946262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927670221

DROGARIAS PAULISTA LTDA / 21.089.378/0015-89
25351.567491/2022-39 / 7946413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935726223

Patricia de Souza Viola Costa / 29.480.635/0002-04
25351.560055/2022-39 / 7945847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922080222

RJ FORMULAS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 43.006.814/0001-46
25351.007192/2022-40 / 4051474
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0065121228

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3031-38
25351.455187/2022-40 / 7945603
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835534228

DROGARIA E FARMACIA DA IU LTDA / 47.368.820/0001-02
25351.572140/2022-40 / 7946535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942857228

S C GUIMARAES / 46.614.674/0001-87
25351.560053/2022-40 / 7945820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922074228

C. DA SILVA SANTOS COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA / 43.475.505/0002-04
25351.563311/2022-40 / 7946228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927664226

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0007-13
25351.572158/2022-41 / 7946734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942929229

DIVINA TERRA PHARMACY LTDA / 43.907.489/0001-92
25351.560060/2022-41 / 7945986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922095221

DROGARIA E FARMÁCIA SANTAVITA LTDA. / 48.393.129/0001-33
25351.563329/2022-41 / 7946276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927741223

THIAGO BOECHAT BAZANI LTDA / 47.258.502/0001-80
25351.572165/2022-43 / 7946856
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942950227

DROGARIA FAM FARMA LTDA / 58.768.557/0029-58
25351.572172/2022-45 / 7945941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942972228

FARMACIA E DROGARIA DO RANCHO NOVO LTDA / 43.663.570/0001-74
25351.560039/2022-46 / 7945725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922030226

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3087-92
25351.568454/2022-48 / 7946504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936981224

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0014-42
25351.572133/2022-48 / 7946154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942834229

BIOFARMA LTDA / 48.493.957/0001-43
25351.560046/2022-48 / 7945773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922051229

CDA SANTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 33.485.144/0001-34
25351.526964/2022-48 / 8259340
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4903353222

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0714-30
25351.572149/2022-51 / 7946674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942904223

ALEXANDRE ORTEGA FARMA LTDA / 47.163.272/0001-76
25351.563327/2022-52 / 7946947
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927734221

DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 01.031.579/0011-94
25351.430070/2022-53 / 7945591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4789955227

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0006-32
25351.572163/2022-54 / 7946839
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942944222

P CESAR DE SOUZA / 31.170.987/0001-16
25351.567593/2022-54 / 7946444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935857220

DROGARIA SAO BENTO LTDA / 43.054.294/0001-47
25351.563334/2022-54 / 7946305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927756221



ANA TEREZA FRANCISCO LOPES DA SILVA / 48.240.706/0001-57
25351.572170/2022-56 / 7945924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942966223

DROGARIA MOURA E SILVA LTDA ME / 48.213.702/0001-80
25351.568452/2022-59 / 7946475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4934895227

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0018-76
25351.572131/2022-59 / 7946123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942828224

DROGARIA SAUDE POPULAR FERNANDOPOLIS LTDA / 48.378.639/0001-31
25351.563302/2022-59 / 7946077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927636221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1405-90
25351.560042/2022-60 / 7945742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922039220

PINTO & MOTA MEDICAMENTOS LTDA / 46.819.984/0001-38
25351.572147/2022-61 / 7946657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942898225

DROGARIA RGACA LTDA / 18.754.807/0004-28
25351.563318/2022-61 / 7946811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927705227

L L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 15.808.250/0001-20
25351.346146/2022-63 / 1283443
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4638008224

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0019-57
25351.572154/2022-63 / 7946717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942919221

clairta carneiro de alencar / 48.311.762/0001-35
25351.563325/2022-63 / 7946920
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927726220

HC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / 36.026.192/0001-52
25351.527072/2022-64 / 8259353
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4903393224

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0009-85
25351.572161/2022-65 / 7946751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942938228

METAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.569.022/0001-30
25351.570703/2022-65 / 7946630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4940957223

CENTERMED PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.030.248/0001-69
25351.556719/2022-65 / 8259400
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4916163222

ENVIRONMENTAL SCIENCE DO BRASIL LTDA. / 45.698.161/0001-39
25351.511978/2022-67 / 3117896
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) /
4898603220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3015-18
25351.567471/2022-68 / 7946400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935700220

VAZ E CARDOSO LTDA / 47.182.223/0001-80
25351.568459/2022-71 / 7946566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936996222

RANGEL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE
FÓRMULAS LTDA / 28.125.796/0001-28
25351.572138/2022-71 / 7946518
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942850221

MEDTECH DROGARIAS LTDA / 48.368.908/0001-89
25351.560040/2022-71 / 7945739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922033221

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0123-69
25351.567511/2022-71 / 7946427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935750226

DROGARIA CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA / 45.522.538/0001-02
25351.572145/2022-72 / 7946626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942872221

MARIA DA C DE LIMA VITORIANO / 36.556.749/0001-67
25351.563316/2022-72 / 7946796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927699229

ADRIANA FELIX DOS SANTOS / 48.184.940/0001-04
25351.492766/2022-73 / 7945911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4892238222

DROGARIA DUQUE FARMA LTDA / 45.890.656/0001-65
25351.563299/2022-73 / 7946063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927626223

BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA
/ 11.724.258/0005-80
25351.298158/2022-74 / 4051457
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4550903228

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0010-19
25351.572152/2022-74 / 7946691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942913222

NOVA MED TEC LTDA / 10.682.855/0022-28
25351.563323/2022-74 / 7946902
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927720221

CDA SANTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 33.485.144/0001-34
25351.527070/2022-75 / 3117925
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4903392228

SANTA HELENA & MAGALHAES DROGARIA LTDA / 46.238.533/0001-07
25351.563330/2022-76 / 7946280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927744228

DROGARIA SAUDEVITAL LTDA / 46.153.205/0001-08
25351.418467/2022-77 / 7945851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4769955228

E OLIVEIRA FERNANDES FARMA / 48.142.834/0001-68
25351.560026/2022-77 / 7945648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921994224

HIGHTECH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA / 43.295.384/0001-20
25351.520614/2022-78 / 1283517
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4900144223

Artpharma Manipulação LTDA-ME / 19.746.751/0002-60
25351.560033/2022-79 / 7945696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922015222

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 18.824.134/0031-08
25351.572129/2022-80 / 7946094
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942822225

FARMAGIL COMERCIAL LTDA ME / 70.058.425/0001-37
25351.560031/2022-80 / 7945679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922009228

DANI FARMA DA AREIA BRANCA LTDA / 46.060.865/0001-44
25351.568457/2022-81 / 7946552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936990223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1175-54
25351.572136/2022-81 / 7946231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942843228

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0052-00
25351.560049/2022-81 / 7945802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922060228

S R SILVA DROGARIA ME / 02.434.680/0001-87
25351.568464/2022-83 / 7946583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4937011221

DROGARIA NOVA VIDA LTDA / 05.951.119/0003-25
25351.572143/2022-83 / 7946597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942866227

FARMA ESCOBAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 36.046.478/0001-08
25351.560056/2022-83 / 7945955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922083227

DROGARIA SHOPPING FARMA LTDA / 47.944.048/0001-11
25351.567301/2022-83 / 7946319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935482225

PHARMA TO YOU DROGARIA LTDA / 47.719.782/0001-87
25351.567573/2022-83 / 7946431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935832224

DROGARIA SOUZA & FARMA MED EXPRESS LTDA / 48.529.542/0001-82
25351.563314/2022-83 / 7946779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927673225

DROGAJAPA LTDA / 47.986.105/0001-25
25351.567365/2022-84 / 7946340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935561229

DROGARIA MENOS PRECO LTDA / 46.333.268/0001-46
25351.563297/2022-84 / 7946046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927619221

A Q DE SOUSA / 44.295.013/0001-00
25351.561620/2022-85 / 7946015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4925572220

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0001-28
25351.572150/2022-85 / 7946688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942907228

MALF DROGARIA LTDA / 36.718.979/0001-85
25351.563321/2022-85 / 7946887
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927714226

TCL TRANSPORTE RODOVIARIO COSTA LEMES LTDA / 04.058.687/0001-77
25351.552421/2022-86 / 1283596
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4908986223

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0013-61
25351.572168/2022-87 / 7946492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942960224

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.350.180/0004-70
25351.528347/2022-87 / 8259371
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4903737225

DUC GAS EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA / 36.461.952/0001-50
25351.366516/2022-89 / 1283488
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4675807224

L V MILHOMEM FARMACIA LTDA / 45.811.474/0001-51
25351.567412/2022-90 / 7946371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935623222

DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 44.132.734/0001-08
25351.483242/2022-91 / 8259322
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4883035221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3077-10
25351.567395/2022-91 / 7946367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935599226



DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0003-90
25351.572134/2022-92 / 7946168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942837223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3105-09
25351.560047/2022-92 / 7945787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922054223

CDA SANTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 33.485.144/0001-34
25351.526965/2022-92 / 4051443
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4903354229

MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0043-15
25351.563305/2022-92 / 7946171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927643223

M B S BASTOS VIANA FARMÁCIA / 31.130.585/0001-98
25351.572141/2022-94 / 7946549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942860228

JCM INDUSTRIA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA / 37.381.822/0001-70
25351.419033/2022-94 / 4051443
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4770766220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1408-32
25351.560054/2022-94 / 7945833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922077222

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0388-00
25351.563312/2022-94 / 7946245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927667221

DROGARIA RAINHA DA BARRA LTDA / 45.015.155/0001-30
25351.572159/2022-96 / 7946748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942932229

MARIA DE F MOREIRA ME / 43.562.277/0001-10
25351.560061/2022-96 / 7945990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922098225

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1364-87
25351.416674/2022-97 / 7945864
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766093227

DROGARIA S J LTDA / 40.032.372/0001-14
25351.567613/2022-97 / 7946458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935882221

DROGARIAS SUPERACAO LTDA / 47.749.937/0016-04
25351.572166/2022-98 / 7946860
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942953221

ZETOLE & FANCHETTI FARMA LTDA / 48.528.971/0001-35
25351.567324/2022-98 / 7946322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935509221

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ANA PAULA DE AZEVEDO BALBI FARMACIA / 08.798.328/0003-79
25351.560052/2022-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922070225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Júlio César Silva / 40.222.105/0001-00
25351.563331/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927747222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

7PHARMA / 46.018.910/0001-00
25351.567463/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935688227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CAMILA A. BEZERRA / 48.063.061/0001-24
25351.567345/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935535220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia diamante ltda / 42.925.513/0001-53
25351.572160/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942935223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NORTEMINAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 47.836.825/0001-04
25351.563301/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927632228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PR PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.742.869/0001-02
25351.560041/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922036225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HD TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA / 17.599.916/0001-02
25351.511954/2022-16 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4898590225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PHARMA VIVA LTDA / 44.539.413/0001-14
25351.572155/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942922221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01
25351.487629/2022-17 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4888992223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LETRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA / 34.940.438/0003-33
25351.485773/2022-19 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885112222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA SANT-CLAIR VALADARES LTDA / 45.015.639/0001-89
25351.572151/2022-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942910228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DO DALTON LTDA / 45.598.948/0001-29
25351.567623/2022-22 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935894224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA / 32.694.553/0001-88
25351.531746/2022-25 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4904145224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DELDY MOURA PIMENTEL / 46.987.560/0001-82
25351.568458/2022-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936993228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ERONILSON ALMEIDA DOS SANTOS / 41.480.721/0001-23
25351.568465/2022-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4937014226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NOGUEIRA E BATISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 47.046.429/0001-83
25351.570829/2022-30 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4941274224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CARE SYSTEMS SOLUÇÕES BIO-AMBIENTAIS LTDA / 13.212.412/0001-37
25351.534061/2022-31 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4904363221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

francisco lineu da costa araujo / 47.716.663/0001-70
25351.560062/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922101229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO / 44.692.168/0035-20
25351.567660/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935936223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E ALBUQUERQUE DE ABREU EPP / 02.510.441/0001-69
25351.572167/2022-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942957224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 0.99862-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99

DAY ZUCCHI FARMACIA LTDA / 48.129.962/0001-71
25351.560030/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922006223



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MICAEL ROCHA ALBUQUERQUE FARMACIA / 46.176.470/0001-01
25351.560707/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4923718227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

I cardoso melo ltda / 25.033.836/0002-02
25351.572128/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942819225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ABATIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.576.315/0001-82
25351.567501/2022-36 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935738227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Ademais, o documento apresentado, além de estar incompleto, apresenta alterações.

drogaria hffarma / 13.852.528/0001-30
25351.568456/2022-37 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4936987223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LUIS GONZAGA M DE SOUSA LTDA / 28.798.373/0001-79
25351.572142/2022-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942863222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Neuza Maria de Souza LTDA / 47.919.197/0001-20
25351.568463/2022-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4937008221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BotiCA APS Farmácia DE MANIPULAÇÃO LTDA / 45.683.579/0001-72
25351.568461/2022-40 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4937002222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.476924/2022-48 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4873357225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.25883-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

SILVA E SANTOS MEDICAMENTOS LTDA / 22.769.610/0003-59
25351.567355/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935548221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Espaço Saúde Comercio de Produtos Medicos e ortopedicos / 10.839.431/0001-08
25351.560051/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922067225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

S Calisto da Silva / 42.747.680/0001-51
25351.567603/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4935869223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M J L SALMI EIRELI / 42.911.967/0001-75
25351.560037/2022-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922024221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Pharmasaude e Formulas Ltda / 43.856.034/0001-95
25351.560044/2022-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922045224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria Aperibense Ltda / 45.902.190/0001-70
25351.563300/2022-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927629228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LETRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA / 34.940.438/0003-33
25351.485774/2022-63 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885113229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TRANSPORTADORA EXPRESSO ELOIM EIRELI ME / 20.632.141/0001-34
25351.527749/2022-64 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4903665224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA EDSON RIBEIRO LTDA / 48.273.943/0001-14
25351.571947/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4942464225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

S. M. dos Santos Neto Farmacia / 29.568.430/0001-96
25351.563332/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927750222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

S.M MEDRADO DE BARRA DO MENDES / 41.328.241/0001-41
25351.560028/2022-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922000224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MMS - LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME / 22.527.377/0001-36
25351.478318/2022-67 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4874865224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

wca opportunity gestão e serviços em saude ltda / 40.516.383/0001-70
25351.409189/2022-67 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4754556224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AT DROGARIA LTDA / 35.423.691/0001-10
25351.560035/2022-68 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922018227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MATHEUS LOPES PORTO / 45.053.942/0001-76
25351.548712/2022-70 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4907804229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MELO & ARAUJO LTDA / 48.067.393/0001-87
25351.563309/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927657223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M DE F B MARTINS COMERCIO LTDA / 05.796.748/0001-66
25351.560058/2022-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922089226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA BIG ECONOMICA LTDA / 39.997.419/0001-03
25351.560065/2022-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922110228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

D&D FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 40.571.018/0001-68
25351.492773/2022-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4892253226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA / 32.128.772/0001-08
25351.478309/2022-76 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4874856225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

FARMÁCIA RENASCENÇA LTDA / 47.625.836/0001-45
25351.563307/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4927649222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

REAL DISTRIBUIDORA LTDA / 43.270.984/0001-33
25351.483188/2022-84 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4882989221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



MARTINS PHARMA LTDA / 47.863.376/0001-93
25351.560063/2022-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4922104223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AP DE ARAUJO FARMACIA / 31.907.740/0001-30
25351.416676/2022-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766099226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Hospital e Maternidade Vidas SC LTDA / 96.534.300/0001-20
25351.518008/2022-92 /
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4899143222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GREENFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.734.128/0001-17
25351.568462/2022-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4937005227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 15.660.763/0001-36
25351.551313/2022-96 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4908401225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA EXTRA POPULAR DE JACUNDA / 23.468.924/0001-12
25351.350051/2016-04 / 7477959
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 8524659210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Além disso, o endereço da empresa se encontra desatualizado.

medlab produtos para laboratorio ltda epp / 03.201.601/0001-50
25351.752941/2018-19 / 3083567
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4884150228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

germed comercio de produtos medicos ltda / 33.880.765/0001-12
25351.609375/2020-32 /
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4920468229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.
25351.609375/2020-32 /
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4921459223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.

GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0002-30
25351.222635/2017-47 / 8151335
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3665279216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com os dados de endereço atualizados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 524 / 61.585.865/1059-21
25351.385062/2013-54 / 0956076
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4726717218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com o disposto na RDC 275/2019 e RDC 222/2006, considerando que todas as atividades solicitadas na ampliação já estão autorizadas na AFE vigente.

germed comercio de produtos medicos ltda / 33.880.765/0001-12
25351.609175/2020-80 /
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4920775229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.
25351.609175/2020-80 /
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4921267227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.
25351.609263/2020-81 /
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4921266221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.
25351.609263/2020-81 /
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4921529221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa não possui AFE vigente para a classe de produtos em que a alteração foi solicitada, contrariando a RDC 16/2014.

MG MED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 08.217.726/0001-92
25351.510957/2007-95 / 0509773
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4456314222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A2 MANIPULAÇÃO LTDA ME / 29.527.559/0002-37
25351.324479/2022-31 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4596083226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4687735/22-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

STITCHEDUFF FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA / 26.751.329/0001-88
25351.560105/2022-88 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4922279221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M.A.I FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA. / 42.561.853/0001-42
25351.520498/2022-97 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4899926221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

W&C EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 20.000.942/0001-87
25351.457554/2014-30 / 7259740
70806 - AE - ALTERAÇÃO - REDUÇÃO DE ATIVIDADE / 4941559223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA PIRASSOLI E MONTEIRO LTDA EPP / 22.627.133/0001-25
25351.452779/2015-81 / 7405097
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4941784227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LEYNNA MARYEL F. JAKUES ME / 31.736.711/0001-52
25351.758908/2018-94 / 7620971
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4904369220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0020-28
25351.174170/2019-99 / 1188929
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1610563200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1757527/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não houve apresentação de documentação atualizada, emitida pela Visa Local, contendo autorização para as atividades exercidas na AE.



Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE/MTP nº 4071, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DOU 14/12/2022, Seção 1, página 185, onde se lê: "Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2022, os fatores de atualização:", leia-se: "Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2022, os fatores de atualização:".

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 121ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 29 de novembro de 2022, por videoconferência.

1) Processo nº 44011.006174/2019-41
Auto de Infração nº 16/2019.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 97/2022/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recurso de Ofício.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Recorridos: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Rafael Osvaldo Linhares, Rodrigo Herval Moriguti, Dalcinei Martins, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Procuradora: Izabella Luiza Alves Saraiva (OAB/DF nº 39.755) e outros.
Entidade: Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC.
Relator: Alexandre Brandão Henriques Maimoni.

Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. TIPO INFRACIONAL PREVISTO NO ART. 64 DO DECRETO Nº 4.942, DE 2003. INVESTIMENTO EM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO - FIP MEDIANTE ANÁLISE DE RISCOS INSUFICIENTE. Ocorrência de PRESCRIÇÃO PUNITIVA. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

1. Não há descrição e nem comprovação bastante, no caso em exame, aptos a caracterizar a ocorrência de infração continuada. O Auto de Infração descreve apenas o processo decisório inicial de ingresso no FIP, tangenciando os necessários processos decisórios posteriores.

2. Ato inequívoco que levou a apuração do fato infracional deu-se em período superior aos 5 (cinco) anos do prazo no qual é permitida a interrupção do prazo prescricional.

3. Reconhecimento da ocorrência da prescrição punitiva nos autos, levando à extinção da punibilidade nos termos do inciso II do art. 34 do Decreto nº 4.942/2003.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Victor de Ozêda Alla Bernardino, André Machado Gonçalves, Desiree Paes Liger e Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

2) Processo nº 44011.003521/2019-83
Auto de Infração nº 11/2019.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 74/2022/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recursos Voluntários.

Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Humberto Pires Gault Vianna, Antonio Braulio de Carvalho, Maurício Marcellini Pereira, José Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta, Juliana Machado Ceccato.

Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Procuradores: Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros; Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros; Edward Marcones Santos Gonçalves (OAB/DF nº 21.182) e outros.

Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DE RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, SEM ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS, SEGURANÇA E RENTABILIDADE. INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO INEQUÍVOCO DE APURAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFIQUE A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários, rejeitou as preliminares de aplicação obrigatória do art. 22, §2º do Decreto nº 4.942/2003 e do termo de ajustamento de conduta; violação/inobservância dos princípios constitucionais; ausência de individualização de conduta, motivação deficiente, violação à proporcionalidade e ausência de dosimetria. Por maioria de votos, o colegiado rejeitou a preliminar de ilegitimidade, vencidos os Conselheiros José Luiz Costa Taborda Rauen e Adriano Cardoso Henrique; e acolheu a prejudicial de mérito prescricional, vencido o Conselheiro Adriano Cardoso Henrique. Declarado o impedimento do Conselheiro Alexandre Brandão Henriques Maimoni, na forma do art. 42, inc. IV, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Victor de Ozêda Alla Bernardino, André Machado Gonçalves, Desiree Paes Liger e Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

3) Processo nº 44011.002806/2018-16
Auto de Infração nº 21/2018.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 73/2022/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recurso Voluntário e Recurso de Ofício.
Recorrentes: Humberto Pires Gault Vianna de Lima e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Recorridos: Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves, Antônio Bráulio de Carvalho, Demóstenes Marques, Renata Marotta, Maurício Marcellini Pereira, Carmela Carloni Gaspar, Alcinei Cardoso Rodrigues, Adriano Rosetti Machado de Resende, Rafael Carneiro Neiva de Sousa, Thadeu Lucas Accoroni Theodoro, Umberto Conti e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Procuradores: Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros; Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros; Fernanda Kaly Behrmann D'Emidio (OAB/DF nº 48.687); Euro Cássio Tavares de Lima (OAB/DF nº 20.717) e outros.

Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.
Relatora: Maria Batista da Silva.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1. Constitui irregularidade tipificada no art. 64 do Decreto nº 4942/2003.

2. Rejeição de Preliminares arguidas.

3. Inaplicabilidade do § 2º do artigo 22 do Decreto 4942/03, por ausência dos seus requisitos.

4. Recurso de Ofício não Provido.

5. Recurso Voluntário não Provido.

6. Manutenção da Decisão Recorrida.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício e negou-lhe provimento. Quanto ao Recurso Voluntário, à unanimidade, o colegiado conheceu do recurso e afastou as preliminares de violação ao Princípio da Legalidade e ao art. 3º do Decreto nº 4.942/2003; violação ao Princípio da Tipicidade e dissociação entre o fundamento legal e os fatos narrados; fundamentação em norma em branco; e violação aos Princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa (definição genérica da

conduta). Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de nulidade por violação aos Princípios da Ampla Defesa e da Transparência (parcialidade dos documentos juntados aos autos) e, no mérito, negou provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se incólume a decisão recorrida, vencido o Conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen. Declarado o impedimento do Conselheiro Alexandre Brandão Henriques Maimoni, na forma do art. 42, incisos II e IV do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Victor de Ozêda Alla Bernardino, André Machado Gonçalves, Desiree Paes Liger e Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

JEANITON SOUZA PINTO
Presidente da Câmara
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.013609/2019-61	219009619	Auge Motos Ltda	CE
2	46205.008080/2019-64	217945007	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda	CE
3	46205.008081/2019-17	217945015	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda	CE
4	46205.008082/2019-53	217945023	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda	CE
5	46205.008083/2019-06	217945031	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda	CE
6	46205.008084/2019-42	217945040	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda	CE
7	46205.005760/2019-26	217609163	Colegio J Oliveira Ltda	CE
8	46205.005761/2019-71	217609325	Colegio J Oliveira Ltda	CE
9	14152.044225/2021-81	220759715	Companhia de Alimentos do Nordeste Cialne	CE
10	46205.010783/2019-52	218404735	Condominio Golf Ville	CE
11	46205.009158/2018-87	215273257	Durafibra Industria e Comercio de Material de Cons	CE
12	46017.001508/2019-65	217047149	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
13	46205.004305/2019-11	217314040	F D Empreendimentos Eireli	CE
14	46205.004366/2019-71	217240097	F D Empreendimentos Eireli	CE
15	46205.004367/2019-15	217240071	F D Empreendimentos Eireli	CE
16	46205.009746/2018-11	215396545	Lojas Paraíso Ltda	CE
17	46205.006738/2019-01	217731147	Serra Evolute Locacao & Limpeza Ltda	CE
18	46205.006739/2019-48	217731155	Serra Evolute Locacao & Limpeza Ltda	CE
19	46205.006740/2019-72	217731121	Serra Evolute Locacao & Limpeza Ltda	CE
20	46205.006741/2019-17	217731139	Serra Evolute Locacao & Limpeza Ltda	CE
21	46206.004378/2019-95	217429351	Manchester Serviços Ltda	DF
22	46206.003511/2019-96	217300979	Pirao Mineiro Restaurante e Lanchonete Eireli	DF
23	46208.007652/2018-87	214922171	Vieira e Teixeira Imobiliaria Ltda	GO
24	14152.116664/2020-12	220177279	Federacao Paraense de Futebol	PA
25	14152.042200/2020-62	219450358	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
26	46222.004597/2016-23	209463627	Pampa Exportacoes Ltda	PA
27	46222.004599/2016-12	209463601	Pampa Exportacoes Ltda	PA
28	46222.004603/2016-42	209463589	Pampa Exportacoes Ltda	PA
29	46224.001302/2019-90	217212310	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmico	PB
30	46224.001303/2019-34	217212280	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmico	PB
31	46224.001305/2019-23	217212344	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmico	PB
32	46224.002395/2019-70	217785247	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
33	46224.002396/2019-14	217785204	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
34	46224.002400/2019-44	217784607	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
35	46213.009583/2018-77	214771318	A. B. Vilela Silva	PE
36	46213.009960/2018-78	214790924	AGT Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda	PE
37	46213.011002/2018-67	214969681	Banco Santander (Brasil) S.A.	PE
38	46213.003108/2018-97	214025144	Construtora Queiroz Galvao S A	PE
39	46213.015117/2018-21	215381165	Deutscher Klub Pernambuco	PE
40	46215.023028/2017-57	213594021	Ama Assistencia Medica Alternativa Ltda - Epp	RJ
41	46215.090316/2016-36	210788526	Associacao Brasileira Beneficente de Reabilitacao - ABBR	RJ
42	46215.090317/2016-81	210788496	Associacao Brasileira Beneficente de Reabilitacao - ABBR	RJ



43	46215.090318/2016-25	210788461	Associacao Brasileira de Beneficente Reabilitacao - ABBR	RJ	11	14152.161124/2021-74	212817574	Costa Servicos de Lavanderia Eireli - Me	PA
44	46215.083785/2016-07	210038381	Conspiracao Filmes S.A.	RJ	12	14152.161125/2021-19	212833197	Costa Servicos de Lavanderia Eireli - Me	PA
45	46666.000741/2018-03	214157504	Isso Mold Industria e Comercio de Plasticos e Moldes Ltda	RJ	13	14152.161126/2021-63	212833341	Costa Servicos de Lavanderia Eireli - Me	PA
46	46666.000742/2018-40	214157083	Isso Mold Industria e Comercio de Plasticos e Moldes Ltda	RJ	14	46215.017294/2019-11	218481021	CGMP Centro de Gestao de Meios de Pagamento Ltda	RJ
47	46666.000743/2018-94	214156486	Isso Mold Industria e Comercio de Plasticos e Moldes Ltda	RJ	15	46215.014094/2019-06	218031149	Colegio Antares Ltda	RJ
48	46215.001633/2016-96	208045767	Real Auto Onibus Ltda	RJ	16	46215.003940/2019-54	216818991	Eka Formas Ltda	RJ
49	46215.001634/2016-31	208045759	Real Auto Onibus Ltda	RJ	17	46230.007081/2019-84	218658249	Flash Auto Servico Ltda	RJ
50	46215.089521/2016-59	210725605	SNL Industria e Comercio Textil Eireli	RJ	18	46228.000589/2018-10	214042171	Forte Telecom Servicos de Informatica Ltda - Me	RJ
51	46215.089522/2016-01	210725613	SNL Industria e Comercio Textil Eireli	RJ	19	46231.000779/2018-88	214479200	Fundo Municipal de Saude de Cordeiro	RJ
52	46215.001448/2016-00	208783334	Tel Transportes Estrela Sociedade Anonima	RJ	20	46666.000958/2019-96	217080502	Gesso Arte Comercio e Servicos Ltda - Me	RJ
53	46215.001449/2016-46	208783342	Tel Transportes Estrela Sociedade Anonima	RJ	21	46215.013062/2019-85	216779791	Li-Ion Aluguel de Imoveis Ltda	RJ
54	46215.001450/2016-71	208783326	Tel Transportes Estrela Sociedade Anonima	RJ	22	46230.003217/2019-87	217330002	Miracar Auto Pecas Eireli	RJ
55	46215.001451/2016-15	208783245	Tel Transportes Estrela Sociedade Anonima	RJ	23	46230.004418/2019-00	217679013	Supermercado Padrao do Fonseca Eireli	RJ
56	47670.000201/2019-04	217795617	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.				
57	47670.000228/2018-16	215621727	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	Nº	Processo	AI	Empresa	UF
58	47670.000229/2018-52	215621794	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	1	46215.000225/2019-60	216506069	Auto Posto Patinho Feio Limitada	RJ
59	47670.000230/2018-87	215621808	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	2	46017.007989/2015-99	208402225	Caçapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ
60	47670.000242/2018-10	215621816	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	3	46666.000914/2019-66	217043941	Cereais Bramil Ltda	RJ
61	47670.000243/2018-56	215621824	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	4	46228.001842/2019-33	218521073	Colegio Centro de Estudos Britto e Vitoi Ltda	RJ
62	47670.000244/2018-09	216461731	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	5	46215.015419/2019-60	218216378	Conselho Regional de Farmacia do Estado do Rio de Janeiro	RJ
63	47670.000245/2018-45	216461740	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	6	46232.002021/2019-55	218523521	Cooperativa Agro Pecuarie de Barra Mansa Ltda	RJ
64	47670.000246/2018-90	216461758	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	7	46230.002147/2019-40	217029655	J&J Servicos Contabeis Limitada	RJ
65	47670.000247/2018-34	216461766	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	8	47427.000821/2019-17	218715137	M&S Cernambi Sul Operacao Ltda	RJ
66	47670.000248/2018-89	216461774	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	9	46215.016072/2018-91	215779444	Mckinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.	RJ
67	47670.000249/2018-23	216461791	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	10	46334.002855/2019-12	218725388	Mesquita 2008 Padaria e Confeitaria Ltda	RJ
68	47670.000250/2018-58	216461804	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	11	46215.015974/2019-91	218282559	Mitra Arquidiocesana de Niteroi	RJ
69	47670.000251/2018-01	216461812	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	12	14152.009303/2020-11	219122831	NDT-Service Inspecao e Ensaio não Destrutivos Ltda	RJ
70	47670.000252/2018-47	216461821	DERSA - Desenvolvimento Rodoviario S/A	SP	13	46334.002733/2019-26	218526351	Turismo Tres Amigos Ltda	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	14	46670.002304/2019-38	218935391	Valmir Goncalves da Silva	RJ
1	46205.008079/2019-30	201.488.205	Brasileiro Servicos de Vigilancia Ltda.,	CE	2.3 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.				
2	46205.005125/2019-49	201.427.303	SB de Oliveira	CE	Nº	Processo	AI	Empresa	UF
3	46205.006742/2019-61	201.458.365	Serra Evolute Locação & Limpeza Ltda.	CE	1	14152.016044/2021-65	220481571	Fundação Visconde de Cairu	BA
4	46287.000029/2019-41	201.349.515	A C Lucas Indústria e Comércio de Confecções - Epp	ES	2	46208.007188/2019-18	218440766	L de Oliveira Reis	GO
5	46207.001237/2019-19	201.339.153	Lima Academia Sports Ltda.	ES	PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO				
6	46207.003991/2018-02	201.141.825 - TRet nº201.403.064	Speed Serv - Comércio, Prestação de Serviços e Limpeza Eireli	ES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.000848/2017-03	212127705	Dax Oil Refino S.A.	BA
2	46427.002716/2016-15	210904232	Rodovias Integradas do Oeste S.A.	SP
3	46427.002777/2016-74	210954931	Rodovias Integradas do Oeste S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.023189/2014-18	204669481	Transportadora Itamaracá Ltda	PE
2	46213.023190/2014-42	204669472	Transportadora Itamaracá Ltda	PE
3	46427.002277/2016-32	210475862	Rodovias Integradas do Oeste S.A.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.054430/2021-55	218863152	Companhia das Docas do Estado da Bahia Codeba	BA
2	14152.025326/2020-72	219282404	Condominio Edificio Serra da Raiz	BA
3	14152.070986/2020-16	219726523	FL Brasil Holding, Logistica e Transporte Ltda.	BA
4	14152.013787/2020-01	219167435	Itabuna Textil Ltda	BA
5	14152.009910/2020-81	219128952	Paraíso Motors Comercio de Veiculos Ltda	BA
6	14152.072972/2020-29	219746389	C A J Construcoes e Servicos Eireli	ES
7	46207.009286/2019-91	218952848	Drift Comercio de Alimentos S/A.	ES
8	46207.008078/2019-75	218599927	Expresso Santa Paula Ltda.	ES
9	14152.005444/2020-64	219084505	Sorrir Odontologica Integrada Ltda	ES
10	46222.008162/2019-09	219003106	Clinica Odontologica Ver O Peso Terreo Ltda	PA



3739	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
3744	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
3765	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial
3766	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário
3745	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício
3771	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso
3772	Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
6513	Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro
3768	Acordos Internacionais - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
1671	Aposentadoria por Idade Rural
2772	Aposentadoria por Idade Urbana
3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
4852	Auxílio-Acidente
15515	Atualizar Cadastro e/ou Benefício
15555	Atualizar Dados do Imposto de Renda
15615	Solicitar Desistência/ Encerramento/ Renúncia de Benefício
15535	Atualizar Procurador e Representante Legal
15616	Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido
4632	Auxílio-Reclusão Rural
4613	Auxílio-Reclusão Urbano
14375	Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (Remota)
1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
1657	Benefício Assistencial ao Idoso
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia
8895	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição
1673	Certidão de Tempo de Contribuição
1631	Cópia de Processo
4633	Pecúlio
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida
15256	Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru-PE
15255	Pensão mensal vitalícia do Dependentes de Seringueiro (Soldado da Borracha)
15235	Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)
1658	Pensão por Morte Rural
1659	Pensão por Morte Urbana
4532	Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão
3292	Recurso Ordinário (1ª instância)
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão
4772	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29
2071	Revisão
8934	Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição
1674	Salário-Maternidade Rural
1675	Salário-Maternidade Urbano
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%
4872	Solicitação de Isenção de IR
3173	Solicitar Alta a Pedido
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
3854	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado
3812	Validação Facultativo Baixa Renda

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.481, de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 23 de agosto de 2022, Seção 1, págs. 105/106, onde se lê: "CÓDIGO 6227 Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS", leia-se: "CÓDIGO 6227 Acertos para Marcação de Perícia Médica".

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Permuta entre Cargo Comissionado Executivo e Função Comissionada Executiva de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de um Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.10, de Coordenador da Coordenação de Formação e Inovação do Setor Criativo, da Coordenador-Geral de Empreendedorismo e Inovação, do Departamento de

Empreendedorismo Cultural, por uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.10, de Coordenador da Coordenação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, da Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 7 de dezembro de 2022, Seção 1, página 217, com incorreção no original.

PORTARIA MTUR Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Dispõe sobre alocações de Funções Comissionadas Executivas no âmbito da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes alocações de Funções Comissionadas Executivas na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 2.02, Assistente Técnico, do Departamento de Marketing e Eventos, para a Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos, da Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo, do Departamento de Qualificação do Turismo, ambos da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;

II - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 2.02, Assistente Técnico, do Departamento de Marketing e Eventos, para a Coordenação de Qualificação Profissional no Turismo, da Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo, do Departamento de Qualificação do Turismo, ambos da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;

III - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 2.02, Assistente Técnico, do Departamento de Marketing e Eventos, para a Coordenação-Geral de Produtos Turísticos, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, ambos da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo; e

IV - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.10, Coordenador, do Departamento de Qualificação do Turismo, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, para a Coordenação-Geral de Turismo Responsável, do Departamento de Inteligência Mercadológica do Turismo, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 08 de dezembro de 2022, Seção 1, página 321, com incorreção no original.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
222268 - 9ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2023
Olhares - Instituto Cultural
CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77
Processo: 01400002268202250
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.421.417,05
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a 9ª edição da Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp. A programação prevista será composta de espetáculos de artes cênicas internacionais e nacionais, além de atividades reflexivas e pedagógicas. A programação é segmentada em quatro eixos de atividades: Mostra de Espetáculos, MITbr - Plataforma Brasil, Olhares Críticos e Ações Pedagógicas.
222359 - A arte da dança fantasticamente viva!
Companhia de Danças Helena Holanda
CNPJ/CPF: 11.906.590/0001-32
Processo: 01400002359202295
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 487.644,30
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Espetáculo Musical denominado de "A Arte da dança Fantasticamente Viva!", é uma criatividade artística onde ocorrerá uma mistura dos clássicos da Broadway com elementos da cultura brasileira de forma mais especial a nordestina. Todo o espetáculo é pensado para mitigar as limitações dos bailarinos que são pessoas com e sem deficiência e pessoas idosas. O Nordeste ganha o glamour dos musicais da Broadway e ao mesmo tempo mostraremos as riquezas brasileiras, onde os Musicais Americanos New York e La Vie en Rose, terão início com a originalidade e depois serão transformados em ritmos de baião, xote e forró.
222408 - Alumbre: O Coração é um Folião
INSTITUTO BRASILEIRO DE TEATRO
CNPJ/CPF: 45.507.564/0001-53
Processo: 01400002408202290
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.999.906,19
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto compreende a montagem e temporada de um espetáculo de teatro musical brasileiro autoral inédito, com execução de música ao vivo a ser apresentado ao ar livre, preferencialmente em um parque público e com acesso integralmente gratuito em uma proposta de celebração do reencontro do teatro com seu espaço de origem: a rua, o parque, o espaço público. Trata-se de uma proposta de democratização e formação de platéia a ser realizada na cidade de São Paulo.
222436 - Apresentações de Frevo da Artista Caetana
ednaldo da silva
CNPJ/CPF: 061.681.704-56
Processo: 01400002436202215
Cidade: Recife - PE;



Valor Aprovado: R\$ 444.609,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Apresentações de Frevo da Artista Caetana" realizará apresentações ao vivo dessa cultura tradicional, fazendo com que seja conhecida e prestigiada por todos.
222298 - AQUELA QUE EU (não) FUI
COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
Processo: 01400002298202266
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.797,60
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Cia. Luna Lunera (BH/MG), que vem desenvolvendo um trabalho de grande relevância na cena teatral brasileira, propõe a criação, montagem e apresentações do espetáculo cênico "AQUELA QUE EU (não) FUI", em comemoração dos seus 22 anos. A partir de investigações textuais, filosóficas, corporais e cênicas, o espetáculo discutirá caminhos possíveis para a existência humana e as implicações das escolhas realizadas na vida. O projeto também propõe a realização de ensaios abertos e de debates gratuitos após algumas apresentações do espetáculo e, como contrapartida social, a realização do curso "A Atuação Criadora - Processo AQUELA QUE EU (não) FUI".
222393 - Aqui, ali e em todo lugar - Mato Grosso do Sul
Associação Arado Cultural
CNPJ/CPF: 20.956.080/0001-60
Processo: 01400002393202260
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 499.941,45
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto propõe as seguintes ações: 1. Realizar a circulação de espetáculos de dança por 10 cidades de Mato Grosso do Sul, realizando 40 apresentações; 2. Realizar 40 oficinas de mediação artística para alunos das escolas públicas que receberão os espetáculos. 3. Realizar 10 oficinas de dança para arte educadores nas cidades visitadas de MS.
222424 - AS TRAVESSURAS DO MACACO MALANDRO
EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ
CNPJ/CPF: 15.680.359/0001-24
Processo: 01400002424202282
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 497.112,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Objetiva circular com o espetáculo infantil "As Travessuras do Macaco Malandro", contemplando o público a partir de 04 anos de idade nas unidades escolares e outros espaços públicos (praças e parques), promovendo e ampliando o fortalecimento do acesso cultural de cada cidade visitada. Objetiva-se 100 apresentações divididas em 10 cidades de Mato Grosso - Sorriso - Lucas do Rio Verde - Sinop - Nova Mutum - Guarantã do Norte - Matupá - Itauba - Peixoto de Azevedo - Várzea Grande e na capital Cuiabá. Além das apresentações o projeto realizará uma ações formativas de 40 horas em Técnica Teatrais Aplicadas na Educação Escolar e Gestão e Elaboração de Projetos Culturais e Sociais, todas gratuitas.
222432 - CAPOEIRANDO
Marcelo Marcon
CNPJ/CPF: 009.034.839-71
Processo: 01400002432202229
Cidade: Águas de Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 300.432,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê 2 ações: Produto 1 CURSO/OFICINA/ESTÁGIO - Oportunizar, de forma gratuita e democrática, aulas de dança de Capoeira a cerca de 300 crianças de baixa renda de 3 municípios; Produto 2 FESTIVAL/MOSTRA - Realizar 3 espetáculos de Roda de Capoeira ao final do projeto, sendo um em cada um dos 3 município beneficiado com o projeto;
222391 - Circulação AMATEM 2023
AMATEM - Associação Mineira de Artistas e Técnicos em Espetáculos Musicais
CNPJ/CPF: 08.342.147/0001-71
Processo: 01400002391202271
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.813,05
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar turnê para o público infantil com apresentações teatrais do repertório da AMATEM, associação fundada com o objetivo de difundir a cultura através do estudo, pesquisa, produção, exposição e montagem de espetáculos musicais. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos por uma nova geração de artistas dedicados ao teatro musical em Minas Gerais, realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.
222374 - Dançando com o Coração
NAIADJY CAVALHEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 039.440.290-11
Processo: 01400002374202233
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 495.514,80
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Dançando com Coração", através da montagem de coreografia e circulação de apresentação de dança artística envolvendo os elementos da dança aeróbica e as artes cênicas.
222437 - DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA VILA SANTO ANTONIO
SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO
CNPJ/CPF: 13.544.354/0001-49
Processo: 01400002437202251
Cidade: Barbalha - CE;
Valor Aprovado: R\$ 249.770,40
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto Sociocultural que busca movimentar a cadeia produtiva da cultura tradicional popular, através do desfile da Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Santo Antonio, aberto a todos os públicos de todos os gêneros, idades e classes sociais, envolvendo artistas, produtores culturais, brincantes e estudantes, através dos produtos: Desfile de Carnaval; Contrapartida Social e Apresentação musical.
222416 - Encenação da Paixão de Cristo - O Único Rei
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400002416202236
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R\$ 491.980,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montar e Encenar o espetáculo de artes cênicas da "Paixão de Cristo - O Único Rei", no período da Semana Santa, efervescendo o turismo religioso, maior espetáculo a céu aberto do Norte da Bahia.
222412 - Espetáculo A Magia do Natal.
Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Processo: 01400002412202258
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 318.017,70
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Espetáculo A Magia do Natal, é um projeto gratuito para toda comunidade, onde a música canto coral, a dança, o circo, e o teatro, se unem para contar a história do poder da magia dos encontros e da esperança de um mundo

melhor, onde todos possam viver com liberdade e progresso. A Magia do Natal abre as portas para esse novo olhar a partir dos momentos de felicidade dos reencontros, de uma nova vida de amor, fé e perseverança em dias melhores.
222433 - Festival de Dança
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400002433202273
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.412.222,03
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Festival de Dança consiste na apresentação de um festival de consagradas companhias de dança,do balé clássico ao contemporâneo em diversas cidades brasileiras e realização de palestras educativas.
222427 - Festival de Popularização do Teatro de Ouro Preto
LEANDRO MATEUS SILVA 08743144616-ENQUANTO ISSO EM OURO PRETO
CNPJ/CPF: 36.581.795/0001-16
Processo: 01400002427202216
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 392.975,55
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um festival de teatro, de modo a estimular a produção cultural no interior de Minas Gerais e popularizar o Teatro Municipal Casa da Ópera (teatro mais antigo em funcionamento das Américas) enquanto espaço de cultura, entretenimento e memória nacional. Serão três dias, de sexta-feira a domingo, com 8 (oito) grupos teatrais, 3 (três) grupos circenses, 3 (três) grupos folclóricos e 3 (três) grupos de música instrumental, em dois palcos (interno no teatro e externo no largo em frente ao teatro). Como contrapartida social, serão realizadas 5 (cinco) palestras em distritos de Ouro Preto. Toda programação é gratuita.
222380 - FESTIVAL MIDRASH DE TEATRO 2023
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Processo: 01400002380202291
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 465.448,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do consagrado Festival Midrash de Teatro, na cidade do Rio de Janeiro com apresentações gratuitas de montagens inéditas ou já realizadas no circuito teatral brasileiro, além de leituras de textos teatrais. O Festival encontra-se em sua 10ª edição e durante um mês traz a cena carioca espetáculos dos mais diversos temas.
222426 - FUNNY GIRL - A GAROTA GENIAL
7.8 PRODUÇÕES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 07.443.734/0001-94
Processo: 01400002426202271
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.092.912,66
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê adaptação, montagem, produção e realização da temporada do espetáculo de teatro musical "FUNNY GIRL - A GAROTA GENIAL". O projeto contará também com 1 (um) Workshop como contrapartida social.
222361 - MOVIMENTOS CULTURAIS TRADICIONALISTA DE PALMAS -PR
GERSON ESMERIO GIUSTI
CNPJ/CPF: 733.758.299-49
Processo: 01400002361202264
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 216.478,35
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto irá fomentar as tradições gaúchas, ofertando workshops de danças tradicionalistas, dança de salão e música, com duas apresentações musicais valorizando a cultural tradicionalista.
222431 - Natal no Alto São Francisco
AMIGOS E APOIADORES DA DANCA DE CURITIBA
CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35
Processo: 01400002431202284
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 499.950,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Amigos e Apoiaadores da Dança de Curitiba em parceria com a Curitiba Cia de Danca trará aos palcos uma criação inovadora da obra "O Quebra Nozes" unindo o ballet clássico à graciosidade da dança contemporânea, mantendo a célebre música de Pyotr Ilyich Tchaikovsky. Essa nova proposta vai romper com os paradigmas sempre ligados a essa tão encenada e importante coreografia.Serão realizadas apresentações em Curitiba/Paraná, gratuitas e abertas para todos os públicos. O projeto também preve a oferta de oficinas de dança e bolsa de estudos para estudantes de dança de nível intermediário.
222423 - O Folclore Brasileiro através das danças regionais - Oficinas de dança com a Associação Zélia de Paula Machado
ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO EM DANCA ZELIA DE PAULA MACHADO
CNPJ/CPF: 45.652.701/0001-43
Processo: 01400002423202238
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.878,30
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe o ensino de danças folclóricas regionais, através de oficinas realizadas pelo Centro de Formação em Dança Zélia de Paula Machado, para moradores do município de atuação do projeto. Está prevista também, a circulação de 6 sessões de uma mostra coreográfica, abarcando o resultado dos estudos e das técnicas trabalhadas durante o processo formativo. A mostra trará os 9 ritmos estudados nas oficinas, revelando assim a miscigenação cultural do povo brasileiro, com herança dos costumes indígenas, africanos e portugueses.
222421 - Projeto Cultural - Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental
INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
CNPJ/CPF: 18.075.483/0002-30
Processo: 01400002421202249
Cidade: Cambará - PR;
Valor Aprovado: R\$ 644.992,48
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta cultural visa ofertar oficinas culturais para crianças e adolescentes do Município de Cambará-PR, participantes do Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental, proponente desta proposta, sendo Oficina de Dança, de Música e de Teatro. A proposta pretende inserir esse público ao mundo das artes, possibilitando novos aprendizados e experiências artísticas, contribuindo também com a formação de plateia com as apresentações culturais em eventos convidados e/ou em próprios eventos de iniciativa do proponente.
222336 - PROJETO DE TEATRO MEMORIAL MANUELZÃO
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MEMORIAL MANUELZÃO E DE REVITALIZAÇÃO DE ANDREQUICÉ
CNPJ/CPF: 07.428.656/0001-59
Processo: 01400002336202281
Cidade: Três Marias - MG;
Valor Aprovado: R\$ 492.690,39
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto sociocultural itinerante que visa constituir um circuito cultural de difusão e circulação da cultura literária, em especial a Literatura Roseana com atendimento prioritário a população de baixa renda, através da capacitação de jovens teatro, teatro interativo, literatura e dança e a difusão de espetáculos por eles



criados com foco no incentivo à leitura e a literatura do Escritor reconhecido internacionalmente João Guimarães Rosa. Neste sentido serão realizadas atividades que culminarão nos seguintes produtos: Curso - Formação de Jovens em Teatro (Agente Miguilim); Festival/Mostra - Cirandas de Leitura.

222418 - REDENÇÃO
MM Halfim Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02
Processo: 01400002418202225
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 210.581,80
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral REDENÇÃO, de Miriam Halfim com realização de ensaio aberto e bate papo com a equipe criativa como contrapartida social.

222415 - São João do Montenegro
L C DRUZIAN CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50
Processo: 01400002415202291
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.577.100,40
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo cênico-musical e apresentações de danças de quadrilha na região sul do país, incentivando o protagonismo cultural da população local, fortalecendo e incentivando a promoção e a preservação da cultura e do folclore nacionais, em particular as festas juninas, universalizando o acesso à cultura em regiões periféricas.

222394 - Surpresa! Encontros de Afeto nas Dobras do Tempo
COISAS DA VIDA ENSINO, ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 30.971.222/0001-12
Processo: 01400002394202212
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 494.909,35
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Surpresa! Encontros de Afeto nas Dobras do Tempo" propõe a produção e realização de performances cênicas que irão delinear percursos internos e externos em ambientes de convivência e em espaços vizinhos de instituição hospitalar pediátrica provocando interações e ativando circuitos diversos de diálogos artístico. O projeto prevê também a impressão de livro que trará para o leitor parte do repertório das apresentações.

222402 - Temporada de Óperas 2023 do Theatro Municipal de São Paulo
SUSTENIDOS ORGANIZACAO SOCIAL DE CULTURA
CNPJ/CPF: 01.891.025/0014-00
Processo: 01400002402202212
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.823.566,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade realizar a programação de Óperas no Theatro Municipal de São Paulo pretendidas para o ano de 2023, ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS; produzir seus libretos, LIVRO; e executar um curso de formação, CONTRAPARTIDA SOCIAL.

222410 - TEMPORADA DO ESPETÁCULO CAPIBA 2023/2024
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400002410202269
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.731.883,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto trata-se de temporada do espetáculo do teatro musical Capiba de diversos momentos da vida e obra de Lourenço da Fonseca Barbosa. O projeto prevê ainda, oficinas de contrapartida social.

222381 - VOANDO EM BANDO
INSTITUTO PEDRO STORANI - IPS
CNPJ/CPF: 40.958.275/0001-57
Processo: 01400002381202235
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 996.879,84
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "VOANDO EM BANDO" disponibilizará o acesso gratuito do curso teórico e prático de música erudita, popular e dança (ballet, sapateado, street dance) às crianças a partir de 8 anos, adolescentes e jovens até 18 anos, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Além disso, realizará apresentações com os alunos formados pelo projeto, em espaços preferencialmente públicos.

222386 - VOZES NEGRAS - A FORÇA DO CANTO FEMININO - 2ª TEMPORADA
COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90
Processo: 01400002386202268
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.268.887,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção da 2ª temporada do projeto Vozes Negra, onde serão realizados 6 espetáculos musicais, cada espetáculo homenageará uma cantora brasileira negra, onde será contada a sua história. Os espetáculos serão conduzidos por um ator no papel de apresentador, além de 2 atrizes/cantoras e uma convidada especial por espetáculo. O projeto prevê como ação de contrapartida, oficinas de teatro com carga horária de 40hs, com certificado.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
222434 - TEMPORADA DE CONCERTOS - OSP
ORQUESTRA SINFÔNICA DE PIRACICABA
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Processo: 01400002434202218
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.869.600,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A TEMPORADA DE CONCERTOS - OSP tem como objetivo geral dar continuidade nas apresentações Mensais da Orquestra, na manutenção do corpo orquestral, diversificando música clássica e erudita , grandes obras brasileiras e mundial. Entradas gratuitas. E junto a Secretaria de Educação continuar beneficiando crianças da Rede Pública de Ensino,com aulas de Violinos, sempre no contra turno escolar,com Músicos que compõem a Orquestra.

222369 - Cantando juntos - Inclusão e Capacitação para o canto coletivo erudito
ASSOCIACAO ARTISTICA ZANZALA - ARZANZA
CNPJ/CPF: 34.143.657/0001-20
Processo: 01400002369202221
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 494.726,65
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende proporcionar uma formação de canto coletivo erudito, dividida em 3 módulos, para moradores de bairros de vulnerabilidade social pertencentes ao território de execução do projeto, oportunizando sua participação junto ao Coral Zanzalá. Também será realizado um seminário de contextualização histórica e social da obra "Forroboodó" e da vida da compositora Chiquinha Gonzaga, nas comunidades de origem dos participantes. A conclusão do projeto se dará com uma mostra que prevê a apresentação dos resultados da formação de canto coletivo erudito.

222357 - CORDAS DO CONTESTADO
ALMIR ALVIN DA SILVA

CNPJ/CPF: 890.847.489-72
Processo: 01400002357202204
Cidade: Papanduva - SC;
Valor Aprovado: R\$ 492.619,05
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Social Cordas do Contestado, através dos Curso/Oficina/Estagio e Apresentações Públicas, terá a missão de oferecer formação musical e artística, em instrumentos de cordas, violino, viola e violoncelo, além da aplicação de aulas teóricas com ênfase em formar a partir destes alunos, novos músicos instrumentistas, proporcionando desenvolvimento pessoal e criando oportunidades de profissionalização, com foco em crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

222183 - Do Tietê ao Paraguai - Caminho das Águas
BEHIND ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.320.532/0001-55
Processo: 01400002183202271
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 374.427,90
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: João Ormond, violeiro, compositor, cantor e historiador mato-grossense pretende apresentar o show instrumental "Do Tietê ao Paraguai - Caminho das Águas" em sete cidades do estado de São Paulo. A proposta é apresentar os diferentes sotaques e sonoridade da viola caipira, expressando um Brasil de multimisturas, influenciados pela colonização e interiorização e pela confluência entre as culturas do estado do Mato-grosso e de São Paulo. O repertório será um desfile de modas e toadas, chamamés, guarânias e polcas, rasqueados, ritmos populares dada cultura brasileira, como quais mostrará ao público o seu ponteado ímpar e harmônico, misturando a música cabocla com a música popular brasileira. Será produzido também um ensaio aberto, com a realização do show na íntegra e online, gratuito, bem como uma vídeo-aula apresentando os principais ritmos e recursos musicais dos estilos apresentados, também online e gratutia.

222360 - ESCOLA DE MÚSICA SINFONIA DOS ANJOS
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT
CNPJ/CPF: 05.918.316/0001-80
Processo: 01400002360202210
Cidade: Sorriso - MT;
Valor Aprovado: R\$ 184.112,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto busca viabilizar oficinas socioculturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos como meio para a democratização do acesso a produtos culturais por meio de oficinas de música instrumental e canto, oportunizando integração social e o desenvolvimento coletivo e, ao final do projeto, será realizada uma apresentação musical com os alunos para demosntrar a sociedade os benefícios trazidos ao beneficiários pelo projeto. As oficinas e apresentação musical serão disponibilizadas de forma inteiramente gratuita.

222223 - FESTA DO MILHO
SHOW DE BOLA CENTRO DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.228.283/0001-35
Processo: 01400002223202285
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 499.851,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta é fazer um evento que valorize e divulgue o trabalho dos agricultores de milho, artesãos e músicos locais e regionais, tendo como foco a preservação da cultura goiana, além de trazer diversão, lazer e alavancar o comércio dos produtos gerados pelo trabalho desses segmentos. O evento terá entrada franca.

222262 - Festival Nacional de Arte de Rua
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400002262202282
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.101.250,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do Festival Nacional de Arte de Rua, com a apresentações de espetáculos de artes cênicas e apresentações de música instrumental.

222290 - Festival Verão Instrumental de Curitiba
TIKEHAU MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 31.079.265/0001-50
Processo: 01400002290202208
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.468.845,01
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar um festival de verão na cidade de Curitiba, focado em música instrumental, com artistas locais e nacionais, fornecendo um espaço de qualidade para apresentação musical do gênero instrumental. O projeto pretende ainda oferecer 04 oficinas como contrapartida social.

222341 - FINA - Festival Instrumental Nacional
GOLDONI E TISO PRODUÇÕES ARTISTIAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.424.520/0001-85
Processo: 01400002341202293
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.323.703,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto na sua 2ª edição, propõe a continuidade desse mosaico musical, importante segmento da nossa música que se desenvolve longe da grande mídia, mas que proporciona conhecimento cultural e amplia para fora do eixo sudeste um importante festival com alguns dos maiores instrumentistas brasileiros. Produtos do projeto: Festival e Apresentação musical.

222284 - Mãos que Tocam VIII
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Processo: 01400002284202242
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 769.901,44
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Mãos que Tocam VIII visa promover gratuitamente, através de aulas regulares, o aprendizado musical continuado em violão, xilofone/metalofone e canto coral para crianças e jovens, com prioridade para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, promover oficina de capacitação para os alunos e realizar apresentação Musical gratuita para o encerramento do Projeto.

222225 - Musica para Todos
CNPJ/CPF: 22.490.696/0001-14
Processo: 01400002225202274
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 483.186,33
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um evento de música instrumental, em local aberto ao público com destinação gratuita a todas as pessoas sem distinção de faixa etária. Serão apresentadas músicas instrumentais que retratam a cultura regional goianiense, além de expandir e fortalecer os laços da música como forma de inclusão social.

222291 - MUSICÂMARA 2023
LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13



Processo: 01400002291202244
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 192.192,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 15ª temporada do projeto Musicâmara, que promove concertos de diferentes formações camerísticas ao longo do ano e, ainda, Palestras - chamadas de Encontros Preparatórios. A entrada é gratuita em todas as atividades desenvolvidas.
222251 - Natal Imperial
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Processo: 01400002251202201
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.089.600,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização do Natal Imperial em sua 4ª edição, com apresentações de concertos de música instrumental e erudita, grupos de dança e teatro e outras intervenções artísticas como a projeção de luzes e decoração em led por diversos espaços emblemáticos.
222218 - OPESP - Concertos para todos
ASSOCIACAO ORQUESTRA PARASINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - ASSOCIACAO OPESP
CNPJ/CPF: 45.959.365/0001-86
Processo: 01400002218202272
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.576.786,25
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de concertos da OPESP, da Orquestra Parassinfônica de São Paulo, a qual é formada por musicistas portadores de deficiência os quais são os protagonistas do seu corpo artístico. Como contrapartida social, o projeto prevê a realização de todos os concertos com acesso gratuito à população,objetivando a democratização do acesso à música erudita, e a formação de novas platéias.
222399 - Orquestra Filarmônica Jovem Ramacrisna - CONCERTOS E MASTERCLASS 2023
Missão Ramacrisna
CNPJ/CPF: 17.283.532/0001-86
Processo: 01400002399202237
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 931.249,78
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto visa garantir as atividades de ensaios e apresentações públicas (Concertos) da Orquestra Filarmônica Jovem Ramacrisna, para um ano de temporada com a formação completa e circulação. Além de realizar a produção de conteúdo artístico nas plataformas digitais (apresentação de uma live) e qualificar profissionalmente os músicos integrantes. Todas as atividades são gratuitas.
222345 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2023
ASSOCIACAO ORQUESTRA CRIANCA CIDADÃ - AOCC
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
Processo: 01400002345202271
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 4.967.079,52
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este Plano Anual visa manter as atividades do projeto Orquestra Criança Cidadã - Núcleo do Coque, ao longo do ano de 2023, que atende, gratuitamente, crianças, adolescentes e jovens de baixa renda na cidade de Recife no estado de Pernambuco. O Projeto visa promover a cidadania dessas crianças, adolescentes e jovens através do ensino da música clássica, de instrumentos de cordas, de sopros, de lutheria, de archeteria, inclusão digital, línguas estrangeiras e orientação psicossocial. O caráter formativo do projeto se dá através dos cursos/oficinas oferecidos a esse público, para tanto se faz necessária a aquisição de instrumentos, bem como a sua devida manutenção. Publicam-se revistas que contam com assuntos pertinentes aos serviços realizados pela Orquestra com distribuição completamente gratuita, além da realização de um trabalho que se estende para formação de plateia.
222404 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul - Plano Anual 2023
Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
Processo: 01400002404202210
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.797.950,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este Plano de Atividades trata-se da continuidade das atividades da Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul, majoritariamente no que se refere às oficinas permanentes de musicalização, teoria musical e prática de concerto sinfônico para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda, e à realização de masterclasses com convidados como atividade de formação complementar, a realização de concertos didáticos e de finalização de semestre e a difusão das atividades realizadas pela orquestra em contexto internacional, fomentando o intercâmbio, contemplando também uma oficina de contrapartida social.
222231 - Orquestra Jovem Projari Guaíba
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Processo: 01400002231202221
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 730.514,40
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto sócio-cultural de formação e manutenção da Orquestra Jovem PROJARI Guaíba, através de oficinas de música semanais, e a realização de concertos oficiais e didáticos.
222379 - Orquestra Sinfônica Mackenzie
Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura
CNPJ/CPF: 45.567.104/0001-10
Processo: 01400002379202266
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.914.108,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a criação, formação e manutenção da Orquestra Sinfônica Mackenzie e a realização de uma turnê de concertos sinfônicos com repertório formado por obras de notável valor artístico, densidade musical e elevada expressão artística.
222382 - Plano anual da Fundação Clóvis Salgado - 2023
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400002382202280
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 10.075.579,95
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto garantirá a manutenção e execução das atividades formativas e artísticas da Fundação Clóvis Salgado (FCS) com foco na Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG) e Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART. Assim como a manutenção física e estrutural, garantindo o pleno atendimento das ações propostas. A FCS é o principal complexo cultural do Governo de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e tem como objetivo fomentar a criação, formação, produção e difusão da arte e da cultura no Estado.
222208 - PLANO ANUAL OJG 2023 - No Compasso da Cidadania
ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS

CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
Processo: 01400002208202237
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.678.964,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Manter o espaço e as atividades regulares de formação OJG, por meio das seguintes ações: PLANO ANUAL - Plano de atividades regulares da OJG; APRESENTAÇÃO MUSICAL - turnê Europa em 2023, conforme detalhamento; CURSO/OFICINA - Realização de atividades formativas regulares; CONTRAPARTIDA SOCIAL - Promover o diálogo entre a comunidade local e a linguagem musical;
222289 - Preservar a Arte 8
Instituto Preservarte
CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13
Processo: 01400002289202275
Cidade: João Neiva - ES;
Valor Aprovado: R\$ 499.617,59
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: 1 - CURSO/OFICINA/ESTÁGIO(OFICINA DE MÚSICA): realização de oficinas gratuitas de música erudita e instrumental. 2 - MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE DANÇA (OFICINA DE BALÉ):realização de oficinas gratuitas de balé. 3 - Produção e execução de APRESENTAÇÕES MUSICAIS.
222389 - Projeto Músicã nas Comunidades Ano XVI
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Processo: 01400002389202200
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 492.431,19
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de concertos comunitários, de música instrumental, da Orquestra de Sopros Eintracht, democratizando o acesso à cultura por meio da entrada franca, e de um repertório eclético. A orquestraé composta pelos naipes de percussão sinfônica, trompetes, trombones, trompas, saxofones, tuba, bombardino, contrabaixo, piano, flautas e clarinetes. Os concertos além da música instrumental agregam diferentes linguagens artísticas. A orquestra qualifica jovens músicos, trabalhando suas potencialidades artísticas e apresentando-os ao mercado musical em uma produção de qualidade técnica e artística. O Projeto prevê parcerias comunitárias com participações de grupos nos espetáculos, e, nas cidades onde se apresenta, parcerias com entidades da sociedade civil, escolas e clubes de serviço. O Projeto é 100% gratuito, o que desobriga o produto cultural secundário - Contrapartida Social. Entretanto será disponibilizado transporte para 20% do público.
222187 - Prudential Concerts 2023
Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 18.006.532/0001-00
Processo: 01400002187202250
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.216.038,75
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Prudential Concerts 2023 é a circulação de concertos sinfônicos com uma inusitada mistura entre uma orquestra sinfônica e a participação especial de um renomado artista que interpretará clássicos da música brasileira com arranjos orquestrados. Esse grande encontro entre o clássico e o popular será regido por um maestro renomado, que também ministrará, como contrapartida social, aulas de música gratuitas nas cidades em que apresentar. O projeto tem em sua concepção a promoção da acessibilidade de forma a ser um projeto completamente inclusivo.
222363 - Seguindo o caminho da música em direção ao futuro
Movimeto Pró-Criança
CNPJ/CPF: 02.539.347/0001-32
Processo: 01400002363202253
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.317.189,34
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto: Seguindo o caminho da música em direção ao futuro, busca contribuir com o processo de transnformação social através da formação em introdução musical com práticas de oficinas gratuitas, com ênfase em quatro linhas de abordagens: canto coral, instrumentos de percussão, instrumentos de cordas e flauta doce de forma inteiramente gratuita para crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social que estejam matriculados em escolas públicas da região metropolitana do Recife.
222444 - Série Concertos
Dell'Arte Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400002444202253
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.314.685,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Série Concertos consiste na apresentação de uma temporada de concertos com orquestras sinfônicas e solistas nacionais e internacionais e realização de palestras educativas.
222429 - Tomhack Festival
TOMHACK EVENTOS DE GAMES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 33.735.858/0001-53
Processo: 01400002429202213
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.904.920,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de São Paulo, a 1ª edição doTom Rack Festival de músicas (instrumentais) para games com entrada gratuita.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
222388 - Agro Cultura
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida
CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11
Processo: 01400002388202257
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 378.449,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Pintura Solidária pretende com o projeto percorrer cidades do Estado de São Paulo com exposições que retratem a diversidade agrícola em nosso país. Fazer uma retrospectiva de suas origens e do futuro, mostrando como a tecnologia se faz necessária. As cores fortes serão para destacar o grande potencial que nosso país possui e a grande possibilidade de sermos brevemente, o celeiro do mundo. E na inauguração de cada exposição realizar uma oficina de pintura como forma de textar aptidões.
222372 - ARTE ESCULTÓRICA E UTILITÁRIA
JUCENILDO BOMFIM SOARES
CNPJ/CPF: 311.926.105-04
Processo: 01400002372202244
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 199.955,25
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de uma Exposição de arte e Oficinas de arte escultóricas com alunos de escolas públicas, totalmente gratuitas.
222351 - Ateliê Olhos de Retrós
ORLANDA GARCIA MANZAN
CNPJ/CPF: 071.465.598-82
Processo: 01400002351202229
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Aprovado: R\$ 424.300,80



Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto pretende recuperar a tradição da confecção da boneca de pano que durante anos e anos fizeram a infância de crianças e adultos, através de workshops no formato presencial, de bonecas tradicionais de pano confeccionadas à mão, com adereços de retalhos de tecidos ,retrós e bordados o que lhes confere expressividade e aconchego. Será realizado também uma exposição de bonecas de pano, com o propósito de preservar a cultura popular, além de favorecer a integração de diversas possibilidades lúdicas, artísticas e culturais.

222417 - CCAL - Arte e Cultura
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO

CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98

Processo: 01400002417202281

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.084.477,68

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto CCAL - Arte e Cultura visa a realização de atividades culturais e artísticas com o tema central no metal alumínio. Serão realizadas exposições de arte, oficinas de arte adulto e infantil, palestras sobre as exposições, visitas guiadas de estudantes às exposições, produção de vídeos. Todas as atividades serão gratuitas ao público.

222355 - Circuito de exposições de artes- 7ª edição

Elaine Machado de Lima Soares

CNPJ/CPF: 763.918.686-20

Processo: 01400002355202215

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 499.169,00

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar mostras de trabalhos de artistas mineiros, através da montagem de exposições de pinturas e esculturas, possibilitando oportunidades de divulgação de trabalhos artísticos inéditos, contribuindo para difusão das artes no cenário cultural nacional e mineiro valorizando suas raízes.

222376 - Conectados

ESCRITORIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL

CNPJ/CPF: 22.087.202/0001-55

Processo: 01400002376202222

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 496.687,95

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A exposição "Conectados" retrata nossos costumes e história dentro da cultura digital. O projeto terá como acervo a ilustração fotográfica, ilusionária, interativa e das projeções das nossas formas de consumo de entretenimentos atuais comunicação e formas de interagir do ser humano. O projeto dará como contrapartida social oficinas em escolas da rede pública de ensino com aulas de gamificação e design para desenvolvimento de projetos sustentáveis que possam ser aplicados na comunidade que os alunos estão inseridos. Serão disponibilizadas vagas gratuitas para os alunos nas oficinas.

222392 - EXPOSIÇÃO ALIMENTAÇÃO, ARTE E SAÚDE - TUDO A VER

MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80

Processo: 01400002392202215

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 464.294,60

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: "Alimentação, Arte e Saúde - tudo a ver" é uma exposição informativa e interativa que aborda a crise alimentar mundial, o desenvolvimento sustentável, agroecologia e a história da alimentação no Brasil a partir de uma perspectiva artística, cultural, de território e saúde. Com itinerância por 4 cidades do estado do Rio de Janeiro, o projeto tem foco de realização em escolas públicas e conta com oficinas em sua programação. Todas as atividades do projeto são gratuitas. O principal público-alvo são alunos do Ensino Fundamental I.Com área aproximada de 70 m2, a exposição é composta por ensaios fotográficos, vídeos, depoimentos e jogos interativos, além de dinâmicas propostas pela equipe de mediação, que em conjunto, visam estabelecer conexões entre arte, saúde e cidadania. A intenção é visibilizar o não desperdício, a relação com meio ambiente, questões de identidade e principalmente promover um debate que contribua para políticas públicas que erradiquem a fome e as desigualdades.

222377 - Exposição Recicla Cidade

RIBEIRO NORONHA PROD. ARTIST. E CAPT. DE RECURSOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 22.216.403/0001-05

Processo: 01400002377202277

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.262.350,00

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação da Exposição de artes visuais itinerante "Recicla Cidade".

222420 - EXPOSIÇÃO MARACATU NAÇÃO - A MAGIA DOS TAMBORES

AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40

Processo: 01400002420202202

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.981.533,75

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto Exposição Maracatu Nação - A magia dos Tambores é composto por três produtos: I - EXPOSIÇÃO DE ARTES/ARTES CÊNICAS/DESFILES E CORTEJOS DE CULTURA POPULAR sobre os Maracatus Nação pernambucano; II - CATÁLOGO/ARTES CÊNICAS/DESFILES E CORTEJOS DE CULTURA POPULAR com fotografias e texto do acervo da exposição; III - CONTRAPARTIDA SOCIAL/ARTE CÊNICAS/CAPACITAÇÃO oficinas de Maracatu Nação Dança e Música e visitas guaidas para alunos e professores de escolas públicas. A partir de um acervo histórico composto de documentos, vídeos, objetos, figurinos, fotografias e elementos cênicos criados especialmente para exposição, será apresentada a saga da construção dos maracatus desde o Recife Colonial até os dias de hoje.

222411 - Fábrica de Graffiti - 2023/24

PAULA MESQUITA LAGE 11602757690

CNPJ/CPF: 28.805.423/0001-06

Processo: 01400002411202211

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 3.020.875,00

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Fábrica de Graffiti se concentra no campo das artes visuais, humanizando distritos industriais por meio de suas ações culturais. O projeto tem como proposta a realização de grandes murais artísticos em propriedades privadas cedidas por nossos patrocinadores, criando exposições de arte a céu aberto de livre e irrestrito acesso a toda a população destes municípios, proporcionando bem-estar e senso de pertencimento aos mesmos. Em adição, o Fábrica de Graffiti disponibilizauma programação cultural de graffiti para jovens pertencentes às cidades anfitriãs do projeto.

222413 - IMPLANTAÇÃO DA CARRETA CULTURAL - DO CAMPO À CIDADE

CENTRO CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER

CNPJ/CPF: 07.626.144/0001-05

Processo: 01400002413202201

Cidade: Coxilha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 3.568.340,41

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto prevê a aquisição e implantação da "Carreta Cultural: Do Campo à cidade", um equipamento cultural que proporcionará experiências culturais por meio de ações itinerantes pelo país, conectando culturas das mais variadas localidades do

país. Está prevista também a montagem da primeira exposição interativa do equipamento, que atenderá, inicialmente, a 06 cidades brasileiras, em uma experiência artística que aproximará crianças e jovens do universo da agricultura por meio de uma exposição imersiva.

222396 - Mostra Nacional de Cryptoarte e Metaversos

UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME

CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36

Processo: 01400002396202201

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.837.518,75

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da primeira Mostra Nacional de Cryptoarte e Metaversos, estimulando, através do produto Exposição de Artes, um espaço para debate sobre novas fronteiras da arte e apresentação de uma nova geração de artistas brasileiros digitais.

222395 - MULTIPLIQUE O BEM

TARGET BRASIL PROJETOS E EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 18.508.453/0001-99

Processo: 01400002395202259

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 497.646,88

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A exposição Multiplique o bem retrata as informações e produtos ligados a economia criativa e cultura digital. Nossa cultura vem mudando com o passar dos tempos e nossa forma de consumo apresenta também nossa forma de se relacionar uns com os outros. O projeto terá como acervo a ilustração fotográfica, ilusionária, interativa e tecnológica de projeções. O projeto dará como contrapartida social oficinas em escolas da rede pública de ensino com aulas de gamificação e design para desenvolvimento de projetos sustentáveis que possam ser aplicados na comunidade que os alunos estão inseridos. Serão disponibilizadas 250 vagas gratuitas para os alunos nas oficinas.

222406 - Oficinas de Arte e Educação - Reforço do Futuro

INSTITUTO META EDUCAÇÃO

CNPJ/CPF: 08.245.963/0001-67

Processo: 01400002406202209

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 690.228,00

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto "Oficinas de Arte e Educação - Reforço do Futuro" promoverá oficinas de artes visuais e cênicas, de forma gratuita, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar.

222403 - ORIJA

EDSON PINTO FERREIRA FILHO 05401009780

CNPJ/CPF: 35.279.473/0001-54

Processo: 01400002403202267

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 899.868,75

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto ORIJÁ tem por objetivo realizar um conjunto de exposições de arte visual (fotografia e arte digital) para contar e dar visibilidade às manifestações artísticas e culturais relacionadas a população negra, em especial, às religiões de matriz afro-brasileira. Tais manifestações correspondem a vastos universos e coletivos, ricos em belezas e significados, e compreendem símbolos importantíssimos de empoderamento de grande parte da população brasileira. Uma mostra virtual, disponibilizada nas redes sociais do projeto, e mostras presenciais, ambas gratuitas e amplamente divulgadas, serão realizadas a partir das obras dos artistas participantes do projeto.

222358 - Prix Photo

ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 33.075.722/0001-64

Processo: 01400002358202241

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 454.203,75

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Prix Photo Aliança Francesa é um concurso nacional de fotografia aberto a todos, profissionais e amadores. Com temáticas atravessadas por temas de relevância no mundo contemporâneo, o projeto busca valorizar a arte da fotografia, premiando propostas artísticas originais, experimentais, abstratas ou que documentam e propõem um novo olhar. Além de uma premiação para fotógrafos, o projeto produzirá um catálogo, uma capacitação como contrapartida social, uma expoção coletiva da edição, que será apresentada depois dos resultados do concurso na Galeria da Aliança Francesa do Rio de Janeiro e em mais duas cidades brasileiras.

222445 - SONHOS - Luiz Aquila 80 anos

Tisara Arte Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26

Processo: 01400002445202206

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.219.804,69

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização de exposição individual do artista carioca Luiz Aquila, considerado o "Pai da geração 80", que consiste em uma grande mostra composta por obras em diferentes dimensões: telas, desenhos, que representam a produção do artista desde a década de 1960, no Brasil, Paris, Inglaterra e Portugal. Será produzido, também, um catálogo com texto do curador e imagens das obras participantes da mostra.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

222343 - Conclusão da obra de requalificação da Praça das Mercês - implementação do Memorial da escravidão

LP Arte Soluções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13

Processo: 01400002343202282

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.125.532,68

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar a finalização da obra de implementação do memorial da escravidão na Praça das Mercês - São Luís através da execução e instalação de painéis artísticos que fazem parte do projeto de requalificação da praça aprovado pelo IPHAN, localizada no núcleo fundacional de São Luís, em sítio integrante dos perímetros de tombamento federal e mundial. O projeto realizará também ações de educação patrimonial para professores e alunos da rede municipal de ensino.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

222384 - 22ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto

FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10

Processo: 01400002384202279

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.394.683,92

Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar a 22ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto (produto 1: Feira de livros), com ações culturais gratuitas de incentivo à leitura. Executar o projeto Combinando Palavras (produto 2: Festival/Mostra), que consiste em atividades preparatórias para alunos e professores matriculados em escolas públicas. Realizar a produção e publicação de dois livros (produto 3: Livro).

222352 - 22ª Feira do Livro de Picada Café

Associação Cultural de Picada Café

CNPJ/CPF: 02.642.190/0001-76

Processo: 01400002352202273

Cidade: Picada Café - RS;



Valor Aprovado: R\$ 40.500,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a 22ª edição da Feira do Livro de Picada Café com apreensão de escritores e artistas, através de uma vasta programação cultural que valoriza as tradições locais e fomenta a literatura. E, visando promover o acesso direto ao livro e o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura, disponibilizar um bônus de vale livros a todos os alunos, professores e universitários de Picada Café.

222373 - A COSTURAR HISTÓRIAS
GEISA BORGES DOS SANTOS MARCONDES
CNPJ/CPF: 230.947.848-28
Processo: 01400002373202299
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 484.192,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura e internacionalizar a cultura brasileira por meio da publicação de um livro infantil, sendo que a metade das publicações serão em língua nacional e a outra metade em língua estrangeira, o qual o tema a ser abordado busca resgatar momentos importantes da cultura de idosos através do registro de suas histórias de vida, entregando para a comunidade fatos inéditos vividos pelos idosos e que jamais são imaginados. Além dos livros, está previsto um evento de lançamento e exposição dos livros e do assunto abordado, sendo que será contado nesse evento as histórias relatadas no livro. Ademais, o presente projeto prevê a realização de ação formativa de 40 horas/aula.

222337 - CASA DE CULTURA MARIO QUINTANA, DO SONHO Ã? REALIDADE
ANGELICA MARIA SILVA DA FONSECA 71920552049
CNPJ/CPF: 40.224.358/0001-12
Processo: 01400002337202225
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 280.917,94
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Livro CASA DE CULTURA MARIO QUINTANA-DO SONHO À REALIDADE, conta a história do surgimento do MAJESTIC, majestoso hotel da Rua da Praia, apontando a evolução histórica do antigo hotel e a transformação em casa de cultura, acompanhado de depoimentos, artigos e fotos históricas, culminando na inauguração do Centro cultural e da sua importância na redemocratização da cultura para cidade de Porto Alegre e todo Estado do Rio Grande do Sul. Lançamento com apresentação musical totalmente gratuita e aberta a comunidade local e Contrapartida social curso Fotografia e economia Criativa, totalmente gratuito.

222383 - Circuito Cultural
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400002383202224
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.049.914,80
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Circuito Cultural prevê a promoção do produto Feiras de Livros na região de Ribeirão Preto. O Produto visa promover quatro feiras literárias com atividades culturais gratuitas em espaços públicos de cidades do interior do Estado de São Paulo, sendo elas: Batatais, Morro Agudo, Pradópolis e São Joaquim da Barra.

222428 - Cores do Brasil (nome provisório)
CABEA DE MENINA EDIO DE LIVROS EIRELI
CNPJ/CPF: 23.209.303/0001-14
Processo: 01400002428202261
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 421.265,90
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto que pretende publicar um livro de arte que irá celebrar a diversidade e as cores do nosso país levando em consideração os mais diferentes aspectos. Natureza, costumes gastronômicos, manifestações culturais, tradições, cotidiano, arquitetura e artesanato são alguns dos recortes que poderão ser abordados pela obra e que revelarão o quão plural - e colorido - é o Brasil. Como ação complementar, o projeto irá oferecer a estudantes de escolas públicas as oficinas socio-educativas "Como nascem os livros".

222439 - Enquanto a Linha Toca
ASSOCIACAO ORQUESTRANDO ARTE
CNPJ/CPF: 19.890.718/0001-29
Processo: 01400002439202241
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.241.044,04
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de Oficinas Artístico-Culturais e Criativas em Santa Maria (RS),tendo como objeto principal Oficinas: i) Artístico-Culturais (Música Instrumental, Canto Coral, Teatro e Dança) e ii) Oficinas Criativas (Costura Criativa - moda e acessórios - e Artesanato - brinquedos e jogos infanto-juvenis); ao término, serão realizadas como objeto secundário, para fins de consolidação e acesso, montagem do Espetáculo de Artes Cênicas Enquanto a Linha Toca, com registro audiovisual, disponibilização online com recursos de acessibilidade e produção de DVD, e com Feira Criativa de Design Autoral e Independente. As ações aqui propostas terão como apoio para sua viabilização a parceria institucional junto à UFSM - Universidade Federal de Santa Maria.

222224 - EXPEDICAO MAPA DA MINA
INSTITUTO TURISMO E EVENTOS ITABIRA E REGIAO
CNPJ/CPF: 29.102.437/0001-18
Processo: 01400002224202220
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.807.561,21
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Expedição Mapa da Mina pretende promover o festival da cultura e o turismo no Caminho dos Diamantes da Estrada Real. Preservar a história do Brasil Império, as tradições e a importância da criação da Estrada Real para a economia do país. As ações educativo-culturais dos produtos culturais propostos no plano de distribuição, entre: Festival Mostra, Fotografia - Aquisição/ Exposição/Pesquisa, Compondo ainda os produtos culturais, Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra e Apresentação Musical, que contribuirão para a promoção do conhecimento e a integração da comunidade no projeto. As ações da promoção do destino turístico cultural serão fundamentais para o incentivo ao brasileiro na busca de novas experiências, minimizando os efeitos da sazonalidade.

222371 - FLIR - Feira do Livro de Resende 2023
Look Mídia
CNPJ/CPF: 02.001.447/0001-00
Processo: 01400002371202208
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 306.131,81
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A FLIR (Feira do Livro de Resende) é um evento literário gratuito com atividades culturais para o público de todos os gostos e faixas etárias em diversos espaços, contando com a participação de escritores e artistas regionais e nacionais, além da divulgação e democratização do acesso a livros promocionais, criando um ambiente de trocas, diálogos e aprendizados entre todos presentes. O evento já se tornou um marco cultural na região, possui diversas atrações culturais, envolvendo a literatura com manifestações culturais, levando a cultura para o público do médio paraíba, além de dar oportunidade para artistas regionais, entre escritores, contadores, músicos, palestrantes, educadores e outros a apresentarem os seus trabalhos. O projeto contempla a realização de mais uma edição desse importante evento e ações de formação de público para o segmento.

222387 - FRITZ MÜLLER & CHARLES DARWIN A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA ATRAVÉS DAS CARTAS
ANA MARIA LUDWIG MORAES 38674408915

CNPJ/CPF: 44.689.499/0001-61
Processo: 01400002387202211
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 163.358,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Publicação em livro e divulgão em palestras sobre o conjunto de 110 cartas trocadas entre os cinentistas Fritz Müller e Charles Darwin, entre os anos de 1865 e 1882, constituindo-se em obra de referência com informações técnicas e científicas. Pretende-se ainda fazer tradução das cartas em inteiro teor, do inglês para o português; e realizar a atualização da nomenclatura científica das espécies mencionadas pelos dois cientistas;O material já está à disposição e vai servir de apoio para professores,estudante de história, da ciencia biologia e pesquisadores/botânicos do Brasil.

222447 - História de Lages - em nome d'el Rey
EDITORA LEAO BAI0 LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.332.970/0001-04
Processo: 01400002447202297
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 400.494,60
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: PRODUTO LIVRO: Produção do livro "História de Lages - em nome d'el Rei", nos formatos impresso e digital (PDF). PRODUTO LANÇAMENTO: Sessões de Lançamento do Livro. PRODUTO CONTRAPARTIDA:Distribuição gratuita do livro para Escolas e Universidades da Região Serrana de Santa Catarina e Florianópolis.

222442 - História do Papel
ALESSANDRA CALAZANS DE CAMPOS GASPAS - ME
CNPJ/CPF: 11.296.595/0001-90
Processo: 01400002442202264
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 395.752,50
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produzir o Livro História do Papel para distribuição gratuita e como contrapartida social realizar ação educativa cultural on line para professores e alunos da rede pública de ensino.

222349 - Livro 100 Anos da Semana de Arte Moderna de 22
Rodrigo Cezar Moreira Kling ME
CNPJ/CPF: 07.850.254/0001-48
Processo: 01400002349202250
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.928,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objeto a edição de um livro de arte inédito em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922 e as suas influências para a produção artística nacional a partir da visão e percepção de 30 artistas plásticos contemporâneos convidados pela curadoria do projeto. O livro será distribuído gratuitamente e será editada uma versão digital (ebook) do mesmo para fins de difusão gratuita e publicização em sítio eletrônico do projeto. A tiragem da versão impressa será de 3 mil unidades.

222198 - Periferia com Arte e Cultura
SERGIO RAFAEL MENDES GOMES
CNPJ/CPF: 043.300.454-19
Processo: 01400002198202230
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 492.453,90
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar oficinas e exposição culturais de grafite para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social na periferia de Recife.

222419 - Plantando Vida III
CARLOS H.MADIA PRODUCOES -ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400002419202270
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 341.801,46
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa à produção de um livro escrito e ilustrado em conjunto por jovens escritores, entre 13 e 18 anos, em vulnerabilidade social, que serão selecionados gratuitamente. Haverá uma manhã de autógrafos para o lançamento do livro. Trata-se de um projeto de continuidade: primeira edição (Plantando Vida - PRONAC 150163) e a segunda edição (Plantando Vida II - PRONAC 163606).

222390 - Projeto Memorial Padre Luís Cecchin
INSTITUTO PADRE LUIS CECCHIN
CNPJ/CPF: 10.506.731/0001-67
Processo: 01400002390202226
Cidade: Limoeiro - PE;
Valor Aprovado: R\$ 162.775,68
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Memorial Padre Luis Cecchin, propõe estruturar e organizar um espaço físico dedicado ao fundador do Instituto Padre Luis Cecchin, podendo expor seu acervo bibliográfico e documental visando oportunizar aos beneficiários e cidadãos e cidadãs conhecer e aprofundar a história, a vida e a missão do missionário. Considerando também que possa ser um espaço de visitação no futuro. O projeto também realizará ações formativas, com ênfase para alunos e professores de escolas públicas e privadas, com organização de acervo bibliográfico e documental, criação de banco de dados, realização de ações de preservação de acervo cultural, aquisição de material permanente e material de consumo. As atividades do projeto serão inteiramente gratuitas.

222367 - Traços em Voo
Birgitte Tümmler
CNPJ/CPF: 540.338.889-34
Processo: 01400002367202231
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 414.150,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto: Livro ilustrado sobre espécies e famílias de aves que ocorrem no estado do Paraná. A publicação, ilustrada inteiramente na técnica da caneta esferográfica pela artista Birgitte Tümmler, é resultado de anos de trabalho, muitos deles especialmente produzidos para entidades conservacionistas e entidades culturais. As 90 aves apresentadas na publicação estarão distribuídas em função dos nove tipos de vegetação dos biomas paranaenses. Esta classificação permite desenvolver os capítulos que comporão a linha editorial. As ilustrações estarão acompanhadas de textos informativos escritos pelo ornitólogo naturalista Fernando Costa Straube.

222202 - TURISMO DE ÁGUA DOCE DO INTERIOR PAULISTA
BLUECOM COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.419.264/0001-96
Processo: 01400002202202260
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 389.702,51
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Apresentando como característica principal a documentação imagética ancorada em textos, a obra literária "Turismo de água doce no interior paulista" busca retratar e apresentar as belezas naturais e artificiais de cerca de 80 cidades paulistas, cuja vocação turística está ligada quase que exclusivamente à água doce, já que são banhadas por grandes e importantes rios, entre eles o Paraná, Tietê, São José dos Dourados, Aguapeí, do Peixe, Santo Anastácio, Paranapanema, Piracicaba e Pardo.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
222580 - Favela 3D - Museu da Pobreza
INSTITUTO GERANDO FALCÕES



CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Processo: 01400002580202243
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 15.230.760,06
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Instituto Gerando Falcões tem como projeto principal o Favela 3D, cuja a intenção é fazer intervenções nas favelas do país para mudanças estruturais no território, desenvolvendo toda a comunidade economica e socialmente. A primeira favela do projeto foi a Favela Marte, em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. Dentre as intervenções realizadas, está a construção de um museu no centro da favela, para finalmente colocar a pobreza no museu! Assim sendo, este projeto visa a construção desse museu, que será um marco histórico no Brasil e no mundo no combate contra a pobreza e a miséria.
222275 - Inventário das Referências Culturais do Centro Histórico de Natal
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81
Processo: 01400002275202251
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 807.875,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A presente proposta trata de realizar o Inventário das Referências Culturais do Centro Histórico tendo á luz o INRC para identificar, reconhecer e sistematizar os bens de natureza imaterial que consubstancia as práticas culturais da localidade. Com a inventariação realizada teremos um dossiê do Centro Histórico de Natal publicado em livro e a produção de um documentário de curta metragem.
222181 - MEMORIAL DA EVOLUÇÃO AGRÍCOLA - IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA CULTURAL, EDUCATIVA E SOCIOAMBIENTAL
INSTITUTO JOHN DEERE
CNPJ/CPF: 25.145.085/0002-08
Processo: 01400002181202282
Cidade: Horizontina - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.291.944,84
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Viabilizar condições de visitação de acervo de forma presencial e virtual, realização de eventos culturais, exposições, ações educativas, museais e manutenção do Memorial da Evolução Agrícola, localizado no município de Horizontina, no centro oeste do estado do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro complexo cultural da região a oferecer gratuitamente para a comunidade atividades em diversos segmentos em um único espaço, inserindo neste contexto o conceito de CEUs - Centros de Artes e Esportes Unificados, composto de um complexo arquitetônico, construído entre os anos de 2019 e 2022, formado por 02 edifícios totalizam 5.526 m2 de área, sendo 3.025 m2 de área construída e 2.500 m2 de área revitalizada, contando ainda com aproximadamente 20.000m2 de área verde e atividade ao ar livre é ocupado por: Museu, Biblioteca, Café Literário, Espaço Fabril como Galpão das Artes, Quadra esportiva e Jardim, sendo que o presente projeto atuará em: 1. Viabilizar maior acesso ao acervo histórico, artístico, cultural e tecnológico do Memorial por intermédio de sua exposição de longa duração e itinerantes, que versam a evolução agrícola a partir da década de 1960 aos tempos atuais; 2. Promover atividades artísticas, educativas, culturais e esportivas; 3. Estimular a criação de redes colaborativas para a realização de ações socioambientais e culturais.
222401 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2023
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400002401202278
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 11.705.193,78
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da programação anual do Instituto Tomie Ohtake, composta por ações de formação cultural educativa e seus desdobramentos em programação pública totalmente gratuita realizados através dos produtos CURSO/ESTÁGIO/OFICINA, CARTILHA e PLANO ANUAL.
222385 - Projeto Arquitetonico e Museologico para criacao do Museu de Paulo Afonso
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400002385202213
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.219.603,02
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização dos projetos de arquitetura, complementares (Produto Bem Imóvel - Reforma / Ampliação / Construção / Aquisição) e museológico (Produto: Modernização de Museu / Espaço Cultural) para criação e implantação do Museu de Paulo Afonso, no sertão do estado da Bahia, em terreno pretencente à Prefeitura Municipal disponibilizado para tal, bem como a realização de seminários de formação apresentando os projetos desenvolvidos e temáticas envolvendo o novo equipamento cultural (Produto Contrapartidas Sociais).
222397 - Projetos e Estudos do Museu de Arte Sacra do ES
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400002397202248
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 673.276,56
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Propõe-se a realização dos PROJETOS e estudos para a criação do Museu de Arte Sacra do ES. O local que será implantado esse projeto é um dos mais importantes monumentos históricos da capital capixaba, o Convento de São Francisco, considerado a segunda construção Franciscana do Brasil, de muita importância para a história do Espírito Santo. O patrimonio está localizado no centro histórico da cidade de Vitória - ES. Nessa etapa será executada os estudos históricos, catalogação do acervo e projetos arquitetonicos e complementares, para que no futuro, em uma segunda etapa, possa ser realizado a sua implantação.SERÃO REALIZADAS AÇÕES EDUCATIVAS COM ALUNOS DA REDE PUBLICA.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
222365 - CIRCUITO DAS ÁGUAS DO RIO DOCE
MARCELO MODESTO GUIMARAES FREDERICO
CNPJ/CPF: 534.883.186-72
Processo: 01400002365202242
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 156.684,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente visa promover uma sequência de apresentações musicais. Ao todo serão 4 (quatro) apresentações que serão realizados em 4 (quatro) cidades, à definir. A presente proposta também contempla a realização de contrapartidas sociais (palestras) com alunos e professores da rede pública de ensino.
222366 - O Baile da Vida
DGIOVANE TESKE
CNPJ/CPF: 088.252.189-66
Processo: 01400002366202297
Cidade: Braço do Trombudo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 499.488,00
Prazo de Captação: 15/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa angariar recursos para a realização de apresentações musicais, primando pela difusão dos produtos culturais musicais e artísticos locais e regionais, objetivando o resgate cultural e valorizando a identidade da colonização das cidades e suas manifestações culturais.

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220381 - NO COMPASSO
ASSOCIACAO DAS INVERNADAS ARTISTICAS E CAMPEIRA DO CTG AMIGOS DA QUERENCIA
CNPJ/CPF: 08.766.482/0001-05
Cidade: São Carlos - SC;
Valor Complementado: R\$ 40.422,00
Valor total atual: R\$ 289.913,55
211902 - Viva Cultura
CNPJ/CPF: 32.183.811/0001-61
Cidade: Amparo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.425,00
Valor total atual: R\$ 195.663,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186261 - ESCOLA DE ARTES ABADÉUS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADÉUS
CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Complementado: R\$ 105.006,16
Valor total atual: R\$ 817.178,22
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220061 - Caminhos de Porto Alegre: Um guia para conhecer o Centro Histórico da capital gaúcha
BADEJO EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.197.993/0001-97
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 3.602,00
Valor total atual: R\$ 194.703,16
182396 - VIDEIRA: Uma trajetória em construção
CENTRO CULTURAL EGON FREY
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Cidade: Fraiburgo - SC;
Valor Complementado: R\$ 14.872,00
Valor total atual: R\$ 279.639,36
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183645 - BASE DE DADOS ACERVO
FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 178.036,38
Valor total atual: R\$ 534.079,98

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201513 - BIBI, UMA VIDA EM MUSICAL - SP E RJ
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
220183 - CALEIDOSCÓPIO
VETOR ESPORTES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.239.908/0001-64
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022
203112 - TRADICIONAIS FESTEJOS FOLCLÓRICOS DE SÃO BENEDITO E SÃO SEBASTIÃO DE FUNDÃO/ES
associação das bandas de congo de Fundão
CNPJ/CPF: 18.883.597/0001-25
Cidade: Fundão - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221070 - 5º PIANISTICO DE JOINVILLE
CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 28/11/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200753 - Interarte: Arte e cultura como transformação humana
Movimeto Pró-Criança
CNPJ/CPF: 02.539.347/0001-32
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 204888 - Encontro de Grupos de Tambor de Crioula das Comunidades Quilombolas do Maranhão ASSOCIACAO CULTURAL TAMBOR DE CRIOULA BRINQUEDO DE SAO BENEDITO CNPJ/CPF: 05.371.128/0001-85 Cidade: São Luís - MA; Valor Reduzido: R\$ 414,00 Valor total atual: R\$ 176.808,15 220319 - Mostra Cultural Folclórica com dança e musica instrumental - Evento Hibrido SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 9.961,00 Valor total atual: R\$ 974.406,86 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 212448 - Concerto Popular A DOIS EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 35.349,00 Valor total atual: R\$ 1.546.346,99 220656 - Espetáculo de Natal de Navegantes FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES - FMC CNPJ/CPF: 04.238.035/0001-14 Cidade: Navegantes - SC; Valor Reduzido: R\$ 5.493,00 Valor total atual: R\$ 222.955,00 220556 - Festival Multicultural Quatro Tentos de Uma Raça GAM3 PARKS SPE S.A CNPJ/CPF: 40.141.808/0001-03 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 85.540,00 Valor total atual: R\$ 1.957.041,82 212307 - OFICINA DE JOVENS DJS MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 20.452,00 Valor total atual: R\$ 207.447,09 220538 - Sua Majestade o Violão. NICOLAU SCHMIDT JUNIOR CNPJ/CPF: 853.350.619-87 Cidade: Ponta Grossa - PR; Valor Reduzido: R\$ 5.665,00 Valor total atual: R\$ 120.885,57 212599 - Temporada Orquestra de Campos Instituto DellArte CNPJ/CPF: 20.824.428/0001-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 37.537,00 Valor total atual: R\$ 742.311,44 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 212090 - PUBLICAÇÃO DE CONTOS E CONTAÇÕES DE HISTÓRIA PARA CRIANÇAS INTERNADAS NO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE (EVENTO VIRTUAL) Ana Rosa Genari Tezza CNPJ/CPF: 308.550.552-00 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 88.044,00 Valor total atual: R\$ 306.066,75 220337 - SOBREVIVENTES - RELATOS DOS SOBREVIVENTES DO HOLOCAUSTO QUE VIVEM NO BRASIL - volume 3 EDITORA MAAAYANOT ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE CNPJ/CPF: 00.725.083/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 37.406,00 Valor total atual: R\$ 363.904,00

PORTARIA Nº 720, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 193163 - Elaboração de projeto executivo para reforma e adaptação do Museu Casa Geyer, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019. Onde se lê: ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 Leia-se: ARTEPADILLA GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 183918 - Linha D'Água Temporada 2022, publicado na portaria nº 0651/18 de 11/10/2018, no D.O.U. de 15/10/2018, para Linha D'Água Temporada 2023. Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 193171 - Plano Anual Associação Caraivaviva - 2020/2021/2022/2023, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019. Onde se lê: O projeto "Plano Anual Associação Caraivaviva - 2020" tem por objetivo a obtenção dos recursos necessários à manutenção da ONG CaraivaViva ao longo dos anos de 2020 e 2021, e também à produção de suas atividades culturais, que inclui a realização de uma série de oficinas. Caraiva, o vilarejo mais antigo do Brasil, tornou-se vulnerável pelo crescimento desenfreado do turismo e pelo baixo investimento em recursos públicos nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e cultura.O vilarejo ainda não possui rede de esgoto, ensino médio e equipamentos de atendimento às demandas sociais. O projeto se propõe a oportunizar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, o empoderamento social de suas famílias, além de fomentar a inclusão social, educacional e cultural da comunidade de Caraiva e do entorno, por meio de oficinas e atividades gratuitas que refletirão na melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e na promoção da cidadania. Leia-se: O projeto "Plano Anual Associação Caraivaviva - 2020/2021/2022 e 2023" tem por objetivo a obtenção dos recursos necessários à manutenção da ONG CaraivaViva ao longo dos anos de 2020,2021,2022 e 2023, e também à produção de suas atividades culturais, que inclui a realização de uma série de oficinas. Caraiva, o vilarejo mais antigo do Brasil, tornou-se vulnerável pelo crescimento desenfreado do turismo e pelo baixo investimento em recursos públicos nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e cultura. O vilarejo ainda não possui rede de esgoto, ensino médio e equipamentos de atendimento às demandas sociais. O projeto se propõe a oportunizar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, o empoderamento social de suas famílias, além de fomentar a inclusão social, educacional e cultural da comunidade de Caraiva e do entorno, por meio de oficinas e atividades gratuitas que refletirão na melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e na promoção da cidadania. Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 702/22, de 08/12/2022, publicada no D.O.U. nº 231 de 09/12/2022, Seção 1, página 182, referente ao Projeto Caravana do Sonho III - Pronac: 211927. Onde se lê: Gil Eduardo Moreira Monteiro Leia-se: GIRA CRIACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DESPACHO Nº 171-E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada: Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024. 22-0777 O REI DA NOITE Processo: 01416.011871/2022-53 Proponente: DUMANS FILMES LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 21.524.718/0001-57 Valor total aprovado: R\$ 5.951.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00 Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 11973-3 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00 Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 11984-9 Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 158-E, de 02/12/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 863, realizada em 08/12/2022 Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.
ALEX BRAGA

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 226, de 02/12/2022, Seção 1, página 226, referente à Instrução Normativa BCB Nº 331, de 1º de Dezembro de 2022, procede as seguintes retificações: Onde se lê: "Art. 3º Os participantes provedores de conta transacional do Pix devem disponibilizar, para seus clientes, funcionalidade para gestão de limites. § 1º A funcionalidade para gestão de limites deve ser disponibilizada: I - no aplicativo provido pelo participante para a iniciação de um Pix, para usuários finais pessoa física; e II - no canal digital disponibilizado pelo participante para a iniciação de um Pix, para usuários finais pessoa jurídica." Leia-se "Art. 3º Os participantes provedores de conta transacional do Pix devem disponibilizar, para seus clientes pessoa física, funcionalidade para gestão de limites. § 1º A funcionalidade para gestão de limites deve ser disponibilizada no aplicativo provido pelo participante para a iniciação de um Pix." Exclusão do inciso II do § 1º do art. 3º. Onde se lê: "Art. 4º A solicitação de redução do limite de que trata o inciso I do § 2º do art. 3º deve ser acatada: I - imediatamente, caso solicitada por usuário pessoa física; II - em até um dia útil após a solicitação, caso solicitada por usuário pessoa jurídica." Leia-se: "Art. 4º A solicitação de redução do limite de que trata o inciso I do § 2º do art. 3º deve ser acatada imediatamente".
--

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 274, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acatelasórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adequar a aplicação de penalidades às infrações previstas na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.
A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de dezembro de 2022, com base no art. 36 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e no art. 20 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º A Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º Os processos administrativos sancionadores destinados exclusivamente à aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega de informações ao Banco Central do Brasil, relativos à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, poderão observar o procedimento simplificado de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Resolução." (NR) "Art. 47. I - c) na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, à exceção das infrações previstas nos arts. 10, 11 e 12 da mesma Lei; IV - b) nos incisos VI, VIII, XI e XIII do art. 42 desta Resolução, quando se tratar de infração grave, nos termos do art. 41 desta Resolução; e c) na Lei nº 14.286, de 2021, quando produzirem ou puderem produzir qualquer dos efeitos previstos no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017, à exceção das infrações previstas nos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei nº 14.286, de 2021; VI - d) no art. 12 da Lei nº 14.286, de 2021." (NR)



"Art. 50.
I -
.....
b) nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do art. 40 e nos incisos VII, VIII, XI e XII do art. 42 desta Resolução; e
c) na Lei nº 14.286, de 2021, à exceção das infrações previstas nos arts. 10, 11 e 12 da mesma Lei;
....." (NR)
"CAPÍTULO IV
DA MULTA RELATIVA À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR E OS CAPITAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS E SOBRE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPILAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS MACROECONÔMICAS OFICIAIS" (NR)
"Art. 66. As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor, relativas à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, em razão do disposto na Lei nº 14.286, de 2021, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios:
....." (NR)
"Seção II
Do Procedimento Simplificado para os Processos Administrativos Sancionadores Relativos a Atraso na Entrega de Informações ao Banco Central do Brasil sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais" (NR)
"Art. 67. O procedimento simplificado é aplicável ao declarante que queira voluntariamente reconhecer o cometimento do ilícito da entrega em atraso de informações ao Banco Central do Brasil sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais e cumprir a pena aplicada, de forma a concluir sumariamente o processo administrativo sancionador." (NR)
"Art. 74.
§ 1º
I -
b) infrações relacionadas à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, disciplinadas pela Lei nº 14.286, de 2021; ou
....." (NR)
Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" do inciso VI do art. 47 da Resolução BCB nº 131, de 2021.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO
COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

RESOLUÇÃO CICC Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - CICC, no uso das competências que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 9.755, de 11 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações no "Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal", na forma do documento em anexo, conforme apresentado e deliberado na 4ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União
ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil
ANEXO

As ações previstas no Plano Anticorrupção são de responsabilidade dos órgãos que compõem o CICC, que informarão trimestralmente sobre o estágio de sua execução e proporão adequações de conteúdo e prazo, caso necessário.
Foram apresentadas e aprovadas as alterações nas seguintes ações do Plano Anticorrupção:
Controladoria-Geral da União
Alteração do órgão responsável
Ação CGU 65: Uniformização da aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar.
Descrição: Propor regulamento para uniformizar a aplicação, em todas as esferas de governo, dos efeitos das sanções que gerem impedimentos de participar de licitação e contratos com o Poder Público, com a finalidade de aumentar a segurança jurídica acerca dos efeitos e alcances dessas penalidades.
Justificativa: Após discussões entre equipes técnicas do ME e CGU, a CGU entende que a matéria estaria melhor alocada na vindaora regulamentação do ME sobre a aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021 de forma ampla.
Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia
Nova ação CGU e ME:
Ação: Transparência da Indicação de Ocupantes de Cargos em Comissão.
Descrição: Publicação dos nomes dos responsáveis pela indicação dos cargos em comissão nos sites institucionais de cada ministério, conforme Decreto nº 7.724/2012.
Prazo: 30/11/2022
Banco Central do Brasil
Nova ação BCB:
Ação: Aperfeiçoamento dos sistemas de informação e das bases de dados de clientes do Sistema Financeiro Nacional, utilizados para subsidiar ações de investigação, persecução criminal, cumprimento e efetivação de ordens judiciais.
Descrição: Implementar aperfeiçoamentos no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) visando, principalmente, à melhoria de qualidade das informações constantes do CCS por meio de ações de curadoria de sua base de dados; à inclusão de novas funcionalidades do CCS; e à transferência do Módulo de Afastamento de Sigilo Bancário (SAJ) do Sisbajud para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Prazo: 31/01/2023

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e requisitos para uso do ambiente de computação em nuvem da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 30, Anexo I, do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 - Ministério da Economia, Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e com base no processo SEI 00190.110756/2021-17, resolve:
Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionadas à segurança das informações tratadas no ambiente de computação em nuvem da Controladoria-Geral da União - CGU.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:
I - ambiente de computação em nuvem (ambiente de nuvem) - modelo computacional que permite acesso por demanda, independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços;
II - Escritório Digital - plataforma para trabalho colaborativo da CGU, cujo objetivo é facilitar a gestão do trabalho e a interação entre os membros da equipe, independentemente de onde as pessoas estejam, inclusive fora das dependências da CGU, a partir de computadores ou smartphones; e
III - on-premises - atual ambiente de hospedagem das soluções de Tecnologia da Informação (TI) da CGU, correspondente à estrutura com hardware e software adquirida e mantida pelo próprio órgão, em que este é o responsável pela gestão e provisionamento de recursos humanos, de infraestrutura e de serviços hábeis à garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.
Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria deverão ser observados, no que couber, os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.
Objetivos
Art. 3º Promover alta disponibilidade e aumento de desempenho das soluções de TI, bem como de resiliência dos dados, com base nos princípios da segurança da informação, corroborando com a garantia de continuidade do negócio, interoperabilidade dos dados na execução de políticas públicas, tempestividade no suporte às iniciativas do Governo Digital, otimização dos custos de infraestrutura e de serviços e redução do tempo para disponibilização de recursos.
Abrangência
Art. 4º As diretrizes constantes nesta Portaria Normativa devem ser observadas por todos os agentes públicos e colaboradores usuários tanto dos sistemas e serviços TI da CGU como dos ativos de TI que suportam a respectiva rede.
Princípios
Art. 5º O tratamento de informações digitais no ambiente de computação em nuvem deve estar aderente aos princípios da Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021 (Política de Segurança da Informação da CGU - POSIN), e suas normas regulamentares.
Art. 6º Na aquisição de serviços ou produtos de infraestrutura de computação deve ser priorizada a solução de ambiente em nuvem, a fim de garantir benefícios ao órgão, salvo quando demonstrada sua inviabilidade, técnica ou econômica, em estudo técnico preliminar da contratação, segundo as diretrizes da Instrução Normativa ME nº 1, de 4 de abril de 2019.
Parágrafo único. Os novos sistemas de TI serão hospedados, preferencialmente, em ambiente de computação em nuvem.
Metas
Art. 7º O estabelecimento das presentes regras tem por meta o incremento em noventa e oito por cento, no período de dois anos, da disponibilidade dos serviços migrados para o ambiente de computação em nuvem.
CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO AMBIENTE DE NUVEM
Art. 8º Informações públicas podem ser tratadas em ambiente de nuvem, considerados a legislação em vigor e os riscos de segurança da informação.
Art. 9º É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informação classificada em grau de sigilo segundo as hipóteses previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como de documento preparatório que possa originar informação classificada.
Art. 10. Informações restritas podem ser tratadas em ambiente de nuvem, desde que sejam considerados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente sobre:
I - informações com restrição de acesso previstas em hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
II - material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão;
III - informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e
IV - documento preparatório não previsto no art. 9º.
Art. 11. Antes de transferir os sistemas para um provedor de serviço de nuvem, deve-se observar, no mínimo, as seguintes condições:
I - implementação de, no mínimo, os controles já existentes no ambiente atual on-premises; e
II - realização de análise de riscos da migração da solução para o ambiente de computação em nuvem pela DTI, com participação da unidade gestora da solução de tecnologia da informação.
Art. 12. No caso de saída do serviço de computação em nuvem, deve ser realizado o planejamento dos custos de saída.
Art. 13. Aplica-se o disposto nos artigos 8º, 9º e 10º aos documentos e arquivos compartilhados ou armazenados no Escritório Digital, bem como aos eventuais anexos às mensagens transmitidas via correio eletrônico corporativo da CGU.
Parágrafo único. O compartilhamento de documentos e arquivos com informações que se enquadram no art. 10 sujeita-se às diretrizes normativas específicas sobre o tema e, no caso de informações compartilhadas por meio de correio eletrônico, devem ainda ser observados os normativos sobre a utilização desta solução no âmbito da CGU.
Art. 14. A unidade custodiante da informação deve analisar a necessidade de criptografar as informações que se enquadram no art. 10º, tendo por base os requisitos legais, os riscos, o nível de criticidade, os custos e os benefícios implicados.
Parágrafo único. A DTI fornecerá as ferramentas para criptografia e as orientações sobre como operá-las.
CAPÍTULO III
DO ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO AMBIENTE DE NUVEM EM OUTROS PAÍSES
Art. 15. O armazenamento em nuvem de dados e informações produzidos ou custodiados pela CGU em outros países deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.
Parágrafo único. No caso de tratamento de dados pessoais, também deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 13.709, de 2018.



CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Aplica-se ao ambiente de computação em nuvem da CGU o modelo de responsabilidade compartilhada nos diferentes níveis de serviço (SLAs), conforme detalhamento registrado no respectivo contrato de aquisição, cabendo:

I - ao provedor - manter a segurança do ambiente de nuvem, por meio da proteção à infraestrutura que engloba hardware, software, redes, instalações físicas, storage, datacenter e servidores virtuais;

II - à DTI - primar pela segurança da informação, mediante o gerenciamento das aplicações, bancos de dados, sistemas operacionais, identidade e acesso, regras de firewall e atualizações para a segurança;

III - ao usuário - cumprir as diretrizes emanadas da Política de Segurança da Informação da CGU, bem como das campanhas e orientações de segurança da informação promovidas pelo órgão; e

IV - ao provedor e integrador dos serviços de computação em nuvem - manter o alinhamento com os normativos vigentes e operar de acordo com as melhores práticas de segurança.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A revisão desta Portaria Normativa deverá ser realizada a cada dois anos pelo Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC, ou, a critério deste, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 3.566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 33, de 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora de Gestão Corporativa para:

I - concessão de vantagens, indenizações, assistência à saúde, benefícios e licenças;

II - concessão de vacância e exoneração a pedido de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Controladoria-Geral da União;

III - concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

IV - remoção de servidores com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - concessão de progressão e promoção funcional de servidores;

VI - concessão e revisão de abono permanência, aposentadorias e pensões;

VII - dar posse para investidura dos titulares de cargos públicos;

VIII - autorizar afastamento para curso de formação;

IX - interromper e cancelar férias de servidores; e

X - aprovar a participação de ação de desenvolvimento quando se tratar

de:

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0008488/2022-84, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 18 novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º A prova objetiva, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, será composta por questões de pronta resposta e apuração padronizada, em número estabelecido pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem convocados para o teste de aptidão física.

§ 2º O teste de aptidão física, cujos critérios serão definidos no edital do concurso, consistirá em no mínimo três das seguintes provas:

I - abdominal;

II - barra;

III - corrida.

IV - flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, c/c o art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								501.000
	Atividades								
0031 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento	03 128							501.000
0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	03 128							501.000
			F	4-INV	2	90	0	100	501.000
TOTAL - FISCAL									501.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO II					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								501.000
	Atividades								
0031 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento	03 128							501.000
0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	03 128							501.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	501.000
TOTAL - FISCAL									501.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.000



PORTARIA PGR/MPU Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 241.100.293,00 (duzentos e quarenta e um milhões, cem mil, duzentos e noventa e três reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								77.000.000
	Operações Especiais								
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							77.000.000
0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272							77.000.000
			S	1-PES	1	90	0	100	77.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									77.000.000
TOTAL - GERAL									77.000.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								12.559.290
	Atividades								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							2.000.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							2.000.000
			F	1-PES	1	90	0	100	2.000.000
	Operações Especiais								
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							10.559.290
0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272							10.559.290
			S	1-PES	1	90	0	100	10.342.000
			S	1-PES	1	90	0	151	217.290
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.559.290
TOTAL - GERAL									12.559.290
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								45.125.000
	Atividades								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							12.100.000
0031 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	03 122							12.100.000
			F	1-PES	1	90	0	100	12.100.000
	Operações Especiais								
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							33.025.000
0031 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	09 272							33.025.000
			S	1-PES	1	90	0	100	33.025.000
TOTAL - FISCAL									12.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									33.025.000
TOTAL - GERAL									45.125.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								106.416.003
	Atividades								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							36.788.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							36.788.000
			F	1-PES	1	90	0	100	36.788.000
	Operações Especiais								
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							69.628.003
0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272							69.628.003
			S	1-PES	1	90	0	100	69.482.339
			S	1-PES	1	90	0	188	145.664
TOTAL - FISCAL									36.788.000
TOTAL - SEGURIDADE									69.628.003
TOTAL - GERAL									106.416.003

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								140.625.000
	Atividades								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							105.625.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							105.625.000
			F	1-PES	1	90	0	100	105.625.000



0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03 062								35.000.000
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062								35.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		19.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100		16.000.000
TOTAL - FISCAL										140.625.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										140.625.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.692.000	
	Atividades									
0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							200.000	
0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							200.000	
			S	3-ODC	1	90	0	100	200.000	
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							492.000	
0031 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							492.000	
			F	3-ODC	1	90	0	100	492.000	
0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar	03 062							1.000.000	
0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	03 062							1.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	400.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	600.000	
	Projetos									
0031 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ	03 122							1.000.000	
0031 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	03 122							1.000.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	1.000.000	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								217.290	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							217.290	
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							217.290	
			S	1-PES	1	90	0	151	217.290	
TOTAL - FISCAL										2.492.000
TOTAL - SEGURIDADE										417.290
TOTAL - GERAL										2.909.290
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								18.100.000	
	Atividades									
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	03 131							73.000	
0031 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal	03 131							73.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	73.000	
0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	03 062							18.027.000	
0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	03 062							18.027.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	16.927.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										18.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.100.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								73.766.003	
	Atividades									
0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							533.368	
0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							533.368	
			S	3-ODC	1	90	0	100	387.704	
			S	3-ODC	1	90	0	188	145.664	
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							1.800.000	
0031 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							1.800.000	
			F	3-ODC	1	90	0	100	1.800.000	
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122							500.000	
0031 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	03 122							500.000	
	Agente público beneficiado (unidade): 5		F	3-ODC	2	90	0	100	500.000	
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062							55.092.603	
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062							55.092.603	
			F	3-ODC	2	90	0	100	55.092.603	
	Projetos									
0031 15VS	Aquisições de Edifícios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho	03 122							11.231.634	
0031 15VS 0001	Aquisições de Edifícios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 122							11.231.634	
			F	5-IFI	2	90	0	100	11.231.634	
0031 15XN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA	03 122							151.398	
0031 15XN 2143	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA	03 122							151.398	
			F	4-INV	2	90	0	100	151.398	
0031 15XO	Reforma e Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região de Maceió - AL	03 122							500.000	



0031 15XO 1795	Reforma e Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	03 122								500.000
			F	4-INV	2	90	0	100		500.000
0031 15XP	Reforma e Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região do Recife - PE	03 122								457.000
0031 15XP 1695	Reforma e Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região do Recife - PE - No Município de Recife - PE	03 122								457.000
			F	4-INV	2	90	0	100		457.000
0031 15Y0	Construção do Edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA	03 122								3.500.000
0031 15Y0 0734	Construção do Edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	03 122								3.500.000
			F	4-INV	2	90	0	100		3.500.000
TOTAL - FISCAL										73.232.635
TOTAL - SEGURIDADE										533.368
TOTAL - GERAL										73.766.003
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União										
ANEXO II						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									5.700.000
	Atividades									
0031 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento		03 128							5.222.599
0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional		03 128							5.222.599
				F	3-ODC	2	90	0	100	5.222.599
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional		03 131							477.401
0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional		03 131							477.401
				F	3-ODC	2	90	0	100	465.199
				F	4-INV	2	90	0	100	12.202
TOTAL - FISCAL										5.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.700.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Referência: PGEA nº 1.05.000.000253/2022-65. Assunto: DECISÃO. Aplicação de Penalidade. Suspensão. Com fundamento no disposto no artigo 41, inciso VIII, da Portaria SG/MPF n.º 382/2015(Regimento Interno Administrativo do MPF), APLICADO, à empresa IMTEC - IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.836.094/0001-97, a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, pelo prazo de 3 meses, com fundamento no art. 15, VII, da IN nº 2/2020 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, por descumprimento Cláusula Terceira, item 3.27, e Cláusula Quinta, item 5.4, do TERMO DE CONTRATO 13/2021. Notifique-se a empresa, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

CLARINDA VELOSO
Secretária Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022

No primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e dois minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a quinquagésima sexta (56a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Marcelo Brandão de Moraes Cunha e os Membros Suplentes, Procuradores do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini e Augusto Grieco Santanna Meirinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000442.2018.03.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000394.2022.04.001/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTENARO MECANICA DIESEL LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000283.2022.04.002/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ROSÁRIO DO SUL , NOTICIANTE: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CUT, NOTICIANTE: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, NOTICIANTE: ELIEZER DOS SANTOS OLIVEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002064.2022.07.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANTONIA BRENDA TEIXEIRA DA SILVA MÁXIMO, NOTICIADO: JEANNE ARAÚJO BANDEIRA, NOTICIADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

- HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HOSPITAL DE MESSEJANA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000797.2020.20.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ADMINISTRADORA CONDOMINIAL EMPREENDIMENTOS LTDA , NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DOS EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, INQUIRIDO: NUNES ADMINISTRADORA CONDOMINIAL LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002577.2022.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: AFRESP ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INVESTIGADO: REDE HUMANA MAGNA DE SAÚDE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004693.2022.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO 2ª REGIÃO CRECI SP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2022.04.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MARAU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000074.2022.04.004/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000062.2022.04.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ESTEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2022.09.004/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE TREINAMENTO DAIDO FIGTH TEAM LTDA., NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003285.2022.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CASSIUS RESENDE DUARTE, NOTICIADO: SINDIPETRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000195.2022.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em análise revisonal, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001199.2022.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA DOS JACARANDAS, NOTICIANTE: SINDICONDOMÍNIO-SIND. DOS EMP. EDIF. RESID. COMERCIAIS E MISTOS DO EES (EXCETO REGIÃO SUL E MUN. VILA VELHA) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito,



por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001410.2022.18.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS- CREA/GO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito quanto aos fatos relacionados à criação irregular de empregos em comissão, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-005260.2021.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: PRO SOLLUTI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA. , NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NA RELAÇÃO DE TRABALHO - CONAFRET - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001894.2021.06.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando que a Origem remeta os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001060.2021.18.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento do feito o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/RJ 53.151 e OAB/DF 59.061.

Processo PP-000311.2022.02.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS, INVESTIGADO: SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003004.2022.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (HOSPITAL DA BALEIA), NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001925.2022.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001956.2022.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), DENÚNCIA) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001561.2022.19.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE* - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001469.2022.20.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

4) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-001058.2021.17.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo sindicato noticiante por ser intempestivo, e em sede revisional, acolher o parecer da CONAP, e não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000084.2022.03.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, e em acréscimo, decidir pela necessidade de articulação colaborativa com o Ministério Público Estadual por intermédio de atuação promocional da CONAP na Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000349.2022.03.007/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE ENTRE FOLHAS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000283.2022.03.009/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OURO FINO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001733.2022.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: IFBA- INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA, NOTICIANTE: PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUZA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002029.2022.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a Regional de Origem encaminhar cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002167.2022.09.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PGT - COORDIGUALDADE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002273.2022.09.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: LINEU EDISON TOMASS - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000235.2022.09.008/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BEATS EVENTOS LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PONTA GROSSA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencido parcialmente o Relator.

Processo NF-000133.2022.11.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000275.2022.12.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ADERBAL C. DO PRADO JR., NOTICIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, e em acréscimo, decidir pela necessidade de articulação colaborativa com o Ministério Público Estadual por intermédio de atuação promocional da CONAP na Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000134.2022.17.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: Razão social: Município de Cachoeiro de Itapemirim - Nome fantasia: - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, e em sede revisional, homologar o indeferimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001421.2022.19.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, e em sede revisional, por maioria, não homologar o indeferimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. Vencido parcialmente o Relator.

Processo NF-001013.2022.22.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, e em sede revisional, homologar o indeferimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-004773.2022.02.000/5, NF-000733.2022.02.002/8, NF-000735.2022.02.002/0, NF-000834.2022.02.002/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000197.2021.03.009/3, NF-003459.2022.03.000/6, NF-000377.2022.03.002/1, NF-000175.2022.03.006/6, NF-000307.2022.03.007/5 - PRT 4ª Região-RS - NF-002435.2022.04.000/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-000123.2021.05.004/6, NF-001946.2022.05.000/5, NF-002103.2022.05.000/3, NF-000134.2022.05.003/1 - PRT 6ª Região-PE - PP-001679.2022.06.000/0, NF-002010.2022.06.000/7, NF-002181.2022.06.000/4, NF-002220.2022.06.000/8, NF-002405.2022.06.000/7, PP-000348.2022.06.002/1, NF-000352.2022.06.002/0, NF-000381.2022.06.002/6, NF-000397.2022.06.002/1, NF-000438.2022.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - NF-000164.2022.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - NF-001265.2022.08.000/4, NF-001663.2022.08.000/2 - PRT 9ª Região-PR - NF-001322.2022.09.000/0, NF-002195.2022.09.000/5, IC-000063.2022.09.005/4 - PRT 10ª Região-DF - NF-001858.2022.10.000/1, NF-001907.2022.10.000/1, NF-000340.2022.10.001/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000327.2022.12.003/6 - PRT 13ª Região-PB - NF-000454.2022.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000189.2022.14.001/1 - PRT 16ª Região-MA - NF-001172.2022.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-001481.2022.17.000/0 - PRT 19ª Região-AL - NF-001322.2022.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - NF-001559.2022.20.000/6, NF-001592.2022.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - NF-001123.2022.21.000/3 - PRT 22ª Região-PI - NF-000885.2022.22.000/5, NF-001078.2022.22.000/3, NF-001135.2022.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000532.2022.23.000/6.

5) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001794.2005.01.000/8, IC-000547.2009.01.000/2, IC-000723.2018.01.000/0, IC-002489.2018.01.000/3, IC-005203.2019.01.000/1, IC-005415.2019.01.000/3, IC-005468.2019.01.000/1, IC-000163.2019.01.002/4, IC-000308.2019.01.005/1, IC-000503.2019.01.006/7, IC-000660.2020.01.000/3, IC-001954.2020.01.000/3, IC-002382.2020.01.000/6, IC-002440.2020.01.000/7, IC-004263.2020.01.000/8, IC-006247.2020.01.000/3, IC-006939.2020.01.000/9, IC-008128.2020.01.000/5, IC-000071.2020.01.002/3, IC-000249.2020.01.002/5, IC-000153.2020.01.004/8, IC-000431.2020.01.004/5, IC-000912.2020.01.006/0, IC-000194.2020.01.007/6, IC-001053.2021.01.000/4, IC-001680.2021.01.000/0, IC-002464.2021.01.000/3, IC-002643.2021.01.000/0, IC-002774.2021.01.000/1, IC-003333.2021.01.000/0, IC-004431.2021.01.000/4, IC-000001.2021.01.005/6, IC-000161.2022.01.000/4, IC-000318.2022.01.000/9, IC-000371.2022.01.000/8, PP-000641.2022.01.000/0, PP-000784.2022.01.000/7, NF-001886.2022.01.000/0, IC-002252.2022.01.000/3, IC-002954.2022.01.000/5, NF-003657.2022.01.000/8, NF-003671.2022.01.000/8, NF-000511.2022.01.001/1, PP-000106.2022.01.002/4, PP-000117.2022.01.002/8, NF-000230.2022.01.002/6, NF-000766.2022.01.004/9, IC-000047.2022.01.005/5, NF-000170.2022.01.007/1, NF-000142.2022.01.008/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-006748.2017.02.000/6, IC-003387.2019.02.000/6, IC-005143.2019.02.000/0, IC-000385.2019.02.004/1, IC-000046.2019.02.005/1, IC-006653.2020.02.000/8, IC-000193.2020.02.005/0, IC-003239.2021.02.000/6, PP-006923.2021.02.000/2, IC-000370.2021.02.002/2, IC-000487.2021.02.003/3, IC-000490.2021.02.003/6, IC-000092.2021.02.004/7, PP-000123.2022.02.000/0, PP-000318.2022.02.000/0, IC-000371.2022.02.000/6, PP-002994.2022.02.000/1, NF-003564.2022.02.000/1, NF-003899.2022.02.000/0, PP-003964.2022.02.000/0, NF-003965.2022.02.000/6, PP-004098.2022.02.000/4, PP-004140.2022.02.000/6, NF-004461.2022.02.000/6, NF-004692.2022.02.000/5, NF-004792.2022.02.000/2, NF-004876.2022.02.000/9, NF-004968.2022.02.000/0, NF-005023.2022.02.000/0, NF-005322.2022.02.000/7, NF-005335.2022.02.000/0, NF-005427.2022.02.000/1, NF-005677.2022.02.000/8, NF-005679.2022.02.000/9, NF-005746.2022.02.000/0, NF-000611.2022.02.001/1, IC-000013.2022.02.002/9, PP-000368.2022.02.002/9, IC-000646.2022.02.002/6, PP-000253.2022.02.003/2, NF-000263.2022.02.003/0, NF-000403.2022.02.003/2, NF-000417.2022.02.003/5, NF-000450.2022.02.003/0, NF-000152.2022.02.005/0, NF-000242.2022.02.005/0, NF-000451.2022.02.005/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000324.2012.03.002/2, IC-000151.2017.03.005/5, IC-000957.2018.03.001/8, IC-004363.2019.03.000/0, IC-000003.2019.03.010/0, PP-002010.2020.03.000/0, IC-004665.2020.03.000/0, IC-000372.2020.03.002/4, IC-002491.2021.03.000/8, IC-000031.2021.03.002/0, IC-00167.2021.03.004/7, IC-000265.2021.03.007/5, NF-002008.2022.03.000/1, NF-003310.2022.03.000/4, NF-004058.2022.03.000/0, NF-000493.2022.03.001/8, NF-000520.2022.03.001/6, NF-000532.2022.03.001/6, PP-000028.2022.03.002/6, NF-000375.2022.03.002/9, NF-000260.2022.03.005/4, IC-000192.2022.03.010/7, NF-000375.2022.03.010/8, NF-000382.2022.03.010/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000184.2022.04.001/4, IC-000294.2019.04.000/0, IC-001489.2019.04.000/9, IC-000236.2020.04.000/9, IC-000633.2020.04.000/2, IC-002869.2020.04.000/0, IC-003035.2020.04.000/0, IC-000474.2020.04.001/0, IC-000307.2021.04.000/8, IC-000688.2021.04.000/3, IC-000856.2021.04.000/9, IC-000858.2021.04.000/1, IC-001358.2021.04.000/6, IC-002432.2021.04.000/5, IC-000113.2021.04.001/8, IC-00237.2021.04.001/6, PP-000131.2022.04.000/8, IC-000453.2022.04.000/6, PP-000775.2022.04.000/8, PP-001870.2022.04.000/2, NF-002137.2022.04.000/2, NF-002338.2022.04.000/3, NF-002339.2022.04.000/9, NF-002340.2022.04.000/6, NF-002342.2022.04.000/7, PP-002345.2022.04.000/3, NF-002371.2022.04.000/0, NF-002416.2022.04.000/7, NF-002519.2022.04.000/0, NF-002529.2022.04.000/6, NF-002573.2022.04.000/5, IC-000083.2022.04.001/5, IC-000134.2022.04.001/1, NF-000184.2022.04.001/4, NF-000396.2022.04.001/4, NF-000312.2022.04.002/9, PP-



000206.2022.04.006/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000612.2013.05.000/1, IC-001421.2019.05.000/9, IC-000559.2020.05.000/2, IC-001769.2020.05.000/6, IC-000049.2020.05.007/7, IC-000818.2021.05.000/4, IC-000275.2021.05.004/3, IC-000659.2022.05.000/6, IC-001737.2022.05.000/0, NF-002053.2022.05.000/8, NF-000156.2022.05.001/7, NF-000083.2022.05.007/3, IC-000091.2022.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-001211.2018.06.000/7, IC-000125.2021.06.000/7, IC-000772.2021.06.000/3, IC-000958.2021.06.000/3, IC-001612.2021.06.000/1, IC-000315.2022.06.000/9, IC-001336.2022.06.000/6, PP-001710.2022.06.000/0, NF-001769.2022.06.000/0, PP-001888.2022.06.000/5, IC-002043.2022.06.000/2, NF-002124.2022.06.000/2, NF-002182.2022.06.000/0, IC-000412.2022.06.002/0, NF-000453.2022.06.002/5, NF-000469.2022.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001094.2020.07.000/0, IC-001156.2021.07.000/3, IC-000472.2021.07.000/0, IC-000940.2021.07.000/7, IC-0011361.2021.07.000/7, PP-000129.2022.07.000/7, PP-000842.2022.07.000/8, PP-001009.2022.07.000/2, PP-001154.2022.07.000/5, NF-001161.2022.07.000/4, NF-001402.2022.07.000/4, NF-001405.2022.07.000/0, NF-001475.2022.07.000/5, NF-001555.2022.07.000/0, NF-001588.2022.07.000/5, NF-001670.2022.07.000/2, PP-001686.2022.07.000/0, NF-001811.2022.07.000/4, NF-001930.2022.07.000/8, NF-001938.2022.07.000/2, NF-002069.2022.07.000/9, NF-002135.2022.07.000/6, NF-002213.2022.07.000/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-001494.2020.08.000/9, IC-001446.2021.08.000/0, IC-000040.2021.08.001/2, IC-000121.2021.08.001/6, IC-000114.2021.08.003/0, IC-000047.2022.08.000/5, PP-000701.2022.08.000/2, IC-001078.2022.08.000/2, PP-001289.2022.08.000/9, NF-001566.2022.08.000/1, NF-000152.2022.08.001/7, NF-000259.2022.08.002/0, NF-000129.2022.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000619.2018.09.000/7, IC-000016.2018.09.005/2, IC-000404.2019.09.003/7, IC-000293.2019.09.007/3, IC-002605.2020.09.000/0, IC-003223.2020.09.000/1, PP-001476.2021.09.000/0, IC-000319.2021.09.003/0, IC-000113.2021.09.005/7, IC-000064.2021.09.006/0, IC-000094.2021.09.006/4, IC-000152.2021.09.006/0, PP-000180.2021.09.010/5, PP-000069.2022.09.000/9, IC-000277.2022.09.000/2, PP-000825.2022.09.000/2, NF-001363.2022.09.000/1, IC-001823.2022.09.000/2, NF-001965.2022.09.000/6, NF-002018.2022.09.000/3, NF-002207.2022.09.000/6, IC-000112.2022.09.003/1, PP-000226.2022.09.003/2, IC-000317.2022.09.003/0, PP-000082.2022.09.004/1, IC-000066.2022.09.006/8, NF-000158.2022.09.006/1, NF-000174.2022.09.007/1 - PRT 10ª Região-DF - IC-002734.2018.10.000/6, IC-001542.2019.10.000/0, IC-000076.2020.10.001/7, IC-000154.2020.10.001/9, IC-000224.2021.10.000/0, IC-000345.2021.10.000/9, PP-001580.2021.10.000/3, IC-001887.2021.10.000/3, IC-002100.2021.10.000/1, IC-000157.2022.10.000/4, IC-000263.2022.10.000/5, IC-000514.2022.10.000/0, PP-001084.2022.10.000/0, NF-001106.2022.10.000/8, PP-001146.2022.10.000/3, PP-001218.2022.10.000/2, IC-001590.2022.10.000/1, PP-001618.2022.10.000/1, NF-001660.2022.10.000/0, NF-001881.2022.10.000/2, NF-001906.2022.10.000/6, IC-000008.2022.10.001/6, PP-000110.2022.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000972.2016.11.000/1, IC-000010.2021.11.000/9, NF-000689.2022.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - IC-000130.2014.12.004/5, IC-000775.2021.12.000/5, IC-001139.2021.12.000/8, PP-000285.2022.12.000/4, IC-000571.2022.12.000/6, PP-000804.2022.12.000/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-000518.2020.13.000/2, IC-000879.2020.13.000/7, IC-001747.2020.13.000/3, IC-000037.2022.13.000/3, NF-000042.2022.13.000/5, IC-000408.2022.13.000/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000045.2019.14.001/0, IC-000134.2021.14.001/0, IC-000151.2021.14.002/4, PP-000018.2022.14.001/7, NF-000233.2022.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000062.2017.15.007/5, IC-000108.2018.15.004/5, IC-001036.2020.15.000/7, IC-000298.2020.15.002/4, PP-001007.2021.15.001/2, IC-000728.2021.15.002/7, IC-000069.2021.15.007/9, PP-002252.2022.15.000/4, NF-003564.2022.15.000/1, PP-000409.2022.15.002/7, NF-000560.2022.15.002/1, NF-000596.2022.15.002/1, PP-000333.2022.15.003/0, NF-000287.2022.15.005/0, NF-000303.2022.15.005/5, NF-000381.2022.15.005/0, IC-000075.2022.15.006/0, NF-000648.2022.15.006/9, PP-000151.2022.15.007/9, NF-000477.2022.15.007/6 - PRT 16ª Região-MA - IC-000162.2019.16.000/1, IC-000944.2019.16.000/5, IC-000048.2020.16.002/9, IC-000187.2021.16.000/0, IC-000346.2021.16.000/0, NF-000790.2022.16.000/4, NF-000974.2022.16.000/1, NF-000085.2022.16.002/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000316.2021.17.000/0, IC-000512.2021.17.000/0, NF-001178.2022.17.000/0, IC-000080.2022.17.002/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-001645.2018.18.000/8, IC-000773.2019.18.000/6, IC-001590.2020.18.000/3, IC-000415.2021.18.000/2, NF-000362.2022.18.000/4, IC-000945.2022.18.000/8, NF-001543.2022.18.000/1, NF-001619.2022.18.000/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000360.2018.19.000/5, IC-001214.2021.19.000/2, IC-001493.2021.19.000/2, IC-001834.2021.19.000/9, IC-000249.2022.19.000/7, NF-001466.2022.19.000/1, NF-000225.2022.19.001/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000350.2021.20.000/6, IC-000442.2022.20.000/2, NF-001489.2022.20.000/8, NF-001606.2022.20.000/5, IC-001609.2022.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000114.2021.21.001/5, IC-000173.2021.21.001/2 - PRT 22ª Região-PI - IC-000061.2021.22.002/3, IC-000400.2022.22.000/2, IC-000484.2022.22.000/6, NF-000892.2022.22.000/3, NF-000935.2022.22.000/7, NF-000941.2022.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000523.2022.23.000/5, NF-000592.2022.23.000/0 - PRT 24ª Região-MS - PP-000198.2022.24.000/6, PP-000330.2022.24.000/8, NF-000565.2022.24.000/8, PP-000747.2022.24.000/2, NF-000769.2022.24.000/0, PP-000810.2022.24.000/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA
Membro

RICARDO NINO BALLARINI
Membro Suplente

AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em licença para tratamento de saúde, e Jorge Oliveira, em missão oficial.

ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO TCU

Após a apreciação dos processos com pedidos de preferência, a Presidência iniciou o processamento das eleições de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2023, e informou que, em seguida, ocorrerá a apreciação dos demais processos incluídos em pauta.

Nos termos dos incisos II e III do § 7º do art. 24 do Regimento Interno, os Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira encaminharam à Presidência seus votos, em sobrecartas fechadas, que foram depositadas na urna sem quebra de sigilo.

Processada a eleição para Presidente e encontrados na urna oito votos, dos quais oito para o Ministro Bruno Dantas, foi proclamado eleito Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2023, o Ministro Bruno Dantas.

Realizada a eleição para Vice-Presidente e encontrados na urna oito votos, todos para o Ministro Vital do Rêgo, foi proclamado eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2023, a Ministra Vital do Rêgo.

A Presidência convocou, então, sessão extraordinária para posse dos eleitos para o próximo dia 14 de dezembro, às 9 horas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 45, referente à sessão realizada em 30 de novembro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta de que, na hipótese excepcional relativa aos processos TC-000.690/2020-1, TC-034.902/2015-5 e TC-036.367/2016-8, que foram objetos de pedidos de vista formulados pelo Ministro Vital do Rêgo, os advogados inscritos para realizar sustentação oral possam utilizar essa faculdade no momento do retorno dos autos para continuidade do julgamento, sem prejuízo do registro do voto do relator, nos termos do § 7º do art. 112 do Regimento Interno, diante da possibilidade da atuação eminente do ministro na Presidência desta Casa

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Distribuição da escala de férias para o exercício de 2023, elaborada de acordo com as indicações dos respectivos gabinetes.

Proposta de Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa, com vistas a promover reajuste na tabela de vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União. Aprovada.

Prorrogação da cessão do servidor AUFC Henrique Moraes Ziller, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, no Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Abertura de prazo de três dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de resolução que dispõe sobre prazos de instrução e julgamento de processos de alto risco e relevância no âmbito do Tribunal de Contas da União, objeto do processo TC-030.502/2022-5. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.438/2022-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-030.502/2022-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-028.601/2017-3 e TC-042.433/2021-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- <https://contas.tcu.gov.br/sagas/ServletTcuLoginIntegrado?contextoDestino=https://contas.tcu.gov.br/egestao&linkDestino=/Web/EGestao/VisualizaProcesso/VisualizaProcesso.faces?codPapel=70686944&codPapel=814184TC-006.299/2022-9> e TC-006.684/2021-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-001.810/2015-4, TC-006.658/2017-2 e TC-024.057/2020-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- TC-010.729/2018-6, TC-032.178/2017-4 e TC-034.460/2017-9, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2733 a 2758.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2695 a 2714 e 2716 a 2732, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.



NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2715.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-006.438/2022-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior realizou sustentação oral em nome da empresa Megalic Ltda. Após a sustentação oral, o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo TC-014.364/2015-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. João Francisco Aguiar Drumond realizou sustentação oral em nome da empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia. Acórdão nº 2711.

Na apreciação do processo TC-042.433/2021-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Aline Crivelari realizou sustentação oral em nome do Banco do Brasil. Após a sustentação oral, o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo TC-005.457/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Flávio José Roman e a Dra. Natália Alves Duarte Barbosadeclinaram da sustentação oral que haviam requerido em nome do Banco Central do Brasil. Acórdão nº 2705.

Na apreciação do processo TC-026.456/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Gryecos Attom Valente Loureiro e Edinei Silva Teixeira declinaram da sustentação oral que haviam requerido em nome da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente. Acórdão nº 2706.

Na apreciação do processo TC-042.971/2018-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Rebeca Arruda Gomes não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Centro Nacional de Navegação Transatlântica. Acórdão nº 2707.

Na apreciação do processo TC-004.738/2019-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Roberval Nobrega Evangelista não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão nº 2703.

Na apreciação do processo TC-010.697/2020-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder Oliveira, o Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Luiz Miguel Skrobot Júnior. Acórdão nº 2712.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do TC-000.690/2020-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. A apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de março de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O pedido de vista ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista. Já votou o relator (Anexo III desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do TC-034.902/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. A apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de março de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O pedido de vista ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista. Já votou o relator (Anexo III desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do TC-036.367/2016-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. A apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de março de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O pedido de vista ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista. Já votou o relator (Anexo III desta Ata).

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o revisor é o Ministro Aroldo Cedraz (Ata nº 34/2022-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2699, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator. Vencido o revisor.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-008.307/2022-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Tendo em vista o despacho proferido pelo Ministro Augusto Nardes declarando a desistência do pedido de vista formulado, o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2713.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-026.456/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. Tendo em vista o despacho proferido pelo Ministro Augusto Nardes declarando a desistência do pedido de vista formulado, o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2706.

APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-030.471/2022-2

Na apreciação do processo TC-030.471/2022-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder Oliveira (atuando em substituição ao Ministro Jorge Oliveira) apresentaram votos divergentes, incluídas no Anexo II desta Ata. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2704, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, na qual foi acompanhado integralmente pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (atuando em substituição ao Ministro Augusto Nardes) e, com ressalvas, pelo Ministro Vital do Rêgo. Vencido o revisor, Ministro-Substituto Weder Oliveira, que foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

APRECIÇÃO DOS PROCESSOS TC-007.871/2022-8 e TC-042.261/2021-0

Na apreciação dos processos TC-007.871/2022-8 e TC-042.261/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Bruno Dantas usou da palavra para ressaltar a importância das auditorias realizadas e parabenizou o relator pela celeridade na condução do processo, bem como os servidores responsáveis pela realização dos trabalhos. Acórdãos nºs 2725 e 2732, respectivamente.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2695/2022 - TCU - Plenário

- Processo TC 013.159/2022-4.
 - 1.1. Apenso: 014.331/2022-5; 014.334/2022-4; 013.160/2022-2; 014.333/2022-8; 018.967/2022-1; 014.332/2022-1
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Infraestrutura; Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra).
- Representação legal: não há.

- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consolidação das fiscalizações relacionadas a investimentos em obras públicas (Fiscobras 2022), realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a retirada das obras constantes da Tabela 43 da instrução de peça 67, bem como a inclusão das fiscalizações listadas na Tabela 44 da mesma instrução, da relação de objetos auditados no âmbito do Fiscobras 2022;

9.2. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes do Apêndice C da instrução de peça 67, em mídia digital, atualizadas até a Sessão Plenária de 7/12/2022, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. comunicar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República que:

9.3.1. em sintonia com os Acórdãos 1.481/2022-Plenário (Contas do Presidente da República de 2021) e 2.359/2018-Plenário:

9.3.1.1. as programações de investimentos propostos pelo Poder Executivo possuem maior grau de execução financeira quando comparadas a investimentos decorrentes de emendas parlamentares, pois aquelas observam as premissas do planejamento governamental;

9.3.1.2. esse padrão de gestão orçamentária é uma das causas do grande estoque de obras paralisadas no país, as quais recebem recursos orçamentários sem a devida programação de planejamento, sem projetos estruturados e administradas por entes com baixa capacidade de gestão;

9.3.1.3. o volume de recursos destinado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio de emendas parlamentares tem sido massivamente aplicado na pavimentação de vias, o que pode não estar em consonância com planos estratégicos e regionais de desenvolvimento, como o PPA e o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), privando, de investimentos, áreas e finalidades de maior interesse e carência econômico-social;

9.3.1.4. o incremento da modalidade de emendas de relator-geral (RP 9) nos últimos anos tem comprometido a transparência na alocação de recursos do orçamento da União, dada a ausência de divulgação de critérios objetivos e de instrumento centralizado de monitoramento de demandas voltadas para a distribuição daquelas emendas;

9.3.2. em sintonia com o monitoramento deste Tribunal realizado nos autos do TC 036.106/2019-4 e com os Acórdãos 1.079/2019, 1.328/2020, e 1.228/2021, todos do Plenário:

9.3.2.1. ainda é baixa a adesão dos órgãos setoriais ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI) no que tange ao registro de obras por eles geridas;

9.3.2.2. o principal desafio operacional identificado para essa adesão foi a migração entre bancos de dados existentes, pois o CIPI não permite a migração em blocos;

9.3.2.3. o principal desafio regulamentar consiste no fato de que se exige registro no CIPI apenas para novos empenhos, fazendo com que obras antigas não sejam registradas no cadastro;

9.3.2.4. o CIPI se tornará o cadastro centralizado de obras financiadas com recursos da OGU somente se houver esforço coordenado entre o centro de governo e os órgãos setoriais para a completa migração das informações para aquele cadastro.

9.3.3. é importante mobilizar esforços no sentido de sistematizar a carteira de investimentos prioritários em obras públicas, examinados a partir de avaliações de custo-benefício ou outra metodologia aplicável, utilizando o CIPI como plataforma preferencial de gestão, bem como disponibilizar essas informações com transparência e integridade à sociedade, órgãos de controle e Congresso Nacional.

9.3.4. em sintonia com os Acórdãos 2.604/2018, 2.704/2019 e 1.213/2021, todos do Plenário, há riscos elevados à eficiência e à economicidade das ações pretendidas, ou seja, de inexecução das obras, atrasos substanciais, elevação de custos e baixa qualidade, a continuar o aumento da demanda por execução de obras e serviços de engenharia pela Codevasf, conforme visto nos últimos dois anos, sem que a empresa se estruture e adeque seus sistemas de governança e controle, de forma a melhorar a sua capacidade de fiscalizar elevados montantes pulverizados em diversas obras;

9.3.5. a situação atual é de restrição severa de investimentos em infraestrutura logística, sobretudo a rodoviária, da qual o Brasil ainda é muito dependente, acarretando a elevação dos custos logísticos e a rápida depreciação dos ativos públicos de infraestrutura.

9.4. recomendar ao Centro de Governo que torne obrigatória a migração de todas as bases de dados de obras custeadas com recursos federais para o CIPI, bem como a sua permanente atualização, de modo a torná-lo, de fato, um banco de dados único, completo e confiável, permitindo, assim, a produção de informações úteis para a tomada de decisão dos gestores públicos responsáveis pelos setores de infraestrutura e para outros atores interessados.

9.5. orientar a Segecex, acerca da contínua modernização do Fiscobras, para que, na gestão que se iniciará em 2023:

9.5.1. realize avaliações-piloto para:

9.5.1.1. desenvolver soluções de avaliação preditiva de risco em transferências voluntárias destinadas para obras públicas;

9.5.1.2. desenvolver e testar indicadores específicos para buscar compreender o nível ou grau de maturidade de projetos-chave de obras públicas, de evolução do volume de investimentos, quantidade de recursos executados e de prazos de implantação de projetos, programas e políticas relacionadas a obras públicas;

9.5.2. dê continuidade aos esforços iniciados no âmbito da Estratégia Digital em Infraestrutura, em especial a integração do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO) com a Plataforma + Brasil e a disponibilização do acesso ao módulo de Transferências Voluntárias do Observatório de Controle (EPP) para a rede de controle, gestores e sociedade em geral.

9.6. após expedida as comunicações, arquivar os presentes autos, em consonância com o comando do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

- Ata nº 46/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-46/22-P.

- Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 008.318/2015-8.
 - 1.1. Apenso: 046.127/2012-7.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Engerede Engenharia e Representação Ltda (04.823.459/0001-46); Reynaldo Aben Athar de Sousa (144.310.091-91).
 - 3.2. Recorrente: Engerede Engenharia e Representação Ltda (04.823.459/0001-46).
- Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta).
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz;
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).



8. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/OAB-DF), Thiago Lelis de Freitas (48.856/OAB-DF) e outros, representando Reynaldo Aben Athar de Sousa; Larissa Lessa Mendes Lopes de Souza (14948/E/OAB-DF), Camille de Queiroz Costa (45253/OAB-DF) e outros, representando Engerede Engenharia e Representação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Engerede Engenharia e Representação Ltda. em face de suposta obscuridade verificada no Acórdão 1.958/2021-TCU-Plenário, que não conheceu de recurso de reconsideração por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.850/2018-0.
1.1. Apensos: 027.675/2018-1; 031.802/2017-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07).
3.2. Responsáveis: Maria Eliza de Oliveira Lins (881.830.764-91); RR Distribuidora Ltda (23.641.425/0001-85); Raphael Barros de Lima (620.387.253-90); Raulene Karoline da Silva Barros (620.610.673-01).
4. Órgão/Entidade: Município de Barra de Santo Antônio - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão do processo TC 031.802/2017-6 (Relatório de Fiscalização nº 455/2017), determinada por meio do Acórdão 641/2018-Plenário de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 3), em desfavor da Sra. Maria Eliza de Oliveira Lins, na condição de secretária municipal de saúde de Barra de Santo Antônio/AL de 1º até 31/12/2016 (peça 1, p. 1 e 9, item 48, e peça 2), e da empresa RR DISTRIBUIDORA LTDA - ME (peça 1, p. 9, item 48, e peça 2), em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) no exercício de 2016, tendo em vista a falta da documentação comprobatória das despesas e indícios de simulação de fornecimento de produtos adquiridos pela municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ratificar a descon sideração da personalidade jurídica da empresa RR DISTRIBUIDORA LTDA - ME (CNPJ: 23.641.425/0001-85), efetuada nestes autos à peça 12, para que o Sr. Raphael Barros de Lima (CPF: 620.387.253-90) e a Sra. Raulene Karoline da Silva Barros (CPF: 620.610.673-01) respondam pelos danos causados ao Erário;
9.2. considerar revéis a Sra. Maria Eliza de Oliveira Lins (CPF: 881.830.764-91), a empresa RR DISTRIBUIDORA LTDA - ME (CNPJ: 23.641.425/0001-85) e seus sócios, Sr. Raphael Barros de Lima (CPF: 620.387.253-90) e a Sra. Raulene Karoline da Silva Barros (CPF: 620.610.673-01), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Eliza de Oliveira Lins (CPF: 881.830.764-91), da empresa RR Distribuidora LTDA-ME (CNPJ: 23.641.425/0001-85) e dos Srs. Raphael Barros de Lima (CPF: 620.387.253-90) e Raulene Karoline da Silva Barros (CPF: 620.610.673-01), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
315.003,60	29/12/2016

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
9.7. declarar inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa RR DISTRIBUIDORA LTDA - ME (CNPJ: 23.641.425/0001-85);
9.8. enviar esta decisão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência; e informar-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes

autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.344/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações; Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: Lauro Luiz Studart Leao (121055/OAB-RJ), Andre de Castro Oliveira Pereira Braga (201971/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, a respeito de possível irregularidade, por parte de órgãos públicos e autarquias federais, relativa à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos equipamentos com tela sensível ao toque e aplicativos desenvolvidos para uso de cartões de pagamento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. encaminhar cópia do presente julgado, acompanhado de cópia das instruções e pareceres exarados neste processo à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados e à Subcomissão Permanente da Pessoa com Deficiência, integrante da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Banco Central do Brasil e à Agência Nacional de Telecomunicações, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.722/2022-0.
1.1. Apensos: 008.616/2022-1; 007.500/2022-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal: Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro (34296/OAB-PE) e Daniel Cardoso (32704/OAB-SC), representando Carlos Moises da Silva; Marina Andueza Pauledli (365516/OAB-SP), Mariana Gondo dos Santos (352069/OAB-SP) e outros, representando Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, de autoria do Sr. Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina, por meio da qual narra supostas irregularidades ocorridas no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade (PCS) nº 1/2021, que autorizou diversas empresas a implantarem e a explorarem usinas termoelétricas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. fixar prazo ao Ministério de Minas e Energia, com base no art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, para que, em 30 (trinta) dias, com base especialmente no seu poder-dever de motivação e autotutela, em face, entre outros, da melhoria do cenário hidrológico e dos elevados valores envolvidos, realize avaliação individualizada e conclusiva dos contratos decorrentes do PCS, comparando-se as vantagens e desvantagens quanto às possibilidades de manutenção dos contratos, rescisão ou solução negociada, indicando objetivamente a melhor solução para cada contrato, considerando impacto nas tarifas no curto, médio e longo prazos e a segurança do fornecimento de eletricidade, levando-se em conta, também, alternativas que possam substituir o aumento de oferta de energia e potência previsto nos instrumentos, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/1999; no art. 41, VII, da Lei 13.844/2019; nos arts. 1º, VI; art. 16, XII; art. 20, IV; art. 21, II e VI, do Anexo I do Decreto 9.675/2019 e no art. 26, caput e § 1º, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
9.2. informar ao MME que o prazo conferido para a apresentação dos estudos mencionados no subitem anterior não impede que o Ministério e a Aneel, se for o caso, tomem, desde já, caso entendam necessário, em autotutela, as providências legais, justificadas e necessárias que julguem pertinentes para abrandar o impacto tarifário, considerada a necessidade pela energia já contratada mediante o PCS.
9.3. determinar à Segex que, à luz dos requisitos de conveniência, oportunidade e materialidade, considere incluir no próximo plano operacional a ser submetido a esta Corte:
9.3.1. auditoria sobre a extensão e as condições de investidura nos cargos de todas as agências reguladoras;
9.3.2. auditoria para exame dos critérios e prioridades para a utilização da água, de sorte a respaldar o trabalho a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para impor limites pré-definidos e intransponíveis à utilização dos reservatórios e dos corpos hídricos;



9.3.3. fiscalização para examinar a forma pela qual a Aneel atuou nos contratos provenientes do PCS 01/2021 relativos às UTEs Viana e Povação, neste caso, na forma de representação, se se entender mais adequado; e

9.4. encaminhar cópia desta decisão ao MME e à Aneel.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro com voto vencido: Aroldo Cedraz (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.148/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração)

3. Recorrentes: Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20).

4. Entidade: Município de Cascavel - CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB/CE 15.502) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Nunes & Cia. Ltda. e Joaquim Nunes Dourado, em face do Acórdão 1.506/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Nunes & Cia. Ltda. e por seu sócio administrador, Joaquim Nunes Dourado, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.757/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Ministério da Economia.

4. Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento com o propósito de avaliar a consistência fiscal das estimativas de receitas, dos montantes fixados de despesas e da meta de resultado primário, bem como outros aspectos de conformidade do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2023,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 3º, inciso III, da Resolução-TCU 142/2001:

9.1.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, sobre a ausência, no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2023, da estimativa das receitas da Compensação Previdenciária (Compensação Financeira RGPS/RPPS);

9.1.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Previdência e à Secretaria do Tesouro Nacional que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2023, os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) continuam crescendo acima da inflação, aumentando a pressão ao cumprimento do Teto de Gastos, em particular sobre as despesas discricionárias. Os benefícios foram projetados usando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 7,41%, enquanto o INPC de agosto de 2022 foi de 8,83%. Como este indicador apresenta tendência de redução, existe a possibilidade de o índice utilizado na projeção ser próximo ao que será efetivamente usado (seção 2.3);

9.1.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2023, a análise de sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público indica que a proporção dessa dívida em relação ao PIB poderá atingir o máximo de 79,89% no ano de 2031, passando a diminuir a partir de 2032 (seção 2.6);

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Política Econômica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Previdência e à Secretaria do Tesouro Nacional, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação poderá ser consultado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos);

9.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.154/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possível irregularidade no ato que dispõe sobre a contagem dos marcos inicial e final do instituto de cessação de servidores do Ministério da Saúde à Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas assessórias adotadas;

9.2. notificar o Ministério da Saúde acerca da presente decisão;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à representante.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.738/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Denúncia).

3. Recorrente: Roberval Nobrega Evangelista (781.242.395-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Roberval Nobrega Evangelista contra o Acórdão 224/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 277, inciso I, 285, caput e § 2º, e 286 do Regimento Interno do TCU, por restar intempestivo;

9.2. notificar o recorrente sobre esta deliberação.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.471/2022-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Presidência da República.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, apresentada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por provocação do Ministro de Estado da Economia, acerca da possibilidade jurídica de, diante da hipótese de "crescimento imprevisível e extraordinário de despesa obrigatória, conjugada com a ausência de instrumentos legais adequados à demanda por crédito adicional em func-ão de restric-ões temporais", classificar o fato como "despesa imprevisível e urgente para fins de concretizac-ão normativa do que diz § 3º do art. 167 da Constituiç-ão Federal"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente consulta;

9.2 responder aos consulentes que, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e em conformidade com as disposições dos arts. 62, §1º, inciso I, alínea 'd', e 167, § 3º, da Constituição Federal, é cabível a abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória, desde que atendidas as condições de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa, quando a insuficiência de dotação puder acarretar a interrupção de despesas primárias obrigatórias da União, como as de caráter previdenciário;

9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.3.2 Ministro de Estado da Economia.

9.4 restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, para subsidiar eventual representação em face das informações vinculadas ao item "ii.2" da proposta de encaminhamento da instrução à peça 12.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que votou com ressalva: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



13.5. Ministros-Substitutos convocados com votos vencidos: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.457/2019-0
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Roberto Duarte Gonçalves, Dilmir Ramos Pereira e outros, representando o Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, tendo por objeto a discussão relativa à legalidade, importância e operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM;

9.2. recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

9.2.1. incrementar a transparência e a publicidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), notadamente mediante desenvolvimento de sistema ou plataforma que s mostrem adequados à inclusão e divulgação diárias de todos os valores que transitam no OAM, devendo a divulgação ser feita também na internet mensalmente; a criação de tal solução deve ter como paradigma a plataforma Tesouro Gerencial, e a informação do OAM possuir grau de detalhamento e acessibilidade semelhante ao disponível para os valores do Orçamento Geral da União, existentes no Tesouro Gerencial;

9.2.2. divulgar na internet as deliberações do Conselho Monetário Nacional, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que a fundamentaram, que tratem de temas afetos ao Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, a exemplo da aprovação e eventuais modificações daquele orçamento;

9.2.3. formalizar, ainda que a posteriori, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, dando divulgação destes documentos tanto na internet quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente.

9.3. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências para fins de atendimento das normas do Direito Financeiro aplicáveis ao Banco Central do Brasil e do disposto no art. 6º, § 5º, da Lei Complementar 179/2021, no sentido de implementar procedimentos que melhor se amoldem à legislação vigente e que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários, dando-se preferência a alternativas que apresentem melhor viabilidade operacional;

9.4. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as unidades jurisdicionadas destinatárias das recomendações comunicarem ao TCU as providências adotadas ou as razões para o não atendimento;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão;

9.6. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a oportunidade de incluir no seu planejamento ação de controle com vistas à definição de critérios objetivos para que despesas ou receitas possam transitar pelo Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), nos termos da legislação de regência do Banco Central do Brasil;

9.7. arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.456/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), André Yokomizo Aceiro (175.337/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, na modalidade acompanhamento, dos desinvestimentos da Caixa Econômica Federal, com foco no processo de parcerias estratégicas da Caixa Cartões Holding, com o objetivo de analisar a legalidade e legitimidade dos processos de formação dessas parcerias quanto à natureza jurídica das novas joint ventures (JV) e a outros aspectos societários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que o conceito de controle material estabelecido no art. 116, c/c art. 243, § 2º, da Lei 6.404/1976, deve ser aplicado às subsidiárias, inclusive Joint Ventures firmadas por meio de parcerias estratégicas com o setor privado, com o objetivo de verificar a existência de poder de controle do ente estatal, mesmo que compartilhado;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que crie grupo de trabalho, em conjunto com atores externos, em especial, o Ministério da Economia, com vistas a:

9.2.1. definir critérios objetivos para a identificação da existência de influência dominante de uma empresa estatal em um grupo societário na qual possua participação minoritária nas ações com direito a voto;

9.2.2. aperfeiçoar os mecanismos de controle, de fiscalização, de gestão e de governança nas parcerias estratégicas entre empresas estatais e empresas privadas, com vistas a evitar a burla aos normativos e princípios da administração pública vigentes, em conformidade com o previsto no §7º, do art. 1º, da Lei 13.303/2016;

9.3. encaminhar cópia da presente decisão à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, para que avaliem a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. revisar as definições do art. 2º do Decreto 8.945/2016, tendo em vista o cenário de aprimoramento dos conceitos societários afetos às parcerias estratégicas firmadas pelas empresas estatais;

9.3.2. informar as empresas públicas e as sociedades de economia mista sobre o entendimento prolatado por este Tribunal nos termos do subitem 9.1;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.971/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Ministério da Infraestrutura.
4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: Amanda Izabel de Bortole (424.257/OAB-SP) e Rebeca Arruda Gomes (310.295/OAB-SP), representando Centro Nacional de Navegação Transatlântica; Rodrigo Leonardo de Melo Santos (42.203/OAB-DF), José Cardoso Dutra Júnior (13.641/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem; Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (34.472/OAB-DF), Izabella Mattar Moraes (58.035/OAB-DF) e outros, representando Conselho Nacional de Praticagem; Carlos Thadeu Vaz Moreira (5.927/OAB-PA), Isabelle Cristina Mesquita (16.686/OAB-PA) e outros, representando Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar se o arranjo institucional e as ações que vêm sendo adotadas pelos diversos órgãos do Poder Público asseguram a adequada supervisão e regulação técnica e econômica dos serviços de praticagem,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Autoridade Portuária de Santos S.A., que, no prazo de 180 dias, apresente plano de ação para que se estruture com equipamentos, sistemas e pessoal qualificado, de forma a assegurar que a gestão do canal do Porto de Santos seja realizada diretamente pela Autoridade Portuária, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, em consonância com a Lei 12.815/2003, art.17, inciso VIII;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Infraestrutura que:

9.2.1. realize diagnóstico a fim de identificar, de acordo com as especificidades de cada porto público, os equipamentos, os sistemas e as respectivas capacitações que garantam a adequada gestão do canal;

9.2.2. dê continuidade ao projeto de implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações do Tráfego de Embarcações (VTMIS) nos portos públicos brasileiros com maior tráfego de embarcações e/ou maior risco à navegação;

9.2.3. estude meios para manter os recursos financeiros necessários à continuidade e à manutenção do Sistema de Gerenciamento de Informações do Tráfego de Embarcações (VTMIS) implantado no porto de Vitória e dos próximos sistemas de controle de tráfego marítimo a serem implantados nos portos públicos;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil que, no prazo de 90 dias:

9.3.1. adote providências com vistas a padronizar a fiscalização da Escala de Rodízio Única, com rotinas para recebimento e tratamento de informações periódicas em todas as capitânicas dos portos, de forma a garantir a distribuição uniforme das manobras, com vistas a atender aos propósitos afetos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental, por meio de um serviço ininterrupto, prevenção da fadiga e manutenção da habilitação;

9.3.2. torne pública, por meio das Capitânicas dos Portos, em seus sítios na internet, as escalas de rodízio únicas homologadas pelas capitânicas dos portos e as efetivamente realizadas, de forma clara e de fácil acesso ao público em geral;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil que:

9.4.1. aprimore os mecanismos de transparência, motivação das decisões tomadas (fundamentação, critérios utilizados), e participação de interessados, especialmente quanto à definição de parâmetros operacionais do porto (número de práticos e de rebocadores por manobra, limites de corrente e calado, entre outras); à definição dos parâmetros relativos às condições de impraticabilidade; e à fiscalização da Escala de Rodízio Único;

9.4.2. avalie a conveniência e a oportunidade de viabilizar o processo de habilitação de comandantes para conduzir embarcações com AB superior a 5000, em conformidade com o disposto no Capítulo 2, Seção VII da Normam-12/DPC, abordando os seguintes aspectos:

9.4.2.1. definição do número mínimo de manobras exigidos para a qualificação do comandante como requisito para emissão da Habilitação de Comandante para a Dispensa de Prático, de forma a tornar viável a obtenção da dispensa, incluindo a previsão de uso de simuladores;

9.4.2.2. adoção de rito próprio para emissão de Habilitação de Comandante para a Dispensa de Prático, a exemplo do estabelecido no relatório do grupo de trabalho instituído para estudar o tema, incluindo prazos, fases e atores envolvidos, com as respectivas responsabilidades, bem como os critérios a serem exigidos quando do pedido, de forma a tornar previsível e impessoal a análise da dispensa de prático;

9.5. dar ciência ao Ministério da Infraestrutura e à Casa Civil da Presidência da República que a regulamentação técnica exercida pela autoridade marítima, com a consequente instituição da escala de rodízio única não caracteriza infração à ordem econômica, tendo em vista ser decorrência da ordem jurídica vigente;

9.6. dar ciência deste acórdão à Autoridade Portuária de Santos S.A., à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Diretoria de Portos e Costas e ao Ministério da Infraestrutura.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.943/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em razão do subitem 9.4.3 do Acórdão 522/2019-TCU-Plenário, que determinou a apuração de fatos referentes à transferência de parte da dívida com o Sistema BNDES, entre empresas do Grupo Odebrecht,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, antes as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e considerá-la improcedente;
9.2. apor chancela de sigilo a todo o processo, com fulcro no inciso III, § 3º, do art. 8º e inciso III do art. 11 da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança da informação e mantido o rigoroso controle de acesso aos documentos constantes dos autos;
9.3. dar ciência deste acórdão ao Procurador do MPTCU Marinus Eduardo De Vries Marsico e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
9.4. apensar os autos ao TC 006.248/2017-9, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.425/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando o denunciante.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia na qual se alegam irregularidades praticadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao criar seu programa de residência jurídica por meio da Instrução Normativa GP 77/2022,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da denúncia, indeferir o pedido cautelar e, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de ingresso como interessado do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul;
9.3. levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;
9.4. remeter cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, para as providências que entender cabíveis;
9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2710/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.693/2020-1.
1.1. Apensos: 047.560/2020-7; 045.800/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação do Ministério Público junto ao TCU com o objetivo de apurar a ocorrência de acesso indevido a informações de pessoas expostas politicamente contidos em bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e a forma como se dá o compartilhamento de informações entre esses órgãos, bem como avaliar os ritos, procedimentos e controles desenhados para preservar os dados relativos a pessoas expostas politicamente nos sistemas dos aludidos órgãos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e considerá-la procedente;
9.2. determinar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, em atenção ao art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN), c/c os arts. 14 e 52 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003, assinada pelo Brasil em 9/12/2003 e promulgada por meio do Decreto 5.687/2006, avalie e apresente a este Tribunal:
9.2.1. providências em termos de possíveis controles internos, a serem implantados, capazes de impedir acesso indevido e imotivado a dados sigilosos de pessoas expostas politicamente contidos em bases de dados custodiadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.2.2. providências em termos de possíveis controles internos, a serem implantados, capazes de assegurar que suas bases de dados sejam alimentadas com o rol completo de pessoas expostas politicamente, o que deve incluir membros do Ministério Público e do Poder Judiciário;
9.3. recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. aprimore e refine o campo de "justificativa" que deve ser preenchido para acessar o sistema Midas e a base de declarações de imposto de renda de pessoas físicas (DIRPF), para facilitar a detecção de desvios pela supervisão quando do recebimento de alertas referentes a pessoas expostas politicamente por meio do sistema Alerta-Gestor;
9.3.2. avalie a oportunidade e conveniência de incluir ferramentas gerenciais no sistema Alerta-Gestor, que permitam avaliar efetivamente as ações tomadas pelos supervisores depois de recebidos os alertas, de modo a garantir uma supervisão efetiva sobre os acessos à base de declarações de imposto de renda de pessoas físicas (DIRPF) de pessoas expostas politicamente;
9.3.3. continue com os esforços para estabelecer os cruzamentos na base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) de geração espontânea encaminhados pelo Coaf para agregar valor à programação de ações fiscais;
9.4. recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que estudem medidas que possibilitem maior compartilhamento de informações entre os dois órgãos, para melhor subsidiar os trabalhos de inteligência financeira e combate a ilícitos tributários por ambos, em atenção ao Resultado Imediato 6, item 6.2 da Avaliação da Efetividade, constante das recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o financiamento do Terrorismo (Gafi);
9.5. recomendar, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, por meio de seu Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI), que, na condição de Secretaria-executiva da Enccla, suscitem, naquele foro, debate voltado a consolidar orientação técnica às autoridades competentes, destinatárias dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), no sentido de que esses relatórios não sejam incluídos em autos de processos para efeitos de instrução probatória, por terem caráter de mera sinalização de situação atípica, sem força probante, de acordo com a orientação firmada em precedentes da Controladoria-Geral da União e do Supremo Tribunal Federal e com a adequada interpretação extensiva do art. 11, inciso II, Lei 9.613/1998, a fim de proteger a integridade das pessoas que, por obrigação legal, devem fornecer informações ao Coaf, bem como a efetividade do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FT);
9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público;
9.7. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, autorizar o monitoramento das deliberações contidas nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2711/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.364/2015-8.
1.1. Apenso: 004.063/2015-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comercio (61.156.568/0001-90); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68); STE - Servicos Tecnicos de Engenharia SA (88.849.773/0001-98); Ulisses Assad (008.266.408-00).
3.2. Recorrentes: STE - Serviços Técnicos de Engenharia Sa (88.849.773/0001-98); Constran S/a - Construções e Comercio (61.156.568/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF); Joao Francisco Aguiar Drumond (10460/OAB-DF); Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO); Thor Ribeiro Aune (26.168/OAB-DF); Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF), Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF); Mario Rossi Barone (203962/OAB-SP), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (36434/OAB-SP); Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e Vera Eliza Muller (27.906/OAB-DF); Cesar Suypeene de Menezes dos Santos (75117/OAB-RJ); Karla Zardini Dorado Valentino (28.574/OAB-DF) e Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos por STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A (peça 375) e Constran S/A - Construções e Comércio (peça 385), com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 173/2019-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92:
9.1. não conhecer do presente recurso de revisão;
9.2. dar conhecimento da presente deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-46/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2712/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.697/2020-9.
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Federal de Química (33.839.275/0001-72).
3.2. Responsáveis: Evander Luiz Ferreira (069.194.718-09); Luiz Miguel Skrobot Júnior (728.904.609-91).
4. Entidade: Conselho Regional de Química XX Região (MS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: Sílvio de Almeida Silva (OAB/MS 12.865), representando Conselho Regional de Química XX Região (MS); Valquíria Sartorelli Pradebon (OAB/MS 8.276), representando Evander Luiz Ferreira; Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB 4862/MS), representando Luiz Miguel Skrobot Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Conselho Federal de Química a respeito de supostas irregularidades cometidas por ex-presidentes do Conselho Regional de Química no Mato Grosso do Sul (CRQ/XX-MS), referentes, de forma sintética, aos seguintes fatos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Miguel Skrobot Júnior;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Evander Luiz Ferreira;

9.4. aplicar ao Sr. Evander Luiz Ferreira a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Luiz Miguel Skrobot Júnior a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar ao Conselho Regional de Química da 20ª Região - Mato Grosso do Sul (CRQ/XX-MS), com fundamento Lei 2.800/1956, art. 34, § 3º, que:

9.8.1. encaminhe ao Conselho Federal de Química, no prazo de 60 (sessenta) dias, as prestações de contas do mencionado conselho regional referentes aos períodos de 1º/2/2015 a 18/10/2018 e 19/10/2019 a 14/2/2019, abrangendo a relação completa de todos os valores de suprimento de fundos, jeton e indenização pagos a qualquer título (diárias, passagens, auxílios-representação, quilômetro-rodado, auxílio-deslocamento ou qualquer outra rubrica similar), a qualquer beneficiário, vinculado ou não ao Conselho Regional, incluindo, para cada cifra, discriminadamente, o nome e o CPF do beneficiário, a data de pagamento e o valor pago, a rubrica, a finalidade e o fundamento normativo para o pagamento;

9.8.2. encaminhe ao Conselho Federal de Química, no prazo de 60 (sessenta) dias, as prestações de contas do mencionado conselho regional referente ao período de 15/2/2019 a 14/2/2019, abrangendo:

9.8.2.1. informações completas sobre a transferência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) recebida do Conselho Federal de Química em dezembro/2021, incluindo a relação individualizada de todas as rubricas de destinação e valores correspondentes;

9.8.2.2. a relação completa de todos os valores de suprimento de fundos, jeton e indenização pagos a qualquer título (diárias, passagens, auxílios-representação, quilômetro-rodado, auxílio-deslocamento ou qualquer outra rubrica similar), a qualquer beneficiário, vinculado ou não ao Conselho Regional, incluindo, para cada cifra, discriminadamente, o nome e o CPF do beneficiário, a data de pagamento e o valor pago, a rubrica, a finalidade e o fundamento normativo para o pagamento;

9.9. determinar ao Conselho Federal de Química, com fundamento na Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como no art. 34, § 2º, da Lei 2.800/1956 e nos acórdãos 161/2015-TCU-Plenário (de relatoria do ministro Benjamin Zymler) e 192/2019-TCU-Plenário (de relatoria do ministro Raimundo Carreiro), que:

9.9.1. encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU/SFC) a já instaurada tomada de contas especial do Conselho Regional de Química da 20ª Região - Mato Grosso do Sul (CRQ/XX-MS), referente ao período de 1º/2/2015 a 18/10/2018, elaborando o pronunciamento do Plenário do Conselho Federal quando solicitado pela CGU/SFC e observando o estabelecido na legislação, regulamentação e jurisprudência do TCU vigentes, em especial, relatório do tomador de contas; relatório(s) de gestão; identificação de cada débito, incluindo valor histórico, data de ocorrência, responsabilização (individual ou solidária), valor ressarcido (se for o caso) e data; documentos de demonstração da ocorrência de dano;

9.9.2. examine as prestações de contas do Conselho Regional de Química da 20ª Região - Mato Grosso do Sul (CRQ/XX-MS) referentes aos períodos de 19/10/2018 a 14/2/2019 e 15/2/2019 a 31/12/2021 e, se diante de dano ao erário, instaurar a correspondente tomada de contas especial, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (CGU/SFC), acompanhada do pronunciamento do Plenário do Conselho Federal quando solicitado pela referida CGU/SFC;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República no Distrito Federal para que adotem as medidas que entenderem pertinentes;

9.11. enviar cópia deste acórdão ao Conselho Federal de Química, ao Conselho Regional de Química da 20ª Região - Mato Grosso do Sul, ao Sr. Evander Luiz Ferreira e ao Sr. Luiz Miguel Skrobot Júnior;

9.12. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2713/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.307/2022-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental, no período de 9/05 a 16/9/2022, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com o objetivo de "avaliar em que medida a autarquia apresenta estrutura e práticas de governança na área de tecnologia e segurança da informação, nos seus aspectos mais relevantes, de forma a dar continuidade ao processo de transformação digital, em especial com a implementação da Plataforma de Governança Territorial (PGT)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.1.1. implemente comunicação interna contínua acerca dos novos serviços digitais disponíveis para que a transformação digital seja efetiva;

9.1.2. realize ações junto aos operadores internos para garantir a utilização plena dos serviços digitais implementados em todas as unidades da Autarquia, ressaltando as unidades que porventura apresentem problemas de conectividade, enquanto persistirem os problemas;

9.1.3. estabeleça procedimentos para o funcionamento do Comitê de Governança Digital, de modo que, dentre outros aspectos, questões de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC estratégicas para a organização, levadas para deliberação do Comitê, contenham subsídios para a tomada de decisão e tenham obrigatoriamente encaminhamento registrado;

9.1.4. realize estudos com vistas a:

9.1.4.1. definir, aprovar e comunicar estratégia, políticas, padrões, arquitetura, procedimentos e métricas relacionados à governança e gestão de dados;

9.1.4.2. criar uma estrutura organizacional, responsável pela curadoria dos dados, a fim de promover o seu valor como ativos estratégicos e gerenciar os riscos associados;

9.1.5. incluir nas pautas das próximas reuniões do Comitê de Governança Digital o monitoramento do Programa de Continuidade de Negócio, a fim de avaliar:

9.1.5.1. se os controles e as ações de contingência implementados pela área de TIC são suficientes para a organização enfrentar situações de desastre e se estão alinhados com a estratégia de continuidade;

9.1.5.2. o risco de desconformidade ao recomendado no item 9.1.1 do Acórdão 1.111/2014 - Plenário (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira);

9.1.6. realize estudos com vistas a solucionar a carência de recursos humanos da área de TIC, bem como das áreas correlatas que lhe prestam suporte, a fim de garantir que o processo de transformação digital seja contínuo e não retroceda na prestação dos serviços digitais, conforme preceitua o Decreto 10.332, de 28/4/2020, com a redação dada pelo Decreto 10.996, de 14/3/2022;

9.2. recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério da Economia e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e 11 da Resolução TCU 315/2020, que, no âmbito de suas competências legais e institucionais, mantenham entendimentos com vistas a buscar as alternativas necessárias e disponíveis com vistas a, de forma efetiva e contínua, proporcionar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária os recursos humanos e correspondentes recursos materiais, orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento de sua missão institucional e, em especial, aqueles necessários para garantir a continuidade do processo de transformação digital da autarquia e o não retrocesso na prestação dos serviços digitais, conforme preceitua o Decreto 10.332, de 28/4/2020, com a redação dada pelo Decreto 10.996, de 14/3/2022;

9.3. determinar aos órgãos e entidades apontados a seguir que, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e 7º, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, encaminhem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, Plano de Ação contendo o cronograma das medidas necessárias à implementação das recomendações discriminadas a seguir, com a definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem adotadas:

9.3.1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com relação às recomendações contidas no item 9.1 acima;

9.3.2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministério da Economia e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de forma conjunta, com relação à recomendação contida no item 9.2. supra;

9.4. autorizar a SecexAgroAmbiental a proceder ao monitoramento, em processo apartado, deste Acórdão, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Ministério da Economia;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão e do relatório de auditoria integral ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

9.7. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2714/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.401/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2012
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Carneiro Cerqueira (175.752.978-04); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Austerlitz Bringel Erse (087.711.622-91); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Delma Santos de Andrade (381.034.781-72); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eslei José de Moraes (391.384.701-44); Fatima Paula Pinto Romero (186.280.361-72); Fernanda Hummel Palumbo (135.576.188-38); Flavio Dino de Castro e Costa (377.156.313-53); Homero Mateus Fonseca (124.930.749-04); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Leila Maria Quinhoes de Carvalho Holsbach (279.383.441-68); Lourenco Milton Rabelo dos Santos (184.626.341-72); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Marco Antonio de Britto Lomanto (270.782.991-91); Maria Vania Jezini Fernandes (239.803.031-87); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Patrícia Fernandes (863.742.577-15); Paulo Guilherme Lopes de Araujo (070.000.247-20); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41); Tatiana Freire Wanderley (707.851.041-00); Thiago Diniz do Nascimento (022.233.104-60); Thusnelda Cavalcante Frick (130.831.125-72); Tufi Michreff Neto (947.748.629-91); Victor Hugo Toniolo Silva (036.007.319-04); Walter Nunes de Vasconcelos Junior (416.529.166-87)..
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (252527/OAB-DF), Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Frias, representando Flavio Dino de Castro e Costa;
8.2. Eduardo Silva Freitas (26391/OAB-DF), representando Thusnelda Cavalcante Frick.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e do Fundo de Investimentos Setoriais - Turismo (Fiset-Turismo), relativas ao exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Maria Vânia Jezini Fernandes, Thusnelda Cavalcante Frick, Dino de Castro e Costa, Austerlitz Bringel Erse e Tufi Michreff Neto, dando-lhes quitação;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. Marco Antônio de Britto Lomanto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Marco Antônio de Britto Lomanto	15.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.6. determinar o desconto parcelado da dívida na remuneração do srs. Marco Antônio de Britto Lomanto, observados os limites impostos pela legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificação e não for possível a providência de que trata o subitem anterior;
9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e
9.9. dar ciência deste acórdão à Embratur.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.461/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Jandir José Milan (344.840.941-34); Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (86.729.324/0002-61); Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (09.634.971/0001-68).
3.2. Recorrentes: Jandir José Milan (344.840.941-34); Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (86.729.324/0002-61); Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (09.634.971/0001-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado (14.039/OAB-MT), representando Jandir José Milan; George Andrade Alves (250.016/OAB-SP) e Raphael Vargas Licciardi (16.550/OAB-MT), representando Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda; Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado (14.039/OAB-MT), representando Milanflex Industria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 4.531/2020-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. receber os presentes embargos de declaração;
9.2. rejeitar os embargos opostos pela empresa Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.;

9.3. acolher parcialmente os embargos opostos pelo sr. Jandir José Milan e pela empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. para esclarecer que a cautelar tornada definitiva pelo Acórdão 4.531/2020-Plenário refere-se ao Pregão Presencial Senai/MT 12/2018;
9.4. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2717/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.572/2018-0.
1.1. Apenso: 020.407/2017-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Danielle Vianna Martins (019.155.447-26); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
3.2. Recorrentes: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Danielle Vianna Martins (019.155.447-26).
4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Representação legal: Marcos José Santos Meira (219.088/OAB-RJ), André Luís Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Danielle Vianna Martins; Camila Machado Silva (190119/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Marcelo José Salles de Almeida; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Prezia Franco (59.780/OAB-DF), Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, (38.672/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Marialda Fernandes Santos (74915/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Marcelo José Salles de Almeida e Danielle Vianna Martins ao Acórdão 2.471/2022-Plenário, por meio do qual foi apreciada representação noticiando supostas irregularidades ocorridas nas Administrações Regionais do Sesc e do Senac no Estado do Rio de Janeiro, relacionadas aos contratos de prestação de serviços de organização de eventos decorrentes das Concorrências 62.745/2017-Sesc/ARRJ e 725.931/2017-Senac/ARRJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2718/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.921/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lucianna Mendes da Silva (308.022.881-20).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lucianna Mendes da Silva, emitida pelo Senado Federal, submetida a este Tribunal para exame de legalidade e registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lucianna Mendes da Silva à peça 3, em virtude da ocorrência de reajustes da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente de quintos/décimos incorporados, com base nos índices de correção estabelecidos na Lei 13.302/2016, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal firmada a partir do Acórdão 11.833/2020-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo);
9.2. nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar a reposição de eventuais parcelas remuneratórias irregulares recebidas de boa-fé;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.302/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3. nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão;
9.3.4. aplique o mesmo procedimento descrito no subitem 9.3.1 aos demais casos de servidores ativos e inativos com VPNI derivadas de quintos/décimos de funções comissionadas reajustadas com base na Lei 13.302/2016;



9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-46/22-P.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2719/2022 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 019.331/2022-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Admar Pires dos Santos (144.863.421-00).
- 4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Admar Pires dos Santos, emitida pela Câmara dos Deputados, submetida a este Tribunal para exame de legalidade e registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Admar Pires dos Santos à peça 3, em virtude da incidência de reajustes da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente de quintos/décimos incorporados, com base nos índices de correção estabelecidos na Lei 13.323/2016, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal firmada a partir do Acórdão 11.833/2020-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo); e da concessão de décimos após 8/4/1998, além dos limites permitidos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;
9.2. nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar a reposição de eventuais parcelas remuneratórias irregulares recebidas de boa-fé;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.323/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3. nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão;
9.3.4. aplique o mesmo procedimento descrito no subitem 9.3.1 aos demais casos de servidores ativos e inativos com VPNI derivadas de quintos/décimos de funções comissionadas reajustadas com base na Lei 13.323/2016;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-46/22-P.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2720/2022 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 020.746/2022-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessado: Alexsandro Santos da Silva Ltda (05.329.135/0001-19).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.
- 5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 8. Representação legal: Rafael Fernandes de Santa Cruz Oliveira (41.911/OAB-PE), representando Secretaria de Saúde; Arthur Vinicius Noronha da Silva (29883/OAB-PB), representando Alexsandro Santos da Silva Ltda; Italo Ribeiro Montenegro (26821/OAB-PE), representando White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos cuidam de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 13.027/2022, realizado, em 10/6/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - PB, para contratação de prestação de serviços de locação, instalação e fornecimento de gases medicinais para atendimento de ambulâncias de resgate do SAMU, da rede hospitalar e das unidades de pronto atendimento (UPAS), bem como das demais unidades da rede municipal de saúde, com emprego de recursos federais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA (CNPJ 24.380.578/0020-41), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
9.3. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, com fundamento no art. 9º, inciso I, Resolução-TCU 315/2020, de que seus editais de licitação sejam claros e precisos no que tange aos requisitos de qualificação técnica;
9.4. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que informe a este Tribunal ao término do Contrato 10.856/2022, o que ocorrerá em 18/10/2023, os motivos que levaram à sua eventual prorrogação, ou se porventura não foi prorrogado;

9.5. orientar a Secretaria de Controle Externo da Saúde para que monitore o cumprimento da determinação assinada no item anterior;
9.6. informar à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e à representante a respeito deste acórdão, destacando que o relatório e voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.7. arquivar os presentes autos, com fulcro no inciso V do art. 169, V, do RITCU.

- 10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-46/22-P.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2721/2022 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 029.729/2014-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
- 3. Representante/Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo.
- 4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Mateus Guimaraes Torres (15.823-E/OAB-DF) e outros, representando Banco do Brasil S.A..
 - 8.2. Lucineia Possar (40297/OAB-DF) e outros, representando Banco do Brasil S.a. e Geroncio Paes de Luna Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, a partir de notícias a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil, relacionadas à concessão de crédito à empresa Torke Empreendimentos e Participações Ltda., administrada por Valdirene Aparecida de Marchiori, no valor de R\$ 2,79 milhões, com recursos provenientes de linha subsidiada do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 237, inciso I, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis relacionados nos autos, a saber:
9.2.1. Alexandre de Melo Canizella, CPF 280.719.668-35, Hamilton Soares Homobono, CPF 044.586.466-48 e Simone Aparecida Floriano, CPF 318.654.638-92, em razão de, no âmbito do Comitê de Crédito da Agência, terem emitido parecer favorável à concessão de crédito à empresa Torke Empreendimentos e Participações LTDA sem a realização de análises técnicas suficientes (peça 14, p. 43);
9.2.2. Fabiana Aparecida Schiavon, CPF 191.697.758-85, Geroncio Paes de Luna Filho, CPF 178.666.424-00, Marlon de Castro Lauria, CPF 007.354.516-30 e Maurício Macoto Tinen, CPF 103.762.118-22, em razão de, no âmbito do Comitê de Crédito da Superintendência de Varejo e Governo SP Capital, terem emitido parecer favorável à concessão de crédito à empresa Torke Empreendimentos e Participações LTDA sem a realização de análises técnicas suficientes (peça 14, p. 44);
9.2.3. Asclepius Ramatiz Lopes Soares, CPF 443.087.101-97, João Vagnes de Moura Silva, CPF 584.043.411-68, Márcio Aloisio Tavares Scalioni, CPF 522.115.176-68, por terem deferido o pleito apresentado na Súmula de Operação - Proposta: 356.906.681 (peça 14, p. 47) sem a realização de análises técnicas suficientes;
9.2.4. Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Oscar Yassuo Sawae e Carlos Roberto Petri por terem aprovado a Súmula de Análise de Risco e Limite de Crédito DICRE/DAC (SUD. II/III) 2013/0005472, em 2/4/2013 (peça 14, p. 53);
9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao Banco do Brasil e aos responsáveis e demais interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.4. arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2721-46/22-P.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2722/2022 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 038.295/2012-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (relatório de auditoria).
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Fernando Antonio Burity Pereira (CPF 128.496.004-82), Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal; Francisco Luciano Lima Brasileiro (CPF 203.379.814-34) Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal; Jose Roberto Lopes (CPF 242.566.927-20), gerente da GEPAD; Otavio Alfredo Falcão de Oliveira Lima (CPF 205.644.064-49), Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal.
 - 3.2. Recorrentes: Francisco Luciano Lima Brasileiro (CPF 203.379.814-34); Otavio Alfredo Falcao de Oliveira Lima (CPF 205.644.064-49); Jose Roberto Lopes (CPF 242.566.927-20); Fernando Antonio Burity Pereira (CPF 128.496.004-82).
- 4. Entidades: Caixa Econômica Federal (Caixa); Ministério das Cidades (extinta); Município de João Pessoa (PB).
- 5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 8. Representação legal: Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF nº. 16.625) Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades (extinta); Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14066), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Francisco Luciano Lima Brasileiro, Fernando Antonio Burity Pereira, Jose Roberto Lopes, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima contra o Acórdão 979/2017-Plenário, relator o Ministro-Substituto Weder de Oliveira,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória quanto ao objeto dos presentes autos, ordenando o arquivamento do feito;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 979/2017-Plenário;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão para a Caixa Econômica Federal e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2722-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2723/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.403/1999-6.

1.1. Apenso: 020.594/2022-4; 017.299/2008-5; 019.097/2008-9; 020.597/2022-3; 005.256/2004-2; 019.160/2006-8; 017.301/2008-5; 011.853/1999-9; 004.800/1998-2; 014.751/2017-8; 016.522/1999-0; 019.439/2003-6; 018.927/2008-9; 017.297/2008-0; 019.096/2008-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Americo Puppin (025.412.117-91); Benco (34.146.357/0001-02); Breno Bello de Almeida Neves (043.559.977-15); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Hélio Ricardo Fontes (610.053.557-20); Jane Pinheiro de Andrade Souza (398.710.457-00); Jarbas Adame Pereira (343.869.717-34); Jorge Machado (001.465.107-63); José Jorge Gonçalves de Mendonça (344.143.717-91); Luis Filipe Medeiros de Macedo (795.972.707-49); Lígia Maria Miranda Ferreira (382.154.037-00); Maria Cristina de Souza Araújo (800.838.707-68); Maria Margarida Rodrigues Mittelbach (269.048.377-72); Paulo Rogério Medina da Silva (714.997.507-06); Renato Basto Visco (000.701.655-72); Ricardo Luis Gomes de Carvalho (833.455.747-72); Rogério Cardozo Marmo (307.942.427-15); Sandra de Castro Botelho Andrade (670.109.977-72); Sergio Bruno Farinha Canarim (289.805.227-20); Suely Machado Ricci (135.210.987-53); Vilma Vanzeler Andrade Pereira (304.165.587-04).

3.2. Embargante: Leny Machado (899.439.107-04).

4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira (91271/OAB-RJ), representando Leny Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Leny Machado (peça 173), representando o espólio do Sr. Jorge Machado, em face do Acórdão 323/2022 - Plenário (peça 152), por meio do qual este Tribunal tornou insubsistente a multa que fora aplicada ao referido responsável, em face do seu falecimento antes da prolação do Acórdão condenatório (Acórdão 1072/2004 - Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo espólio do Sr. Jorge Machado, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. reconhecer, de ofício, a incidência da prescrição intercorrente neste feito em relação aos responsáveis Jorge Machado e Sérgio Bruno Farinha Canarim, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 1702/2004 - Plenário em relação a ambos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, c/c o art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão à embargante, e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Sr. Sérgio Bruno Farinha Canarim; e

9.4. dar ciência desta decisão ao INPI.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2724/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.195/2019-9.

1.1. Apenso: 029.596/2020-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda. (13.665.064/0001-53); Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Sistematech Informatica Eireli - Me (10.981.677/0001-01); Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda. (04.530.781/0001-87).

3.2. Responsáveis: Ana Maria Marinho e Silva (117.564.623-72); Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda. (13.665.064/0001-53); Eduardo Moreira da Silva (009.985.183-01); Felipe Villarta Moreira (099.806.867-58); Graice Magalhaes de Oliveira (012.304.537-17); Jose Raul Franco Reis (967.349.147-04); Julio Cesar Saraiva (014.597.937-73); Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Luiz Carlos Miranda Barbuda (601.480.557-53); Marcos Barreto Fernandes (012.574.547-81); Rafael da Silva Mendes (104.858.027-08); Roque Antonio Perez Pizarroso Junior (047.402.108-43); Sergio Rodrigues Simoes (552.861.517-87); Sistematech Informatica Eireli - Me (10.981.677/0001-01); Vladimir Feitosa de Siqueira (009.972.707-21); Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda. (04.530.781/0001-87).

3.3. Recorrentes: Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda. (04.530.781/0001-87); Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Sistematech Informatica Eireli - Me (10.981.677/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Jessica Monteiro Leite Pannocchia (OAB/SP 414.996), Tania Rodrigues Moreira Pannocchia (OAB/SP 158.198) e outros, representando Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda.; Bruno Loureiro de Oliveira (OAB/PE 22.091), representando Sistematech Informatica Eireli - Me; Sara Jendiroba Paixao Correa (OAB/RJ 210.280-E),

José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.; Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932), representando Linkcon Ltda. - Epp.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda., Linkcon Eireli e Sistematech Reparação e Manutenção de Computadores Eireli em face do Acórdão 2.166/2022 - Plenário, que apreciou Representação formalizada por equipe de fiscalização da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), em face de indícios de irregularidade verificados em três contratos celebrados entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a empresa atualmente denominada Linkcon Eireli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Linkcon Eireli e Sistematech Reparação e Manutenção de Computadores Eireli e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda., por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial de forma a sanar a omissão apontada, conforme a análise constante do Voto que fundamenta o presente Acórdão, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.166/2022 - Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão aos Embargantes.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2725/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.871/2022-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa Auxílio Brasil (PAB) com o objetivo de avaliar os aspectos relacionados à focalização, equidade e custo-efetividade, bem como os desafios enfrentados para a implementação do referido programa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Cidadania, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, que:

9.1.1. considere, nos estudos para ajustes e normatização do Programa Auxílio Brasil ou de programa que o venha a substituir, promover pagamentos per capita mais equitativos entre as famílias beneficiárias, de forma a obter melhor equidade e custo-efetividade;

9.1.2. investigue e saneie possíveis distorções na composição familiar dos integrantes do CadÚnico, principalmente em relação aos beneficiários do Auxílio Brasil ou a outro benefício que o venha a suceder;

9.1.3. promova a atualização cadastral do CadÚnico por meio de cronograma mais célere de revisões, focalizações, averiguações cadastrais e ações de administração de benefícios, prezando pela integralidade e tempestividade na gestão dos benefícios previstos na Portaria MC 746/2022;

9.1.4. promova e incremente a atuação da rede SUAS no cadastramento e revisão dos dados no CadÚnico;

9.1.5. cesse a sugestão de composição familiar advinda do Auxílio Emergencial no cadastramento eletrônico atual do Programa Auxílio Brasil;

9.1.6. desenvolva estudos complementares para identificar indivíduos que estão recebendo benefício indevidamente ou que fazem jus ao auxílio, mas não o estão recebendo;

9.1.7. em relação ao Auxílio Criança Cidadã, adote, se ainda não o fez, exceto na superveniência de norma que determine a descontinuidade do benefício, as seguintes providências:

9.1.7.1. ultime providências visando propor a revisão do texto legal instituidor do Auxílio Criança Cidadã, visando a exequibilidade do benefício;

9.1.7.2. vencida a providência do subitem 9.1.7.1 retro, elabore o devido documento formal de planejamento para implementação do Auxílio Criança Cidadã, nos termos da Portaria MC 2.368/2019, alterada pela Portaria MC 716/2021;

9.1.8. elabore o devido documento formal de planejamento para implementação do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, exceto na superveniência de norma que determine a descontinuidade do benefício, nos termos da Portaria MC 2.368/2019, alterada pela Portaria MC 716/2021;

9.2. autorizar, desde logo, a realização de futuro monitoramento do cumprimento desta deliberação;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania;

9.4. enviar, por intermédio da Presidência desta Corte, e em conformidade com o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 170/2004, cópia desta deliberação, acompanhada, se for o caso, de cópia da íntegra do Relatório de Auditoria de peça 126, e com vistas a informar a situação encontrada em relação à política pública a fim de contribuir com o debate de eventuais futuros projetos legislativos ou normativos correlatos ao tema, além de outras providências, à:

9.4.1. Presidência do Senado Federal;

9.4.2. Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4.3. Equipe de Transição nomeada nos termos da Lei 10.609/2002 e do Decreto 7.221/2010; e

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2726/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.462/2021-0

1.1. Apenso: 004.688/2022-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.



3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Infra S.A.; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras/2021, na Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Lote 6F, localizado no segmento entre Caetité/BA e Barreiras/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infra S.A., com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e com o art. 4º da Resolução TCU 315/2020, em relação ao Termo de Execução Descentralizada (TED) 1/2020, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. e o Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, que:

9.1.1. realize o "Estudo preliminar de viabilidade econômica e técnica da pedraira" e o "Estudo definitivo de viabilidade econômica e técnica da pedraira", previstos nos itens 4.1 e 4.2, respectivamente, da Norma Técnica 80-EP-000A-29-8000, em todas as alternativas de jazidas disponíveis no trecho entre o km 645+700 e o km 664+040 do Lote 6F da Fiol, antes da licitação das obras pelo Exército Brasileiro, para que se cumpra tanto a supracitada norma quanto a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso X (Achado III.1);

9.1.2. realize as investigações geológicas das áreas de corte do projeto executivo do trecho entre o km 645+700 e o km 664+040 do Lote 6F da Fiol, conforme previsto na Norma Técnica 80-EG-000A-29-0000, de maneira a realizar todos os furos de sondagem mista com a coleta de amostras requeridos nessa norma e a suprir o projeto executivo com os elementos necessários e suficientes para a execução das obras, antes da licitação das obras pelo Exército Brasileiro, conforme prescrito na Lei 8.666/93, art. 6º, inciso X (Achado III.2);

9.1.3. apresente soluções definitivas para os riscos geológico-geotécnicos já identificados, como a variante do Morro Bate Bate, no projeto executivo do trecho entre o km 645+700 e o km 664+040 do Lote 6F da Fiol, antes da licitação das obras pelo Exército Brasileiro, em cumprimento ao art. 42, inciso IX, da Lei 13.303/2016 e ao art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/93 (Achado III.3);

9.1.4. revise as composições adotadas no TED 1/2020 que não estejam de acordo com as composições dos sistemas Sicro e Sinapi, antes da licitação para contratar a execução das obras pelo Exército Brasileiro, em cumprimento ao art. 31 da Lei 13.303/2016 (Achado III.4);

9.1.5. não celebre termo de execução descentralizada para executar serviços de engenharia de implantação do subtrecho do Lote 6F da Fiol entre as estacas do km 796+150 e do km 807+939,19, encontro com a ponte ferroviária do Rio São Francisco, com extensão de 11,789 km, sem apresentar motivação suficiente que comprove ser essa a melhor opção para a administração pública, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, e art. 11, inciso I, do Decreto 10.426/2020 e ao princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal (Achado III.5);

9.2. recomendar à Infra S.A., com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que avalie oportunidade e conveniência de requerer o bloqueio da Jazida Jaborandi com base no atendimento ao interesse público e no art. 7º da Portaria DNPM 441/2009, para uso do material no trecho do TED 1/2020 (Achado III.1);

9.3. dar ciência à Infra S.A. que o TED 1/2020, assinado com o Exército Brasileiro, não apresentou motivação suficiente para justificar a sua celebração, eis que não comprovada a eficiência e a economicidade na execução das obras do Lote 6F da Fiol da forma prevista, em desacordo com o art. 3º, caput, e art. 11, inciso I, do Decreto 10.426/2020, e com o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal (Achado III.5)

9.4. orientar a SeinfraPortoFerrovia que avalie a melhor forma de realizar o monitoramento do cumprimento das determinações expedidas por meio da presente deliberação e, se for o caso, inclua o Lote 6F da Fiol na proposta de planejamento do Fiscobras 2023 a ser submetida à Presidência do Tribunal, em atenção ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução TCU 280/2016 e no art. 17 da Resolução TCU 315/2020;

9.5. dar ciência desta deliberação ao 4º Batalhão de Engenharia e Construção, responsável pela Concorrência 1/2021;

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2727/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.547/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal: Claudio Murta Savluchinske e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) - vinculada à Eletrobras/Ministério de Minas e Energia (MME), no período compreendido entre 25/5/2020 e 24/7/2020, com o objetivo de fiscalizar o Processo Licitatório de Modernização e Digitalização da Usina Hidrelétrica de Sobradinho (BA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Fabio Lopes Alves (CPF 046.886.784-87) e Adriano Soares da Costa (CPF 619.661.504-15), sem, contudo, aplicar-lhes sanção;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), para conhecimento; e

9.3. arquivar os autos, com fundamento no arts. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2728/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.499/2022-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina (Sesc/SC).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representações legais: Andre Luiz da Costa Ramos (OAB/SC 39.142), Jefferson Wallace Gomes Martins França (OAB/MA 6677) e outros, representando o Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina (Sesc/SC).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada por Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 45/2022, conduzida pelo Serviço Social do Comércio/ Departamento Regional de Santa Catarina (Sesc/SC), para contratação de serviços de revisão, localização e recuperação de eventuais créditos existentes em contas judiciais do Sesc/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do RI/TCU;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;

9.3. dar ciência ao Serviço Social do Comércio/ Departamento Regional de Santa Catarina (Sesc/SC), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 45/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. utilização da modalidade concorrência, em vez da modalidade pregão, prioritariamente em sua forma eletrônica, sem a devida justificativa técnica, considerando que o objeto da licitação denota corresponder a serviços comuns e tem sido licitado por outros órgãos e entidades por pregão eletrônico, contrariando os princípios da competitividade e da economicidade e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.737/2021, 1.584/2016, 1.519/2015 e 1.809/2014, do Plenário, e Acórdãos 2.276/2019 e 5.613/2012, da 1ª Câmara); e

9.3.2. ausência de justificativa para o agrupamento de serviços em lote único em vez de serem licitados por item, contrariando os princípios da competitividade, da razoabilidade e da motivação e a jurisprudência desta Corte (Súmula 247 e Acórdão 347/2014 do Plenário);

9.4. dar ciência desta deliberação à representante e ao Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina (Sesc/SC); e

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-46/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2729/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.060/2017-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Ademar Branco Bandeira (063.393.523-91); C.E.A. Carneiro Comércio (11.007.300/0001-19); Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00); Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda. (11.613.756/0001-22); Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli (14.619.152/0001-81); Rodrigo Jose Mendes Fernandes (917.248.563-91); Sandro Jorge Rodrigues Pereira (494.234.953-20); Thiago Vanderlei Braga (639.405.583-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Lorena Micheline de Sousa Oliveira e Silva (OAB-DF 57886), representando Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli; Larissa Lopes Bezerra (OAB-DF 44550), representando C.E.A. Carneiro Comércio; Werbron Guimarães Lima (OAB-MA 8188), representando Ademar Branco Bandeira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços emergenciais de saúde, bem como a respectiva conformidade dos processos de licitações e aquisições afetos a esses serviços nas unidades hospitalares da Prefeitura Municipal de São Luís/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Sr. Sandro Jorge Rodrigues Pereira, Chefe do Núcleo de Compras e Licitação do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), e a empresa Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 179, § 6º, e 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, ex-Secretária Municipal de Saúde de São Luís/MA, quanto à elaboração de projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares, indicada pelo achado II.3 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ademar Branco Bandeira, então Diretor-geral do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), quanto à elaboração de orçamento não acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços, ocorrência descrita no achado II.2 do relatório de fiscalização integrante destes autos, e quanto à pesquisa de preços entre empresas que possuem vínculos entre si, exposta no achado II.4 do relatório de fiscalização que integra estes autos, aproveitando-se, quanto a essa ocorrência, as circunstâncias objetivas para o afastamento de responsabilidade do Sr. Sandro Jorge Rodrigues Pereira, nos termos do art. 161 do Regimento Interno/TCU;



9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade das empresas C.E.A. Carneiro Comércio (CNPJ 11.007.300/0001-19), Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda. (11.613.756/0001-22) e Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli (CNPJ 14.619.152/0001-81) para participar, pelos períodos a seguir indicados, de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, bem como daquelas promovidas por estados e municípios cujos objetos sejam custeados por recursos oriundos federais, conforme entendimento firmado no Acórdão 348/2016-TCU-Plenário:

Empresa	Prazo de inidoneidade (art. 46 da L. 8443/1992)
Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda	1 ano
C.E.A. Carneiro Comércio	1 ano e 2 meses
Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli	1 ano e 6 meses

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Ademar Branco Bandeira (então Diretor-geral do Hospital Municipal Djalma Marques - Socorrão I) e Thiago Vanderlei Braga (Pregoeiro), quanto às evidências de direcionamento de licitação descritas no achado II.1 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rodrigo José Mendes Fernandes (então Superintendente de Administração da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA) quanto à elaboração de projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares, consoante exposto no achado II.3 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

9.7. aplicar aos responsáveis Srs. Sandro Jorge Rodrigues Pereira (Chefe do Núcleo de Compras e Licitação do Hospital Municipal Djalma Marques - Socorrão I), Ademar Branco Bandeira (Diretor-Geral do Hospital Municipal Djalma Marques - Socorrão I), Thiago Vanderlei Braga (Pregoeiro do Pregão Presencial 032/2015/CPL/PMSL), e Rodrigo Jose Mendes Fernandes (Superintendente de Administração da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Rodrigo José Mendes Fernandes	5.000,00
Sandro Jorge Rodrigues Pereira	6.000,00
Thiago Vanderlei Braga	7.000,00
Ademar Branco Bandeira	7.000,00

9.8. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 2º, inciso III, alínea a da Decisão Normativa TCU 189/2020, o desconto integral ou parcelado da dívida nas remunerações dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não seja possível o desconto referido no subitem anterior ou caso não sejam atendidas as notificações;

9.10. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2730/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.826/2017-4.
1.1. Apenso: 002.039/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (15.233.026/0001-57); Juvenal Rodrigues de Neiva (292.026.635-72).
3.2. Responsáveis: Genivaldo Barbosa dos Santos (361.926.515-15); Herbert Pereira de Oliveira (607.637.955-34); Luís Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Marco Antônio Amigo (432.032.307-63).
4. Entidades: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: Francilice Pereira dos Santos (OAB/BA 15.627), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Marco Antônio Amigo; Antônio Carlos Costa de Alencar Marinho (OAB/BA 16.568), Eduardo Silva Lemos (OAB/BA 24.113) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914) e Tayssa Gomes de Abreu Rondon (OAB/DF 57.243), representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; João Paulo Gomes Almeida (OAB/DF 37.155), Giovana Tonello Pedro Lima (OAB/DF 34.777) e outros, representando Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; Juvenal Rodrigues de Neiva (OAB/BA 56.970), representando Luís Edmundo Prado de Campos.
1. Processo nº TC 001.826/2017-4.
1.1. Apenso: 002.039/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (15.233.026/0001-57); Juvenal Rodrigues de Neiva (292.026.635-72).
3.2. Responsáveis: Genivaldo Barbosa dos Santos (361.926.515-15); Herbert Pereira de Oliveira (607.637.955-34); Luís Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Marco Antônio Amigo (432.032.307-63).
4. Entidades: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: Francilice Pereira dos Santos (OAB/BA 15.627), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Marco Antônio Amigo; Antônio Carlos Costa de Alencar Marinho (OAB/BA 16.568), Eduardo Silva Lemos (OAB/BA 24.113) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914) e Tayssa Gomes de Abreu Rondon (OAB/DF 57.243), representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; João Paulo Gomes Almeida (OAB/DF 37.155), Giovana Tonello Pedro Lima (OAB/DF 34.777) e outros, representando Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; Juvenal Rodrigues de Neiva (OAB/BA 56.970), representando Luís Edmundo Prado de Campos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de anotação de responsabilidade técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) e da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e a gestão da emissão e controle de ART.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Amigo e Luís Edmundo Prado de Campos;
9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) que se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte (acórdãos 98/2000-Plenário, 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário);
9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA);
9.4. arquivar os presentes autos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de anotação de responsabilidade técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) e da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e a gestão da emissão e controle de ART.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Amigo e Luís Edmundo Prado de Campos;
9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) que se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte (acórdãos 98/2000-Plenário, 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário);
9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA);
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).
10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2731/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.116/2020-2.
2. Grupo II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carlos Roberto Pio da Costa Filho (498.086.131-87); Daniel de Araújo e Borges (505.936.921-87); Gustavo Leipnitz Ene (929.594.660-04); José Barroso Tostes Neto (042.030.702-87); Marcelo Pacheco dos Guarany (837.440.611-91); Marcos Rosas Degaut Pontes (428.874.611-68); Orlando Leite Ribeiro (994.344.077-53); Pedro Miguel da Costa e Silva (416.354.181-00); Wilson Vaz de Araújo (323.686.409-59).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais; Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.
1. Processo nº TC 033.116/2020-2.
2. Grupo II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carlos Roberto Pio da Costa Filho (498.086.131-87); Daniel de Araújo e Borges (505.936.921-87); Gustavo Leipnitz Ene (929.594.660-04); José Barroso Tostes Neto (042.030.702-87); Marcelo Pacheco dos Guarany (837.440.611-91); Marcos Rosas Degaut Pontes (428.874.611-68); Orlando Leite Ribeiro (994.344.077-53); Pedro Miguel da Costa e Silva (416.354.181-00); Wilson Vaz de Araújo (323.686.409-59).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais; Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na aprovação da Resolução Gecex 88, de 14/9/2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/Camex), relacionadas à prorrogação, por noventa dias, da manutenção da alíquota zero do Imposto de Importação (II) incidente sobre uma cota de 187,5 milhões de litros de produtos classificados como etanol anidro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência, na forma do art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, alertando-o que, caso seja observada a reincidência da irregularidade apontada, o Tribunal poderá eventualmente multar os gestores com fulcro no art. 209, §1º, c/c art. 268, I, do RI/TCU, de que:
9.2.1. a oitiva de órgãos e entidades responsáveis pela formulação e implementação da política energética nacional, assim designados pela Lei 9.478/1997, é imprescindível quando se discute a alteração da alíquota de impostos de comércio exterior incidentes sobre produtos das cadeias produtivas por eles regulados;
9.2.2. a inexistência da Estratégia Nacional de Comércio Exterior, prevista no art. 3º, I, do Decreto 10.044/2019, constitui falha grave na institucionalização da política de comércio exterior e reduz a transparência do processo decisório dos colegiados integrantes do Sistema Camex de Elaboração de Políticas de Comércio Exterior;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e à Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, destacando que sua íntegra estará disponível em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. encerrar o processo e arquivar autos.
- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência, na forma do art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, alertando-o que, caso seja observada a reincidência da irregularidade apontada, o Tribunal poderá eventualmente multar os gestores com fulcro no art. 209, §1º, c/c art. 268, I, do RI/TCU, de que:
9.2.1. a oitiva de órgãos e entidades responsáveis pela formulação e implementação da política energética nacional, assim designados pela Lei 9.478/1997, é imprescindível quando se discute a alteração da alíquota de impostos de comércio exterior incidentes sobre produtos das cadeias produtivas por eles regulados;
9.2.2. a inexistência da Estratégia Nacional de Comércio Exterior, prevista no art. 3º, I, do Decreto 10.044/2019, constitui falha grave na institucionalização da política de comércio exterior e reduz a transparência do processo decisório dos colegiados integrantes do Sistema Camex de Elaboração de Políticas de Comércio Exterior;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e à Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, destacando que sua íntegra estará disponível em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. encerrar o processo e arquivar autos.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).
10. Ata nº 46/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2732/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.261/2021-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80); Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.
1. Processo TC 042.261/2021-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80); Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada nas Secretarias Nacionais de Atenção à Primeira Infância (Snapi), de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) e de Inclusão Social e Produtiva (Seisp), subordinadas à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MCid), com o objetivo de avaliar os processos de supervisão e monitoramento e da cobertura dos Programas Criança Feliz, Alimenta Brasil e Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, todos sob responsabilidade da SEDS/MCid, bem como a cobertura das ações em relação à distribuição do público-alvo potencial, utilizando dados do período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021, além da obtenção de informações acerca da atuação do Ministério na coordenação das políticas voltadas à primeira infância,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao Ministério da Cidadania, órgão atualmente responsável pela formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais das políticas voltadas à primeira infância, por força dos arts. 1º, incisos I e VIII, e 44, incisos I, II, III e IV, do Anexo I do Decreto 11.023/2022, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que, em articulação com suas unidades subordinadas, incluindo a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, para que analise as possibilidades de adoção das seguintes medidas:

- 9.1.1. No que se refere ao Programa Criança Feliz:
9.1.1.1. nas futuras versões do Sistema e-PCF:
9.1.1.1.1. inserir de forma estruturada no sistema todo o conjunto de dados e informações relevantes, contidos nas planilhas de monitoramento mensal, para compartilhamento de forma estratificada e por unidade da federação, com estados e municípios;
9.1.1.1.2. disponibilizar no sistema os relatórios gerenciais, contendo informações sobre o desenvolvimento das ações do Programa, para consulta e extração de dados por estados e municípios;
9.1.1.1.3. disponibilizar no sistema os painéis gerenciais, elaborados pela Secretaria, aos gestores municipais e coordenadores estaduais para auxílio na gestão local do Programa;
- 9.1.1. No que se refere ao Programa Criança Feliz:
9.1.1.1. nas futuras versões do Sistema e-PCF:
9.1.1.1.1. inserir de forma estruturada no sistema todo o conjunto de dados e informações relevantes, contidos nas planilhas de monitoramento mensal, para compartilhamento de forma estratificada e por unidade da federação, com estados e municípios;
9.1.1.1.2. disponibilizar no sistema os relatórios gerenciais, contendo informações sobre o desenvolvimento das ações do Programa, para consulta e extração de dados por estados e municípios;
9.1.1.1.3. disponibilizar no sistema os painéis gerenciais, elaborados pela Secretaria, aos gestores municipais e coordenadores estaduais para auxílio na gestão local do Programa;



9.1.1.2. viabilizar a adoção de indicadores de qualidade do Programa Criança Feliz a serem utilizados na avaliação da qualidade do trabalho realizado pelas equipes técnicas do PCF e no processo de desenvolvimento das crianças atendidas;

9.1.1.3. implementar o uso de plataformas eletrônicas móveis como celulares, smartphones e tablets, integrados ao Sistema e-PCF, com o objetivo de registrar as visitas realizadas e avaliar junto aos beneficiários do Programa a qualidade do atendimento prestado pela equipe técnica do PCF;

9.1.1.4. inserir nos relatórios situacionais informações e dados que sejam relevantes para o Programa Criança Feliz, além de incorporá-los e alimentá-los diretamente no sistema e-PCF quando no desenvolvimento de suas futuras versões;

9.1.1.5. estabelecer regras metodológicas objetivas para a correta identificação do público-alvo do Programa Criança Feliz previsto nos incisos III e IV do art. 2º da Portaria 664/2021;

9.1.1.6. com base nos Princípios da Impessoalidade, da Moralidade e da Justiça Social, estabelecer critérios adicionais para seleção dos novos municípios que serão contemplados pelo Criança Feliz, com o objetivo de alcançar uma distribuição mais justa e igualitária de beneficiários e de municípios em todo o território nacional;

9.1.2. No que se refere ao Programa Alimenta Brasil:

9.1.2.1. elaborar normativo regulamentando as visitas in loco para todas as modalidades do Programa Alimenta Brasil, definindo uma sistemática de planejamento a ser seguida pelos órgãos coordenadores e pela Conab;

9.1.2.2. adotar medidas efetivas para a identificação dos beneficiários recebedores finais do Programa Alimenta Brasil, com vistas à focalização prioritária do programa no público que sofre de insegurança alimentar grave;

9.1.2.3. em conjunto com o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGAlimenta), e considerando competências estabelecidas no art. 8º, §§1º e 2º, c/c no art. 1º, parágrafo único, do Decreto 10.880/2021, editar norma formal que estabeleça critérios gerais de alocação dos recursos do Programa, em especial no que se refere à modalidade Compra e Doação Simultânea, considerando, entre outros fatores, a priorização das regiões em situação de insegurança alimentar grave;

9.1.3. No que se refere ao Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico:

9.1.3.1. adotar providências imediatas para colocar o módulo de produção de relatórios do SISCT em funcionamento, bem como as demais funcionalidades que, por hora, não estão funcionando adequadamente, sem prejuízo da implementação de outras melhorias que se fizerem oportunas e convenientes;

9.1.3.2. divulgar relatórios gerenciais sobre a gestão do Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico de forma que seja possível exercer o devido controle social;

9.1.3.3. adotar mecanismos para aprimorar a fiscalização sobre as entidades contratadas para o Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, de maneira que seja suficiente e abrangente, podendo nesse intuito utilizar-se da contratação de terceiros, como prevê o §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021, ou firmar acordos com entes subnacionais com esse objeto;

9.1.3.4. utilizar o resultado dos projetos em andamento com os objetivos de ampliar e definir os indicadores e parâmetros de qualidade da prestação de serviços de acolhimento, bem como de avaliar o cumprimento das metas e objetivos da política pública, de forma a realizar um monitoramento efetivo do Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, ou seja, estabelecer um fluxo contínuo de dados confiáveis sobre o desempenho das ações desenvolvidas, o que permitirá medir se objetivos e metas estão sendo alcançados;

9.1.3.5. adotar norma com critérios objetivos com vistas a corrigir as distorções geográficas apontadas nesse trabalho, levando-se em consideração também outros fatores como gênero, idade, tipo de substância ilícita consumida, entre outros, de forma a contribuir para uma distribuição equitativa de vagas financiadas pelo Governo Federal no Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, devendo tais critérios ser baseados em estudos confiáveis, atuais e abrangentes sobre o assunto;

9.1.4. Em relação aos Programas Criança Feliz, Alimenta Brasil e Rede de Suporte Social ao Dependente Químico:

9.1.4.1. aprimorar a supervisão dos programas, realizando um planejamento adequado dos serviços de apoio técnico e gerencial às unidades executoras, com a organização e profissionalização dessas atividades, promovendo ainda ações que possam atingir todos os executores, a exemplo de palestras periódicas, disponibilização na internet de orientações atualizadas aos parceiros, divulgação de perguntas e respostas, entre outras;

9.1.5. No que se refere a sua responsabilidade pela formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais das políticas voltadas à primeira infância:

9.1.5.1. adotar as providências de sua competência para implementação de um órgão colegiado, conforme previsto no caput do art. 7º da Lei 13.257/2016, com vistas a promover a articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos com as ações direcionadas a esse público para o cumprimento integral das demandas da referida Lei;

9.1.5.2. adotar providências para a instituição do sistema de monitoramento, coleta e avaliação de dados de que trata o art. 11, caput, da Lei 13.257/2016, prevendo a edição dos atos normativos necessários e a articulação, com o apoio da Casa Civil, com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema, com vistas à divulgação de todas as informações requeridas num portal único;

9.1.5.3. implementar todas as etapas para instituição do instrumento individual de registro unificado de dados (portal único) do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado para atendimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Lei 13.257/2016, a partir de dados fornecidos pelos ministérios executores de políticas públicas para a primeira infância, inseridos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância (Decreto 10.770/2021);

9.1.5.4. atuar junto a órgãos e entidades no sentido de superar eventuais óbices ao compartilhamento de informações ou o compartilhamento inadequado das mesmas, e também quaisquer outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do sistema de monitoramento, coleta e avaliação de dados de que trata o art. 11, caput, da Lei 13.257/2016;

9.2. Recomendar ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Portaria de Consolidação/MS 2, de 28/9/2017, Anexo X), bem como pela alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde (Portaria/MS 3.462/2010 c/c Portaria/MS 1.412/2013), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que avalie as possibilidades de adoção das providências necessárias à implementação das medidas contidas no §1º do art. 11 da Lei 13.257/2016, relacionado a dados que sejam de sua responsabilidade;

9.3. Recomendar aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Educação, da Cidadania, da Saúde, do Turismo, e da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que avaliem as possibilidades de adoção das providências necessárias à implementação das medidas contidas no art. 11, caput, da Lei 13.257/2016, no que se refere às políticas públicas afetadas à primeira infância sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 2º, 4º e 5º do Decreto 10.770/2021;

9.4. Recomendar ao Ministério da Economia, órgão responsável pela coordenação e orientação da execução das atividades setoriais relacionadas com os sistemas de orçamento, bem como pela avaliação do gasto público e dos seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais, em articulação com outros órgãos (arts. 21, I, e 43, I, do Decreto 9.745/2019), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que avalie as possibilidades de adoção das providências necessárias à implementação das medidas contidas no §2º do art. 11 da Lei 13.257/2016, inclusive as informações referentes aos entes subnacionais;

9.5. Recomendar ao Ministério da Economia, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Turismo e ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que avaliem as possibilidades e a forma de disponibilizar ao Ministério da Cidadania, quando solicitados, os dados e as informações e de suas competências, bem como de permitir

integrações de sistemas e viabilizar soluções tecnológicas capazes de estruturar o sistema de monitoramento, coleta e avaliação de dados de que trata o art. 11 da Lei 13.257/2016;

9.6. Dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria Geral da União, ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGAlimenta), à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, bem como aos gabinetes das Deputadas Federais Leandre Dal Ponte e Paula Belmonte;

9.7. Orientar a Segecex que, mediante SecexPrevi ou outras unidades técnicas competentes, realize o monitoramento das recomendações contidas nos itens acima;

9.8. Arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2733/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitido nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2018 dos responsáveis a seguir, em razão das falhas apontadas, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

a.1) Oscar Halac e Virgília Augusta da Costa Nunes: concessão de jornada de trabalho flexibilizada sem o atendimento integral das condições estabelecidas no Decreto 1.590/1995 e na IN-MPDG-SEGES 2/2018;

a.2) Jacqueline Bathomarco Correa: não apuração da real área ocupada pelo Colégio Pedro II, que desencadeou a contratação de serviços de limpeza e conservação dos campi sem o conhecimento das áreas exatas ocupadas pela instituição de ensino, bem como morosidade na adoção de providências para apuração de responsabilidades e ressarcimento dos prejuízos decorrentes das irregularidades do Contrato 11/2014;

b) julgar regulares as contas de Adilson Rosa de Anaide, Carlos Henrique Paixão Miranda, Eliana Myra de Moraes Soares, João Rodolpho Cabral de Souza, Jorge Fernando Silva de Araújo, Leda Cristina de Freitas Miranda Parentes Alo, Leonardo Fogaca Cetrangolo, Luiz Francisco Dias Pereira, Marcia Martins de Oliveira, Marco Antonio da Costa, Vera Lúcia Lopes Medalha e Yasmin Harmony Abreu Rito, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dispensar, nos moldes do Acórdão 10.682/2020-TCU-2ª Câmara, de relatoria da E. Ministra Ana Arraes, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, a expedição de comunicação à Controladoria-Geral da União e ao Colégio Pedro II quanto ao teor desta deliberação, considerando que as instituições podem acessar os autos de forma integral por meio da plataforma Conecta-TCU; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-036.091/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Adilson Rosa de Anaide (058.158.257-86); Carlos Henrique Paixao Miranda (165.920.832-71); Eliana Myra de Moraes Soares (346.937.267-53); Jacqueline Bathomarco Correa (912.417.907-87); Joao Rodolpho Cabral de Souza (021.109.885-09); Jorge Fernando Silva de Araújo (643.187.027-15); Leda Cristina de Freitas Miranda Parentes Alo (634.066.837-20); Leonardo Fogaca Cetrangolo (008.491.637-06); Luiz Francisco Dias Pereira (078.632.087-77); Marcia Martins de Oliveira (881.715.157-20); Marco Antônio da Costa (290.259.907-20); Oscar Halac (511.005.257-34); Vera Lúcia Lopes Medalha (661.589.317-72); Virgília Augusta da Costa Nunes (265.512.767-68); Yasmin Harmony Abreu Rito (138.524.227-28).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão em Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Elba Laiza Barroso Martins e Maria Eleuza Martins Oliveira Leite, respectivamente ex-secretária de saúde e ex-secretária de finanças de Pedro II/PI, em face do pagamento irregular de medicamentos e materiais hospitalares fornecidos com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município de Pedro II/PI.

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação às recorrentes, do teor deste acórdão.

1. Processo TC-005.000/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.223/2022-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.212/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.211/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.214/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.207/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.206/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Biomed Produtos Medicos e Hospitalares Eireli (06.881.482/0001-12); Elba Laiza Barroso Martins (989.859.063-72); Maria Eleuza Martins Oliveira (145.128.583-34); R. O. Carvalho do Nascimento (05.577.401/0001-22).

1.3. Recorrente: R. O. Carvalho do Nascimento (05.577.401/0001-22).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Pedro II - PI.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI), Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI); Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI); Vitoria Alzenir Pereira do Nascimento (18.989/OAB-PI), Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (19.150/OAB-PI); Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (6170/OAB-PI).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Acompanhamento autuado em atenção ao decidido no Acórdão 451/2014-TCU-Plenário, para verificar, concomitante à execução do Programa Garantia-Safra (GS), o enquadramento dos inscritos com os critérios legais, no intuito de contribuir para que os pagamentos sejam destinados, tão somente, às famílias que façam parte do público-alvo definido;



Considerando a celebração, entre o Tribunal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do Acordo de Cooperação Técnica 32/2021, que disciplina o intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica 32/2021 estabelece o envio ao Mapa dos resultados de cruzamentos de dados realizados com a base de dados do GS e as demais bases disponíveis no TCU;

Considerando a conclusão, pela SecexAgroAmbiental, do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra (GS) 2021/2022;

Considerando que, por se tratarem de meros indícios, os apontamentos constantes do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra (GS) 2021/2022 ainda precisam ser comprovados por meio de procedimentos a cargo dos gestores do programa;

Considerando que o art. 2º, § 1º, da Resolução-TCU 223/2009, estabelece que o destinatário de informação constante de processo cuja matéria ainda não tenha sido apreciada pelo Tribunal deverá ser alertado acerca do seu caráter preliminar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 41, inciso I, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 241, inciso II, do Regimento Interno e com a Resolução-TCU 223/2009, quanto ao processo a seguir relacionado, em ordenar a adoção das seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.596/2018-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Autorizar a SecexAgroAmbiental, nos termos da Resolução-TCU 223/2009, a prestar, de imediato, as informações do resultado do cruzamento de dados realizado na relação de inscritos no programa Garantia-Safra 2021/2022 à Coordenação-Geral do Garantia Safra da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Mapa; e

1.6.2. Informar à Coordenação-Geral do Garantia Safra da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Mapa acerca do caráter preliminar dos apontamentos constantes do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra (GS) 2021/2022.

ACÓRDÃO Nº 2736/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Associação de Transgêneros de Novo Hamburgo/RS, referente a supostos desvios de recursos públicos e fraudes mediante o emprego de CPFs de pessoas já falecidas.

Considerando que os convênios, identificados no Portal de Transparência do Governo Federal, firmados entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e essa entidade, encontram-se na situação de "concluído" ou de "prestação de contas aprovada";

Considerando que a denúncia não está acompanhada de indícios das irregularidades, mas tão somente de extrato de um site com notícia das supostas irregularidades.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao denunciante.

1. Processo TC-014.144/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em: (a) expedir quitação a Kazuto Horii, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.934/2021 - TCU - Plenário; (b) dar ciência da presente deliberação ao responsável; e (c) encaminhar os autos à SeinfraCOM para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-019.948/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.083/2022-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Kazuto Horii (027.465.598-54); Pericles Garcia Santos (843.667.701-30); Vander Francisco Silva Denardi (035.189.411-00).

1.3. Interessados: Gomes & Azevedo Ltda - Epp (03.688.640/0001-24); Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS (15.465.016/0001-47).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.8. Representação legal: Liana Chianca Oliveira Noronha (16447/OAB-MS) e Sandra Luciana Urnau (10.530/OAB-MS); Sandra Luciana Urnau (10.530/OAB-MS); Ana Claudia Mello Vasconcelos (13780/OAB-MS).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o pregão eletrônico objeto desta representação foi revogado pela autoridade competente, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18/7/2022, em função da privatização do Grupo Eletrobrás e por estar a partir de então "desvinculada das obrigações oriundas da Lei 13.303/2016" (peça 149);

Considerando que, no tocante à jurisdição, a Furnas Centrais Elétricas S.A. é uma empresa controlada pela Eletrobras e esta estatal foi, de fato, privatizada em 17/6/2022;

Considerando que, a partir da data supracitada, a Furnas Centrais Elétricas S.A. deixou de ser jurisdicionada deste Tribunal;

Considerando, porém, que a abertura da sessão pública atinente ao pregão em apreço ocorreu em momento anterior à privatização da empresa, o que recomenda o conhecimento da presente representação, uma vez satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido de considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da

representação e considerá-la prejudicada, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.611/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.142/2022-2 (REPRESENTAÇÃO); 006.247/2022-9 (REPRESENTAÇÃO); 007.640/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Engema Construcoes e Servicos Ltda (02.016.712/0001-24).

1.3. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a..

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Lais Fernanda Soto Silva (398822/OAB-SP) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (216852/OAB-SP), representando Engema Construcoes e Servicos Ltda; Andre Moreira de Araujo (156599/OAB-RJ), representando Furnas Centrais Elétricas S.a.; Antonio Carlos Peixoto, representando Rp Manutencao Industrial Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada, dar ciência desta decisão ao representante e à Funasa, encaminhando-lhes cópia da peça 9 destes autos, e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-008.733/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, 250 e 276, §6º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.179/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Protecop Sas (21.547.760/0001-93).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: Victor Hugo Acuna Munoz, representando Protecop Sas; Gustavo Swain Kfourri (35197/OAB-PR) e outros, representando Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que o juízo de aceitação de laudos laboratoriais, nos moldes previstos nos subitens 26.5.1, 26.5.2 e 26.5.3 do Anexo I do Termo de Referência do Edital 19/20022, deve ser baseado em análises e/ou estudos, cujo teor fique documentado nos autos do processo licitatório, sob pena de infringir o art. 38, inciso XII, da Lei 8.666/1993 c/c art. 22, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.7.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal e ao representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2741/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para a sua adoção; em fazer a seguinte ciência; e em determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.481/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Acre.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (5228/OAB-AC), representando Vip Multiserviços e Consultoria Ltda.

1.6. Dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as falhas identificadas no Pregão Eletrônico 5/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. a ausência de negociação no item 2 do certame, diante da proposta ofertada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., afronta o previsto no item 7.28.1 do edital e no art. 38 do Decreto 10.024/2019.

ACÓRDÃO Nº 2742/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.866/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Extremoz/RN e ao representante, encaminhando-lhes cópias dos pareceres que o fundamentam;

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.



ACÓRDÃO Nº 2743/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-014.234/2022-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.7. Representação legal: Ernesto Lima Cruz, Ari Barbosa Ferreira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2022 - TCU - Plenário

Considerando a competência do Tribunal de Contas da União para acompanhar a elaboração e execução das leis orçamentárias anuais, bem assim fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016;

Considerando a legitimidade do autor da representação e os pressupostos de constituição válidos para o processo;

Considerando a ausência de competência do Tribunal de Contas da União para atuar no curso dos processos legislativos referentes às emendas constitucionais, ainda que as normas envolvam temas relacionados às finanças públicas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; 52, incisos I e II, da Resolução TCU 324/2020; 41, inciso I, alínea "a", da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", inciso V, alínea "c", 157, 242, inciso I, alínea "a", 235, 237 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar, por ausência dos pressupostos autorizadores; e promover as ações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com vistas aos esclarecimentos acerca da execução orçamentária do Programa Auxílio Brasil (PAB).

1. Processo TC-012.358/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. realizar diligência ao Ministério da Economia, para que sejam apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, respostas aos questionamentos levantados na instrução da unidade técnica (peça 9, item 48, subitens c.1 a c.7), bem como seja encaminhada a documentação pertinente, com referência à aprovação da PEC 1/2022 e à execução, no orçamento de 2022 e estimativas de dotação para 2023, do Programa Auxílio Brasil (PAB);
- 1.6.2. encaminhar ao Ministério da Economia cópias da representação inicial (peça 1) e das instruções da unidade técnica (peças 9 e 10), para subsidiar as respostas.

ACÓRDÃO Nº 2745/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV; 143, V, alínea "a"; 235, 237; 242, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal, c/c os arts. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; 52, incisos I e II, da Resolução TCU 324/2020; 41, inciso I, alínea "a", da Lei 8.443/1992; de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e apensar o processo ao TC 014.355/2022-1, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-020.477/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 1.559/2021, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), com vistas a futuras e eventuais aquisições de material médico-hospitalar;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), na análise de mérito do processo, propôs, em suma, a procedência da representação e a declaração de inidoneidade da empresa Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda. para participar de licitações na Administração Pública federal, além dos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios que envolvam a aplicação de recursos federais (peças 33-35);

Considerando, entretanto, que, determinei a realização de diligência a fim de confirmar a existência de recursos federais na execução dos contratos derivados do pregão, ante a falta de informação no edital sobre a fonte de custeio das aquisições (peça 36);

Considerando que, na última instrução (peça 43), a Selog, a partir da documentação juntada, constatou ser próprias do ente federativo as fontes de custeio dos dispêndios efetuados em decorrência do referido certame, bem como não haver, até o momento, o uso de recursos da União da fonte 91 (Sistema Único de Saúde - SUS);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 103, § 1º, e 105, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos, em a) não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; b) enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para adoção das providências de sua alçada; c) comunicar os termos deste acórdão à representante e à pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; e d) arquivar o processo.

1. Processo TC-045.675/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sinergia Médica Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda. (09.128.920/0001-64).
- 1.2. Interessada: Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda. (18.544.281/0001-09).
- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.7. Representação legal: Francisco Hugo Pessoa Menezes (OAB/CE 44.398) e outros, representando a Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2747/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação à Sra. Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário (peça 50, p. 8-11), alterado pelo Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário (peça 120); e

- b) encaminhar cópia da presente deliberação à responsável.
1. Processo TC-425.110/1995-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 750.016/1996-5 (REPRESENTAÇÃO); 029.443/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.442/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.539/1995-9 (SOLICITAÇÃO); 036.309/2011-7 (SOLICITAÇÃO); 029.441/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.594/1995-7 (SOLICITAÇÃO); 029.440/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Accioly José da Silva (100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (019.372.782-04); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (347.256.010-04); Heraldo Fróes Ramos (006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1.246), Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265), Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Dênis de Oliveira Braga (921.056.291-72), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.877/2017-TCU-Plenário (peça 63);

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.242/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 020.449/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Dênis de Oliveira Braga (921.056.291-72); Sérgio da Silva Júnior (982.118.461-87).
- 1.3. Órgão: Ministério do Esporte (extinto).
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, interposto por Luiz Fernando de Pádua Fonseca contra o Acórdão 2.951/2020-TCU-Plenário - (Peça 97) (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), proferido na Sessão Telepresencial do Plenário de 4/11/2020 nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes relativas ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. cessar o sobrestamento dos autos, com base no art. 47, § 3º, da Resolução TCU 259/2014;
- 9.2. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, da Lei 8.443/1992, sem aplicação de multa, as contas de David José de Castro Gouvêa, José Ribamar da Cruz Oliveira, Luís Munhoz Prosel Júnior, Luiz Fernando de Pádua Fonseca e Rômulo do Carmo Ferreira;
- 9.3. julgar regulares com as ressalvas abaixo indicadas, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, as contas de Hideraldo Luiz Caron, Luiz Antônio Pagot, Luziel Reginaldo de Souza, Martinho Candido Velloso dos Santos, Mauro Barbosa da Silva, Michel Dib Tachy, Francisco de Assis Ramalho Além e José Henrique Coelho Sadok de Sá, dando-lhes quitação;

- 9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessado; 9.6. encerrar o processo e arquivar os autos."

Considerando que o art. 285, do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantam a intempestividade do recurso;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 212 a 214) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 216);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do recurso interposto por Luiz Fernando de Pádua Fonseca contra o Acórdão 2.951/2020-TCU-Plenário - (Peça 97) (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.182/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Armando Fontenele de Albuquerque (071.142.903-06); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Circe Maria Lima Gandra Baptista (140.398.182-53); Daniele Lima Menezes Porto De Sa (514.873.571-68); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Edson Campos (153.735.091-91); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fermiano Yarzon



(079.579.041-49); Fernando Fortes Melro Filho (787.303.504-25); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Faustino Pereira Filho (042.035.264-34); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Francisco das Neves (062.833.301-34); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); João José dos Santos (542.170.249-91); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Leandro Ferreira (075.919.477-70); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Marco Antônio Rocha Medeiros (011.572.565-20); Marcos Cesar Crispim Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Miguel de Souza (098.365.274-00); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Nei Japur (071.927.036-72); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Ricardo Rossi Madalena (137.221.248-59); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião Jose Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Zilda Maria dos Santos Mello (436.702.457-15); Élio Bahia Souza (189.776.697-15).

1.2. Recorrente: Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Paulo Henrique Franco Palhares (19336/OAB-DF), Fernando Luiz Carvalho Dantas (22588/OAB-DF) e outros, representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-PE), representando Luis Munhoz Prosel Junior; Públio Borges Alves (2.365/OAB-TO), representando Romulo do Carmo Ferreira Neto.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2750/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas, interposto por Ezequiel Sousa do Nascimento contra o Acórdão 732/2021-TCU-Plenário - (Peça 68) (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) proferido na Sessão Telepresencial do Plenário de 31/3/2021 nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) relativa ao exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Leonardo Manoel da Silva (CPF: 316.819.801-34), Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (CPF: 334.477.481-68), Sebastião da Costa Pereira (CPF: 247.861.601-72), Aurea Inácio Ribeiro (CPF: 185.082.271-91), Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91), Luciana Tannus Da Silva (CPF: 254.035.085-20), Augusto Lopes de Almeida Ribeiro (CPF: 010.427.017-92), Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (CPF: 656.853.937-68), Ronaldo Donizete Pereira (CPF: 119.061.111-20), Danilo Rocha Limoeiro (CPF: 959.376.761-49), Adriana Phillips Ligiero (CPF: 807.683.341-87), Marcio Alves Borges (CPF: 399.724.451-00), Tatiana da Costa Ferreira (CPF: 658.436.061-04), Marcelo Alvares de Sousa (CPF: 606.637.231-91), Maria Emília Piccinini Veras (CPF: 022.079.311- 53) e Maria das Graças Parente Pinto (CPF: 115.946.831-15), dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento julgar regulares com ressalva as contas de Rodolfo Peres Torelly (CPF: 152.584671-04) e Geraldo Riesenbeck (CPF: 235.072.680-00), dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF: 339.653.821-87), ex-Secretário de Políticas Públicas e Emprego; Fátima Rosa Naves (CPF: 355.517.711-72), ex-Coordenadora-Geral de Qualificação; Anete Alves Fernandes Fidelis (CPF: 146.269.501-91), ex-Coordenadora-Geral de Qualificação Substituta; Carlo Roberto Simi (CPF 330.130.557-15), ex-Diretor do DEQ; e José Geraldo Machado Júnior (CPF: 736.227.887- 04), ex-Diretor do Departamento de Qualificação Substituto;

9.4. determinar à SPPE, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias para obtenção de ressarcimento dos recursos glosados do Convênio 021/2007 (Siafi 594404), celebrado com a Prefeitura de Niterói/RJ, e, no caso de insucesso das medidas administrativas, instaure tomada de contas especial, informando ao TCU, no mesmo prazo, o resultado conclusivo das providências;

9.5. dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego."

Considerando que o art. 285, do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 145 a 147) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 149);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso interposto por Ezequiel Sousa do Nascimento contra o Acórdão 732/2021-TCU-Plenário - (Peça 68) (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.067/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiero (807.683.341-87); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Augusto Lopes de Almeida Ribeiro (010.427.017-92); Aurea Inácio Ribeiro (185.082.271-91); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Danilo Rocha

Limoeiro (959.376.761-49); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos (355.517.711-72); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Jose Geraldo Machado Jr (736.227.887-04); Leonardo Manoel da Silva (316.819.801-34); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Alvares de Sousa (606.637.231-91); Maria Emilia Piccinini Veras (022.079.311-53); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Maria das Graças Parente Pinto (115.946.831-15); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Ronaldo Donizete Pereira (119.061.111-20); Sebastião da Costa Pereira (247.861.601-72); Tatiana da Costa Ferreira (658.436.061-04); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91).

1.2. Recorrente: Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Representação legal: Ulisses Riedel de Resende (968/OAB-DF), representando Ezequiel Sousa do Nascimento; Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena (37.719/OAB-PE), Walber de Moura Agra (757-B/OAB-PE) e outros, representando Carlo Roberto Simi.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1632/2020 - TCU - Plenário, proferido em 24/6/2020, no TC 011.702/2018-4, de Relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, c/c art.17 da Resolução 315/2020 TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 1632/2020 - TCU- Plenário;

b) considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 1632/2020 - TCU- Plenário;

c) dar ciência à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de realização de Termo de Acordo de compensação pelos dias e horas não trabalhados durante o movimento grevista ocorrido nos dias 25/10/2017 e 1º/11/2017 a 11/6/2018, com todos os servidores que participaram do movimento grevista, de modo a dar cumprimento à decisão judicial transitada em julgado especificada no subitem 9.2.2 do Acórdão 1632/2020 - TCU- Plenário;

d) encaminhar o presente Acórdão à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, destacando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) apensar definitivamente estes autos ao TC 011.702/2018-4, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-039.877/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Delegacia da Receita Federal Em São Luís/MA (00.394.460/0080-45); Roosevelt Aranha Saboia (351.258.373-34); Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87); Secretaria-executiva do Ministério da Economia.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, considerando os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU, ACORDAM em expedir quitação aos responsáveis Renato Neves da Rocha Filho (116.075.725-91) e Tânia Regina Gomes Santos (140.560.705-04), ante o recolhimento integral das respectivas multas que lhes foram aplicadas por este Tribunal por meio do Acórdão 1780/2022 - TCU - Plenário, item 9.5, relator Ministro Antonio Anastasia, dando-lhe ciência desta deliberação.

1. Processo TC-012.131/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Iabi Bandeira Macêdo (918.489.975-15); Ival Maia Ribeiro (292.465.555-20); José Muniz Rebouças (550.844.007-00); Liberio Menezes Filho (017.704.545-00); Luiz Borba Souza (220.084.205-82); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Renato Neves da Rocha Filho (116.075.725-91); Roberto Conceição dos Santos (787.290.255-91); Rogério de Abreu Menescal (380.965.793-04); Tânia Regina Gomes Santos (140.560.705-04).

1.2. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia (14.372.148/0001-61).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: Ival Maia Ribeiro (9122/OAB-BA), Matheus Falcão de Almeida Seixas (21159/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.14.1 e cumprida a referente ao subitem 9.14.2, ambos do Acórdão 1.434/2020 - Plenário, sem prejuízo de conceder novo prazo de 90 (noventa) dias à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO para cumprimento da determinação contida no subitem 9.14.1 do acórdão acima mencionado, e em encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, e à SRTE/RO, restituindo os presentes autos à SecexPrevidência, após as devidas comunicações, para continuidade do monitoramento, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-045.307/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 2754/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para cumprimento das determinações constantes do item 1.7. do acórdão 6959/2022-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-019.403/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Daise Elenise de Souza (344.121.152-91); Joana Eliana Souza de Araujo (138.520.272-68); Maria Helena Moura de Souza (192.407.242-49); Maria Regina Moura de Souza (171.985.182-49); Raimunda Costa Correa (053.585.822-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, levantar o sigilo que recai sobre os autos, com exceção da peça 12, classificada como informação pessoal, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao denunciante, ao 4º Batalhão de Inteligência Militar e ao Comando Militar da Amazônia.

1. Processo TC-013.382/2022-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia para considerá-la prejudicada quanto a análise de mérito por perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, (peça 40), ao denunciante.

1. Processo TC-016.392/2015-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.7. Representação legal: Joao de Carvalho Leite Neto (19914/OAB-DF), Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria (30327/OAB-GO) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2757/2022 - TCU - Plenário

Considerando que não se verificou a presença de interesse público, tendo em vista que a denúncia apócrifa não apresentou indícios concernentes às irregularidades apontadas, portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade aplicados à espécie processual, constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, levantar o sigilo que recai sobre os autos, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-020.493/2022-3 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial/DCTA - Comando da Aeronáutica.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2022 - TCU - Plenário

Considerando o exame promovido pela unidade instrutiva no sentido de que os documentos apresentados pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e pelo Conselho Regional de Enfermagem no Maranhão (Coren/MA) demonstram que as determinações e a recomendação expedidas por meio do acórdão 755/2022-TCU-Plenário foram parcialmente cumpridas;

Considerando a informação apresentada pelo Cofen de que periodicamente supervisionará a implantação do procedimento de guarda de documentos no âmbito do Coren/MA (peças 24-25);

Considerando, ademais, a informação apresentada pela Secretaria de Controle Externo da Administração de Estado (SecexAdministração) de que está em curso ação de controle (TC 014.349/2022-1) destinada a avaliar, entre outros temas, o cumprimento da LAI pelos conselhos de fiscalização profissional, em continuidade às ações que resultaram no acórdão 96/2016-TCU- Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumpridas as determinações e a recomendação constantes dos itens 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão 755/2022-TCU-Plenário, considerar desnecessário o prosseguimento do presente monitoramento, e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-007.483/2022-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 35 minutos, após informar que serão realizadas sessões extraordinárias públicas na próxima terça-feira, dia 13 de dezembro, sendo às 9 horas a sessão da Segunda Câmara e às 10 horas a sessão do Plenário, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA ao Caixa Econômica Federal, cessão de uso, a título oneroso, de área específica no Hall de entrada do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, localizado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1 DO FUNDAMENTO

1.1 A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, Decreto nº 3.725/2001 e Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2 DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área localizada no Hall de entrada do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, situado na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 158,94 m², com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento do Caixa Econômica Federal, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação, telefone e energia elétrica, bem como, as despesas com água e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

4 DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2 A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3 Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Des. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e diante do contido no DES CAMC 309/2022, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR, ad referendum do Órgão Especial, o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Informática (c-4427), criado pela Lei 10.800/2003, em Técnico Judiciário Área Administrativa sem especialidade, com fundamento no art. 6º, do Anexo I, da Portaria Conjunta n.º 3/2007 dos Tribunais e Conselhos Superiores e no art. 5º da Resolução CSJT nº 47/2008.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANA CAROLINA ZAINA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 622, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Acreditação CFA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769/1965, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento da autarquia.

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRAs defende a melhoria contínua do ensino da ciência da Administração;

CONSIDERANDO que o ensino de qualidade contribui para oferta de profissionais mais qualificados para o exercício da profissão.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 11ª sessão, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada a Acreditação CFA, com a finalidade de distinguir as Instituições de Educação Superior (IES) que ofertem cursos de graduação em Administração.

Art. 2º A concessão da Acreditação CFA levará em consideração as seguintes premissas:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Administração;

III - outros quesitos a serem definidos em edital elaborado pelo CFA.

Art. 3º A certificação recebida pela IES em decorrência da participação no programa de que trata a presente resolução terá validade de dois anos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 623, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Pernambuco.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, de examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea "e", do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11 e 16, inciso V, do Regimento do CFA, aprovado pela RN CFA584/2020,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 11ª reunião, realizada em 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 247, de 29/12/2000.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os parágrafos do artigo 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução CFB nº 203, de 23 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a determinação constante na sentença proferida nos autos do processo nº 0801575-80.2020.4.05.8100, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, resolve:

Art. 1º Os parágrafos do art. 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 203 de 18/12/2017, incluídos pela Resolução CFB nº 203, publicada no DOU, de 23 de julho de 2018, Seção 1, pág. 159, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º Os professores e bibliotecários designados para exercer as funções de orientador nas instituições de ensino deverão possuir registro no CRB da sua jurisdição de atuação e estar em dia com as demais obrigações profissionais.

§ 2º Ao supervisor do estabelecimento concedente do estágio supervisionado em biblioteconomia não é exigido o registro no CRB, desde que comprovada a necessária experiência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

FABIO LIMA CORDEIRO

RESOLUÇÃO CFB Nº 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Apoio às atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS).

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB;

Considerando a importância da atividade de fiscalização para assegurar o exercício profissional do Bibliotecário;

Considerando a necessidade de criar instrumentos que possibilitem apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), com intuito de contribuir com o cumprimento do pleno exercício das suas atividades de fiscalização profissional; , resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Sistema CFB/CRB, o Programa de Apoio às Atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS), com a finalidade de destinar recursos financeiros para projetos de fiscalização do exercício profissional do bibliotecário.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 2º Os recursos do PAFIS serão constituídos da seguinte forma:

I - no máximo 10% (dez por cento) dos valores totais das cotas-parte devidas ao CFB pelos Conselhos Regionais;

II - 100% de contribuições, auxílios, doações e legados recebidos pelo CFB de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao PAFIS.

Art. 3º Os recursos do PAFIS serão destinados exclusivamente ao apoio às atividades de fiscalização dos CRBs.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO PAFIS

Art. 4º Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional interessado encaminhará projeto ao CFB, contendo:

I - diagnóstico da situação técnico-administrativa e financeira atualizada do CRB, demonstrando a capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto;

II - justificativa;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas a serem atingidas;

V - ações a desenvolver;

VI - prazo de execução, ao exercício corrente de recebimento dos recursos;

VII - resultados esperados;

VIII - recursos necessários e contrapartidas em recursos financeiros;

IX - cronograma de execução;

X - cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º As metas a serem atingidas, levando-se em consideração o ano em curso, em relação aos dois últimos exercícios, serão expressas por meio dos seguintes indicadores:

a) percentual de aumento do número de registros de pessoas físicas e jurídicas;

b) percentual de redução do índice de inadimplência;

c) percentual de instituições fiscalizadas.

§ 2º Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional deve possuir uma estrutura de fiscalização, compreendendo, no mínimo, um fiscal, até a data de assinatura do termo de compromisso.

Art. 5º O projeto de participação no PAFIS poderá ser submetido ao CFB uma vez por ano.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados, anualmente, até o dia 30 de agosto, para inclusão no orçamento do ano seguinte do CFB.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica às situações excepcionais citadas nos incisos V e VI do artigo 9º.

§ 3º As fiscalizações previstas no projeto deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) no máximo 30% (trinta por cento) das instituições a serem fiscalizadas poderão ser administradas e/ou mantidas pelo poder público;

b) fica vedado o uso dos recursos para fiscalizar a região metropolitana e a capital onde fica localizada a sede do Conselho Regional;

c) no máximo 50% (cinquenta por cento) das instituições a serem fiscalizadas poderão estar localizadas na capital e região metropolitana, de estados que não possuem sede de Conselho Regional e cujo CRB possua mais de um estado sob sua jurisdição;

d) no mínimo 50% (cinquenta por cento) das instituições fiscalizadas deverão possuir biblioteca em funcionamento sem a presença de bibliotecário habilitado em seu quadro de pessoal.

Art. 6º Os gastos previstos no projeto deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - os recursos deverão ser gastos apenas com despesas de custeio, somente diárias e passagens, da fiscalização;

II - é vedada a previsão de contratação de pessoal com os recursos do PAFIS;

III - é vedado o uso dos recursos do PAFIS com materiais de publicação e comunicação.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização do CFB poderá vetar, de ofício, gastos previstos no projeto que fujam ao escopo do PAFIS.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do projeto e deverá ser:

I - exclusivamente financeira;

II - no percentual mínimo de 10%;

III - depositada e gerida em conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CFB.

Parágrafo único. A comprovação pelo Conselho Regional de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer mediante apresentação de declaração de contrapartida, assinada pelo presidente do Conselho Regional, conforme modelo estabelecido pelo CFB, e ainda, o valor do projeto deverá constar na proposta orçamentária do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º Cabe à Comissão de Fiscalização do CFB avaliar os projetos apresentados e encaminhar ao Plenário do CFB para deliberação quanto à sua aprovação, considerando os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados conforme os seguintes critérios:

I - histórico de execução em projetos anteriores;

II - adequação do projeto aos artigos 4º, 5º e 6º desta resolução;

III - capacidade técnica do Conselho Regional para executá-lo;

IV - insuficiência de recursos próprios para dar sustentação às ações de fiscalização;

situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no plano orçamentário;

V - situações de calamidade pública ou emergência que extrapolem a capacidade de gestão do Regional.

§1º A avaliação e a seleção pela Comissão de Fiscalização do CFB deverão ser finalizadas e aprovadas pelo plenário até a última plenária do ano em que foi solicitado o PAFIS.

§2º O detalhamento dos recursos aprovados por Conselho Regional deverá ser encaminhado pela Comissão de Fiscalização para a Comissão de Tomada de Contas, até o dia 31 de dezembro, para ser usado no controle da execução financeira no ano seguinte.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. A concessão dos recursos financeiros será oficializada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o CFB e o CRB beneficiado, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 11. A execução orçamentária e financeira do PAFIS será administrada pela Diretoria do CFB e monitorada pela Comissão de Fiscalização.

Art. 12. Consultada a Comissão de Tomada de Contas, receberão recursos financeiros do PAFIS os Conselhos Regionais que estiverem em dia com as suas obrigações perante o CFB, no momento da solicitação de liberação dos recursos aprovados, especialmente no que se refere a:

I - aprovação de balancetes mensais;

II - compartilhamento da cota-parte;

III - aprovação da prestação de contas do exercício anterior;



IV - aprovação da proposta orçamentária do ano em curso;
V - encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício anterior ao Tribunal de Contas da União;
VI - estar em dia com as parcelas de empréstimos contratados junto ao CFB, quando houver;
VII - possuir bibliotecário-fiscal em seu quadro de funcionários;
VIII - aprovação do relatório e da prestação de contas dos recursos recebidos pelo PAFIS do ano anterior, quando houver.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 13. O processo de prestação de contas anual deve ser composto pelas seguintes peças:
o) escritório de encaminhamento;
I - rol de responsáveis;
II - relatório de Gestão, detalhando a execução das ações do projeto, inclusive demonstrando os cumprimentos das metas e resultados cabíveis alcançados, e ainda, contendo demonstrativo analítico das despesas liquidadas;
III - conciliação bancária acompanhada dos respectivos extratos bancários mensais de todo o período de execução do projeto;
IV - comprovante de devolução do valor recebido e não utilizado, quando houver;
V - parecer da Comissão de Tomada de Contas concernente às despesas liquidadas;
VI - ata ou extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada de todas as notas fiscais, os recibos e os comprovantes de qualquer despesa paga pelo CRB, quando houver.
§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CFB até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente.
§ 3º A prestação de contas será recebida pelo CFB, e julgada pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Comissão de Tomada de Contas, sendo que a Comissão de Tomada de Contas deverá deliberar apenas no que tange à execução financeira.
§ 4º A Comissão de Fiscalização e/ou Comissão de Tomada de Contas poderão solicitar documentos pendentes ou complementares, caso necessário.
§ 5º Caso a prestação de contas seja indeferida, a Comissão de Fiscalização irá elaborar justificativa detalhada com as razões do indeferimento.
§ 6º Em face da decisão de indeferimento, cabe recurso para o plenário do CFB no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.
§ 7º Da decisão proferida pelo Plenário não cabe recurso.
§ 8º O indeferimento da prestação de contas impede que o CRB solicite o PAFIS no exercício seguinte.
§ 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução e no Termo de Compromisso a ser firmado entre o CFB e o Conselho Regional ensejará na devolução do valor total recebido, acrescido de correção monetária pelo INPC.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Diretoria do CFB, com posterior aprovação da Plenária.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções CFB nº 170, de 2 abril de 2016, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 143 e 144 de 27/04/2016 e nº 249, de 7 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 298, de 16/12/2021.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LIMA CORDEIRO - CRB-1/1763

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desconto no valor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência das autarquias, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso X do art. 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Biologia fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;
Considerando que o § 2º, do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para fixação de valores de anuidades, isenção para profissionais e concessão de descontos para pagamentos antecipados;
Considerando o art. 6º da Resolução nº 629, de 7 de outubro de 2022, que estabelece os valores das taxas, emolumentos, serviços e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2023;
Considerando que a anotação de responsabilidade técnica é importante instrumento de fiscalização efetiva dos profissionais para o Sistema CFBio/CRBios, de sorte a preservar os interesses da sociedade, nos termos da Resolução nº 11, de 2003; e
Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 395ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º Instituir o desconto de 25% no valor das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao exercício de 2023.
§ 1º O desconto de 25% previsto no caput não isenta o profissional Biólogo do pagamento de débitos anteriores à data da concessão do desconto.
§ 2º O valor da multa para Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs em atraso será calculado com base no valor previsto no caput deste artigo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, e validade até o último dia útil de dezembro de 2023.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 271, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o disposto no inciso XXV, do artigo 23 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução 421/2012, com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;
CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2022/COFEN/CONGER/DCIN (doc. SEI nº 0048461);
CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 03/2022/COFEN/Plen. (doc. SEI nº 0052471);
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00196.000446/2022-16;
CONSIDERANDO as deliberações da 548ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, decide:
Art. 1º Aprovar o Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial.
Art. 2º As Receitas serão realizadas mediante recebimento de cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:
I - Receitas Correntes: R\$ 153.379.721,43;
a) Transferências Correntes: R\$ 143.219.721,43;
b) Receitas Patrimoniais: R\$ 10.000.000,00;
c) Receitas de Serviços: R\$ 0,00;
d) Outras Receitas Correntes: R\$ 160.000,00.
II - Receitas de Capital: R\$ 50.000,00;
III - Total das Receitas: R\$ 153.429.721,43.
Art. 3º As Despesas serão realizadas de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:
I - Despesas Correntes: R\$ 141.907.234,26;
a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$55.441.361,48;
b) Outras Despesas Correntes: R\$ 86.465.872,78;
II - Despesas de Capital: R\$ 11.522.487,17;
a) Investimentos: R\$ 11.522.487,17;
b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00.
III - Total das Despesas: R\$ 153.429.721,43.
Art. 4º Fica a Presidente autorizada a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008 e nº 503/2016.
Art. 5º Fica a Presidente autorizada, durante o exercício de 2023, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.
Art. 6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triênio 2022/2024, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2023.
Art. 7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 8º Esta Decisão deverá ser publicada na Imprensa Oficial.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e pela Resolução nº 519, de 13 de março de 2020 e, em especial,
Considerando que a Lei nº 6.316/75 dispõe ser competência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional intervir sempre em caso de anormalidade administrativa ou financeira, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso IV: "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional."
Considerando ser também do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a responsabilidade pela supervisão da atividade finalística dos Conselhos Regionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/75;
Considerando que o dispositivo legal se encontra regulado, no caso de fluência de processo eleitoral, no artigo 59, da Resolução nº 519/2020, que dispõe : O COFFITO, por meio de decisão do Plenário, promoverá intervenção na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, se verificado, pelas circunstâncias do processo eleitoral, que este não findará antes do último dia estipulado para os mandatos dos profissionais atualmente mandatários do CREFITO, cabendo ao Presidente do COFFITO, por meio de Portaria, regular: I - Comissão Provisória Especial com no mínimo 2 (dois) Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, que não sejam inscritos na circunscrição onde ocorre o processo eleitoral; II - adoção de providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção; III - adoção de todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições, devendo esta medida durar apenas o prazo necessário para que os gestores eleitos tomem posse.
Considerando a solicitação da Presidência do CREFITO18, que anteendo a necessidade de continuidade dos serviços públicos até que se ultimassem as próximas eleições, nos termos do Ofício nº 127/2022/GAPRE/CREFITO-18, requereu a assunção do COFFITO no período por meio da intervenção prevista em Lei;
Considerando que o procedimento interventivo previsto em Lei, no caso de encerramento dos mandatos eletivos, não se desfere contra os atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sendo este apenas decorrência da aplicação da Lei nº 6.316/75 e do Regulamento Eleitoral, em especial porque não limita temporalmente os mandatos;
Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional respeita a autonomia administrativa e financeira, bem como os mandatos eleitorais, não constituindo o ato em cerceamento ou limitação temporal de mandato eletivo, mas assunção da administração do Conselho Regional até que se ultimem as eleições do respectivo Conselho Regional em processo eleitoral tendo em vista o encerramento dos mandatos eletivos dos atuais gestores,
Considerando que diversamente dos Conselhos Regionais que estão encerrando os seus mandatos, o Plenário do COFFITO goza de mandato, tendo sido os Conselheiros Federais regularmente eleitos, na forma do art. 3º, da Lei Federal nº 6.316/75 e, portanto, possuem como circunscrição todo o território nacional, ainda que sua atuação no caso concreto será episódica e somente pelo prazo necessário para que os novos gestores a serem eleitos no próximo sufrágio nos próximos meses que se avizinham;



Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e os Princípios da Legalidade Estrita e da Impessoalidade,

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, pela decretação da INTERVENÇÃO administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, para que na forma da Resolução nº 519/2020 seja dado prosseguimento às atividades essenciais do referido ente regional, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM ainda os Conselheiros Federais, por unanimidade, que o ato interventivo ora decretado somente terá efeitos após o encerramento do mandato dos atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, cabendo ao Presidente do COFFITO a regulamentação do ato interventivo por meio de Portaria da Presidência na forma do art. 59 da Resolução nº 519/2020.

ACORDAM pelo encaminhamento de comunicado à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, determinando que agendem as eleições no prazo de até 90 (noventa) dias, ou apresente justificativa em caso de impossibilidade.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Abidiel Pereira Dias; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga e Dr. Leandro Lazzzareschi.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, decide:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao COREN/AP, no exercício 2023, nos seguintes termos: I - Anuidade pessoa física: a - Enfermeiros: R\$ 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos); b - Obstetriz: R\$ 350,24 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); c - Técnico de Enfermagem: R\$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); d - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) II - Anuidade pessoa jurídica: a- Com capital social até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 508,01 (quinhentos e oito reais e um centavo); b - Com capital social acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.016,03 (um mil dezesseis reais e três centavos); c - Com capital social acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil): R\$ 1.524,04 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos); d - Com capital social acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.032,06 (dois mil trinta e dois reais e seis centavos); e- Com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.540,08 (dois mil quinhentos e quarenta reais e oito centavos); f - Com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.048,10 (três mil quatrocentos e oito reais e dez centavos); g - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.064,14 (quatro mil sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; b) ser referente ao ano da calamidade pública; c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Art. 3º -Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 4º -As anuidades terão vencimento em 31 de março, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os seguintes descontos: I - até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro; II - até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023; III - até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2023; IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 7º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta decisão, após devidamente homologada pelo Cofen, entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidentedo Conselho

DECISÃO COREN-AP Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I- Aprovar o Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no valor de R\$ 3.886.227,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme especificações em anexo, integrantes do presente ato decisório.

II - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17/03/1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração financeira e contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

III - O Regional previu na proposta orçamentária de 2023 a previsão de Reserva de contingência no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto na Resolução COFEN 340/2008, anexo II, art.9º.

IV - As Decisões do presente Ato produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 e da publicação na imprensa oficial.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Orçamento do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará- Coren-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os art. 23 e seguintes, da Resolução Cofen nº. 340/2008, que teve o Anexo III revogado pela Resolução COFEN nº 495/2015; CONSIDERANDO Resolução Cofen nº. 503/2016, alterada pela Resolução COFEN nº. 532/2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em anexo, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), que passa a fazer parte dessa Decisão.

Art. 2º A Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá autorizar abertura de crédito adicionais suplementares com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado nesta decisão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem- COFEN.

Art. 4º O presente Ato Decisório dependerá de homologação do Conselho Federal de Enfermagem e entrará em vigor na data de sua publicação.

Homologada pela Decisão COFEN nº. 244/2022

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO COREN-GO Nº 1.312, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor e a concessão de descontos nas anuidades pessoas físicas e jurídicas para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 711/2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC) quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua septuagésima centésima décima sétima reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, decide:

Art.1º A anuidade para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás referente ao exercício de 2023 fica: I - no valor de R\$428,88 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) para os Enfermeiros; II - no valor de R\$407,43(quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos) para os Obstetizes; III - no valor de R\$265,18 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) para os Técnicos de Enfermagem; IV - no valor de R\$212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) para os Auxiliares de Enfermagem;

Art. 2º A anuidade devida por pessoas jurídicas no exercício de 2023 fica para empresas com capital social declarado em seu contrato: I - com capital social até R\$ 50.000,00 o valor de R\$ 654,81 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos); II - com capital social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 o valor de R\$ 1.309,61 (mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos); III - com capital social de 200.001,00 até o valor de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 1.964,42 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); IV - com capital social de R\$ 500.001,00 até o valor de R\$ 1.000.000,00 o valor de R\$ 2.619,25 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos); V - com capital social de R\$ 1.000.001,00 até o valor de R\$ 2.000.000,00 o valor de R\$ 3.274,04 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos); VI - com capital social de R\$ 2.000.001,00 até o valor de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 3.928,86 (três mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos); VII - com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 5.238,46 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º Conceder o desconto nos valores das anuidades do exercício financeiro 2023 da seguinte forma:

I - Desconto de 25%(vinte e cinco por cento) em cota única para pagamento até 31 de janeiro de 2023; II- Desconto de 5% (cinco por cento) em cota única para pagamento até 28 de fevereiro de 2023; III- Desconto de 5% (cinco por cento) em cota única para pagamento até dia 31 de março de 2023.

Art.4º Fica assegurado o parcelamento do valor integral sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou correções monetárias, em no máximo 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) e desde que o ultimo vencimento ou parcela não ultrapasse o dia 31 de maio de 2023 § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no caput deste artigo, o valor da anuidade



será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º Para a inscrição requerida até 31 de março de 2023, deverá a anuidade ser cobrada no seu valor integral, e para aquelas realizadas após esta data, ser cobrado o valor proporcional aos meses restantes para findar o ano.

Art.6º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente a inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção que se refere este artigo não se estende a anuidades anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 7º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e Obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art.8º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendo um dos seguintes requisitos:

I- Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste Artigo ; II-Ser referente ao ano da calamidade pública; III- Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV- Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V- Seja atestada por órgão ou entidade da administração pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 9º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - Portadores de inscrição remida; II-Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. III- Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/GO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. §2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. §3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art.10 O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, mediante a contratação dos serviços na forma legal, disponibilizando os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nestas modalidades.

Art.11 Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se especialmente a Decisão Coren-GO n.º 1.254/2021.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

MARIA HELENA CARVALHO SÁ
Tesoureira

DECISÃO COREN-GO Nº 1.313, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre taxas e serviços requeridos por pessoas físicas e jurídicas no exercício financeiro de 2023 na circunscrição do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 711/2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC) quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua septuagésima centésima décima sétima reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, decide:

Art.1º As taxas e os serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás terão os seguintes valores para o exercício de 2023: I - Expedição de Carteira Profissional o valor de R\$95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); II - Anotação de Responsabilidade Técnica o valor de R\$205,36 (duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos); III - Inscrição e registro de pessoa física o valor de R\$170,76 (cento e setenta reais e setenta e seis centavos);

IV - Inscrição e registro de pessoa jurídica o valor de R\$388,43 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos);

V- Autorização para exercício profissional no exterior o valor de R\$152,35 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos); VI - Reinscrição o valor de R\$174,14 (cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos); VII - Transferência de Inscrição o valor de R\$102,55 (cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos); VIII - Expedição de certidões narrativa, eleitoral ou de inteiro teor o valor de R\$40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos). Art.2 º O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, mediante a contratação dos serviços na forma legal, disponibilizando os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nestas modalidades. Art.3º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se especialmente a Decisão Coren-GO n.º 1.255/2021.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

MARIA HELENA CARVALHO SÁ
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O Plenário DO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno, ad referendum.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Coren-MG em sua 3ª Reunião Extraordinária,

CONSIDERANDO a decisão dos senhores Diretores em sua 51ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 60.721.455,90 (sessenta milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), sendo que R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) representa implementação de despesa realizada na 1º reformulação orçamentária, tendo como origem o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º A origem dos créditos tratados nessa decisão é composta por tendência ao excesso de arrecadação de R\$ 1.577.694,56 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e por anulações parciais de dotações orçamentárias que totalizam R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais).

Art. 3º As receitas e despesas, correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

Receita		Despesa	
Conta	Valor Atual	Conta	Valor Atual
RECEITA A REALIZAR (+ SUPERÁVIT)	60.721.455,90	CRÉDITO DISPONÍVEL	60.721.455,90
RECEITA CORRENTE	50.621.455,90	CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	51.683.655,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	41.656.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.655.991,84
RECEITAS PATRIMONIAIS	5.113.629,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	23.655.991,84
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.680.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.326,20	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.027.664,06
RECEITA DE CAPITAL	0,00	TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	60.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	10.100.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	27.967.664,06
		CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	8.837.800,00
		INVESTIMENTOS	4.237.500,00
		INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	4.237.500,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS	4.600.300,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÕES DIRETAS	4.600.300,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00

Art. 4 - Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

MARIA DO SOCORRO P. PENA
Presidente do Conselho
Em exercício

JULIO CESAR B. SANTANA
1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução Cofen n. 503/2016; Considerando a 94ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 24 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2023, no valor de R\$ 5.512.809,18 (Cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º O Regional mediante Reformulação, promoverá a execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada á existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º Para Execução do Orçamento de que trata esta Decisão, fica o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen n. 340/2008 e n. 503/2016.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN-RO para o exercício de 2022, no valor de R\$ 218.296,82.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia - Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento do Coren-RO para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando o inciso I, do art. 4º, da Decisão Coren-RO nº 154, de 19 de outubro de 2022;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 95ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 218.296,82 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e seis reais oitenta e dois centavos), no orçamento do Coren-RO.

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$ 67.205,80 (sessenta e sete mil duzentos e cinco reais oitenta centavos), nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por convênio especial celebrado junto ao Cofen - PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO, no valor de R\$ 151.091,02 (cento e cinquenta e um mil noventa e um reais e dois centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo das Despesas modificadas.

Art. 4º O valor do orçamento para o exercício corrente, em face da alteração ora aprovada, modificou para o valor de R\$ 6.365.326,41 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais quarenta e um centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura no que tange a abertura de créditos adicionais suplementares e após autorização pelo Conselho Federal de Enfermagem no que tange à abertura de créditos adicionais especiais.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

ANEXO

Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-RO:

RUBRICA	CONTA	Dot. Atual R\$	REDUÇÃO R\$	AUMENTO R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33 .90.014.001	Diárias Pessoal Civil	R\$ 9.796,46	R\$ -	R\$ 8.203,54	R\$ 18.000,00
6.2.2.1.1.01.33 .90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	R\$ 0,34	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,34
6.2.2.1.1.01.33 .90.014.004	Diárias a Conselheiros	R\$ 8.498,02	R\$ -	R\$ 11.501,98	R\$ 20.000,00
6.2.2.1.1.01.33 .90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 12.081,69	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 81,69
6.2.2.1.1.01.33 .90.030.006	Gêneros Alimentícios	R\$ 4.053,74	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ 53,74
6.2.2.1.1.01.33 .90.030.016	Material de Expediente	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -
6.2.2.1.1.01.33 .90.030.022	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	R\$ 3.895,80	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 895,80
6.2.2.1.1.01.33 .90.035.001	Serviços de Consultoria - PJ	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ -	R\$ -
6.2.2.1.1.01.33 .90.039.002.001	Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.	R\$ 0,01	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,01
6.2.2.1.1.01.33 .90.039.002.018	Seguros em Geral	R\$ 16.793,36	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 6.793,36
6.2.2.1.1.01.33 .90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	R\$ 9.300,00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 3.300,00

6.2.2.1.1.01.33 .90.039.002.022	Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais	R\$ 29.029,73	R\$ 25.955,80	R\$ -	R\$ 3.073,93
6.2.2.1.1.01.33 .90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	R\$ 8.999,72	R\$ -	R\$ 6.000,28	R\$ 15.000,00
6.2.2.1.1.01.33 .90.093.002.099	Demais Indenizações e Restituições	R\$ 0,34	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,34
6.2.2.1.1.01.33 .90.041.001.001	Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
6.2.2.1.1.02.44 .90.052.008	Aparelhos de Copa e Cozinha	R\$ 0,01	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,01
6.2.2.1.1.01.31 .90.008.006	Auxílio Saúde aos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
6.2.2.1.1.01.31 .90.011.001	Vencimentos e Salários	R\$ 15.035,11	R\$ -	R\$ 61.755,48	R\$ 76.790,59
6.2.2.1.1.01.31 .90.011.014	Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
6.2.2.1.1.01.31 .90.011.021	Férias	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
6.2.2.1.1.01.31 .90.011.022	13. Salário	R\$ 0,01	R\$ -	R\$ 8.733,02	R\$ 8.733,03
6.2.2.1.1.01.31 .90.013.001	Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.423,00	R\$ 24.423,00
6.2.2.1.1.01.31 .90.013.006	Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.164,52	R\$ 11.164,52
6.2.2.1.1.01.31 .90.013.007	FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.315,00	R\$ 9.315,00
6.2.2.1.1.01.33 .90.046.001	Auxílio Alimentação / Refeição	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL		R\$ 123.734,34	R\$ 67.205,80	R\$ 218.296,82	R\$ 274.825,36

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO CONTABILIDADE COREN-SE Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 122.979,15.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2022;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do depósito judicial, receita oriunda de recebimentos de precatórios, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.571.514,30 (Sete milhões, quinhentos setenta e hum mil, quinhentos e quatorze reais, trinta centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18 REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Ético Disciplinar nº 003/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CREFITO18. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MEDIDA ACAUTELATÓRIA PRATICADA PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. A decisão proferida pelo colegiado em sua 20ª Sessão ordinária no uso das suas atribuições legais e regimentais tem caráter emergencial vinculada a condenação criminal. A medida preventiva de suspensão do exercício profissional nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013 no transcorrer do processo epígrafado.

Vistos, relatados e discutidos no presente autos em que, é representado o profissional Fisioterapeuta P.B.M.S, ACORDAM os integrantes da Plenária por maioria pela suspensão preventiva do representado.

ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA FRANCO
p/ Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 3944/2020

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 3944/2020, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. M. G. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa no valor de 03 (três) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Conselheiro(a) Relator(a)



ACÓRDÃO Nº 109, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5050/2020
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 5050/2020, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. R. C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, reconhecendo a prescrição aos débitos anteriores a 2017, pois não há execução fiscal ou outras causas interruptivas do prazo prescricional, conforme a regulamentação do CTN. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 3930/2019
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 3930/2019, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. J. Da N. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de voto, pela penalidade de repreensão e reconhecimento da prescrição da anuidade de 2014. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 506/2020
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 506/2020, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dr. R. P. D. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos débitos e/ou celebração de acordo, para que o profissional conclua o pagamento da primeira parcela dentro do prazo e, caso não o faça, que seja aplicada a penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Efetiva

ACÓRDÃO Nº 112, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 3921/2019
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 3921/2019, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. E. De S. B. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 03 (três) anuidades e reconhecimento da prescrição das anuidades de 2003 e 2004. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 113, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 25/2021
EMENTA: CONVOCAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo CEDF nº 25/2021, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. G. E. B. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa no valor de 02 (duas) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 21/2021
EMENTA: ESTÁGIO IRREGULAR. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A AMBOS OS REPRESENTADOS E MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADES PARA CADA UM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético nº 21/21, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dr. W. R. S. e Dra. V. C. P. S. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência a ambos os representados e multa no valor de 02 (duas) anuidades, sendo 01 (uma) anuidade para cada representado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 115, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 24/2021
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CONVOCAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético nº 24/2021, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. C. V. de M. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa no valor de 02 (duas) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora- Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheiro(a) Relator(a)

ACÓRDÃO Nº 140, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 72/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR FAVORECIMENTO AO EXERCÍCIO ILEGAL. DESCUMPRIMENTO DO REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS. REPREENSÃO E MULTA DE 2 ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. E. De O. C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à penalidade de repreensão e multa no valor de 2 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5559/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PAGAMENTO DO ACORDO CELEBRADO E, SE DESCUMPRIDO, DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. N. I. H. De A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito, a fim de aguardar o cumprimento do acordo, caso seja descumprido, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5651/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. O. G. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 30 dias para negociação dos débitos, com o pagamento da parcela em atraso, não havendo regularização ou quebra de acordo, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 81/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS CONFORME CONTRATADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. M. Dos S. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5595/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. F. D. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade parcial de 2014, bem como anuidade 2017. Concessão do prazo de 30 dias para negociação dos débitos, bem como pagamento da primeira parcela, não havendo regularização ou quebra de acordo, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 31/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR FAVORECIMENTO AO EXERCÍCIO ILEGAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 31/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5671/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. De A. M. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2012. Concessão do prazo de 30 dias para negociação dos débitos, bem como pagamento da primeira parcela, não havendo regularização ou quebra de acordo, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5663/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. T. A. F. Dos A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2013 e penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CREMEC Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC aprovado pela Resolução CREMEC nº 59/2021, publicada no DOU no dia 05/11/2021.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o deliberado na Plenária do dia 12/12/2022, resolve:
Art. 1º Extinguir a função de "Assessor de Ações Judicantes e Normativas" do Cargo de Livre Provimento "Assessor III" - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

ROBERTO DA JUSTA PIRES NETO
Secretário-Geral



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

